



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 212

Brasília - DF, quinta-feira, 1 de novembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	18
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	30
Ministério da Educação	31
Ministério da Fazenda.....	37
Ministério da Justiça.....	48
Ministério da Saúde.....	58
Ministério das Cidades.....	64
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	98
Ministério do Esporte.....	104
Ministério do Meio Ambiente.....	104
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	104
Ministério do Trabalho e Emprego.....	106
Ministério do Turismo	109
Ministério dos Transportes	109
Ministério Público da União	124
Tribunal de Contas da União	137
Poder Judiciário.....	137
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	137

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2012

Altera a Resolução nº 42, de 2010, que "cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal", para modificar critérios de participação dos estudantes.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º Os arts. 3º e 15 da Resolução nº 42, de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, a ser realizado anualmente no mês de novembro, estudantes com idade de até dezenove anos regularmente matriculados no ensino médio de escolas públicas estaduais das

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

vinde e sete Unidades da Federação, cujas Secretarias de Educação aderirem formalmente, a cada ano, à parceria com o Senado Federal para realização do concurso.

§ 1º
§ 2º É vedada a participação no Programa Senado Jovem Brasileiro de estudante que já tenha vencido o Concurso de Redação ou tenha sido Jovem Senador, nos termos do art. 15 desta Resolução." (NR)

"Art. 15. Será selecionado para participar do Projeto Jovem Senador, em Brasília, o estudante vencedor do Concurso de Redação em cada Unidade da Federação conforme previsto no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de impedimento da participação, no Projeto Jovem Senador, do estudante vencedor do concurso, este poderá ser substituído pelo estudante classificado em segundo lugar e, no impedimento deste, pelo estudante terceiro classificado na respectiva Unidade da Federação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 2012

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), para contratar operação de crédito externo junto ao banco **Kreditanstalt für Wiederaufbau** (KfW), no valor de até €45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil e noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Complexo São Bernardo - Tranche II e Tranche III".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), no valor de até € 45.948.095,72 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil e noventa e cinco euros e setenta e dois centavos), com o banco alemão Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Complexo São Bernardo - Tranche II e Tranche III".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º está subdividida em 3 (três) linhas de financiamento e deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - **Loan Portion I:**

a) devedor: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras);
b) credor: **Kreditanstalt für Wiederaufbau** (KfW);
c) valor do empréstimo: até € 17.090.191,40 (dezessete milhões, noventa mil, cento e noventa e um euros e quarenta centavos);
d) amortização: 31 (trinta e uma) parcelas semestrais, o tanto quanto possível iguais;
e) carência: 5 (cinco) anos;
f) juros: 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);
g) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os montantes não desembolsados;

II - **Loan Portion II:**

a) devedor: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras);
b) credor: **Kreditanstalt für Wiederaufbau** (KfW);
c) valor do empréstimo: até € 13.857.904,32 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro euros e trinta e dois centavos);
d) amortização: 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais, o tanto quanto possível iguais;

e) carência: 10 (dez) anos;
f) juros: 2,0% a.a. (dois por cento ao ano);
g) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os montantes não desembolsados;

III - **Development Loan:**

a) devedor: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras);
b) credor: **Kreditanstalt für Wiederaufbau** (KfW);
c) valor do empréstimo: até € 15.000.000,00 (quinze milhões de euros);
d) amortização: 21 (vinte e uma) parcelas semestrais, o tanto quanto possível iguais;
e) carência: 5 (cinco) anos;
f) juros: a serem definidos na data de assinatura do contrato, não podendo ser superiores a 3,0% a.a. (três por cento ao ano);
g) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os montantes não desembolsados, a serem cobrados 3 (três) meses após a assinatura do contrato;
h) comissão de administração: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o montante total do **Development Loan**, a serem cobrados até 1 (um) mês após a entrada em eficácia do contrato;

i) cancelamento do saldo não desembolsado: caso parte ou a totalidade do **Development Loan** não seja desembolsada até a data final estabelecida no contrato, o devedor deverá pagar ao credor a quantia referente à diferença entre a taxa de juros aplicável ao contrato e a taxa de juros de mercado aplicada ao valor não desembolsado.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o caput do art. 1º é condicionado a que, previamente à assinatura do contrato:

I - a Eletrobras celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de receitas próprias depositadas em conta corrente;

II - o Ministério da Fazenda:

a) verifique e ateste a adimplência da Eletrobras quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento das condições prévias à realização do primeiro desembolso, constantes do contrato de empréstimo;

b) verifique a comprovação de que a garantia da República Federal da Alemanha está em vigor.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 2012

Autoriza o Estado do Tocantins a contratar, com a garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo com os Bancos Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., Milan Branch (BBVA) e Deutsche Bank S.P.A., no valor de até US\$ 143.198.162,32 (cento e quarenta e três milhões, cento e noventa e oito mil, cento e sessenta e dois dólares norte-americanos e trinta e dois centavos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Infraestrutura Rodoviária (Pier).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Tocantins autorizado a contratar, com a garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo com os Bancos Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., Milan Branch (BBVA) e Deutsche Bank S.P.A., no valor de até US\$

143.198.162,32 (cento e quarenta e três milhões, cento e noventa e oito mil, cento e sessenta e dois dólares norte-americanos e trinta e dois centavos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Infraestrutura Rodoviária (Pier).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - mutuário: Estado do Tocantins;
- II - mutuantes: Bancos Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., Milan Branch (BBVA) e Deutsche Bank S.P.A.;
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 143.198.162,32 (cento e quarenta e três milhões, cento e noventa e oito mil, cento e sessenta e dois dólares norte-americanos e trinta e dois centavos), de principal;
- V - prazo de desembolso: 3 (três) anos, contado a partir da vigência do contrato;
- VI - amortização: 17 (dezesete) parcelas semestrais;
- VII - juros: taxa fixa de **Commercial Interest Reference Rate** (CIRR) mais 2,9% a.a. (dois inteiros e nove décimos por cento ao ano);

VIII - comissão de compromisso: 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor não sacado da linha de crédito;

IX - despesas gerais: US\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil dólares norte-americanos);

X - comissão à vista (Flat): 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Tocantins na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que:

I - o Estado do Tocantins celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II - o Ministério da Fazenda verifique e ateste a situação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 51, DE 2012

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Credit Suisse AG, no valor de até US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Credit Suisse AG, no valor de até US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Reestruturação da Dívida CRC-Cemig".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado de Minas Gerais;
- II - credor: Banco Credit Suisse AG;
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos);
- V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada nas **Brazil Global Notes** mais margem fixa;

VI - prazo de desembolso: 31 de dezembro de 2012;

VII - prazo de carência: 72 (setenta e dois) meses;

VIII - amortização: em 120 (cento e vinte) meses, em 10 (dez) parcelas anuais a serem pagas em 30 de abril de cada ano, com a primeira parcela prevista para 30 de abril de 2018;

IX - juros: rentabilidade implícita das **Brazil Global Notes**, Global Bonds Brazil 21 e Global Bonds Brazil 24 mais spread (margem) de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) exigida semestralmente e aplicada sobre o saldo do principal mais variação cambial;

X - comissão de estruturação: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser deduzido do valor da primeira parcela na data do desembolso e 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ou US\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil dólares norte-americanos) na parcela seguinte, se houver;

XI - juros de mora: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme estabelecido nas definições do contrato.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Minas Gerais.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Minas Gerais celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Minas Gerais quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 52, DE 2012

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor

de até US\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Terceiro Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado de Minas Gerais;
- II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);
- V - modalidade: empréstimo margem variável;
- VI - amortização do saldo devedor: em 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas e iguais, pagas em 15 de abril e em 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de outubro de 2017, e a última, em 15 de outubro de 2042;

VII - juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para o dólar norte-americano, acrescida de uma margem a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal;

VIII - juros de mora: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos;

IX - comissões: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser pago até 60 (sessenta) dias após o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento do fiador, por solicitação formal ao credor, exercer a opção de:

I - conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de fixa para flutuante, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo de flutuante para fixa;

II - estabelecer tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;

III - alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo Bird, bem como de comissão de transação.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Minas Gerais na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Minas Gerais celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, I, "a", todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Minas Gerais quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 53, DE 2012

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 120.666.000,00 (cento e vinte milhões e seiscentos e sessenta e seis mil dólares norte-americanos), destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Reforma e Adequação do Estádio do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 120.666.000,00 (cento e vinte milhões e seiscentos e sessenta e seis mil dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado do Rio de Janeiro;
- II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 120.666.000,00 (cento e vinte milhões e seiscentos e sessenta e seis mil dólares norte-americanos);



V - destinação: Projeto de Reforma e Adequação do Estádio do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014;

VI - modalidade: margem fixa;

VII - prazo de desembolso: 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência do contrato;

VIII - prazo de carência: 24 (vinte e quatro) meses;

IX - amortização: 26 (vinte e seis) parcelas semestrais e consecutivas de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura do contrato;

X - juros: exigidos semestralmente, calculados com base na **Libor** semestral para o dólar norte-americano, acrescidos de um spread de 2,6% a.a. (dois inteiros e seis décimos por cento ao ano), sendo que, no período de 8 (oito) anos a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 0,8% (oito décimos por cento) da taxa de juros, de modo que a margem de 2,6% a.a. (dois inteiros e seis décimos por cento ao ano) corresponderá a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) nos 8 (oito) primeiros anos, podendo ser ampliado, dependendo da disponibilidade do Fundo Compen-satório e a critério da CAF;

XI - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) calculados sobre o saldo não desem-bolsado do empréstimo, em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

XII - custos de avaliação: US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte-americanos) debitados do financiamento no momento do primeiro desembolso;

XIII - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIV - juros de mora: no caso de mora, serão devidos 2% a.a. (dois por cento ao ano) em adição aos juros.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transfere-ências de recursos necessários para cobertura dos compromissos hon-rados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Es-tado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente au-torização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de outubro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.834, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a redação de Notas Complementares ao Capítulo 87 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica alterada a redação das Notas Complementares ao Capítulo 87 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-2) DA TIPI

Até 31 de dezembro de 2012

NC (87-2) Ficam fixadas em quatro por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³. O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, certificando que o veículo cumpre as exi-gências nela estabelecidas.

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-4) DA TIPI

Até 31 de dezembro de 2012

NC (87-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simulta-neamente gasolina e álcool (flexible fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

Código TIPI	Alíquota (%)
8703.21.00	30
8703.22	35,5
8703.23.10	48
8703.23.10 Ex 01	35,5
8703.23.90	48
8703.23.90 Ex 01	35,5
8703.24	48

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-5) DA TIPI

Até 31 de dezembro de 2012

NC (87-5) Ficam reduzidas a sete inteiros e cinco décimos por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassi independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35°, ângulo de saída mínimo de 24°, ângulo de rampa mí-nimo de 28°, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10.

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-7) DA TIPI

Até 31 de dezembro de 2012

NC (87-7) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas re-lativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

Código TIPI	Alíquota (%)	Código TIPI	Alíquota (%)
8701.20.00	30	8704.21.90 Ex 01	31
8703.21.00	30	8704.21.90 Ex 02	5
8703.22.10	36,5	8704.22.10	30
8703.22.90	36,5	8704.22.20	30
8703.23.10 Ex 01	36,5	8704.22.30	30
8703.23.90 Ex 01	36,5	8704.22.90	30
8703.23.10	55	8704.23.10	30
8703.23.90	55	8704.23.20	30
8703.24.10	55	8704.23.30	30
8703.24.90	55	8704.23.90	30
8703.31.10	55	8704.23.90 Ex 01	0
8703.31.90	55	8704.31.10	31
8703.32.10	55	8704.31.20	31
8703.32.90	55	8704.31.30	31
8703.33.10	55	8704.31.90	31
8703.33.90	55	8704.31.10 Ex 01	30
8703.90.00	55	8704.31.20 Ex 01	30
8704.21.10	30	8704.31.30 Ex 01	30
8704.21.20	30	8704.31.90 Ex 01	30
8704.21.30	30	8704.32.10	30
8704.21.90	30	8704.32.20	30
8704.21.10 Ex 01	31	8704.32.30	30
8704.21.20 Ex 01	31	8704.32.90	30
8704.21.30 Ex 01	31	8704.90.00	30

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Con-cessionária de Rodovias S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Amélia Rodrigues, no Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.093002/2011-32,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacente à Rodovia BR-324/BA, no Município de Amélia Rodrigues, no Estado da Bahia, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Fixo PPF 01 no km 558+300m, na Pista Leste, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N=8618813,046656 e E=537771,365784, sendo constituído pelos seg-mentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 307º01'18", distância de 282,74m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 37º02'59", distância de 44,39m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 127º02'59", distância de 282,72m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 217º01'22", distância de 44,25m, per-fazendo a área de doze mil, quinhentos e trinta metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública não exime a con-cessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessioná-ria Autopista Litoral Sul S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos arts. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo ANTT nº 50500.051871/2011-90,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária Au-topista Litoral Sul S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas co-ordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de do-mínio público, adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, necessário à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 210+200m, com os seguintes limites e con-frontações: a norte, com as terras de Motormac Distribuidora de Máquinas e Motores S/A; a leste, com as terras da Rodovia Go-vernador Mário Covas, BR-101/SC; a sul, com as terras do Município de São José; e a oeste, com as terras de Motormac Distribuidora de Máquinas e Motores S/A, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 6.942.802,762 e E= 732.064,486, si-tuado no limite com terras de Motormac Distribuidora de Máquinas e Motores S/A; deste, segue com azimute verdadeiro de 132º41'29" e distância de 8,88m, cravado em comum neste trecho com terras da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, até o vértice B, de coordenadas N= 6.942.796,740 e E= 732.071,015; deste, segue com azimute verdadeiro de 222º59'10" e distância de 50,85m, cravado em comum neste trecho com terras da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, até o vértice C, de coordenadas N= 6.942.759,541 e E= 732.036,344; deste, segue com azimute verdadeiro de 312º41'28" e distância de 3,10m, cravado em comum neste trecho com terras do Município de São José, até o vértice D, de coordenadas N= 6.942.761,640 e E= 732.034,069; deste, segue com azimute verda-deiro de 349º59'07" e distância de 6,19m, com raio de 95,99m, cravado em comum neste trecho com terras do Município de São José, até o vértice E, de coordenadas N= 6.942.767,740 e E= 732.032,991; deste, segue com azimute verdadeiro de 12º15'35" e distância de 1,18m, cravado em comum neste trecho com terras de Motormac Distribuidora de Máquinas e Motores S/A, até o vértice F, de coordenadas N= 6.942.768,892 e E= 732.033,242; deste, segue com azimute verdadeiro de 42º41'28" e distância de 46,08m, cravado em comum neste trecho com terras de Motormac Distribuidora de Máquinas e Motores S/A, até o vértice A, de coordenadas N= 6.942.802,762 e E= 732.064,486, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área total de quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados.

§ 1ª Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000.

§ 2ª Todos os azimute verdadeiros e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2ª Fica a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Colombo, no Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.079143/2011-42,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/PR, localizados no Município de Colombo, no Estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 017+500m:

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N=7190792,012298 e E=681998,615672, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 37°33'26", distância de 33,23m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 145°19'59", distância de 1,56m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 138°29'33", distância de 1,56m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 135°04'20", distância de 12,06m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 135°04'20", distância de 6,30m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 72°52'56", distância de 27,53m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 81°45'23", distância de 26,06m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 82°47'17", distância de 11,25m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 77°48'23", distância de 5,57m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 77°53'50", distância de 37,96m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 159°39'02", distância de 6,68m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 105°07'05", distância de 4,88m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 99°18'11", distância de 1,89m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 102°21'58", distância de 3,09m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 106°13'43", distância de 3,67m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 107°30'36", distância de 1,91m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 110°18'10", distância de 2,64m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 114°48'58", distância de 1,94m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 116°42'22", distância de 2,29m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 119°00'46", distância de 2,6m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 121°39'10", distância de 1,94m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 123°10'05", distância de 2,35m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 127°39'51", distância de 2,67m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 131°09'32", distância de 2,37m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 132°44'49", distância de 2,28m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 133°25'35", distância de 1,99m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 132°30'21", distância de 1,98m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 132°31'33", distância de 2,01m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 132°46'52", distância de 2,04m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 133°49'13", distância de 2,14m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 133°35'08", distância de 1,86m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 133°37'54", distância de 2,01m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 133°47'29",

distância de 2,01m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 133°52'17", distância de 2,00m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 132°48'37", distância de 1,88m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 128°51'55", distância de 2,03m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 131°17'07", distância de 2,07m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 135°12'10", distância de 2,06m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 135°22'34", distância de 2,01m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 135°37'26", distância de 3,07m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 138°17'12", distância de 2,03m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 135°49'18", distância de 1,92m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 135°01'26", distância de 1,96m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 133°18'58", distância de 2,17m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 135°29'00", distância de 1,88m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 134°48'21", distância de 2,00m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 134°22'54", distância de 1,99m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 134°17'51", distância de 1,99m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 134°00'32", distância de 2,00m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 133°49'08", distância de 1,99m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 133°18'07", distância de 2,05m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 136°16'29", distância de 1,93m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 132°18'59", distância de 1,47m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 130°44'16", distância de 1,72m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 128°11'37", distância de 1,62m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 125°11'16", distância de 1,64m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 123°37'03", distância de 1,65m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 119°56'28", distância de 1,56m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 115°35'35", distância de 1,68m; segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 115°39'25", distância de 1,76m; segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 115°06'37", distância de 1,66m; segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 111°52'47", distância de 1,65m; segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 109°16'07", distância de 0,86m; segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 107°06'07", distância de 4,88m; segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 265°54'08", distância de 28,93m; segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 266°30'32", distância de 4,63m; segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 267°05'49", distância de 33,15m; segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 268°15'59", distância de 52,09m; segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 270°00'00", distância de 25,13m; segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 0°00'00", distância de 12,51m; segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 284°36'04", distância de 55,49m; segmento 72 - 1 - em linha reta com azimute 292°31'22", distância de 40,49m, perfazendo a área de dez mil, cento e nove metros quadrados; e

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7190679,801791 e E= 682086,063535, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 88°57'32", distância de 87,27m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 260°11'23", distância de 4,62m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 259°50'18", distância de 4,66m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 256°54'48", distância de 11,72m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 254°33'28", distância de 3,76m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 246°39'31", distância de 6,24m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 240°22'1", distância de 6,79m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 232°48'36", distância de 6,20m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 226°8'33", distância de 4,59m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 221°1'32", distância de 4,59m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 215°14'50", distância de 7,31m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 205°18'49", distância de 5,58m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 204°5'17", distância de 7,01m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 203°28'17", distância de 6,01m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 204°37'22", distância de 6,09m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 204°33'14", distância de 6,01m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 204°0'23", distância de 3,59m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 195°59'47", distância de 2,32m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 188°34'38", distância de 1,18m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 184°32'12", distância de 1,19m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 177°3'21", distância de 1,85m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 170°5'23", distância de 1,78m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 162°16'11", distância de 2,05m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 166°0'42", distância de 0,68m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 153°16'50", distância de 1,61m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 144°30'34", distância de 1,96m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 140°6'14", distância de 0,73m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 144°52'1", distância de 6,22m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 293°32'12", distância de 36,74m; segmento 30 - 1 - em linha reta com azimute 5°13'32", distância de 62,17m, perfazendo a área de dois mil, setecentos e nove metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Jequié, no Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.128938/2011-91,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacente à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no Município de Jequié, no Estado da Bahia, necessário à complementação da execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Fixo PPF 03 no km 663+629m, na Pista Sul com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N=8476204,872846 e E=380350,929963, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 36°28'51", distância de 283,32m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 33°46'42", distância de 49,61m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 123°46'42", distância de 33,35m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 216°42'16", distância de 220,42m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 126°55'40", distância de 32,02m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 216°31'10", distância de 63,85m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 214°30'50", distância de 49,96m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 306°28'52", distância de 63,80m, perfazendo a área de treze mil, oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados.

Art. 2ª Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.020992/2012-71,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas



topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacente à Avenida do Contorno, no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, necessário à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 000+000m e o km 007+080m, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 8642827,579407 e E= 501900,050077, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 142°09'29", distância de 63,09m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 303°12'23", distância de 18,98m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 312°43'57", distância de 8,37m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 288°22'44", distância de 5,63m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 302°01'44", distância de 6,30m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 319°24'21", distância de 6,65m; Segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 358°25'59", distância de 12,64m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 353°07'25", distância de 11,03m, perfazendo a área de 433,04 m².

Art. 2ª Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.032084/2012-20,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia BR-376/PR, no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 620+032m e o km 620+711m, na Pista Norte:

I - Área 01: inicia-se se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 683.851,719 m e N= 7.165.443,566 m, divisa com propriedade de Abatedouro de Aves Argus Ltda.; daí, segue, confrontando com propriedade de Abatedouro de Aves Argus Ltda., com o azimute de 151°32'30" e a distância de 33,70 m até o ponto 3 (E=683.879,514 m e N=7.165.401,434 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Abatedouro de Aves Argus Ltda., com o azimute de 139°18'46" e a distância de 34,34 m até o ponto 4 (E=683.901,899 m e N=7.165.375,397 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Abatedouro de Aves Argus Ltda., com o azimute de 153°02'37" e a distância de 14,71 m até o ponto 5 (E=683.908,567 m e N=7.165.362,285 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Abatedouro de Aves Argus Ltda., com o azimute de 70°14'03" e a distância de 10,09 m até o ponto 6 (E=683.918,067 m e N=7.165.365,699 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Abatedouro de Aves Argus Ltda., com o azimute de 161°17'17" e a distância de 8,75 m até o ponto 7 (E=683.920,875 m e N=7.165.357,408 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Abatedouro de Aves Argus Ltda., com o azimute de 247°47'48" e a distância de 12,67 m até o ponto 8 (E=683.909,147 m e N=7.165.352,621 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Abatedouro de Aves Argus Ltda., com o azimute de 159°55'03" e a distância de 49,77 m até o ponto 9 (E=683.926,235 m e N=7.165.305,882 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Abatedouro de Aves Argus Ltda., com o azimute de 176°26'01" e a distância de 63,93 m até o ponto 10 (E=683.930,211 m e N=7.165.242,079 m); daí, segue, confrontando com propriedade de

Abatedouro de Aves Argus Ltda., com o azimute de 160°31'13" e a distância de 30,70 m até o ponto 10A (E=683.940,448 m e N=7.165.213,138 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 298°44'23" e a distância de 2,89 m até o ponto 25B (E=683.937,910 m e N=7.165.214,530 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC com o azimute de 339°22'39" e a distância de 244,72 m até o ponto 1 (E=683.851,719 m e N=7.165.443,566 m), início de descrição, fechando o perímetro do polígono acima descrito, com a área de 3.422,47 m²;

II - Área 02: inicia no ponto 10A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 683.940,448 m e N= 7.165.213,138 m, divisa com propriedade de Ceslau Maiczak; daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 160°31'13" e a distância de 2,69 m até o ponto 11 (E=683.941,347 m e N=7.165.210,599 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 129°57'10" e a distância de 54,96 m até o ponto 12 (E=683.983,478 m e N=7.165.175,305 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 207°29'47" e a distância de 24,91 m até o ponto 13 (E=683.971,977 m e N=7.165.153,208 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 169°17'58" e a distância de 15,41 m até o ponto 14 (E=683.974,838 m e N=7.165.138,067 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 130°59'00" e a distância de 15,33 m até o ponto 15 (E=683.986,408 m e N=7.165.128,015 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 155°42'46" e a distância de 13,90 m até o ponto 16 (E=683.992,127 m e N=7.165.115,342 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 185°35'03" e a distância de 17,28 m até o ponto 17 (E=683.990,445 m e N=7.165.098,144 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 174°44'32" e a distância de 17,12 m até o ponto 18 (E=683.992,015 m e N=7.165.081,092 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 159°37'30" e a distância de 46,21 m até o ponto 19 (E=684.008,102 m e N=7.165.037,777 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 153°18'07" e a distância de 11,44 m até o ponto 19A (E=684.013,243 m e N=7.165.027,553 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 246°32'10" e a distância de 4,71 m até o ponto 25A (E=684.008,926 m e N=7.165.025,680 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 339°23'30" e a distância de 201,76 m até o ponto 25B (E=683.937,910 m e N=7.165.214,530 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Abatedouro de Aves Argus Ltda., com o azimute de 118°44'23" e a distância de 2,89 m até o ponto 10A (E=683.940,448 m e N=7.165.213,138 m), início da descrição, fechando o perímetro do polígono acima descrito, com a área de 2.066,06 m²; e

III - Área 03: inicia no ponto 19A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 684.013,243 m e N= 7.165.027,553 m, divisa com a propriedade de Ceslau Maiczak; daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 153°18'07" e a distância de 14,40 m até o ponto 20 (E=684.019,712 m e N=7.165.014,690 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 142°24'37" e a distância de 8,39 m até o ponto 21 (E=684.024,828 m e N=7.165.008,044 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 113°54'20" e a distância de 7,66 m até o ponto 22 (E=684.031,833 m e N=7.165.004,939 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 152°52'52" e a distância de 15,66 m até o ponto 23 (E=684.038,973 m e N=7.164.990,998 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 170°33'17" e a distância de 21,03 m até o ponto 24 (E=684.042,423 m e N=7.164.970,256 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 182°10'30" e a distância de 30,55 m até o ponto 25 (E=684.041,264 m e N=7.164.939,725 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC com o azimute de 339°22'57" e a distância de 91,84 m até o ponto 25A (E=684.008,926 m e N=7.165.025,680 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Ceslau Maiczak, com o azimute de 66°32'10" e a distância de 4,71 m até o ponto 19A (E=684.013,243 m e N=7.165.027,553 m), início da descrição, fechando, o perímetro do polígono acima descrito, com a área de 885,38 m².

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Penha, no Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.032091/2012-21,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no Município de Penha, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 108+260m e o km 109+001m, na Pista Norte:

I - Área 01, com as seguintes características: inicia-se se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 729.229,959 m e N= 7.030.164,820 m, dividindo-o com propriedade de Silvestre José Spengler; daí, segue, confrontando com propriedade de Silvestre José Spengler, com o azimute de 182°02'59" e a distância de 27,26 m até o ponto 2 (E=729.228,984 m e N=7.030.137,576 m); daí, segue, confrontando com propriedade 01, com o azimute de 246°19'13" e a distância de 15,61 m até o ponto 3 (E=729.214,690 m e N=7.030.131,308 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Silvestre José Spengler, com o azimute de 197°03'31" e a distância de 14,30 m até o ponto 4 (E=729.210,496 m e N=7.030.117,640 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Silvestre José Spengler, com o azimute de 269°33'42" e a distância de 10,49 m até o ponto 5 (E=729.200,009 m e N=7.030.117,559 m); daí, segue, confrontando com propriedade 01, com o azimute de 220°17'34" e a distância de 81,42 m até o ponto 6 (E=729.147,353 m e N=7.030.055,454 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Silvestre José Spengler, com o azimute de 189°14'19" e a distância de 6,84 m até o ponto 6A (E=729.146,255 m e N=7.030.048,701 m); daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com o azimute de 299°49'34" e a distância de 13,42 m até o ponto 12 (E=729.134,616 m e N=7.030.055,374 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 42°10'23" e a distância de 72,96 m até o ponto 13 (E=729.183,600 m e N=7.030.109,446 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 41°26'14" e a distância de 30,00 m até o ponto 14 (E=729.203,453 m e N=7.030.131,936 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 38°52'13" e a distância de 42,24 m até o ponto 1 (E=729.229,959 m e N=7.030.164,820 m), início de descrição, fechando o perímetro do polígono acima descrito com a área de 1.323,46 m²; e

II - Área 02, com as seguintes características: inicia-se se no ponto 6B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 729.144,817 m e N= 7.030.039,858 m, dividindo-o com propriedade de Davide Bonvechio; daí, segue, confrontando com propriedade de Davide Bonvechio, com o azimute de 189°14'19" e a distância de 5,75 m até o ponto 7 (E=729.143,893 m e N=7.030.034,181 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Davide Bonvechio, com o azimute de 269°20'52" e a distância de 17,73 m até o ponto 8 (E=729.126,163 m e N=7.030.033,979 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Davide Bonvechio, com o azimute de 226°40'30" e a distância de 46,08 m até o ponto 9 (E=729.092,639 m e N=7.030.002,361 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Davide Bonvechio, com o azimute de 262°00'56" e a distância de 10,74 m até o ponto 10 (E=729.082,005 m e N=7.030.000,869 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 45°01'58" e a distância de 26,84 m até o ponto 11 (E=729.100,997 m e N=7.030.019,839 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 43°24'48" e a distância de 35,20 m até o ponto 11A (E=729.125,191 m e N=7.030.045,412 m); daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com o azimute de 109°43'45" e a distância de 12,45 m até o ponto 6C (E=729.136,909 m e N=7.030.041,209 m); daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com o azimute de 99°41'46" e a distância de 8,02 m até o ponto 6B (E=729.144,817 m e N=7.030.039,858 m), início de descrição, fechando o perímetro do polígono acima descrito com a área de 549,29 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.032083/2012-85,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 179+638m e o km 181+423m, na Pista Sul:

I - Área 01, com as seguintes características: inicia-se se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 734.219,337 m e N= 6.968.884,265 m, dividindo-o com propriedade de Waldemiro Peruchi; daí, segue, confrontando com propriedade de Waldemiro Peruchi, com o azimute de 259°59'53" e a distância de 23,14 m até o ponto 2 (E=734.196,547 m e N=6.968.880,245 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Waldemiro Peruchi, com o azimute de 189°54'50" e a distância de 3,91 m até o ponto 2A (E=734.195,874 m e N=6.968.876,394 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Raiz Empreendimento Imobiliário Ltda., com o azimute de 102°05'44" e a distância de 22,07 m até o ponto 4A (E=734.217,458 m e N=6.968.871,769 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 8°33'02" e a distância de 12,64 m até o ponto 1 (E=734.219,337 m e N=6.968.884,265 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 181,74 m²; e

II - Área 02, com as seguintes características: inicia-se se no ponto 2A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 734.195,874 m e N= 6.968.876,394 m, dividindo-o com propriedade de Raiz Empreendimento Imobiliário Ltda.; daí, segue, confrontando com propriedade de Raiz Empreendimento Imobiliário Ltda., com o azimute de 189°54'50" e a distância de 7,34 m até o ponto 3 (E=734.194,611 m e N=6.968.869,167 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Raiz Empreendimento Imobiliário Ltda., com o azimute de 116°30'44" e a distância de 23,34 m até o ponto 4 (E=734.215,500 m e N=6.968.858,746 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 8°33'02" e a distância de 13,17 m até o ponto 4A (E=734.217,458 m e N=6.968.871,769 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Waldemiro Peruchi, com o azimute de 282°05'44" e a distância de 22,07 m até o ponto 2A (E=734.195,874 m e N=6.968.876,394 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 227,14 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Balneário Camboriú e Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.052390/2012-82,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados nos Municípios de Balneário Camboriú e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de terceira faixa no trecho entre o km 123+357m e o km 130+682m, na Pista Norte:

I - Área 01, com as seguintes características: inicia-se se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 730.027,296 m e N= 7.014.320,891 m, dividindo-o com propriedade de Gunter Zikeli; daí, segue, confrontando com Gunter Zikeli, com o azimute de 105°51'17" e a distância de 22,29 m até o ponto 2 (E=730.048,738 m e N=7.014.314,802 m); daí, segue, confrontando com Gunter Zikeli, com o azimute de 174°24'29" e a distância de 28,79 m até o ponto 3 (E=730.051,543 m e N=7.014.286,148 m); daí, segue, confrontando com Gunter Zikeli, com o azimute de 239°08'21" e a distância de 21,92 m até o ponto 4 (E=730.032,725 m e N=7.014.274,903 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 353°16'04" e a distância de 46,31 m até o ponto 1 (E=730.027,296 m e N=7.014.320,891 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 761,89 m²; e

II - Área 02, com as seguintes características: inicia-se se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 730.571,614 m e N= 7.013.533,918 m, dividindo-o com propriedade de Indústria Mecânica Zikeli; daí, segue, confrontando com propriedade de Indústria Mecânica Zikeli, com o azimute de 58°53'22" e a distância de 24,56 m até o ponto 2 (E=730.592,645 m e N=7.013.546,610 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Indústria Mecânica Zikeli, com o azimute de 113°25'14" e a distância de 132,02 m até o ponto 3 (E=730.713,785 m e N=7.013.494,137 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Indústria Mecânica Zikeli, com o azimute de 180°19'23" e a distância de 21,75 m até o ponto 4 (E=730.713,662 m e N=7.013.472,388 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 293°25'14" e a distância de 154,80 m até o ponto 1 (E=730.571,614 m e N=7.013.533,918 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 2.868,92 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Biguaçu, no Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do

Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.047319/2012-88,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Biguaçu, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 197+875m:

I - Área 01, com as seguintes características: inicia-se se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 733.447,797 m e N= 6.953.197,394 m, dividindo-o com a BR-101/SC; daí, segue confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 151°56'49" e a distância de 30,97 m até o ponto 2 (E=733.462,361 m e N=6.953.170,064 m); daí, segue confrontando com propriedade de RKS Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 242°09'20" e a distância de 15,28 m até o ponto 3 (E=733.448,853 m e N=6.953.162,929 m); daí, segue confrontando com propriedade de RKS Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 332°07'00" e a distância de 30,95 m até o ponto 4 (E=733.434,377 m e N=6.953.190,288 m); daí, segue confrontando com propriedade de RKS Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 62°05'55" e a distância de 15,18 m até o ponto 1 (E=733.447,797 m e N=6.953.197,394 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 471,53m²; e

II - Área 02, com as seguintes características: inicia-se se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 733.497,389 m e N= 6.953.232,110 m, dividindo-o com propriedade de Lógica Consultoria Ltda.; daí, segue confrontando com propriedade de Lógica Consultoria Ltda., com o azimute de 62°07'00" e a distância de 41,90 m até o ponto 2 (E=733.534,421 m e N=6.953.251,704 m); daí, segue confrontando com propriedade de Lógica Consultoria Ltda., com o azimute de 152°07'00" e a distância de 16,00 m até o ponto 3 (E=733.541,904 m e N=6.953.237,562 m); daí, segue confrontando com propriedade de Lógica Consultoria Ltda., com o azimute de 242°06'20" e a distância de 41,88 m até o ponto 4 (E=733.504,888 m e N=6.953.217,967 m); daí, segue confrontando com propriedade de Lógica Consultoria Ltda., com o azimute de 332°03'56" e a distância de 16,01 m até o ponto 1 (E=733.497,389 m e N=6.953.232,110 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 670,39m²

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.031786/2012-96,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de do-



mínio público, adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, localizados no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de trevo em desnível no Km 502+400m:

I - Área 01, constituída pelos segmentos relacionados: tomando-se como referência o ponto 01 (onde inicia-se o perímetro), situado no limite com propriedade de João Marcelini e faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 580982,925 m e N: 7786306,323 m; daí, segue com AZPlano= 186°23'16" e distância de 35,08 metros, chega-se ao ponto 02, confrontando neste trecho com propriedade de João Marcelini; daí, segue com AZPlano= 157°10'06" e distância de 31,85 metros, chega-se ao ponto 03, confrontando neste trecho com propriedade de João Marcelini; daí, segue com AZPlano= 198°30'31" e distância de 37,20 metros, chega-se ao ponto 04, confrontando neste trecho com propriedade de João Marcelini; daí, segue com AZPlano= 245°42'06" e distância de 43,91 metros, chega-se ao ponto 05, confrontando neste trecho com propriedade de João Marcelini e a Rua 300; daí, segue com AZPlano= 298°13'51" e distância de 65,65 metros, chega-se ao ponto 06, confrontando neste trecho com Rua 300; daí, segue com AZPlano= 200°05'06" e distância de 45,84 metros, chega-se ao ponto 07, confrontando neste trecho com Rua José P. Mendes; daí, segue com AZPlano= 288°30'45" e distância de 57,90 metros, chega-se ao ponto 08, confrontando neste trecho com Rua José P. Mendes; daí, segue com AZPlano= 289°50'11" e distância de 29,17 metros, chega-se ao ponto 09, confrontando neste trecho com Rua José P. Mendes; daí, segue com AZPlano= 199°01'17" e distância de 10,19 metros, chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com Rua José P. Mendes; daí, segue com AZPlano= 293°22'42" e distância de 14,79 metros, chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 38°54'56" e distância de 47,89 metros, chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 76°48'42" e distância de 64,83 metros, chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 66°41'53" e distância de 133,92 metros, chega-se ao ponto 01, fechando-se, assim, o perímetro com seiscentos e dezoito metros e vinte e um centímetros, perfazendo a área total de 14.041,00 m²; e

II - Área 02, constituída pelos segmentos relacionados: tomando-se como referência o ponto 01 (onde inicia-se o perímetro), situado no limite com propriedade de João Marcelini e faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 581007,238 m e N: 7786407,766 m; daí, segue com AZPlano= 154°25'35" e distância de 7,76 metros, chega-se ao ponto 02, confrontando neste trecho com Rua Lateral Sul; daí, segue com AZPlano= 247°35'19" e distância de 192,774 metros, chega-se ao ponto 03, confrontando neste trecho com Rua Lateral Sul; daí, segue com AZPlano= 243°03'00" e distância de 36,58 metros, chega-se ao ponto 04, confrontando neste trecho com Rua Lateral Sul; daí, segue com AZPlano= 235°11'14" e distância de 62,29 metros, chega-se ao ponto 05, confrontando neste trecho com Rua Lateral Sul; daí, segue com AZPlano= 223°16'32" e distância de 54,495 metros, chega-se ao ponto 06, confrontando neste trecho com Rua Lateral Sul; daí, segue com AZPlano= 235°41'05" e distância de 19,061 metros, chega-se ao ponto 07, confrontando neste trecho com Rua Lateral Sul; daí, segue com AZPlano= 356°37'47" e distância de 56,613 metros, chega-se ao ponto 08, confrontando neste trecho com propriedade de João Marcelini; daí, segue com AZPlano= 284°17'01" e distância de 65,802 metros, chega-se ao ponto 09, confrontando neste trecho com propriedade de João Marcelini; daí, segue com AZPlano= 276°37'34" e distância de 43,558 metros, chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com propriedade de João Marcelini; daí, segue com AZPlano= 22°03'05" e distância de 74,999 metros, chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com propriedade de João Marcelini; daí, segue com AZPlano= 45°02'16" e distância de 38,569 metros, chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com propriedade de João Marcelini; daí, segue com AZPlano= 90°02'26" e distância de 64,051 metros, chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com propriedade de João Marcelini; daí, segue com AZPlano= 110°55'10" e distância de 60,102 metros, chega-se ao ponto 14, confrontando neste trecho com propriedade de João Marcelini; daí, segue com AZPlano= 61°14'06" e distância de 56,846 metros, chega-se ao ponto 15, confrontando neste trecho com propriedade de João Marcelini; daí, segue com AZPlano= 98°38'55" e distância de 96,49 metros, chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com propriedade de João Marcelini; daí, segue com AZPlano= 80°22'03" e distância de 102,67 metros, chega-se ao ponto 01, fechando-se, assim, o perímetro com mil e trinta e dois metros e sessenta e seis centímetros, perfazendo a área 30.928,53 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.033952/2012-99,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia BR-376/PR, localizados no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 625+090m e o km 627+639m, na Pista Norte:

I - Área 01, com as seguintes características: inicia-se se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 685.382,435 m e N= 7.159.985,656 m, dividindo-o com propriedade de Gabriel Veiga Ribeiro, Nelson Luiz Velloso Filho e Nave Empreendimentos e Participações Ltda.; daí, segue, confrontando com propriedade de Gabriel Veiga Ribeiro, Nelson Luiz Velloso Filho e Nave Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 156°47'31" e a distância de 91,59 m até o ponto 2 (E=685.418,530 m e N=7.159.901,474 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Gabriel Veiga Ribeiro, Nelson Luiz Velloso Filho e Nave Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 171°32'47" e a distância de 74,65 m até o ponto 3 (E=685.429,504 m e N=7.159.827,635 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Gabriel Veiga Ribeiro, Nelson Luiz Velloso Filho e Nave Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 155°48'00" e a distância de 37,49 m até o ponto 4 (E=685.444,871 m e N=7.159.793,441 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Gabriel Veiga Ribeiro, Nelson Luiz Velloso Filho e Nave Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 177°15'59" e a distância de 30,36 m até o ponto 5 (E=685.446,319 m e N=7.159.763,114 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Gabriel Veiga Ribeiro, Nelson Luiz Velloso Filho e Nave Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 165°01'25" e a distância de 112,42 m até o ponto 6 (E=685.475,371 m e N=7.159.654,513 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Gabriel Veiga Ribeiro, Nelson Luiz Velloso Filho e Nave Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 87°22'08" e a distância de 7,03 m até o ponto 7 (E=685.482,394 m e N=7.159.654,835 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Gabriel Veiga Ribeiro, Nelson Luiz Velloso Filho e Nave Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 208°54'23" e a distância de 9,60 m até o ponto 9 (E=685.480,253 m e N=7.159.637,097 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Gabriel Veiga Ribeiro, Nelson Luiz Velloso Filho e Nave Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 165°44'34" e a distância de 153,58 m até o ponto 10 (E=685.518,075 m e N=7.159.488,252 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Gabriel Veiga Ribeiro, Nelson Luiz Velloso Filho e Nave Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 154°10'40" e a distância de 29,35 m até o ponto 11 (E=685.530,861 m e N=7.159.461,829 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Gabriel Veiga Ribeiro, Nelson Luiz Velloso Filho e Nave Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 163°20'32" e a distância de 37,14 m até o ponto 12 (E=685.541,508 m e N=7.159.426,245 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Gabriel Veiga Ribeiro, Nelson Luiz Velloso Filho e Nave Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 168°18'46" e a distância de 76,00 m até o ponto 13 (E=685.556,902 m e N=7.159.351,824 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Gabriel Veiga Ribeiro, Nelson Luiz Velloso Filho e Nave Empreendimentos e Participações Ltda., com o azimute de 165°28'09" e a distância de 58,24 m até o ponto 13A (E=685.571,514 m e N=7.159.295,450 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Domingos Gomes, com o azimute de 256°53'04" e a distância de 6,14

m até o ponto 29A (E=685.565,530 m e N=7.159.294,056 m); daí, segue, confrontando com a BR-376/PR, com o azimute de 345°10'18" e a distância de 715,43 m até o ponto 1 (E=685.382,435 m e N=7.159.985,656 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 4.849,76 m²;

II - Área 02, com as seguintes características: inicia-se se no ponto 13A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 685.571,514 m e N= 7.159.295,450 m, dividindo-o com propriedade de Domingos Gomes; daí, segue, confrontando com propriedade de Domingos Gomes, com o azimute de 165°28'09" e a distância de 81,44 m até o ponto 14 (E=685.591,948 m e N=7.159.216,614 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Domingos Gomes, com o azimute de 160°25'03" e a distância de 98,27 m até o ponto 15 (E=685.624,883 m e N=7.159.124,033 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Domingos Gomes, com o azimute de 165°44'15" e a distância de 4,38 m até o ponto 15A (E=685.625,962 m e N=7.159.119,790 m); daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com o azimute de 272°07'11" e a distância de 14,44 m até o ponto 28G (E=685.611,533 m e N=7.159.120,324 m); daí, segue, confrontando com a BR-376/PR, com o azimute 345°09'52" e a distância de 70,14 m até o ponto 29 (E=685.593,575 m e N=7.159.188,123 m); daí, segue, confrontando com a BR-376/PR, com o azimute 345°10'18" e a distância de 109,58 m até o ponto 29A (E=685.565,530 m e N=7.159.294,056 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Nelson Luiz Velloso Filho e Heloisa Mader Velloso, com o azimute de 76°53'04" e a distância de 6,14 m até o ponto 13A (E=685.571,514 m e N=7.159.295,450 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 1.473,49 m²;

III - Área 03, com as seguintes características: inicia-se se no ponto 15B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 685.627,758 m e N= 7.159.121,723 m, dividindo-o com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda.; daí, segue, confrontando com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., com o azimute de 165°44'15" e a distância de 2,28 m até o ponto 16 (E=685.628,320 m e N=7.159.110,510 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., com o azimute de 237°12'37" e a distância de 9,52 m até o ponto 17 (E=685.620,314 m e N=7.159.105,352 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., com o azimute de 162°14'16" e a distância de 81,16 m até o ponto 17A (E=685.645,073 m e N=7.159.028,060 m); daí, segue, confrontando com propriedade de João Antônio Mylla, com o azimute de 256°53'04" e a distância de 8,80 m até o ponto 28E (E=685.636,501 m e N=7.159.026,063 m); daí, segue, confrontando com a BR-376/PR, com o azimute de 345°09'52" e a distância de 89,74 m até o ponto 28F (E=685.613,522 m e N=7.159.112,814 m); daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com o azimute de 90°22'00" e a distância de 14,24 m até o ponto 15B (E=685.627,758 m e N=7.159.112,723 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 628,01 m²;

IV - Área 04, com as seguintes características: inicia-se se no ponto 17A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 685.645,073 m e N= 7.159.028,060 m, dividindo-o com propriedade 06; daí, segue, confrontando com propriedade 06, com o azimute de 162°14'16" e a distância de 66,77 m até o ponto 18 (E=685.665,443 m e N=7.158.964,471 m); daí, segue, confrontando com propriedade 06, com o azimute de 165°44'15" e a distância de 114,29 m até o ponto 18A (E=685.693,600 m e N=7.158.853,705 m); daí, segue, confrontando com propriedade 07, com o azimute de 256°53'09" e a distância de 11,07 m até o ponto 28A (E=685.682,819 m e N=7.158.851,193 m); daí, segue, confrontando com a BR-376/PR, com o azimute de 345°09'52" e a distância de 180,90 m até o ponto 28E (E=685.636,501 m e N=7.159.026,063 m); daí, segue, confrontando com propriedade 05, com o azimute de 76°53'04" e a distância de 8,80 m até o ponto 17A (E=685.645,073 m e N=7.159.028,060 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 2.029,54 m²; e

V - Área 05, com as seguintes características: inicia-se se no ponto 18A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 685.693,600 m e N= 7.158.853,705 m, dividindo-o com propriedade 07; daí, segue, confrontando com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., com o azimute de 165°44'15" e a distância de 59,33 m até o ponto 19 (E=685.708,216 m e N=7.158.796,207 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., com o azimute de 169°11'39" e a distância de 73,48 m até o ponto 20 (E=685.721,991 m e N=7.158.724,035 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., com o azimute de 102°22'40" e a distância de 16,51 m até o ponto 21 (E=685.738,121 m e N=7.158.720,495 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., com o azimute de 178°29'51" e a distância de 16,82 m até o ponto 22 (E=685.738,562 m e N=7.158.703,681 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., com o azimute de 248°50'43" e a distância de 11,66 m até o ponto 23 (E=685.727,691 m e N=7.158.699,474 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., com o azimute de 153°59'10" e a distância de 52,85 m até o ponto 24 (E=685.750,869 m e N=7.158.651,981 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., com o

azimute de 164°55'07" e a distância de 120,44 m até o ponto 25 (E=685.782,206 m e N=7.158.535,689 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., com o azimute de 191°35'23" e a distância de 28,32 m até o ponto 26 (E=685.776,517 m e N=7.158.507,948 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., com o azimute de 164°38'37" e a distância de 228,03 m até o ponto 27 (E=685.836,904 m e N=7.158.288,058 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., com o azimute de 203°12'29" e a distância de 7,73 m até o ponto 28 (E=685.833,860 m e N=7.158.280,958 m); daí, segue, confrontando com a BR-376/PR, com o azimute de 345°09'52" e a distância de 589,90 m até o ponto 28A (E=685.682,819 m e N=7.158.851,193 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Nichele Comércio de Combustíveis Ltda., com o azimute de 76°53'09" e a distância de 11,07 m até o ponto 18A (E=685.693,600 m e N=7.158.853,705 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 5.025,69 m².

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 491º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.052389/2012-58,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de terceira faixa no trecho entre o km 135+229m e o km 137+197m, na Pista Norte:

I - Área 01, inicia-se se no ponto 1A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=736.666,608 m e N=7.010.263,920 m, dividindo-o com propriedade 02; daí, segue, confrontando com propriedade de Jorge Dias Andrade, Eduardo Ramos Dias de Andrade, Fabio Ramos Dias de Andrade, Barbara Ramos de Andrae e Domicio Ramos de Andrade, com a distância de 5,79 m até o ponto 1B (E=736.672,336 m e N=7.010.263,086 m); daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com a distância de 6,14 m até o ponto 1C (E=736.666,222 m e N=7.010.262,466 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Nazir Luz, com a distância de 1,50 m até o ponto 1A (E=736.666,608 m e N=7.010.263,920 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 4,33 m²;

II - Área 02, inicia-se se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=736.652,789 m e N=7.010.265,935 m, dividindo-o com propriedade de Nazir Luz; daí, segue, confrontando com propriedade de Nazir Luz, com a distância de 13,97 m até o ponto 1A (E=736.666,608 m e N=7.010.263,920 m); daí, segue, confrontando com propriedade 02, com a distância de 1,50 m até o ponto 1C (E=736.666,222 m e N=7.010.262,466 m); daí, segue, confrontando com propriedade 01, com a distância de 13,88 m até o ponto 1 (E=736.652,789 m e N=7.010.265,935 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 10,99 m²;

III - Área 03, inicia-se se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=736.481,415 m e N=7.010.440,269 m, dividindo-o com propriedade 01; daí, segue, confrontando com propriedade de Edgar Rubens Eiling, com o azimute de 38°33'43" e a distância de 7,40 m até o ponto 2 (E=736.486,029 m e N=7.010.446,056 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Edgar Rubens Eiling, com o azimute de 128°33'43" e a distância de 14,08 m até o ponto 3 (E=736.497,040 m e N=7.010.437,278 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Edgar Rubens Eiling, com o azimute de 218°33'43" e a distância de 7,28 m até o ponto 4 (E=736.492,504 m e N=7.010.431,588 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 308°03'27" e a distância de 14,08 m até o ponto 1 (E=736.481,415 m e N=7.010.440,269 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 103,34 m²; e

IV - Área 04, inicia-se se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=736.109,288 m e N=7.010.618,745 m, dividindo-o com propriedade 01; daí, segue, confrontando com propriedade 01, com o azimute de 19°38'10" e a distância de 4,36 m até o ponto 2 (E=736.110,753 m e N=7.010.622,851 m); daí, segue, confrontando com propriedade 01, com o azimute de 109°15'31" e a distância de 74,44 m até o ponto 3 (E=736.181,031 m e N=7.010.598,296 m); daí, segue, confrontando com propriedade 01, com o azimute de 199°38'10" e a distância de 4,47 m até o ponto 4 (E=736.179,530 m e N=7.010.594,088 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 289°20'35" e a distância de 74,44 m até o ponto 1 (E=736.109,288 m e N=7.010.618,745 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área 328,57 m².

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Biguaçu, no Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo que consta do Processo ANTT nº 50500.032080/2012-41,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, Município de Biguaçu, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 179+671m e o km 180+497m, na Pista Norte:

I - Área 01: inicia no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=734.337,189 m e N=6.969.185,113 m, divisa com propriedade de Adolfo Albino da Silva; daí, segue, confrontando com Adolfo Albino da Silva, com o azimute de 169°25'07" e a distância de 20,42 m até o ponto 2 (E=734.340,939 m e N=6.969.165,041 m); daí, segue, confrontando com Adolfo Albino da Silva, com o azimute de 192°34'27" e a distância de 32,75 m até o ponto 3 (E=734.333,810 m e N=6.969.133,079 m); daí, segue, confrontando com Adolfo Albino da Silva, com o azimute de 201°49'56" e a distância de 4,55 m até o ponto 3A (E=734.332,116 m e N=6.969.128,852 m); daí, segue, confrontando com propriedade do DER/SC, com o azimute de 278°36'50" e a distância de 4,08 m até o ponto 4A (E=734.328,084 m e N=6.969.129,462 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 9°17'32" e a distância de 56,39 m até o ponto 1 (E=734.337,189 m e N=6.969.185,113 m), início de descrição, fechando, o perímetro do polígono acima descrito, com a área de 283,36 m²;

II - Área 02: inicia no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=734.293,714 m e N=6.968.907,470 m, divisa com propriedade de Marca - Construções e Incorporações Ltda.; daí, segue, confrontando com propriedade de Marca - Construções e Incorporações Ltda., com o azimute de 147°24'22" e a distância de 26,93 m até o ponto 2 (E=734.308,221 m e N=6.968.884,781 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Marca - Construções e Incorporações Ltda., com o azimute de 188°59'51" e a distância de 19,70 m até o ponto 3 (E=734.305,140 m e N=6.968.865,324 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Marca - Construções e Incorporações Ltda., com o azimute de 117°01'11" e a distância de 19,08 m até o ponto 4 (E=734.322,137 m e N=6.968.856,656 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Marca - Construções e Incorporações Ltda., com o azimute de 186°05'00" e a distância de 8,48 m até o ponto 4A (E=734.321,238 m e N=6.968.848,221 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Antônio Sebastião de Souza, com o azimute de 285°59'27" e a distância de 36,42 m até o ponto 8A (E=734.286,229 m e N=6.968.858,253 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 8°38'52" e a distância de 49,78 m até o ponto 1 (E=734.293,714 m e N=6.968.907,470 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito, com a área de 909, 21 m²; e

III - Área 03, com as seguintes características: inicia-se se no marco denominado ponto 4A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=734.321,238 m e N=6.968.848,221 m, dividindo-o com propriedade de Antônio Sebastião de Souza; daí, segue, confrontando com propriedade de Antônio Sebastião de Souza, com o azimute de 186°05'00" e a distância de 5,77 m até o ponto 5 (E=734.320,627 m e N=6.968.842,487 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Antônio Sebastião de Souza, com o azimute de 274°32'53" e a distância de 19,85 m até o ponto 6 (E=734.300,843 m e N=6.968.844,061 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Antônio Sebastião de Souza, com o azimute de 189°25'36" e a distância de 20,74 m até o ponto 7 (E=734.297,446 m e N=6.968.823,604 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Antônio Sebastião de Souza, com o azimute de 237°45'22" e a distância de 21,56 m até o ponto 8 (E=734.279,209 m e N=6.968.812,100 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 8°38'52" e a distância de 46,68 m até o ponto 8A (E=734.286,229 m e N=6.968.858,253 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Marca - Construções e Incorporações Ltda., com o azimute de 105°59'27" e a distância de 36,42 m até o ponto 4A (E=734.321,238 m e N=6.968.848,221 m), início de descrição, fechando perímetro do polígono acima descrito, com a área de 786,38 m².

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.032102/2012-73,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 130+598m e o km 131+995m, na Pista Norte:



I - Área 01: inicia-se no ponto 6A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 731.935,284m e N= 7.012.512,039m, divisa com propriedade de Frederico Theodoro Nehls; daí, segue, confrontando com propriedade de Frederico Theodoro Nehls, com o azimute de 232°31'19" e a distância de 15,65m até o ponto 8A (E=731.922,964m e N=7.012.502,560m); daí, segue, confrontando com propriedade de Eloi Salesio Tascheto, com o azimute de 145°42'48" e a distância de 160,74 m até o ponto 8 (E=731.851,686m e N=7.012.615,306m); daí, segue, confrontando com propriedade de Eloi Salesio Tascheto, com o azimute de 22°49'12" e a distância de 23,17m até o ponto 7 (E=730.022,665m e N=7.012.390,863m); daí, segue, confrontando com propriedade de Eloi Salesio Tascheto, com o azimute de 324°12'16" e a distância de 149,39m até o ponto 6A (E=731.935,284m e N=7.012.512,039m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 2.740,97 m²;

II - Área 02: inicia-se no ponto 6A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 731.935,284m e N= 7.012.512,039m, divisa com propriedade de Frederico Theodoro Nehls; daí, segue, confrontando com propriedade de Frederico Theodoro Nehls, com o azimute de 324°12'16" e a distância de 18,96m até o ponto 6 (E=731.924,191m e N=7.012.527,425m); daí, segue, confrontando com propriedade de Frederico Theodoro Nehls, com o azimute de 285°36'19" e a distância de 20,70m até o ponto 5 (E=731.904,254m e N=7.012.532,993m); daí, segue, confrontando com propriedade de Frederico Theodoro NEHLS, com o azimute de 327°26'10" e a distância de 97,67m até o ponto 4 (E=731.851,686m e N=7.012.615,306m); daí, segue, confrontando com propriedade de Frederico Theodoro Nehls, com o azimute de 337°43'54" e a distância de 17,74m até o ponto 3 (E=731.844,962m e N=7.012.631,727m); daí, segue, confrontando com propriedade de Frederico Theodoro Nehls, com o azimute de 327°06'19" e a distância de 55,60m até o ponto 2 (E=731.814,766m e N=7.012.678,412m); daí, segue, confrontando com propriedade de Frederico Theodoro Nehls, com o azimute de 307°57'19" e a distância de 32,05m até o ponto 1 (E=731.789,492m e N=7.012.698,126m); daí, segue, confrontando com BR-101, com o azimute de 145°42'48" e a distância de 236,84m até o ponto 8A (E=731.922,964m e N=7.012.502,560m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 1.520,77 m²;

III - Área 03: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 732.241,755m e N= 7.012.126,187m, divisa com a BR-101/SC; daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 131°34'04" e a distância de 75,30m até o ponto 3 (E=732.298,090m e N=7.012.076,227m); daí, segue, confrontando com propriedade de Hêlvion Antônio Ribeiro, com o azimute de 343°24'22" e a distância de 17,47m até o ponto 2 (E=732.293,101m e N=7.012.092,972m); daí, segue, confrontando com propriedade de Hêlvion Antônio Ribeiro, com o azimute de 302°53'57" e a distância de 61,15m até o ponto 1 (E=732.241,755 m e N=7.012.126,187 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 347,01 m²;

IV - Área 04: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 732.325,019m e N= 7.012.052,257m, divisa com a BR-101/SC; daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 131°44'01" e a distância de 26,07m até o ponto 3 (E=732.344,475m e N=7.012.034,901m); daí, segue, confrontando com propriedade de Hêlvion Antônio Ribeiro, com o azimute de 331°22'11" e a distância de 14,79m até o ponto 2 (E=732.337,388m e N=7.012.047,885m); daí, segue, confrontando com propriedade de Hêlvion Antônio Ribeiro, com o azimute de 289°28'03" e a distância de 13,12m até o ponto 1 (E=732.325,019m e N=7.012.052,25m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 64,80 m²; e

V - Área 05: inicia-se no ponto 1A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 732.335,254 m e N= 7.012.048,639 m, divisa com propriedade de Hêlvion Antônio Ribeiro; daí, segue, confrontando com propriedade de Hêlvion Antônio Ribeiro, com o azimute de 109°28'03" e a distância de 2,26m até o ponto 2 (E=732.337,388m e N=7.012.047,885m); daí, segue, confrontando com propriedade de Hêlvion Antônio Ribeiro, com o azimute de 151°22'11" e a distância de 14,79 m até o ponto 3 (E=732.344,475m e N=7.012.034,901m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 311°44'01" e a distância de 15,76m até o ponto 3A (E=732.332,713m e N=7.012.045,393m); daí, segue, confrontando com propriedade de Hêlvion Antônio Ribeiro, com o azimute de 38°03'18" e a distância de 4,12m até o ponto 1A (E=732.335,254m e N=7.012.048,639m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 43,59 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Extrema, no Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.026890/2012-69,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, localizados no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 939+000m:

I - Área 01, constituída pelos segmentos relacionados: tomando-se como referência o ponto 01, onde inicia-se o perímetro, situado no limite com terreno de propriedade da Chocolates Copenhagen Ltda., definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 367475,492 m e N: 7476385,107 m; daí, segue com AZPlano= 173°07'58" e distância de 9,33 metros, chega-se ao ponto 02, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Chocolates Copenhagen Ltda.; segue com AZPlano= 187°04'21" e distância de 28,87 metros, chega-se ao ponto 03, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Chocolates Copenhagen Ltda.; daí, segue com AZPlano= 189°46'02" e distância de 34,13 metros, chega-se ao ponto 04, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Chocolates Copenhagen Ltda.; segue com AZPlano= 197°26'34" e distância de 20,54 metros, chega-se ao ponto 05, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Chocolates Copenhagen Ltda.; daí, segue com AZPlano= 209°22'33" e distância de 17,18 metros, chega-se ao ponto 06, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Chocolates Copenhagen Ltda.; segue com AZPlano= 220°28'26" e distância de 23,49 metros, chega-se ao ponto 07, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Chocolates Copenhagen Ltda.; daí, segue com AZPlano= 229°48'37" e distância de 15,13 metros, chega-se ao ponto 08, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Chocolates Copenhagen Ltda.; daí, segue com AZPlano= 250°21'25" e distância de 24,60 metros, chega-se ao ponto 09, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Chocolates Copenhagen Ltda. e faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 43°26'33" e distância de 11,43 metros, chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 36°53'36" e distância de 16,62 metros, chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; segue com AZPlano= 58°32'11" e distância de 16,00 metros, chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 222°30'24" e distância de 6,40 metros, chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 27°45'43" e distância de 9,39 metros, chega-se ao ponto 14, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 27°33'43" e distância de 12,11 metros, chega-se ao ponto 15, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 21°12'11" e distância de 22,33 metros, chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 20°49'23" e distância de 14,48 metros, chega-se ao ponto 17, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 16°14'27" e distância de 14,93 metros, chega-se ao ponto 19, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 15°52'55" e distância de 12,83 metros, chega-se

ao ponto 20, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 15°01'47" e distância de 17,39 metros, chega-se ao ponto 01, fechando-se, assim, o perímetro com trezentos e trinta e sete metros e quatorze centímetros, perfazendo a área de 1.600,40 m²;

II - Área 02, constituída pelos segmentos relacionados: tomando-se como referência o ponto 01, onde inicia-se o perímetro, situado no limite com terreno de propriedade de Alberto Orati e faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 367377,684 m e N: 7476389,649 m; daí, segue com AZPlano = 218°49'11" e distância de 20,96 metros, chega-se ao ponto 02, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 214°20'10" e distância de 9,74 metros, chega-se ao ponto 03, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 208°12'18" e distância de 11,89 metros, chega-se ao ponto 04, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 208°27'40" e distância de 14,31 metros, chega-se ao ponto 05, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 207°28'32" e distância de 12,77 metros, chega-se ao ponto 06, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 205°17'16" e distância de 13,64 metros, chega-se ao ponto 07, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 203°46'04" e distância de 18,42 metros, chega-se ao ponto 08, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 203°23'05" e distância de 11,85 metros, chega-se ao ponto 09, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 202°49'44" e distância de 11,77 metros, chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 202°29'02" e distância de 12,16 metros, chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG e terreno de propriedade de Alberto Orati; daí, segue com AZPlano= 335°25'54" e distância de 11,39 metros, chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Alberto Orati; daí, segue com AZPlano= 0°34'48" e distância de 16,16 metros, chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Alberto Orati; daí, segue com AZPlano= 9°06'03" e distância de 30,53 metros, chega-se ao ponto 14, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Alberto Orati; daí, segue com AZPlano= 18°13'34" e distância de 21,84 metros, chega-se ao ponto 15, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Alberto Orati; daí, segue com AZPlano= 34°43'32" e distância de 29,67 metros, chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Alberto Orati; daí, segue com AZPlano= 46°07'57" e distância de 29,78 metros, chega-se ao ponto 17, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Alberto Orati; daí, segue com AZPlano= 76°51'08" e distância de 7,85 metros, chega-se ao ponto 18, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Alberto Orati; daí, segue com AZPlano= 106°38'07" e distância de 11,52 metros, chega-se ao ponto 01, fechando-se, assim, o perímetro com duzentos e noventa e seis metros e vinte e quatro centímetros, perfazendo a área de 2.497,75 m²;

III - Área 03, constituída pelos segmentos relacionados: tomando-se como referência o ponto 01, onde inicia-se o perímetro, situado no limite com terreno de propriedade de Pan Shu Cheng, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 367219,70 m e N: 7476068,21 m; daí, segue com AZPlano= 238°51'33" e distância de 37,73 metros, chega-se ao ponto 02, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Pan Shu Cheng; daí, segue com AZPlano= 239°09'06" e distância de 88,44 metros, chega-se ao ponto 03, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Pan Shu Cheng; daí, segue com AZPlano= 334°02'42" e distância de 37,38 metros, chega-se ao ponto 04, confrontando neste trecho com Rua Matheus Lopes; daí, segue com AZPlano= 68°06'49" e distância de 42,55 metros, chega-se ao ponto 05, confrontando neste trecho com Rua Matheus Lopes; daí, segue com AZPlano= 68°07'29" e distância de 18,71 metros, chega-se ao ponto 06, confrontando neste trecho com Rua Matheus Lopes; daí, segue com AZPlano= 68°06'30" e distância de 4,72 metros, chega-se ao ponto 07, confrontando neste trecho com Rua Matheus Lopes; daí, segue com AZPlano= 158°23'32" e distância de 9,88 metros, chega-se ao ponto 08, confrontando neste trecho com Rua Matheus Lopes; daí, segue com AZPlano= 92°45'40" e distância de 7,06 metros, chega-se ao ponto 09, confrontando neste trecho com Rua Matheus Lopes; daí, segue com AZPlano= 79°41'43" e distância de 11,74 metros, chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com Rua Matheus Lopes; daí, segue com AZPlano= 73°32'14" e distância de 23,43 metros, chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com Rua Matheus Lopes; daí, segue com AZPlano= 68°13'30" e distância de 20,08 metros, chega-se ao ponto 01, fechando, assim, o perímetro com trezentos e um metros e sessenta e quatro centímetros, perfazendo a área de 2.503,66 m²; e

IV - Área 04, constituída pelos segmentos relacionados: tomando-se como referência o ponto 01, onde inicia-se o perímetro, situado no limite com terreno de propriedade de Pan Shu Cheng, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 367019,138 m e N: 7476010,346 m; daí, segue com AZPlano= 235°35'04" e distância de 14,14 metros, chega-se ao ponto 02, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Pan Shu Cheng; daí, segue com AZPlano= 242°55'07" e distância de 29,00 metros, chega-se ao ponto 03, confrontando neste trecho

com terreno de propriedade de Pan Shu Cheng; daí, segue com AZPlano= 245°25'35" e distância de 13,29 metros, chega-se ao ponto 04, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Pan Shu Cheng; daí, segue com AZPlano= 336°20'18" e distância de 8,37 metros, chega-se ao ponto 05, confrontando neste trecho com terreno de propriedade de Pan Shu Cheng e faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 2°50'29" e distância de 4,59 metros, chega-se ao ponto 06, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP; daí, segue com AZPlano= 24°02'37" e distância de 5,69 metros, chega-se ao ponto 07, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 59°19'20" e distância de 8,56 metros, chega-se ao ponto 08, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 62°58'20" e distância de 9,26 metros, chega-se ao ponto 09, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 81°03'54" e distância de 8,84 metros, chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 91°56'57" e distância de 9,38 metros, chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, segue com AZPlano= 103°39'23" e distância de 9,60 metros, chega-se ao ponto 01, fecha-se, assim, o perímetro com cento e vinte e oito metros e trinta centímetros, perfazendo a área de 734,85m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.020738/2012-72,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 116+900m:

I - Área 01, com as seguintes características: tomando-se como referência o ponto P01, onde inicia-se o perímetro, tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 726.256,282m e N: 7.023.998,528m; daí, segue com AZPlano= 70°30'49" e distância de 01,36 metros, chega-se ao ponto P02, E: 726.257,561m e N: 7.023.998,980m; daí, segue com AZPlano= 92°54'48" e distância de 69,65 metros, chega-se ao ponto P03, E: 726.327,117m e N: 7.023.995,441m; daí, segue com AZPlano= 02°54'49" e distância de 11,00 metros, chega-se ao ponto P04, E: 726.327,677m e N: 7.024.006,426m; daí, segue com AZPlano= 272°54'48" e distância de 75,64 metros, chega-se ao ponto P05, E: 726.252,134m e N: 7.024.010,271m; daí, segue com AZPlano= 160°33'26" e distância de 12,44 metros, chega-se ao ponto P01, E: 726.256,282m e N: 7.023.998,528m, fechando-se, assim, o perímetro com cento e setenta metros e dez centímetros, perfazendo a área de 807,53m²;

II - Área 02, com as seguintes características: tomando-se como referência o ponto P01A, onde inicia-se o perímetro, tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 728.178,774m e N: 7.024.007,798m; daí, segue com AZ-

Plano=160°33'26" e distância de 42,58 metros, chega-se ao ponto P02A, E: 726.176,552m e N: 7.024.007,173m; daí, segue com AZPlano= 254°29'25" e distância de 2,34 metros, chega-se ao ponto P03, E: 726.188,949m e N: 7.023.872,050m; daí, segue com AZPlano= 340°30'56" e distância de 42,41 metros, chega-se ao ponto P04, E: 726.191,122m e N: 7.023.972,819m; daí, segue com AZPlano= 70°30'56" e distância de 2,36 metros, chega-se ao ponto P01A, E: 726.178,774m e N: 7.024.007,798m, fechando-se, assim, o perímetro com setenta e oito metros e noventa e nove centímetros, perfazendo a área de 86,19m²; e

III - Área 03, com as seguintes características: tomando-se como referência o ponto P01, onde inicia-se o perímetro, tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 726.169,168m e N: 7.024.035,010m; daí, segue com AZPlano= 160°33'26" e distância de 23,38 metros, chega-se ao ponto P02, E: 726.166,950m e N: 7.024.034,225m; daí, segue com AZPlano= 250°35'12" e distância de 2,31 metros, chega-se ao ponto P02A, E: 726.176,522m e N: 7.024.007,173m; daí, segue com AZPlano= 340°30'56" e distância de 23,54 metros, chega-se ao ponto P01A, E: 726.178,774m e N: 7.024.007,798m; daí, segue com AZPlano= 74°29'25" e distância de 2,34 metros, chega-se ao ponto P01, E: 726.169,168m e N: 7.024.035,010m, fechando-se, assim, o perímetro com sessenta e dois metros e vinte e quatro centímetros, perfazendo a área de 67,41m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Itapetcerica da Serra, no Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.033435/2012-10,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no Município de Itapetcerica da Serra, no Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 292+000m:

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7374035,931996 e E= 306875,165058, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 138°38'35", distância de 19,64m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 156°09'41", distância de 12,91m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 160°28'57", distância de 13,91m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 170°53'53", distância de 36,26m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 180°06'43", distância de 43,66m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 181°18'17", distância de 3,18m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 217°26'54", distância de 8,88m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 220°48'57", distância de 13,49m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 201°04'45", distância de 11,19m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 205°13'17", distância de 12,70m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 225°08'45", distância de 17,02m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 244°18'35", distância de 16,56m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 277°36'36", distância de 4,92m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 280°54'25", distância de 10,84m; Segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 273°54'24", distância de 9,71m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 286°18'14", distância de 1,64m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 16°18'14",

distância de 48,70m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 15°41'11", distância de 10,36m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 15°53'05", distância de 13,93m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 16°00'22", distância de 18,02m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 15°53'02", distância de 16,94m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 15°38'12", distância de 11,11m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 15°16'25", distância de 12,86m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 14°50'56", distância de 9,81m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 14°30'32", distância de 11,06m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 14°12'53", distância de 11,78m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 13°57'35", distância de 11,93m; segmento 28 - 1 - em linha reta com azimute 13°44'30", distância de 7,03m, perfazendo a área de sete mil, seiscentos e quatro metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados; e

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7374067,610318 e E= 306800,508916, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 193°32'25", distância de 12,09m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 193°39'52", distância de 2,79m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 197°42'19", distância de 16,34m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 197°05'54", distância de 4,45m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 196°11'34", distância de 3,41m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 195°58'07", distância de 6,63m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 194°42'16", distância de 8,26m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 194°49'08", distância de 16,03m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 194°51'06", distância de 2,70m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 195°33'31", distância de 4,31m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 195°35'29", distância de 12,89m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 196°37'47", distância de 30,31m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 198°09'55", distância de 33,20m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 194°22'00", distância de 23,79m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 186°23'19", distância de 14,12m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 255°30'36", distância de 13,77m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 303°22'06", distância de 6,42m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 303°34'07", distância de 4,02m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 310°28'07", distância de 2,84m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 315°34'52", distância de 6,88m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 319°49'42", distância de 6,94m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 329°45'08", distância de 4,24m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 339°15'47", distância de 8,67m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 339°42'52", distância de 4,24m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 339°58'44", distância de 3,94m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 349°56'43", distância de 5,32m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 359°19'56", distância de 8,87m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 03°36'33", distância de 6,70m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 13°37'11", distância de 5,06m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 21°42'35", distância de 9,82m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 23°04'54", distância de 37,37m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 343°42'28", distância de 4,05m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 28°49'05", distância de 22,05m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 39°35'08", distância de 25,09m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 44°03'20", distância de 42,12m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 59°45'54", distância de 14,60m; segmento 37 - 1 - em linha reta com azimute 79°26'02", distância de 5,93m, perfazendo a área de sete mil, oitocentos e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.038839/2012-08,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 022+145m e o km 023+222m, na Pista Norte:

I - Área 01: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=709.192,249 m e N=7.104.914,835 m, dividindo-o com propriedade de Adolar Hardt; daí, segue, confrontando com propriedade de Adolar Hardt, com o azimute de 91°33'54" e a distância de 20,96 m até o ponto 2 (E=709.213,200 m e N=7.104.914,263 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Adolar Hardt, com o azimute de 179°14'24" e a distância de 5,22 m até o ponto 2A (E=709.213,269 m e N=7.104.909,047 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Valério Burrini, com o azimute de 276°57'52" e a distância de 21,17 m até o ponto 4A (E=709.192,256 m e N=7.104.911,614 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 359°53'23" e a distância de 3,22 m até o ponto 1 (E=709.192,249 m e N=7.104.914,835 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com área de 88,45 m²;

II - Área 02: inicia-se no ponto 4A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=709.192,256 m e N=7.104.911,614 m, dividindo-o com propriedade de Valério Burrini; daí, segue, confrontando com propriedade de Adolar Hardt, com o azimute de 96°57'52" e a distância de 21,17 m até o ponto 2A (E=709.213,269 m e N=7.104.909,047 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Valério Burrini, com o azimute de 179°14'24" e a distância de 9,23 m até o ponto 3 (E=709.213,392 m e N=7.104.899,817 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Valério Burrini, com o azimute de 249°48'56" e a distância de 22,48 m até o ponto 4 (E=709.192,293 m e N=7.104.892,060 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 359°53'23" e a distância de 19,55 m até o ponto 4A (E=709.192,256 m e N=7.104.911,614 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com área de 303,25 m²;

III - Área 03: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=709.192,980 m e N=7.104.608,061 m, dividindo-o com propriedade de Valério Burrini; daí, segue, confrontando com propriedade de Valério Burrini, com o azimute de 90°54'33" e a distância de 30,25 m até o ponto 2 (E=709.223,226 m e N=7.104.607,581 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Valério Burrini, com o azimute de 180°15'24" e a distância de 11,37 m até o ponto 3 (E=709.223,175 m e N=7.104.596,213 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Valério Burrini, com o azimute de 191°08'09" e a distância de 4,06 m até o ponto 3A (E=709.222,391 m e N=7.104.592,228 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Antônio Brandelete, com o azimute de 269°46'22" e a distância de 29,33 m até o ponto 5B (E=709.193,062 m e N=7.104.592,112 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 359°42'19" e a distância de 15,95 m até o ponto 1 (E=709.192,980 m e N=7.104.608,061 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com área de 470,63 m²;

IV - Área 04: inicia-se no ponto 3A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=709.222,391 m e N=7.104.592,228 m, dividindo-o com propriedade de Antônio Brandelete; daí, segue, confrontando com propriedade de Antônio Brandelete, com o azimute de 191°08'09" e a distância de 40,79 m até o ponto 4 (E=709.214,513 m e N=7.104.552,209 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Antônio Brandelete, com o azimute de 204°00'20" e a distância de 21,95 m até o ponto 4A (E=709.205,585 m e N=7.104.532,161 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Itelvina Correa, com o azimute de 269°46'22" e a distância de 12,21 m até o ponto 5A (E=709.193,371 m e N=7.104.532,112 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 359°42'19" e a distância de 60,00 m até o ponto 5B (E=709.193,062 m e N=7.104.592,112 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Valério Burrini, com o azimute de 89°46'22" e a distância de 29,33 m até o ponto 3A (E=709.222,391 m e N=7.104.592,228 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com área de 1.346,00 m²;

V - Área 05: inicia-se no ponto 4A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=709.205,585 m e N=7.104.532,161 m, dividindo-o com propriedade de Itelvina Correa; daí, segue, confrontando com propriedade de Itelvina Correa, com o azimute de 204°00'20" e a distância de 29,68 m até o ponto 5 (E=709.193,510 m e N=7.104.505,046 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 359°42'19" e a distância de 27,07 m até o ponto 5A (E=709.193,371 m e N=7.104.532,112 m); daí, segue, confrontando com de Antônio Brandelete, com o azimute de 89°46'22" e a distância de 12,21 m até o ponto 4A (E=709.205,585 m e N=7.104.532,161 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com área de 165,30 m²;

VI - Área 06: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=709.193,861 m e N=7.104.446,686 m, dividindo-o com propriedade de Itelvina Correa; daí, segue, confrontando com propriedade de Itelvina Correa, com o azimute de 144°09'55" e a distância de 36,57 m até o ponto 2 (E=709.215,271 m e N=7.104.417,040 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Itelvina Correa, com o azimute de 176°44'46" e a distância de 9,88 m até o ponto 2A (E=709.215,831 m e N=7.104.407,175 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Alvin Schroeder, com o azimute de 269°50'26" e a distância de 21,77 m até o ponto 4A (E=709.194,064 m e N=7.104.407,114 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 359°42'25" e a distância de 39,57 m até o ponto 1 (E=709.193,861 m e N=7.104.446,686 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com área de 527,98 m²;

VII - Área 07: inicia-se no ponto 4A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=709.194,064 m e N=7.104.407,114 m, dividindo-o com propriedade de Itelvina Correa; daí, segue, confrontando com propriedade de Itelvina Correa, com o azimute de 89°50'26" e a distância de 21,77 m até o ponto 2A (E=709.215,831 m e N=7.104.407,175 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Katiana Schroeder de Magalhães, com o azimute de 176°44'46" e a distância de 6,51 m até o ponto 3 (E=709.216,201 m e N=7.104.400,673 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Katiana Schroeder de Magalhães, com o azimute de 260°42'49" e a distância de 22,39 m até o ponto 4 (E=709.194,103 m e N=7.104.397,059 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 359°46'46" e a distância de 10,05 m até o ponto 4A (E=709.194,064 m e N=7.104.407,114 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com área de 181,95 m²; e

VIII - Área 08: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=709.185,937 m e N=7.104.201,322 m, dividindo-o com propriedade de Imobiliária Casa Nova; daí, segue, confrontando com propriedade de Imobiliária Casa Nova, com o azimute de 113°37'42" e a distância de 20,28 m até o ponto 2 (E=709.204,522 m e N=7.104.193,192 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Imobiliária Casa Nova, com o azimute de 179°48'25" e a distância de 5,96 m até o ponto 3 (E=709.204,542 m e N=7.104.187,231 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Imobiliária Casa Nova, com o azimute de 247°00'40" e a distância de 20,22 m até o ponto 4 (E=709.185,927 m e N=7.104.179,334 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 0°01'35" e a distância de 21,99 m até o ponto 1 (E=709.185,937 m e N=7.104.201,322 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com área de 259,92 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.079108/2011-23,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt,

BR-116/SP, no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 388+200m:

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7313468,628432 e E= 255657,756083, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 39°17'03", distância de 46,11m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 37°35'20", distância de 20,60m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 43°29'20", distância de 10,12m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 67°52'49", distância de 12,44m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 75°30'16", distância de 7,59m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 86°16'12", distância de 11,68m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 91°18'05", distância de 22,30m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 84°51'55", distância de 11,32m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 24°43'22", distância de 20,84m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 107°43'17", distância de 21,38m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 65°21'26", distância de 77,78m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 20°23'39", distância de 12,32m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 95°58'14", distância de 15,84m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 155°14'18", distância de 11,10m; segmento 15 - 1 - em linha reta com azimute 244°45'21", distância de 262,35m, perfazendo a área de quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados;

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7313656,245583 e E= 256055,176315, constituída pelos segmentos abaixo relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 327°16'04", distância de 19,09m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 48°36'47", distância de 10,69m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 94°53'09", distância de 7,98m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 53°25'28", distância de 67,95m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 66°37'34", distância de 3,66m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 75°06'45", distância de 5,75m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 84°44'24", distância de 5,57m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 95°38'33", distância de 4,99m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 101°48'20", distância de 5,59m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 111°48'17", distância de 5,92m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 124°35'03", distância de 7,94m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 138°33'02", distância de 5,21m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 150°44'09", distância de 6,02m; segmento 14 - 1 - em linha reta com azimute 244°43'50", distância de 114,50m, perfazendo a área de dois mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados;

III - Área 03, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7313428,212591 e E= 255736,120272, constituída pelos segmentos abaixo relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 64°58'52", distância de 27,65m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 198°23'48", distância de 31,09m; segmento 3 - 1 - em linha reta com azimute 319°25'45", distância de 23,44m, perfazendo a área de trezentos e doze metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados; e

IV - Área 04, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7313583,927625 e E= 256065,957373, constituída pelos segmentos abaixo relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 64°43'50", distância de 128,18m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 197°09'29", distância de 7,49m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 206°11'22", distância de 6,63m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 216°34'23", distância de 6,27m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 227°55'00", distância de 5,59m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 238°00'48", distância de 5,39m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 245°10'54", distância de 5,03m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 251°52'20", distância de 5,39m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 254°13'34", distância de 30,48m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 249°17'42", distância de 16,31m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 251°38'59", distância de 6,75m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 252°12'50", distância de 10,16m; segmento 13 - 1 - em linha reta com azimute 256°07'50", distância de 28,80m, perfazendo a área de mil e noventa e oito metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José, no Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.138609/2011-59,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 206+380m:

I - Área 01, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01, com as Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 734.896,920m e N: 6.945.200,378m; daí, segue com AZPlano= 286°34'47" e distância de 19,38 metros, até o ponto P02 (E: 734.878,347m e N: 6.945.205,907m); daí, segue com AZPlano= 207°51'02" e distância de 41,49 metros, até o ponto P03 (E: 734.858,966m e N: 6.945.169,221m); daí, segue com AZPlano= 117°52'25" e distância de 18,80 metros, até o ponto P04 (E: 734.875,582m e N: 6.945.160,433m); daí, segue com AZPlano= 29°26'19" e distância de 22,65 metros, até o ponto P01A (E: 734.886,714m e N: 6.945.180,158m); daí, segue com AZPlano= 26°46'57" e distância de 22,65 metros, até o ponto P01 (E: 734.896,920m e N: 6.945.200,378m), fechando o perímetro com cento e vinte e quatro metros e noventa e sete centímetros, com a área de 830,80 m²; e

II - Área 02, com as seguintes características: inicia-se o perímetro no ponto P01, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 734.980,052m e N: 6.945.197,696m; daí, segue com AZPlano= 196°35'14" e distância de 30,53 metros, até o ponto P02A; daí, segue com AZPlano= 220°47'24" e distância de 2,44 metros, até o ponto P02B; daí, segue com AZPlano= 203°45'54" e distância de 28,89 metros, até o ponto P03A; daí, segue com AZPlano= 137°37'04" e distância de 4,20 metros, até o ponto P03B; daí, segue com AZPlano= 98°42'59" e distância de 20,85 metros, até o ponto P04; daí, segue com AZPlano= 16°34'20" e distância de 30,09 metros, até o ponto P01, fechando o perímetro com cento e seis metros e nove centímetros, com a área de 704,92 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a CO-DEVASF da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50505.057087/2011-45,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, no Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de correção do traçado do trecho entre o km 128+000m e o km 129+100m:

I - Área 01: inicia no ponto P00 (E= 718844.313 m e N= 7568734.553 m), localizado na interseção da faixa de domínio existente; daí, segue, confrontando com a faixa de domínio existente, com o azimute de 230°46'12" e a distância de 76,51 m até o ponto P01 (E=718785.045 m e N=7568686.163 m); daí, segue, confrontando com a faixa de domínio existente, com o azimute de 220°46'39" e a distância de 93,56 m até o ponto P02 (E=718723.935 m e N=7568615.311 m); daí, segue, confrontando com a faixa de domínio existente, com o azimute de 230°43'20" e a distância de 29,36 m até o ponto P03 (E=718701.210 m e N=7568596.725 m); daí, segue, confrontando com a faixa de domínio existente, com o azimute de 250°36'30" e a distância de 29,35 m até o ponto P04 (E=718673.525 m e N=7568586.980 m); daí, segue, confrontando com a faixa de domínio existente, com o azimute de 260°32'21" e a distância de 147,18 m até o ponto P56 (E=718566.197 m e N=7568569.094 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 322°29'07" e a distância de 65,78 m por linha de divisa até o ponto P42 (E=718526.133 m e N=7568621.278 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.983, com o azimute de 40°13'14" e a distância de 17,53 m por linha de divisa até o ponto P43 (E=718537.448 m e N=7568634.658 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.983, com o azimute de 61°53'42" e a distância de 23,29 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P44 (E=718557.991 m e N=7568645.630 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.983, com o azimute de 75°20'58" e a distância de 22,31 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P45 (E=718579.579 m e N=7568651.273 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.983, com o azimute de 82°13'10" e a distância de 61,82 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P46 (E=718640.833 m e N=7568659.643 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.983, com o azimute de 67°20'39" e a distância de 119,05 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P47 (E=718750.694 m e N=7568705.499 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.983, com o azimute de 72°45'31" e a distância de 98,02 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P00 (E=718844.313 m e N=7568734.553 m, perfazendo o perímetro de setecentos e quarenta e cinco metros e quarenta centímetros e a área de 18.889,78 m²; e

II - Área 02; inicia no ponto P05 (E=718566.197 m e N=7568569.094 m); localizado na interseção da faixa de domínio existente; daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 260°21'16" e a distância de 38,37 m até o ponto P06 (E=718528.347 m e N=7568562.787 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 253°32'06" e a distância de 41,10 m até o ponto P07 (E=718488.934 m e N=7568551.139 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 228°45'32" e a distância de 43,81 m até o ponto P08 (E=718455.994 m e N=7568522.260 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 204°43'06" e a distância de 38,61 m até o ponto P09 (E=718439.850 m e N=7568487.189 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 183°51'47" e a distância de 33,02 m até o ponto P10 (E=718437.625 m e N=7568454.244 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 173°49'43" e a distância de 113,70 m até o ponto P11 (E=718449.848 m e N=7568341.204 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 184°01'32" e a distância de 28,33 m até o ponto P12 (E=718447.859 m e N=7568312.944 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 204°25'09" e a distância de 28,33 m até o ponto P13 (E=718436.147 m e N=7568287.148 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 214°36'58" e a distância de 20,01 m até o ponto P14 (E=718424.781 m e N=7568270.682 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 227°15'59" e a distância de 38,12 m até o ponto P15 (E=718396.780 m e N=7568244.812 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 250°13'39" e a distância de 65,33 m até o ponto P16 (E=718335.299 m e N=7568222.711 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 235°47'27" e a distância de 53,54 m até o ponto P17 (E=718291.020 m e N=7568192.609 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 245°36'54" e a distância de 29,48 m até o ponto P18 (E=718264.173 m e N=7568180.439 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 274°08'37" e a distância de 43,21 m até o ponto P19 (E=718221.073 m e N=7568183.561 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 192°21'38" e a distância de 20,00 m até o ponto P20 (E=718216.791 m e N=7568164.025 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 282°21'38" e a distância de 155,82 m até o ponto P21 (E=718064.586 m e N=7568197.379 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 275°51'01" e a distância de 28,83 m até o ponto P22 (E=718035.911 m e N=7568200.317 m); daí, segue, confrontando com faixa de domínio existente, com o azimute de 263°11'05" e a distância de 27,26 m até

o ponto P23 (E=718008.844 m e N=7568197.082 m); daí, segue, confrontando com área do outorgante com o azimute de 44°31'31" e a distância de 53,65 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P24 (E=718046.464 m e N=7568235.331 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 81°29'12" e a distância de 47,54 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P25 (E=718093.477 m e N=7568242.368 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 92°14'26" e a distância de 120,64 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P26 (E=718214.028 m e N=7568237.651 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 79°27'47" e a distância de 37,45 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P27 (E=718250.848 m e N=7568244.500 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 99°51'39" e a distância de 14,08 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P28 (E=718264.722 m e N=7568242.088 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 50°22'45" e a distância de 16,10 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P29 (E=718277.127 m e N=7568252.358 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 61°36'46" e a distância de 76,27 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P30 (E=718344.222 m e N=7568288.617 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 67°06'53" e a distância de 53,55 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P31 (E=718393.554 m e N=7568309.440 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 351°08'06" e a distância de 51,52 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P32 (E=718385.614 m e N=7568360.349 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 14°06'29" e a distância de 77,25 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P33 (E=718404.444 m e N=7568435.272 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 32°25'53" e a distância de 21,62 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P34 (E=718416.041 m e N=7568453.524 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 3°21'58" e a distância de 21,13 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P35 (E=718417.282 m e N=7568474.618 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 25°13'27" e a distância de 28,61 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P36 (E=718429.475 m e N=7568500.502 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 39°04'39" e a distância de 39,37 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P37 (E=718454.296 m e N=7568531.068 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 10°40'46" e a distância de 22,75 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P38 (E=718458.511 m e N=7568553.419 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 29°23'32" e a distância de 23,94 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P39 (E=718470.259 m e N=7568574.275 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 49°04'05" e a distância de 23,73 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P40 (E=718488.190 m e N=7568589.825 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 63°23'11" e a distância de 22,02 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto P41 (E=718507.875 m e N=7568599.689 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.549, com o azimute de 40°13'14" e a distância de 28,27 m por limite da faixa de domínio proposta até o ponto 42 (E=718526.133 m e N=7568621.278 m); daí, segue, confrontando com área remanescente da matrícula 3.983, com o azimute de 142°29'07" e a distância de 65,78 m por linha de divisa até o ponto P05 (E=718566.197 m e N=7568569.094 m), perfazendo o perímetro de mil, seiscentos e noventa e dois metros e dezesseis centímetros e a área de 36.184,90 m².

Art. 2º Fica a concessionária Rodovia do Aço S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos



MINISTÉRIO DO ESPORTE

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 36.328, de 15 de outubro de 1954, resolve

CONCEDER, post mortem,

a Medalha do Mérito Desportivo a FRANCISCO ANYSIO DE OLIVEIRA PAULA FILHO (CHICO ANYSIO), pela contribuição ao esporte brasileiro e à cultura esportiva nacional.

Brasília, 31 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Ribeiro

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 31 de outubro de 2012

Entidade: AR INSTITUTO SESCON-DF
CNPJ: 14.899.186/0001-77
Processo Nº: 00100.000353/2012-23

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 16/20) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro INSTITUTO SESCON-DF operacionalmente vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 851, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Atribui à Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul a responsabilidade que especifica.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Pinto Bandeira/RS, até a conclusão da revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, alterada pela Portaria PGF nº 992, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 852, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal no Estado do Pará, o Escritório de Representação em Santarém e a Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Pará, o Escritório de Representação em Santarém e a Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 133, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, nomeada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012, Edição Especial, Seção 2, diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, conforme art. 1º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e art. 1º do Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, visando iniciar o Projeto de Preservação e Memória dos Estudos Feministas na Bahia; considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à Universidade Federal da Bahia na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 200021, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme consta no Processo nº 00036.000970/2012-40.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Termo:

I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

- a) designar servidores para executar esta cooperação;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e/ou manter sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;
- c) executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- d) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por este Termo de Cooperação;

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100	14.422.2016.8838.0001			50.000,00	2012NC000020
	Valor Total			50.000,00	

- b) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;
- c) analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;
- d) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e
- e) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A **PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA**, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno, considerando ainda o disposto na 211ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar, valorar e se pronunciar acerca dos projetos encaminhados Edital de 2012.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - por todos os conselheiros da Comissão de Orçamento e Finanças; e

II - pelo Coordenador e Relator ou membros delegados das Comissões de Formação e Mobilização, Direitos Humanos e Assuntos Parlamentares e Políticas Públicas do CONANDA.

e) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão SPM, relativa ao exercício da concessão;

f) promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

g) garantir a conclusão do objeto deste Termo de Cooperação no prazo assinalado;

h) permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

i) assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

j) manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação;

k) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação;

l) os créditos da SPM/PR serão efetuados sob forma textual, nos elementos documentais da publicação, como *Apresentação*, *Introdução* ou *Quarta Capa* e com a aplicação da(s) logomarca(s), de modo alinhado na primeira capa com a logomarca da UFBA;

m) na segunda capa da publicação, quando houver, devem constar as autoridades da SPM/PR;

n) na Equipe Técnica, no fim da publicação, devem constar os nomes dos técnicos envolvidos na produção dos resultados gerados a partir deste convênio ou acordo de cooperação técnica.

II - DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a) transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento do exercício de 2012, conforme abaixo especificado:

Art. 3º Os Conselheiros deverão trabalhar sob a regência das Leis nº 8.069/90, nº 8.241/91 e nº 8.666/93 e dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, igualdade, moralidade, da vinculação objetiva ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho criado por este instrumento tem como objetivo analisar, valorar e selecionar os projetos governamentais e não governamentais encaminhados por entidades e órgãos públicos para acessarem recursos públicos do FNCA- Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente relativo ao Edital 2012 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado conjuntamente pela Presidência do CONANDA e pelo Coordenador da Comissão de Orçamento e Finanças na forma do Regimento Interno do CONANDA.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá nos dias 23 e 24 de outubro para o desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Solicitar a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio de sua equipe técnica, que envie para todos os membros do grupo de trabalho até o dia 19 de outubro de 2012, pareceres técnicos sobre os projetos habilitados.

Art. 7º Os membros do Grupo de Trabalho deverão considerar para o desenvolvimento de sua análise:

I - a pertinência do relatório emitido pelas áreas técnicas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em relação aos parâmetros objetivos do Edital 2012;

II - a consonância do projeto apresentado com o Plano de Ação do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente;

III - o alinhamento do projeto com o desenvolvimento da Política Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

IV - a pertinência orçamentária e financeira do projeto em relação aos recursos do FNCA-Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente;

V - a transversalidade do projeto com o Sistema de Garantia de Direitos em nível local, estadual e nacional;

Art. 8º Solicitar a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, que as reuniões do grupo de trabalho sejam públicas, gravadas e transmitidas.

Art. 9º Na apreciação dos projetos, as assessorias das áreas técnicas, os conselheiros governamentais e não governamentais deverão considerar os seus impedimentos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, notadamente quanto aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Art. 10 Os projetos serão apreciados e selecionados individualmente numa ordem estabelecida pela coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 11 Poderão votar os conselheiros governamentais e não governamentais titulares que integram o Grupo de Trabalho, assegurado o direito à voz aos demais conselheiros presentes.

Art. 12 A decisão pela aprovação de um projeto será tomada por maioria simples dos presentes na reunião de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de empate, esgotados os argumentos das partes, o projeto será deliberado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por meio de consulta por correio eletrônico, conduzida pela presidência do CONANDA, na forma do Regimento Interno.

Art. 13 Promovida avaliação de todos os projetos será consolidada a lista dos aprovados, sendo encaminhada à Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. Fica dispensado o parecer autorizativo de movimentação de recursos do FNCA- Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente por parte da Comissão de Orçamento e Finanças do CONANDA, na forma do Regimento Interno, considerando a participação privilegiada da mesma em todas as fases e etapas deste processo.

Art. 14 Os trabalhos serão lavrados em ata, providenciado pela Secretaria Executiva do CONANDA.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo grupo de trabalho e em última instância pela Assembleia do CONANDA.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Brasília, 23 de outubro de 2012

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCS DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 48,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 38/2012, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar obras civis para instalação de uma balança rodoviária do Porto de Belém, em virtude da recusa das propostas das licitantes que participaram do certame (sessão de abertura: 16.08.2012) e identificação de inconformidade nas planilhas não retificadas pelo licitante, bem como pela falta de manifestação e falta de envio de anexos (sessão de abertura: 25.09.2012); II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Revoga a Portaria nº 850/DGAC, de 13 de dezembro de 1999.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.049951/2012-63, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 850/DGAC, de 13 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial de 20 de dezembro de 1999, Seção 1, página 12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXXV, da mencionada Lei, e nos arts. 299 a 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.082397/2012-26, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 20 da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2008, Seção 1, páginas 8 a 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 1º No caso de grave dano ao serviço ou aos usuários, o valor da multa poderá ser majorado em até 1.000 (mil) vezes o valor máximo estabelecido nas Tabelas constantes dos Anexos I, II e III, considerada a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do infrator, e/ou seus antecedentes.

§ 2º Não ocorrendo o pagamento da multa no prazo estabelecido, seu valor será corrigido pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ou outro que venha a substituí-lo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 24, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.038733/2012-01, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2009, Seção 1, página 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. O Relatório de Análise das Contribuições elaborado pela(s) área(s) responsável(is) pela condução do assunto será também disponibilizado no sítio da ANAC até 15 (quinze) dias após a publicação do ato administrativo correspondente no Diário Oficial da União." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 112, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declaração de inaplicabilidade da Portaria nº 243/GC5, de 26 de fevereiro de 2003.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.049944/2012-61, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2012, decide:

Art. 1º Declarar a inaplicabilidade da Portaria nº 243/GC5 de 26 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2003, Seção 1, página 7.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 113, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.030198/2012-32, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 57.704.819/0001-57, com sede social em Goiânia (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço aéreo público especializado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 114, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declaração de inaplicabilidade da Portaria nº 187/GM5, de 7 de março de 1996.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.049953/2012-52, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Declarar a inaplicabilidade da Portaria nº 187/GM5, de 7 de março de 1996, publicada no Diário Oficial de 8 de março de 1996, Seção 1, página 3912.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 115, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declaração de inaplicabilidade da Portaria nº 379/GM5, de 29 de maio de 1996.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XXV, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.049950/2012-19, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Declarar a inaplicabilidade da Portaria nº 379/GM5 de 29 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 1996, Seção 1, página 9390.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 116, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declaração de inaplicabilidade da Portaria nº 010/GM5, de 26 de janeiro de 1968.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.049944/2012-61, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Declarar a inaplicabilidade da Portaria nº 010/GM5, de 26 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 1968, Seção 1, página 1074.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 2.316, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa as metas de desempenho institucional da ANAC para o 4º ciclo de avaliação de desempenho.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.079243/2012-57, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 30 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar, nos termos do Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o 4º ciclo de avaliação de desempenho, período compreendido entre 1º de novembro de 2012 e 31 de outubro de 2013.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR, referentes ao Quadro Permanente Efetivo, e da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, referente ao Quadro Permanente Específico.

Parágrafo único. O resultado da avaliação das metas a que se refere o caput deste artigo é denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas globais, medidos em pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula apresentada a seguir:

IDIM: (M1 + M2 + M3)/3

Onde:

M = Meta

Art. 3º Caberá à Superintendência de Planejamento Institucional - SPI - o monitoramento semestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo, bem como a consolidação do respectivo resultado.

§ 1º O nível de cumprimento das metas institucionais será aferido pelas áreas responsáveis pela apuração, que deverão encaminhar os resultados à SPI até 10 de maio de 2013, para fins de acompanhamento semestral das metas.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 2.318 - Homologar o curso de Piloto Comercial Avião, parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da BRAS FLIGHT Escola Brasileira de Aviação Civil, em Camaru - PE;

Nº 2.319 - Revogar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Helicóptero e Piloto Comercial Helicóptero, da ESPACI Escola de Aviação Civil, em Goiânia - GO;

Nº 2.320 - Homologar o curso de INV-A, pelo período de 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Rondônia, em Porto Velho - RO;

Nº 2.321 - Homologar os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião/IFR, pelo período de 05 (cinco) anos, do Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda., Faculdade de Tecnologia de Teresina - CET, em Teresina - PI;

Nº 2.322 - Homologar o curso de Voo por Instrumentos Avião (IFR-A), parte prática, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Lages, em Lages - SC; e

Nº 2.323 - Homologar o curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Araxá, em Araxá - MG.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.015, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.002871/2012-80, resolve:

Art. 1º Criar o Núcleo de Inteligência Territorial do MAPA - NIT/MAPA, com a finalidade de implementar, no âmbito deste Ministério, as ações previstas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2012, celebrado com a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 2º O NIT/MAPA será supervisionado pelo Comitê de Gestão Interna para a Sustentabilidade Agropecuária - COSAG/MA-PA, criado pela Portaria Ministerial nº 932, de 10 de novembro de 2011.

Art. 3º O NIT será coordenado pelo titular da Assessoria de Gestão Estratégica, que contará com o apoio técnico de representantes indicados pela Secretaria-Executiva, pela Secretaria de Política Agrícola, pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo e pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 4º O coordenador do NIT poderá convidar técnicos especialistas em geotecnologia com o objetivo de introduzir novos processos de inovação aos estudos e propostas de avaliação de políticas.

Art. 5º Compete ao NIT realizar estudos e análises para: I - avaliar as políticas públicas atuais, suas potencialidades e entraves, com base em diagnósticos geograficamente detalhados; II - desenvolver ferramentas para o planejamento e gestão do território rural; e

III - propor uma estratégia de política agrícola baseada na análise de cenários de intensificação e otimização dos usos agropecuários do território nacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

§ 2º As áreas mencionadas no § 1º deverão encaminhar os resultados referentes à apuração final do desempenho das metas globais à SPI até 10 de novembro de 2013.

Art. 4º Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a SPI encaminhará, à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP e até 21 de novembro de 2013, o resultado da avaliação de desempenho institucional do 4º ciclo de avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO

TABELA DE INDICADORES DAS METAS GLOBAIS DO 4º CICLO

Indicador	Metas Globais	Fórmula de Cálculo (valores limitados a 100)	Área responsável pela consolidação
Fiscalizações Realizadas	M1) Cumprir 80% das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas	(Total de fiscalizações realizadas conforme o planejamento / Total de fiscalizações planejadas) * 100	SPI
Certificações realizadas	M2) Concluir 80% dos processos de certificação nos prazos definidos	(% de alcance de meta de certificação da SSO + % de alcance de meta de certificação da SRE + % de alcance de meta de certificação da SAR + % de alcance de meta de certificação conjunta SSO-SAR) / 4	SPI
Elaboração e Implementação da Agenda Regulatória	M3) Elaborar e publicar Agenda Regulatória	[1 - (quantidade dias em atraso / quantidade de dias planejados para o ciclo)] * 100 Os seguintes critérios serão utilizados para conversão dos resultados: 80 a 100 → 100% 60 a 79 → 80% 40 a 59 → 60% 20 a 39 → 40% 0 a 19 → 0%	SPI

DESPACHO DO MINISTRO
Em 31 de outubro de 2012

REFERÊNCIA: Processo nº 21200.001831/2012-64
INTERESSADO: Companhia Nacional de Abastecimento
ASSUNTO: Regulamento Operacional do Programa de Subvenção aos Produtores da Cana-de-Açúcar que desenvolvem sua atividade na área de atuação da SUDENE, e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Com base na Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, alterada pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e na Portaria Interministerial MAPA/MF nº 777, de 21 de agosto de 2012, alterada pela Portaria Interministerial MAPA/MF nº 906, de 05 de outubro de 2012, aprovo o Regulamento Operacional do Programa de Subvenção aos Produtores de Cana-de-Açúcar que desenvolvem sua atividade na área de atuação da SUDENE e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, constante do Anexo a este Despacho, referente à safra de 2010/2011.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

REGULAMENTO PARA SUBVENÇÃO AOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE CANA-DE-AÇÚCAR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE) E NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO (RJ) E ESPÍRITO SANTO (ES) NA SAFRA 2010/2011 Nº 02/2012

1. DO OBJETIVO

Estabelecer, extraordinariamente, para a safra 2010/2011, as condições para o pagamento da subvenção econômica diretamente aos produtores rurais independentes de cana-de-açúcar, cultivada nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e nos Estados do Rio de Janeiro (RJ) e Espírito Santo (ES), conforme o disposto no artigo 6º, da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, alterada pela Lei nº 12.712 de 30 de agosto de 2012 e Portaria Interministerial MAPA/MF nº 777, de 21 de agosto de 2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 906A, de 05 de outubro de 2012 .

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1) Produtores rurais independentes de cana-de-açúcar, pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou por meio de suas cooperativas de produtores, cujo produto, safra 2010/2011, tenha sido cultivado e processado em usinas e destilarias localizadas nas áreas de atuação da SUDENE e nos Estados do Rio de Janeiro (RJ) e Espírito Santo (ES).

2.2.) As usinas e destilarias devem ter como atividade principal ou secundária a produção, em conjunto ou separadamente, de açúcar, etanol e/ou aguardente de cana.

2.3) São beneficiários os produtores que efetivaram a entrega da cana-de-açúcar no período abaixo, mediante comprovação por meio das notas fiscais:

a) 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, para os produtores localizados nos Estados do Rio de Janeiro (RJ) e Espírito Santo (ES); e

b) 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011, para os produtores localizados nas áreas de atuação da SUDENE.

3. DAS RESTRIÇÕES

O público alvo da subvenção é constituído de produtores rurais independentes de cana-de-açúcar, portanto:

3.1) Não poderá se beneficiar desta operação o produtor que vender sua produção para indústria em que faça parte como proprietário, sócio ou acionista. Esta restrição não se aplica às cooperativas de produção, desde que o produto objeto da subvenção seja originário da produção própria de seus cooperados ativos e esteja dentro do limite fixado, no item 10, deste regulamento.

3.2) Não será beneficiada por esta subvenção, a produção própria de cana-de-açúcar das usinas, destilarias e das cooperativas de produção ou aquelas produzidas por associações ou entidades de classe.

3.3) As regulamentadas entidades de classe estaduais dos fornecedores de cana-de-açúcar, nas áreas de atuação da SUDENE e nos Estados do Rio de Janeiro (RJ) e Espírito Santo (ES), se responsabilizam, junto à Conab, pelas informações atestadas na Declaração do Produtor Rural (anexos I a IV) e pela não inclusão dos quantitativos de cana-de-açúcar provenientes da produção de acionistas das unidades industriais de cada Estado, bem como de produções desviadas, oriundas de fornecedores acima de 10.000 toneladas de cana-de-açúcar. Caberá, ainda, às entidades de classe, informar à Conab, se tal prática está sendo adotada.

4. DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO.

Os beneficiários, diretamente à Conab ou por meio das respectivas cooperativas ou entidades de classe, deverão apresentar as seguintes informações:

4.1) Para os produtores rurais independentes, pessoas físicas ou jurídicas: por meio do preenchimento do Anexo I ou III, conforme a localização, informar os dados abaixo e declarar que o produto objeto da subvenção é de sua produção própria:

- Nome completo;
- CPF (pessoa física), juntamente com o comprovante de regularidade junto a Receita Federal;
- CNPJ (pessoa jurídica) juntamente com cópia do cadastro da atividade registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Endereço residencial para correspondência (pessoa física);
- Endereço comercial para correspondência (pessoa jurídica); e

f) Banco, agência bancária e conta-corrente para efeito de depósito da subvenção ou solicitação de remessa de ordem de pagamento para agência do Banco do Brasil nos casos em que o produtor não possua conta bancária.

4.2) Para as Cooperativas de produtores rurais: preencher o Anexo II ou IV, conforme a localização, informar os dados de sua qualificação e os dados dos produtores que estão pleiteando receber a subvenção econômica, bem como se responsabilizar pela correção das informações prestadas:

- Nome completo da cooperativa;
- CNPJ juntamente com cópia do cadastro da atividade, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Endereço comercial para correspondência;
- Nome completo dos associados ativos que forneceram cana-de-açúcar no período;
- CPF do produtor cooperado (pessoa física) juntamente com o comprovante de regularidade junto à Receita Federal;
- CNPJ (pessoa jurídica) juntamente com cópia do cadastro da atividade registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; e
- Banco, agência bancária e conta-corrente da cooperativa, para efeito de depósito da subvenção.

4.3) Será exigido do produtor rural, enquanto pessoa física, no ato da entrega da documentação, que esteja em situação regular junto à Receita Federal e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

4.4) Será exigido do produtor rural, enquanto pessoa jurídica e/ou a cooperativa de produtores rurais, no ato da entrega da documentação, que esteja em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e adimplente, junto ao Cadin. Os beneficiários da operação, por intermédio das suas cooperativas de produtores rurais, deverão obedecer ainda, aos critérios exigidos no subitem 4.3.

4.4.1) Na impossibilidade de atualização do SICAF, deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal perante o FGTS, INSS e Receita Federal/Procuradoria da Fazenda Nacional, atualizadas.

5. DO VALOR DA SUBVENÇÃO

5.1) A subvenção será no valor fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar, e será paga, observados os limites do subitem 10.1.

5.2) As notas fiscais que forem emitidas pelas indústrias em KG de ATR deverão ser convertidas para o ATR padrão, para a obtenção da quantidade de cana-de-açúcar entregue e deverão ser encaminhadas à Superintendência Regional da Conab, acompanhadas de uma declaração da indústria ou destilaria, informando o quantitativo de cana entregue em toneladas e a descrição da metodologia usada no cálculo.

5.3) O valor total a ser pago a cada produtor corresponderá à multiplicação do valor unitário da subvenção, pela quantidade de cana-de-açúcar efetivamente entregue no período disposto no subitem 2.3.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1) Os beneficiários somente farão jus à subvenção caso entreguem à Conab, até a data prevista no item 7, os seguintes documentos:

- Enquanto produtor rural independente:
 - 2ª Via da Nota Fiscal de Venda emitida pelo produtor ou a 2ª Via da Nota Fiscal de Entrada do produto, emitida pela indústria ou destilaria, conforme subitem 2.3.

a.1) Na impossibilidade da apresentação do original, a Conab aceitará cópias legíveis e autenticadas. Nos seguimentos em unidades da federação, onde é obrigatória a emissão de nota fiscal eletrônica, deverá ser apresentado o DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

a.2) Caso a nota fiscal de entrada do produto emitida pela indústria ou destilaria seja feita por grupo de produtores, a emitente deverá elaborar lista discriminando: nome, CPF e quantidade de cana entregue por produtor. Neste caso, deverá estar claro na Nota Fiscal que aquele documento é para um grupo de fornecedores. Não serão aceitos pedidos relativos a contratos de arrendamento, nos casos em que a Nota Fiscal esteja no nome de apenas um fornecedor, mesmo que a cana-de-açúcar pertença a vários produtores. Nestes casos, o pagamento será efetuado apenas ao titular da nota fiscal, dentro do limite individual do titular daquele documento, conforme previsto no subitem 10.1.

b) Declaração de Produção Própria do produtor rural conforme Anexos I e III;

6.1.2) Quando Cooperativa de produtores rurais:

a) 2ª Via da Nota Fiscal de Venda de cana-de-açúcar emitida pela cooperativa ou a 2ª Via da Nota Fiscal de Entrada do produto, emitida pela indústria ou destilaria, conforme subitem 2.3.

b) Declaração de Produção dos Cooperados, discriminando a quantidade entregue por cada um dos produtores, conforme Anexos II e IV.

6.2) Todos os documentos deverão ser entregues pelos beneficiários ou entidade de classe, mediante protocolo na Superintendência Regional da Conab, no Estado onde se localiza a indústria ou destilaria processadora da cana-de-açúcar.

6.3) Aqueles fornecedores com produção a partir de 3,0 (três) mil toneladas, que moeram pela primeira vez, na safra 2010/2011, para que possam ser contemplados com a subvenção terão que apresentar à Conab, diretamente ou por meio das respectivas cooperativas ou entidade de classe, documentação que comprove a sua titularidade referente(s) ao(s) fundo(s) agrícola(s). A documentação deverá ter registro, em cartório com data anterior ao início da safra 2010/2011.

7. DAS DATAS DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida deverá ser entregue à Conab, até 23/11/2012, nas respectivas Superintendências Regionais, onde a cana-de-açúcar foi processada.

8. DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1) Os documentos apresentados pelos beneficiários e pelas indústrias ou destilarias, na forma do item 4, serão analisados pela Superintendência Regional da Conab no Estado onde se localizar a indústria ou destilaria processadora.

8.2) Caso sejam constatadas incorreções ou inconsistências nas informações apresentadas, serão adotadas, de imediato, as seguintes providências:

- suspensão do pagamento do valor correspondente à sua produção de cana-de-açúcar informada; e
- notificação ao Fornecedor/Cooperativa/Unidade Industrial/Destilaria e abertura de prazo para apresentação de justificativa ou esclarecimentos adicionais.

8.3) Ao receber a documentação a Conab deverá conferir e, em desacordo com a legislação vigente, devolver ao interessado, para que seja complementada e/ou corrigida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4) Nas hipóteses da não comprovação das informações ou, os esclarecimentos adicionais não elucidarem as dúvidas apontadas, o pagamento da subvenção para o produtor será cancelado, sem prejuízo de medidas legais que a Conab eventualmente venha a mover contra o infrator.

8.5) Os recursos decorrentes da aplicação deste Regulamento somente serão liberados após a conferência da documentação pela área técnica administrativa competente da Conab.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1) A Conab deverá fiscalizar, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de preposto, toda e qualquer fase ou aspecto da operação envolvendo o produtor, cooperativa, entidade de classe, indústria e destilarias.

9.1.1) No caso da fiscalização ser realizada por preposto da Conab, os agentes do quadro próprio de empregados da Companhia deverão assinar em conjunto com o preposto.

9.2) Os beneficiários do Programa deverão conservar em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os documentos referentes à operacionalização do programa.

9.3) Havendo constatação de falsidade de quaisquer das informações previstas neste Regulamento, fornecidas pelos participantes do programa referentes à produção ou às informações cadastrais, será promovida a imediata representação ao Ministério Público e à Polícia Federal, com vistas à apuração da responsabilidade penal, além das demais implicações legais, civis e administrativas.

10. DO PAGAMENTO

10.1) A subvenção paga a cada produtor será limitada a:

- dez mil toneladas de cana-de-açúcar por produtor (CPF ou CNPJ) efetivamente vendida às usinas e destilarias na área de atuação da SUDENE e nos Estados do Rio de Janeiro (RJ) e Espírito Santo (ES), em toda a safra 2010/2011, mediante comprovação por meio de notas fiscais, conforme subitem 2.3. No caso de cooperativas de produtores rurais, esse limite aplica-se a cada um de seus cooperados ativos, participantes da operação;

b) R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar, nos termos da alínea anterior.

10.2) O pagamento da subvenção será efetuado diretamente aos beneficiários, pessoa física ou jurídica, por meio de depósito em conta bancária do favorecido. O beneficiário deverá ser o 1º titular da conta corrente. Apenas para os produtores individuais, pessoa física, que não tiverem conta-corrente em bancos, admitir-se-á a possibilidade de envio de ordem bancária em nome do respectivo produtor.

10.2.1) No caso do pagamento do benefício à cooperativa de produtores rurais, a cooperativa se compromete a fazer a transferência imediata dos valores aos respectivos produtores ativos participantes. Deverá, ainda, manter a guarda do respectivo recibo de pagamento pelo período disposto no subitem 9.2.

10.3) A Conab terá até o dia 26/12/2012, para efetuar o pagamento, por ordem cronológica, do protocolo de entrada da documentação comprobatória na Conab.

10.4) A Conab, desde que cumpridas as exigências previstas neste regulamento, poderá priorizar o pagamento dos produtores, cuja produção esteja situada nos municípios atingidos por calamidade pública, reconhecida pelo Governo Federal.

11. DAS PENALIDADES.

11.1) Ficam sujeitas às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, os participantes que não observarem as determinações constantes da legislação em vigor, e demais normas dela decorrentes, podendo ser aplicada as seguintes sanções:

11.1.1) Suspensão: é o ato em que a Conab suspenderá temporariamente o infrator, com o consequente impedimento do pagamento da subvenção, até que haja a apuração e/ou regularização do fato gerador.

11.1.2) Exclusão: é o ato em que a Conab exclui, definitivamente, o beneficiário do Programa, nos casos de apresentação de documentação ou declaração ilícita ou fraudulenta.

11.2) A Conab comunicará formalmente ao interessado, por via postal, com aviso de recebimento, telegrama, ciência nos autos do respectivo processo administrativo ou qualquer outro meio que assegure a certeza da sua ciência acerca da suspensão ou a sua exclusão do programa, bem como a motivação para a aplicação da penalidade, ofertando-lhe prazo para manifestação.

11.2.1) No caso da aplicação de alguma das penalidades ora descritas, o rito do procedimento administrativo a ser observado será aquele disposto na Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), inclusive quanto aos prazos recursais.

11.2.2) No caso do registro de quaisquer dívidas dos beneficiários decorrentes desta operação, o rito procedimental a ser observado será aquele disposto na Lei nº 10.522/02 (Lei do Cadin).

11.3) No caso de exclusão do programa, além das penalidades constantes deste regulamento, a Conab adotará as ações administrativas e judiciais cabíveis, bem como notificará o Ministério Público Federal.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A participação neste Programa implicará concordância aos termos da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, alterada pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e Portaria Interministerial - MAPA/MF nº 777, de 21 de agosto de 2012, alterada pela Portaria interministerial nº 906-A, de 05 de outubro de 2012 e demais legislações vigentes e deste Regulamento, não podendo o participante alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.

12.2. O foro competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Programa é o da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em Brasília.

12.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Conab.

12.4. Este Regulamento entrará em vigor após a data de sua publicação, ficando revogado o Regulamento para subvenção aos produtores independentes de cana-de-açúcar na área de atuação da SUDENE e no Estado do Rio de Janeiro (RJ) na safra 2010/2011 nº 01/2012.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - Mapa

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL - Área de atuação da SUDENE.

Nome do Produtor: _____
CPF (pessoa física): _____
CNPJ (pessoa jurídica): _____
Endereço para correspondência: _____ Telefone: _____

Dados bancários:
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
() Solicito o envio de ordem de pagamento:
Eu (nome) _____

CPF _____ ou CNPJ nº _____
declaro que o produto objeto da operação de cana-de-açúcar pertence à minha produção, perfazendo um total de _____ hectares de área plantada, com produção de _____ toneladas, localizado no município de _____ - UF _____ Função Agrícola _____

Pela presente declaração, pleiteio o pagamento de subvenção para as quantidades entregues, abaixo especificadas:



Mês	Quantidade (ton)	Mês	Quantidade (ton)
Agosto de 2010		Março de 2011	
Setembro de 2010		Abril de 2011	
Outubro de 2010		Maio de 2011	
Novembro de 2010		Junho de 2011	
Dezembro de 2010		Julho de 2011	
Janeiro de 2011		Total entregue	
Fevereiro de 2011			

Por ser verdade, firmo a presente declaração Por ser verdade, firmo a presente declaração

(assinatura do produtor ou digital de identificação) (Atestado por entidade local de produtores ou fornecedores de cana-de-açúcar ou Emater ou outro Órgão Público de Extensão Rural)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - Mapa
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab

ANEXO II

Área de atuação da Sudene.
DECLARAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS - COOPERATIVA
Nome da Cooperativa: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço para correspondência: _____ Telefone: _____

Dados bancários:
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
A Cooperativa _____ CNPJ _____, declara que o produto objeto da operação de cana-de-açúcar pertence à produção própria dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de _____ hectares de área plantada, correspondente a _____ toneladas de cana-de-açúcar, conforme relação abaixo:

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (t)	QUANTIDADE (t) (*)	ENDERECO/MUNICÍPIO UF (**)

(*) quantidade referente à participação de cada produtor no total fornecido por sua cooperativa
(**) endereço completo da área de produção.
Por meio da presente declaração, esta Cooperativa pleiteia o pagamento de subvenção econômica para as quantidades de cana-de-açúcar entregues no período abaixo discriminado, comprometendo-se a fazer a transferência imediata dos valores aos respectivos produtores beneficiados:

Mês	Quantidade (ton)	Mês	Quantidade (ton)
Agosto de 2010		Março de 2011	
Setembro de 2010		Abril de 2011	
Outubro de 2010		Maio de 2011	
Novembro de 2010		Junho de 2011	
Dezembro de 2010		Julho de 2011	
Janeiro de 2011		Total entregue	
Fevereiro de 2011			

Por ser verdade, firmo a presente declaração Por ser verdade, firmo a presente declaração

(Assinatura do produtor ou digital de identificação) (Atestado por entidade local de produtores ou fornecedores de cana-de-açúcar ou Emater ou outro Órgão Público de Extensão Rural)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - Mapa
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL - Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
Nome do Produtor: _____
CPF (pessoa física): _____
CNPJ (pessoa jurídica): _____
Endereço para correspondência: _____ Telefone: _____

Dados bancários:
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
() Solicito o envio de ordem de pagamento:
Eu (nome) _____, CPF _____ ou CNPJ nº _____ declaro que o produto objeto da operação de cana-de-açúcar pertence à minha produção, perfazendo um total de _____ hectares de área plantada, com produção de _____ toneladas, localizado no município de _____ UF _____ Fundo Agrícola _____

Pela presente declaração, pleiteio o pagamento de subvenção para as quantidades entregues abaixo especificadas:

Mês	Quantidade (ton)	Mês	Quantidade (ton)
Maio de 2010		Dezembro de 2010	
Junho de 2010		Janeiro de 2011	
Julho de 2010		Fevereiro de 2011	
Agosto de 2010		Março de 2011	
Setembro de 2010		Abril de 2011	
Outubro de 2010		Total entregue	
Novembro de 2010			

Por ser verdade, firmo a presente declaração Por ser verdade, firmo a presente declaração

(assinatura do produtor ou digital de identificação) (Atestado por entidade local de produtores ou fornecedores de cana-de-açúcar ou Emater ou outro Órgão Público de Extensão Rural)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - Mapa
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab

ANEXO IV

Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
DECLARAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS - COOPERATIVA
Nome da Cooperativa: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço para correspondência: _____ Telefone: _____

Dados bancários:
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
A Cooperativa _____ CNPJ _____, declara que o produto objeto da operação de cana-de-açúcar pertence à produção própria dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de _____ hectares de área plantada, correspondente a _____ toneladas de cana-de-açúcar, conforme relação abaixo:

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (t)	QUANTIDADE (t) (*)	ENDERECO/MUNICÍPIO UF (**)

(*) quantidade referente à participação de cada produtor no total fornecido por sua cooperativa
(**) endereço completo da área de produção.
Por meio da presente declaração, esta Cooperativa pleiteia o pagamento de subvenção econômica para as quantidades de cana-de-açúcar entregues no período abaixo discriminado, comprometendo-se a fazer a transferência imediata dos valores aos respectivos produtores beneficiados:

Mês	Quantidade (ton)	Mês	Quantidade (ton)
Maio de 2010		Dezembro de 2010	
Junho de 2010		Janeiro de 2011	
Julho de 2010		Fevereiro de 2011	
Agosto de 2010		Março de 2011	
Setembro de 2010		Abril de 2011	
Outubro de 2010		Total entregue	
Novembro de 2010			

Por ser verdade, firmo a presente declaração Por ser verdade, firmo a presente declaração

(Assinatura do produtor ou digital de identificação) (Atestado por entidade local de produtores ou fornecedores de cana-de-açúcar ou Emater ou outro Órgão Público de Extensão Rural)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 70, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Impatiens X Nova guine	SAKIMP014	21806.000225/2011
Triticum aestivum L.	TBIO Selet	21806.000023/2011
Impatiens X Nova guine	SAKIMP011	21806.000228/2011
Triticum aestivum L.	TBIO Iguacu	21806.000046/2011
Impatiens X Nova guine	SAKIMP015	21806.000226/2011
Impatiens X Nova guine	SAKIMP018	21806.000276/2011
Impatiens X Nova guine	SAKIMP012	21806.000227/2011
Impatiens X Nova guine	SAKIMP017	21806.000275/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.441/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas - USP

CQB: 046/98

Próton: 17610/12

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB / NB-2 e projeto

Extrato Prévio: 3201/12 publicado em 30/05/12

Decisão: INDEFERIDO

O Presidente da CIBio da instituição, Prof. Dr. Gustavo Amarante-Mendes, solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para a inclusão do Laboratório de Cultura Celular classificado pelo requerente com sendo de Nível de Biossegurança 2 para fins de pesquisa em regime de contenção com vírus geneticamente modificados. No entanto, o Laboratório para a manipulação dos OGMs encontra-se associado a uma área de lavagem, de ventilação livre e com contato direto com o ambiente externo. E uma área que sem uma reforma adequada, terá contato direto do ambiente externo com o laboratório de trabalho com os OGMs e por isto, na forma atual, coloca em risco a contenção dos OGMs a serem manipulados no local. Desta forma, a CTNBio indefere a presente solicitação.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido não atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.442/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/1997-35

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.

CQB: 105/99

Próton: 22658/12

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB e projeto com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 3273/12 publicado em 15/08/12

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Vinícius de Cotta Almeida, solicitou à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e projeto com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2. As instalações para as quais se solicita a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança são as do Laboratório de Pesquisas em Malária e Infectário de Primatas do Instituto Oswaldo Cruz em nível de contenção NB-2. O organismo a ser manipulado nestas instalações será o vírus da Febre Amarela cepa 17D com genes de Plasmodium falciparum e Plasmodium vivax. O laboratório desenvolverá atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico, sob a responsabilidade da Dr. Claudio Tadeu Daniel Ribeiro e o projeto a ser executado é denominado: "Desenvolvimento e avaliação pré-clínica de vacinas antimaláricas em primatas Saimiri sciureus". O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 199, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 29 de junho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0421 - Madame Durocher

Processo: 01580.029362/2012-11

Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 53.976.478/0001-18

Valor total aprovado: R\$ 7.507.335,92

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 15.076-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.114.935,57

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 15.079-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 15.078-9

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 15.080-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0420 - Como Morrer no Brasil

Processo: 01580.029361/2012-69

Proponente: MP2 Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.456.361/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 742.640,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 705.508,00

Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 19.097-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0422 - Ely Camargo Água da Fonte

Processo: 01580.026255/2012-23

Proponente: Mandra Filmes Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Goiânia / GO

CNPJ: 08.394.172/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 1.009.396,94

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 889.396,94

Banco: 001- agência: 3689-7 conta corrente: 34.651-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação..

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0572 - Os Penetras

Processo: 01580.053550/2010-91

Proponente: Conspiração Filmes S/A

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.480.438,22

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.150.000,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.439-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.850.000,00 para R\$ 3.200.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.441-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.440-2

Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0329 - Makumba

Processo: 01580.029673/2011-91
Proponente: Paloma Rocha Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.752.246/0001-33

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.733.620,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.865-6

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.796.939,00 para R\$ 1.496.939,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.866-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.335-3

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 201, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 29 de junho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0425 - Barato no Rio

Processo: 01580.030387/2012-50

Proponente: Kinotv Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.298.682/0001-96

Valor total aprovado: R\$ 4.728.050,55

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.400.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.926-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.493.597,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.928-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 98050,55

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.927-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0412 - Contato: Hilda Hilst Pede Contato

Processo: 01580.028649/2012-16

Proponente: Gabriela Nogueira Greeb Produções ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.044.626/0001-86

Valor total aprovado: R\$ 1.672.390,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.131-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0424 - Isolados

Processo: 01580.022150/2012-03

Proponente: Média Bridge Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 13.110.657/0001-53

Valor total aprovado: R\$ 1.587.200,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 25.113-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 507.840,00

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 25.112-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação..

PAULO ALCOFORADO

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012 e da Instrução Normativa nº 105, de 10 de julho de 2012.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, incisos XII e XIII do artigo 7º, 28, 29, 30, caput e inciso I do art. 32, caput, inciso I e parágrafos 1º e 3º do art. 33, inciso I do art. 35, arts. 36, 37 e 38, e caput e incisos I, II, V, VI, IX e XI do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002 e Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, em sua 461ª Reunião, realizada em 30 de outubro de 2012, resolve:



Art. 1º. O art. 22 da Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...) Parágrafo único. No caso de obras audiovisuais brasileiras produzidas por empresas radiodifusoras ou programadoras que detenham a integralidade de seus direitos patrimoniais e atendam às condições estabelecidas no §2º do art. 1º da Medida Provisória 2228-1/2001, o envio de cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es), autor(es) do argumento literário, autor(es) de trilha sonora original, criador(es) do(s) desenho(s) no caso de obra do tipo animação e roteirista(s) poderá ser dispensado caso a empresa radiodifusora ou programadora envie declaração, assinada por representante legal, informando haver recebido dos mesmos a integralidade de seus direitos patrimoniais sobre a obra."

Art. 2º. Revoga-se o §2º do art. 13 da Instrução Normativa nº 105, de 10 de julho de 2012.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 121, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional (FBN), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no DOU de 08 de junho de 2012, resolve:

1 - Instituir, no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional, a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos dos seguintes Editais do SNBP/DLLLB/FBN

- Edital 01/2012/SNBP - Seleção pública de proposta para projeto de pesquisa e formação de pessoal de bibliotecas públicas referente a ação de fomento a projetos culturais na área do Livro, da leitura, da literatura e do conhecimento científico, artístico e literário junto ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP).

- Edital 02/2012/SNBP - Seleção pública de proposta para projeto de apoio a instalação de bibliotecas públicas no Brasil, referente a ação de instalação e modernização de bibliotecas públicas, junto ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP).

2 - Compor a comissão com os seguintes integrantes:

Titulares

1 - Elisa Machado - (CGSNBP)

2 - Tânia Pacheco - (CGSNBP)

3 - Rosane Santos - (CGL)

4 - Rita Carino - (SEBP/RJ)

5 - Moreno Barros - (UFRJ)

Suplentes

1 - Veridiana Negrini - (CGSNBP)

2 - Francisco Gregório Filho - (CGSNBP)

3 - Yone Polli - (Proler)

4 - Elaine Magalhães - (SEBP/RJ)

5 - Geraldo Prado - (Rede de Bibliotecas Comunitárias)

3 - Sob a Presidência de Elisa Machado. A Comissão deverá concluir o presente encargo no prazo 30 dias (trinta). Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GALENO AMORIM

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 202, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Edital Chamamento Público nº 002/2012 - FCP, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2012, seção 03, pag.17, resolve:

Art.1º Tornar público o resultado final do Chamamento Público nº 002/2012 -FCP das propostas selecionadas para celebração de convênio:

Proposta nº	Proponente
042209/2012	INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO E GESTAO AMBIENTAL - IBEG-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2012.

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 145, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2012 - SAV/MINC, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2012, Seção 3, pag. 13, torna público o resultado final da etapa de habilitação, após a análise dos recursos.

Art. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

Proposta	Proponente	Nome Da Proposta	Avaliação
89800	ABCA - Associação Brasileira De Cinema De Animação	Ciclo De Oficinas De Animação	Proposta Habilitada.
88135	ABPITV Associação Brasileira De Produtores Independentes De Televisão	Projeto Nacional De Capacitação	Proposta Habilitada.
88194	ABPITV Associação Brasileira De Produtores Independentes De Televisão	Projeto Setorial De Exportação Brazilian TV Producers	Proposta Habilitada.
89890	Academia De Ciências E Artes	Formando Cineastas De Futuro	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea B E No Item 3.3, Alíneas E, F, G-2, G-3, G-4.
89064	Academia De Cultura	Sonhartv - 2ª Temporada	Proposta Habilitada.
88231	Ação Animatographo De Integração E Promoção Cultural E Social	Caravana Holiday Transmídia	Proposta Habilitada.
88225	Agência Do Instituto Mundial Para As Relações Internacionais	Novas Perspectivas	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C E No Item 3.3, Alíneas E, G-1.
90010	AJECA - Associação Cultural Dos Amigos Do Jeca	MAZZAROPI - 100 Anos De Histórias, Risos E Emoções - Tem Um Jeca Na Cidade	Proposta Inabilitada: Foi Apresentada Sem Conteúdo.
90014	AJECA - Associação Cultural Dos Amigos Do Jeca	MAZZAROPI - 100 Anos De Histórias, Risos E Emoções - Tem Um Jeca Na Cidade	Proposta Inabilitada: Foi Apresentada Sem Conteúdo.
88460	ALDEIA	Projeto Escola De Mídia 4	Proposta Habilitada.
89767	Associação Amigos Do Cinecultura	Seminário A Imagem Dos Povos Indígenas No Século 21	Proposta Habilitada.
89784	Associação Amigos Do Cinecultura	Video Índio Brasil 2013	Proposta Habilitada.
89788	Associação Amigos Do Cinecultura	ABC - Animação Brasileira Para Crianças App / ABC - Brazilian Animation For Children App	Proposta Habilitada.
90112	Associação Amigos Do Cinecultura	Video Índio Brasil 2013	Proposta Cancelada Por Duplicidade.
89154	Associação Artística E Cultural Da Periferia	Ação Periferica Internacional	Proposta Inabilitada: Nao Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alíneas A, B E C E No Item 3.3, Alíneas F, G-1, G-2, G-3 E G-4.
89605	Associação Cultural Casa De Joana/Cia São Genésio	Escola Popular De Cinema De Hortolândia	Proposta Habilitada.
89258	Associação Cultural Festival Brasileiro De Cinema Universitário	18º Festival Brasileiro De Cinema Universitário	Proposta Habilitada.
88776	Associação Cultural Kinoforum	Oficinas Kinoforum E Kinooikos	Proposta Habilitada.
89779	Associação Cultural Kinoforum	24º Festival Internacional De Curtas Metragens De São Paulo - Curta E Mercado	Proposta Habilitada.
89803	Associação Cultural Videobrasil	Digitalização, Remasterização E Melhoramento Do Acesso Ao Acervo Da Associação Cultural Videobrasil	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C E No Item 3.3, Alíneas E, G-2, G-3 E G-4.
89511	Associação Das Entidades Administradoras E Usuários Do Canal Comunitário Da Cidade De Tauabté	Encontro De Canais Públicos E Comunitários	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alíneas A, B E C E No Item 3.3, Alíneas E, F, G E H.
90066	Associação De Desenvolvimento Da Radiodifusão De Minas Gerais - ADTV	Bens Culturais De Minas Gerais: Outros Olhares	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alíneas G-2, G-3, G-4 E H.
90069	Associação De Entidades Empresariais De Santa Cruz Do Sul	I Festival Teuto Brasileiro De Cinema De Santa Cruz Do Sul	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2 E 3.3 Em Sua Totalidade.
89692	Associação Do Audiovisual	Brlab - Laboratorio De Desenvolvimento De Projetos No Brasil	Proposta Habilitada.
89080	Associação Dos Amigos Do Tempo Glauber	Projeto Tempo Glauber - Acervo Lúcia Rocha	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alínea E.
90008	Associação Dos Amigos Do Tempo Glauber	Projeto Irradiar III	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alínea E.
89136	Associação Dos Artistas	Itinerância Curta Santos	Proposta Habilitada.
89215	Associação Estação Da Luz	Estação Luz: Arte E Comunicação	Proposta Habilitada.
88370	Associação Filmes De Quintal	Forumdoc.2012 - 16º Festival Do Filme Documentário E Etnográfico De Belo Horizonte	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alíneas E, G-4, H E I.
89336	Associação Franco Cultural	Festival Internacional De Curtas Do Rio De Janeiro - Curta Cinema 2013	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alíneas B E C E No Item 3.3, Alíneas F, G, H, I.
89987	Associação Franco Cultural	Oficinas Sessões E Debates Curta Cinema 2013- Projeto Educativo	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea B E No Item 3.3, Alínea B.
88820	Associação Imagem Comunitária - Grupo De Pesquisa E Experimentação Em Mídias De Acesso Público	Plano Aberto: Programa De Capacitação Audiovisual De Agentes Culturais De Periferias De Belo Horizonte E Região Metropolitana.	Proposta Habilitada.
88915	Associação Nacional Pela Inclusão Social Através Da Cultura, Música, Arte, Turismo E Meio Ambiente - Parceiros Do Bem	Oficinas De Capacitação Audiovisual Com Abordagem Para Multiplataformas	Proposta Habilitada.
89761	Associação Para Promoção Da Excelência Do Software Brasileiro - Softex	Gestão De Empresas De Jogos Eletrônicos Com Foco No Mercado Internacional	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alíneas A E B
89764	Associação Para Promoção Da Excelência Do Software Brasileiro - Softex	Brazilian Game Conference And Business Meeting	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alíneas B E C.
89770	Associação Para Promoção Da Excelência Do Software Brasileiro - Softex	Apoio Ao Desenvolvimento De Jogos Eletrônicos De Mediana Complexidade.	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alíneas B E C.



89568	Associação Pro-Cultura E Promoção Das Artes	8ª Cineop - Mostra De Cinema De Ouro Preto	Proposta Habilitada.
89760	Associação Revista Do Cinema Brasileiro	Acervo Revista Do Cinema Brasileiro	Proposta Habilitada.
89873	Associação Revista Do Cinema Brasileiro	Segundo Fórum Celucine Transmídia	Proposta Habilitada.
88261	Associação Teatro Oficina Uzna Uzona	Arquivo Eletrônico Elaine Cesar	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alíneas A, B, C E No Item 3.3, Alíneas E, F, G-1, G-2, G-3 E G-4.
88360	Associação Cultural Para O Desenvolvimento De Tecnologias Humanas	Cinestesia	Proposta Habilitada.
89641	Cabocla Produções Cinematográficas E Artísticas	15o Festival De Cinema Brasileiro De Paris (2013)	Proposta Habilitada.
89027	CEFAC Associação Assistencial Em Saude E Educacao	BRAFFTV - Festival De Cinema Brasileiro Em Toronto	Proposta Habilitada.
90021	Centro Afro Carioca De Cinema	Encontro De Cinema Negro Brasil África E Caribe 7ª Edição/DIFUSAO POP	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alíneas G-2 E G-3.
88816	Centro Brasileiro Da Diversidade Cultural - CbdC	Cria Cultura	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C E No Item 3.3, Alíneas E, G-2 E G-4.
90108	Centro Brasileiro Da Diversidade Cultural - CbdC	Festival Universitário De Audiovisual Do Distrito Federal	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C E Item 3.3, Alíneas E; F; G E I.
88605	Centro Brasileiro De Mídia Para Crianças E Adolescentes	COMKIDS 2013 - Mídia, Cultura E Infância	Proposta Habilitada.
88461	Centro De Estudos Casa Curta - Se	Curta-SE 13 Festival Iberoamericano De Cinema De Sergipe	Proposta Habilitada.
89916	Centro De Estudos, Pesquisas E Ação Cidadã	Escola Itinerante Audiovisual Nós Na Tela	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C E No Item 3.3, Alíneas E, G-1 E G-4.
88166	Centro De Excelência Em Tecnologia De Software Do Recife - Softex Recife	Arena Digital	Proposta Habilitada.
90143	Cineclube Floresta	FESTIVAL DE CINEMA NA FLORESTA - 7ª EDIÇÃO	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C E Item 3.3, Alínea G-2.
90074	Cinema Nosso	Produtora Escola Cinema Nosso - Capacitação E Gestão De Carreiras Em Audiovisual.	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alíneas A E B E No Item 3, Alíneas D E E, G-3 E G-4.
89489	COMMUNE	Web Série Embaixada Do Teatro: Uma Viagem Pelo Teatro Iberoamericano	Proposta Habilitada.
88156	Companhia Teatral Spírits	Cinemação	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alínea F.
90048	CONGRESSO BRASILEIRO DE CINEMA	Registro Histórico Do Congresso Brasileiro De Cinema Volume II	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alíneas A, B E C E No Item 3.3 Alíneas A, B, C, D, E, F, G, H E I.
88822	Dubem Comunicação E Cultura	Imagem Dos Povos - Mostra Internacional 8ª Edição	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alíneas E, H E I.
89516	Dubem Comunicação E Cultura	Quiproquo	Proposta Habilitada.
90060	Dubem Comunicação E Cultura	Ateliê De Coprodução Cinematografica Internacional Produire Au Sud	Proposta Habilitada.
89256	Escalet Produções Cinematográficas	8º Encontro Nacional De Cinema E Vídeo Dos Ser-tões	Proposta Habilitada.
89407	Escalet Produções Cinematográficas	Vídeos Nos Territórios Da Cidadania	Proposta Habilitada.
89618	Fábrica De Imagens - Ações Educativas Em Cidadania E Gênero	CACTO - Centro De Referência Em Cultura, Arte, Comunicação E Novas Tecnologias Para A Promoção Dos Direitos Humanos.	Proposta Habilitada.
90002	Federação Internacional De Capoeira	Capoeira - Patrimônio Cultural Brasileiro	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C E No Item 3.3, Alíneas E E F.
89105	Formação - Centro De Apoio À Educação Básica	ILHA EM EDIÇÃO - Núcleo Popular De Produção, Formação E Difusão Audiovisual	Proposta Habilitada.
88340	Fundação Gilberto Freyre	CINE PE Festival Do Audiovisual 2013	Proposta Habilitada.
89523	Fundação Roberto Marinho	Acervo Digital De Educação E Cultura Canal Futura/Fm	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alíneas E.
89758	Fundação Roberto Marinho	Residência De Formação - Intercâmbio Para Capacitação Jornalística	Proposta Habilitada.
89914	GRUPO ARTISTICO CULTURAL QUATRO CRESCENTE	Foto Documentário Talentos Especiais	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alíneas A, B E C E No Item 3.3, Alíneas E, F, G, H E I.
90090	GRUPO MARANATHA DE ART'GLOBAL	12 º Festival Nacional De Cinema De Varginha	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alíneas H, G-2, G-3, G-4.
89793	I T S Instituto Terceiro Setor	Seminário Internacional De Capacitação Audiovisual	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C E No Item 3.3, Alíneas E, F, G-2 E H.
89915	IBA - Instituto Brasil Em Alta	Wilma Magalhães Com Você	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alíneas A, B E C E No Item 3.3, Alíneas, E, F, G-1, G-2, G-3, G-4 E H.
89091	Inffinito Nucleo De Arte E Cultura	17th Brazilian Film Festival Of Miami	Proposta Habilitada.
89533	Inffinito Nucleo De Arte E Cultura	Mediafundmarket.Com / Marketplace	Proposta Habilitada.
90058	Inffinito Nucleo De Arte E Cultura	Cinema Da Gente	Proposta Habilitada.
89763	INSTITUTO 3 VERMELHO - 13V	13 LUAS	Proposta Habilitada.
89669	Instituto Arte No Dique	Finalização E Difusão Do Documetário Media Metragem 10 Anos De Arte No Dique.	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alíneas A, B E C; E Item 3.3, Alíneas E, F, G, E H.
89804	Instituto Brasileiro De Estudos De Festivais Audiovisuais - Ibefest	Portal Cinefoot	Proposta Habilitada.
88781	Instituto Brasileiro Do Audiovisual	Programa De Capacitação Em Produção Audiovisual / Ênfase Em Novas Tecnologias	Proposta Habilitada.
89866	Instituto Brasileiro Do Audiovisual	Laboratório De Roteiros ECDR Capacitação Para Roteiristas Estreantes	Proposta Habilitada.
89126	Instituto Cinema Em Transe	Revista De Cinema	Proposta Habilitada.
89161	Instituto Cinema Em Transe	Agencia De Conteúdo E Formação Audiovisual	Proposta Habilitada.
89994	Instituto Cultural Cinema Brasil - ICCB	NÚCLEO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL DA LEOPOLDINA	Proposta Habilitada.
90001	Instituto Cultural Cinema Brasil - ICCB	NÚCLEO DE DIFUSÃO CINEMA BRASIL	Proposta Habilitada.
90072	Instituto Cultural Luiza De Azevedo Meyer	BRINQUEDOTECA DIGITAL: Cocriando Vídeos Musicais No Museu Dos Brinquedos	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alíneas A, B E C E No Item 3.3, Alíneas E, F, G-1, G-2, G-3, G-4 E H.
89833	Instituto Cultural Sergio Magnani	15º Festival Internacional De Curtas De Belo Horizonte	Proposta Habilitada.
89216	Instituto De Cultura E Cidadania Femina	Femina - Festival Internacional De Cinema Feminino	Proposta Habilitada.
89902	Instituto De Cultura E Meio Ambiente	13ª Goiânia Mostra Curtas	Proposta Habilitada.
90029	Instituto De Desenvolvimento Social E Gestão De Produção Cultural Artística E Audiovisual-Marlin Azu	Revelando Os Brasis - Formação	Proposta Habilitada.
89611	Instituto De Estudos De Televisão	Festival Internacional De Televisão 2013	Proposta Habilitada.
89672	Instituto De Estudos De Televisão	Programa De Capacitação Em TV E Mídias Digitais	Proposta Habilitada.
90064	Instituto De Estudos De Televisão	FITV-NY	Proposta Habilitada.
89265	Instituto De Políticas Relacionais	Central De Inteligência Audiovisual - CIA	Proposta Habilitada.
90127	Instituto De Políticas Relacionais	Mostra Do Esporte Olímpico Brasileiro	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alínea I.
88964	Instituto Ecomund Arte E Vida	Nois Da Vila	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C E No Item 3.3, Alíneas D, E, G, H.
88196	Instituto Galpão	Projeto Animação	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alínea F.
90034	Instituto Geração 2013; Centro Cultural E Audiovisual	19ª Vitória Cine Vídeo - Itinerante	Proposta Habilitada.
88240	Instituto Latinoamérica Para O Desenv. Da Educação, Arte, Ciência E Cultura	Mostra Brasil Candango	Proposta Habilitada.
89631	Instituto Mãos De Arte - IMA	Curta Escola Mãos De Arte	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alínea E.
89221	Instituto Oficinas Querô	Webtv Querô	Proposta Habilitada.
90071	Instituto Social De Arte E Cultura Do Ceará	Festival Latino Americano De Canoa Quebrada - IX Curta Canoa	Proposta Habilitada.
89620	Instituto Tamanduá Synapse Cultural	Coleção Curta Na Escola - Criação Do Volume 4 E Distribuição Entre Escolas Da Rede Pública De Ensino	Proposta Habilitada.
89708	Laboratório De Intervenção Artística - LAIA	Mostra De Imagens Livres	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alíneas F E I.
89797	Luzes Da Cidade-Grupo De Cinefilos E Produtores Cultura	Primeiro Plano 2013 - Festival De Cinema De Juiz De Fora E Mercocidades	Proposta Habilitada.
88195	Museu Dde História E Ciências Naturais	24 Quadros Por Segundo	Proposta Habilitada.
89571	NAI - NÚCLEO DE ACAA INTEGRADA	Cinema Infantil: Digitalização De Acervo, Distribuição E Acessibilidade	Proposta Habilitada.
89413	Núcleo De Cinema De Animação De Campinas	A Memória Da Imagem Em Movimento: Instalação De Objetos Óticos Com Imagens De Um Cinema Da Contemporaneidade	Proposta Habilitada.
88883	Organização De Direitos Humanos Projeto Legal	Vi Tudo Sobre Mulheres Festival De Cinema Feminino De Chapada Dos Guimarães	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alíneas E E I.



88914	Organização De Direitos Humanos Projeto Legal	Oficina Legal	Proposta Habilitada.
88918	Organização De Direitos Humanos Projeto Legal	Saqua Cine Festival	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alíneas E, F,G-2, G-4 E I.
90056	Organização De Direitos Humanos Projeto Legal	Agência De Notícias Tim Lopes	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alíneas E.
89843	Organização Não Governamental Programando O Futuro	Replicação Da Tecnologia Social Telinha De Cinema Em Escolas Públicas Do Entorno Sul Do Distrito Federal	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alíneas E.
89775	Polo Cultural Educação E Arte	Filmcup Brasil-Alemanha: Desenvolvimento	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea A E No Item 3.3, Alíneas E, G-1, G-2, G-3, G-4,
89322	Projeto Lygia Pape	Lygia Pape - Obras Em Movimento	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C E No Item 3.3, Alíneas C, E, F; G-2; G-3 E G-4.
89047	Rafael Da Silva Gomes Pereira	Núcleo De Audiovisual CUFA SP	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C E Item 3.3, Alíneas D, E, F, G-1, G-2, G-3, G-4 E H.
88940	Sindicato Da Indústria Audiovisual Do Estado De São Paulo	Projeto Setorial De Promoção E Exportações Cinema Do Brasil - 2012/2013	Proposta Habilitada.
89934	Sociedade Amigos Da Cinemateca	Programa De Preservação E Difusão De Acervos Audiovisuais Cinemateca Brasileira - Sociedade Amigos Da Cinemateca	Proposta Habilitada.
89952	Sociedade Amigos Da Cinemateca	Programadora Brasil VII	Proposta Habilitada.
88256	Televisão América Latina	Seminário Mídia 360º	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C.
88258	Televisão América Latina	Planeta Bola	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C.
89860	Titânia - Educação, Arte, Cultura E Meio Ambiente	5 Visões - Formação Técnica Em Audiovisual - 3a Edição	Proposta Habilitada.
89452	União Municipal Dos Estudantes Secundaristas De São Paulo - UMES	São Paulo Na Tela	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 3.3, Alínea I.
89817	União Planetária	Superação	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C E Item 3.3, Alíneas F, G-2, G-3, G-4, H E I.
89886	Video Nas Aldeias	Placar Final - Projeto De Formação Do Coletivo Kulkuro De Cinema E Cineastas Do Alto Xingu Para A Realização De Ficção Sobre Futebol No Parque Indígena Do Xingu	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alíneas B E C E No Item 3.3, Alíneas F, G-2 E G-3.
88384	Viraminas Associação Cultural	Imagens Livres - Fórum De Audiovisual Em Software Livre	Proposta Inabilitada: Não Atendeu Ao Disposto No Item 2, Alínea C E No Item 3.3, Alíneas F, G-1, G-2, G-3 E I.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 617, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R\$)	Valor Aprobado (R\$)	Valor Captado (R\$)
070757	Livro: Guia de Aves no Jardim Botânico do Rio de Janeiro	Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ	30.114.011/0001-63	Edição bilingüe de um Guia de Aves no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, documentando através de fotografias e textos, as espécies existentes no parque. O livro, em formato de guia de campo, estará disponível aos interessados e, em especial, aos visitantes do Jardim Botânico.	Humanidades	168.689,00	162.515,00	80.950,00
061135	Museu Bispo do Rosário	Associação de Parentes e Amigos dos Pacientes do Complexo Juliano Moreira (Apa-cojum)	68.619.238/0001-33	Visa a promoção e a manutenção das atividades do Museu Bispo do Rosário, garantindo melhor estruturação e funcionamento do mesmo, bem como acesso à arte e a cultura, para a população de zona oeste do Rio de Janeiro. Com quatro exposições anuais de artistas da Escola Livre de Artes Visuais e de artistas convidados, realizadas nas Galerias do Museu Bispo do Rosário. As exposições no MBR abertas ao público de terça a domingo, que permanecerá durante quatro meses. Realização de oficinas.	Artes Visuais	477.235,00	461.835,00	461.835,00
120698	Circuitos Fermés (Espetáculo Circuitos Fechados)	Associação de Cultura Franco-Brasileira	82.518.762/0001-49	O projeto consiste na realização de 01 espetáculo de malarbarismo da Companhia Defracto. Utilizando-se de itens gráficos e rítmicos, cria impressões visuais aos espectadores, com um grafismo de pontos e linhas formadas pela movimentação de objetos, trazendo inovação a este segmento específico de arte para o Brasil, em especial, para Florianópolis/SC.	Artes Cênicas	45.196,80	44.265,30	44.265,30
093936	Zorro, O Musical	POP CORN Marketing Cultural Ltda.	11.188.368/0001-41	Produção, montagem e apresentação do espetáculo teatral musical ZORRO,O MUSICAL, com temporada de seis meses na cidade de São Paulo, no Teatro do Bourbon Pompéia, de quinta a domingo, sendo 06 sessões por semana.	Artes Cênicas	4.500.040,00	1.808.695,00	874.424,80
1012036	Palco Itália Itinerante 2ª edição	Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG	07.435.923/0001-15	No Ano da Itália no Brasil, a 2ª edição do "Palco Itália Itinerante" promoverá a circulação de 20 espetáculos gratuitos do Gruppo Amarcord, Cia italiana de Teatro e Ópera em 20 cidades do interior de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro, percorrendo as rotas da imigração italiana nestes estados. O objetivo é fortalecer os laços entre Brasil e Itália e ampliar a rede de cidades, comunidades e pessoas interessadas na abertura de uma ponte cultural entre os dois países.	Artes Cênicas	779.089,20	761.189,20	378.700,00
119391	CORAL BDMG NA ESTRADA REAL 2012	Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG	25.462.177/0001-30	Propõe-se realizar 6 apresentações de canto coral de música erudita colonial mineira interpretadas pelo Coral BDMG em 6 localidades situadas no circuito da Estrada Real que ainda não foram contempladas com o projeto, especialmente em municípios pequenos onde raramente há oportunidade de ocorrerem eventos similares, ambientados preferencialmente em igrejas coloniais, precedidos de palestra didática e explicativa das peças, de sua inserção na cultura musical e a história de sua época.	Música	65.575,00	65.575,00	65.575,00
092783	COMO É QUE PODE	Procenium Produções artísticas Ltda.	06.979.988/0001-69	O show é uma mistura de teatro com show de mágicas,é uma proposta baseada em situações cômicas, as quais serão usadas, estrategicamente, como fonte de humor.	Artes Cênicas	267.950,00	238.370,00	200.000,00
088101	Transi(s)tórias	Sayonara Sousa Pereira	352.706.240-87	Espectáculo denominado provisoriamente, Transi(s)tórias com duração de 60 minutos, combinando cenas de dança e teatro.	Artes Cênicas	243.375,00	225.775,00	64.200,00
080448	Eventos Para Divulgação da Dupla Jean Paulo e Michell	João Candelori	963.042.948-91	Realização de 5(cinco) shows para divulgação do CD da dupla, com a participação de outros artistas de estilo musical sertanejo.	Música	380.000,00	256.000,00	73.000,00
079897	Terra Sem Sombra - Ano III	Luana Romão Borges de Queiroz	952.210.426-49	Realização de 10 concertos gratuitos no Teatro Municipal de Patos de Minas-MG e ao ar livre, com instrumentos musicais e canto, de aproximadamente 60 minutos cada. O projeto pretende enriquecer a produção musical local oferecida pelo Conservatório Municipal "Galdina Corrêa da Costa Rodrigues", única entidade que se dedica à promoção de concertos de música erudita na cidade.	Música	189.944,00	188.562,00	183.200,00
119030	II MOSTRA DA MÚSICA INSTRUMENTAL GAÚCHA	ASSOCIACAO CULTURAL ARAUCARIA DE PINHAL DA SERRA	08.002.890/0001-82	Será realizada a II Mostra da Música Instrumental Gaúcha, juntamente com a Festa da Integração, no Município de Pinhal da Serra, RS. Os candidatos deverão se inscrever e a apresentação de todos os candidatos será nos dias 14, 15, 20 e 21 agrupados por categoria (gaita, violão, baixo, acordeão,	Música	127.600,00	121.900,00	35.000,00

				solo, duplas e grupo musical) e a reapresentação dos vencedores será no dia 22 de abril com apresentação de Grupo Musical Gaucho. A primeira Mostra foi realizada em 2011, cujo Pronac foi o n.º 107347.				
113943	FESTIVAL DE CIRCO DO BRASIL 2011	Luni Produções Ltda.	01.374.871/0001-38	Realizar a sétima edição do Festival de Circo do Brasil, de 13 a 23 de Outubro de 2011, em 6 cidades do estado de Pernambuco, e em capitais de outros estados do país (ainda a definir mediante captação de recursos), com as atividades dos módulos Fomento, Intervenções Urbanas, Espetáculo e Circulação que oferecem gratuitamente e a preços acessíveis, espetáculos, oficinas, vivências circenses, exposições, palestras, lançamento de publicações e vídeos de artistas nacionais e internacionais.	Artes Cênicas	1.135.400,00	1.115.400,00	835.715,92

PORTARIA Nº 618, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 6815 - Abismo

B.O.X.X. Filmes & Entretenimento LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.991.463/0001-77

Processo: 01400.022392/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 168.590,00

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Devido ao crescente número de violência, bem como crianças gerando crianças na excessiva onda descontrolada de gravidez precoce, desenvolvemos um projeto esclarecedor que é a peça teatral Abismo, qual em uma hora e meia é passado uma mensagem de interesse comum ao público, através das artes cênicas, que é uma linguagem rica, pois além de informar, discutir, entretem. O espetáculo terá 54 apresentações na sua primeira temporada em São Paulo.

12 6976 - PROJETO AUTO DE NATAL - O BOI E O

BURRO NO CAMINHO DE BELÉM

Associação Teatral Eternos Aprendiz

CNPJ/CPF: 00.572.381/0001-83

Processo: 01400.023654/20-12

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 212.265,00

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na montagem e apresentação do espetáculo, Auto de Natal - "O Boi e o Burro no Caminho de Belém, a realizar-se na cidade de Palhoça (SC) e participação dos municípios vizinhos, visa atender as comunidades mais distantes e carentes de Florianópolis, ou mesmo as que têm pouco acesso a esse tipo de programação, no intuito de dinamizar a vida cultural da cidade e estimular a troca de experiências por meio da inclusão de todos. Quantidade de apresentações: 01

12 6822 - Natal Encantado do Paraná - A Viagem do Papai-

Noel

CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59

Processo: 01400.022399/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 1.853.740,00

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A proposta: de reunir, em um grande evento, atrações culturais agregadas à ações de cidadania, em torno do tema natalino. Funcionando como uma grande corrente, seis carretas interligadas (divididas em dois grupos de três), chegarão à parques e/ou praças das 40 cidades-focos e ali apresentarão uma peça teatral e esquetes cênicas. Serão dois roteiros e cada grupo de 3 carretas ficará 01 dia em cada local, encerrando o evento com um grande passeio iluminado pela cidade.

12 4935 - Imperador Amarelo

Dante Moretti Junior

CNPJ/CPF: 883.993.030-20

Processo: 01400.012800/20-12

SP - Piracicaba

Valor do Apoio R\$: 84.870,00

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Serão realizadas 5 apresentações do espetáculo teatral "Imperador Amarelo". O espetáculo é inspirado nas técnicas de educação somática do ocidente. Baseado na estética da tradicional ópera de Pequim, aproxima Arte Marcial, Dança Contemporânea, Música Experimental e Psicoterapia Corporal.

12 5960 - ALFA CRIANÇA 2013

Instituto Alfa de Cultura

CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60

Processo: 01400.016445/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.648.122,80

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de apresentações de espetáculos teatrais para o público infanto-juvenil, atividades educacionais (projeto escola) e sociais (Descobrimo o Teatro).

12 6894 - OFICINA DE TEATRO RETALHOS

Fernanda Elisa Schimanski e Basso

CNPJ/CPF: 056.019.519-26

Processo: 01400.022610/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 167.125,00

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar durante 06 meses nas cidades de Cascavel e Toledo, no Paraná, oficinas de teatro gratuitas. Serão ofertadas 120 vagas, sendo 60 para cada cidade, divididas em 03 turmas (20 vagas cada). Serão 02 turmas a tarde (Iniciantes e Terceira Idade) e 01 turma a noite para interessados em formar Grupos e Companhias. As ações atendem a demanda do público em consonância com as Secretarias de Cultura dos referidos municípios.

12 4219 - TEATRO NEGRO DE PRAGA

Francisco Caram

CNPJ/CPF: 598.885.126-68

Processo: 01400.011290/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 350.200,00

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização da turnê do Grupo de Teatro Oficial de Praga - República Tcheca, por 10 cidades brasileiras, a saber: Belo Horizonte, São Paulo, Fortaleza, Natal, Recife, Brasília, Porto Alegre, Florianópolis, Manaus e Curitiba. O Teatro Negro de Praga é famoso pelo seus efeitos especiais e sombras. A peça que virá é: Aspectos de Alice. Em cada cidade haverá uma apresentação, totalizando assim 10 (dez) apresentações.

12 6612 - O Futuro da Humanidade

IBTF - Instituto Brasileiro de Educação e Tecnologia de

formação a Distância

CNPJ/CPF: 06.297.254/0001-08

Processo: 01400.017482/20-12

SP - Ribeirão Preto

Valor do Apoio R\$: 2.689.514,49

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Projeto cultural na área de Artes Cênicas com a adaptação do livro "O Futuro da Humanidade" (Augusto Cury, 2005) para o teatro. Serão realizadas 165 apresentações em 38 municípios cobrindo 11 estados. São mais de 100.000 espectadores e gratuitamente a mais de 40.000. O tema central, nos leva a uma reflexão sobre as injustiças nos modelos sociais adotados frente à cultura do consumismo, expressos na força de um jovem corajoso, dotado de uma imensa paixão pela vida e pelas pessoas.

12 6952 - TRABALHO

Ars Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 02.293.510/0001-20

Processo: 01400.023627/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 553.560,00

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Nosso objetivo é a produção e temporada de 12 semanas do espetáculo TRABALHO no Rio de Janeiro. Apresentações de quinta a domingo, totalizando 48 apresentações. O texto é do Pedro Bricio, a direção da Christiane Jatthy e no elenco os atores Cristina Amadeo e Paulo Dantas.

12 5644 - SESI Circulação de Espetáculos - Uberaba e

Região

SESI - Serviço Social da Indústria de Uberaba -MG

CNPJ/CPF: 03.773.834/0074-83

Processo: 01400.016014/20-12

MG - Uberaba

Valor do Apoio R\$: 464.410,00

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de 15 (quinze) espetáculos e 4 (quatro) oficinas de artes cênicas (teatro, dança e circo) e música em Uberaba e cidades da região carentes de ações culturais que buscam a formação e qualificação, com intuito de dar continuidade dos projetos que são realizados anualmente, há 7 anos, através do SESI Uberaba - Centro de Cultura José Maria Barra.

12 6984 - Circulação da peça A Bilha (título provisório)

Associação Projeto Ligados Ao Futuro de Metas Sociais -

ALIF

CNPJ/CPF: 06.281.720/0001-59

Processo: 01400.023662/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 673.605,68

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo de livre adaptação da obra de Kleist "A BILHA" com direção e adaptação de Gustavo Paso por 8 cidades do Brasil a preço popular.

12 7123 - NA GARAGEM

Associação Projeto Ligados Ao Futuro de Metas Sociais -

ALIF

CNPJ/CPF: 06.281.720/0001-59

Processo: 01400.023897/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.037.000,00

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral inédito com texto e direção de Gustavo Paso com 14 atores e 02 músicos para temporada de 02 meses nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo

12 6598 - RICARDO III

Fixação Marketing Cultural Ltda. ME

CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22

Processo: 01400.017465/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.175.068,00

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

NOSSO OBJETIVO É A PRODUÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TEMPORADA DO ESPETÁCULO RICARDO III DE SHEAKSPARE E DIREÇÃO DE ALEXANDRE REINECKE. NOSSO PROJETO, PREVÊ UMA TEMPORADA DE 4 MESES NA CIDADE DE SÃO PAULO, COM APRESENTAÇÕES DE SEXTA A DOMINGO EM TEATRO DO CIRCUITO COMERCIAL PAULISTA. TOTALIZANDO 48 APRESENTAÇÕES.

12 6787 - Verdefestval

Instituto Verdescola

CNPJ/CPF: 07.707.869/0001-10

Processo: 01400.022338/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 737.877,84

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar oficinas de criação artística com crianças e jovens da comunidade da Vila Sahy localizada no litoral norte de São Paulo culminando na criação e apresentação de um espetáculo de teatro para toda a comunidade (cerca de 3000 pessoas). As apresentações serão gratuitas e o processo de desenvolvimento cultural estará presente em toda comunidade.

12 7173 - AUTO DE NATAL SANFONADO

SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PE-DE-SERRA E AI

- SOFOPS

CNPJ/CPF: 08.584.386/0001-38

Processo: 01400.023964/20-12

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 1.115.450,00

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

REALIZAR O AUTO DE NATAL SANFONADO, UMA CARAVANA MUSICO-TEATRAL, EM 10 CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COM O OBJETIVO DE FAZER UM NATAL SEM FOME E DEMOCRATIZAR A CULTURA NO INTERIOR DO ESTADO (PAULISTA, CABO, IGARASSU, PAUDALHO, VITORIA DE SANTO ANTÃO, BEZERROS, BELO JARDIM, CATENDE, CARUARU E GRAVATÁ. O AUTO DE NATAL É UM SHOW MUSICAL COM REPRESENTAÇÃO TEATRAL. OS SHOWS SERÃO REALIZADOS EM PRAÇA PÚBLICA.

12 7186 - CHAPEUZINHO AMARELO

PALCO 33 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

LTDA. -EPP

CNPJ/CPF: 15.346.435/0001-60

Processo: 01400.023977/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.020.160,00

Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral Chapeuzinho Amarelo, dirigido por Zeca Ligiero a partir da obra de Chico Buarque. O espetáculo será apresentado na cidade do Rio de Janeiro por 4 meses e em São Paulo por 2 meses. Totalizando 48 apresentações.

12 6842 - THE FROLICKERS - O Musical

WIND LICENSING, ASSESSORIA E MARKETING SS

LTDA

CNPJ/CPF: 06.083.360/0001-80

Processo: 01400.022419/20-12

SP - São Paulo



Valor do Apoio R\$: 6.049.155,75
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Adaptação, produção e realização de 78 (setenta e oito) apresentações do espetáculo cênico-musical "THE FROLICKERS - O Musical". Estréia prevista na cidade de São Paulo. Temporada prevista: 06 meses.

12 6927 - Entre lugares: Terras que pisei, histórias que contei
Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 33.628.769/0001-08
Processo: 01400.022648/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 496.298,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Construção de dois espetáculos teatrais a partir de oficinas de Leitura e Escrita, Montagem Teatral, Percepção Musical, Corpo-Movimento e Arte Visual em Grafite, realizadas junto a 60 jovens moradores das comunidades de Cidade Alta e Complexo da Maré, na zona norte do Rio de Janeiro, focado no resgate histórico e cultural da memória destes dois territórios.

12 5781 - XX FETECO - Festival de Teatro da UNICENTRO
Universidade Estadual do Centro Oeste
CNPJ/CPF: 77.902.914/0001-72
Processo: 01400.016206/20-12
PR - Guarapuava
Valor do Apoio R\$: 60.882,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Evento constituído a partir de 10 (dez) apresentações de espetáculos teatrais, as apresentações serão organizadas em conformidade às diferentes categorias, gêneros e disponibilidade dos grupos participantes. Algumas apresentações também ocorrerão em espaços alternativos (locais na cidade em espaços de circulação pública e até mesmo em escolas). A escolha dos espetáculos envolverá o tema, a modalidade e também a possibilidade de sua realização em espaços alternativos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 6829 - PROJETO: MÚSICA ANTIGA ? - 2º EDIÇÃO
Angelo Esmanhotto
CNPJ/CPF: 360.025.269-00
Processo: 01400.022406/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 58.930,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Esta proposta tem por objetivo a obtenção de recursos financeiros para a realização do Projeto: "Música Antiga? -2ª Edição", com palestras "Eletromusicais" apresentadas pelo KERVANSARAY TRIO, para as turmas de 8ª e 9ª series do Núcleo Regional: Área Metropolitana - Norte do Município de Pinhais da Secretária de Estado da Educação - PR. Num total de 118 palestras em 14 escolas, atendendo a uma estimativa de 6000 alunos, no período de 1 ano letivo, 200 dias.

12 6921 - Zézo Ribeiro
Antônio Sérgio Ribeiro (Zezo Ribeiro)
CNPJ/CPF: 014.031.788-01
Processo: 01400.022642/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 408.550,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Turnê do show do violonista Zezo Ribeiro "Solo e muito bem acompanhado", com 5 apresentações, uma em Curitiba, uma em São Paulo, uma no Rio de Janeiro, uma em Belo Horizonte e uma em Brasília, sendo feita também a gravação do seu primeiro DVD durante essa turnê.

12 7000 - Temporada 2013 - Banda Sinfônica de Dois Córregos
ASSOCIACAO MUSICAL DE DOIS CORREGOS
CNPJ/CPF: 05.741.949/0001-66
Processo: 01400.023701/20-12
SP - São Carlos
Valor do Apoio R\$: 1.300.140,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Criar e manter a BANDA SINFÔNICA DE DOIS CÓRREGOS, formada por um total de 45 músicos, realizando concertos de gala e concertos didáticos para a população da cidade de Dois Córregos e cidades da região central do estado. Serão realizados 20 concertos, sendo 15 de gala e 05 didáticos.

12 7030 - Música nas Igrejas do Centro Histórico de São Paulo
Enaldo Antonio James de Oliveira
CNPJ/CPF: 172.903.682-15
Processo: 01400.023735/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 584.700,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Música nas Igrejas do Centro Histórico de São Paulo" realizará uma série de concertos nas principais igrejas do centro histórico de São Paulo. Serão três apresentações: Igreja de Santa Cecília, Igreja do Mosteiro da Luz e Basílica de São Bento. O repertório incluirá missas de Guillaume de Machaut, Wolfgang Amadeus Mozart e Franz J. Haydn que serão executadas durante os serviços de celebração das principais festividades em cada igreja.

12 6587 - SONS DO CORAÇÃO
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Processo: 01400.017442/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 757.930,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto tem o objetivo de promover a inclusão social por meio da educação musical de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e em tratamento no Hospital Pequeno Príncipe. O Projeto prevê além de oficinas, 4 apresentações musicais por mês de cada grupo , durante o período 4 meses para cada grupo musical.
12 6606 - Porto Alegre Instrumental
Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
Processo: 01400.017473/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 217.587,70
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Mostra de Música Instrumental de Porto Alegre com participação de dois grupos convidados para estabelecer um diálogo entre a produção local e a de fora do estado do Rio Grande do Sul. Realização de debates com os músicos participantes e o público em geral e transmissão de parte do evento via streaming e produção de material videográfico para divulgação via web.
12 7080 - Look in - A jornada de uma flautista ao fundo do

mar
Joana Monteiro Radicchi
CNPJ/CPF: 057.797.386-02
Processo: 01400.023849/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 168.410,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto visa a criação de um espetáculo de música contemporânea, com 4 obras especialmente compostas para este projeto, baseadas nas pinturas do artista Angel Ortiz. O espetáculo terá direção de Arthur Andrés (Grupo UAKTI).
12 7141 - NATAL DE LUZ PETRÓPOLIS 2012
KS Eventos
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
Processo: 01400.023916/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 478.483,90
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O NATAL DE LUZ é um evento de 30 dias com mostra de filmes 69 apresentações musicas , artesanatos, concertos natalinos, e uma vasta cultura da tradição natalina no centro e em vários bairros da cidade. Um evento criado em um grande palco de céu aberto, onde as luzes,arte e cultura natalina são os principais protagonistas.

12 6680 - Samuca do Acordeon - Turnê de lançamento do DVD "Fala agora"
Lucas Jaskulski Luz 81439571015
CNPJ/CPF: 13.498.602/0001-62
Processo: 01400.017626/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 399.685,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Samuca do Acordeon - Turnê de lançamento do DVD Fala agora" contempla a realização de doze apresentações do músico em diferentes cidades do território brasileiro, dispostas em todas as cinco regiões do Brasil, sendo uma apresentação por cidade.

12 7020 - DOIS IRMÃOS E CONVIDADOS
VERSUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 15.419.448/0001-11
Processo: 01400.023724/20-12
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 289.015,50
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto do show será baseado no projeto do CD DOIS IRMÃOS (Luiz Claudio Ramos e Franklin da Flauta), premiado como gravação pela FUNARTE em 2010 e também tocando, em home-nagem, Johnny Alf, Tom Jobim, Carlos Lyra e Mauricio Einhorn. Os shows serão compostos de doze músicas, sendo oito inéditas, com Luiz Claudio Ramos no violão e Franklin da Flauta. Além de duas em parceria, uma com Chico Buarque e Luiz Cláudio e a outra com Aldir Blanc, Luiz Cláudio e Franklin. São quatro apresentações.

12 7179 - TUCCA Aprendiz de Maestro 2013
Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA
CNPJ/CPF: 03.092.662/0001-27
Processo: 01400.023970/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.942.330,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar 08 episódios da renomada série infanto juvenil "Aprendiz de Maestro". Criada há 10 anos com a intenção de introduzir a criança e o jovem ao universo musical através de diversos gêneros, é direcionada para o público infanto juvenil (a partir de 03 anos). Temos ainda, parceria com a Secretaria de Estado da Cultura, Educação e FOSESP com ensaio aberto às sextas-feiras para rede pública de ensino estadual.

12 6808 - Desfile do Bloco de Carnaval Orquestra Voadora,

Carnaval de Rua do Rio de Janeiro 2013
Tiago Rodrigues de Castro
CNPJ/CPF: 082.511.387-36
Processo: 01400.022385/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 375.240,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Desfile do bloco da Orquestra Voadora que acontecerá na pista do Aterro do Flamengo, na terça-feira de carnaval, Ensaios abertos ao público com oficinas musicais que se realizarão nos quatro finais de semana de janeiro e fevereiro que antecedem o desfile; Lançamento do livro de fotografias e do dvd acontecerá em maio de 2013, três meses após o desfile.

12 6417 - Um Piano Pela Estrada - Brasil Total
VGM Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 15.651.697/0001-38
Processo: 01400.017187/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.492.850,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Serão 45 apresentações do renomado pianista Arthur Moreira Lima pelos estados AL, BA, DF, ES, GO, MG, MT, MS, PB, PE, PR, SC, SE, SP, RJ, RS, TO, percorrendo as estradas em 06 veículos (caminhao teatro, caminhao de apoio e 4 com equipe e equipamentos) durante 120 dias levando música universal de compositores de todo mundo, inclusive do Brasil, aos mais distantes rincões do país, a populações que nunca teriam a oportunidade de assistir a tal apresentação, de forma gratuita.
12 5519 - Festival Nacional de Música de Divinópolis -

Ano
IV
Walter Gonçalves Caetano
CNPJ/CPF: 035.670.916-70
Processo: 01400.015829/20-12
MG - Divinópolis
Valor do Apoio R\$: 157.622,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a 4ª edição do Festival Nacional de Música Erudita, composto de nove oficinas com enfase em repertório para músicos, professores e estudantes da região centro-oeste de Minas Gerais e de todo Brasil, fornecendo alojamento e alimentação. Oferecer a toda comunidade, de forma gratuita, uma série de 11 concertos, incluindo a vinda de duas Operas completas a uma cidade do interior.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 7131 - Exposição Papagaios do Brasil por Eduardo Brettas
Edoardo Rivetti - ME
CNPJ/CPF: 12.236.522/0001-76
Processo: 01400.023905/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 572.825,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a exposição de arte sobre o trabalho do artista plástico Eduardo Brettas. Especializado em arte naturalista, o artista utiliza a técnica de aquarela para retratar diversas espécies de Psitacídeos e seus habitats naturais no Brasil. Serão 85 ampliações de aquarelas e gravuras expostas e todas as atividades desenvolvidas no projeto serão gratuitas e abertas ao público em geral.

12 6368 - 64º Salão Paranaense
Sociedade de Amigos do Museu de Arte Contemporânea

do
Paraná
CNPJ/CPF: 09.561.064/0001-36
Processo: 01400.017131/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 459.250,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização do 64º Salão Paranaense no Museu de Arte Contemporânea do Paraná, um dos mais tradicionais salões de arte do país, com finalidade de estimular a produção artística contemporânea. Os inscritos serão julgados por um comitê curatorial formado por 5 membros os quais selecionarão 20 artistas de participação espontânea, e também 5 artistas convidados. Dois artistas serão contemplados com o prêmio aquisição e mais dois artistas com o prêmio residência. Realização do Simpósio de Cerâmica.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 7079 - O Rio de Noel (título provisório)
Publit Comércio de Soluções Editoriais LTDA
CNPJ/CPF: 07.350.628/0001-66
Processo: 01400.023848/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 225.365,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Livro de arte bilíngue, ilustrado por fotos feitas especialmente para o projeto, inspiradas nas letras de Noel Rosa que falam do Rio de Janeiro, seus hábitos e personagens. As imagens serão acompanhadas de trechos das letras que inspiram as fotos. O livro terá o formato 25x25 cm, com capa dura e sobrecapa em papel couchê 150g e miolo em papel couchê fosco 150g, impressão em 4 cores e cerca de 200 páginas. A tiragem será de 3000 exemplares.

12 6835 - CAPOEIRA E CIDADANIA - LIVRO
Associação Viking
CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80
Processo: 01400.022412/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 204.008,30
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Lançamento do Livro "Capoeira e Cidadania" relatando a trajetória de 08 anos do Projeto com o mesmo título, como grande exemplo de inclusão social, acessibilidade e descoberta de novos talentos, inserindo comunidades de entorno, famílias, escola e sociedade, pautando-se nos preceitos de incentivo à cultura de "estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória".

12 6215 - Vida e Obra de Antonio Peticov
Antonio Peticov
CNPJ/CPF: 768.963.748-53
Processo: 01400.016825/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 343.193,75
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem por objetivo publicar um livro sobre o artista plástico paulista Antonio Peticov, reunindo vasto material iconográfico e textos que elucidam o universo multifacetado que inspira e compõe sua obra.

12 6166 - Terra Papagalii.
Edoardo Rivetti - ME
CNPJ/CPF: 12.236.522/0001-76
Processo: 01400.016755/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 490.721,22
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a edição de livro de arte sobre o trabalho do artista plástico Eduardo Brettas. Especializado em arte naturalista, o artista utiliza a técnica de aquarela para retratar diversas espécies de Psitacídeos e seus habitats naturais no Brasil. Tiragem 3000 exemplares. Obra Inédita. Português/ Inglês. Capa Dura + 252 págs.

12 5052 - Palácios Guinle
Fabio da Silva Mello
CNPJ/CPF: 842.258.077-20
Processo: 01400.014855/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 450.019,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O livro trará a obra arquitetônica da família Guinle, construída no início do século XX, contando a história deste período e desta família. Restaurando a memória de construções já demolidas e vivificando a existência das ainda existentes, o livro trará uma reunião de fotos e histórias sobre este legado.

12 7113 - Publicação do Livro Confidencial - Documentos Secretos da Ditadura Militar
HIRAM DE MENEZES JÚNIOR
CNPJ/CPF: 058.984.434-28
Processo: 01400.023882/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 278.980,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se da Publicação do livro CONFIDENCIAL - Documentos Secretos da Ditadura Militar, com tiragem de 2.500 (dois mil e quinhentos) exemplares com distribuição em nível nacional, principalmente nos estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul e Distrito Federal. Compõe a proposta evento de lançamento nos estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul e a realização de palestras para debate do tema e divulgação do livro.

12 6981 - Esquadrão do Conhecimento
Z-DEA DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA E VENDA DE IDEIAS E NEGÓCIOS
CNPJ/CPF: 11.221.693/0001-69
Processo: 01400.023658/20-12
SC - Tubarão
Valor do Apoio R\$: 168.413,85
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção, publicação e distribuição de uma série de 9 fascículos de HQ - histórias em quadrinhos, onde professores comuns tornam-se super heróis baseados nas principais áreas do conhecimento e enfrentam diversos vilões que pretendem prejudicar o aprendizado das crianças do Ensino Fundamental. Tiragem: 330 exemplares de cada fascículo, totalizando 2970 exemplares - distribuição gratuita.

12 7108 - TARRAFA LITERÁRIA 5ª Edição
REALEJO EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 11.975.375/0001-93
Processo: 01400.023877/20-12
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 687.005,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto propõe a realização da 5ª edição do festival literário: Tarrafa Literária, na cidade de Santos/SP. O projeto tem por proponente Realejo Editora Ltda. e visa fomentar a literatura, tornando-se uma referência e proporcionando aos moradores e visitantes uma oportunidade de conhecer e debater com escritores renomados.

12 6974 - Encontros Culturais
M.Porto Ltda.
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88
Processo: 01400.023651/20-12
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 129.360,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo realizar e promover encontros dedicados à disseminação de conhecimentos em diversas áreas culturais, através de cursos e palestras, de forma extra-acadêmica. Os encontros oferecidos visam a livre troca de ideias e saberes e serão orientados por profissionais renomados dentro de suas respectivas áreas. As atividades serão gratuitas.

12 6914 - LIVRO - A Geografia do Samba na Cidade de São Paulo e CATALOGO - Arte Samba
FUNDACAO POLISABER
CNPJ/CPF: 11.905.215/0001-78
Processo: 01400.022631/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 234.400,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O relançamento - reimpressão do livro - A Geografia do Samba na Cidade de São Paulo, lançado em 2011 com 2 mil exemplares. Publicação e lançamento do livro Arte Samba, com textos extraídos do livro acima. O livro terá fotos e textos e será publicado em 2 idiomas - inglês e espanhol com tiragem de 3 mil exemplares em São Paulo

12 7089 - Arquipélagos do Brasil
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Processo: 01400.023858/20-12
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 258.997,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicar livro de fotografias, de caráter cultural e educativo, que denote as belezas naturais presentes nos Arquipélagos do Brasil. O projeto pretende despertar, ainda mais, a consciência ecológica e chamar atenção para a preservação do meio ambiente divulgando, em nível nacional, o patrimônio do qual o país dispõe. Será apresentado em versão bilíngue: português-inglês.

12 6961 - PORTELA-90 ANOS DE HISTÓRIA
DETUR EVENTOS E TURISMO LTDA
CNPJ/CPF: 08.096.723/0001-48
Processo: 01400.023636/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 164.890,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Trata-se de um livro sobre a história do GRES Portela, com fatos culturais que se misturam a origem e musicalidade dos bairros de sua vizinhança, no RJ, no ano em que se comemora os 90 anos de sua fundação. O projeto irá atender a um público de todas as faixas etárias vizinhos ou frequentadores da Portela que irão entender as manifestações culturais que acontecem em seu redor. O livro será distribuído às bibliotecas das escolas destas comunidades e aos frequentadores da Portela.

12 6718 - A Saga da Fortaleza
Instituto de Pesquisas Históricas e Ambientais Farroupilha IPHAF
CNPJ/CPF: 91.343.152/0001-42
Processo: 01400.017669/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 139.535,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a edição do livro que faz um resgate histórico das batalhas náuticas, até hoje pouco estudadas, que ocorreram durante a Revolução Farroupilha (1835-1845) no encontro das águas da Laguna dos Patos com o estuário do Guaíba. A obra, de intensa difusão cultural, terá uma tiragem de 2.000 unidades, 272 páginas, no formato 20,5 x 25 cm, com 200 imagens.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 6633 - Quinta Cultural 2013
Grupo 4º Plano de Cultura
CNPJ/CPF: 18.198.937/0001-89
Processo: 01400.017521/20-12
MG - Itabira
Valor do Apoio R\$: 438.720,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar 18 edições do Projeto Quinta Cultural 2013 no Paredão da rua Tiradentes, Centro histórico de Itabira, contemplando shows musicais de artistas locais regionais e nacionais. Serão 18 apresentações no total.
12 6591 - CD ORUM de Giana Viscardi
Sonora Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.040.698/0001-18
Processo: 01400.017454/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 321.550,04
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Gravação do CD "ORUM", com 5 canções inéditas da cantora e compositora Giana Viscardi e 6 canções de artistas da nova geração de talentos da MPB. Serão 3.000 CDs para distribuição e venda em todo o país, a fim de divulgar a pesquisa rítmica elaborada por Giana e os músicos que a acompanham nas composições deste trabalho.

12 4520 - TURNÊ NACIONAL – TABAROINHA
Invencionice
CNPJ/CPF: 13.927.902/0001-10
Processo: 01400.012218/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.462.062,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto trata-se da turnê de lançamento do novo CD de Marlene de Castro - Tabaroinha. Essa turnê contemplará 07 (sete) capitais brasileiras, tendo 02 apresentações em cada uma delas (Salvador, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Fortaleza, Curitiba e Brasília).

12 6546 - São João Carioca (2013)
Espiral Criação e Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.972.707/0001-95
Processo: 01400.017401/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.555.070,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A quarta edição do São João Carioca vai levar para Quinta da Boa Vista, um parque público localizado na cidade do Rio de Janeiro, um festival realizado em 2 dias, com shows, performances e atividades recreativas típicas, para um público estimado em 300mil pessoas. O projeto contará com um portal de internet referência do São João a nível nacional. No total teremos 2 shows principais, 6 artistas convidados, 4 bandas de abertura, 2 atrações infantis, além de 2 apresentações de grupos folclóricos .

12 5121 - Biscoito Nordeste
Sarapuí Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.938.996/0001-79
Processo: 01400.014940/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.465.100,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A Biscoito Nordeste será o núcleo da gravadora BISCOITO FINO voltado para o mercado nordestino de CDs/DVDs colecionáveis. Nossa pretensão é lançar os melhores e mais bonitos projetos musicais do mercado, em CDs e DVDs e gerar assim uma maior visibilidade da boa música feita no Nordeste, com encartes de projeto gráfico específico e focado nas artes plásticas nordestinas. Vamos valorizar a música e as artes plásticas desta região, trazendo para o resto do país essa cultura ainda pouco difundida.

12 6915 - TURNÊ ZEMARIA 10 ANOS
MARCEL DADALTO ROCHA
CNPJ/CPF: 068.401.227-86
Processo: 01400.022632/20-12
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 390.720,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O principal objetivo deste projeto é a produção da uma turnê para marcar os 10 anos da banda Zemaria, que irá se apresentar mostrando seu trabalho em 08 apresentações por diferentes cidades brasileiras, oferecendo sua música e sonoridade das vertentes em que transita.

12 6907 - Ibirapiranga - O Brasil cantado por elas
PANDA PRODUÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.
CNPJ/CPF: 07.158.250/0001-01
Processo: 01400.022624/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.578.431,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Ibirapiranga - O Brasil cantado por elas é um projeto que une música, teatro, projeções visuais e história. Serão realizados 12 espetáculos musicais em seis cidades brasileiras, nos quais cantoras-atrizes, acompanhadas por 5 (cinco) músicos e por um narrador, interpretarão canções que fazem um passeio por diferentes períodos da história do Brasil e que retratarão essas épocas, desde a República até os dias de hoje. As apresentações resultarão num DVD.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 5842 - TECENDO ARTE: OFICINA DE TECELAGEM

GEM
Thf Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.934.738/0001-02
Processo: 01400.016289/20-12
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 97.200,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Tecendo Arte, tem por objetivo ensinar, resgatar as tradições local e garantir a sustentabilidade para as famílias de baixa renda , através da oficina de tecelagem manual. Além disso o projeto pretende também fazer multiplicadores da oficina para os bairros de Blumenau. Trabalhando principalmente em comunidades carentes com apoio de associações de moradores, espaços em salões de igrejas, escolas, onde tiver espaço na comunidade .



ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 7140 - CARAVANA LITERÁRIA
AIR Marketing e Entretenimento LTDA
CNPJ/CPF: 10.229.460/0001-40
Processo: 01400.023914/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 303.157,00
Prazo de Captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Levar literatura para 20 cidades nos estados do PR, SP e MG no projeto CARAVANA LITERÁRIA uma biblioteca itinerante. Trata-se de um ônibus adaptado com infra-estrutura e inúmeros títulos de livros para incentivar as crianças no hábito da leitura. Serão montados também, dois espetáculos teatrais para atrair o público. O projeto é destinado as escolas públicas. Serão 02 eventos, com 04 apresentações (02 apresentações pela manhã e 02 a tarde). Serão 20 cidades atendidas totalizando 80 apresentações

PORTARIA Nº 619, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria

nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 1941 - Escola de Música da AMC 2011/2012
Associação do Movimento de Compositores da Baixada Fluminense

CNPJ/CPF: 36.534.956/0001-10
RJ - São João de Meriti
Período de captação: 31/10/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 3051 - BRASILIA 50 ANOS: VISÃO E REVISÃO
Cosac e Naify Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 10069 - Lapa: O Ponto Maior do Mapa - Livro e documentário
Associação Brasil Mestiço
CNPJ/CPF: 06.037.412/0001-82
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 620, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 2/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para dezembro de 2012.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.028519/2012-54	12 8305	Miriam De Paiva Vieira	Participação no Congresso Internacional Comemorativo dos 25 Anos da Associação Portuguesa de Literatura Comparada - APLC: VII Congresso Pensar o Comparativismo: Percursos, Impasses, Perspectivas	MG	Portugal	39.05	R\$ 3.500,00
01400.026470/2012-03	12 8041	Mozileide Neri AD85	A2: Exposição "Monotipias: Um Território Experimental e Híbrido"	RJ	RS	37.75	R\$ 1.500,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.029454/2012-64	12 8519	Ivania Kunzler / Divina Comédia Teatro de Bonecos	Espectáculo Bonecos de Pau Na Tunísia / 27º Festival Internacional de Neapolis - Teatro Par a Crianças, em Nabel, na Tunísia	RS	Tunísia	45.75	2	R\$ 10.000,00
01400.029443/2012-84	12 8510	Marcelo Milan / Circo Nossos	Circo Nossos na Tunísia / Festival Internatíonal de Tunis de Theatre Pour Enfants (Festival Internacional de Teatro para Criança)	SP	Tunísia	44.25	3	R\$ 15.000,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.028520/2012-89	12 8306	Bruna Paiva de Lucena	Pesquisa Bibliográfica no Acervo Raymond Cantel de Littérature Populaire Brésilienne (Universidade de Poitiers), e Apresentação de Conferência no Seminário Internacional Cànone, Margem e Periferia nos Espaços de Língua Portuguesa (Universidade de Lisboa)	DF	França	44.25	R\$ 3.500,00
01400.028561/2012-75	12 8330	Sergio da Silva	A Construção dos Clássicos da Literatura Afro-Brasileira / IV Colóquio Afroamérica - A Unidade da Diversidade	SP	México	39.25	R\$ 3.500,00

IV - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.029447/2012-62	12 8513	Assosiação Abadá Capoeira Educacional e Cultural de Americana / Rodrigo Eduardo Mouraes	Sidney Maurício Tempesta / Jogos Angolanos de Capoeira com Lançamento do Livro "A Percussão do Berimbau de Barriga" e Curso de Percussão e Capoeira	SP	Angola	45.25	2	R\$ 10.000,00
01400.029435/2012-38	12 8502	Astrogildo Tavares De Souza Júnior / Forró Culê De Xá (E Pé De Serra Visse...)	Forró De Cabo A Rabo: É Aquele De Seu LULA Visse...	PE	SP	44.00	6	R\$ 9.000,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.029431/2012-50	12 8498	Gisèle Loïse Serzedello Corrêa Santoro	Intercâmbio Cultural entre o Seminário Internacional de Dança de Brasília e Entidades Parceiras Alemãs / Seminário de Metodologia da Dança Clássica No Curso de Mestrado em Pedagogia da Dança da Universidade de Dança Palucca em Dresden	DF	Alemanha	45.25	R\$ 3.500,00
01400.026458/2012-91	12 8035	Maria Marilda Confortin Guiraud	Participação Como Representante Brasileira no XX Encuentro Internacional de Mujeres Poetas en El País de Las Nubes, 2012 - México / XX Encuentro Internacional de Mujeres Poetas em El País de Las Nubes	PR	México	40.75	R\$ 3.500,00
01400.029446/2012-18	12 8512	Rafael Souza Palmeira	Bateriae em Foco / Curso Livre Intensivo de Bateira	BA	SP	32.75	R\$ 1.500,00



VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.029379/2012-31	12 8476	Cláudia Eliane Rocha da Silva / Coletivo Resumo	Caravana Fora do Eixo Santa Maria / V Congresso Fora do Eixo	RS	RJ	32.00	6	R\$ 9.000,00
01400.028558/2012-51	12 8327	Ana Luiza Gomes da Silva Gallo / Uma & Duas	Pesquisa com Brincadores Pernambucanos - Cavalo Marinho e Maracatu Rural	SP	PE	30.25	2	R\$ 3.000,00

VII - Eixo Economia Criativa - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.028564/2012-17	12 8333	Marco Antonio Portela de Melo	Museu de Arte Postal Internacional (MAPI) - Galeria Kiosko	RJ	Bolívia	R\$ 2.000,00	44.00

VIII - Eixo Economia Criativa - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.028563/2012-64	12 8332	Coletivo Canoa Cultural / Manoel Alberto Rolla Vilas Boas Neto	5º Congresso Fora do Eixo	RO	RJ	34.25	7	R\$ 10.500,00

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.029665/2012-05	12 8672	Arnaldo Augusto Freire Junior / Maratona Musical Brasmex	Maratona Musical Brasmex	GO	México	43.75	11	R\$ 38.500,00
01400.026601/2012-44	12 8148	Hector Daniel Lopez / Teatro De La Plaza	Participação do Teatro De La Plaza nos Festivais Internacionais de Marionetes de Tolosa e Alicante (Espanha)	SP	Espanha	42.00	3	R\$ 10.500,00
01400.028518/2012-18	12 8304	Fabício da Rosa Vicente / Grupo Mafuá	Grupo Mafuá - Festival Baião in Lisboa - 100 Anos de Luiz Gonzaga	ES	Portugal	41.25	5	R\$ 17.500,00
01400.029429/2012-81	12 8496	Kayami Satomi Fariasm / Udi Cello Ensemble	UDI Cello Ensemble - Circuito de Concertos no Uruguaý / Concertos Internacionais 2012 - UDI Cello Ensemble	MG	Uruguai	39.05	9	R\$ 18.000,00
01400.028557/2012-15	12 8326	Associação Afrobrasileira Casa do Tesouro Terreiro Ele Axe Issura	Celebrações ao Orixá Oxossi e às Iyabas (Oxum, Iansã, Ewa, Oba, Nanã e Iemanjá)	MG	RJ	41.25	6	R\$ 9.000,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.029456/2012-53	12 8521	Fábio Luiz Caramuru / Duo Caramuru - Balanza	Duo Caramuru - Balanza Representa o Brasil No 28º Festival Internacional de Jazz de Havana, Cuba / Festival Internacional Jazz Plaza 2012	Subitens 12.1, 12.1.1, 12.3 e 12.4
01400.029666/2012-41	12 8673	Marlucia Mendes da Rocha / Grupo de Estudo Literatura, Cultura, Comunicação e Interações Sociais	Margem e Periferia: Encontros Mestiços / Grupo de Estudo Literatura, Cultura, Comunicação e Interações Sociais	Subitem 6.3

Art.3º - Foram disponibilizados R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012.

Art.4º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 04 e aos subitens 8.10, 8.12, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012.

Art. 5º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 09 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 6º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 621, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 2/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para novembro de 2012.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.029449/2012-51	12 8515	Alexandre Dietrich	Piano Brasileiro nos Estados Unidos da América / Palestra - História da Música Brasileira a Partir da Chegada da Corte Portuguesa. Recital de Piano com Obras de Compositores Brasileiros	SC	EUA	44.00	R\$ 3.500,00
01400.029663/2012-16	12 8670	Marcos Kaiser Mori	Residência Artística: London Metropolitan University, Sir John Cass Faculty of Art, Architecture and Design	SP	Inglaterra	43.00	R\$ 9.500,00
01400.029442/2012-30	12 8509	Leonardo Moura Mateus	Participação do Realizador Leonardo Mouramateus no 53º Festival dei Popoli: Festival Internacional de Documentários de Florença	CE	Itália	42.75	R\$ 3.500,00
01400.029440/2012-41	12 8507	Ana Alice de Moraes	Participação do Ventava Sur	RJ	Argentina	42.05	R\$ 2.000,00
01400.028525/2012-10	12 8311	Bruno de Oliveira Falcão	Salon des Artistes Indépendants no Grand Palais de Paris / Open Art Code 2012, Exposição no Salon des Artistes Indépendantes, Grand Palais Paris	RJ	França	42.05	R\$ 3.500,00
01400.028554/2012-73	12 8323	Marina Carneiro da Cunha Silva	Corpo Entrelinhas e Espaço Entrelinhas na XI Bienal do Recôncavo	MG	BA	42.05	R\$ 1.500,00
01400.028609/2012-45	12 8341	Susana Mara da Silva Lira	Exibição do Filme "Uma Visita para Elizabeth Teixeira" Seguida de Debate com a Diretora Susanna Lira na Premiere Brazil Berlin 2012	RJ	Alemanha	42.00	R\$ 5.000,00
01400.028523/2012-12	12 8309	Luciane Ruschel Nascimento Garcez	Colóquio Internacional: Universidade Aix-Marseille, Publicação em Livro e Clínica com Artista Hubert Duprat, na França	SC	França	42.00	R\$ 3.500,00



01400.028606/2012-10	12 8339	Lanucia da Silva Quintani-lha	Ponto de Cultura no International Visual Theatre de Paris - França / Froid Dans Lê Dos - International Visual Theatre - IVT	RJ	França	41.25	R\$ 3.500,00
01400.028556/2012-62	12 8325	André Quintino Lopes	Twindow: Uma Experiência de Convívio, entre Vi-zinhos, na Era das Redes Sociais / Artech, 2012	CE	Portugal	41.05	R\$ 3.500,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.029377/2012-42	12 8475	Tiago Knoll Inforzato / Nevilton	Nevilton Representando a Mús-ica Independente Brasileira no XIII Grammy Latino	SP	EUA	46.25	3	R\$ 10.500,00
01400.029436/2012-82	12 8503	Marcelo Penido Ferreira da Silva / Duo Capra	Duo Capra - Participação no III Concurso Nacional e Interna-cional de Arpa de México	MG	México	44.75	2	R\$ 7.000,00
01400.028517/2012-65	12 8303	Ana Luiza do Amaral Pinto / Luis Felipe Gama e Ana Luiza	Difusão da Música e da Cultura Brasileira em Temporada de Atividades Musicais do Duo Formado pelo Pianista, Compositor e Ar-ranizador Luis Felipe Gama e a Cantora e Compositora Ana Luiza, em Cuba, em Novembro de 2012, a Convite do Ministerio de Cultura daquele País	SP	Cuba	44.00	2	R\$ 7.000,00
01400.028555/2012-18	12 8324	Luiz Christovam Cesario Ladeira / Zé da Guiomar	Zé da Guiomar - Show de Lanç-amento do CD Samba Feiti-ceiro no Rio de Janeiro	MG	RJ	43.00	6	R\$ 9.000,00
01400.028521/2012-23	12 8307	Hugo Alejandro Rodrí-guez Campos / Made in Brazil	Circle Underground, 2012	SP	França	42.05	4	R\$ 14.000,00
01400.026601/2012-44	12 8148	Hector Daniel Lopez / Teatro de La Plaza	Participação do Teatro de La Plaza nos Festivais Internacio-nais de Marionetes de Tolosa e Alicante (Espanha)	SP	Espanha	42.00	3	R\$ 10.500,00
01400.029376/2012-06	12 8474	Cristiane Maria Silva / Chris Nolasco e Banda	Un Notre Monde - Chris No-lasco e Banda Representando Pernambuco - Brasil na Semana de Solidari-edade Internacional de Ivry - Paris - França	PE	França	41.00	3	R\$ 10.500,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.028560/2012-21	12 8329	Alexandre de Souza Santini Rodrigues	Cultura Viva Comunitária na América Latina - Oficina e Palestra em Lima, Peru / Seminário Internacional de Cultura Viva Comunitária - Centro Cultural De Es-panha em Lima e Municipalidade de Lima Metropo-litana	RJ	Peru	45.05	R\$ 2.000,00
01400.029438/2012-71	12 8505	Jordanna Maria Nunes Cos-ta	As Políticas Públicas de Ação Afirmativa para os Povos Indígenas e os Reflexos nos Direitos Culturais Dife-renciados / Conferência Internacional "Paulo Freira - Legado Global"	DF	Nova Zelândia	42.75	R\$ 5.000,00

IV - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.029671/2012-54	12 8677	O Grupo Folclórico Ucraniano Vesselka e a Noite Ucraniana de Prudentópolis - PR	Participação no I Festival Internacional de Folclore de Fortaleza	PR	CE	42.75	12	R\$ 18.000,00
01400.029441/2012-95	12 8508	Laura Tamiana Garcia Tavares / Retrato: Substantivo Femi-nino	Retrato: Substantivo Femi-nino - França 2012 / Fidé - Festival du Docu-mentaire Etudiant	PE	França	40.25	3	R\$ 10.500,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.029424/2012-58	12 8491	Renam Gomes Pereira	Cursos HANDLING e Residência de Criação no Atelier Real - um Intercâmbio de Investigação Artística em Torno do Método de Composição em Tempo Real / Secalharidade e seus Modos d e Transversais as Artes Cênicas Contemporâneas - Lisboa / Portugal	CE	Portugal	46.05	R\$ 7.500,00
01400.028553/2012-29	12 8322	Jaildo Gurgel da Costa	Participação no XII Congresso Sibe - Cáceres - Espanha	PE	Espanha	46.00	R\$ 3.500,00

VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BE-NEFÍCIO
01400.029427/2012-91	12 8494	Associação Cultural de Capoeira Angola Quilom-bola / Valdemiro Pereira Filho - Mestre Pinoquio	III Encontro Cultural de Ca-poeira Brasil - Moçambique	SC	Moçambique	46.00	3	R\$ 15.000,00
01400.029457/2012-06	12 8522	Maria Goretti Herculano Silva	O Cosumo Cultural a Partir das Letras de Forró: Um Es-tudo Sobre Produção de Identidade e Diferenças / XII Congresso da SIBE - Sociedade de Et-nomusiologia: Sonidos del Presente, Propuestas de Futuro: Investigación, Inno-vación y Aprendizaje en las Músicas Populares Urbanas y de Tradición Oral	CE	Espanha	44.25	2	R\$ 7.000,00



01400.029437/2012-27	12 8504	Anna Karine de Menezes Lima / Bons Ventos Sempre Chegam	Rio de Janeiro - RJ / Convite para a Troca de Experiências entre Arte, Sustentabilidade Ambiental, Narrativas e o Uso da Mídia Alternativa nas Comunidades do Complexo do Alemão e da Favela da Maré, na Cidade do Rio de Janeiro / RJ	CE	RJ	40.75	2	R\$ 3.000,00
----------------------	---------	---	--	----	----	-------	---	--------------

VII - Eixo Economia Criativa - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.028526/2012-56	12 8312	Camila Santos Doubek Lopes	Apresentação de Artigo da Área de Ecodesign em Evento Acadêmico em Portugal. Título do Artigo: Análise Ambiental de Beneficiamento do Jeans. Nome do Evento: 1º Congresso Internacional de Moda e Design	PR	Portugal	45.5	R\$ 3.500,00
01400.029432/2012-02	12 8499	Alexandre Agra Araújo	Participação como Palestrante da II Conferência Africana da Economia Criativa Programada para Acontecer em Dakar, Senegal, No Período de 13 a 18 de Novembro de 2012. Título da Palestra: A Economia Criativa e os Novos Modelos de Negócio de Distribuição Digital na Internet. Uma Proposta para a África / II African Creative Economy Conference	RJ	Senegal	43.75	R\$ 5.000,00

VIII - Candidaturas amparadas pelo subitem 10.5:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.026459/2012-35	12 8036	Tatiane Cristina Igual	Tati Igual Artista Plástica com Síndrome de Down em Dois Eventos de Arte Contemporânea na Itália / Arte Padova, 2012 - 22ª Mostra Mercato D'arte Moderna e Contemporanea / Gemellaggio Nettuno - Jaguariúna Per Il Movimento Italia - Brasile	SP	Itália	44.05	2	R\$ 7.000,00
01400.029353/2012-93	12 8462	Alexandre Luiz Lopes Pinto	Ponto de Cultura Palavras Visíveis / Ensaio e Apresentação do Espetáculo Froid Dans Le Dos	RJ	França	40.05	1	R\$ 3.500,00

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.029425/2012-01	12 8492	Milena Andreola de Souza	Apresentação de Artigo em Seminários Internacionais em Lisboa e Madri / 3º Seminário Internacional Museografia e Arquitetura de Museus: Conservação e Técnicas Sensoriais e Seminário Internacional Patrimônio e Paisagem em Espaços Lusófonos e Hispânicos	MG	Portugal	45.05	R\$ 3.500,00
01400.028559/2012-04	12 8328	Marinete da Costa Gomes Pinheiro	Participar do XV Festival Ícaro de Cine em Centroamérica como Convidada Especial Falando da Minha Experiência no Audiovisual	MS	Guatemala	43.25	R\$ 5.000,00
01400.028524/2012-67	12 8310	Annaline Curado Piccolo	Residência Artística no Interativos 12 Nuvem. Autonomias: Ciências da Roça	SC	RJ	42.75	R\$ 1.500,00
01400.029373/2012-64	12 8471	Maria Luedy Mendes	Apresentação de Artigo Científico "Arquétipo Artificial: Remasterizando Corpos em Indivíduos Híbridos" Aprovado no Primeiro Congresso Internacional de Moda e Design de Portugal na Cidade de Guimarães / CIMODE 2012	BA	Portugal	41.00	R\$ 3.500,00
01400.026458/2012-91	12 8035	Maria Marilda Confortin Guiraud	Participação como Representante Brasileira no XX Encontro Internacional de Mujeres Poetas en el Pais de las Nubes, 2012 - México / XX Encuentro Internacional de Mujeres Poetas en el Pais de las Nubes	PR	México	40.75	R\$ 3.500,00
01400.029459/2012-97	12 8524	Luzia Costa Rodeghiero	Apresentação de Pesquisa nas 12 Jornades Antoni Varés de Imatge I Recerca	RS	Espanha	40.75	R\$ 3.500,00
01400.029445/2012-73	12 8511	Ricardo Augusto Palmieri	Apresentação de Instalação Interativa Audiovisual NeuralScape, de Autoria do Artista Paulista Ricardo Palmieri (Aka Vjpalml), Dentro da Programação Oficial do 3º Computer Art Congress, na Cidade de Paris, França	SP	França	40.75	R\$ 3.500,00
01400.029433/2012-49	12 8500	Renan Lucas Lucio de Araujo	Técnicas de Desaparecimento para o 8º Festival de Performance de Cali	SP	Colômbia	40.25	R\$ 3.500,00
01400.026457/2012-46	12 8034	Fernando Daniel Velázquez Pena	Ciberfest - At Heaven's Door	SP	Rússia	39.25	R\$ 5.000,00
01400.029448/2012-15	12 8514	Marcos Vieira Lucas	Marcos Vieira Lucas / Evento: Guest Composer at Illinois Wesleyan University EUA. Compositor Visitante no Illinois Wesleyan University (EUA)	RJ	EUA	38.5	R\$ 3.500,00
01400.029669/2012-85	12 8675	Anderson Celso Guerra	Participação do Produtor Musical Anderson Guerra no Seminário de Produção Musical "Mix With The Masters"	MG	França	38.05	R\$ 3.500,00
01400.028513/2012-87	12 8299	Maria Madalena Wagner	Festival Internacional de Corais no Cantão China / 1º Xinghai Prize International Choir Championships (Primeiro Campeonato Internacional de Coros Xinghai)	PR	China	37.00	R\$ 5.000,00
01400.029439/2012-16	12 8506	Matthias Francisco Koole	Turnê Matthias Koole / Ballets Mécaniques	MG	Bélgica	37.00	R\$ 5.000,00

X - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.029375/2012-53	12 8473	Nilson Luiz Raman Pereira / Bibi e Orquestra	Bibi - Histórias e Canções	RJ	EUA	40.75	8	R\$ 28.000,00
01400.029355/2012-82	12 8464	Mateus da Conceição Rangel / Duo Rangel	Intrumenta Oaxaca 2012	RJ	México	40.75	2	R\$ 7.000,00



01400.028522/2012-78	12 8308	Companhia de Teatro Heliópolis	Projeto de Intercâmbio MC Theater - Holanda + Companhia de Teatro Heliópolis - Brasil	SP	Holanda	40.25	3	R\$ 15.000,00
01400.028566/2012-06	12 8334	Izabella Galera / A Cidade e a Imagem	Intercâmbio Cultural: Apresentação da Pesquisa Científica Intitulada: A Cidade e a Imagem: Uma Leitura da Serra do Curral e do Sol como Elementos Marcantes no Cenário de Belo Horizonte/MG, Brasil / 2º Seminário Internacional de Arquitetura, Urbanismo e Design da Academia de Escolas de Arquitetura e Urbanismo de Língua Portuguesa - Palcos da Arquitetura	MG	Portugal	40.05	3	R\$ 10.500,00
01400.029428/2012-36	12 8495	Gustavo Sobierajski Barreto / Sociedade Soul	Samba Soul Eletrônico - Sociedade Soul e União da Ilha da Magia / zilian Winter Festival 2012	SC	Suécia	40.00	4	R\$ 20.000,00
01400.029434/2012-93	12 8501	Thiago Antônio Costa de Almeida / Coletivo Família de Rua	Família de Rua Apresenta O Som que Vem das Ruas / Semana Baiana de Hip Hop	MG	BA	39.75	6	R\$ 9.000,00
01400.029664/2012-52	12 8671	Rodrigo Romão Batista / Clara Trupi de Ovos e Assovios	Clara Trupi de Ovos e Assovios no Festival ImigrArte, em Portugal	SP	Portugal	39.25	3	R\$ 10.500,00
01400.028605/2012-67	12 8338	UNAFISCO de Santos / Coral da Alfândega	Canto Sem Fronteiras / XXIV Canta Puebla - La Fiesta Coral de América	SP	Argentina	39.00	20	R\$ 40.000,00
01400.029452/2012-75	12 8517	Maíra Lana de Araújo e Souza / Maíra Lana e Pedro de Grammont	Living Theatre: de Volta a Ouro Preto / Residência e Apresentação com o Grupo Living Theatre	MG	EUA	38.75	2	R\$ 11.000,00
01400.029426/2012-47	12 8493	Fabio Oliveira De Augustinis / Rafael de Lima Quarteto	Transfigurações Brasileiras - Uma Nova Perspectiva Musical / Workshop e Apresentação "Transfigurações Brasileiras - Uma Nova Perspectiva Musical"	SP	EUA	38.5	2	R\$ 7.000,00
01400.029374/2012-17	12 8472	Jamaica Santarém Prates / Coletivo de Arte Essência	Expedição e Encontro Grupo Essência Festival Internacional na Venezuela	RS	Venezuela	37.00	2	R\$ 4.000,00
01400.029689/2012-56	12 8694	Leandro de Moraes / BA Kimbuta e Banda Favelados Agregados	Espectáculo Poético Musical Universo Preto Paralelo - U.P.P / Festival A Cena Ta Preta	SP	BA	33.05	5	R\$ 7.500,00
01400.029688/2012-10	12 8693	Tiago Magalhães Albuquerque / Rio Maracatu	Rio Maracatu no Brazilian Winter Festival de Estocolmo, Suécia	RJ	Suécia	32.75	4	R\$ 20.000,00
01400.028562/2012-10	12 8331	Camila do Espírito Santo / Stone Into the River	Participação em Paineis de Debate sobre o Projeto GESAMT no Festival de Arte de Copenhague	RJ	Dinamarca	31.75	3	R\$ 15.000,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.028515/2012-76	12 8301	Laryssa Tarachucky	Participação de Laryssa Tarachucky na Culture Matters 2012 - International Culture Heritage Conference (Norwich)	Subitem 5.16
01400.029430/2012-13	12 8497	Ivan Delforno Grilo	XI Bial do Recôncavo - Ivan Grilo - Não Solta da Minha Mão	Subitem 8.5
01400.029372/2012-10	12 8470	Sandra Tanajura Moreira Galeffi	Apresentação Artigo Científico Arte Moda: Arquetipo Individual Remasterizando Corpos em Individuos Híbridos / CIMODE 2012	Subitem 8.5
01400.028516/2012-11	12 8302	Márcio Mattos Aragão Madeira / Grupo Retalhos e Fuxicos	Participação do XII Congresso da Sibe e Apresentações Musicais do Grupo Retalhos e Fuxicos na Espanha	Subitem 8.5
01400.028514/2012-21	12 8300	Letícia Maria Pickler	Participação de Letícia Maria Pickler no 1º Xingai Prize International Choir Championships (China), Representando o Brasil	Subitem 8.5
01400.028607/2012-56	12 8340	Giorgia Barbosa da Conceição Saidel / Equipe de Criação e Produção de Technomárvilha	Technomárvilha - Participação na XV Muestra Internacional de Performance de Ex Teresa Arte Actual	Subitem 12.1
01400.029453/2012-10	12 8518	Christiano Ferreira Evangelista Mourão / Nicolas Krassik e Cordestinos	Nicolas Krassik e Cordestinos no Carnegie Hall	Subitem 12.3
01400.029450/2012-86	12 8516	Paloma Elaine Santos Goulart / G&G	Cultura e Justiça: Relações Entre o Fomento da "Cultura da Paz" e a Efetivação de Direitos no Estado Brasileiro / 3º Colóquio de Doutorandos do Centro de Estudos Sociais - CES da Universidade de Coimbra. Estado de Sítio, Estados sem Sítio	Subitem 12.6

- Art. 3º - Foram disponibilizados R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012.
- Art. 4º - Além do valor disponibilizado para o período de novembro, foram acrescidos os valores de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) e de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) referentes aos recursos remanescentes dos períodos de outubro e dezembro, respectivamente, conforme subitem 4.4 e observados os subitens 8.12, 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012.
- Art. 5º - O valor total disponibilizado para o presente período foi de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), conforme os artigos 4º e 5º.
- Art. 6º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 04 e aos subitens 8.10, 8.12, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012.
- Art. 7º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.
- Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 09 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.
- Art. 8º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigações documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.
- Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Economia Criativa, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 17 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 01, de 29 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 30 de dezembro de 2011, Edital Prêmio Economia Criativa, Apoio a Estudos e Pesquisas em Economia Criativa, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Edital Prêmio Economia Criativa, Apoio a Estudos e Pesquisas em Economia Criativa, conforme a lista de trabalhos selecionados dispostos abaixo por Tema e Categoria em ordem alfabética:

Tema, Categoria	Nome	Trabalho	Instituição, UF
Impacto Econômico, Tese de Doutorado	Diomira Maria Cicci Pinto Faria	Análise da capacidade do turismo no desenvolvimento econômico regional: O caso de Ihotim e Brumadinho.	UFMG, MG
	Leonardo Gabriel de Marchi	Transformações estruturais da indústria fonográfica no Brasil 1999-2009: Desestruturação do mercado de discos, novas mediações do comércio de fonogramas digitais e consequências para a diversidade cultural no mercado de música.	UFRJ, RJ
Impacto Econômico, Dissertação de Mestrado	Ana Leocadia Donikian Gouveia	Os ganhos competitivos das empresas brasileiras vencedoras em prêmios internacionais de design.	FAE, PR
	Jussara Christina Reis	A Gente é Nascido e Criado Aqui: Memória e territorialidade no bairro Boa Vista, Bragança Paulista - SP.	UNESP, SP
	Teresa Noll Trindade	O documentário e a sala de cinema, uma equação complexa: Qual o lugar do documentário no mercado audiovisual brasileiro?	UNICAMP, SP
Impacto Econômico, Produção em Grupo	Nara Silvia Marcondes Martins	A Rede Design Possível e a multiplicação da tecnologia social no espaço geográfico brasileiro.	Univ. Presbiteriana Mackenzie, SP
	Pablo Ortellado	Estimativas do impacto de cópias não autorizadas de livros e discos sobre a produção industrial brasileira: Aspectos políticos e revisão metodológica.	USP, SP
APLs Culturais, Tese de Doutorado	Carmen Lucia Castro Lima	Redes sociais e aglomerações produtivas culturais: Proposição de método de pesquisa e aplicação ao caso da produção de filmes em Salvador.	UFBA, BA
	João Luiz de Figueiredo Silva	Gravando no Rio! A indústria do cinema e a metrópole do Rio de Janeiro.	UFRI, RJ
APLs Culturais, Dissertação de Mestrado	Carlos Eduardo P. Bernardes Amaral	A música clássica em festivais de Olinda e Recife: Uma discussão sobre construções valorativas e processos comunicacionais na Mito e no Virtuosi.	UFPE, PE
	Nadja Maria Mourão	Sustentabilidade na produção artesanal com Resíduos Vegetais: Uma aplicação prática de Design Sistemico no Cerrado Mineiro.	UFMG, MG
	Sônia Regina Soares da Cunha	A mídia dos outros somos nós: A rede de economia criativa do audiovisual do Rio Grande do Norte.	UFRN, RN
	Ana Flávia Machado	Vetor Noroeste da região metropolitana de Belo Horizonte: A Economia Criativa como alternativa para o Desenvolvimento Local.	UFMG, MG
APLs Culturais, Produção em Grupo	Ana Mery Sehbe De Carli	Moda no Terceiro Milênio: Novos valores e novas práticas.	UCS, RS
	Marusa Vasconcelos Freire	Moedas Sociais: Contributo em prol de um marco legal e regulatório para as moedas sociais circulantes locais no Brasil.	UnB, DF
Marcos Legais, Tese de Doutorado	David Barbosa de Oliveira	Tempo, Memória e Direito: Um estudo jurídico, político e filosófico sobre o patrimônio cultural imaterial.	UFC, CE
	Helena Klang	Antropofagia digital: A questão autoral no tempo do compartilhamento.	UERJ, RJ
Marcos Legais, Dissertação de Mestrado	Marcelo Gil Ikeda	O modelo das leis de incentivo fiscal e as políticas públicas cinematográficas a partir da década de noventa.	UFF, RJ
	Patrícia Borba Vilar Guimarães	As relações entre o direito, desenvolvimento e o marco jurídico regulatório da produção econômica criativa no Brasil.	UFRN, RN

Art 2º - Convocar os candidatos a encaminharem, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste, a seguinte documentação complementar: informação bancária do(a) candidato(a) - Banco/Agência e Número da Conta Corrente - que deverá ser encaminhada para o e-mail: pbc.pesquisa@cultura.gov.br;

Art 3º - Conforme o artigo 5.3 deste Edital são inelegíveis os candidatos que estiverem em débito de qualquer natureza com a União. Essa adimplência será verificada pelos técnicos do Ministério da Cultura, por meio da emissão do seguinte documento: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Art 4º - O prêmio será pago da seguinte forma: Pessoa Física: exclusivamente em conta bancária do candidato - único titular; Grupo: exclusivamente na conta bancária do representante indicado pelo grupo;

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

CLAUDIA SOUSA LEITÃO

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 509/MB, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Altera denominação e subordinação da Diretoria de Contas da Marinha (DCoM) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.809, de 20 de setembro de 2012, e com o art. 2º da Portaria nº 108/MB, de 30 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da Diretoria de Contas da Marinha (DCoM) para Centro de Controle Interno da Marinha (CCI-MAR).

Art. 2º Transferir o Centro de Controle Interno da Marinha à subordinação direta do Comandante da Marinha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 2012.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

PORTARIA Nº 513/MB, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Transferência de subordinação para o Setor Operativo do NPaOc "Amazonas" e delegação de competência.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V, art. 26, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a subordinação do NPaOc "Amazonas" para o Comando de Operações Navais.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante de Operações Navais para transferir a subordinação do Navio-Patrolha Oceânico "Amazonas" ao Comando do 1º Distrito Naval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de novembro de 2012.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

PORTARIA Nº 514/MB, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Institui o Grupo de Recebimento do Navio-Patrolha Oceânico (GRNPaOc) "Araguari", designa o seu Encarregado e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art.1º Instituir, em caráter temporário, o GRNPaOc "Araguari", inicialmente funcionando no Brasil e oportunamente transferido para o Reino Unido.

§1º - Missão - Executar as tarefas referentes ao recebimento do navio, a fim de incorporá-lo à MB, na condição de navio solto.

§2º - Local - Portsmouth, Reino Unido.

§3º - Período - de 1º de outubro de 2012 até o dia de incorporação do navio.

§4º- Subordinação - O GRNPaOc ficará subordinado ao Diretor-Geral do Material da Marinha, que mantém a supervisão funcional do processo de obtenção do Navio-Patrolha Oceânico (NPaOc) "Araguari".

§5º- Composição - O GRNPaOc será composto pelo Encarregado, oficiais e praças componentes da Tripulação de recebimento do NPaOc "Araguari".

Art. 2º O Grupo de Recebimento, quando no Reino Unido, será apoiado pelo Grupo de Fiscalização do Recebimento Apoio Técnico e Administrativo (GFRATA).

Art. 3º Nomear o Capitão-de-Corveta ROBLEDO DE LEMOS COSTA E SÁ para exercer o cargo de Encarregado do Grupo de Recebimento do NPaOc "Araguari" a partir de 7 de dezembro de 2012, sendo efetivado no cargo de Comandante após a incorporação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data com efeitos retroativos a partir de 01OUT2012.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 64/DADM, DE 25 DE OUTUBRO 2012

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o número de inscrição imobiliária e renovar o Termo de Viabilidade de Localização - TVL (Alvará) do CNPJ nº 00.394.502/0028-64, pertencente à Base Naval de Aratu, sediado à Estrada da Base Naval, S/Nº - Base Naval de Aratu - São Tomé de Paripe, Salvador - BA, CEP: 40.800-917.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO

PORTARIA Nº 63/DADM, DE 25 DE OUTUBRO 2012

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/0057-07, pertencente à Diretoria de Administração da Marinha, para Edifício Almirante Gastão Motta, 2º andar s/nº, Ilha das Cobras, Centro - RJ, CEP: 20.091-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO



TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
NA SESSÃO DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2012

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:
Nº 23.748/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BARCELONA", de bandeira panamenha, com o dolfim de amarração do Terminal da Dow Química, no interior da baía de Todos os Santos, Bahia, ocorrido em 25 de dezembro de 2007.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Paulo José de Azevedo Reis (Prático)
Advogada : Drª Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Nº 24.602/2010 - Embargos Infringentes Nº 08/2012, interposto em 03ABR2012.
Acidente da navegação envolvendo a embarcação "BICO BRANCO" e uma lancha sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Jacuí, entre as ilhas das Flores e da Pintada, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 17 de abril de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Embargante : Alexandre Buneder (Condutor)
Advogado : Dr. Abel Rafael Soares (OAB/RJ 97.376)
Embargada : Procuradoria Especial da Marinha
Nº 25.446/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "SEREIA" com uma cerca e com o coreto da comunidade de Nossa Senhora de Nazaré, localizada no Paraná do Limão, município de Barreirinha, Amazonas, ocorridos em 17 de julho de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Socorro Carvalho & Cia. (Proprietária) - Revel : Manoel Nunes Moraes (Comandante) - Revel : José Carlos Ribeiro Coelho (Condutor inabilitado) - Revel
Nº 26.263/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "TAPAJÓS CAT II", ocorridos no rio Amazonas, município de Monte Alegre, Pará, em 27 de abril de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Viação Tapajós Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Jaime Bandeira Rodrigues (OAB/RS 41.259)

Em 31 de outubro de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 19, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o encerramento antecipado da utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir da data da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º A utilização do financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies poderá ser encerrada antecipadamente por solicitação do estudante financiado ou por iniciativa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, agente operador do Fies.

§ 1º O encerramento de que trata esta Portaria não dispensa o estudante do pagamento do saldo devedor do financiamento, incluídos os juros e demais encargos contratuais devidos.

§ 2º Não será considerado no cômputo do prazo de amortização o período de utilização remanescente do contrato do Fies.

Art. 2º O encerramento antecipado da utilização do financiamento deverá ser solicitado por meio do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies e terá validade a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação.

Art. 3º Os encargos educacionais financiados são devidos pelo estudante até o mês da solicitação do encerramento quando formalizada após o aditamento de renovação semestral do contrato relativo ao mesmo semestre do encerramento.

§ 1º O encerramento solicitado em semestre para o qual não tenha sido realizado o aditamento de renovação semestral terá validade a partir do primeiro dia do semestre do encerramento, não sendo devidos, neste caso, os encargos de que trata caput.

§ 2º Os encargos educacionais não financiados, eventualmente devidos à instituição de ensino superior após o início da validade do encerramento do financiamento, serão de responsabilidade exclusiva do estudante.

Art. 4º O estudante que optar pelo encerramento antecipado da utilização do financiamento deverá escolher uma das seguintes opções:

I - liquidar o saldo devedor do financiamento no ato da assinatura do Termo de Encerramento;

II - permanecer na fase de utilização do financiamento e cumprir as fases de carência e amortização de acordo com as condições pactuadas contratualmente;

III - antecipar a fase de carência do financiamento e cumprir a fase de amortização de acordo com as condições pactuadas contratualmente; ou

IV - antecipar a fase de amortização do financiamento e efetuar o pagamento das prestações de acordo com as condições pactuadas contratualmente.

§ 1º O encerramento na forma prevista no caput deverá ser solicitado até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de janeiro a maio e de julho a novembro de cada ano.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput, o encerramento terá validade a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Encerramento.

Art. 5º As antecipações previstas nos incisos III e IV do art. 4º desta Portaria terão início a partir do mês subsequente ao da validade do Termo de Encerramento.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto no caput os encerramentos referidos no parágrafo único do art. 3º desta Portaria, cujo início antecipado das fases ocorrerá a partir do mês de validade do Termo de Encerramento.

Art. 6º Após a confirmação da solicitação do encerramento no Sisfies, o estudante terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do terceiro dia útil da data da confirmação, para comparecer ao agente financeiro e assinar o Termo de Encerramento, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de Solicitação de Encerramento, disponível no Sisfies; e

II - declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino superior na qual o estudante estiver matriculado, quando se tratar de encerramento na forma prevista no inciso II do art. 4º desta Portaria.

§ 1º Para as opções de encerramento previstas nos incisos II a IV do art. 4º desta Portaria, quando vinculadas a contratos de financiamento garantidos por fiança convencional ou solidária, será exigida a assinatura do fiador no respectivo Termo de Encerramento.

§ 2º O prazo de que trata o caput:

I - não será interrompido nos finais de semana ou feriados;

e

II - será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

§ 3º Na hipótese da perda do prazo mencionado no caput, a solicitação de encerramento será cancelada e o estudante poderá realizar nova solicitação, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria.

§ 4º A declaração referida no inciso II do caput será exigida do estudante que encerrar antecipadamente a utilização do FIES a partir do 2º semestre de 2013.

§ 5º A perda do vínculo acadêmico deverá ser imediatamente comunicada pelo estudante ao agente financeiro e ensinará o início da fase de carência do financiamento.

Art. 7º O encerramento antecipado da fase de utilização do financiamento, por iniciativa do agente operador, poderá ser solicitado a qualquer tempo caso ocorram as situações previstas nos incisos I, II e IV a VIII do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011.

§ 1º O encerramento de que trata o caput será processado pelo agente financeiro, mediante solicitação do agente operador.

§ 2º Na hipótese prevista no caput será dado início à fase de carência do financiamento no mês imediatamente subsequente ao da validade do encerramento da utilização.

Art. 8º O agente operador poderá alterar e prorrogar os prazos de que tratam o art. 4º, § 1º, e o art. 6º desta Portaria, observado, nos casos de prorrogação, o disposto no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 9º Não será concedido novo financiamento com recursos do Fies para estudante que tenha encerrado o prazo de utilização do financiamento nos termos desta Portaria.

Art. 10. A Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.

9º

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II deste artigo aplica-se inclusive aos casos de encerramento antecipado do período de utilização do financiamento." (N.R.)

Art. 11. A Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.

2º

§ 2º A transferência integral de curso ou de instituição de ensino poderá ser solicitada pelo estudante a partir do primeiro dia do último mês do semestre cursado ou suspenso na instituição de ensino de origem até o último dia do primeiro trimestre do semestre de referência da transferência." (N.R.)

Art. 12. Ficam convalidados os atos de encerramento de contratos de financiamento praticados pelos agentes financeiros e validados pelo agente operador do Fies em data anterior à publicação desta Portaria.

Art. 13. Ficam convalidados os atos praticados pelos agentes financeiros do Fies em data anterior à publicação desta Portaria, relativamente a contratos e aditamentos para os quais tenha sido considerado o valor da semestralidade atual com desconto do financiamento para efeito de cálculo da suficiência da renda mensal bruta do fiador.

Art. 14. Ficam revogados os artigos 25 a 30 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 2011.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de outubro de 2012

Processo nº : 23123.001199/2012-44
Interessada : Corregedoria Setorial do Ministério da Educação - CS-MEC
Assunto :Denúncias de irregularidades na Universidade Federal do Piauí - UFPI
DECISÃO :Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica nº 75/2012/AECI/GM/MEC, da Assessoria Especial de Controle Interno deste Ministério, e no Parecer nº 1.195/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino:
a) a autuação do processo administrativo iniciado pelo Ofício nº 17492/2010/CSMEC/CORAS/CRG/CGU-PR, e seus anexos, no qual serão acostados todos os documentos e demandas relativas ao assunto;
b) o encaminhamento de cópia do Relatório de Fiscalização nº 00216.000323/2009-14 à comissão responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 23000.010463/2011-46;
c) o encaminhamento à comissão condutora do Processo nº 23123.001802/2011-15, de cópia das Notas Técnicas nº 1.169/2010/CSMEC/CORAS/CRG/CGU-PR e nº 75/2012/AECI/GM/MEC, alertando acerca do item "II.1.2 - Contratos irregulares com serviços de publicidade e Propaganda" e sugerindo sua consideração nos processos em curso, caso isso ainda não tenha sido feito;
d) o arquivamento da representação contra o reitor da UFPI, Luiz de Sousa Santos Júnior, uma vez que já transcorreu o prazo prescricional relativo à infração administrativa supostamente cometida por ele;
e) o encaminhamento à UFPI de cópias das referidas notas técnicas da CSMEC e da AECI/GM/MEC, sugerindo-se a apuração de eventuais irregularidades relacionadas à utilização do suprimento de fundos por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF; e
f) por fim, remessa de cópia desta decisão, da Nota Técnica nº 75/2012/AECI/GM/MEC e do Parecer nº 1.195/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU à Corregedoria Setorial do Ministério da Educação, para conhecimento.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 916, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nos termos da Lei nº 8.745/93, Lei 9849/99 e Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009, e conforme consta do processo nº 23063.002772/2012-99, resolve:

Homologar e tornar público o resultado final do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 007/2012 de 20 de setembro de 2012, ,publicado no DOU de 20/09/2012 de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS ANGRA DOS REIS

INSC.	NOME	ÁREA	PERFIL	CAMPUS	EDITAL	GPT	GPD	MF	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
0806	EDMO CARLOS C. DE PAIVA FILHO	MATEMÁTICA	-	A. DOS REIS	007/2012	0,10	6,00	3,64	1º	APROVADO
0807	FERNANDO LUIZ SOARES F. FILHO	ENGENHARIA MECÂNICA	1	A. DOS REIS	007/2012	0,00	8,70	5,22	1º	APROVADO
0804	LUIZ ANDRE DA SILVA COSTA	ENGENHARIA MECÂNICA	1	A. DOS REIS	007/2012	0,00	6,70	4,02	2º	APROVADO
0801	RODRIGO VIEIRA DA FONSECA	ENGEHARIA MECÂNICA	2	A. DOS REIS	007/2012	3,00	9,80	7,08	1º	APROVADO
0802	DARCY MUNIZ DE ALMEIDA	ENGEHARIA MECÂNICA	2	A. DOS REIS	007/2012	3,00	7,80	5,88	2º	APROVADO



CAMPUS MARACANÃ

INSC.	NOME	ÁREA	PERFIL	CAMPUS	EDITAL	GPT	GPD	MF	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
0031	CINTIA MACHADO DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1	MARACANÃ	007/2012	8,50	7,25	7,75	1º	APROVADO
0001	VIVIAN WILDHAGEN REIS	ADMINISTRAÇÃO	1	MARACANÃ	007/2012	2,20	8,75	6,13	2º	APROVADO
0010	RENATA FÁRIA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	2	MARACANÃ	007/2012	8,50	8,50	8,50	1º	APROVADO
0008	CLAUDIA MARQUES ARAÚJO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO		MARACANÃ	007/2012	4,20	8,50	6,78	1º	APROVADO
0046	MAYSA MALFIZA G. DE MACEDO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO		MARACANÃ	007/2012	6,00	6,93	6,56	2º	APROVADO
0055	MARCELO SCHOTS DE OLIVEIRA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO		MARACANÃ	007/2012	4,30	7,40	6,16	3º	APROVADO
0032	EDUARDO FERRAZ MARTINS	ENG. DE PRODUÇÃO	1	MARACANÃ	007/2012	6,80	9,50	8,42	1º	APROVADO
0028	PRISCILA DE JESUS FREITAS PINTO	ENG. DE PRODUÇÃO	1	MARACANÃ	007/2012	4,20	9,00	7,08	2º	APROVADO
0016	RICARDO DE OLIVEIRA RAZUK	ENG. DE PRODUÇÃO	1	MARACANÃ	007/2012	7,70	6,00	6,68	3º	APROVADO
0002	MARCELO DA SILVEIRA VILLELA	ENG. DE PRODUÇÃO	1	MARACANÃ	007/2012	2,20	9,00	6,28	4º	APROVADO
0044	RICARDO DE OLIVEIRA RAZUK	ENG. DE PRODUÇÃO	2	MARACANÃ	007/2012	7,70	9,00	8,48	1º	APROVADO
0035	EDUARDO FERRAZ MARTINS	ENG. DE PRODUÇÃO	2	MARACANÃ	007/2012	5,00	8,20	6,92	2º	APROVADO
0005	FILIPE DE CASTRO QUELHAS	ENG. DE PRODUÇÃO	2	MARACANÃ	007/2012	2,00	6,40	4,64	3º	APROVADO
0040	EUNICE HORÁCIO DE S. DE B. TEIXEIRA	ENGENHARIA CIVIL	1	MARACANÃ	007/2012	6,50	8,93	7,96	1º	APROVADO
0048	JULIANO DE LIMA	ENGENHARIA CIVIL	2	MARACANÃ	007/2012	2,00	7,57	5,34	1º	APROVADO
0015	RENATO SCHUMANN	ENGENHARIA CIVIL	3	MARACANÃ	007/2012	6,20	8,02	7,29	1º	APROVADO
0043	VINÍCIUS COUTINHO DE OLIVEIRA	ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES		MARACANÃ	007/2012	2,40	9,08	6,41	1º	APROVADO
0061	RONALDO DOMINGUES VIEIRA	ENGENHARIA MECÂNICA		MARACANÃ	007/2012	10,00	10,00	10,00	1º	APROVADO

CAMPUS NOVA IGUAÇU

INSC.	NOME	ÁREA	PERFIL	CAMPUS	EDITAL	GPT	GPD	MF	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
0042	FABIO AUGUSTO DE A. ANDRADE	ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES		N.IGUAÇU	007/2012	0,10	6,32	3,83	1º	APROVADO
0059	FABRÍCIO LOPES E SILVA	CONTROLE E AUTOMAÇÃO		N. IGUAÇU	007/2012	3,00	7,50	5,70	1º	APROVADO
0017	CHRISTYANE GERTH S. ABREU	PRODUÇÃO		N. IGUAÇU	007/2012	0,00	9,80	5,88	1º	APROVADO
0201	MÁRIO SANTOS DE OLIVEIRA NETO	PRODUÇÃO		N. IGUAÇU	007/2012	5,20	6,00	5,68	2º	APROVADO
0203	REINALDO DINIZ COSTA	MATEMÁTICA		N. IGUAÇU	007/2012	2,40	7,17	5,26	1º	APROVADO
0205	SILVANA SÁITÃO CEZAR L. NEVES	MATEMÁTICA		N. IGUAÇU	007/2012	3,20	6,50	5,18	2º	APROVADO

CAMPUS NOVA FRIBURGO

INSC.	NOME	ÁREA	PERFIL	CAMPUS	EDITAL	GPT	GPD	MF	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
0018	ANDRE LUIS LEITE DE LEMOS	FÍSICA		N.FRIBURGO	007/2012	8,20	9,00	8,68	1º	APROVADO
0012	FABRÍCIO DE SOUZA AMARAL	FÍSICA		N.FRIBURGO	007/2012	5,00	6,46	5,88	2º	APROVADO
1003	WALDYR MAGARÃO MENDES	FÍSICA		N.FRIBURGO	007/2012	0,00	7,61	4,57	3º	APROVADO
0021	MARIANA PELUSO DE ARAÚJO	HISTÓRIA		N.FRIBURGO	007/2012	5,60	7,30	6,62	1º	APROVADO
1008	MICHEL RICHIERI DA SILVA	INFORMÁTICA		N.FRIBURGO	007/2012	1,00	9,83	6,30	1º	APROVADO
1007	THIAGO SCHAUSTZ SILVA	INFORMÁTICA		N.FRIBURGO	007/2012	2,60	8,00	5,84	2º	APROVADO
1004	LEONARD BARRETO MOREIRA	INFORMÁTICA		N.FRIBURGO	007/2012	4,05	7,00	5,82	3º	APROVADO

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

PORTARIA Nº 917, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, nos termos da Lei nº 8.745/93, Lei 9849/99 e Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009, e conforme consta do processo nº 23063.002771/2012-44, resolve:

Homologar e tornar público o resultado final do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de Professor Temporário de que trata o Edital nº 008/2012 de 20 de setembro de 2012, ,publicado no DOU de 20/09/2012 de acordo com a seguinte classificação:

INSC.	NOME	ÁREA	PERFIL	CAMPUS	EDITAL	GPT	GPD	MF	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
0002	ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA SANT'ANNA	MECÂNICA		ITAGUAÍ	008/2012	2,20	9,00	6,28	1º	APROVADO
0303	GILBERG PEREIRA DA SILVA	MECÂNICA		ITAGUAÍ	008/2012	0,60	7,50	4,74	2º	APROVADO

CAMPUS MARACANÃ

INSC.	NOME	ÁREA	PERFIL	CAMPUS	EDITAL	GPT	GPD	MF	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
0009	DORALLICE CHAGAS TAVARES	ENGENHARIAS		MARACANÃ	008/2012	0,25	8,93	5,46	1º	APROVADO
0008	PRISCILLA PALMEIRAS FREITAS DE MORAES	ENGENHARIAS		MARACANÃ	008/2012	0,35	8,18	5,05	2º	APROVADO
0036	JULIA RIGHI DE ALMEIDA	ENGENHARIAS		MARACANÃ	008/2012	1,75	6,40	4,54	3º	APROVADO
3002	MÁRCIO DE ARAÚJO MOREIRA	GEOGRAFIA		MARACANÃ	008/2012	4,00	9,43	7,26	1º	APROVADO
4009	CLAUDIA ROMANELI NOGUEIRA	GEOGRAFIA		MARACANÃ	008/2012	5,60	8,30	7,22	2º	APROVADO
5000	GISELE DOS SANTOS DE MIRANDA	GEOGRAFIA		MARACANÃ	008/2012	2,75	8,25	6,05	3º	APROVADO
0038	PATRICIA HELENA DA SILVA COSTA	INGLES		MARACANÃ	008/2012	2,15	9,10	6,32	1º	APROVADO
0054	SUELLEN DO NASCIMENTO BARBOSA	INGLES		MARACANÃ	008/2012	1,65	6,20	4,38	2º	APROVADO
0055	TAIS DO NASCIMENTO FERREIRA	INGLES		MARACANÃ	008/2012	0,80	6,50	4,22	3º	APROVADO
0028	ALINE AURORA GUIDA	LINGUA PORTUGUESA		MARACANÃ	008/2012	4,65	10,00	7,86	1º	APROVADO
0030	JULIANA NASCIMENTO BERLIM AMORIM	LINGUA PORTUGUESA		MARACANÃ	008/2012	5,60	9,25	7,79	2º	APROVADO
0052	ALINE DE LIMA GUEDES	MATEMÁTICA	1	MARACANÃ	008/2012	6,90	8,00	7,56	1º	APROVADO
0012	ROMULO FERREIRA ABREU	MATEMÁTICA	1	MARACANÃ	008/2012	8,30	6,00	6,92	2º	APROVADO
0035	GUILHERME VASCONCELOS DA SILVA MAURO	MATEMÁTICA	1	MARACANÃ	008/2012	0,00	9,00	5,40	3º	APROVADO
0210	LEONARDO ABREU JORGE JUSTO	METEOROLOGIA		MARACANÃ	008/2012	1,30	8,64	5,70	1º	APROVADO
0029	NATHALIA SILVA DE OLIVEIRA	METEOROLOGIA		MARACANÃ	008/2012	0,40	9,10	5,62	2º	APROVADO
4004	RAFAEL LE MASSON DE SOUZA	METEOROLOGIA		MARACANÃ	008/2012	2,00	7,01	5,01	3º	APROVADO
0040	RENATA NOVAS CALADO	METEOROLOGIA		MARACANÃ	008/2012	0,20	6,00	3,68	4º	APROVADO
0020	LEANDRO MARCOS GOMES CUNHA	QUÍMICA		MARACANÃ	008/2012	7,90	9,00	8,56	1º	APROVADO
0034	EUGENIO FURTADO DE SOUZA	QUÍMICA		MARACANÃ	008/2012	6,80	8,50	7,82	2º	APROVADO
0041	VIVIANE JOSE MENEZES DA SILVA	QUÍMICA		MARACANÃ	008/2012	10,00	6,00	7,60	3º	APROVADO
0011	JULIANA DO NASCIMENTO LUNZ	QUÍMICA		MARACANÃ	008/2012	7,55	6,50	6,92	4º	APROVADO
4007	JAQUELINE DIAS SENRA	QUÍMICA		MARACANÃ	008/2012	7,30	6,00	6,52	5º	APROVADO

CAMPUS NOVA IGUAÇU

INSC.	NOME	ÁREA	PERFIL	CAMPUS	EDITAL	GPT	GPD	MF	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
0029 A	EVARISTO SIDONEO JUNIOR	ELETROMECAÂNICA		NOVA IGUAÇU	008/2012	0,00	9,02	5,41	1º	APROVADO
3003	FABIO AUGUSTO DE ALCANTARA ANDRADE	ELETROMECAÂNICA		NOVA IGUAÇU	008/2012	0,10	8,32	5,03	2º	APROVADO
0204	GRAZILE FERREIRA DOS ANJOS	ESPANHOL		NOVA IGUAÇU	008/2012	7,20	9,80	8,76	1º	APROVADO
0007	JULIA CALDARA PELAJO	ESPANHOL		NOVA IGUAÇU	008/2012	0,00	8,00	4,80	2º	APROVADO

CAMPUS PETRÓPOLIS

INSC.	NOME	ÁREA	PERFIL	CAMPUS	EDITAL	GPT	GPD	MF	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
0006	HELENA DIAS DOS SANTOS LIMA	TURISMO	1	PETRÓPOLIS	008/2012	8,15	7,00	7,46	1º	APROVADO
0502	NELSON RICARDO FERREIRA DA COSTA	TURISMO	2	PETRÓPOLIS	008/2012	7,20	6,60	6,84	1º	APROVADO
0505	LUISA VIDAL DE OLIVEIRA	TURISMO	2	PETRÓPOLIS	008/2012	0,05	10,00	6,02	2º	APROVADO
0016	SUELLEN ALICE LAMAS	TURISMO	3	PETRÓPOLIS	008/2012	3,20	8,50	6,38	1º	APROVADO
0037	CRISTIANE VALLADARES DE AZEVEDO	TURISMO	3	PETRÓPOLIS	008/2012	4,50	7,00	6,00	2º	APROVADO
0509	MARCELO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	TURISMO	3	PETRÓPOLIS	008/2012	1,20	8,30	5,46	3º	APROVADO



CAMPUS VALENÇA										
INSC.	NOME	ÁREA	PERFIL	CAMPUS	EDITAL	GPT	GPD	MF	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
0013	ANDRÉ RODRIGUES DA COSTA	AGROINDÚSTRIA DE ALIMEN-TOS		VALENÇA	008/2012	6,00	9,53	8,12	1º	APROVADO
0024	RAFAEL SOARES NASCIMENTO	AGROINDÚSTRIA DE ALIMEN-TOS		VALENÇA	008/2012	3,65	7,93	6,22	2º	APROVADO
0901	GISELE SANTOS DE MEIRELES	AGROINDÚSTRIA DE ALIMEN-TOS		VALENÇA	008/2012	6,20	6,17	6,18	3º	APROVADO
0063	GABRIELA VIEIRA AMARAL	AGROINDÚSTRIA DE ALIMEN-TOS		VALENÇA	008/2012	2,80	7,77	5,78	4º	APROVADO
0046	ANDRE LUIS RODRIGUES DE SOUZA	AGROINDÚSTRIA DE ALIMEN-TOS		VALENÇA	008/2012	3,00	6,00	4,80	5º	APROVADO

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECER Nº 219/2012 (*)
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8, 9 E 10 DE MAIO DE 2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 20071393 Parecer: CNE/CES 219/2012 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio - Cornélio Procópio/PR Assunto: Recurso contra decisão do Secretário de Educação Superior Substituto, que, por meio da Portaria SESu nº 1.107, de 13 de maio de 2011, reconheceu, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos concluintes até o ano de 2007, a habilitação em Comércio Exterior do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.107, de 13 de maio de 2011, que reconheceu, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos concluintes até o ano de 2007, a habilitação em Comércio Exterior do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio, localizada na BR 160, Km 4, Conjunto Universitário, no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 31 de outubro de 2012.
ANDRÉA TAUIL OSLLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

(*) Republicada por ter saído no DOU de 31-7-2012, Seção 1, pág. 13, com incorreção no original.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 4, 5 E 6 DE SETEMBRO DE 2012

Processo: 23001.000061/2012-12 Parecer: CNE/CES 313/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da CAPES, na reunião realizada nos dias 28 e 29 de fevereiro de 2012 (133ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado relacionados na planilha anexa ao presente parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC, na reunião realizada nos dias 28 e 29 de fevereiro de 2012 (133ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000068/2010-64 Parecer: CNE/CES 314/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de diplomas do curso de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Materiais Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de 44 (quarenta e quatro) Mestres e 8 (oito) Doutores, obtidos no curso de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Materiais, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, dos concluintes constantes no anexo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200806176 Parecer: CNE/CES 315/2012 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional Santo Expedito Ltda. - Tietê/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Integração Tietê, com sede no Município de Tietê, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Integração Tietê, localizada no Município de Tietê, Estado de São Paulo, tendo sua unidade principal (sede) instalada na Rua Santa Terezinha, nº 425, bairro Belvedere e outra, no mesmo município, situada na Rua Antônio Ferreira Cárdua, nº 61, bairro Altos do Tietê, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201010748 Parecer: CNE/CES 316/2012 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) - Brasília/DF Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a dis-

tância Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, situada à SEPN 707/907, Conjunto C, S/N, Asa Norte, CEP 70790-075, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Direito Material e Processual do Trabalho, na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por maioria. Processo: 23000.005105/2007-35 Parecer: CNE/CES 317/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação de Ensino Octávio Bastos - São João da Boa Vista/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede no Município de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos, com sede na Rua General Osório, nº 433, Centro, no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000074/2012-83 Parecer: CNE/CES 320/2012 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Anderson Gabriel Sapucaia Pinto - Salvador/BA Assunto: Solicitação de autorização para cursar 75% do internato de curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável à autorização para que Anderson Gabriel Sapucaia Pinto, portador da cédula de identidade R.G. nº MG-14.756.344, inscrito no CPF sob o nº 013.997.355-94, aluno do curso de Medicina das Faculdades Unidas Norte de Minas - FUNORTE, situada no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, Estado da Bahia, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da FUNORTE, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000083/2012-74 Parecer: CNE/CES 322/2012 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Adriano Rolim Mangueira - Maceió/AL Assunto: Solicita autorização para cursar 50% do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (FAMED-UFAL), no Município de Maceió, no Estado de Alagoas Voto do relator: Favorável à autorização para que Adriano Rolim Mangueira, portador do RG 3010237 SSP/PB, CPF 057377154-50, estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (FAMED-UFAL), no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, devendo o requerente cumprir todas as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico da FAMED-UFAL, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200913325 Parecer: CNE/CES 323/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Maringá, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Maringá, a ser instalada na Rua Vereador Nelson Abrão, nº 80, bairro Zona 05, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Alimentos e em Controle de Obras, ambos com 44 (quarenta e quatro) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200806679 Parecer: CNE/CES 324/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Sociedade Educacional Edice Portela Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Ate-neu, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Ate-neu - FATE, com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo

4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200806525 Parecer: CNE/CES 325/2012 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Mantenedora de Ensino Superior de Primavera do Leste Ltda. - Primavera do Leste/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede no Município de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na Avenida Gu-tierrez, nº 241, bairro Jardim Riva, no Município de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20076405 Parecer: CNE/CES 326/2012 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Brasil Central de Educação e Cultura SS (BCEC) - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Projeção, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Projeção, com sede na CNB 14, lotes 7, 8 e 9, na cidade de Taguatinga Norte, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20077135 Parecer: CNE/CES 327/2012 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Organização Pernambucana de Educação, Ciência e Cultura - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 161, de 19/9/2011, publicado no DOU de 21/9/2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo, além de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos da Faculdade Luso-Brasileira (FALUB), com sede no Município de Carpina, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 21 de setembro de 2011, que aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo, além de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos da Faculdade Luso-Brasileira (FALUB), com sede no Município de Carpina, no Estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201012119 Parecer: CNE/CES 328/2012 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: MEC/Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000047/2012-19 Parecer: CNE/CES 330/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Renato de Miranda Granzoti - Campo Grande/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de São Carlos, que indeferiu pedido de revalidação de diploma de graduação, bacharelado, em Química, obtido na University of Southern Mississippi, nos Estados Unidos Voto do relator: Considerando o constante no presente Parecer, determinamos à Universidade Federal de São Carlos - UFScar que proceda à reanálise do pleito de revalidação do diploma de Renato de Miranda Granzoti, tendo como referencial os instrumentos legais citados, em especial a íntegra da Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, modificada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200813980 Parecer: CNE/CES 331/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Fundação Escola Superior do Ministério Público - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito, da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito, da Fundação Escola Superior do Ministério Público, com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, 6º andar, Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 200905211 Parecer: CNE/CES 332/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Centro de Ensino Superior de Cascavel Ltda. - Cascavel/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dom Bosco, com sede no Município de Cascavel, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Dom Bosco, com sede na Avenida das Torres, nº 500, bairro Loteamento FAG, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079539 Parecer: CNE/CES 333/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Centro de Ensino Superior do Ceará - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cearense (FAC), com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Cearense (FAC), com sede na Avenida João Pessoa, nºs 3.884 e 4.005, bairro Damas, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905035 Parecer: CNE/CES 334/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras (FESC) - Cajazeiras/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras (FAFIC), com sede no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras (FAFIC), com sede na Rua Padre Ibiapina, s/n, bairro Centro, no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200900632 Parecer: CNE/CES 340/2012 Relator: Benno Sander Interessado: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, com sede no Município de Itabuna, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, com sede na Praça José Bastos, nº 55, Centro, no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, observando tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076662 Parecer: CNE/CES 348/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Fundação Octacílio Gualberto - Petrópolis/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Arthur Sá Earp Neto - FASE, com sede no Município de Petrópolis, no Estado de Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Arthur Sá Earp Neto - FASE, instalada na Avenida Barão do Rio Branco nºs 905 a 1.003, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905249 Parecer: CNE/CES 349/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação Educativa Evangélica - Anápolis/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia, com sede no Município de Goianésia, Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia, instalada na Avenida Brasil nº. 1.000, Covoá, Município de Goianésia, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078227 Parecer: CNE/CES 350/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: OSAC - Organização Sorocabana de Assistência e Cultura Ltda. - Itu/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Itu, com sede no Município de Itu, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Itu - FADITU, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1.817, Bairro Parque Industrial, no Município de Itu, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077521 Parecer: CNE/CES 351/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - Santo Antônio de Jesus/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Empresariais, com sede no Município de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Empresariais - FACEMP, com sede na Rua Manoel José da Paixão Araujo, nº 89-A, Bairro Centro, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815345 Parecer: CNE/CES 352/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. - Caxias do Sul/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha, com sede no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha - FSG, com sede na Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, Bairro São Pelegrino, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201105033 Parecer: CNE/CES 353/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda. - Londrina/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Londrina, com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Londrina, com sede na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, Bairro Gleba Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 31 de outubro de 2012.
ANDRÉA TAUIL OSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

ANEXO
Parecer CNE/CES 313/2012

Propostas de Cursos Novos
133ª Reunião CTC/ES
28 e 29 de fevereiro de 2012
Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Entomologia	ME	3	UFPEL	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
2	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Tecnologia de Alimentos	ME	3	IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	CE	Nordeste
3	Ciências Agrárias	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
4	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias	DO	4	UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
5	Ciências Agrárias	Zootecnia e Recursos Pesqueiros	Aquicultura e Desenvolvimento Sustentável	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
6	Ciências Agrárias	Zootecnia e Recursos Pesqueiros	Ciência Animal	DO	4	UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
7	Ciências Biológicas	Biodiversidade	Zoologia	ME	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
				DO	4				
8	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia e Biotecnologia de Microorganismos	DO	4	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
9	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	FAMERP	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	SP	Sudeste
10	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	4	UNESP/Bot	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Botucatu	SP	Sudeste
				DO	4				
11	Ciências da Saúde	Medicina II	Biofotônica Aplicada às Ciências da Saúde	DO	4	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
12	Ciências da Saúde	Nutrição	Nutrição e Alimentos	MP	3	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
13	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	4	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste
				DO	4				
14	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
15	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
16	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
17	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
18	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Computação Aplicada	MP	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
19	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
20	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
21	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
22	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	ME	3	UVA-CE	Universidade Estadual do Vale do Acaraú	CE	Nordeste
23	Ciências Humanas	Sociologia	Sociologia	ME	3	UVV	Centro Universitário Vila Velha	ES	Sudeste
24	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
25	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação Social	DO	4	PUC/RIO	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
26	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Jornalismo	ME	3	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
27	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste



28	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UNIP	Universidade Paulista	SP	Sudeste
29	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Gestão de Documentos e Arquivos	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
30	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Museologia	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
31	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito e Instituições do Sistema de Justiça	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
32	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Economia do Desenvolvimento	DO	4	PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	RS	Sul
33	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Desenvolvimento Regional	DO	4	FURB	Universidade Regional de Blumenau	SC	Sul
34	Engenharias	Engenharias I	Recursos Hídricos	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
35	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	DO	4	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
36	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Civil	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
37	Engenharias	Engenharias I	Recursos Hídricos	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
38	Engenharias	Engenharias I	Estruturas e Construção Civil	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
39	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
40	Engenharias	Engenharias III	Montagem Industrial	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
41	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Processos	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
42	Engenharias	Engenharias III	Engenharia de Produção	DO	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
43	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
44	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica e de Materiais	DO	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
45	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	DO	4	FEI	Centro Universitário da FEI	SP	Sudeste
46	Linguística, Letras e Artes	Artes	Artes	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
47	Linguística, Letras e Artes	Artes	Música	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
48	Linguística, Letras e Artes	Letras/Linguística	Linguística e Ensino	MP	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
49	Multidisciplinar	Materiais	Engenharia e Ciência de Materiais	ME	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
				DO	4				

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

Anexo do parecer CNE/CES 314/2012

ANEXO 1
CONCLUINTES DO MESTRADO

	NOME	REGISTRO GERAL
1.	Adalberto Ferrari	15105876-3 SSP/SP
2.	Adalberto Nestor Iwazaki	11065231 SSP/SP
3.	Adayr Borrô Júnior	0095305270 SSP/SP
4.	Ailson Luiz de Oliveira	3571325-2 SSP/SP
5.	Ana Cláudia Vieira	17086216 SSP/SP
6.	André Castilho Ferreira da Costa	17694533-7 SSP/SP
7.	Antônio Carlos Chagas Ramos	2070649 SSP/SP
8.	Antônio Carmona Filho	0031611650 SSP/SP
9.	Antônio de Oliveira	0011958620 SSP/SP
10.	Antônio Santoro	3184861-8 SSP/SP
11.	Carla Silva Campos	4414567-6 SSP SP
12.	Carlos Rivera Ferreira	0076905900 SSP/SP
13.	Cintia Bertoni B. M. Chirenti	0052572420 SSP/SP
14.	Eduardo Silvino Pereira Gomes	22959559-5 SSP/SP
15.	Egberto Franco	002471042 SSP/SP
16.	Egberto Gomes Franco	14664088 SSP/SP
17.	Fábio José Esper	10999546 SSP/SP
18.	Fábio Valverde Rodrigues Bastos Filho	4126920 SSP/SP
19.	Geraldo Ferreira da Silva	5913223 SSP/SP
20.	Gilberto Teixeira da Silva	2842694-0 SSP/SP
21.	Hélio Gomes Mathias	0029617350 SSP/SP
22.	Ítalo Francisco Curcio	7411110 SSP/SP
23.	José Carlos Morilla	5509513-6 SSP/SP
24.	José Maria Bechara	3378630 SSP/SP
25.	José Mauro Diniz Oliveira	9501175-4 SSP/SP
26.	José Roberto Garcia	5463653 SSP/SP
27.	Luiz Gonzaga Mezzalira	3704990 SSP/SP
28.	Manoel Messias Neris	5007504-4 SSP/SP
29.	Marcelo José Carbonari	19405004-X SSP/SP
30.	Marcelo Silva Oliveira	20476051-3 SSP/SP
31.	Marco Antônio Colósio	014044415 SSP/SP
32.	Marcos Crivelaro	012917301 SSP/SP

33.	Marilda Eboli Assumpção	5168815-3 SSP/SP
34.	Neuza Maria Trauzzola	9500472-5 SSP/SP
35.	Osny Rodrigues	3924102 SSP/SP
36.	Roberto Antônio Lando	5377407 SSP/SP
37.	Sérgio Domingos de Moura Alvarez	12836258 SSP/SP
38.	Sergio Gomes Cardoso	17467304 SSP/SP
39.	Sigfrid Assmann	4279926 SSP/SP
40.	Silvio Tado Zanetic	3526532 SSP/SP
41.	Terezinha Jocelen Masson	4799132 SSP/SP
42.	Walter Rocha da Silva	36532289-1 SSP/SP
43.	Wander Nassif	4373547-2 SSP/SP
44.	Zoroastro de Miranda Boari	03736327 SSP/SP

ANEXO 2
CONCLUINTES DO DOUTORADO

	NOME	REGISTRO GERAL
1.	Antônio Carlos Chagas Ramos	2070649 SSP/SP
2.	Antônio Carmona Filho	0031611650 SSP/SP
3.	José Augusto da Silva Gante	0027994600 SSP/SP
4.	José Carlos Morilla	5509513-6 SSP/SP
5.	José Roberto Garcia	5463653 SSP/SP
6.	Luiz Gonzaga Mezzalira	3704990 SSP/SP
7.	Silvio Tado Zanetic	3526532 SSP/SP
8.	Terezinha Jocelen Masson	4799132 SSP/SP

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.658, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 05/2012, de 24/7/2012, publicado no D.O.U. de 30/7/2012, conforme segue:

Programa	Área de Conhecimento	Classe/Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
Ciências Farmacêuticas	Diagnóstico Laboratorial	Professor Adjunto MS-C, nível I DE	Pritesh Jaychand Lalwani	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Alterar o art. 4º da Resolução nº 29, de 27 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO, a exigüidade do prazo estabelecido no inciso I do art. 4º da Resolução nº 29, de 27 de julho de 2012, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução nº 29, de 27 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor do apoio financeiro suplementar será calculado com base nas matrículas informadas no SIMEC de acordo com o art. 3º e poderá ser solicitado:

I - até 23 de novembro de 2012 para o recebimento do apoio correspondente ao exercício de 2012; e

II - até 31 de maio de 2013 para o recebimento do apoio correspondente ao exercício de 2013.

Parágrafo único. Caso o município ou o DF não cadastre as matrículas de que trata o caput no período correspondente não receberá o apoio financeiro suplementar."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 116, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORA FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual de 2012, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.024424/2012-10.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GINA CLAUDIA LOUBACH



ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR (R\$)
REDUÇÃO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0041	Infraestrutura para a Educação Básica Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná	1	4	2	50	0	112	1.450.000,00
REDUÇÃO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0041	Infraestrutura para a Educação Básica Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná	1	3	2	50	0	112	300.000,00
ACRÉSCIMO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0041	Infraestrutura para a Educação Básica Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná	1	4	2	30	0	112	1.450.000,00
ACRÉSCIMO									
12.368	2030.20RP 2030.20RP.0041	Infraestrutura para a Educação Básica Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná	1	3	2	30	0	112	300.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 66, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação pedagógica das obras inscritas no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD CAMPO 2013, conforme definido no edital de convocação nº 05/2011 - Coordenação Geral do Programa do Livro - CGPLI.

Art. 2º As obras foram avaliadas com o seguinte resultado:

CÓDIGO LIVRO	DO	TÍTULO	E D I T O R A	TIPO DE COMPOSIÇÃO	Situação
25468		Projeto Buriti Multidisciplinar	Editora Moderna	Seriada Multidisciplinar Integrada	Aprovada
25467		Girassol - Saberes e Fazeres do Campo	Editora FTD	Seriada Multidisciplinar por Área	Aprovada condicionada à correção de falhas pontuais apontadas

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012 (*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e as Notas Técnicas nº 598 e 715/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Ordem	Processo	Instituição	Curso	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento
1	23000.007599/2012-50	Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros - FIP-MOC (4256)	Engenharia Civil (91011)	Portaria nº 367 de 26/08/2011, DOU de 29/08/2011	200
2	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fator (1772)	Engenharia Elétrica (1117318)	Portaria nº 2004, de 29/11/2010, DOU de 30/11/2010	200
3	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fator (1772)	Gastronomia (1058495)	Portaria nº 46 de 19/03/2010, DOU de 31/03/2010	200
4	23000.017650/2011-51	Faculdade Nordeste - Fator (1772)	Arquitetura e Urbanismo (95164)	Portaria nº 1.473 de 01/10/2009, DOU de 02/10/2009	200
5	23000.008930/2012-59	Faculdade de Talentos Humanos - Fachus (2935)	Engenharia Ambiental (82580)	Portaria nº 358 de 17/08/2011, DOU de 19/08/2011	100
6	23000.008930/2012-59	Faculdade de Talentos Humanos - Fachus (2935)	Engenharia Elétrica (82582)	Portaria nº 430 de 15/02/2011, DOU de 17/02/2011	120

7	23000.008930/2012-59	Faculdade de Talentos Humanos - Fachus (2935)	Engenharia Mecânica (82578)	Portaria nº 51 de 28/05/2012, DOU de 01/06/2012	180
8	23000.004501/2012-11	Faculdade Empresarial de Chapecó (2766)	Engenharia Civil (1077549)	Portaria nº 1.555 de 24/09/2010, DOU de 27/09/2010	80

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 1-10-2012, Seção 1, página 21, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 212, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 06, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Fica aprovada, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, a alteração de denominação das Instituições de Ensino Superior, conforme anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Item	Processos SIDOC	Denominação Atual - Sigla	Nova Denominação	Mantenedora / CNPJ	Ato de Credenciamento ou de credenciamento (Ato Aditado)	Endereço da IES
1	23000.006549/2012-55	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos - ESAMC SANTOS.	Faculdade ESAMC SANTOS - ESAMC.	Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda.	Portaria MEC nº 3.364, de 05 de dezembro de 2002.	Rua Dr. Egidio Martins, nº 181, Ponta da Praia, Santos/SP.
2	23000.006560/2012-15	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas- ESAMC CAMPINAS.	Faculdade ESAMC CAMPINAS - ESAMC.	Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA.	Portaria MEC nº 1.576, de 28 de outubro de 1999.	Rua José Paulino, nº 1345, Centro, Campinas/SP.
3	23000.006576/2012-28	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba - ESAMC SOROCABA.	Faculdade ESAMC SOROCABA - ESAMC.	Escola Superior de Gestão de Negócios LTDA.	Portaria MEC nº 1.544, de 29 de setembro de 2000.	Rua Artur Gomes, nº 51, Centro, Sorocaba/SP.
4	23000.006580/2012-96	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Sorocaba - ESAMC SOROCABA (código 2010).	Faculdade ESAMC SOROCABA - ESAMC (código 2010).	Escola Superior de Gestão de Negócios LTDA.	Portaria MEC nº 3.913, de 26 de dezembro de 2002.	Rua Romeu do Nascimento, nº 777, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.
5	23000.006981/2012-46	Faculdades COC de Brasília - FACOCBR.	Faculdade Brasileira de Negócios - FBN.	UNISEB - União dos Cursos Superiores SEB LTDA.	Portaria MEC nº 760, de 27 de julho de 2009.	SGAS 604, conjunto C, Lotes 25/6, Asa Sul, Brasília/DF.
6	23000.006985/2012-24	Faculdade Baiana de Ciências - FABAC.	Faculdade Maurício de Nassau de Lauro Freitas - FMN.	CETEB - Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia LTDA.	Portaria MEC nº 3.046, de 26 de dezembro de 2001.	Estrada do Coco Km 4,5, s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA.
7	23000.006995/2012-60	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Uberlândia - ESAMC UBERLÂNDIA.	Faculdade ESAMC UBERLÂNDIA - ESAMC.	IDEA - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado LTDA.	Portaria MEC nº 140, de 15 de fevereiro de 2000.	Avenida Vasconcelos Costa, nº 270, Martins, Uberlândia/MG.

PORTARIA Nº 213, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 710/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 31/10/2012, e Processo SAPIEnS nº 20050004623, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito a Portaria nº 549, de 9 de março de 2011, da Secretaria de Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de março de 2011, seção 1, página 32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 214, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Nota Técnica nº 714/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º Torna-se sem efeito a linha 5 (cinco) referente ao processo nº 20080000287 do Anexo da Portaria nº 737, de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de junho de 2010, Seção 1, página 12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO



ANEXO

Nº de ordem	Processo	Instituição	Curso	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento
1	23000.008901/2012-97	Centro Universitário Hermínio Ometto (1043)	Odontologia (14858)	Portaria CEE/GP nº 304, de 02/07/2007, DOESP de 04/07/2007	140
2	23000.009181/2012-87	Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA (2426)	História (74182)	Portaria nº 996, de 05/08/2010, DOU de 06/08/2010	200
3	23000.009059/2012-19	Faculdade de Engenharia de Sorocaba (672)	Engenharia Mecânica (46900)	Portaria nº 1.027, de 09/05/2011, DOU de 10/05/2011, aditada pela Portaria nº 1.477, de 05/10/2009, DOU de 06/10/2009	165
4	23000.012838/2012-93	Instituto de Ensino Superior do Acre - IESA-CRE (1226)	Engenharia Elétrica (1116501)	Portaria nº 574, de 17/03/2011, DOU de 21/03/2011	150

PORTARIA Nº 430, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011(*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913918, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com habilitação em Telecomunicações, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Talentos Humanos, na Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, bairro São Cristóvão, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda., com sede me Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Elétrica, bacharelado.

Art. 3º Encerra-se a oferta da habilitação em Telecomunicações.

Art. 4º Torna-se sem efeito a Portaria SERES nº 455, de 21 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2011.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 17-2-2011, Seção 1, página 23, com incorreção no original.

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 148, de 03/08/2011, Seção 1, página 56, na linha 21 do Anexo da Portaria nº 300, de 2 de agosto de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Rodovia SC 401, nº 407, Itacorubi Florianópolis/SC", leia-se: "Rodovia SC 401, Km 01, nº 407, Itacorubi, Florianópolis/SC", conforme Nota Técnica nº 711/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 31/10/2012. (Registro e-MEC 200911619).

No Diário Oficial da União nº 7, de 11/01/2011, Seção 1, página 28, na Portaria nº 38, de 7 de janeiro de 2011, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 270/284,", leia-se: "na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 284", conforme Nota Técnica nº 385/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC: nº 200712012).

No Diário Oficial da União nº 145, de 29/07/2011, Seção 1, página 51, na linha 5 do Anexo da Portaria nº 295, de 28 de julho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras - Inglês, Licenciatura", leia-se: "Letras, habilitação em Português/Inglês e Respectivas Literaturas", conforme Nota Técnica nº 368/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200805625).

No Diário Oficial da União nº 198, de 14/10/2011, Seção 1, página 20, na linha 29 do Anexo da Portaria nº 408, de 11 de outubro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Engenharia Ambiental e Sanitária", leia-se: "Engenharia Ambiental", conforme Nota Técnica nº 371/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200712542).

No Diário Oficial da União nº 198, de 14/10/2011, Seção 1, página 37, na linha 01 do Anexo da Portaria nº 425 de 11 de outubro de 2011, de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Rua Adolfo Pinto, 109, Barra Funda, São Paulo/SP", leia-se: "Rua Amador Bueno 389/491, Santo Amaro - São Paulo/SP", conforme Nota Técnica nº 399/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200910043).

No Diário Oficial da União nº 225, de 24/11/2011, Seção 1, página 60, na linha 4 do Anexo da Portaria nº 472, de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Engenharia Ambiental e Sanitária", leia-se: "Engenharia Sanitária e Ambiental", conforme Nota Técnica nº 390/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200808046).

No Diário Oficial da União nº 229, de 30/11/2011, Seção 1, página 11, na linha 4 do Anexo da Portaria nº 479, de 25 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "AUDIO VISUAL", leia-se: "Audio-visual", conforme Nota Técnica nº 393/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200802287).

No Diário Oficial da União nº 246, de 23/12/2011, Seção 1, página 32, na linha 39 do Anexo da Portaria nº 491, de 20 de dezembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "40 (quarenta)", leia-se: "80 (oitenta)", conforme Nota Técnica nº 392/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200901648).

No Diário Oficial da União nº 245, de 22/12/2011, Seção 1, página 34, na linha 35 do Anexo da Portaria nº 493 de 20 de dezembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Rua Catão, 72, 2º andar, Lapa, São Paulo/SP", leia-se: "Rua George Smith, nº 122, Lapa, São Paulo/SP", conforme Nota Técnica nº 383/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC 201001018).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 34, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.046189/2012-41).

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO: Assessor do Reitor, do Gabinete do Reitor.
CD/FG: CD-04

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO: Diretor de Convênios e Contratos Acadêmicos, da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.
CD/FG: CD-04

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8.501, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Farmacognosia, do Campus Macaé, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 34, de 23 de março de 2012, publicado no DOU nº 60, de 27 de março de 2012.

1º - Willian Jonis Andrioli

2º - Shaft Corrêa Pinto

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de outubro de 2012

PROCESSO Nº 17944.000234/2012-41
INTERESSADO: Governo do Estado do Rio de Janeiro.
ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do "Programa Obras Complementares do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro".
DESPACHO: Com fundamentação no art.11 Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, autorizo, em caráter excepcional, a concessão de garantia da União à operação de crédito externo acima referida.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

CARTA CIRCULAR Nº 3.570, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga metodologia de cálculo e procedimentos para o ressarcimento dos custos a que estão sujeitos os participantes do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

O Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, em decorrência do disposto nos arts. 117 e 118 do Regulamento do Selic, anexo à Circular nº 3.587, de 26 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - O valor devido por cada participante do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), relativamente ao ressarcimento de custos, corresponde a um percentual de até 100% (cem por cento) do valor apurado com base nos seguintes fatores:

I - custódia dos títulos;
II - transmissão de comandos das operações registradas; e
III - contas individualizadas de custódia inativas.
§ 1º O percentual referido no caput é fixado mensalmente, em função dos custos, e vigora para todos os participantes do Selic.
§ 2º Os extratos desses valores estão disponíveis para consulta a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de referência.

Art. 2º - No tocante à custódia dos títulos, o valor é calculado mediante a utilização da seguinte tabela:

Base de cálculo	Alíquota	Adicional
Até R\$5.000.000.000,00	0,00026%	-
De R\$5.000.000.000,01 a R\$10.000.000.000,00	0,00017%	R\$4.500,00
Acima de R\$10.000.000.000,00	0,00011%	R\$10.500,00

§ 1º A tabela é aplicada sobre os títulos:
I - do participante - custódia própria e de terceiros, exceto clientes individualizados - que se encontrem registrados em suas contas de custódia e em contas de depósito, de garantia e de cessão fiduciária das câmaras; e

II - de cada cliente individualizado que se encontrem registrados em suas contas de custódia e em contas de depósito, de garantia e de cessão fiduciária das câmaras.

§ 2º A base de cálculo da tabela corresponde à média aritmética dos valores dos títulos, observado que:

I - a média aritmética considera apenas os dias úteis do mês;

II - a posição de títulos de cada conta corresponde ao saldo de fechamento do dia; e

III - os valores dos títulos são calculados de acordo com os preços unitários aceitos pelo Banco Central do Brasil em suas operações compromissadas, divulgados diariamente pelo Demab ou, na falta desses preços, de acordo com os valores nominais atualizados.

§ 3º O valor mínimo para a custódia dos títulos, do participante e de cada cliente individualizado seu, é de R\$75,00 (setenta e cinco reais), ainda que da aplicação da tabela resulte valor inferior.

Art. 3º - Relativamente aos outros dois fatores, os valores correspondem a:

I - R\$1,00 (um real) por cada comando do participante, mesmo que transmitido por terceiro, de operação sua registrada no Selic;

II - R\$10,00 (dez reais) por cada conta inativa - isto é, com saldo zero e sem movimentação no mês:

a) de custódia própria de livre movimentação do participante,

b) de depósito, de garantia e de cessão fiduciária do participante em câmara; e

c) de qualquer tipo de custódia de cliente individualizado, inclusive em câmara.

Art. 4º - As contas bloqueadas pelo administrador do Selic estão isentas do ressarcimento de custos.

Art. 5º - A cobrança é efetuada no décimo dia útil do mês subsequente ao de referência, com a transmissão dos comandos da operação, código 1069, pelo administrador do Selic e pelo participante.

Art. 6º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012, quando ficará revogada a Carta Circular nº 3.470, de 11 de novembro de 2010.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 527, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Nota Explicativa à Instrução CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, que dispõe sobre a divulgação voluntária de informações de natureza não contábil denominadas LAJIDA e LAJIR.

I - INTRODUÇÃO

A frequente divulgação de informações e medições pelas companhias abertas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis suscita cuidados que devem ser observados pelos administradores das companhias abertas, com vistas a preservar a qualidade das informações que são dirigidas aos investidores.

As medições e informações não contábeis compreendem todas as informações que não sejam uma representação estruturada da informação contábil prevista nos Pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários, mas que competem com os mesmos propósitos das chamadas demonstrações contábeis de propósito geral, nos termos do item 9 do Pronunciamento Técnico CPC nº 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

A relevância desse tema é evidente, pois essas informações influenciam as decisões econômicas dos usuários, acrescentando elementos não previstos na estrutura usual das demonstrações financeiras baseadas em regulação própria e auditadas por auditores independentes.

Um exemplo dessas informações é a relativa ao lucro antes dos juros, imposto de renda, depreciação e amortização - LAJIDA (EBITDA - earnings before interest, taxes, depreciation and amortization) e ao lucro antes dos juros e imposto de renda - LAJIR (EBIT - earnings before interest and tax). A menção a esses conceitos pode ocorrer nos comentários dos diretores no formulário de referência (instrução CVM nº 480/09), no relatório da administração, em prospectos, press releases, comunicados ou outros documentos públicos.

A divulgação dessas informações não contábeis, para que seja preservada a qualidade da informação dirigida ao público, deve merecer o mesmo tratamento e cuidado dispensados às informações contábeis. Nesse sentido, observou-se que a informação do LAJIDA e do LAJIR está sendo elaborada e divulgada de forma muito particular pelas companhias abertas e de forma divergente entre elas.

Essa situação pode tornar difícil a compreensão tanto da formação do número apresentado quanto da sua integração ou conciliação com os outros números da demonstração do resultado. Em muitos casos, é relevante observar que os números informados não são comparáveis com as informações prestadas por outras companhias abertas.

Dessa forma, a preocupação da CVM, que motivou a elaboração da Instrução CVM nº 527/12, pautou-se na compreensibilidade e comparabilidade do indicador divulgado ao mercado, cujos principais comandos pretende-se esmiuçar nesta nota explicativa, para a sua melhor compreensão e aplicação.

II - LAJIDA E LAJIR

Caso se pretenda refletir a visão da administração sobre o potencial de geração bruta de caixa pela companhia, ou pelo menos uma aproximação dessa geração, os ajustes feitos ao LAJIDA devem estabelecer uma relação com as medições previstas nas normas contábeis, assim como a própria demonstração dos fluxos de caixa, pelo método direto, também estabelece.

Com isso, a primeira conclusão é a de que não devem entrar na composição do LAJIDA ou do LAJIR valores que não constem das demonstrações contábeis, no caso, da demonstração do resultado.

Costumam ser introduzidos, extrapolando o próprio conteúdo do título dado a esses indicadores, ajustes que não são relativos apenas aos juros, aos tributos sobre o lucro, às depreciações, amortizações e exaustões. Alguns desses ajustes dizem respeito a itens não recorrentes, com o objetivo de procurar mostrar o potencial de geração bruta recorrente de caixa por parte dos ativos não financeiros.

Inicialmente, o mais relevante é que o título dado ao indicador não exclui, por si só, quaisquer itens não recorrentes, não

operacionais e de operações descontinuadas. Assim, infere-se que o primeiro e mais simples conceito de Lajida diz respeito ao montante dado pela adição, ao resultado líquido do período, tão somente dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões. Convém lembrar que os conceitos de depreciação, amortização e exaustão aqui mencionados referem-se aos itens não monetários classificados no ativo não circulante, nos grupos de investimento (propriedades para investimentos), imobilizado e intangível. Dentro dessa linha, o conceito do LAJIR corresponde ao do LAJIDA diminuído das depreciações, amortizações e exaustões.

Todavia, a literatura de fato se refere, muitas vezes, à figura do potencial de geração bruta de recursos com ajuste de alguns itens que a administração entende não contribuir para essa geração bruta de recursos. É importante garantir que esses ajustes não tornem o indicador não compreensível e comparável entre as companhias que o divulgam.

III - LAJIDA E LAJIR ajustados

É importante lembrar que a legislação brasileira não mais segrega, desde 2008, a partir da Lei nº 11.941/08, os anteriormente denominados "resultados não operacionais", apenas se referindo a "outras receitas" e "outras despesas", deixando essa caracterização por conta de normas contábeis específicas.

Com a aprovação do Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, tem-se a seguinte estruturação mínima da demonstração do resultado:

"82. A demonstração do resultado do período deve, no mínimo, incluir as seguintes rubricas, obedecidas também as determinações legais:

(a) receitas;
(b) custo dos produtos, das mercadorias ou dos serviços vendidos;

(c) lucro bruto;
(d) despesas com vendas, gerais, administrativas e outras despesas e receitas operacionais;

(e) parcela dos resultados de empresas investidas reconhecida por meio do método de equivalência patrimonial;

(f) resultado antes das receitas e despesas financeiras;

(g) despesas e receitas financeiras;

(h) resultado antes dos tributos sobre o lucro;

(i) despesa com tributos sobre o lucro;

(j) resultado líquido das operações continuadas;

(k) valor líquido dos seguintes itens:

(i) resultado líquido após tributos das operações descontinuadas;

(ii) resultado após os tributos decorrente da mensuração ao valor justo menos despesas de venda ou na baixa dos ativos ou do grupo de ativos à disposição para venda que constituem a unidade operacional descontinuada;

(l) resultado líquido do período."

Note-se que essa estrutura, onde as únicas receitas e despesas deixadas à parte dizem respeito ao contido na letra (k), abrangendo o resultado líquido (inclusive dos tributos) das operações descontinuadas, evidencia na estruturação da demonstração do resultado, uma informação relevante quanto ao resultado decorrente das atividades continuadas e aqueles oriundos das operações descontinuadas. Essa identificação é fundamental para a avaliação atual e futura do desempenho da entidade.

É importante ressaltar que o Pronunciamento Conceitual Básico do CPC que dispõe sobre a Estrutura Conceitual e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro destaca esse poder preditivo da demonstração do resultado quando trata do desempenho financeiro refletido pelo regime de competência (accruals):

OB18. Informações sobre a performance financeira da entidade que reporta a informação durante um período que são reflexos de mudanças em seus recursos econômicos e reivindicações, e não da obtenção adicional de recursos diretamente de investidores e credores (ver item OB21), são úteis para avaliar a capacidade passada e futura da entidade na geração de fluxos de caixa líquidos. Essas informações servem de indicativos da extensão em que a entidade que reporta a informação tenha aumentado seus recursos econômicos disponíveis, e dessa forma sua capacidade de gerar fluxos de caixa líquidos por meio de suas operações e não pela obtenção de recursos adicionais diretamente de investidores e credores. (grifamos)

Entretanto, é prática comum no mercado de capitais a divulgação, pelas companhias abertas, de um indicador que contempla ajustes adicionais ao resultado do período a fim de gerar informação quanto ao seu potencial de geração bruta futura de caixa. Esses ajustes, agregados àqueles previstos no item II acima, resultam na determinação do LAJIDA/LAJIR Ajustado e são provenientes do julgamento da administração quanto a sua representatividade na determinação do potencial de geração bruta futura de caixa específico da entidade.

Assim, sendo esses ajustes decorrentes do julgamento da administração quanto aos seus efeitos na determinação do potencial de geração bruta de caixa da entidade, nada mais relevante do que a divulgação das premissas consideradas em seu julgamento quando da elaboração do LAJIDA/LAJIR Ajustado. Adicionalmente deve ser descrita a motivação e a natureza dos ajustes efetuados, bem como uma conciliação entre o resultado do período e o LAJIDA/LAJIR Ajustado, tudo em prol da adequada compreensão do indicador e sua comparabilidade com aqueles provenientes dos demais pares, setoriais ou não.

IV - DIVULGAÇÕES PERMITIDAS E RESTRIÇÕES

À vista do contido até este ponto, verifica-se que a companhia pode divulgar um valor para o LAJIDA e um para o LAJIR do período e também o relativo ao LAJIDA ou LAJIR Ajustado do período.

Assim, a companhia pode divulgar exclusivamente o conceito de LAJIDA ou de LAJIR previsto no item II, ou o conceito de LAJIDA/LAJIR Ajustado, previsto no item III, desde que esse último seja apresentado em conjunto com o primeiro. Neste último caso, precisa ser dada completa divulgação da motivação, natureza e dos valores dos ajustes introduzidos, bem como sua conciliação com o LAJIDA/LAJIR previsto no item II e o resultado do período, sem que, em nenhuma hipótese, sejam comprometidos os conceitos dessas medições (LAJIR E LAJIDA) ou das determinações da Instrução CVM nº 527/12 devidamente esclarecidas nesta nota explicativa.

Ademais, toda a divulgação relativa ao LAJIDA ou LAJIR deve ser feita de forma consistente e comparável com a apresentação de períodos anteriores e, em caso de mudança, deve ser apresentada a justificativa, bem como a descrição completa da mudança introduzida.

A divulgação dos valores de LAJIDA ou LAJIR deve, ainda, ser feita fora do conjunto completo de demonstrações contábeis previsto nos itens 10 a 14 do Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, de forma que essas medições não concorram com as informações de natureza exclusivamente contábil ali apresentadas.

V - AUDITORIA

Embora o LAJIR e o LAJIDA não integrem o conjunto completo de Demonstrações Contábeis constante de Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, ele deve ser submetido ao trabalho de verificação por parte do auditor independente.

Essa verificação objetiva propiciar uma adequada segurança quanto a origem dos valores e sua fidedignidade, fatores estes imprescindíveis para a confiabilidade de quaisquer informações divulgadas ao mercado.

Considerando que todos os ajustes efetuados no cálculo do LAJIR e LAJIDA têm origem nos registros contábeis da companhia e que esses foram objeto de assecuração por parte do auditor independente, não há razão para que o indicador não seja identificado como verificado, nos termos da norma NBC TA 720 (Responsabilidade do auditor em relação a outras informações incluídas em documentos que contenham demonstrações contábeis auditadas) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Dessa forma, compete ao auditor independente verificar somente se o montante do ajuste é originado dos registros contábeis da companhia, não sendo necessária a validação do julgamento da administração quanto aos ajustes incluídos no cálculo dos indicadores LAJIDA/LAJIR.

VI - VIGÊNCIA E ALCANCE

A Instrução CVM nº 527/12 deve ser aplicada às informações relativas ao LAJIDA e ao LAJIR divulgadas a partir de 01.01.2013, o que inclui as divulgações sobre esses indicadores feitas nas demonstrações encerradas em 31 de dezembro de 2012, devidamente suportados por trabalho de verificação dos auditores conforme determinado nessa Instrução.

LUCIANA PIRES DIAS
Presidente da Comissão
Interina

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/11351

Acusados: Adalberto Sertã
Claudionor Carvalho
Gunther Algayer
Raul Pinheiro Machado Filho

Ementa: não elaboração, dentro do prazo legal, de demonstrações financeiras - não convocação de AGOs - não manutenção atualizada do registro de companhia aberta - não envio, à CVM, de informações periódicas e eventuais. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/76, combinado com o art.11, § 1º, I, da mesma Lei, por unanimidade de votos, decidiu aplicar aos administradores da Cidadela Trust Recebíveis S.A as seguintes penalidades:

1. Para Gunther Algayer, na qualidade de membro do conselho de administração, multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por não convocar as AGOs referentes aos exercícios sociais de 2001, 2002 e 2003, em violação ao art. 142, IV, c/c o art. 132, ambos da Lei nº 6.404/76;

2. Para Raul Pinheiro Machado Filho:

2.1 Na qualidade de diretor-presidente, multa pecuniária no valor de R\$50.000,00, por não elaborar, dentro do prazo legal, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais de 2001, 2002 e 2002, por violação ao art. 176 da Lei nº 6.404/76 e concorrendo, assim, também para a violação dos artigos 132 e 133 da mesma Lei;

2.2 Na qualidade de presidente do conselho de administração, multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por não convocar as AGOs referentes aos exercícios sociais de 2001, 2002 e 2003, em violação ao art. 142, IV, c/c o art. 132, ambos da Lei nº 6.404/76.

3. Para Claudionor Carvalho:

3.1 Na qualidade de diretor, multa pecuniária no valor de R\$50.000,00, por não elaborar, dentro do prazo legal, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais de 2001, 2002 e



2003, em violação ao art. 176 da Lei nº 6.404/76, concorrendo, assim, também para a violação dos artigos 132 e 133 da mesma Lei; e

3.2 Na qualidade de diretor de relações com investidores, multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por não manter atualizado o registro de companhia aberta, não enviando as informações periódicas eventuais no período de 31.03.2002 a 14.03.2005, em infração às disposições contidas nos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, de sua responsabilidade, conforme o art. 6º da mesma Instrução.

4. Para Adalberto Sertã, na qualidade de membro do conselho de administração, multa no valor de R\$30.000,00, por não convocar as AGOs referentes aos exercícios sociais de 2001, 2002 e 2003, em violação ao art. 142, IV, c/c o art. 132 da mesma Lei.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausentes os acusados, sem representantes nos autos.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente interino da CVM, Otavio Yazbek, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2012.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

OTAVIO YAZBEK
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/11353

Acusados: Ditmar Von Gehlen

Ementa: não elaboração, dentro do prazo legal, de demonstrações financeiras - não convocação de AGOs - não manutenção atualizada do registro de companhia aberta - não envio, à CVM, de informações periódicas e eventuais. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/76, combinado com o art.11, §1º, I, da mesma Lei, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar ao acusado, Ditmar Von Gehlen:

1.1 Na qualidade de membro do conselho de administração, multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por não convocar as AGOs referentes aos exercícios sociais de 2001, 2002 e 2003, em violação ao art. 142, IV, c/c o art. 132, ambos da Lei nº 6.404/76;

1.2 Na qualidade de diretor-presidente e de diretor de relações com investidores, multa pecuniária no valor de R\$50.000,00, por não elaborar, dentro do prazo legal, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais de 2001, 2002 e 2003, em violação ao art. 176 da Lei nº 6.404/76 e concorrendo, assim, também para a violação dos artigos 132 e 133 da mesma Lei; e

1.3 Na qualidade de diretor de relações com investidores, multa pecuniária no valor de R\$30.000,00, por não manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM, não enviando as informações periódicas e eventuais no período de 31.03.2002 a 14.03.2005, em infração às disposições contidas nos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, de sua responsabilidade, conforme disposto no art. 6º da mesma Instrução.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausente o acusado, sem representante nos autos.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente interino da CVM, Otavio Yazbek, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2012.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

OTAVIO YAZBEK
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/1894

Acusados: Solidez CCTVM

Chao En Ming

Ementa: alteração, unilateral, da taxa de administração de Clube de Investimento - imputação de infração ao art. 10 da Instrução CVM nº 40/84 - absolvição - não atualização do Estatuto Social do Clube de Investimento, após alteração da taxa de administração - advertência.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Absolver a Solidez CCTVM e o seu sócio-diretor, Chao En Ming, da imputação de violação do art. 10 da Instrução CVM nº 40/84; e

2. Aplicar à Solidez CCTM e ao seu sócio-diretor, Chao En Ming, a penalidade de advertência, pelo não cumprimento, após a alteração da taxa de administração do Clube Pepo de investimentos, por eles administrado, do dever de alterar o Estatuto Social do Clube, exigência da Instrução CVM nº 40/84.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausentes os acusados, sem representantes nos autos.

Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente interino da CVM, Otavio Yazbek, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2012.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

OTAVIO YAZBEK
Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 122/12, de 24 de outubro de 2012, publicado no DOU de 25 de outubro de 2012, Seção 1, página 57, na Cláusula primeira, onde se lê: "... prazo final de vigência constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 54...", leia-se: "... prazo final de vigência constantes no Anexo I do Convênio ICMS 54...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 162ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2012

Pauta publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2012, Seção 1, página 28.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 9h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Rômulo de Castro Souza Lima, Salvador Cícero Velloso Pinto, Fernando Rodrigues Mota e Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 5839 - Processo SUSEP nº 15414.200196/2006-40 - Recorrente: Condorseg Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro Relator: Fernando Rodrigues Mota; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5843 - Processo SUSEP nº 15414.003992/2005-55 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5851 - Processo SUSEP nº 15414.200032/2009-65 - Recorrente: SDB Companhia de Seguros Gerais - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5853 - Processo SUSEP nº 15414.200357/2008-67 - Recorrente: SDB Companhia de Seguros Gerais - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5855 - Processo SUSEP nº 15414.200034/2009-54 - Recorrente: SDB Companhia de Seguros Gerais - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Fernando Rodrigues Mota.

RECURSO Nº 5857 - Processo SUSEP nº 15414.100968/2009-97 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5859 - Processo SUSEP nº 15414.004004/2005-95 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Conselheiro Relator: Fernando Rodrigues Mota; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5861 - Processo SUSEP nº 15414.004767/2005-36 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5865 - Processo SUSEP nº 15414.005119/2005-05 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5867 - Processo SUSEP nº 15414.004400/2005-12 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A, atual denominação de Vera Cruz Seguradora S.A; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Fernando Rodrigues Mota.

RECURSO Nº 5869 - Processo SUSEP nº 15414.004218/2008-12 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A. (antiga Real Seguros S.A); Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Fernando Rodrigues Mota.

RECURSO Nº 5871 - Processo SUSEP nº 15414.100261/2008-08 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5873 - Processo SUSEP nº 15414.200240/2007-01 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5875 - Processo SUSEP nº 15414.300136/2006-26 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Relator: Fernando Rodrigues Mota; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5881 - Processo SUSEP nº 10.004450/00-16 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5885 - Processo SUSEP nº 15414.001612/2004-67 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro Relator: Fernando Rodrigues Mota; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5893 - Processo SUSEP nº 15414.002526/2005-52 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5895 - Processo SUSEP nº 15414.002483/2004-24 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Fernando Rodrigues Mota.

RECURSO Nº 5897 - Processo SUSEP nº 15414.000594/2007-49 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5899 - Processo SUSEP nº 15414.000683/2007-95 - Recorrente: São Paulo Companhia Nacional de Seguros Gerais - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5901 - Processo SUSEP nº 15414.004756/2008-07 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Fernando Rodrigues Mota.

RECURSO Nº 5905 - Processo SUSEP nº 15414.100006/2008-57 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5907 - Processo SUSEP nº 15414.004055/2008-60 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5910 - Processo SUSEP nº 15414.002304/2005-30 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5911 - Processo SUSEP nº 15414.003206/2008-62 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Conselheiro Relator: Fernando Rodrigues Mota; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5915 - Processo SUSEP nº 15414.200023/2007-11 - Recorrente: MBM Seguradora S.A; Conselheiro Relator: Fernando Rodrigues Mota; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5919 - Processo SUSEP nº 15414.005278/2005-00 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5940 - Processo SUSEP nº 15414.100281/2007-90 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5948 - Processo SUSEP nº 15414.200365/2007-22 - Recorrente: Associação dos Agentes Fiscais da Receita Municipal de Porto Alegre - AIAMU; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5950 - Processo SUSEP nº 15414.003787/2005-90 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Fernando Rodrigues Mota.

RECURSO Nº 5960 - Processo SUSEP nº 15414.002892/2007-73 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro Revisor: Fernando Rodrigues Mota.

RECURSO Nº 5962 - Processo SUSEP nº 15414.001795/2009-25 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5964 - Processo SUSEP nº 15414.001936/2008-29 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5966 - Processo SUSEP nº 15414.300061/2006-83 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Conselheiro Relator: Fernando Rodrigues Mota; Conselheiro Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

RECURSO Nº 5968 - Processo SUSEP nº 15414.004645/2006-21 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6222 - Processo SUSEP nº 15414.002269/2010-16 - Recorrente: Associação Mineira de Proteção e Assistência Automotiva - AMPLA; Conselheiro Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Conselheiro Revisor: Fernando Rodrigues Mota.

2.5 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1715 - Processo SUSEP nº 15414.100907/2002-53 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Causar embarço à atividade de fiscalização da SUSEP ao não atender integralmente a solicitação contida na Carta SUSEP/DEFIS/GRFSP nº 2759/01. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 1962 - Processo SUSEP nº 004-00036/00 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 2843 - Processo SUSEP nº 15414.004214/2002-31 - Recorrente: Real Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente o quadro Balanço Patrimonial-Passivo do FIP no mês de dezembro de 2001. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 2863 - Processo SUSEP nº 006-00038/99 - Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Atrasar pagamento de indenização em seguro contra incêndio. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 4111 - Processo SUSEP nº 15414.000079/2006-88 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura das provisões técnicas, em fundo PGBL/VGBL, em novembro de 2005. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 4113 - Processo SUSEP nº 15414.002128/2002-93 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demora no pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4194 - Processo SUSEP nº 15414.200012/2004-80 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro contra incêndio. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4208 - Processo SUSEP nº 008-00173/99 - Recorrente: Santos Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4429 - Processo SUSEP nº 15414.200313/2005-94 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de resgate do título de capitalização. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4649 - Processo SUSEP nº 15414.004459/2006-91 - Recorrente: BCS Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Realizar operação de BOX configurando "empréstimo a terceiros". Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4663 - Processo SUSEP nº 15414.200060/2005-59 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender às solicitações da SUSEP e emitir apólice de seguro de vida em grupo fora do prazo. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5042 - Processo SUSEP nº 15414.002693/2007-65 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir as condições contratuais do plano de previdência privada. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5074 - Processo SUSEP nº 15414.000154/2004-49 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender a determinação da SUSEP através do Ofício SUSEP/DEFIS/GEFIS nº 658/03. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5100 - Processo SUSEP nº 15414.001545/2008-12 - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Publicar demonstrações financeiras fora do prazo estipulado pela legislação em vigor. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5242 - Processo SUSEP nº 15414.004026/2008-06 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Assunto: Enviar, fora do prazo estipulado, informações à SUSEP sobre emissão de apólice de seguro em moeda estrangeira. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5248 - Processo SUSEP nº 15414.003056/2008-97 - Recorrente: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Enviar o Formulário de Informações Periódicas - FIP com informações incorretas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5257 - Processo SUSEP nº 15414.004144/97-83 - Recorrente: Companhia União de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar apólice de seguro sem a prévia aprovação da SUSEP. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 5264 - Processo SUSEP nº 15414.003427/2008-31 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não manter devidamente arquivados e sob seu controle documentos de guarda obrigatória. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5283 - Processo SUSEP nº 15414.001600/2007-85 - Recorrente: Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Realizar operações de seguro sem autorização, sob a denominação de garantia estendida. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5291 - Processo SUSEP nº 15414.000787/2003-76 - II volumes - Recorrente: Previmil Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar valor de benefício a menor em plano previdenciário. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 5302 - Processo SUSEP nº 15414.004770/2008-01 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas no mês de outubro de 2008. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5363 - Processo SUSEP nº 15414.005303/2006-28 - Recorrente: Banestes Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Assunto: Pagamento de indenização a menor. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - A pedido da representação da SUSEP os recursos 1732, 4303 e 4395 foram retirados de pauta.

2.5.2 - O recurso 2886 foi retirado de pauta pela representação da FENASEG.

2.5.3 - A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pediu vistas do recurso 4176.

2.5.4 - O recurso nº 4217 não foi julgado em vista do pedido de desistência interposto pela Itaú Seguros S/A.

2.5.5 - A representação da SUSEP solicitou vistas do recurso 5186 para análise da Provisão de Insuficiência de Contribuições (PIC).

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 162ª (centésima sexagésima segunda) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

FERNANDO RODRIGUES MOTA
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CURITIBA

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CURITIBA/PR., usando da competência que lhe confere o artigo 308, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Distribuir, em caráter eventual, para julgamento pela Sexta Turma desta Delegacia, os processos fiscais nºs 11634.001542/2010-40, 11634.001524/2010-68 e 11634.001533/2010-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona, por exercer atividade econômica vedada para a opção.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica QD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.324.545/0001-28, conforme o Processo Administrativo nº 10166.002787/2010-95, em face das seguintes constatações:

Foi constatada que a contribuinte exerce Consultoria e Assessoria Geral em Informática, desde a abertura da empresa, implicando em atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XIII, do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Pelo exposto, faz-se necessária a exclusão "de ofício" da empresa do Regime do Simples Nacional, em cumprimento ao inciso I, do art. 29 da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 25/01/2008, consoante o disposto no inciso VII, do art. 6º, da Resolução CGSN nº15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 11 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.720890/2011-28, declara:

Art. 1º CANCELADAS, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nºs. 018.120.856-30 e 112.816.341-15 - JOSE RODRIGUES ROCHA.

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 022.349.381-39.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 31 DE OUTUBRO 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 19711.720016/2012-96, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 058.906.021-01, em nome de REGINALDO MACEDO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 483, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Delega competência aos Delegados e Inspectores - Chefes da Receita Federal do Brasil para designarem, no âmbito de suas jurisdições, as respectivas comissões de alfandegamento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 209 e no inciso I do art. 240, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e no art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Delegados da Receita Federal do Brasil e Inspectores - Chefes da Receita Federal do Brasil desta Região Fiscal para designarem, no âmbito de suas jurisdições, as respectivas comissões de alfandegamento, as quais competirá, nos termos da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, realizar as avaliações anuais e processar as solicitações de alfandegamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SRRF-02 nº 97, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 43, de 02 de março de 2011, Seção 2, página 32.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12689.721672/2012-91, declara:

Art. 1º Fica a empresa BRASERV PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.941.603/000141, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 2008, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final neles fixado.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetto.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que trata este Ato Declaratório Executivo poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência das situações previstas nos incisos II e III do art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844, de 2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	LOCALIZAÇÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.941.603/0001-41 10.941.603/0002-22 10.941.603/0003-03	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	Áreas terrestres sob a jurisdição da UO-SEAL, nos Estados de Sergipe e Alagoas.	2700.0077880.12.2	01/03/2019
10.941.603/0001-41 10.941.603/0002-22 10.941.603/0003-03	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.		2700.0077881.12.2	01/03/2019
10.941.603/0001-41 10.941.603/0002-22 10.941.603/0003-03	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	Áreas terrestres sob a jurisdição da UO-BA, no Estado da Bahia.	2700.0077868.12.2	01/12/2018
10.941.603/0001-41 10.941.603/0002-22 10.941.603/0003-03	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.		2700.0077869.12.2	01/12/2018
10.941.603/0001-41 10.941.603/0002-22 10.941.603/0003-03	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.		2700.0077870.12.2	01/03/2019
10.941.603/0001-41 10.941.603/0002-22 10.941.603/0003-03	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.		2700.0077871.12.2	01/03/2019

LUCIANO FREITAS MACIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 ; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 051/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no Processo administrativo nº 10283.006768/2010-00, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FITAS FLAX DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 07.169.868/0001-69, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial para produção de CHAPA, FOLHA, TIRAS, FITAS, PELÍCULAS DE PLÁSTICOS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO ADESIVA, FILME STRETCH) na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no inciso VIII, do artigo 3º, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2010, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica GERALDO PAIVA DOS SANTOS JUNIOR (CNPJ nº 10.695.211/0001-40), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, na Esplanada Silva Jardim, 83, Ribeira.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL LUIZ TAVARES LOPES

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 10680.015738/2001-11, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro Especial nº GP-06101/00203 da pessoa jurídica LABEL ARTES GRÁFICAS LTDA., CNPJ 42.800.698/0001-70, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inc. IV, da IN RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 15504.020310/2010-27, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro Especial nº GP-06101/00223 da pessoa jurídica MIX EDITORA GRÁFICA LTDA.-ME, CNPJ 07.500.881/0001-59, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inc. IV, da IN RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007, IN RFB nº 955, de 09/07/2009, IN RFB nº 1.237, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.267, de 27/04/2012

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 10680.723323/2011-88, declara:

Art. 1º CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica COMPANHIA TRANSIRAPÉ DE TRANSMISSÃO, CNPJ 07.153.003/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 146, de 14/07/2011, por ter concluído sua participação no projeto de reforço e melhoria das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à revitalização da Subestação Araçuaí 2, com instalação de um módulo de 138 kV, Barra Dupla, para entrada de Linha de Salinas, aprovado pela Portaria nº 296 de 06/05/2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 09/05/2011, objeto da referida habilitação.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 311.332.666-49, nº 015.851.106-98 em nome da contribuinte VANILDA LACERDA LEMOS e nº 400.252.728-02, em nome de VANILDA LACERDA LEMOS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10875.723496/2012-08.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Recurso de Divergência. Juízo de admissibilidade. A admissão do Recurso de Divergência está condicionada a configuração de divergência de conclusões entre soluções de consultas relativas a idênticas mercadorias. Divergência não configurada. Reforma da Solução de Consulta SRRF/6ª RF/Diana no 22, de 12 de fevereiro de 2010. Recipiente de chapa de aço em forma cilíndrico-cônica para separação da água da lama, por decantação, utilizado no processo de mineração, comercialmente denominado Espessador de lama, classifica-se no código NBM 8479.82.90 -
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011. RGI-1ª (textos das posições 73.09, 84.21, 84.74 e 84.79), RGI-6ª e RGC-1 da Tabela de Incidência sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH das posições 73.09, 84.21, 84.74 e 84.79.

WILLIAM LARA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria Sistema Integrado de compensação estática de reativos (SCV - Static Var Compensator), capacidade de -84 a +100Mvar, tensão de 10,5kV, constituído por: 8419.50.90 - Sistema de resfriamento dos tiristores com trocador de calor, constituído pela "Pure Water Unit", que é composta por 2 motores para bombeamento de água, deionizador de água e sistema de monitoramento de temperatura e condutividade da água circulante; 8537.20.90 - Sistema de Proteção e Controle constituído por 5 (cinco)

painéis, sendo 2 painéis RVC (Thyristor Valve Control), 2 painéis VBE (Valve Base Electronic), e 1 painel TCP (Thyristor Cooling Panel); 8541.30.29 - Tiristores com tensão de 7.500V e corrente máxima de 2.440A, refrigerados a água, em arranjo trifásico chamado de válvulas do TCR (Reatores Controlados por Tiristores).
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 97.409, de 23/12/1988, Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, Resolução Camex nº 94, de 08/12/2011, RGI-1 (textos das posições 84.14, 85.37 e 85.41), RGI-6, Nota 4 da Seção XVI, NESH.

WILLIAM LARA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC Mercadoria 7308.90.90- Grade modular, importada da Itália, de ferro forjado construída com tubos cilíndricos com diâmetro de 18 mm, posicionados verticalmente sustentados por pilares quadrados de 50x50 mm, possuindo travess horizontais, constituídas também de ferro forjado, com dobras duplas para proporcionar maior resistência ao painel, tudo sem uso de soldagens. A grade é montada de forma fixa, parafusada e chumbada diretamente no concreto, e serve para segurança de praças, parques, jardins, estádios, residências, centros esportivos, centros industriais etc. A empresa fabricante é Máster Giulio Bosisio.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 12/12/11. RGI-1ª (texto da posição 73.08). RGI - 6ª (texto da subposição 7308.90), RGC-1 (texto do item 7308.90.90) da Tarifa Externa Comum (TEC). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 73.08. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012.

WILLIAM LARA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 7310.29.90 - Recipiente de líquidos de aço inox, com formato côncavo, fundo plano e com alça, utilizado para ordenha e transporte de leite, entre outros usos, como por exemplo, para gelar bebidas, com capacidade que varia de 5 a 20 litros, denominado balde.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no DOU de 26/12/2011. RGI-1ª (texto da posição 73.10), RGI - 6ª (texto da subposição 7310.29) e RGC-1 (texto do item 7310.29.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 73.10. IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. IN RFB nº 1.202, de 19/10/2011. IN RFB nº 1.260, de 20 de março de 2012.

WILLIAM LARA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 2004.90.00 - Mandioca cozida em água salgada, triturada com óleo vegetal, prensada em forma de cubos com peso de 8 a 10 gramas, congelada, acondicionada em embalagem de 500 gramas, pronta para consumo, denominada Mandioquita.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 7.660, de 23/12/2011, publicado no D.O.U de 26/12/2011. RGI-1ª (texto das posições 07.14 e 20.04), RGI-6 (texto da subposição 2004.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 07.14 e 20.04. Considerações do Capítulo 7 e Notas do Capítulo 20.

WILLIAM LARA
Chefe

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: PISCICULTURA. CRÉDITOS PRESUMIDOS. IMPOSIBILIDADE. Por determinação legal expressa, os insumos utilizados na criação de peixes geram direito aos créditos presumidos da Cofins previstos no art. 8º da Lei nº 10.925/2004. FILE DE PEIXE. CRÉDITOS PRESUMIDOS. POSSIBILIDADE. Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, faz jus aos créditos presumidos da Cofins previstos no art. 8º da Lei nº 10.925/2004 a empresa dedicada à fabricação de filés de peixe classificados no código 0304.31.00 da NCM e destinados à alimentação humana ou animal.

Os créditos presumidos em questão devem ser calculados mediante a aplicação do percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o valor de aquisição dos produtos agropecuários utilizados como insumos na fabricação dos referidos filés, atendendo-se também aos demais requisitos na legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925/2004, art. 8º; IN SRF nº 660/2006, arts. 5º, I, 'g', 6º, I, 7º e 8º, §§ 1º, I, 'c', 2º e 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PISCICULTURA. CRÉDITOS PRESUMIDOS. IMPOSIBILIDADE. Por determinação legal expressa, os insumos utilizados na criação de peixes não geram direito aos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos no art. 8º da Lei nº 10.925/2004. FILE DE PEIXE. CRÉDITOS PRESUMIDOS. POSSIBILIDADE. Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, faz jus aos créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos no art. 8º da Lei nº 10.925/2004 a empresa dedicada à fabricação de filés de peixe classificados no código 0304.31.00 da NCM e destinados à alimentação humana ou animal. Os créditos presumidos em questão devem ser calculados mediante a aplicação do percentual de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) sobre o valor de aquisição dos produtos agropecuários utilizados como insumos na fabricação dos referidos filés, atendendo-se também aos demais requisitos na legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925/2004, art. 8º; IN SRF nº 660/2006, arts. 5º, I, 'g', 6º, I, 7º e 8º, §§ 1º, I, 'c', 2º e 3º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: IPI. INDUSTRIALIZAÇÃO. RECICLAGEM DE PAPÉIS OU PAPELÕES USADOS. CARACTERIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. A reciclagem de papéis e caixas de papelão já utilizados, dando origem a chapas e embalagens de papel e papelão ondulado, é um processo de industrialização e está sujeita à incidência do IPI. A mencionada reciclagem de papéis e caixas de papelão não se enquadra na modalidade de industrialização denominada renovação ou recondicionamento. A base de cálculo de IPI prevista no art. 194 do RIPI (diferença de preço entre a aquisição e a revenda de produtos usados) só se aplica a produtos resultantes de processo de renovação ou recondicionamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIPI, arts. 4º, V, e 194; PN CST nº 437/1970.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: IPI. CRÉDITOS PRESUMIDOS. RESÍDUOS SÓLIDOS. A aquisição de mercadorias classificadas no código 4704.90.00 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI não gera direito aos créditos presumidos previstos no Decreto nº 7.619/2011 (referentes à aquisição de resíduos sólidos a serem utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de produtos industrializados).
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.719/2011, arts. 3º e 5º, II.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: NOTAS FISCAIS. CONTEÚDO. PREENCHIMENTO. O campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" da nota fiscal pode ser utilizado para registrar dados de interesse do alienante ou do adquirente dos produtos vendidos. Portanto, ao emitir notas fiscais referentes a vendas de produtos médico-hospitalares realizadas nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.426/2008 ou dos incisos XVI e XXII do art. 28 da Lei nº 10.865/2004, o vendedor poderá informar nesse campo os nomes das pessoas que, embora não sejam os adquirentes dos referidos produtos, são beneficiadas por sua utilização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865/2004, art. 28, incs XVI e XXII; Convênio SINIEF s/nº, de 1970, art. 19, VII, 'a'; Ajuste SINIEF nº 7/2005; Decreto nº 6.426/2008, art. 1º, III.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. SONDAGENS. CUMULATIVIDADE. Sujeitam-se ao regime cumulativo da Cofins as receitas decorrentes da prestação de serviços de sondagem de apoio à atividade de construção civil. MINERAÇÃO. SONDAGENS. NÃO CUMULATIVIDADE. Sujeitam-se ao regime não cumulativo da Cofins as receitas decorrentes da prestação de serviços de sondagem de apoio à atividade de extração mineral.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 10, XX; ADN Cosit nº 30/1999.



ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. SONDAGENS. CUMULATIVIDADE. Sujeitam-se ao regime cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas decorrentes da prestação de serviços de sondagem de apoio à atividade de construção civil. MINERAÇÃO. SONDAGENS. NÃO CUMULATIVIDADE. Sujeitam-se ao regime não cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas decorrentes da prestação de serviços de sondagem de apoio à atividade de extração mineral.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, arts. 10, XX, e 15, V; ADN Cosit nº 30/1999.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, MICROFILMAGEM, GRAVAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIGITALIZAÇÃO, MICROFILMAGEM E INFORMÁTICA. NÃO SUJEIÇÃO. A empresa que presta serviços de microfilmagem, digitalização, preparação de documentos em geral, processamento e duplicação de microfílmes, gravação de documentos, locação e instalação de equipamentos de digitalização, microfilmagem e informática, gestão e guarda de documentos, guarda de veículos, manutenção de equipamentos de digitalização, microfilmagem, informática e similares não está sujeita à contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 11.774, de 2008, art. 14, §§ 4º e 5º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 54 e 55; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 563, de 2012, arts. 44 e 45; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 2º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. DESENHO TÉCNICO RELACIONADO À ARQUITETURA E ENGENHARIA. ATIVIDADE NÃO IMPEDITIVA. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV. 1. A partir de janeiro de 2012, a prestação dos serviços de desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia não constitui impedimento à opção pelo Simples Nacional. 2. Para fins de recolhimento dos tributos e fixação de base de cálculo no Simples Nacional, a empresa que presta os referidos serviços deve ser tributada na forma do Anexo IV mencionado no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006. 3. A tributação no Anexo IV não inclui a contribuição previdenciária patronal prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, que deve ser recolhida fora desse regime unificado de arrecadação, como prevê o art. 18, § 5º-C, caput, e o art. 13, VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 13, VI, 17 e 18; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 8º, Anexos VI e VII; Resolução CGSN nº 6, de 2007, Anexo I.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção das plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural

A SUPERINTENDENTE- ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo MF nº 10074.720728/2012-93, Declara:

Art.1º Habilitada, a título precário, pelo prazo de vigência estabelecido no contrato nº 0801.0000131.12.2 firmado com a Petrobrás Netherlands BV - PNBV, a empresa ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.301/0001-25, com sede na Rua A, Fazenda Boa Vista do Gurjão e Dendê S/Nº, anexo 2 - Enseada do Paraguaçu, Maragogipe, Bahia, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro para construção das plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural denominadas P 74, P 75, P 76 e P 77.

Art. 2º A Empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime no estabelecimento localizado à Rua General Gurjão, 02 - Caju - Rio de Janeiro, filial inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.301/0004-78.

Art. 3º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - IRF/RJÓ, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a desunitização de contêineres por força de determinação judicial no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, no artigo 39 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no inciso II do artigo 11 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Havendo determinação judicial para a devolução das unidades de carga vazias ao armador ou seu agente, deverá o recinto alfandegado responsável pela armazenagem promover a desunitização das mercadorias acondicionadas nos respectivos contêineres sob sua custódia.

§ 1º. O Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) desta Alfândega fará a comunicação ao depositário, informando, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, o prazo fixado pelo Poder Judiciário para a conclusão da operação.

§ 2º. Quando não constar prazo nas ordens judiciais, o recinto deverá promover a desunitização completa das cargas contidas nos contêineres sob sua guarda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. A abertura nos recintos alfandegados de unidades de carga contendo mercadorias que ainda não foram objeto de conferência física deverá ocorrer sob controle, preferencialmente, de servidores lotados no Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig).

Art. 2º. É obrigação dos recintos alfandegados comunicar ao armador ou agente marítimo a desunitização das unidades de carga dentro do prazo previsto na ordem judicial, tão logo elas sejam

colocadas à disposição dos mesmos, comunicando o fato também ao Seort e Sevig da Alfândega da RFB do Porto de Vitória, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica.

Art. 3º. As mercadorias, após desunitizadas, deverão ser depositadas em instalações exclusivas à guarda e armazenamento de mercadorias retidas ou apreendidas, sem ônus para a RFB, conforme requisito exigido para o alfundegamento, previsto no inciso II do art. 11 da Portaria RFB 3.518, de 30 de setembro de 2011, observadas as condições de segurança necessárias à garantia da integridade da carga e atender, de acordo com a natureza do produto, às determinações emanadas dos competentes órgãos públicos de controle.

Art. 4º. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação, o descumprimento do procedimento fixado nesta Portaria sujeitará o recinto às sanções previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

PORTARIA Nº 174, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica JORPA CONFECCOES LTDA ME, CNPJ 30.537.336/0001-59, efetuada pela Portaria RFB Vitória nº 156, de 21 de setembro de 2012, publicada no DOU de 24 de setembro de 2012, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11557.000032/2011-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa VENTURA PETROLEO S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 269, de 29 de setembro de 2012 , publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

PROCESSOS 10768.005347/2009-77 e 10768.005457/2010-72				
01.785.706/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos discriminados na ADE 61 de 19/05/09	2.050.0023474.06.2 Afretamento 2.050.0023475.06.2 Prestação de Serviços SSV VICTORIA	31.01.2017
PROCESSO 10768.009008/2009-60				
01.785.706/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacias de Campos, Santos e Espírito Santo	2050.0029850.07.2 Afretamento 2050.0029849.07.2 Prestação de Serviços DYNAMIC PRODUCER	31.03.2016
PROCESSO 10768.009159/2009-18				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
01.785.706/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma continental Brasil nos campos determinados na ADE 178/2009	101.2.156.96-3 serviços 101.2.155.96-0 afretamento LOUISIANA	13.05.2015
PROCESSO 10768.100031/2011-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
01.785.706/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0042752.08.2 serviços 2050.0042751.08.2 afretamento CAROLINA	23.07.2018

PROCESSO 10074.721349/2012-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
01.785.706/0001-79 01.785.706/0002-50 01.785.706/0003-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos de Baúna e Piracaba, na Bacia de Santos	Prestação de Serviços nº 170.2.010.01-3 e Aditivo nº 11 (*) Afretamento nº 170.2.009.01-2 ATLANTIC ZEPHYR	31/05/2013 (*)

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 30/01/2009, conforme consta às fls. 2 do processo administrativo inframencionado.

EMPRESA: ROWAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.407.386/0001-04
PROCESSO: 10730.728007/2012-41

RICARDO TRAVESEDO NETO

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara baixada a inscrição 03.030.456/0001-92 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 15922.720352/2012-01, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso IV do art 27 combinado com o artigo 31, todos da Instrução Normativa IN RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a BAIXA da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 03.030.456/0001-92, em nome da Pessoa Jurídica JOÃO GERALDO DIAS ITATIBA-ME, em razão de registro cancelado no Órgão de Registro.

Art 2º.O presente ADE entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 16 de maio de 2006.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

Registro Especial para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.722919/2012-99, declara:

Art. 1º A INSCRIÇÃO no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, o estabelecimento da pessoa jurídica G.M.A. EDITORA LTDA - EPP, CNPJ 04.489.212/0001-35, com domicílio na EST MUNICIPAL CIPRIANO PEROBELLI, 3751, MARACANA, JARINU, SP, CEP 13240-00, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades específicas de:

- Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nº UP-08124/00132;
- Importador (IP), nº IP-08124/00133; e
- Gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), nº GP-08124/00134.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO MAZARIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso XXI do art. 2º da Portaria DRF/Limeira nº 85, de 18 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto nos art. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos artigos 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CONSTEL ENGENHARIA LTDA -ME, CNPJ nº 52.770.039/0001-91, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, 444, bairro Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-350, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência/publicação.

JOSÉ FERNANDO CORRÊA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.724279/2012-65, declara:

1. Alterada a inscrição nº 08110/0035 no Registro Especial de Produtor e de Engarrafador de Produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, do estabelecimento da empresa Vitivinícola Góes Ltda, CNPJ nº 49.559.487/0001-36, com endereço à Estrada da Vinho, s/nº, Km 9, bairro Canguera, São Roque-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	GOES COOLER	Vidro retornável 870 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	GOES COOLER	Vidro não retornável 870 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	GOES COOLER	Vidro Retornável 870 ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	GOES COOLER	Vidro não retornável 870 ml
COOLER COM VINHO TINTO E SUCO DE MORANGO	GOES COOLER	Vidro retornável 870 ml
COOLER COM VINHO TINTO E SUCO DE MORANGO	GOES COOLER	Vidro não retornável 870 ml
BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO TINTO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS.	THE WINE DRINK GRAPE COOL	Lata 350 ml
BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO TINTO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS.	THE WINE DRINK GRAPE COOL	Garrafa Long Neck 290 ml
BEBIDA ALCOOL.MISTA DE VINHO BRANCO COM SUCO DE GRAPE FRUIT, XAROPE DE GRAPE FRUIT ECHOPP GAS.	THE WINE DRINK GRAPE COOL	Garrafa Long Neck 290 ml
VINHO TINTO DE MESA SECO	GOES	750ml/870ml/2L/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	GOES	750ml/870ml/2L/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SECO	GOES	750ml/870ml/4,5L

VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	GOES	750ml/870ml/4,5L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	GOES	750ml/870ml/4,5L
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	GOES	750ml/870ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO	QUINTA DE JUBAIR	720ml
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	QUINTA DE JUBAIR	375ml/720ml/3 L
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	QUINTA DE JUBAIR	720ml
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	QUINTA DE JUBAIR	720ml
VINHO TINTO DE MESA SECO	QUINTA DOS VINHEDOS	870ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	QUINTA DOS VINHEDOS	870ml/4,5L
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	QUINTA DOS VINHEDOS	870ml/4,5L
VINHO TINTO DE MESA SECO	GOES TRADIÇÃO	375ml/720ml/5L
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	GOES TRADIÇÃO	375ml/720ml/5L
VINHO BRANCO DE MESA SECO	GOES TRADIÇÃO	720ml
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	GOES TRADIÇÃO	375ml/720ml
VINHO ROSADO LICOROSO DOCE	GOES TRADIÇÃO	720ml
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	GOES TRADIÇÃO	375ml
VINHO TINTO FINO DEMI-SEC	GOES TEMPOS CABERN	375ml/750ml
VINHO BRANCO FRIS.DEMI-SEC FINO	DONATELLA PROSECCO	660ml
VINHO BRANCO FRISANTE SUAVE FINO	DONATELLA PROSECCO	660ml
VINHO ROSE FRISANTE SUAVE FINO	DONATELLA	660ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PESSEGO	GOES COLLER	750ml
COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	GOES COOLER	750ml
VINHO BRANCO DE MESA SECO LORENA	GOES TEMPOS BRS LORENA	750 ml
VINHO TINTO FINO SECO	GOES TEMPOS CARBENET FRANC	750 ml
VINHO TINTO DE MESA SECO	SAGGINARI	720 ml
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	SAGGINARI	720ml
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	LA CASA CENTENARIA	750 ml
VINHO TINTO DE MESA SECO	LA CASA CENTENARIA	750 ml

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 11, de 17 de fevereiro de 2012.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.724391/2012-04, declara:

1. Alterada a inscrição nº 08110/0008 no Registro Especial de Produtor e de Engarrafador de Produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, alterada pela IN RFB nº 1.026/2010, do estabelecimento da empresa Sachi & Sachi Ltda - ME, CNPJ nº 45.833.084/0001-82, com endereço à Estrada Itu/Salto de Pirapora, s/nº, Km 80, Chácara Rainha da Praia, Bairro Barrinha, Cabreuva-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
AGUARDENTE	RAINHA DA PRAIA	900 ml
CACHAÇA	RAINHA DA PRAIA	50ml, 160ml, 300ml, 700 ml e 980 ml

4. Fica revogado o Ato Declaratório nº 4, de 03 de fevereiro de 2000.
5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.724.444/2012-89, declara:

1. Alterada a inscrição nº 08110/0034 no Registro Especial de Produtor e de Engarrafador de Produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações, do estabelecimento da empresa Dialcool Exportação Industria e Comercio de Bebidas Ltda, CNPJ Nº 01.686.637/0001-46, com endereço à Estrada da Vinho, 139/50, bairro Sorocamirim, São Roque - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VODCA	STOLSKOFF	160 ml/950 ml
COQUETEL DE VODCA E CHOCOLATE	STOLSKOFF	160 ml/950 ml
CACHAÇA	CANA BRAZIL	160 ml/670 ml/1.000 ml
SAQUE	FUJI	650ml/750 ml/4,6L
VINHO BRANCO LICOROSO DOCE	JUJU	300 ml e 980 ml
VODCA	STOLSKOFF BLACK	950 ml
VODCA	BLUE SPIRIT UNIQUE	1000 ml
VODCA	BLUE SPIRIT	1000 ml
VODKA	ARTKA	1000 ml
VODKA	NORDKA	1000 ml

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 45, de 23 de maio de 2012.
5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei n.º 7.798, de 10 de julho de 1989, e as disposições da Instrução Normativa RFB n.º 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo n.º 10855.724731/2012-99, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TAVERNA LTDA - EPP - CNPJ 46.860.599/0001-34 -, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 38/2012 de 11/05/2012 publicado no DOU em 14/05/2012 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TAVERNA LTDA - EPP

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO ENQUADRAMENTO (letra)
46.860.599/0001-34	TAVERNA MENTA MENTA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01 H
46.860.599/0001-34	TAVERNA CACAU - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E CACAU	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01 H
46.860.599/0001-34	CASA VIDO ICE DRINK - COQUETEL COMPOSTO	De 181ml até 375ml	2206.00.90 Ex 01 D
46.860.599/0001-34	ICE DRINK - COQUETEL COMPOSTO - CASA VIDO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01 H
46.860.599/0001-34	PAZINI C - COQUETEL FERMENTADO DE CANA E EXTRATOS DE ERVAS AROMATICAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 D
46.860.599/0001-34	COM JURUBEBA TAVERNA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE JURUBEBA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 D
46.860.599/0001-34	JERO VINHO BRANCO LICOROSO DOCE (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00 D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA REBELDE - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA REBELDE (PET) - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA CABRA MACHO - COQUETEL DE FERM. DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 D
46.860.599/0001-34	COM CATUABA CABRA MACHO (PET) - COQUETEL DE FERM. DE CANA E EXTRATO DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 D
46.860.599/0001-34	CANELINHA TAVERNA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 D
46.860.599/0001-34	SANGRIA CANTINA REAL (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 L
46.860.599/0001-34	CANELINHA SERRA DA CANTAREIRA V. MAX - COQUETEL (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 K
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA CATUY (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00 F
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00 F
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00 C
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE DE CANA RIO DAS PEDRAS (COROTE - PET) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00 D
46.860.599/0001-34	AGUARDENTE COMPOSTA COM GENGIBRE - D' OURO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 I
46.860.599/0001-34	BATIDA DE AMENDOIM TAVERNA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 J
46.860.599/0001-34	BATIDA DE COCO TAVERNA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 J
46.860.599/0001-34	RUM LEVE ANTILHAS (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00 L
46.860.599/0001-34	VODKA KIKOV	De 671ml até 1000ml	2208.60.00 L
46.860.599/0001-34	LICOR DE CACAU FINO TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00 L
46.860.599/0001-34	LICOR DE MEL DOCE TAVERNA - COM MEL	De 671ml até 1000ml	2208.70.00 L
46.860.599/0001-34	LICOR DE CEREJA - CHERRY BRANDY DOCE TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00 L
46.860.599/0001-34	LICOR PIPPERMINT FINO TAVERNA - LICOR DE MENTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00 L
46.860.599/0001-34	LICOR DE COENTRO FINO TAVERNA - LICOR FOGO GOIANO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00 L
46.860.599/0001-34	AMARGO FERNET TAVERNA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 K
46.860.599/0001-34	CANELINHA TAVERNA - COQUETEL (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 K
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SECO TAVERNA DE SAO ROQUE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00 C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SUAVE TAVERNA DE SAO ROQUE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00 C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SUAVE TAVERNA DE SAO ROQUE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00 C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SECO TAVERNA DE SAO ROQUE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00 C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO SECO COMPOSTO COM JURUBEBA TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00 H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO SECO COMPOSTO COM JURUBEBA TAVERNA	De 376ml até 670ml	2205.10.00 E
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM CATUABA DOCE REBELDE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00 H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM CATUABA DOCE CABRA MACHO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00 H
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMPOSTO COM VERMOUTH DOCE PAZINI	De 671ml até 1000ml	2205.10.00 H
46.860.599/0001-34	VINHO BRANCO COMPOSTO COM VERMOUTH DOCE PAZINI BIANCO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00 H
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO PAZINI P	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 D
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO RAÍZES AMARGAS TAVERNA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 D
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO TAVERNA TRAGUINHO LEGAL FRUTAS VERMELHAS	De 376ml até 670ml	2206.00.90 C
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO TAVERNA TRAGUINHO LEGAL FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 D
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO TAVERNA FOGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 D

46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO COM MEL TAVERNA	De 671ml até 1000ml	até 2206.00.90	D
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SUAVE QUINTA DO VISCONDE (880 ML)	De 671ml até 1000ml	até 2204.21.00	C
46.860.599/0001-34	VINHO TINTO COMUM DE MESA SECO QUINTA DO VISCONDE (880 ML)	De 671ml até 1000ml	até 2204.21.00	C
46.860.599/0001-34	COM JURUBEBA TAVERNA - COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA E EXTRATO DE JURUBEBA	De 376ml até 670ml	até 2206.00.90	C
46.860.599/0001-34	COQUETEL ALCOÓLICO TAVERNA TRAGUINHO LEGAL FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	até 2206.00.90	B
46.860.599/0001-34	OLD FRIEND	De 671ml até 1000ml	até 2208.30.20	O

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00576, o estabelecimento da empresa DESIGN EDITORA E GRÁFICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 64.657.075/0001-22, localizado na Rua Visconde de Balsemão, 35 - Vila Mafra - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.724883/2012-55.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 65/2011, de 02/03/2011, e ao que consta do Processo 10314.002418/2011-32, em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Honda, modelo CRV-EX, ano-fabricação 1998, ano-modelo 1998, chassi JHLRD1865XC013753, cor PRATA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. JONATHAN MARC POSNER, CPF. 234.463.728-14, desembaraçado com privilégio diplomático, em 16/02/2011, através da declaração de importação nº 11/0302370-7, registrada na Alfândega Porto de SANTOS, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sra. DANNA JULIE BRANDT, CPF. 235.451.928-14, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de

Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
AUDIMED AUDITORIA E CONSULTORIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	39.124.441/0001-30	19515.721766/2012-00

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 303, combinado com os Artigos 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.000014/2005-76, de 05 de janeiro de 2005, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/099, o estabelecimento da Pessoa Jurídica ZHOQ S IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 05.110.112/0002-08, situada na Rua 1542, nº 715, Sala 44, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-000.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 6, de 25 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2005 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/015, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 3 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 303, combinado com os Artigos 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.002932/2006-11, de 19 de setembro de 2006, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/100, o estabelecimento da Pessoa Jurídica BRUCK IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 60.613.767/0003-80, situada na Rua Jorge Tzachel, nº 38, Edif. Concetto, Andar 4, Bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88301-600.



Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 31, de 5 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2006 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/016, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 3 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 303, combinado com os Artigos 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.001305/2007-43, de 26 de abril de 2007, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/101, o estabelecimento da Pessoa Jurídica SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A., CNPJ nº 28.477.685/0005-04, situada na AV. Coronel Marcos Konder, nº 1313, Sala 108, Bairro Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-906.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 10, de 8 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2007 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/018, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 303, combinado com os Artigos 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.002735/2010-88, de 02 de agosto de 2010, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/102, o estabelecimento da Pessoa Jurídica D'OLIVINO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 07.665.244/0001-32, situada na Rua Pedro Ferreira, nº 155, Sala 505, Bairro Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-900.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 57, de 31 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 2010 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/031, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 303, combinado com os Artigos 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.004048/2010-05, de 28 de outubro de 2010, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/103, o estabelecimento da Pessoa Jurídica PORTO MEDITERRÂNEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - ME, CNPJ nº

09.158.646/0001-76, situada na AV. Quarta Avenida, nº 560, Sala 302 - B, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-110.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 86, de 8 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2010 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/032, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 303, combinado com os Artigos 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.004062/2010-09, de 29 de outubro de 2010, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/104, o estabelecimento da Pessoa Jurídica PONTA BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.084.734/0001-10, situada na av. Coronel Marcos Konder, nº 1207, Sala 130, Bairro Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-303.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 5, de 14 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2011 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/035, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 3 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 303, combinado com os Artigos 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.004970/2010-94, de 30 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/105, o estabelecimento da Pessoa Jurídica GREEN DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.898.253/0002-29, situada na Rua Protásio Boaventura Caetano, nº 56, Edif San Pietro, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú/SC, CEP 88331-075.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 2, de 10 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2011 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/034, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 303, combinado com os Artigos 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.000264/2011-54, de 21 de janeiro de 2011, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/106, o estabelecimento da Pessoa Jurídica GEHT TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 75.809.863/0001-03, situada na Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller, nº 3808, Bairro Volta Grande, Navegantes/SC, CEP 88375-000.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ nº 15, de 15 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2011 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/037, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a nulidade do ato cadastral de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por vício no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10980.011797/2008-01, declara:

Art. 1º A nulidade do ato cadastral da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa GLOBAL TRADE DO BRASIL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 07.892.775/0001-68, por vício no ato cadastral, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, com data retroativa ao termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS
INTERGOVERNAMENTAIS**

PORTARIA Nº 658, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de novembro de 2012.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	219.080.154,40
ALAGOAS	384.397.420,53
AMAPA	201.122.068,70
AMAZONAS	693.147.837,95
BAHIA	1.518.758.670,65
CEARA	861.595.485,33
DISTRITO FEDERAL	941.417.034,32
ESPIRITO SANTO	815.933.207,29
GOIAS	899.625.867,50
MARANHAO	658.632.006,39
MATO GROSSO	650.028.764,90
MATO GROSSO DO SUL	439.226.535,07
MINAS GERAIS	2.681.598.210,14
PARA	881.606.633,28
PARAIBA	457.157.263,45
PARANA	1.557.463.117,17
PERNAMBUCO	1.030.896.015,19
PIAUÍ	384.409.776,59
RIO DE JANEIRO	2.954.667.518,49
RIO GRANDE DO NORTE	484.730.650,42
RIO GRANDE DO SUL	1.565.410.390,61
RONDONIA	346.556.725,41
RORAIMA	171.910.710,00
SANTA CATARINA	992.488.456,96
SÃO PAULO	7.741.868.569,38
SERGIPE	392.850.490,20
TOCANTINS	346.869.385,05

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	3.475.666,33
Bauru/SP	37.108.948,91
Blumenau/SC	37.457.189,84
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	47.422.852,57
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.033.424.023,74
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.419.969.335,27
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	19.910.032,73

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

MARANHÃO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/11	195 de 29/03/11	547.282.168,53	547.948.752,01
mai/11	282 de 29/04/11	557.737.913,40	561.044.319,61
jun/11	353 de 31/05/11	564.683.291,60	567.414.931,54
jul/11	448 de 30/06/11	573.594.444,17	576.877.708,94
ago/11	524 de 29/07/11	581.649.359,45	585.433.409,48
set/11	601 de 30/08/11	587.222.341,39	590.408.335,66
out/11	665 de 29/09/11	602.829.673,19	603.123.290,68
nov/11	729 de 31/10/11	611.194.735,05	610.381.353,40
dez/11	1024 de 29/11/11	612.422.695,16	611.073.997,18
jan/12	862 de 29/12/11	620.082.686,36	617.929.216,73
fev/12	52 de 30/01/12	632.178.801,86	629.710.671,93
mar/12	136 de 29/02/12	629.004.134,51	628.272.824,32

R\$ 1,00

MATO GROSSO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
out/12	598 de 28/09/12	587.876.620,44	587.883.003,60

R\$ 1,00

PARAÍBA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
out/12	598 de 28/09/12	455.110.511,16	455.109.464,91

R\$ 1,00

RORAIMA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
out/12	598 de 28/09/12	166.884.491,06	169.735.841,70

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

R\$1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.483.589.106,53
GOIAS	875.202.475,58
MATO GROSSO DO SUL	434.333.831,19
RIO DE JANEIRO	2.742.277.262,88

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de novembro de 2012.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.750, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa as metas globais do Ministério da Justiça com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 32 da Portaria MJ nº 2.491, de 28 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais do Ministério da Justiça, para o período compreendido entre 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, conforme anexo a esta Portaria, com vista ao pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, relativa à parcela institucional, aos servidores ocupantes de cargos efetivos de que trata o Decreto 7.133, de 19 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

METAS GLOBAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DA PARCELA INSTITUCIONAL DAS GRATIFICAÇÕES GDPGPE

Meta Global	Unidade de Medida	Quantidade	Unidade Responsável	Pontos
Realização de reuniões anuais dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira e Câmaras Temáticas de Fronteira.	Reuniões realizadas	22	SENASP/ENAFRON	20
Instruir, nivelar e capacitar, anualmente, profissionais da Polícia Militar, Bombeiros Militar, Polícia Civil e Perícia, nos padrões do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública pelo acordo Federativo entre os Estados e o Distrito Federal com o Ministério da Justiça.	Profissionais instruídos, nivelados e capacitados	300	SENASP	20
Implantação de Bases Móveis de videomonitoramento nas Cenas de Uso definidas nos 12 estados Pactuados para o Programa Crack, é possível vencer.	Bases móveis de videomonitoramento implantadas	33	SENASP	20
Centro de Comando e Controle Integrado Nacional.	Centro implantado	1	SESGE	20

PORTARIA Nº 2.751, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

MARGOT MARIA DA SILVA MENDES, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 28 de fevereiro de 1969, filha de João Mendes da Silva e de Maria José da Silva Mendes, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.005349/2012-91);

MARIA DAS MERCÊS GONÇALVES BAIA, natural do Estado do Pará, nascida em 24 de setembro de 1972, filha de Benjamin Ferreira Baia e de Maria Alice Gonçalves Baia, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.005350/2012-16);

MARINA MAGES, natural da Republica Federativa da Alemanha, nascida em 6 de julho de 1989, filha de Rudolf Mages e de Julieta Maria de Holanda Vasconcelos-Mages, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.006284/2012-00);

MAX AUGUSTO REIS, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 29 de janeiro de 1966, filho de Antonio Maria dos Reis e de Maria Conceição Reis, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.007152/2012-97);

MILENA BUENO PEDROSO, natural do Estado de São Paulo, nascida em 25 de julho de 1977, filha de José Pedroso e de Maria Amelia Bueno, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.003008/2012-81); e

ORLANDO FERREIRA ROSA, natural do Estado do Pará, nascido em 4 de julho de 1984, filho de Orlando Fernandes Rosa e de Maria da Silva Ferreira, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.007144/2012-41).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.753, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.094/DF, impetrado por ALUISIO TENÓRIO DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.186, de 20 de junho de 2012, publicada no DOU de 21 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.221, de 08 de outubro de 2002, que declarou ALUISIO TENÓRIO DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECE os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.221, de 08 de outubro de 2002, que declarou ALUISIO TENÓRIO DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.754, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.298/DF, impetrado por JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.957, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.640, de 22 de dezembro de 2004, que declarou JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO anistiado político.

II - RESTABELECE os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.640, de 22 de dezembro de 2004, que declarou JOSÉ MARQUES DA SILVA FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.755, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.261/DF, impetrado por CARLOS KRAUTHEIN, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.933, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 516, de 05 de abril de 2005, que declarou CARLOS KRAUTHEIN anistiado político.

II - RESTABELECE os efeitos da Portaria Ministerial nº 516, de 05 de abril de 2005, que declarou CARLOS KRAUTHEIN anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.756, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.231/DF, impetrado por OSMAR OSCAR DA SILVEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.938, de 04 de setembro de 2012, publicada no DOU de 05 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 779, de 3 de junho de 2003, que declarou OSMAR OSCAR DA SILVEIRA anistiado político.

II - RESTABELECE os efeitos da Portaria Ministerial nº 779, de 3 de junho de 2003, que declarou OSMAR OSCAR DA SILVEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUALCERTIDÃO DE JULGAMENTO
3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011442/2011-15
Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. e Maeda S.A. Agroindustrial.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros



Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com restrição à cláusula de não-concorrência pelo período de 05 (cinco) anos, conforme orientação jurisprudencial deste Conselho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 31 de outubro de 2012.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

**PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.000107/2011-91
Requerentes: Hypermarcas S.A. e Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.000737/2012-47
Requerente: SucoCítrico Cutrale Ltda. e Pamiro Comércio e Participações Ltda.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio e Yara Maria de Almeida Guerra Siscar
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.002468/2012-53
Requerentes: SIX Semicondutores S.A., EBX Holding Ltda., BNDES Participações S.A., Matec Investimentos Ltda., BDMGTEC Participação S.A., International Business Machines Corporation e Tecnologia Infinita WS IN-TECS Ltda.

Advogados: Mariana Villela, Vitor Luís Pereira Jorge, Daniel Vieira Bogéa Soares e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.005394/2012-15
Requerentes: Internet Group do Brasil S.A., Telemar Internet Ltda. e Ongoing Comunicações - Participações S.A.

Advogados: Maria Alice Tarcitano da Fonseca Doria Gondinho, Rodrigo Jacobina Botelho e outros.

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.001551/2011-24
Requerentes: Votorantim Cimentos S.A., São Francisco Mineração Ltda. e Pedreira Petrolina Ltda.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Luciana Martorano, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e Patricia Bandouk Carvalho
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.000122/2012-11
Requerente: Ticket Serviços S.A. e Comprocard Administradora de Cartões Ltda.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luís Cláudio Nagalli G. Camargo e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.000589/2012-61
Requerentes: Corporación Nacional Del Cobre de Chile e Anglo American Sur

Advogados: Fábio A. Figueira, Alberto Monteiro, Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bogea Soares e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002519/2012-47
Requerentes: Pilares Participações Ltda., Viva Ambiental e Serviços S.A., LMG Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.003108/2012-79
Requerentes: Companhia Estadual de Água e Esgotos - CE-DAE e Foz do Brasil S.A.

Advogados: Carlos Alberto Alvahydo de Ulhôa Canto, Fabricio Bandeira, Daniel Duarte Gomes Soares, Luís Claudio Gomes Pinto, Bruno G. Curvello

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.003271/2012-31
Requerentes: Parker Hannifin ACD Europe LLC e Olaer International Limited

Advogados: Tulio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90
Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares; e Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Augusta G. Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.010734/2010-50
Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional S.A. e Excelsior Med Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e Carolina Maria Matos Vieira

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Ato de Concentração nº 08012.006610/2011-51
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda. - CEAMA

Advogados: Sérgio Varella Bruna e Natalia S. Pinheiro da Silveira

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Ato de Concentração nº 08012.011602/2011-26
Requerente: Rede D'Or São Luiz S.A. (anteriormente denominada Hospital e Maternidade São Luiz S.A.)

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato e Rafael

Szmid

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Ato de Concentração nº 08012.010558/2011-37
Requerentes: Brasil Foods S.A., Gruissan Participações Ltda.

e Kide Participações Ltda. Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cadavid, Mônica de Melo Alves Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Medida Cautelar nº 08700.006024/2012-39

Requerente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Averiguação Preliminar nº 08012.008321/2002-03
Representante: SDE ex-officio

Representados: Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL e Ultrafertil S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Júnior, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Nusdeo, João Carlos Zanon, Joaquim Carlos do Amaral Schmidt, Lúcia Stella Ramos do Lago e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar nº 08012.004393/2005-16
Representante: Eurofarma Laboratórios Ltda.
Representados: Aventhis Pharma S.A. e Aventhis Pharma

Ltda.

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cadavid, e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar nº 08700.002499/2007-99
Representante: Associação das Oficinas de Reparação de Veículos Automotores de Mato Grosso do Sul

Representados: União das Auto Peças e Matilde Lima de Paiva

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar nº 08012.006274/2009-21
Representante: Roberto Marinho Paredes
Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV

outros

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Patrícia Pitaluga Peret e
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar nº 08012.008654/2009-09

Representante: Agência Nacional do Petróleo - ANP
Representados: Mercado de GLP (P13) e de Combustíveis

Líquidos de Feira de Santana/BA

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar nº 08012.009808/2010-13
Representante: Delegacia de Polícia Civil de Costa Marques/RO

Representadas: Posto América, Posto Avenida, Posto Centro Norte, Posto Centro Norte II, Posto Delarco, Posto Guaporé, Posto Itaporanga, Posto Mangueiras, Posto Modelo, Posto Pernambuco, Posto São Francisco, Posto Serrano, Posto Teixeira, Posto Tiu
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Conselho
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

**ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Hora: 10:00h

Presidente Substituto: Ricardo Machado Ruiz

Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 53500.015318/2006

Representante: Newtel Participações S.A

Representada: Caixa de Previdência dos Funcionários do

Banco do Brasil-PREVI,

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques, NetoMatheus Corredato Rossi

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Conselho
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHO DO RELATOR

Em 31 de outubro de 2012

Processo Administrativo 08012.012676/1999-12

Representante: SDE Ex Officio

Representados: 14 BIS Serviços e Veículos Ltda., A. M. Ziller Ltda., Amorim Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Aquarius Auto Posto Ltda., Arco Íris Petróleo Comércio e Serviços Ltda., Auto Posto 314 Norte Ltda. (AMS & Cia Ltda.), Auto Posto Águia de

Ouro Ltda., Auto Posto BJ Ltda., Auto Posto Cinco Estrelas Ltda., Auto Posto DF 290 Ltda., Auto Posto Esplanada Ltda., Auto Posto G Sul Ltda., Auto Posto Gama Sul Ltda., Auto Posto Gasol Ltda., Auto Posto Iticar Ltda., Auto Posto JB Ltda., Auto Posto JK Ltda., Auto Posto Millenium 2000 Ltda., Auto Posto Ramalho Ltda., Auto Posto São Marcos Ltda., Auto Posto Vale do Pipiripau Ltda., Auto Posto Wilson Ltda., Auto Shopping 19 Comércio e Derivados de Petróleo Ltda., Auto Shopping 24 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Auto Shopping 27 Derivados de Petróleo Ltda., Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda., Auto Shopping QI 03 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Auto Shopping QL 06 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Auto Shopping QI 19 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Auto Shopping Sobradinho Derivados de Petróleo Ltda., B4 Auto Posto Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., BR 070 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Bracodel Brazlândia Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., Bracopel - Brasília Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Brasal Combustíveis Ltda. (Posto Brasal Ltda.), Brazuca Auto Posto Ltda., Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Centro Oeste Derivados de Petróleo Ltda., CEU 70 Combustíveis Ltda., Codipe Cia. Distr. Peças e Veículos, Coencil Comércio e Indústria Ltda., Comal Combustíveis Automotivos Ltda., Comercial de Combustíveis MAM Ltda. (antiga Vepesa Veículos Pesados Ltda. - Posto Vepesa), Comercial Derivados de Petróleo Jaelmi, Comercial Jdade Ltda., Contagem Derivados de Petróleo Ltda., Conver Gombustíveis Veículos e Representações, Coobras - Coop. Cons. Cond. Aut. Bsb Ltda., Cruzeiro Combustíveis e Serviços Ltda., Distribuidora Brasília de Veículos S/A - Disbrave, Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda., Elo - Comércio e Serviços Ltda., Faraj Combustíveis e Lubrificantes Ltda., FS Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Fujichina Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Fundação Universitária de Brasília - Fubra, Gabéu Auto Posto Ltda., Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Gilmar de Souza Araújo, GS Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda., Haddad e Haddad Ltda., Haddad e Teixeira Ltda., Iate Clube de Brasília, Ivan José Pires, Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., JB Postos e Serviços Ltda., JJS Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda., JT Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Jin Thye Chiang), Karserv Combustíveis Lubrificantes e Serviços Ltda., LR Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda., Lubrificantes Gasol Ind. E Com. Ltda., Luza's Auto Posto Ltda., M. C. Combustíveis Ltda., Marques & Pereira Ltda., Maria Janete Carneiro Gomes, Max Petro Combustíveis e Serviços Ltda., Melhor Posto de Serviços Ltda., Mina Combustíveis Ltda., ML Souza e Cia Ltda., Morro Azul Comércio de Petróleo Ltda., Multi Service Combustíveis Ltda., Nene's Chopp Comércio e Indústria Agropecuária Ltda., Noletto e Filhas Ltda., Orca Veículos Ltda., Paulo Sérgio Vieira Lima, Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo de Brasília Ltda., Pedro Ribeiro da Silva - Filial, Petral Derivados de Petróleo Ltda., Petro Rios Comércio Derivados de Petróleo Ltda., Planalto Auto Posto Ltda., Playtime - Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Polar Derivados de Petróleo Ltda., Posto 105 Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda. (antigo Posto Chimarrão Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda.), Posto 314 Norte Ltda., Posto 81 Ltda., Posto Bandeirante Ltda., Posto Br North Ltda., Posto Ceilândia Ltda., Posto Central Park Deriv. Petróleo Ltda., Posto da Árvore Com. Deriv. De Petróleo Ltda., Posto de Gasolina dos Anões Ltda., Posto de Serviço 307 Ltda., Posto de Serviço Pioneiro Ltda., Posto e Motel Rodobello Ltda., Posto Imperial (antigo H Suxberger - FI), Posto Itamaraty Ltda., Posto Leocar e Serviços Ltda., Posto Mizuno Kay e Cia Ltda., Posto Noletto, Posto Nota 10 Ltda., Posto Park 109 Deriv. Petr. Ltda., Posto QNO 01 Ltda., Posto São Roque Ltda., Posto SIA 3 Ltda., Posto Tiradentes Ltda., Posto Zillertal Ltda., Premium Comércio e Distribuição Combustíveis Ltda., RCS Reven. De Deriv. De Petróleo Ltda., Rede Gasol de Combustíveis, Ribeiro & Pereira Ltda., Roberto Colleti, Saída Sul Derv. Petr. Ltda., San Remi Posto Serviços Ltda., San Remo Posto de Serviço Ltda., Santa Fé Serviços e Petróleo Ltda., São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda., Serigy Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda., Serv-Car Derivados de Petróleo Ltda., Sind. Cond. Autônomos Veí. Rod. Ltda. (Sindicavir), So-Car Derivados de Petróleo Ltda., Stop Point Combustíveis Ltda., Tolibra Comércio e Serviços S/A, Touring Club do Brasil, TL-Cayres Comércio e Representação Ltda., Ulisses Canhedo Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Verde Amarelo Posto de Serviços Ltda., Verde Sol Agropecuária Partic. Ltda., Vladimir Pereira da Silva, Waldecy Pereira da Silva, WR-Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. e Zitão - Comércio de Derivados do Petróleo Ltda.
Advogados: Aída Dutra Dantas, Albileo Trentino Ziller, Alexandre Augusto Reis Bastos, Andréa Moraes de Oliveira Mourão, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Bruno César Jaime, Deirdre de Aquino Neiva Cruz, Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues, Francisco Manoel Corte Imperial, Gladstone Vidigal Branco, Grimoaldo Roberto de Resende, Gustavo Henrique Caputo Bastos, José Carlos Alves da Silva, José Idemar Ribeiro, Leandro de Sousa e Silva Batista, Leonardo Solano Lopes, Lucas Aires Bento Graf, Luciana Silveira Ramos de Oliveira Barbosa, Lucineide de Oliveira, Luiz Antônio Guerra, Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Marínes Santos, Marta Leitão Brandão Subtil, Raphael Borges Leal de Souza, Ronald Wanderley Mignone, Simão Guimarães de Sousa, Vinícius Ferreira Dias, William de Araújo Falcomer e outros.

DESPACHO ECM Nº /2012

Apresentem as Representadas, querendo, as considerações finais, inclusive sobre a instrução e as diligências complementares. Na mesma oportunidade, apresentem os patronos das Representadas seus respectivos instrumentos de mandato atualizados. Para ambas as providências, concedo prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 159 do RICADE.

ELVINO DE CARVALHO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 26 de outubro de 2012

Nº 285 - Ref.: Processo Administrativo 08012.006312/2004-31 Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE Ex officio; Representados: Cooperativa Brasileira dos Anestesiologistas - COBRASA (atual COOPANEST/DF) Advogados: Ivo Gico Teixeira Junior; Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa; Paulo Maurício Braz Siqueira. Com vistas a adequar os procedimentos investigativos em curso nesta Autarquia à legislação de regência, DETERMINO a convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, de modo que as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passem a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência dessa lei, respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. INTIMO a Representada para apresentar as provas que pretenda produzir, nos termos da Lei nº 12.529/2011, bem como para manifestar-se, no prazo comum de 30 dias, a contar da publicação do presente despacho, sobre os questionamentos e solicitações de dados arrolados, respectivamente, nos seguintes documentos: (i) no Despacho nº 625, de 12 de agosto de 2011, da lavra do então Secretário de Direito Econômico (publicado no DOU de 15 de agosto de 2011), referente à Nota Técnica de fls. 895-910; (ii) no Despacho nº 032, de 02 de abril de 2012, da lavra do então Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos do DPDE (publicado no DOU de 03 de abril de 2012) e, por fim, (iii) na Nota Técnica nº 038-Superintendência-Geral.

Nº 286 - Ref.: Processo Administrativo 08012.000855/2010-93 Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Representada: Cooperativa dos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST-GO. Advogados: Zelson Luís Pinheiro Tenório, Guilherme Gomes Krueger e Alexandre Brasil Rodrigues. Com vistas a adequar os procedimentos investigativos em curso nesta Autarquia à legislação de regência, DETERMINO a convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, de modo que as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passem a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência dessa lei, respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. INTIMO a Representada para manifestar-se sobre os questionamentos e solicitações de dados arrolados na Nota Técnica nº 068-Superintendência Geral, os quais deverão ser respondidos em até 30 dias a contar da publicação do presente. A Representada fica novamente intimada a apresentar as provas que pretenda produzir, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Nº 287 - Ref.: Processo Administrativo 08012.002725/2011-76 Representante: Unimed Imperatriz - Cooperativa de Trabalho Médico; Ministério Público do Estado do Maranhão. Representada: CEANEST - Central de Anestesiologia Ltda. Advogados: Miguel Daladie Barros; Jacqueline Aguiar de Sousa. Com vistas a adequar os procedimentos investigativos em curso nesta Autarquia à legislação de regência, DETERMINO a convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, de modo que as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 passem a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência dessa lei, respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. INTIMO a Representada para manifestar-se sobre os questionamentos e solicitações de dados arrolados na Nota Técnica nº 069-Superintendência Geral, os quais deverão ser respondidos em até 30 dias a contar da publicação do presente. A Representada fica novamente intimada a apresentar as provas que pretenda produzir, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

Em 30 de outubro de 2012

Nº 293 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009264/2002-71. Representante: SDE ex officio. Representadas: SGL Carbon AG, Graftech International Ltd. (antiga UCAR International Inc.), Graftech Brasil Ltda (antiga UCAR Produtos de Carbono S.A.), Showa Denko KK, SEC Corporation, Vaw Aluminium AG, Nippon Carbon Co., Tokai Carbon Co. Ltda., The Carbide Graphite Group e Mitsubishi Corporation. Advds.: Luiz Fernando Leifer Nunes, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Mariana Alves Ferreira Paganini Picanço, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Carlos Alberto Siqueira Castro, Antonio Garbelini Junior, Paulo César Aragão, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Berardo e outros. Acolho a Nota Técnica nº , de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Decido, ainda, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pelo desmembramento do Processo Administrativo em relação à The Carbide Graphite Group, com base no

art. 148, incs. II e III do Regimento Interno do Cade, art. 46 do CPC e art. 80 do CPP, bem como à luz do art. 5º, inc. LXXVIII, da CF; (ii) pela juntada de cópia integral do processo administrativo em tela no processo que será destinado à apuração da responsabilidade de The Carbide Graphite Group em relação aos mesmos fatos objeto do presente feito; (iii) pela intimação dos demais representados do pólo passivo do processo em tela para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, apresentem suas razões de defesa. Neste mesmo prazo, os representados, deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 295 - Referência: Ato de Concentração nº nº 08700.008744/2012-39. Requerentes: Bain Capital Investors, LLC e Apex Tool Group, LLC. Advogados: Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 296 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008880/2012-29. Requerentes: Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e Martinrea Honsel Holdings BV. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Patricia Agra Araújo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 655, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 76 do Regimento Interno da Defensoria Pública da União, Portaria nº 190, de 04 de abril de 2011;

Considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, nos termos do Art. 1º da Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991;

Considerando que o Art. 1º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, determina que as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem ficar organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA;

Considerando a necessidade de ressaltar a importância da gestão documental e dos arquivos como fontes básicas da informação;

Considerando a necessidade de auxiliar os órgãos da Defensoria Pública da União na implementação de programas de gestão documental e no desenvolvimento de sistemas e serviços de gestão de documentos e arquivos;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento e a divulgação do conhecimento arquivístico, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão Documental da Defensoria Pública da União - PGD-DPU com vistas à implantação de infraestrutura para as áreas de gestão de documentos, à promoção do desenvolvimento e do uso de técnicas modernas de gestão da informação e de pesquisa na área arquivística no âmbito da Defensoria Pública da União.

§ 1º A gestão de documentos na Defensoria Pública da União abrange as atividades de protocolo, expedição, tramitação, criação, captação, organização e arquivo de documentos e processos eletrônicos.

§ 2º O PGD-DPU estabelece diretrizes básicas para que os órgãos da Defensoria Pública da União desenvolvam programas próprios de gestão documental.

Art. 2º Instituir o Sistema de Arquivos da Defensoria Pública da União - SIARQ-DPU com vistas ao desenvolvimento e integração dos arquivos, preservação do patrimônio arquivístico, compartilhamento de recursos de gestão arquivística e integração dos servidores das áreas de gestão documental no âmbito da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. O SIARQ-DPU é composto pelos arquivos da Defensoria Pública-Geral da União - DPGU, do Conselho Superior da DPU, da Corregedoria-Geral da DPU e dos órgãos de atuação da Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos -CPADOC, instituída pela Portaria DPU nº 563, de 29 de novembro de 2010, é responsável pela coordenação do PGD-DPU e do SIARQ-DPU, e representa a DPU na Subcomissão do SIGA no Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Coordenador-Geral de Articulação Administrativa da Defensoria Pública-Geral da União:

I - aprovar e publicar alterações, inclusões e exclusões de diretrizes, normas e procedimentos do PGD-DPU e do SIARQ-DPU propostas pela CPADOC;

II - encaminhar ao Defensor Público-Geral Federal relatórios anuais elaborados pela CPADOC relativos à coordenação do PGD-DPU;

III - criar e extinguir subcomissões regionais, mediante proposta da CPADOC.

Art. 5º Compete a cada um dos órgãos integrantes do SIARQ - DPU:

I - aplicar a Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD e o Plano de Classificação de Documentos - PCD adotados pela DPU;

II - criar comissões internas de gestão documental, cuja tarefa principal é planejar e desenvolver os programas específicos de gestão dos documentos;

III - elaborar e executar procedimentos de supervisão ao acesso de documentos, de modo a preservar seu grau de sigilo e proteger dados pessoais;

IV - identificar os documentos vitais à instituição e estabelecer medidas adequadas para protegê-los em caso de catástrofes;

V - assegurar a capacitação necessária aos servidores responsáveis pela execução do programa de gestão documental;

VI - providenciar instalações adequadas para o armazenamento centralizado de documentos;

VII - empreender adequado tratamento, revisão, classificação, descrição e indexação dos documentos inativos a serem recolhidos ao Arquivo Nacional, além de conceber sistemas de recuperação de documentos que facilitem a identificação e a consulta;

VIII - seguir a padronização das espécies documentais, de modo a garantir a uniformização na criação de documentos.

Art. 6º Compete à CPADOC enquanto coordenadora do PGD-DPU:

I - propor ao Coordenador-Geral de Articulação Administrativa da DPGU alteração, inclusão ou exclusão de diretrizes, normas e procedimentos no PGD-DPU;

II - verificar a aplicação dos princípios, diretrizes, normas e procedimentos do PGD-DPU;

III - coordenar e articular planejamento, implantação, desenvolvimento e manutenção do PGD-DPU;

IV - monitorar e avaliar a implantação do PGD-DPU, submetendo ao Defensor Público-Geral Federal relatórios anuais;

V - estabelecer e publicar critérios, normas e procedimentos para avaliação do PGD-DPU;

VI - avaliar a Tabela de Temporalidade de Documentos, o Plano de Classificação de Documentos e a lista de documentos vitais elaborados pelas subcomissões permanentes de avaliação de documentos - CPADs dos órgãos da DPU, bem como encaminhar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos Documentos da atividade fim ao Arquivo Nacional para aprovação;

VII - aprovar e publicar manual de gestão de documentos da Defensoria Pública da União;

VIII - propor treinamento dos servidores responsáveis pela aplicação de diretrizes, normas e procedimentos do PGD-DPU;

IX - indicar sistemas e métodos de gestão de documentos aos órgãos da Defensoria Pública da União, em conformidade com as diretrizes procedentes do SIGA;

X - propor planos de trabalho e indicar instrumentos de gestão arquivística para os órgãos integrantes do PGD-DPU;

XI - orientar e estabelecer padrões, diretrizes e procedimentos internos relativos ao recolhimento e à eliminação de documentos inativos;

XII - avaliar e propor ao Coordenador-Geral de Articulação Administrativa da DPGU ações para o aprimoramento do PGD-DPU;

XIII - emitir notas técnicas para orientar a normatização, a aplicação e o desenvolvimento do PGD-DPU e do SIARQ-DPU;

XIV - exercer a coordenação do Sistema de Arquivos da Defensoria Pública da União SIARQ-DPU;

XV - criar e extinguir comissões especiais e grupos de trabalho com vistas ao aprimoramento do PGD-DPU e do SIARQ-DPU;

XVI - propor ao Coordenador-Geral de Articulação Administrativa da DPGU a criação e extinção de subcomissões regionais;

XVII - estabelecer e publicar critérios, normas e procedimentos para a composição e eleição dos membros das subcomissões regionais.

Art. 7º Compete às comissões especiais da CPADOC:

I - realizar estudos, levantamentos e pesquisas sobre temas afetos à gestão documental e arquivística;

II - propor à CPADOC alteração ou estabelecimento de padrões, normas e procedimentos referentes à gestão documental e arquivística;

III - propor à CPADOC criação, junção ou extinção de comissões especiais tendo em vista o desenvolvimento de atividades relacionadas ao item I.

Art. 8º Compete às áreas responsáveis pelos arquivos que integram o SIARQ-DPU:

I - promover a gestão, a preservação e o acesso às informações e aos documentos na sua esfera de competência, em conformidade com as diretrizes e normas emanadas pela coordenação do PGD-DPU;

II - disseminar, em seu âmbito de atuação, as diretrizes e normas estabelecidas pela coordenação do PGD-DPU, zelando pelo seu cumprimento;

III - desenvolver atividades arquivísticas para garantir que o ciclo documental se cumpra integralmente;

IV - apresentar sugestões à coordenação do PGD-DPU para o aprimoramento do SIARQ-DPU;

V - prestar informações sobre suas atividades à coordenação do PGD-DPU;

VI - apresentar subsídios à coordenação do Programa para elaboração de normas necessárias ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do PGD-DPU;

VII - promover a integração e a modernização dos arquivos em sua esfera de atuação;

VIII - indicar, à coordenação do Programa, arquivos privados que possam ser considerados de interesse da Defensoria Pública da União;



IX - comunicar à coordenação do Programa, para as devidas providências, atos lesivos ao patrimônio arquivístico da Defensoria Pública da União;

X - colaborar com a coordenação do Programa na elaboração do cadastro de arquivos da Defensoria Pública da União, bem como no desenvolvimento de atividades censitárias referentes a arquivos;

XI - propor a participação de especialistas nas comissões especiais constituídas pelo órgão central;

XII - proporcionar capacitação continuada aos técnicos da área de gestão de documentos.

Parágrafo único. Os integrantes do SIARQ-DPU seguirão as diretrizes e normas emanadas pela coordenação do Programa, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º Os termos técnicos constantes do PGD-DPU são utilizados conforme os conceitos estabelecidos no glossário terminológico arquivístico para a Defensoria Pública da União anexo a esta portaria (Anexo 1).

Parágrafo único. A atualização, inclusão e exclusão dos termos técnicos constantes do glossário, bem como sua publicação, são de responsabilidade do Comitê de Gestão Documental da Defensoria Pública da União.

Art. 10. A gestão de documentos constitui recurso informacional estratégico, cujo objetivo é conferir aos documentos de natureza arquivística dos órgãos da Defensoria Pública da União proteção adequada, proporcionando acesso fácil e rápido às informações e reduzindo o conjunto de documentos de forma regular e controlada.

Art. 11. A gestão de documentos nos órgãos da Defensoria Pública da União fundamenta-se na classificação padronizada de informações e sistemas de armazenamento, com aplicação de planos de classificação de documentos - PCDs; na avaliação documental, com aplicação de tabelas de temporalidade de documentos - TTDs; e na descrição documental, com adoção da Norma Brasileira de Descrição Arquivística - Nobrade.

§ 1º O sistema de notação, os níveis e critérios para classificação, e a descrição das unidades de classificação de documentos nos órgãos da Defensoria Pública da União devem estar definidos no plano de classificação de documentos da DPU;

§ 2º Os prazos de permanência nas fases corrente e intermediária, bem como os critérios para migração de suporte, com vistas ao acesso, descarte, segurança, preservação, eliminação ou recolhimento de documentos, devem estar definidos na tabela de temporalidade de documentos da DPU.

Art. 12. A Defensoria Pública da União adotará o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

§ 1º O E-arq Brasil tem como objetivo orientar a implantação da gestão arquivística de documentos, fornecer especificações técnicas e funcionais, bem como metadados para orientar a aquisição e/ou desenvolvimento de sistemas informatizados, independentes da plataforma tecnológica em que forem desenvolvidos e/ou implantados no âmbito da DPU.

Art. 13. Os documentos vitais dos órgãos da Defensoria Pública da União devem ser identificados e protegidos por meio de medidas especiais.

Art. 14. Cada órgão da Defensoria Pública da União deve constituir arquivos intermediários, que deterão a custódia dos documentos em fase intermediária.

Parágrafo único. Os prazos de guarda, transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Nacional obedecerão à determinação da tabela de temporalidade de documentos da DPU em vigência, bem como à Instrução Normativa Federal nº 01 do Arquivo Nacional para recolhimento dos documentos.

Art. 15. O armazenamento de documentos em arquivos intermediários deve garantir sua recuperação rápida e segura a qualquer tempo, bem como deve ser garantida a conservação dos documentos considerados de valor secundário e de investigação para o devido recolhimento ao Arquivo Nacional com a finalidade de guarda permanente.

Art. 16. A gestão de documentos em arquivos permanentes visa processar e preservar adequadamente os documentos recolhidos em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD e classificados de acordo com o Plano de Classificação de Documentos - PCD.

Art. 17. Os documentos que não tenham valor administrativo, legal ou fiscal devem ser descartados após o cumprimento do prazo previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pelo Arquivo Nacional, com observância das normas e dos procedimentos para o descarte de documentos do CONARQ.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 18. Cada órgão da Defensoria Pública da União deve aplicar, em seu âmbito de atuação, o Plano de Classificação de Documentos - PCD da DPU.

§ 1º O PCD deve estabelecer a classificação dos documentos independentemente do suporte ou do valor - primário ou secundário.

§ 2º O Plano de Classificação de Documentos - PCD da atividade-fim deve ser estabelecido com base nas funções e atividades da instituição, e ser aprovado pelo Arquivo Nacional.

§ 3º A classificação de documentos e informações referentes à atividade-meio, no âmbito da Defensoria Pública da União, ocorrerá por meio da aplicação do Plano de Classificação de Documentos - PCD da atividade-meio estabelecido pela Resolução nº 14 do CO-NARQ.

Art. 19. A estrutura de classificação deve partir do geral para o específico, sendo possível a inserção de códigos adicionais de classificação com o desenvolvimento de novas atividades.

Art. 20. O PCD deve estar sob controle da CPADOC.

Art. 21. A CPADOC deve definir procedimentos relacionados à estrutura de classificação, preparação de índice de assuntos, delineamento de regras de alfabetação e de distribuição, arquivamento e recuperação de documentos.

Parágrafo único. Os procedimentos definidos pela coordenação do Programa devem ser propostos na forma de notas técnicas, que poderão ser adaptadas pelos órgãos da Defensoria Pública da União às suas necessidades.

Art. 22. A classificação dos documentos deve ocorrer no momento da produção ou de sua entrada nos órgãos da Defensoria Pública da União, de modo a permitir benefícios na organização e na gestão documental durante todo o ciclo de vida do documento.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 23. A avaliação dos documentos nos órgãos da Defensoria Pública da União deve ocorrer no momento da produção ou de sua entrada nos órgãos da Defensoria Pública da União, de modo a permitir benefícios na organização e na gestão documental durante todo o ciclo de vida do documento.

Art. 24. A Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD da atividade-fim deve ser elaborada com base no Plano de Classificação de Documentos, identificando-se as unidades de classificação, os prazos de guarda, as regras de justificação dos prazos e os métodos estabelecidos para eliminação.

Parágrafo único. O período de armazenamento dos documentos correntes e intermediários deve satisfazer às exigências legais e administrativas.

Art. 25. A TTD deve ser amplamente divulgada, após a aprovação por ato normativo do Conselho Superior da DPU e pelo Arquivo Nacional.

Art. 26. Nenhum documento de natureza arquivística pode ser descartado, destruído, transferido ou recolhido antes de ser classificado conforme o PCD e avaliado conforme a TTD.

Art. 27. Os documentos indicados para guarda permanente devem ser recolhidos ao Arquivo Nacional, de acordo com as suas determinações.

Art. 28. As propostas de alterações na TTD são de responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADOC e deverão ser encaminhadas ao Arquivo Nacional para aprovação.

CAPÍTULO VI

DA PRODUÇÃO, ENTRADA, PROTOCOLIZAÇÃO, REGISTRO, TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS

Art. 29. Os serviços de protocolo-geral são responsáveis pelo gerenciamento de documentos e informações em fase corrente - seleção, identificação, registro e classificação - que ingressarem em seus respectivos órgãos, independentemente de suporte e formato.

Art. 30. A formalização, a organização e o trâmite dos atos que constituem os procedimentos administrativos devem ser normatizados por cada órgão da DPU, em seu respectivo âmbito de atuação, atendendo-se para a necessidade de se estabelecer a uniformização dos procedimentos.

Art. 31. Os documentos produzidos no âmbito de cada Órgão da DPU devem seguir formatos padronizados que levem em consideração as características e as finalidades de cada espécie documental.

Art. 32. Todo documento de natureza institucional recebido na Defensoria Pública da União deve ser encaminhado ao serviço de protocolo-geral de seus respectivos órgãos.

§ 1º Ao receber o documento, os serviços de protocolo-geral procederão à análise de seu conteúdo, identificando-lhe os dados de origem, o remetente e sua qualificação, o assunto e a unidade a que se destina, para fins de registro em sistema de controle e classificação conforme o PCD.

§ 2º Nenhuma correspondência poderá permanecer por mais de vinte e quatro horas no Setor de Protocolo, salvo aquelas recebidas às sextas-feiras, vésperas de feriados ou pontos facultativos.

§ 3º As correspondências de caráter particular recebida pelos Setores de protocolo não serão objeto de tratamento técnico, não cabendo às unidades de protocolo quaisquer responsabilidades sobre elas, bem como não se aplicarão os prazos e prioridades estipuladas neste ato referentes às correspondências oficiais e institucionais.

Art. 33. A tramitação de documento protocolizado deve ser registrada, obrigatoriamente, em sistema próprio, para acompanhamento.

Art. 34. Os órgãos da DPU devem estabelecer normas e diretrizes para regular, especificar e detalhar procedimentos para recebimento, triagem, seleção, registro, protocolização, distribuição, atuação e acompanhamento do trâmite em seus respectivos ambientes.

Art. 35. Os documentos que tiverem cumprido seu prazo de guarda na fase corrente de acordo com a TTD devem ser transferidos ao serviço de arquivo intermediário, registrando-se o trâmite por meio de sistema de controle adotado na DPU.

Art. 36. Os procedimentos para utilização de sistemas de gestão documental devem estar descritos detalhadamente em manual de usuário do sistema.

Art. 37. As atividades de análise e gerenciamento do trâmite de documentos produzidos ou recebidos nos órgãos da DPU, em fase corrente e intermediária, devem ser desenvolvidas pelos serviços de protocolo, expedição e arquivo dos respectivos órgãos.

§ 1º A análise e o gerenciamento do trâmite documental de que trata o caput deste artigo compreendem as atividades de registro do recebimento, da movimentação e do cumprimento dos prazos de guarda.

§ 2º Caberá aos serviços de protocolo, expedição e arquivo acompanhar e emitir comunicado às áreas do respectivo órgão para orientação e/ou retificação de procedimentos relativos à tramitação de documentos.

Art. 38. A análise e o gerenciamento do trâmite dos documentos protocolizados devem ser realizados com a utilização dos recursos e das funcionalidades dos sistemas de gestão de documentos adotados na DPU.

Art. 39. Caberá aos órgãos da DPU normatizar a expedição de correspondência em seus respectivos âmbitos, respeitando as orientações gerais emitidas pela coordenação do Programa.

§ 1º Considera-se correspondência, para os fins desta portaria, as encomendas e os documentos de interesse da DPU a serem expedidos.

§ 2º Toda correspondência oficial expedida deve conter, para seu registro em sistema próprio, a espécie do documento e o órgão emissor, seguido da sigla da unidade, do número de ordem, destinatário, assunto e data de emissão, a fim de permitir o controle do envio e consultas.

§ 3º A correspondência oficial expedida será encaminhada por intermédio do protocolo-geral do órgão, que utilizará os serviços da empresa de correios, ou outros meios próprios para efetuar a entrega.

§ 4º Os protocolos gerais de cada órgão da DPU manterão controle de expedição de correspondências.

CAPÍTULO VII

DA GUARDA, TRANSFERÊNCIA, RECOLHIMENTO, DESCARTE E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 40. Cada Órgão da DPU deve criar um arquivo central para o armazenamento de documentos intermediários.

Art. 41. A transferência de documentos para o arquivo central deve ser realizada em conformidade com as normas e os procedimentos constantes nos programas de gestão documental aprovado pela DPGU.

Art. 42. Na gestão de documentos intermediários caberá ao arquivo central apenas a custódia desses documentos, não sendo permitidas a esse a manipulação de conteúdos, a mudança da ordem original, a retirada ou a inclusão de peças, sem autorização da unidade gestora, excetuando-se a reclassificação documental.

Art. 43. A guarda e a custódia de documentos e processos administrativos produzidos e recebidos pelos órgãos da Defensoria Pública da União na fase intermediária são de responsabilidade dos serviços de arquivo de cada órgão da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Os prazos e as condições para permanência de documentos em cada fase obedecerão à TTD da Defensoria Pública da União, aprovada pelo Arquivo Nacional.

Art. 44. Os documentos devem ser recolhidos ao Arquivo Nacional, em caráter permanente, se possuírem valor secundário; ou descartados, se não tiverem interesse para a administração, após encerradas as fases corrente e intermediária descritas na TTD.

Parágrafo único. A gestão, controle, fiscalização e execução do descarte de documentos na Defensoria Pública da União é de responsabilidade das áreas de arquivo dos órgãos da Defensoria Pública da União, observados os procedimentos constantes nesta portaria.

Art. 45. A eliminação de documentos na Defensoria Pública da União deve ocorrer mediante processo eletrônico, mecânico ou químico, sendo proibida por lei a incineração.

Art. 46. Os serviços de arquivo dos órgãos da DPU devem registrar, em sistema de gestão de arquivos próprio, as operações arquivísticas do órgão, quais sejam o arquivamento, desarquivamento, transferência, descarte, alienação e eliminação de documentos.

Art. 47. A TTD deve definir procedimentos para desclassificação de documentos, considerando-se o grau de sigilo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos excepcionais serão encaminhados à CPADOC da Defensoria Pública da União, que avaliará a melhor forma de atendimento.

Art. 49. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

ANEXO 1

GLOSSÁRIO TERMINOLÓGICO ARQUIVÍSTICO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Acervo arquivístico ou documental - conjunto de documentos que integram o arquivo ou o patrimônio arquivístico de uma instituição.

Alienação - ato pelo qual o titular transfere a custódia ou propriedade de documentos ou arquivos a outro interessado.

Armazenamento - guarda ou estocagem de documentos, em condições planejadas, devidamente acondicionados em mobiliário e áreas próprios, para maximizar seu tempo de vida.

Arquivamento - acondicionamento e armazenamento de documentos com vistas à preservação e acesso; ação pela qual a autoridade administrativa ou judiciária determina a guarda de um documento após o término do seu trâmite.

Arquivo - conjunto de documentos produzidos ou recebidos por órgãos públicos, instituições privadas, ou pessoas físicas, em decorrência do exercício de suas atividades, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos; unidade gestora responsável pela custódia, processamento técnico e utilização dos conjuntos documentais sob sua responsabilidade; mobiliário destinado à guarda de documentos.

Arquivo central - espaço físico destinado à guarda de documentos de responsabilidade do serviço de arquivo.

Arquivo corrente - conjunto de documentos de gestão, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário - que é dar suporte imediato às atividades administrativas ou técnicas -, é objeto de consultas frequentes pelas unidades gestoras, a quem compete sua administração.

Arquivo intermediário - conjunto de documentos que, não sendo de uso corrente nas unidades produtoras ou gestoras, por razões de interesse administrativo, aguardam eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Arquivo permanente - conjunto de documentos que não mais respondem aos objetivos de sua criação, ou seja, estão destituídos de valor primário, sendo preservados em função de seu valor secundário.

Arquivo setorial - espaço físico e mobiliário destinado à guarda de documentos sob responsabilidade das áreas administrativas dos órgãos da DPU.

Arranjo - disposição física que permite o acesso aos documentos e informações.

Autorização de Descarte de Documentos - documento que autoriza ao serviço de arquivo realizar eliminação ou alienação definitiva de documentos; essa autorização é composta de uma listagem, elaborada pelo serviço de arquivo, e enviada à unidade responsável pelos documentos, para que esta autorize o descarte dos documentos,

Autorização de Recolhimento de Documentos - documento que tem por finalidade passar ao Arquivo Nacional a propriedade definitiva dos documentos, para a guarda permanente e composição do Fundo Histórico da Defensoria Pública da União; essa autorização é composta de uma listagem de documentos, elaborada pelo serviço de arquivo e enviada à unidade responsável pelos documentos, para que esta autorize a recolha dos documentos.

Avaliação - processo de análise e identificação dos valores dos documentos de arquivo, com vistas à seleção e destinação final.

Ciclo de vida documental - sucessão de fases denominadas corrente, intermediária e permanente por que passam os documentos; esses documentos se caracterizam pelo potencial, pela frequência e pelo tipo de utilização, desde o momento em que são produzidos até a destinação final, ou seja, descarte ou guarda permanente.

Classificação - operações intelectuais e físicas que permitem o acesso às informações contidas nos acervos, nas três fases - corrente, intermediária e permanente -, sem distinção de valor, com vistas à identificação sistemática e à organização, de acordo com métodos e regras de procedimento registrados em um plano e baseados nas atividades e funções da instituição.

Custódia - guarda e proteção de documentos baseada na posse física, acompanhada ou não da propriedade legal ou do direito de controlar o acesso aos documentos.

Data-limite - identificação cronológica de um documento ou conjunto documental, em que são mencionados os anos de início e de término do período abrangido.

Desarquivamento de documento - retorno do documento arquivado ao trâmite documental para fins administrativos ou judiciais. Ver empréstimo.

Descarte de documento - ato de se retirar do acervo arquivístico documento que, no processo de avaliação, foi considerado sem interesse para a administração e sem valor para a guarda permanente, sendo passível de eliminação ou alienação. Ver eliminação de documentos.

Destinação - encaminhamento dos documentos, em decorrência da avaliação, à guarda temporária ou permanente, à mudança de suporte ou à eliminação.

Documento - conjunto constituído de um suporte e da informação que ele contém, utilizável para fins de consulta ou prova.

Documento arquivístico - toda informação suscetível de ser utilizada para consulta, estudo, prova e pesquisa, registrada em um suporte material, produzida ou recebida por órgão público, instituição privada ou pessoa física, no exercício de suas atividades.

Documento corrente - documento essencial ao apoio ou à manutenção das funções ou atividades cotidianas, mesmo sem movimentação, que constitua objeto de consulta freqüente e, por isso, deva permanecer o mais perto possível do seu gestor.

Documento inativo - documento que está há bastante tempo sem utilização para finalidades administrativas e legais.

Documento intermediário - documento que, não sendo de uso corrente nas unidades produtoras ou gestoras, por razões de interesse administrativo, aguarda sua eliminação ou seu recolhimento para guarda permanente. Denomina-se também documento semi-ativo.

Documento vital - documento essencial ao funcionamento de uma organização, que deve ser protegido mesmo em caso de catástrofe.

Eliminação de documento - ato de destruição física ou digital de documento descartado. Ver descarte de documento.

Empréstimo de documento - retirada de documento do arquivo central, para fins de consulta, análise ou reprodução. Ver desarquivamento de documento.

Fundo arquivístico - conjunto de documentos, independentemente de sua forma ou suporte, organicamente produzido ou recebido por órgão público, instituição privada ou pessoa física, no exercício de suas atividades.

Gestão de documentos - conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou seu recolhimento para guarda permanente.

Instrumento - ferramenta ou recurso utilizado de modo regular, na execução de atividades complexas, rotineiras ou de larga aplicação, para a obtenção de resultados uniformes ou com elevado grau de precisão.

Instrumento de gestão arquivística - recurso utilizado de modo uniforme e sistemático no apoio a controle, administração, fiscalização e execução das atividades de natureza arquivística.

Inventário - instrumento de pesquisa que descreve conjuntos documentais ou partes do fundo arquivístico. É um instrumento do tipo parcial, com descrição sumária, cuja apresentação obedece a uma ordenação lógica, que poderá refletir ou não a disposição física dos documentos.

Microfilmagem - produção de imagens fotográficas de documentos em tamanho muito reduzido, que requer assistência ótica para leitura do conteúdo informacional.

Microfilmagem de preservação - microfilmagem para consulta de informações em documentos permanentes cujos originais não estão disponíveis para acesso, por necessidade de preservar seu suporte.

Microfilmagem de segurança - duplicação de documento em formato muito reduzido, mantida em local distinto do original, para recuperação da informação em caso de sinistro no documento original.

Microfilmagem de substituição - microfilmagem de documentos de guarda temporária, sem valor secundário, cujos originais são eliminados para melhor aproveitamento de espaço e equipamentos.

Natureza arquivística de documentos - qualidade atribuída a documentos que se encontram em arquivos, cuja existência é devida à produção ou acumulação orgânica e à autenticidade.

Ordenação - disposição de documentos de acordo com a codificação, separados por guias de ordenação (fichas), em escaninhos ou em classificadores.

Organicidade - qualidade segundo a qual os conjuntos documentais refletem a estrutura, as funções e atividades da entidade acumuladora em suas relações internas e externas.

Plano de Classificação de Documentos - instrumento de gestão arquivística que organiza os tipos documentais produzidos ou recebidos, conforme os critérios definidos pelo tipo de classificação adotado, e os expõe de forma hierárquica por meio das unidades de classificação.

Recolhimento de documento - passagem de documento do arquivo setorial ou do arquivo intermediário para a guarda permanente no Arquivo Nacional. Ver transferência de documentos.

Suporte - unidade material em que as informações são registradas. Por exemplo: papel, papiro, plástico, pedra, argila, vidro, metal, filme, fita magnética, disco magnético, disco de vinil, chip de sílicio, etc.

Tabela de Temporalidade de Documentos - instrumento de gestão arquivística em que se determinam os prazos de permanência de um documento nos arquivos setoriais e a época em que o documento deve ser transferido ao arquivo intermediário, bem como estabelece critérios para migração de suporte - digitalização ou microfilmagem -, com vistas ao descarte ou recolhimento ao arquivo permanente.

Termo de Eliminação de Documentos - documento que tem por finalidade registrar as informações relativas ao ato de eliminação, tais como os conjuntos documentais eliminados e suas respectivas datas-limite.

Tramitação - conjunto de atos, medidas e providências prescritas para possibilitar o trâmite de um documento, a fim de solucionar uma questão.

Transferência de documentos - passagem de documentos dos arquivos setoriais para o arquivo intermediário, onde aguardarão destinação final ou eventual retorno ao trâmite. Ver recolhimento de documento.

Unidade de arquivamento - suporte ou recipiente de acondicionamento, como caixa-arquivo, pasta, rolo de microfilme, fita, etc.

Valor primário de documentos - valor atribuído a um documento em função de seu interesse para a unidade produtora, levando-se em conta sua utilidade para fins administrativos, legais, financeiros ou probatórios; está estreitamente ligado com as razões que justificam sua criação, existência e utilização.

Valor secundário de documentos - valor atribuído a um documento baseado na sua não-utilização imediata ou científica e nas características de testemunho ou de informação geral; o valor secundário coexiste com o valor primário, porém as ações decorrentes de sua existência só ocorrem de maneira efetiva após o término da etapa correspondente ao valor primário.

Valor informativo de documentos - valor que um documento possui pelas informações contidas nele, independentemente de seu valor probatório.

Valor probatório de documentos - valor intrínseco que permite a um documento servir de prova legal.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DIRETOR-GERAL

Em 12 de julho de 2012

Nº 4.264 - REFERÊNCIA: Ofício s/nº BANCO ITAÚ S.A., datado de 07/07/2008 Protocolo nº 08353.003284/2008-63.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

Conheço do recurso.

No mérito nego-lhe provimento com fulcro na manifestação de fls. 30/35 da CGCSP/DIREX/DPF cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Restitua-se à SR/DPF/MG para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do recorrente.

Em 14 de agosto de 2012

Nº 5.045 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 229 - DELESP, de 27/12/2012.

Protocolo nº 08320.000825/2008-89.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

1. Conheço do recurso.

2. No mérito, nego-lhe provimento com fulcro na manifestação de fls. 36/40, da CGCSP/DIREX/DPF, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo.

Nº 5.046 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 03 - DPF/ANS/GO, de 10/02/2008. Protocolo nº 08296.000198/2008-21

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES.

1. Conheço do recurso.

2. No mérito, nego-lhe provimento com fulcro na manifestação de fls.83/88, da CGCSP/DIREX/DPF, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo.

Em 13 de setembro de 2012

Nº 5.671 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº09 - DELESP/SR/DPF/GO, de 09/03/2009. Protocolo nº 08295.007670/2009-47.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

1. Conheço do recurso.

2. No mérito, nego-lhe provimento com fulcro na manifestação de fls. 64/68, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Em 17 de setembro de 2012

Nº 5.752 - REFERÊNCIA- Auto de Infração nº 137 -DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/05/2012. Protocolo nº 08455.038211/2011-40.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: Centurion - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda.

1. Conheço do recurso.

2. No mérito, concedo-lhe parcial provimento, com fulcro na manifestação antecedente da CGCSP/DIREX/DPF, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão, convertendo a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento em multa no valor de cinco mil UFIR.

3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Nº 5.753 - REFERÊNCIA: Auto de Constatação e Notificação de Infração nº 195/2010- DELESP/SP, de 07/12/2010. Protocolo nº 08512.010715/2010-17.

ASSUNTO:Recurso Administrativo

INTERESSADO:SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO.

1. Conheço do recurso.

2. No mérito, nego-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 46 a 53, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Nº 5.756 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 63/2011 - DELESP/SR/DPF/PE, de 05/08/2012. Protocolo nº 08400.012147/2011-11.

INTERESSADO: PERFORMANCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade, conforme indigitado na bem postada manifestação de fls.61/65, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Em 20 de setembro de 2012

Nº 5.837 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - , de 09/03/2012.Despacho nº 1552 - GAB/DG/DPF, de 21/03/2012. Protocolo nº 08107.001801/2012-58.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: SERFORTE - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Não conheço do recurso em razão da intempestividade, conforme indigitado na bem postada manifestação de fls. 25/27, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 28 de setembro de 2012

Nº 5.999 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 17 - DELESP/SR/DPF/GO, de 15/03/2011.Protocolo nº 08295.000589/2011-51.ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A.

Conheço do recurso.

No mérito, concedo-lhe parcial provimento, com fulcro na manifestação de fls. 58/60, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão, convertendo a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento em multa, no valor de 4.375 (quatro mil trezentos e setenta e cinco) UFIR.

Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.



Nº 6.000 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 33 - DELESP/SR/DPF/MT, de 12/04/2011. Protocolo nº 08320.006361/2011-10. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: NOBRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Conheço do recurso.

No mérito, nego-lhe provimento com fulcro na manifestação de fls. 34/38, cujas razões de fato e fundamento de direito acolho como parte integrante desta decisão.

Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 8 de outubro de 2012

Nº 6.188 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 004 - CV/DPF/CCM/SC, de 18/04/2011. Protocolo nº 08107.000083/0201-11. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: SUPERMERCADOS MANENTTI LTDA.

1. Não conheço do recurso em razão da intempestividade.
2. Nada obstante, determino a conversão da penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento em multa, no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, com fulcro na manifestação de fls. 26/28, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

Nº 6.212 - REFERÊNCIA: Auto de Constatação e Infração nº 041 de 19/04/2009. Protocolo nº 08512.007441/2009-11.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: CONAN - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Conheço do recurso. 2. No mérito, nego-lhe provimento, com fulcro na manifestação de fls. 81/83, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se a ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.083, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3985 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CON-CEDER autorização à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste Alvará no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.172, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2443 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CON-CEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0006-57, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste Alvará no DOU.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.217, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2665 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3947/2012 (CNPJ nº 02.426.907/0001-42) e nº 4091/2012 (CNPJ nº 02.426.907/0003-04).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.312, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1856 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEICON SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.355.254/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 4137/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.399, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3254 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4236/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de nº 12.017, publicada no DOU de 9 de agosto de 2012, Seção 1, página 36, onde se lê: sediada no estado do Rio de Janeiro, leia-se: sediada no estado do Rio Grande do Sul.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.392, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5... 371, de 5 de dezembro de 1967, em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012 e diante dos relatórios e elementos constantes no Processo nº 08620.002917/97 e 08620.002677/2009;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, resolve: Art. 1º Estabelecer restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de três (03) anos a contar de sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados - CGIIRC.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exigidas:

a) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos e materiais sofridos pelo(s) interessado(s);
b) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria;

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art.3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art.4º Determinar que a proibição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etnoambiental Guporé/CGIIRC - FUNAI.

Art. 5º A área a que se refere esta Portaria, denominar-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA Tanaru, localizada nos municípios de Chumpiguaia, Corumbiara, Parecis e Pimenteira D'Oeste, Estado de Rondônia, com superfície aproximada de 8.070 há e perímetro aproximado de 50 km, com os seguintes limites; NORTE: partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 12º34'43,0" S e 61º21'44,0" W, segue por uma linha reta

até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 12º34'42,0" S e 61º19'55,0" W. LESTE: do ponto acima descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 12º37'31,0" S e 61º19'54,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 12º37'31,0" S e 61º19'34,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 12º40'04,0" S e 61º19'33,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 12º40'04,0" S e 61º20'23,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 12º41'45,0" S e 61º20'22,0" W. SUL: do ponto acima descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 12º41'47,0" S e 61º26'10,0" W. OESTE: do ponto acima descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 12º40'23,0" S e 61º26'11,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 12º40'22,0" S e 61º24'48,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 12º39'17,0" S e 61º25'15,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 12º38'50,0" S e 61º22'32,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 12º38'15,0" S e 61º22'33,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 12º38'14,0" S e 61º21'43,0" W, daí, segue por uma linha reta até o Ponto 01, início desta descrição.Obs.: Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD 20-X-B-IV - Escala 1: 100.000 - DSG - 1977.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08018.005952/2012-84, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, Seção 1 página 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional português JOÃO DUARTE DE BARROS MARTINS. Processo Nº 08018.005952/2012-84 - JOAO DUARTE BARROS MARTINS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08506.017506/2011-30, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, Seção 1 página 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional espanhol ROGELIO AMADOR VAZQUEZ SERRANO. Processo Nº 08506.017506/2011-30 - ROGELIO AMADOR VAZQUEZ SERRANO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08711.000230/2012-14, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, Seção 1 página 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional italiano ENZO RUSCELLI. Processo Nº 08711.000230/2012-14 - ENZO RUSCELLI.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08505.097962/2011-65, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, Seção 1 página 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional francês OPHELIE NOEMIE POISSON. Processo Nº 08505.097962/2011-65 - OPHELIE NOEMIE POISSON.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08505.071175/2011-93, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, Seção 1 página 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional marroquino GEORGES YVES RENE MAGUIEREZ. Processo Nº 08505.071175/2011-93 - GEORGES YVES RENE MAGUIEREZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08505.085317/2011-08, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, Seção 1 página 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional francês NICOLAS HERVE LANCIOT. Processo Nº 08505.085317/2011-08 - NICOLAS HERVE LANCIOT.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08018.005330/2012-56, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, Seção 1 página 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional mexicano JORGE LUIS PINEDA GARCIA. Processo Nº 08018.005330/2012-56 - JORGE LUIS PINEDA GARCIA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.026514/2012-36, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pag 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional irlandês THOMAS GIBLIN. Processo Nº 46094.026514/2012-36 - THOMAS GIBLIN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.022502/2012-32, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pág. 121, DEFIRO a permanência no País a nacional francesa BARBARA JULIE MOREAU. Processo Nº 46094.022502/2012-32 - BARBARA JULIE MOREAU.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000151/2012-42, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pág. 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional canadense EDMUND CHARLES TED DUCAN. Processo Nº 46880.000151/2012-42 - EDMUND CHARLES TED DUNCAN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.035520/2012-84, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pág. 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional norte americano PETER JON DOMMER. Processo Nº 46094.035520/2012-84 - PETER JON DOMMER.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000113/2012-90, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pág. 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional francês CLAUDE SLEIMAN. Processo Nº 46880.000113/2012-90 - CLAUDE SLEIMAN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.028919/2012-17, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pág. 121, DEFIRO a permanência no País a nacional britânica FRANCESCA WADE. Processo Nº 46094.028919/2012-17 - FRANCESCA WADE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000170/2012-79, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pág. 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional italiano DONATO MAGAZZU. Processo Nº 46880.000170/2012-79 - DONATO MAGAZZU.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.028862/2012-48, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pág. 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional francês VINCENT GLEIZES. Processo Nº 46094.028862/2012-48 - VINCENT GLEIZES.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.020973/2012-14, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pág. 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional estoniano GUNNAR HAABOJA. Processo Nº 46094.020973/2012-14 - GUNNAR HAABOJA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.024782/2012-13, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pág. 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional espanhol DAVID MORO FERNANDEZ. Processo Nº 46094.024782/2012-13 - DAVID MORO FERNANDEZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.011364/2012-66, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pág. 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional irlandês EOGHAN OBRIAIN. Processo Nº 46094.011364/2012-66 - EOGHAN O'BRIAIN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 47758.000106/2012-66, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pág. 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional suíço ANDREAS FRIZZONI. Processo Nº 47758.000106/2012-66 - ANDREAS FRIZZONI.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000128/2012-58, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pág. 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional espanhol PEDRO GALLEN CHIVA. Processo Nº 46880.000128/2012-58 - PEDRO GALLEN CHIVA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.028838/2012-17, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25/11/1998, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pág. 121, DEFIRO a permanência no País a nacional nigeriana TEMIDAYO OMOLARA OMOTOSHO. Processo Nº 46094.028838/2012-17 - TEMIDAYO OMOLARA OMOTOSHO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.023452/2012-19, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25/11/1998, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Outubro de 2012, Seção 01, pág. 121, DEFIRO a permanência no País ao nacional italiano BRUNO MASSIMILIANO SORGE. Processo Nº 46094.023452/2012-19 - BRUNO MASSIMILIANO SORGE.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.002345/2012-51 - BRAD GREENE.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08460.025588/2010-89 - MARCO MARIA BANFI.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.015902/2011-13 - JOHN RICHARD COLLINS.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08018.015325/2009-56 - ADAM MACHAJ.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08458.002471/2011-57 - MICHAEL STEPHEN WHITE.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08256.000300/2011-60 - WALTER AMERICO ARELLANO ESPINOZA.

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08505.030177/2011-22 - MIKHAIL ALLENOVSKIY.

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 11/07/2012, Seção 1, pág. 27. Processo Nº 08000.018107/2011-87 - DANNY PIDLAOAN BATAAN.

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 11/07/2012, Seção 1, pág. 27. Processo Nº 08000.002019/2012-44 - JIMMY SANTIAGO TAMAYO.

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 23/03/2012, Seção 1, pág. 96. Processo Nº 08000.014279/2011-81 - FRANCISCO JAVIER MAVARES LAGUNA.

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 22/09/2011, Seção 1, pág. 676. Processo Nº 08434.004548/2010-11 - CARMEN EDILIA MARCELO PEREZ e RAMON AVILIO CORDOVI CUBELOS.

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 23/03/2012, Seção 1, pág. 96. Processo Nº 08460.010251/2011-58 - MARCELO CRISTIAN TORREZ CANAVIRI.

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 11/07/2012, Seção 1, pág. 27. Processo Nº 08000.017531/2011-12 - JAKUB MICHAL GAJDA.

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 11/07/2012, Seção 1, pág. 27. Processo Nº 08000.018209/2011-01 - GANGARAM RAMESH NAIK.

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 06/12/2011, Seção 1, pág. 38. Processo Nº 08000.012582/2011-40 - GIOVANNI BAGGIO.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 30/04/2012, Seção 1, pág. 39, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.018384/2011-90 - GANESH BHAI DURLABH BHAI TANDEL.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 13/07/2012, Seção 1, pág. 92, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.000662/2012-33 - TIPILER ARMANDO DIAZ MARTINEZ.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 30/04/2012, Seção 1, pág. 39, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.018549/2011-23 - ADENAVER FRANCIS ELEUTERIO VINCENT RODRIGUEZ.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato publicado no Diário Oficial de 30/04/2012, Seção 1, pág. 39, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.018383/2011-45 - MURUGAN THAMARAIKRISHNAN.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/08/2012, Seção 1, pág. 75, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.000103/2012-23 - MAURI TAPANI AHTOLA.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 12/04/2012, Seção 1, pág. 33, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.019262/2011-11 - KENNETH HENDERSON.

Tendo em vista que a estada do interessado foi autorizada nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004, CNIG, que não admite prorrogação, e considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/03/2012, Seção 1, pág. 66. Processo Nº 08000.002729/2012-74 - JAMES B ANTHONY.

Tendo em vista que a estada do interessado foi autorizada nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004, CNIG, que não admite prorrogação, e considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 01/03/2012, Seção 1, pág. 66. Processo Nº 08000.002728/2012-20 - WILLIAM MARION WHALEY.

Tendo em vista que a estada do interessado foi autorizada nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004, CNIG, que não admite prorrogação, e considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 26/01/2012, Seção 1, pág. 40. Processo Nº 08000.000028/2012-09 - CELESTINE O REILLY.

Tendo em vista que a estada do interessado foi autorizada nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004, CNIG, que não admite prorrogação, e considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 14/02/2012, Seção 1, pág. 28. Processo Nº 08000.001632/2012-44 - MIECZYSLAW JOZEF POECIECHA.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o pedido de Reunião Familiar nos termos do art. 3º da Resolução Normativa nº 36/99 do CNIG, vinculando o prazo de estada ao do Chamante, até 29/08/2013.

Processo Nº 08280.003867/2012-71 - JEANNETH ALEXANDRA VALDIVIESO MANCERO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08212.013695/2011-77 - MARTIN CHOQUE-CALLATA CONDORI

Processo Nº 08280.009704/2012-01 - DIEGO ALEJANDRO FALICO

Processo Nº 08460.001544/2012-25 - LILIANA ANDREA VILLEGAS SIERRA

Processo Nº 08460.010202/2012-04 - VICTOR ANDRES ESCOBAR AEDO

Processo Nº 08494.000660/2012-30 - ERNESTO BAEZ MARTINEZ

Processo Nº 08505.034174/2012-49 - LIZETH VERONICA POMA ORDONEZ

Processo Nº 08505.043810/2012-23 - MARI ZABEL MAMANI ALBARADO

Processo Nº 08505.043828/2012-25 - ALVARO TICONA TICONA

Processo Nº 08505.044566/2012-16 - JORGE ENRIQUE GUERRA MORENO

Processo Nº 08505.044569/2012-50 - LUIS RAMOS PACARI

Processo Nº 08505.045140/2012-80 - ROBERTO FRANKLIN NINA ESCOBAR

Processo Nº 08505.049713/2012-44 - LEONARDA TICONA QUELCA

Processo Nº 08505.049722/2012-35 - CAROL LIZBETH GORENA CARRASCO

Processo Nº 08505.050770/2012-76 - ROSALIA HUANCA TITIRICO

Processo Nº 08505.050774/2012-54 - JORGE ALBERTO MAMANI BLANCO

Processo Nº 08505.051076/2012-76 - EFRAIN QUISPE CHOQUE

Processo Nº 08505.051077/2012-11 - SARA GARCIA FLORES

Processo Nº 08505.051085/2012-67 - IRENE ADELAIDA ALVAREZ LOZA

Processo Nº 08505.051113/2012-46 - WILMA CHOQUE CHARCA e DANIA HUITO CHOQUE

Processo Nº 08505.052540/2012-41 - KARINA ALEJANDRA TALAMAS TALAMAS

Processo Nº 08505.052541/2012-96 - LUIS FERNANDO CRUZ MAMANI

Processo Nº 08505.052543/2012-85 - ADRIANA BEATRIZ TORALES GOMEZ

Processo Nº 08505.053846/2012-15 - NELSON TARQUI TORREZ

Processo Nº 08505.053850/2012-83 - ELMER VICENTE NAKADA FERREL

Processo Nº 08505.055686/2012-49 - LILIAN LOPEZ SALAZAR

Processo Nº 08505.055694/2012-95 - YHOMER SERGIO CALDERON ARUQUIPA

Processo Nº 08505.055702/2012-01 - JAMIL CABRERA CANAVIRI

Processo Nº 08505.055703/2012-48 - JUAN CARLOS LUCANA CONDORI



Processo Nº 08505.055708/2012-71 - SANTOS BLADIMIR QUINTANILLA MAMANI
Processo Nº 08505.055713/2012-83 - ALFREDO MAMANI ARUQUIPA
Processo Nº 08505.055719/2012-51 - FROILAN VELASQUEZ MARTINEZ
Processo Nº 08505.055721/2012-20 - SILVIA ROCIO ANTINAPA MICHUA
Processo Nº 08505.055724/2012-63 - CARMEN ALICIA CAMPOS DE ALVAREZ
Processo Nº 08505.055740/2012-56 - JHENNY SUCA FLORES
Processo Nº 08505.055742/2012-45 - ROLANDO PACO GIRONDA
Processo Nº 08505.055743/2012-90 - PEDRO PIEROLA ROMERO
Processo Nº 08505.055749/2012-67 - XIMENA HUALLPA QUISPE
Processo Nº 08505.055760/2012-27 - MARKO ANTONIO HUIZA APAZA
Processo Nº 08505.070527/2012-74 - FELIX RAFAEL ET-CHEVERRY REYES
Processo Nº 08505.070531/2012-32 - ANA DORIS BALBOA ARUQUIPA
Processo Nº 08505.071284/2012-91 - ZENON RAMIREZ MENDOZA
Processo Nº 08505.073845/2012-97 - RUFINO HERRERA TOLA
Processo Nº 08505.073879/2012-81 - JOSE LUIS MAMANI VELA
Processo Nº 08505.073882/2012-03 - RAMIRO JUSTO CHINO
Processo Nº 08505.073884/2012-94 - BERTHA PARDO RAMOS
Processo Nº 08505.074233/2012-11 - DAVID HUARACHI MIRANDA
Processo Nº 08505.074457/2012-23 - BERNARDINO QUISPE CORNEJO
Processo Nº 08505.074466/2012-14 - EUGENIA CHINO ADURIVI
Processo Nº 08505.078628/2012-93 - ESTEBAN TICONA LEON
Processo Nº 08505.079267/2012-01 - JHONY CAUNA CAHUASA
Processo Nº 08505.079287/2012-73 - WILMER MARCA NINA
Processo Nº 08505.079315/2012-52 - CELIA TRUJILLO VARGAS
Processo Nº 08505.079282/2012-41 - CESAR PARDO TICONA
Processo Nº 08505.079345/2012-69 - TITO POMA CAZU
Processo Nº 08709.009659/2011-27 - PEDRO DANIEL MARTINEZ PINO
Processo Nº 08505.045517/2012-09 - LEIDY MAMANI PAXI
Processo Nº 08505.045891/2012-04 - TEOFILO MAMANI FERNANDEZ
Processo Nº 08505.045892/2012-41 - EFRAIN OLIVARES ARUQUIPA
Processo Nº 08354.002452/2012-70 - MIGUEL ANGEL DILELLA
Processo Nº 08391.002835/2012-00 - JOEL DENIS FRETES PAREDES
Processo Nº 08505.026840/2012-75 - HUGO GONZALO FRANCO QUISPE
Processo Nº 08505.032571/2012-86 - OLIVIO FERNANDEZ MAMANI
Processo Nº 08505.032659/2012-06 - REBECA BELEN SOTO ARISPE
Processo Nº 08505.034176/2012-38 - MARTHA MAYORGA VELIZ
Processo Nº 08505.034177/2012-82 - RONALD VALDIVIA COLQUE
Processo Nº 08505.034180/2012-04 - JAIME NELSON CALDERON BALBOA
Processo Nº 08505.034181/2012-41 - DEYVIS ROLANDO CALDERON BALBOA
Processo Nº 08505.034184/2012-84 - WILFREDO QUISPE LIMACHI, MIRIAM QUISPE QUISPE, NELSON QUISPE QUISPE e WILDER QUISPE QUISPE
Processo Nº 08505.034192/2012-21 - PATRICIO RENATO LILLO MAUREIRA
Processo Nº 08505.034193/2012-75 - EDWIN MEDRANO ESPINO
Processo Nº 08505.034195/2012-64 - JUAN CARLOS MEDRANO ESPINO
Processo Nº 08505.034197/2012-53 - JOSE LUIS FLORES GUTIERREZ
Processo Nº 08505.034206/2012-14 - ELIZARDO CONDORI MOYA, LEONEL CONDORI QUISPE e PATRICIA QUISPE HUANCA
Processo Nº 08505.034209/2012-40 - SANTOS GAGUILLO CHOQUE
Processo Nº 08505.034211/2012-19 - TEODORO GARCIA MOREL
Processo Nº 08505.034217/2012-96 - DAVID AGUILAR CHAMBI
Processo Nº 08505.034220/2012-18 - EDDY QUISPE BARRERA
Processo Nº 08505.034221/2012-54 - JUAN TADEO CALLISAYA ARUQUIPA

Processo Nº 08505.042932/2012-01 - ANA BEATRIZ ALVARENGA CARDOZO
Processo Nº 08505.043222/2012-90 - EMILIANO QUISPE TIPULA
Processo Nº 08505.043224/2012-89 - RUBEN ACARAPI COLQUE
Processo Nº 08505.043232/2012-25 - TEODOSIA HILARI DE CASTILLO
Processo Nº 08505.043266/2012-10 - WILSON VILLALOBOS YAMPASI
Processo Nº 08505.045511/2012-23 - MIGUEL GUILLERMO CRUZ GARCIA
Processo Nº 08505.073796/2012-92 - ELOY VIDAL RAMOS VALDEZ
Processo Nº 08505.073875/2012-01 - EULOGIO LUQUE MACHACA
Processo Nº 08505.073883/2012-40 - JOSE LUIS TORREZ AGUILAR
Processo Nº 08505.074220/2012-42 - MAURO FERNANDEZ DAVALOS
Processo Nº 08505.074243/2012-57 - MARCELO MENDOZA BARRIOS
Processo Nº 08505.078865/2012-54 - MARIBEL PEREZ MAMANI
Processo Nº 08505.079327/2012-87 - PABLO DAMIAN DAVALOS RAMIREZ.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.032582/2012-66 - RAUL ALENJANDRO FERREYRA FARIAS
Processo Nº 08709.005336/2012-45 - ALFREDO JOBKE, ALFREDO JOBKE, AXEL JOBKE e KARIN HOSSINGER
Processo Nº 08460.007217/2012-87 - FLAVIO ANDRES MORENO
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08432.000023/2012-98 - EDUARDO NOBLE
Processo Nº 08432.001821/2011-56 - PABLO ERNESTO VEGA PORCIUNCULA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista o disposto no art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/06/2012, Seção 1, pág. 55, para DEFERIR a prorrogação do prazo de estada no País até 11/03/2013. Processo Nº 08000.003843/2012-11 - DIETER HARALD REHM.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, temporário V, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.004439/2012-65 - CHEN WEIDONG e CHUNJUAN DONG
Processo Nº 08000.007406/2012-77 - FERMIN JR. BALINAS ESPANOLA
Processo Nº 08000.005014/2012-73 - FRANE PAVLOVIC.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08310.001681/2012-83 - LUISA LORENZINI, até 02/03/2014
Processo Nº 08508.013469/2011-71 - XIAOHAN LI, até 26/12/2012
Processo Nº 08508.013495/2011-07 - JINHUI ZHANG, até 26/12/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08320.020142/2011-43 - SILVINA JANA GOMES, até 26/02/2013
Processo Nº 08335.022843/2011-58 - EDUARDO ALBERTO VELIZ SOLIS, até 08/01/2013
Processo Nº 08364.000439/2012-67 - HELIANA MARIA CEBALLOS AGUILAR, até 06/05/2013
Processo Nº 08375.001786/2012-88 - REGINALDO RIVELI SILVA MELO, até 27/04/2013
Processo Nº 08375.001820/2012-14 - DESIREE CHRISTIANE MENDES TAVARES, até 03/05/2013
Processo Nº 08505.026779/2012-66 - CLARE NADINE BOLTON, até 08/04/2014
Processo Nº 08508.002752/2012-58 - LIKA BELU LAURA CASTILLO, até 02/05/2013
Processo Nº 08508.002765/2012-27 - SERGIO JANSEN GONZALEZ, até 11/07/2013
Processo Nº 08520.004676/2012-57 - VODJI VICTORIA MARIE ISABELLE ABIQU, até 09/05/2013
Processo Nº 08792.000170/2012-79 - FABIO ALBERTO CAMARGO FIGUERA e PAOLA ANDREA SOTO GRIMALDOS, até 07/03/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08337.000246/2012-33 - JOAO DA SILVA PINTO DE SOUSA, ELIEZER COSTA DE SOUSA, MARIA DO CARMO DE ENCARNACÃO COSTA DE SOUSA e PRISCILA COSTA DE SOUSA, até 11/03/2013
Processo Nº 08520.004674/2012-68 - SUSHMA DUNG DUNG, até 28/05/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 21/08/2012, Seção I, Pág. 51, onde se lê: TORNO INSUBSISTENTE o ARQUIVAMENTO publicado no Diário Oficial da União de 13/06/2012, Seção 1, pág. 85, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.040294/2009-80 - ABBAS RMAITY.
Leia-se: TORNO INSUBSISTENTE o ARQUIVAMENTO publicado no Diário Oficial da União de 13/06/2012, Seção 1, pág. 64, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.
Processo Nº 08505.040294/2009-80 - ABBAS RMAITY.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 226, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: DEPARTMENT 42: THE MYSTERY OF THE NINE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: FROGWARES GAMES DEVELOPMENT STUDIOS / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objetos Ocultos
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004829/2012-56
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: DINER DASH (Estados Unidos da América - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: PLAYFIRST / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Arcade
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004830/2012-81
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: ECHOES OF SORROW (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ALAWAR ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004833/2012-14
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: FAMILY FEUD (Estados Unidos da América - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: IWIN / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Quebra Cabeça
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004838/2012-47
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: FILM FATALE: LIGHTS, CAMERA, MADNESS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: FUGAZZO / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004840/2012-16
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: 4 ELEMENTS (Rússia - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: PLAYRIX ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004886/2012-35
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: 4 ELEMENTS 2 (Estados Unidos da América - 2003)
Titular dos Direitos Autorais: WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004887/2012-80
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: DELICIOUS: EMILY'S TRUE LOVE PREMIUM EDITION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: GAMEHOUSE / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004904/2012-89
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: DORA'S CARNIVAL (Estados Unidos da América - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: NICKELODEON / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004905/2012-23
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: DORA'S WORLD ADVENTURE (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: NICKELODEON / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004906/2012-78
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: FARM FRENZY - PIZZA PARTY (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ALAWAR ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004908/2012-67
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: FARMSCAPES (Rússia - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: PLAYRIX ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004909/2012-10
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: FATE (Estados Unidos da América - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004910/2012-36
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: FATE: THE CURSED KING (Estados Unidos da América - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004911/2012-81
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: FATE: THE TRAITOR SOUL (Estados Unidos da América - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004912/2012-25
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: FATE: UNDISCOVERED REALMS (Estados Unidos da América - 2004)
Titular dos Direitos Autorais: WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004913/2012-70
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: FINAL DRIVE: NITRO (Estados Unidos da América - 2003)
Titular dos Direitos Autorais: WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004914/2012-14
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: FISHDOM (TM) 2 (Rússia - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: PLAYRIX ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004915/2012-69
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: GARDENSCAPES: MANSION MAKEOVER (Rússia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: PLAYRIX ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004916/2012-11
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: WOOWORLD (Canadá - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: WOOWORLD INC.
Distribuidor(es): N/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Puzzle/Educacional
Plataforma: Computador PC / MAC/iPod / iPhone/Tablets
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006005/2012-11
Requerente: WOOWORLD INC.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 227, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: ÍDOLOS - ANO 2012 (Brasil - 2012)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Vanderlei Vila Nova
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical/Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Competição Musical
Processo: 08017.002035/2012-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: ÍDOLOS KIDS - 2012 (Brasil - 2012)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Vanderlei Vila Nova
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical/Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre

Tema: Competição Musical
Processo: 08017.002036/2012-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: THE VOICE BRASIL (Brasil - 2012)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): J B de Oliveira (Boninho)
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Competição
Processo: 08017.002304/2012-86
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: O HOMEM MAIS PROCURADO DO MUNDO (CODE-NAME GERONIMO, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Nicolas Chartier
Diretor(es): John Stockwell
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Guerra
Processo: 08017.003382/2012-06
Requerente: Playarte Pictures

Filme: PARIS-MANHATTAN (França - 2012)
Produtor(es): Etienne Comar
Diretor(es): Sophie Lellouch
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003689/2012-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O HOMEM DA MÁFIA (KILLING THEM SOFTLY, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Steve Schwartz/Brad Pitt
Diretor(es): Andrew Dominik
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Tema: Investigação
Processo: 08017.003802/2012-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LAURENCE ANYWAYS (Canadá / França - 2012)
Produtor(es): Nathanaël Karmitz/Charles Gillibert/Lyse Lafontaine
Diretor(es): Xavier Dolan
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Transexualidade
Processo: 08017.003897/2012-06
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Musical: SCREAMING FOR VENGEANCE SPECIAL 30TH ANNIVERSARY EDITION (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Tom Allon
Diretor(es): Tom Allon
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.008047/2012-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HOMEM DE FERRO 3 (IRON MAN 3, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Shane Black
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.008050/2012-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



PORTARIA Nº 228, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: OMENS PARTE UM (THUNDERCATS SEASON ONE - BOOK ONE, Estados Unidos da América - 1985)
Episódio(s): 01
Título da Série: THUNDERCATS - 1ª TEMPORADA VOLUME 1
Produtor(es): Michael Jelenic/Ethan Spaulding
Diretor(es): Yoshiharu Ashino/Sean Song
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiótica
Tema: Aventura
Processo: 08017.003426/2012-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OMENS PARTE DOIS (THUNDERCATS SEASON ONE - BOOK ONE, Estados Unidos da América - 1985)
Episódio(s): 02
Título da Série: THUNDERCATS - 1ª TEMPORADA VOLUME 1
Produtor(es): Michael Jelenic/Ethan Spaulding
Diretor(es): Yoshiharu Ashino/Sean Song
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiótica
Tema: Aventura
Processo: 08017.003427/2012-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ASCENÇÃO DE RAMLAK (THUNDERCATS SEASON ONE - BOOK ONE, Estados Unidos da América - 1985)
Episódio(s): 03
Título da Série: THUNDERCATS - 1ª TEMPORADA VOLUME 1
Produtor(es): Michael Jelenic/Ethan Spaulding
Diretor(es): Yoshiharu Ashino/Sean Song
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiótica
Tema: Aventura
Processo: 08017.003428/2012-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MÚSICA DE PETALARS (THUNDERCATS SEASON ONE - BOOK ONE, Estados Unidos da América - 1985)
Episódio(s): 04
Título da Série: THUNDERCATS - 1ª TEMPORADA VOLUME 1
Produtor(es): Michael Jelenic/Ethan Spaulding
Diretor(es): Yoshiharu Ashino/Sean Song
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiótica
Tema: Aventura
Processo: 08017.003429/2012-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VELHOS AMIGOS (THUNDERCATS SEASON ONE - BOOK ONE, Estados Unidos da América - 1985)
Episódio(s): 05
Título da Série: THUNDERCATS - 1ª TEMPORADA VOLUME 1
Produtor(es): Michael Jelenic/Ethan Spaulding
Diretor(es): Yoshiharu Ashino/Sean Song
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiótica
Tema: Aventura
Processo: 08017.003430/2012-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VIAGEM PARA TORRE DE OMENS (THUNDERCATS SEASON ONE - BOOK ONE, Estados Unidos da América - 1985)
Episódio(s): 06
Título da Série: THUNDERCATS - 1ª TEMPORADA VOLUME 1
Produtor(es): Michael Jelenic/Ethan Spaulding
Diretor(es): Yoshiharu Ashino/Sean Song
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre

Contém: Violência Fantasiótica
Tema: Aventura
Processo: 08017.003431/2012-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LEGADO (THUNDERCATS SEASON ONE - BOOK ONE, Estados Unidos da América - 1985)
Episódio(s): 07
Título da Série: THUNDERCATS - 1ª TEMPORADA VOLUME 1
Produtor(es): Michael Jelenic/Ethan Spaulding
Diretor(es): Yoshiharu Ashino/Sean Song
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiótica
Tema: Aventura
Processo: 08017.003432/2012-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O DUELISTA E O VAGABUNDO (THUNDERCATS SEASON ONE - BOOK ONE, Estados Unidos da América - 1985)
Episódio(s): 08
Título da Série: THUNDERCATS - 1ª TEMPORADA VOLUME 1
Produtor(es): Michael Jelenic/Ethan Spaulding
Diretor(es): Yoshiharu Ashino/Sean Song
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiótica
Tema: Aventura
Processo: 08017.003433/2012-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PILOTO - VIVENDO E APRENDENDO (FALLING SKIES - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01
Título da Série: FALLING SKIES - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Steven Spielberg
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Aliens
Processo: 08017.003434/2012-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ARSENAL (FALLING SKIES - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 02
Título da Série: FALLING SKIES - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Steven Spielberg
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Aliens
Processo: 08017.003435/2012-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PRISIONEIRO DE GUERRA (FALLING SKIES - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 03
Título da Série: FALLING SKIES - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Steven Spielberg
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Aliens
Processo: 08017.003436/2012-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GRAÇA (FALLING SKIES - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 04
Título da Série: FALLING SKIES - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Steven Spielberg
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Tema: Aliens
Processo: 08017.003437/2012-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CACA SILENCIOSA (FALLING SKIES - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 05
Título da Série: FALLING SKIES - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Steven Spielberg
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Aliens
Processo: 08017.003438/2012-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SANTUÁRIO - PARTE 1 (FALLING SKIES - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 06
Título da Série: FALLING SKIES - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Steven Spielberg
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Aliens
Processo: 08017.003439/2012-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SANTUÁRIO - PARTE 2 (FALLING SKIES - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 07
Título da Série: FALLING SKIES - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Steven Spielberg
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Aliens
Processo: 08017.003440/2012-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AQUILO QUE ESTÁ OCULTO (FALLING SKIES - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 08
Título da Série: FALLING SKIES - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Steven Spielberg
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Aliens
Processo: 08017.003441/2012-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MOTIM (FALLING SKIES - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 09
Título da Série: FALLING SKIES - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Steven Spielberg
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Aliens
Processo: 08017.003442/2012-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FINAL DA TEMPORADA - OITO HORAS (FALLING SKIES - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 10
Título da Série: FALLING SKIES - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Steven Spielberg
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Aliens
Processo: 08017.003443/2012-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.486, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza, bem como que o Programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos anuais no montante de R\$ 7.442.100,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e cem reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - RAB-BSOR-SM - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AL	270940	VIÇOSA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL AL				R\$ 90.000,00
BA	290960	CRISÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	291980	MACAUBAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	292700	RIO REAL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL BA				R\$ 270.000,00
CE	230020	ACARAU	ESTADUAL	R\$ 47.400,00
CE	230110	ARACATI	MUNICIPAL	R\$ 38.840,00
CE	230190	BARBALHA	MUNICIPAL	R\$ 34.710,00
CE	230210	BATURITÉ	ESTADUAL	R\$ 58.410,00
CE	230260	CAMOCIM	ESTADUAL	R\$ 216.000,00
CE	230540	ICO	ESTADUAL	R\$ 216.000,00
CE	230725	JUJOCA DE JERICOACOARA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	231085	PINDORETAMA	MUNICIPAL	R\$ 8.050,00
CE	231180	RUSSAS	ESTADUAL	R\$ 26.870,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	MUNICIPAL	R\$ 102.500,00
CE	231290	SOBRAL	ESTADUAL	R\$ 85.150,00
TOTAL CE				R\$ 923.930,00
GO	520170	ARAGARCAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	520850	GOIANDIRA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARA- GUÁIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	522130	TRÊS RANCHOS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL GO				R\$ 360.000,00
MG	310040	ACAIACA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MG	310445	ARICANDUVA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MG	310670	BETIM	MUNICIPAL	R\$ 155.270,00
MG	311340	CARATINGA	MUNICIPAL	R\$ 90.530,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312800	GUANHÃES	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	ESTADUAL	R\$ 22.200,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MG	314180	MINAS NOVAS	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MG	314810	PATROCÍNIO	MUNICIPAL	R\$ 36.050,00
MG	315580	RIO POMBA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAU- LÃO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	ESTADUAL	R\$ 81.030,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	ESTADUAL	R\$ 72.750,00
MG	316870	TIMÓTEO	ESTADUAL	R\$ 87.120,00
TOTAL MG				R\$ 1.354.950,00
MS	500070	ANASTÁCIO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MS	500325	COSTA RICA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MS	500570	NAVIRAÍ	MUNICIPAL	R\$ 85.550,00
TOTAL MS				R\$ 265.550,00
MT	510794	TABAPORA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL MT				R\$ 90.000,00
PA	150220	CAPANEMA	MUNICIPAL	R\$ 4.750,00
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	MUNICIPAL	R\$ 14.600,00

PA	150460	MOCAJUBA	MUNICIPAL	R\$ 40.630,00
PA	150555	PAU D'ARCO	MUNICIPAL	R\$ 36.420,00
PA	150795	TAILÂNDIA	MUNICIPAL	R\$ 17.190,00
TOTAL PA				R\$ 113.590,00
PB	250060	ALHANDRA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PB	251630	SUMÉ	MUNICIPAL	R\$ 71.100,00
TOTAL PB				R\$ 251.100,00
PE	260060	ALAGOINHA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260100	ANGELIM	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260390	CARNAÍBA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260850	LÁGOA DO ITAENGA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	261140	PRIMAVERA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	261160	RECIFE	ESTADUAL	R\$ 216.000,00
TOTAL PE				R\$ 666.000,00
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PI	220245	GERVÁSIO OLIVEIRA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PI	220535	JOÃO COSTA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
TOTAL PI				R\$ 360.000,00
PR	412800	UBIRATÁ	MUNICIPAL	R\$ 37.030,00
TOTAL PR				R\$ 37.030,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 144.000,00
RJ	330411	PORTO REAL	MUNICIPAL	R\$ 119.730,00
TOTAL RJ				R\$ 263.730,00
RN	240010	ACARI	MUNICIPAL	R\$ 39.050,00
RN	240060	ALMINO AFONSO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240230	CARAUBAS	MUNICIPAL	R\$ 32.570,00
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	MUNICIPAL	R\$ 26.250,00
RN	240300	CRUZETA	MUNICIPAL	R\$ 18.920,00
RN	240320	DOCTOR SEVERIANO	MUNICIPAL	R\$ 48.950,00
RN	240330	ENCANTO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240420	GOIANINHA	MUNICIPAL	R\$ 29.400,00
RN	240470	IPANGUAÇU	MUNICIPAL	R\$ 35.410,00
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	MUNICIPAL	R\$ 47.080,00
RN	240610	JUCURUTU	MUNICIPAL	R\$ 61.850,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	MUNICIPAL	R\$ 28.000,00
RN	241180	SÃO FERNANDO	MUNICIPAL	R\$ 38.540,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMA- RANTE	MUNICIPAL	R\$ 13.660,00
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	MUNICIPAL	R\$ 39.000,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 30.740,00
TOTAL RN				R\$ 939.420,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
RS	430632	DERRUBADAS	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
RS	430900	GIRUA	MUNICIPAL	R\$ 88.800,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
TOTAL RS				R\$ 358.800,00
SC	420080	ANCHIETA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
SC	420490	DESCANSO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
SC	420945	LAJEADO GRANDE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SC	421187	PAIAL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SC	421507	RIQUEZA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
TOTAL SC				R\$ 450.000,00
SE	280490	PACATUBA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SE	280570	PROPRIA	ESTADUAL	R\$ 144.000,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	ESTADUAL	R\$ 144.000,00
TOTAL SE				R\$ 378.000,00
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	354220	RANCHARIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	355270	TABATINGA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL SP				R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 7.442.100,00

PORTARIA Nº 2.487, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados da Bahia e Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.422.076,44 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados da Bahia e Minas Gerais.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção das unidades hospitalares que aderiram ao Incentivo Financeiro 100% SUS, caracterizadas como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, contidas no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Estados farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor definido nesta Portaria.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/2012 implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 4º A transferência do recurso financeiro referente ao Incentivo Financeiro 100% SUS, estabelecido nesta Portaria, a ser incorporados ao limite financeiro anual da média e alta complexidade da assistência ambulatorial e hospitalar dos Estados ocorrerá mediante a competência disposta no Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO						
UF	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	GESTÃO	COMPETÊNCIA RETROA-TIVA	VALOR INCENTIVO 100% - ANUAL
BA	ANTAS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANTAS - HOSPI-TAL N. SRA DE LOURDES	2799820	ESTADUAL	jan/12	260.155,23
MG	PAVÃO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES	2186292	ESTADUAL	mar/12	86.710,42
BA	ITABUNA	HOSPITAL SÃO LUCAS / SANTA CASA DE MISERICÓR-DIA	6211402	ESTADUAL	jan/12	369.944,81
BA	MUTUÍPE	HOSPITAL MATERNIDADE CLÉLIA REBOUÇAS	2601575	ESTADUAL	jan/12	109.910,94
MG	BELO HORIZONTE	HOSPITAL UNIVERSITARIO SÃO JOSÉ	4034236	MUNICIPAL	jun/12	1.595.355,04
TOTAL						2.422.076,44

PORTARIA Nº 2.488, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Comple-xidade do Estado do Pará e do Município de Capanema (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e
Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 427/GM/MS, de 2de março de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Capanema (PA);

Considerando a Portaria 801/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que estabelece recursos fi-nanceiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Capanema (PA); e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Capanema (PA), no dia 30 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Pará localizada no Município de Capanema, conforme descrito a seguir:

Município	UPA II	CNES
Capanema UPA 24h Josiel Rodrigues Martins	1	6947077

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Capanema (PA), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Capanema (PA).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.489, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.312/GM/MS, de 28 de dezembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Bernardo do Campo (SP);

Considerando a Portaria nº 567, de 29 de março de 2012, que destina e estabelece recurso ao Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de São Bernardo do Campo, no dia 8 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de São Paulo localizada no Município de São Bernardo do Campo, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte I	CNES
São Bernardo do Campo - UPA 24 h Baeta Neves	1	6844596

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.490, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Comple-xidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.312/GM/MS, de 28 de dezembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de São Bernardo do Campo (SP);

Considerando a Portaria nº 501/GM/MS, de 12 de março de 2012, que estabelece recursos ao Estado de São Paulo e ao Município de São Bernardo do Campo, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento - UPA; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de São Bernardo do Campo, no dia 2 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado de São Paulo localizada no Município de São Bernardo do Campo, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
São Bernardo do Campo- UPA 24 h Pau-licélia/ Taboão	1	6821197

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP), na forma descrita no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.491, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Comple-xidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.312/GM/MS, de 28 de dezembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Bernardo do Campo (SP);

Considerando a Portaria nº 3.906/GM/MS, de 10 de dezembro de 2010, que destina e estabelece recurso ao Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de São Bernardo do Campo, no dia 2 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado de São Paulo localizada no Município de São Bernardo do Campo, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
São Bernardo do Campo (UPA) 24 h De-marchi/Batistine	01	6535798

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP), na forma descrita no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.492, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.859/GM/MS, de 18 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Bernardo do Campo (SP);

Considerando a Portaria nº 1.076/GM/MS, de 11 de maio de 2010, que destina e estabelece recurso ao Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de São Bernardo do Campo, no dia 2 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de São Paulo localizada no Município de São Bernardo do Campo, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
São Bernardo do Campo - UPA 24 h Vila São Pedro	I	6418651

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 353ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.207635/2008-97	ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA LTDA	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218062/2008-27	ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA LTDA	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.207641/2008-44	CENTRAL ODONTOLÓGICA DE BETIM LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208722/2008-61	COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.003944/2007-17	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.263252/2006-37	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.110783/2008-90	MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.209393/2008-76	P. Y. SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.209100/2008-51	PLENNA DENTAL LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.204146/2005-31	SALUD PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222134/2008-31	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218613/2008-52	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208120/2008-12	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208670/2008-23	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.219230/2008-00	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.219874/2008-90	SÓ ODONTO - ODONTÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.223343/2008-00	SÓ ODONTO - ODONTÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218698/2008-79	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.217788/2008-42	UNIMED NORDESTE DO CEARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.207381/2008-15	UNIMED NORDESTE DO CEARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208467/2008-57	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208677/2008-45	UNIODONTO DE LIMEIRA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208572/2008-96	UNIODONTO DO ABC COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.207854/2008-76	UNIODONTO - RESENDE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de maio de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.123454/2004-85	São Bernardo Seculum Card Ltda	DIOPE	Operar sem registro - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04	900.000,00 (novecentos mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

A Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.003348/2007-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	Improcedência - Anulação do Auto de Infração

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO
DAS OPERADORAS

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras, no uso da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso I do artigo 77 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e, de acordo com o inciso III do artigo 2º da Resolução Normativa - RN nº 277, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar o INSTITUTO NACIONAL DA QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ISOPPOINT, CNPJ 05.945.986/0001-96 como entidade acreditadora, para fins do disposto na RN nº 277/2011.

Art. 2º A presente homologação será válida até 2 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 233, de 10 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 154, de 11 de agosto de 2011, Seção 1 pag. 84.

Onde se lê:
EMPRESA: E-COMMERCE MEDIA GROUP INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

25351.422659/2005-87 - AIS:506179/05-2 (1560/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de Proibição de Propaganda.

Leia-se:
EMPRESA: E-COMMERCE MEDIA GROUP INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

25351.422659/2005-87 - AIS:506179/05-2 (1560/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), além de Proibição de Propaganda.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 26 de outubro de 2012

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 8, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EMPRESA: ALL-BELLE INDUSTRIAL LTDA
25351.021767/2010-55 - AIS:028936/10-1 (128/2009) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência
EMPRESA: CIRURGICA OLIMPIO LTDA
25351.439344/2012-41 - AIS:0629793/12-5 (066/2012) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
EMPRESA: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

25351.285692/2010-40 - AIS:375435/10-9 (119) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

EMPRESA: DROGARIA CAROL VOYTYLA LTDA
25351.108993/2010-17 - AIS:143568/10-0 (53/2010) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA (NATURE'S PLUS FARMACEUTICA LTDA.)

25351.192415/2004-83 - AIS:293801/04-4 (386/2004) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)
EMPRESA: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

25351.492755/2007-54 - AIS:625321/07-1 (155/2007) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

EMPRESA: LABORATÓRIO TAYUYNA LTDA
25351.309254/2010-70 - AIS:404043/10-1 (0100/2010) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência
EMPRESA: LABORATORIOS PFIZER LTDA.

25351.251191/2010-24 - AIS:330230/10-0 (0286/2010) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
EMPRESA: LUSTOSA & DA MATA LTDA ME (SOARES, BRANCO E DA MATA LTDA. ME)

25351.721669/2009-91 - AIS:459369/09-3 (236/2009) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

EMPRESA: NELES ERVAS COMERCIAL LTDA
25351.090648/2006-12 - AIS:119729/06-1 (096/2006) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

EMPRESA: QUIMICLOR COMERCIAL LTDA
25351.464004/2005-86 - AIS:558550/05-3 (611/2005) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

EMPRESA: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25351.728551/2008-84 - AIS:935394/08-1 (101/2008) - GFIMP/GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

RUBENS DE FARIA
P/delegação de competência

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Tornar sem efeito a publicação do Despacho referente ao Processo Administrativo nº 25220.006.396/2012-87, publicado no DOU nº 211, página 78, data 31.10.2012, Seção 1. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Curitiba/PR, 31.10.2012.

RAUL HENRIQUE RIBAS MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº104 de 30.10.2012, publicada no DOU nº 211 de 31.10.2012, Seção1, página 79, ONDE SE LÊ: 6 - Elencar o número de capacitações que participou no período, descrevendo qual o tema da capacitação e de que forma ajudou na execução de suas atribuições na FUNASA, bem como, caso contrário, elencar quais as necessidades que foram percebidas para melhor desenvolvimento de suas atribuições, LEIA-SE: 7 - Elencar o número de capacitações que participou no período, descrevendo qual o tema da capacitação e de que forma ajudou na execução de suas atribuições na FUNASA, bem como, caso contrário, elencar quais as necessidades que foram percebidas para melhor desenvolvimento de suas atribuições.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, as Diretrizes Brasileiras da Saúde Ocular na Infância: Detecção e Intervenção Precoce para Prevenção de Deficiências Visuais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no endereço <http://www.saude.gov.br/consultapublica>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico triagemocular@saude.gov.br, com especificação do número desta Consulta Pública e do nome do anexo no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

O Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada das Diretrizes Brasileiras da Saúde Ocular na Infância: Detecção e Intervenção Precoce para Prevenção de Deficiências Visuais para fins de posterior aprovação e publicação, com vigência em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PORTARIA Nº

Aprova as Diretrizes Brasileiras da Saúde Ocular na Infância: Detecção e Intervenção Precoce para Prevenção de Deficiências Visuais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria GM/MS nº 793 de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de oferecer orientações às equipes multiprofissionais para o cuidado à saúde ocular da criança abrangendo o pré-natal, neonatal e até o final da infância;

Considerando que a deficiência visual na infância e suas consequências provocam grande impacto quando se calcula o número de anos vividos com cegueira ou baixa visão que estas crianças terão pela frente, com menores chances de desenvolvimento físico, neuropsicomotor, educacional, econômico e na qualidade de vida, tornando um cidadão adulto sem muitas oportunidades; e

Considerando a necessidade de ampliar a integração e articulação dos serviços de reabilitação com a rede de atenção básica e outros pontos de atenção especializada e de ampliar o acesso de neonatos e lactentes à atenção à saúde ocular no país em consonância com os princípios de equidade, universalidade e integralidade que devem pautar as ações de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo desta Portaria, as Diretrizes Brasileiras da Saúde Ocular na Infância: Detecção e Intervenção Precoce para Prevenção de Deficiências Visuais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata esta Portaria encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.portal.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.230, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará, por meio de Pactuação na CIB/CE nº 245 de 27 de julho de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Nefrologia (código 1501), o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
11507250/0001-39	7062842	Centro de Nefrologia de Itapipoca/Itapipoca/CE

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata esta Portaria dar-se-á por meio de remanejamento, considerando a Resolução CIB/CE nº 245 de 27 de julho de 2012 e o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ênus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.231, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
CE	230420	CRATO	6935079	MUNICIPAL	II
MG	314390	MURIAÉ	7021240	MUNICIPAL	I

PORTARIA Nº 1.232, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) relacionado no Anexo a esta Portaria a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelo Município pleiteante, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência outubro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
AM	130170	Humaitá	Humaitá - 000887	Municipal	I

PORTARIA Nº 1.233, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 27 de março de 2012, que institui o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA), que visa gradativamente integrar os sistemas de informação sob a gestão do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas/SAS (DRAC/SAS) e outros no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a avaliação do DRAC, por meio da Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI), com relação ao processo de homologação no tocante à estratégia de testes e à implantação gradual das regras de negócios e a consequente necessidade de prorrogar o prazo para esta implantação, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada para competência abril de 2013 a implantação dos Módulos de Captação e Processamento do SISRCA.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Portaria nº 254/SAS/MS, de 27 de março de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.234, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 10 PR 10
II - denominação: Cirurgia e Diagnose em Oftalmologia do Paraná SS Ltda;
III - CGC: 00.395.490/0001-72;
IV - CNES: 3199371;
V- endereço: Av. Silva Jardim, Nº. 4172, Bairro: Seminário, Curitiba/PR, CEP: 80.240-021.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 22
II - denominação: Hospital de Olhos de Governador Valadares;
III - CGC: 02.753.750/0001-60;
IV - CNES: 3004376;
V- endereço: Rua Olegário Maciel, Nº. 915, Bairro: Esplanada, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-200.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 03 10 PE 06
II - denominação: Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares - PROCAPE/UPE;
III - CGC: 11.022.597/0015-97;
IV - CNES: 3983730;
V- endereço: Rua dos Palmares, S/Nº, Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-060.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 04 PR 09
II - denominação: Liga Paranaense de Combate ao Câncer;
III - CGC: 76.591.049/0001-28;
IV - CNES: 0015644;
V- endereço: Rua Doutor Ovide do Amaral, Nº 201, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP: 82.810-370.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 12 MS 07
II - responsável técnico: Daniela Barbosa Gemperli, oftalmologista, CRM 5705.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 12 MG 23
II - responsável técnico: Ronaldo de Mendonça Badaró, oftalmologista, CRM 16522.



Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 10 BA 07
II - responsável técnico: Larissa Almeida Andrade, oftalmologista, CRM 18291.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 10 PR 17
II - responsável técnico: Aramis de Castro Bach, oftalmologista, CRM 9027;
III - membro: Carlos Alberto Tedeschi, oftalmologista, CRM 10511;
IV - membro: Arthur Rubens Cunha Schaefer, oftalmologista, CRM 22204;
V - membro: Paulo Tadeu Cachuba, oftalmologista, CRM 8983;
VI - membro: Tania Mara Cunha Schaefer, oftalmologista, CRM 5416;
VII - membro: Ivo Luvizotti, oftalmologista, CRM 6879;
VIII - membro: Glauco Henrique Reggiani Mello, oftalmologista, CRM 22727;
IX - membro: Daniel Wasilewski, oftalmologista, CRM 17813;
X - membro: Itamar Aparecido Fernandes, oftalmologista, CRM 10377;
XI - membro: Daniele Maria Ladeira de Andrade Espinhosa, oftalmologista, CRM 21676;
XII - membro: Cinara Sakuma de Oliveira Godoy, oftalmologista, CRM 15792;
XIII - membro: Samia Ali Wahab, oftalmologista, CRM 13741;
XIV - membro: Rogério de Almeida Torres, oftalmologista, CRM 8986;
XV - membro: Cinthia Oyama, oftalmologista, CRM 12002;
XVI - membro: Luiz Guilherme Rego Barros, oftalmologista, CRM 16504;
XVII - membro: Ana Paula Fraga Santini Canto, oftalmologista, CRM 23759.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 03 10 PE 08
II - responsável técnico: Ricardo de Carvalho Lima, cirurgião endovascular, CRM 4807;
III - membro: Mario Gesteira Costa, cirurgião endovascular, CRM 3461;
IV - membro: Alexandre Motta de Menezes, cirurgião cardiovascular, CRM 9067;
V - membro: Mauro Barbosa Arruda Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 8949;
VI - membro: Pedro Rafael Salerno, cirurgião cardiovascular, CRM 13504;
VII - membro: Roberto Gouveia Silva Diniz, cirurgião cardiovascular, CRM 10136;
VIII - membro: Sérgio da Costa Rayol, cirurgião cardiovascular, CRM 9623;
IX - membro: Mozart Augusto Soares Escobar, cirurgião cardiovascular, CRM 3617;
X - membro: Deuzeny Tenório Marques de Sá, cardiologista, CRM 3034;
XI - membro: Leila Regina Brito, anesthesiologista, CRM 12125;
XII - membro: Renata Auxiliadora Albuquerque Cavalcanti Pontes, anesthesiologista, CRM 14301;
XIII - membro: João José de Almeida Medeiros, anesthesiologista, CRM 12630;
XIV - membro: Cristiane Maria de Pontes Teixeira, anesthesiologista, CRM 13039.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 02
II - responsável técnico: Sebastião Ferreira, nefrologista, CRM 6634;
III - membro: Paulo Rogério de Rezende Moreira, nefrologista, CRM 10080;
IV - membro: Antônio Carlos Guedes Almas, nefrologista, CRM 15181;
V - membro: Laís Eliane Loures Peralva, nefrologista, CRM 18573;
VI - membro: Adriana de Almeida Pascini Brega, nefrologista, CRM 26989;
VII - membro: Márcio Luiz de Sousa, angiologista, CRM 27222;
VIII - membro: Luiz Kingma Lanzotti, cirurgião geral, CRM 11024;
IX - membro: Alberto Cássio Barreto Portugal, angiologista, CRM 17136;
X - membro: Márcio Gomide Pinto, angiologista, CRM 17688;
XI - membro: Eduardo Neves Netto, urologista, CRM 4899;
XII - membro: Vinicius Sardão Colares, nefrologista, CRM 55095;
XIII - membro: Gustavo Fernandes Ferreira, nefrologista, CRM 36544;
XIV - membro: Gláucio Silva de Souza, cirurgião geral, CRM 34304.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 04 PR 09
II - responsável técnico: Glauco José Pauka Mello, ortopedista e traumatologista, CRM 5636.

Art. 9º As renovações de autorizações concedidas para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, conforme o estabelecido nos § 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268/1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.235, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Inclui membros na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 633/SAS/MS, de 9 de julho de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 633/SAS/MS, de 9 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 10 de julho de 2012, Seção 1, página 131, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 01 00 BA 03:

RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 00 BA 03
X - membro: José Alvaro Dantas Júnior, urologista, CRM 9462;
XI - membro: Maurício Sanches Jorge, urologista, CRM 10803;
XII - membro: Roberto Rebouças Prates, urologista, CRM 9189;
XIII - membro: Nilo Cesar Leão Barreto de Souza, urologista, CRM 4237;
XIV - membro: Breno Dauster Pereira e Silva, urologista, CRM 16836.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.236, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Inclui membro na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 282/SAS/MS, de 17 de junho de 2011.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 282/SAS/MS, de 17 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, página 58, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 02 04 RS 02:

FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 04 RS 02
XII - membro: Leandro Dias Cezar, cirurgião geral, CRM 26530.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1.137/SAS/MS, de 15 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 17 de outubro de 2012, Seção 1, página 125.

ONDE SE LÊ:
BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO 24.13
ALAGOAS

I - Nº do SNT 3 51 07 AL 01

LEIA-SE
BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO 24.13
ALAGOAS

I - Nº do SNT 3 51 12 AL 01

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Homologa o resultado do processo de seleção dos projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residência em Enfermagem Obstétrica (PRO-NAENF).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital de Convocação nº 21, de 5 de setembro de 2012, resolvem:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residência em Enfermagem Obstétrica.

Art. 2º Divulgar a relação dos projetos selecionados, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Conceder bolsas para residentes dos programas selecionados.

Art. 4º As despesas decorrentes do Programa Nacional de Bolsas para Residência em Enfermagem Obstétrica serão financiadas:

I. As Instituições Federais de Ensino, contempladas por essa Portaria, terão as bolsas financiadas pelo Ministério da Educação. Para tanto deverão seguir as orientações descritas na etapa IV do Instrutivo do processo de financiamento e pagamento de bolsas de residentes financiados pelo MEC, disponível no site do MEC: www.mec.gov.br.

II. No caso das demais Instituições de Educação de Ensino Superior, o financiamento para o pagamento de bolsas dos residentes, será da alçada do Ministério da Saúde, e estarão condicionadas ao cadastro dos residentes no Sistema de informações gerenciais do programa nacional de bolsas para residências multiprofissionais e em área profissional da saúde - SIG-RESIDÊNCIA: www.sau-de.gov.br/sigresidencia e ao envio à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS) do documento relacionado abaixo até o dia 20/11/2012:

a) Termo de Compromisso do Coordenador do Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica com a gestão das bolsas para o seguinte endereço:

Pró-Residência (Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde)

Edital nº 21/2012 - Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica

Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde Departamento de Gestão da Educação na Saúde Esplanada dos Ministérios, Bloco G - 7º andar- sala 725. Cep: 70.058-900- Brasília-DF

Art. 5º Todos os residentes dos programas aprovados, deverão ser cadastrados obrigatoriamente no SisCNRMS.

Art. 6º Serão necessárias adequações em alguns projetos que serão comunicadas posteriormente através do e-mail: rms@sau-de.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES
Secretário de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde - MS

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário da Educação Superior - MEC

ANEXO

Resultado do Edital Convocatório nº 21, de 5 de setembro de 2012 - Projetos Aprovados

INSTITUIÇÃO	ESTADO	PROGRAMA
1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE- UFAC	AC	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
2. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS- UFAM	AM	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
3. ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	BA	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
4. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ- UFC	CE	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
5. ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS- UFMG E HOSPITAL SOFIA FELDMAN	MG	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
6. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS- UNIFAL	MG	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
7. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL- UFMG	MS	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
8. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ- UFPA	PA	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
9. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ- UFPI	PI	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
10. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA- UFR	RO	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
11. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO- UERJ	RJ	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
12. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	RJ	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

13. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RJ	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
14. INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ	RJ	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
15. CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO- UNIFRA	RS	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
16. ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO- USP	SP	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA
17. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP	SP	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria SVS/GM nº. 29, de 11 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº. 200, de 16 de outubro de 2012, Seção 1, página 45, onde se lê:

AL	356.716,40	118.905,47
----	------------	------------

leia-se:

AL	442.841,40	147.613,80
----	------------	------------

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa Nº 25, de 31 de agosto de 2012, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo de Habilitação e Contratação, relativo aos exercícios de 2012 e 2013, de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico na modalidade de Manejo de Águas Pluviais inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando a necessidade de alteração da lista de empreendimentos aprovados pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC e do Cronograma para Habilitação e Contratação das Operações de Crédito, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexo II e III da Instrução Normativa Nº 25, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2012, Seção 1, páginas 127 e 128, que passam a vigorar conforme o disposto nos Anexos I e II, respectivamente, desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

LISTA DE EMPREENDIMENTOS APROVADOS PELO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - CGPAC

UF	Proponente	Município Beneficiado	Intervenção	Valor do Investimento (R\$ milhões)
MG	Município	Belo Horizonte	Ampliação da seção e adequação das declividades, reassentamento de famílias de áreas de risco e construção de Parque Linear	442,3
MG	Município	Belo Horizonte	Ampliação da calha do canal do córrego Ressaca. Substituição de 2 pontes. Ampliação do canal - 400 m. Melhoria das confluências dos córregos Flor D'Água, São José e Rua Andorra	29,0
MG	Município	Belo Horizonte	Implantação de canal paralelo nas Ruas Ituiutaba e Erê. Obras de microdrenagem	14,5
MG	Estado	Betim	Recuperação e ampliação da calha do Rio Betim	99,2
MG	Estado	Contagem e Belo Horizonte	Obra complementar de controle de cheias no Córrego Riacho das Pedras em Contagem	127,3
MG	Estado	Muriáe	Sistema de Controle de Cheias do Rio Muriáe e Rio Preto: remoção de rochas, ampliação da calha, construção de muros diques, áreas de amortecimento, avenidas sanitárias e barragens de retenção	250,0
RJ	Estado	Nova Iguaçu, Belford Roxo, Duque de Caxias, Nilópolis e Mesquita	Intervenções hidráulicas para controle de cheias com construção de Parques Fluviais para retardamento da cheia dos rios, implantação de seções hidráulicas para alargamento das calhas dos rios, proteção de taludes e reflorestamento para as bacias dos Rios Iguaçu e Sarapuí e seus afluentes	465,0
RJ	Estado	Petrópolis	Recuperação estrutural do túnel extravasor do Palatinato e construção de galeria extravasora entre o canal do centro e o Rio Piabanha com implantação de parques fluviais ao longo do rio Piabanha	150,0
RJ	Estado	São Gonçalo	Obras de macrodrenagem na bacia do Rio Ancântara em São Gonçalo	370,0

ANEXO II

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM 2012 E 2013, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE SANEAMENTO, MODALIDADE DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

PROCEDIMENTO	PRAZOS
Cadastro, pelo proponente mutuário, das Cartas Consultas das propostas de operações de crédito junto ao Ministério das Cidades	Até 31/08/12
Análise e enquadramento das Cartas Consultas pela SNSA/MCIDADES	Até 31/10/12
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 28/12/12
Complementação de documentação técnica junto ao agente financeiro	Até 28/03/13
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 30/04/13
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	Até 17/05/13
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 29/05/13
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 05/07/13
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 19/07/13
Data limite para contratação da operação de crédito	Até 31/07/13

PORTARIA Nº 528, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a relação de empreendimentos selecionados para execução de obras de macrodrenagem e contenção de encostas em municípios dos estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, e o calendário de atividades para contratação e execução.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III e do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Alterar os Anexos I e II da Portaria MCIDADES nº 442, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2012, que relaciona os empreendimentos selecionados para execução de obras de macrodrenagem e contenção de encostas em municípios dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e estabelece o calendário de atividades para contratação e execução das iniciativas que passam a vigorar na forma dos Anexos desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO



RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES SELECIONADAS

ÁREA	UF	Proponente	Município Beneficiado	Intervenção	Modalidade	Fonte	OGU (VI)	Observações
MCID/SNSA	MG	Município	Belo Horizonte	Implantação de Bacia de Detenção, canal lateral na Av. Tereza Cristina e adequação do viário e Reservatório do bairro das Indústrias	Macro drenagem/contenção de cheias	OGU	322.000.000,00	
MCID/SNSA	RJ	Estado	Nova Friburgo	Drenagem Urbana na Bacia do Córregos D'Antas - 2ª Etapa	Macro drenagem/contenção de cheias	OGU	3.982.407,63	Aditivo ao TC nº 367.940-24
MCID/SNSA	RJ	Estado	Nova Friburgo	Drenagem Urbana, canalização e dragagem na Bacia do Rio Bengalas - 2ª Etapa	Macro drenagem/contenção de cheias	OGU	101.630.163,94	Aditivo ao TC nº 367.938-83
MCID/SNSA	RJ	Estado	Nova Friburgo	Construção da barragem para amortecimento de cheia no Córrego D'Antas - 2ª Etapa	Macro drenagem/contenção de cheias	OGU	20.000.000,00	Aditivo ao TC nº 367.939-97
MCID/SNSA	RJ	Estado	Petrópolis	Drenagem Urbana nas Bacias dos Rios Cuiaabá, Santo Antônio e Carvão - 2ª Etapa	Macro drenagem/contenção de cheias	OGU	45.000.000,00	Aditivo ao TC nº 367.941-38
MCID/SNSA	RJ	Estado	Teresópolis	Drenagem Urbana na Bacia do Rio Príncipe - 2ª Etapa	Macro drenagem/contenção de cheias	OGU	104.221.005,41	Aditivo ao TC nº 367.942-42
MCID/SNSA	RJ	Estado	Teresópolis	Drenagem Urbana nas Bacias dos Rios Imbuí e Paqueta - 2ª Etapa	Macro drenagem/contenção de cheias	OGU	25.781.708,20	Aditivo ao TC nº 367.943-57
MCID/SNAPU	RJ	Estado	Nova Friburgo	Obras de Contenção de encostas em Nova Friburgo - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	96.200.000,00	
MCID/SNAPU	RJ	Estado	Petrópolis	Obras de Contenção de encostas em Petrópolis - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	60.200.000,00	
MCID/SNAPU	RJ	Estado	Sumidouro	Obras de Contenção de encostas em Sumidouro - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	4.900.000,00	
MCID/SNAPU	RJ	Estado	Teresópolis	Obras de Contenção de encostas em Teresópolis - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	40.200.000,00	
MCID/SNSA	RJ	Estado	Nova Friburgo	Obras de macro drenagem nas bacias dos Rios Bengalas, Córrego D'Antas e Rio Grande em Nova Friburgo	Macro drenagem/contenção de cheias	OGU	139.383.224,31	
MCID/SNSA	RJ	Estado	Teresópolis	Intervenções hidráulicas para controle de cheias no Rio Meudon com implantação de seção hidráulica para alargamento da calha do rio	Macro drenagem/contenção de cheias	OGU	34.999.634,91	
MCID/SNSA	MG	Estado	Contagem e Belo Horizonte	Requalificação urbana do Ribeirão Arrudas - 2ª etapa	Saneamento Integrado	OGU	19.700.000,00	
MCID/SNSA	MG	Estado	Muriáe	Macro drenagem em Muriáe	Macro drenagem/contenção de cheias	OGU	50.000.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Município	Belo Horizonte	Obras de Contenção de encostas em Belo Horizonte - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	40.000.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Município	Betim	Obras de Contenção de encostas em Betim - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	30.000.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Município	Contagem	Obras de Contenção de encostas em Contagem - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	40.000.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Município	Governador Valadares	Obras de Contenção de encostas em Governador Valadares - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	12.000.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Município	Juiz de Fora	Obras de Contenção de encostas em Juiz de Fora - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	40.000.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Estado	Manhumirim, Lajinha, Ervália, Sabinópolis e Diogo de Vasconcelos	Obras de Contenção de encostas em Manhumirim, Lajinha, Ervália, Sabinópolis e Diogo de Vasconcelos - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	15.820.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Estado	Ewbank da Câmara, Matias Barbosa e Visconde do Rio Branco	Obras de Contenção de encostas em Ewbank da Câmara, Matias Barbosa e Visconde do Rio Branco - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	11.150.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Estado	Ouro Preto	Obras de Contenção de encostas em Ouro Preto - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	35.000.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Estado	Ibirité	Obras de Contenção de encostas em Ibirité - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	34.950.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Estado	Cataguases	Obras de Contenção de encostas em Cataguases - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	25.000.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Estado	Muriáe	Obras de Contenção de encostas em Muriáe - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	25.000.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Estado	Timóteo	Obras de Contenção de encostas em Timóteo - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	15.660.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Estado	Nova Lima	Obras de Contenção de encostas em Nova Lima - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	15.620.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Estado	Além Paraíba	Obras de Contenção de encostas em Além Paraíba - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	15.000.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Estado	João Monlevade	Obras de Contenção de encostas em João Monlevade - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	14.360.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Estado	Santa Luzia	Obras de Contenção de encostas em Santa Luzia - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	13.280.000,00	
MCID/SNAPU	MG	Estado	Sabará	Obras de Contenção de encostas em Sabará - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	Execução de Obras de Contenção de Taludes	OGU	10.000.000,00	

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Cadastramento ou complementação de cadastro das propostas selecionadas	19.10.2012	Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação para contratação das operações	31.10.12	Governo Estadual ou Municipal
Contratação das operações	14.11.12	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	28.12.2012	Governo Estadual ou Municipal
Manifestação sobre o material técnico apresentado	15.02.2013	CAIXA
Cumprimento das exigências decorrentes da análise da CAIXA	30.04.2013	Governo Estadual ou Municipal
Emissão do Laudo de Análise de Engenharia	29.06.2013	CAIXA

RETIFICAÇÃO

No subitem 7.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 40, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 89 e 90, onde se lê: "7.1 O Ministério das Cidades, na qualidade de Gestor da Aplicação, elaborará, anualmente, proposta orçamentária, previsão de recursos ...", leia-se: "7.1 O Ministério das Cidades, na qualidade de Gestor da Aplicação, elaborará, anualmente, proposta orçamentária com previsão de recursos ..."

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 530, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito -

DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014058/2009-16, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de 29 de novembro de 2010, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a firma individual LUIS EDUARDO FALCÃO VISTORIAS - ME, CNPJ - 07.222.641/0001-30, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Pernambuco, 691 - Campos Eliseos, CEP 14.080-370, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Serra Azul, São Simão, Dumont e Guataporá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1072 de 25 de novembro de 2010, publicada em 29 de novembro de 2010, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 531, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026867/2009-71, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica NAKASHIMA & HARADA VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 11.027.812/0001-47, situada no Município de Taquaritinga - SP, na Av. Adamo Lui, 2328 - Centro, CEP 15.900-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taquaritinga e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Guariroba, Jurupema e Vila Negri no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 532, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.035403/2010-99, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica SILVA & MIRA VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.404.932/0001-16, situada no Município de Iperó - SP, na Rua Dos Moreiras, 250 - Centro, CEP 18.560-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Iperó no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 533, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034183/2011-67, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a firma individual E. A. PAULIS - ME, CNPJ - 13.720.021/0001-23, situada no Município de Naviraí - MS, na Rua Mato Grosso, 592 - Centro, CEP 79.950-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Naviraí no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 534, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038884/2011-75, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a firma individual JOVELICE XAVIER NEGRÃO - ME, CNPJ - 97.530.315/0001-82, situada no Município de Teodoro Sampaio - SP, na Av. Coronel Pires, 1126 - Centro, CEP 19.280-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Teodoro Sampaio e renovar a extensão da área de atuação para o Município de Euclides da Cunha no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a RESOLUÇÃO CCFDS Nº. 183, de 10 de novembro de 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22 da Resolução nº 86, de 23 de dezembro de 2002, e com base nos incisos I, II e III do art. 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e

Considerando o aporte de recursos da União previsto nos arts. 2º, inciso II, e 82-A da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com a redação dada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, conforme disposto no art. 8º, parágrafo 10, do Decreto nº 7.795, de 24 de agosto de 2012;

Considerando que os estímulos ao regime de cooperativismo habitacional e ao princípio de ajuda mútua são formas de garantir a participação da população como protagonista na solução dos seus problemas habitacionais comuns, dentro das necessidades e características dos usos e costumes locais; e

Considerando que o acesso à moradia regular é condição básica para que as famílias de baixa renda possam superar suas vulnerabilidades sociais e alcançar sua efetiva inclusão na sociedade brasileira, e que o acesso ao financiamento habitacional para estas famílias que não têm capacidade de poupança exige condições especiais e subsidiadas.

Ad Referendum do CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CCFDS) resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CCFDS nº 183, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2011, seção 1, páginas 95 a 99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Resolução o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E para aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS definidos no art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011."

Art. 2º Revogar o art. 2º da Resolução CCFDS nº 183, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2011, seção 1, páginas 95 a 99, renumerando os demais.

Art. 3º Os itens 2, 3, alíneas "d", "e" e "j", 8.1, 8.2, 8.2.1, 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.1.3, 8.2.1.4, 8.2.2.1, 8.2.3, 8.3.6, 10.1, alínea f, j, y.1, y.2, y.3, 10.2, alínea a e 10.3, alínea e, m.1, do Anexo I da Resolução CCFDS nº 183, publicada no Diário Oficial da União de 11, de novembro de 2011, seção 1, páginas 95 a 99, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.....
2.....
Nas operações realizadas com recursos provenientes dos recursos transferidos ao FDS deverão as pessoas físicas selecionadas assumir o ônus quanto ao pagamento de cento e vinte prestações mensais, correspondentes a cinco por cento da renda bruta familiar mensal, com valor mínimo fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)."

"3.....
(...)
d) No processo de seleção dos beneficiários reservar-se-á, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº. 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso.

e) Todas as unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência ou cuja família façam parte pessoas com deficiência deverão ser adaptadas de acordo com o tipo de deficiência observando a especificação técnica mínima disponível.

(...)
j) nos casos de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pela União, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel, mesmo que tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS; e "

"8.....
8.1.....
a) É representada pela composição das parcelas de custos diretos e indiretos necessários à produção do empreendimento, definido e regulamentado pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FDS.

b) No regime de contratação de empreitada global será admitida a Bonificação de Despesas Indiretas - BDI de até 8% (oito por cento) sobre o valor de investimento.

8.2 De acordo com o enquadramento da proposta/projeto e sua forma de intervenção o valor de investimento é composto total ou parcialmente pelos itens a seguir:

8.2.1) CUSTO DIRETO
a) Terreno: valor correspondente ao de aquisição, desapropriação, doação ou avaliação;

a.1) O valor do terreno compõe o valor de investimento nos casos em que houver transferência da propriedade;

b) Projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos de engenharia, arquitetura, laudos e pareceres técnicos e jurídicos;

c) Infraestrutura: valor correspondente às obras e aos serviços na poligonal do empreendimento, que objetivem, conjunta ou alternativamente, a solução de abastecimento de água e esgotamento sanitário, iluminação pública, terraplanagem, sistema de drenagem pluvial, pavimentação de passeios e das vias de acesso internas da área e obras de contenção e estabilização do solo, dentre outras;

c.1) Na planilha de composição dos custos de infraestrutura considerados para o financiamento não devem ser contemplados recursos para as redes de distribuição de energia;

c.2) A responsabilidade da distribuidora compreende as obras necessárias, em quaisquer níveis de tensão, para a conexão do empreendimento à rede da distribuidora;

d) Edificação: valor correspondente ao custo da unidade habitacional;

e) Assistência Técnica: acompanhamento e gerenciamento da execução;

f) Trabalho Social: elaboração de projeto e execução;

g) Administração da obra: despesas de Gestão da obra pela Entidade Organizadora e segurança;

h) Almoxarifado: depósito de materiais em área coberta para a guarda de materiais para uso na obra;

i) Canteiros de obras: nome genérico dado às instalações de apoio à obra;

8.2.1.1) Despesas com taxas, impostos diretos, emolumentos cartorários: valor correspondente às despesas imprescindíveis à constituição do crédito e à regularização da operação de financiamento, assim entendido como os custos referentes à:

a)
b) Registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis;

c) Obtenção do "habite-se" junto à Prefeitura Municipal ou órgão público equivalente;

d) Averbação das construções no Cartório de Registro de Imóveis; e

e) Instituição/especificação do condomínio e individualização das unidades nas respectivas matrículas imobiliárias, quando for o caso.

8.2.1.2) Os contratos firmados com os beneficiários estelecerão por conta do FDS o pagamento de custas e emolumentos cartorários referentes à escritura pública, registro das garantias e aos demais atos relativos ao imóvel, independentemente da garantia utilizada.

8.2.1.3) Os valores referentes à custa e aos emolumentos cartorários compõem o valor de investimento, sem incidência no valor de financiamento e/ou operação.

8.2.1.4) Os procedimentos para pagamento pelo FDS das despesas de custas e emolumentos cartorários serão definidos pelo Agente Operador.

8.2.2) CUSTO INDIRETO

8.2.2.1) São as despesas da administração da sede central da Entidade Organizadora e os tributos incidentes na execução do objeto principal do contrato, assim entendido como os custos referentes à:

a) Administração da Sede: Estrutura administrativa de condução e apoio à execução da obra;

b) Tributos - são os percentuais de alíquotas aplicadas conforme legislação vigente;

b.1) Tributos Federais - são as alíquotas dos tributos PIS e CONFINS a serem pagos pela Entidade Organizadora; e

b.2) Tributo Municipal - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - são impostos pagos pela Entidade Organizadora sobre a parte relativa aos serviços de mão de obra.

8.2.3 Valor da operação no máximo de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) por unidade habitacional, a ser regulamentado pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FDS.

8.3
(...)

8.3.6 Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares será admitida a produção de unidades destinadas à atividade comercial a eles vinculada, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio, desde que vinculados ao empreendimento e dentro dos valores máximos da operação.

10.1
(...)

f) VALOR LÍQUIDO DA PRESTAÇÃO MENSAL INICIAL: correspondentes a 5% (dez por cento) da renda bruta familiar mensal, com valor mínimo fixado de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

(...)
j) PRAZO DE CARÊNCIA: o previsto para execução das obras, limitado ao máximo de 36 (trinta e seis) meses;

(...)
y.1) 3% do valor da operação para projetos com até 100 (cem) unidades habitacionais;

y.2) 2% do valor da operação para projetos com mais de 100 (cem) e até 200 (duzentas) unidades habitacionais; e

y.3) 1,5% (hum e meio por cento) do valor da operação para projetos com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais;

10.2.....
a) Valor do financiamento: valor repassado pelo FDS para aquisição de terreno e pagamento de assistência técnica para elaboração de projetos de engenharia e social, para legalização e para execução parcial do trabalho social;

10.3.....
(...)

e) Prazo de Carência: será de até 36 (trinta e seis) meses a partir da contratação da edificação;

(...)
m.1) O conjunto de beneficiários assinarão Termo de Adesão ao empreendimento, em conjunto com a Entidade Organizadora e o agente financeiro, em até 90 (noventa) dias após a data de contratação com a Entidade;

11.....
(...)

11.2.1 Caso a etapa anterior não tenha sido executada em sua totalidade no prazo previsto, visando não paralisar a obra, a parcela seguinte poderá ser liberada de maneira proporcional ao executado.

Art. 4º O do Anexo I da Resolução CCFDS nº 183, publicada no Diário Oficial da União de 11, de novembro, de 2011, seção 1, páginas 95 a 99, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens 8.2.1, alínea j e k, 8.2.1.1, alínea a, 8.3.6.1, 10.2, alíneas i e m e 17.6:

8.2.1.....
j) Mobilização: gastos com mão de obra e equipamentos no início de implantação da obra; e

k) Desmobilização: gastos com mão de obra e equipamentos após o término da obra, para retirada e remoção de todos os materiais e equipamentos instalados no canteiro;

8.2.1.1)
a) Impostos de Transmissão do Imóvel;

8.3.6.1 O uso comercial será em prol do condomínio, inalienável e vedada a concessão não onerosa.

i) Instalações visando a segurança do imóvel;

(...)
m) Limite de contratação para as modalidades previstas no item 6, alínea "b.2" e "b.4" de até 30% (trinta por cento) do total dos investimentos estabelecidos no Plano de Metas do PMCMV-E para o exercício;

17.6 Compete ao Agente Operador, expedir os atos necessários à atuação de Instituições Financeiras Federais, na operacionalização do PMCMV-E, com recursos da União transferidos ao FDS.

Art. 5º O Gestor da Aplicação e o Agente Operador regulamentarão a presente Resolução no âmbito de suas respectivas competências, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Será publicado no Diário Oficial da União texto consolidado da Resolução CCFDS nº 183, publicada no DOU de 11 de novembro de 2011, seção 1, páginas 95 a 99.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.321, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.006410/2012 - Transfere, a partir de 1º de novembro de 2012, à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, nas Áreas de Prestação correspondente à Regiões II do Plano Geral de Autorizações - PGA do SMP, bem como as autorizações do direito de uso das radiofrequências associadas ao serviço, originalmente outorgada à AMERICEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16, por meio do Ato de Autorização de Serviço nº 33.295, de 29 de janeiro de 2003, publicado no D.O.U. de 31 de janeiro de 2003, e Termo de Autorização de Serviço nº 003/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 3 de fevereiro de 2003, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, e unifica as Autorizações outorgadas à prestadora CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, nas Áreas de Prestação correspondentes à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - PGA do SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização de Serviço nº 003/2003/PVCP/SPV-ANATEL e nº 005/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 3 de fevereiro de 2003 e publicados no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, nº 048/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no D.O.U. de 14 de janeiro de 2005, e nº 033/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2007 e publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2007, mediante assinatura de correspondente Termo de Autorização de Serviço pela prestadora.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.306, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S.A., CNPJ nº 02.015.014/0003-76 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 01/11/2012 a 07/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.307, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 10/11/2012 a 14/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.308, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/11/2012 a 11/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.007, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.019384/2012 - Expede autorização à FUNDAÇÃO RADIOFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.937.830/0001-54, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 40, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério as Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado

pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15, de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013441/2009-84, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV UNIÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no Município de Santa Inês, Estado do Maranhão, o canal 29 (vinte e nove), correspondente a faixa de frequência de 560 a 566 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.766, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007319/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO OESTE BAIANO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de BARREIRAS, estado da Bahia, o canal nº 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.028991/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de URUPÊS, estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.002463/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LARANJAL PAULISTA, estado de São Paulo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.089, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009196/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SISTEMA REGIONAL DE TELEVISÃO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de AMPARO, estado de São Paulo, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

RETIFICAÇÕES

Nas Portarias de 16 de julho de 2011, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no D.O.U de 17 de novembro de 2011 - Seção 1 - pag. 94, Portaria SCE nº 386, Processo nº 53000.023021/2010, onde se lê: Período: 1(um) dia, leia-se: Período: 7(sete) dias.

Nas Portarias de 31 de maio de 2011, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no D.O.U de 2 de junho de 2011 - Seção 1 - pag. 153, Portaria SCE nº 112, Processo nº 53000.013089/2010, onde se lê: Período: 1(um) dia, leia-se: Período: 12(doze) dias.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 575, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001668/2012-42, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Baixo Iguaçu, de titularidade da empresa Geração Céu Azul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.136.819/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Geração Céu Azul S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Geração Céu Azul S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Geração Céu Azul S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Baixo Iguaçu, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Geração Céu Azul S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Nome do Projeto	UHE Baixo Iguaçu.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2008-ANEEL, realizado em 30 de setembro de 2008.	
Ato Autorizativo	Decreto de 19 de julho de 2012 e Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE Baixo Iguaçu, de 20 de agosto de 2012.	
Titular	Geração Céu Azul S.A.	
CNPJ	09.136.819/0001-55.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18.

Localização	Municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 350.200 kW (composta de três Unidades Geradoras).
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	MME nº 48000.001668/2012-42.

PORTARIA Nº 576, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo vista o disposto no art. 27, inciso XVI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Portaria, as diretrizes para realização de avaliação dos sistemas de proteção das instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 2º Definir a abrangência, a aplicabilidade, a operacionalização e os requisitos para o processo de avaliação dos sistemas de proteção das instalações da Rede Básica do SIN, de acordo com os termos do Protocolo de Avaliação dos Sistemas de Proteção no Anexo à presente Portaria.

Art. 3º Serão observados o prazo e a ordem de prioridade estabelecidos pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

Art. 4º Cabe à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em conformidade com as suas competências legais, disciplinar o processo de avaliação dos sistemas de proteção das instalações elétricas.

Art. 5º Deve a ANEEL incluir nos procedimentos operativos a supervisão da avaliação periódica dos sistemas de proteção das instalações elétricas.

Art. 6º O Relatório de Avaliação deverá ser encaminhado ao CMSE e ao responsável pela respectiva instalação avaliada.

Parágrafo único. Cabe ao Agente responsável pela instalação elaborar e implementar um Plano de Ação para atendimento às recomendações contidas no Relatório de Avaliação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO

1.OBJETIVO

Fornecer os procedimentos, critérios e requisitos para execução do processo de avaliação dos sistemas de proteção das instalações do Sistema Interligado Nacional - SIN, com foco na segurança e confiabilidade.

2.DEMANDA

A avaliação será demandada a partir de priorização estabelecida pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

3.APLICABILIDADE

Instalações da Rede Básica definidas pelo CMSE.

Os critérios gerais de avaliação expostos neste protocolo são aplicáveis a todas as atividades que envolvam equipamentos dos sistemas de proteção.

4.REFERÊNCIAS

.WANO PO&C - Performance Objective And Criteria - World Association of Nuclear Operators, revisão 3 de 2005;

.PA-MG 20 - Avaliação da performance da organização de manutenção - Usina Nuclear de Angra - Revisão 2011;

.Documentos internos das empresas (manuais técnicos de manutenção, normas e instruções de operação);

.Procedimentos de Rede;

.Documentos de fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

5.OPERACIONALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

5.1.Planejamento

O responsável pela instalação será formalmente notificado com, no mínimo, 10 (dez) dias antes da avaliação. A notificação deverá conter toda documentação necessária a ser disponibilizada à equipe de avaliação, a duração, a data prevista e o Plano de Trabalho, referente à avaliação.

Em resposta, o responsável pela instalação deverá manifestar formalmente sua anuência e confirmar os preparativos, bem como definir uma equipe técnica espelho - paritária à de avaliação - que participará dos trabalhos.

O responsável pela instalação deverá informar à equipe espelho que a mesma deverá atender às solicitações de informação e facilitar o acesso às áreas e equipamentos a serem avaliados.

5.2.Programação

Deverá ser realizada uma reunião formal de abertura, com a presença do responsável pela instalação e a equipe espelho, devidamente registrada em Ata de Reunião de Abertura. Nessa reunião será apresentada a programação (cronograma e abrangência) do Plano de Trabalho básico e concluído o seu detalhamento. Para a realização da avaliação, o responsável pela instalação deverá providenciar sala de reunião com os recursos audiovisuais e de informática necessários para utilização da equipe de avaliação.

A duração da avaliação de uma instalação será definida na reunião de abertura, sendo este período estimado em 5 (cinco) dias.

A avaliação será encerrada formalmente por meio de uma reunião, com emissão de uma Ata de Reunião de Encerramento, a qual conterá as recomendações aplicáveis.

5.3.Equipe de Avaliação e Equipe Espelho

A equipe de avaliação deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas, sendo 1 (um) líder, 3 (três) especialistas das áreas de proteção/telecomunicação e 1 (um) representante da Academia e/ou de Centro especializado em energia elétrica relacionado à área em questão.

A equipe de avaliação deverá ser formada por especialistas de uma única empresa distinta da empresa avaliada.

A empresa avaliada deverá formar uma equipe espelho da equipe de avaliação, com exceção do representante da Academia e/ou de Centro especializado em energia elétrica. Um dos membros da equipe espelho terá, também, as atribuições de facilitador.

Os custos envolvidos no processo de avaliação correrão às custas dos Órgãos e Entidades envolvidas.

5.4.Plano de Trabalho

Os trabalhos serão desenvolvidos de acordo com as seguintes diretrizes:

.Reunião formal de abertura para detalhamento e validação do Plano de Trabalho, abordando:

.Apresentação da instalação por equipe técnica da empresa sob avaliação, englobando diagramas unifilares, leiaute e equipamentos primários principais;

.Apresentação das proteções, sistemas de comunicação e supervisão utilizados (tecnologia, tempo de instalação e outras), oportunidades de melhorias necessárias e conhecidas (obsolescência, fragilidades de esquemas de proteção etc.);

.Apresentação dos sistemas computacionais para gerência e visualização dos desenhos técnicos;

.Apresentação dos Sistemas Especiais de Proteção - SEP na estação;

.Apresentação da estratégia e práticas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, indicadores, histórico de ocorrências, gestão de sobressalentes;

.Apresentação dos programas de treinamento e qualificação da equipe da instalação;

.Elaboração da ata de reunião.

.Execução da avaliação, abordando os seguintes tópicos, conforme detalhado neste documento (apresentação de evidências objetivas, sempre que cabível):

.Condição Material das instalações: sala de controle, sala de relés, cablagem, canaletas, painéis, pátio da subestação (Transformadores de Corrente - TCs e Transformadores de Potencial - TP, em particular);

.Verificação da existência dos aterramentos e estado das conexões dos painéis de proteção;

.Verificação da tecnologia, peças de reposição, dificuldades de manutenção e estado de conservação do sistema de proteção;

.Verificação da funcionalidade desse sistema e adequação à operação;

.Verificação do histórico do desempenho do sistema de proteção por modelo e tipo;

.Verificação do conhecimento da abrangência dos sistemas especiais de proteção e suas ações no SIN;

.Verificação do Programa de Manutenção Preventiva e histórico de manutenção, incluindo preventiva e corretiva e registros das últimas manutenções da proteção;

.Gestão do banco de dados de ajustes: qualidade e atualização;

.Verificação da qualificação, programas de treinamento, prática de trabalho e eventuais deficiências na composição da equipe responsável pela instalação;

.Verificação quanto à adequação, tecnologia e conservação do ferramental e equipamentos para testes e manutenção;

.Verificação da segurança das redes de comunicação que atendem à proteção e controle, observando sua vulnerabilidade em relação às redes de gestão e de acessantes;

.Verificação da atualização e disponibilidade para acesso local da documentação técnica (desenhos, manuais, ajustes);

Diariamente, a equipe de avaliação apresentará um relato das questões, as deficiências e prováveis causas, bem como o impacto destas deficiências nos objetivos de performance.

Relatório Final

O Relatório de Avaliação será elaborado sob responsabilidade da equipe de avaliação com participação da equipe espelho. Este relatório conterá as recomendações cabíveis.

O Relatório Final desta avaliação deverá ser encaminhado ao CMSE e à empresa em avaliação.

Reunião de Encerramento

A visita de avaliação será concluída formalmente através de uma reunião de encerramento, com a presença do responsável pela instalação, equipe espelho e gerentes das áreas envolvidas, assim como da equipe de avaliação. Outros convidados poderão estar presentes a critério da alta gerência da empresa.

Deverá ser elaborada uma ata com as principais recomendações.

6.ABRANGÊNCIA

Sistemas de proteção, sistemas de telecomunicação e de supervisão associados à proteção, Sistemas Especiais de Proteção, serviços auxiliares, painéis, transformadores de corrente e de potencial e cablagem. Adicionalmente, devem ser avaliadas as condições da instalação, equipamentos e ferramentas de testes de manutenção, práticas de trabalho, documentação técnica, indicadores de desempenho e histórico de ocorrências e atendimento de determinações da ANEEL e recomendações de organismos setoriais.

7.DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO

As diretrizes apresentadas a seguir visam verificar os processos de engenharia, manutenção e operação que afetam os sistemas de proteção e teleproteção.

7.1.Indicadores - Monitoração e Avaliação

7.1.1.Objetivo de Performance

Os indicadores estabelecidos para monitoração e avaliação do sistema de proteção como um todo deverão ser claros, de conhecimento geral da organização e usados para acompanhar e melhorar a performance do processo. Os resultados dos indicadores deverão atender as metas ou padrões estabelecidos.

7.1.2.Critério de Avaliação

Os gerentes e a equipe técnica responsáveis pelo sistema de proteção deverão, rotineiramente, monitorar, observar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas equipes e as condições das instalações, de forma a manter e reforçar elevados padrões de performance. Estes indicadores devem incluir o desempenho da atuação da proteção por modelo e tipo de proteção.

7.2.Equipamentos de Testes

7.2.1.Objetivo de Performance

Os equipamentos e ferramentas utilizados pelas equipes de manutenção deverão ser mantidos em condições adequadas de estado de forma a garantir qualidade e segurança do trabalho.

7.2.2.Critérios

Deverão ser verificados:

.Instrumentos e ferramentas sem condições de uso foram devidamente retirados e segregados em local específico;

.Tempo de uso dos equipamentos e a gestão de calibração dos mesmos;

.Adequação do equipamento de teste e a precisão para teste do sistema de proteção;

.Treinamento no software dos sistemas de teste.

7.3.Gestão da Manutenção

7.3.1.Objetivo de Performance

O Programa de Manutenção deverá conter as manutenções preventivas baseadas em tempo de operação e manutenções preditivas baseadas nas condições de operação. Este programa deverá ser revisado e atualizado periodicamente de acordo com o avanço tecnológico e baseado em experiência operacional interna e externa.

O Programa de Manutenção deverá ser capaz de detectar previamente deterioração de equipamentos ou componentes, programando sua recuperação antes que ocorra um defeito ou falha, garantindo com isto o aumento da operabilidade, confiabilidade e disponibilidade dos mesmos.

Deverão existir ferramentas de gestão que auxiliem o gerenciamento de serviços, estoque de almoxarifado e de processos de manutenção.

A instalação deverá ser suportada por uma engenharia de manutenção nas especialidades de equipamento, linhas, comunicação, proteção e controle para normatização dos procedimentos de manutenção e suporte às equipes executivas.

7.3.2.Critérios

Quando forem constatadas deficiências no programa de manutenção as ações corretivas correspondentes deverão ser tomadas de modo a manter a adequação do programa.

Com objetivo de monitorar e avaliar a efetividade do programa de manutenção deverão ser estabelecidos indicadores de desempenho, cuja análise permitirá o aprimoramento do programa com o objetivo de buscar uma operação cada vez mais segura e confiável.

Documentos e sistemas a serem avaliados

.Procedimento que estabelece as diretrizes e descreve a sistemática e o programa de manutenção;

.Programação de preventivas e preditivas do período de avaliação;

.Lista de equipamentos cobertos pelo programa de manutenção;

.Lista de Solicitações de Corretivas pendentes e programadas;

.Amostragem de histórico de corretivas realizadas;

.Amostragem de análise de causa de falha de equipamentos;

.Indicadores da manutenção dos últimos dois anos;

.Relatórios de ocorrências dos últimos dois anos;

.Evidências de atendimento às exigências de órgãos reguladores e coordenadores da operação;

.Cadastro de equipamentos, facilitando a localização da unidade sobressalente;

.Movimentação de material de estoque e almoxarifados;

.Suprimento e gestão de estoque e almoxarifados;

.Gerenciamento de serviços;

.Gerenciamento de falhas e defeitos.

7.4.Procedimentos de Manutenção

7.4.1.Objetivo de Performance

Os procedimentos de manutenção e outros documentos relacionados com a execução e registro de um trabalho deverão ser claros e apropriadamente direcionados para o trabalho e garantir que a manutenção seja executada de forma segura, confiável e eficiente.

Instruções detalhadas de manutenção devem ser elaboradas, revisadas e aprovadas e fielmente utilizadas pelas equipes de manutenção, seguindo com total aderência todos os passos.

7.4.2.Critérios

Deverão ser verificados se os procedimentos utilizados são tecnicamente precisos, claros, concisos, contêm suficientes informações para entendimento do usuário durante execução dos serviços e são periodicamente atualizados. Os itens necessários incluem:

.Considerações sobre fatores humanos, como a sequência de passos no procedimento e a colocação de notas e alertas de precaução, para reduzir a probabilidade de erro;

.Nível de detalhamento em procedimentos consistente com o treinamento e a qualificação dos usuários;



.Existência de procedimentos para parametrizações das proteções pelas equipes de manutenção;

.Existência de procedimentos de manutenção para isolamento dos dispositivos de proteção em caso de necessidade de intervenções, evitando desligamentos acidentais;

.Verificação se a empresa utiliza roteiros de ensaios para o comissionamento de seus equipamentos e para a validação da integridade dos circuitos de proteção, controle e medição;

.Verificação se as equipes de manutenção planejam suas atividades para realizações das manutenções e intervenções no sistema como item obrigatório, visando garantir a segurança das equipes e dos equipamentos, minimizando os riscos de desligamentos acidentais.

7.5.Registros e Histórico

7.5.1.Objetivo de Performance

O histórico de manutenção deverá ser utilizado para suportar atividades de manutenção, programas de melhorias, otimização de performance ou melhoria de confiabilidade de equipamentos.

Sistemáticas apropriadas de coleta e arquivamento lógico deverão ser estabelecidas e implementadas.

7.5.2.Critérios

Deverão ser verificados os seguintes itens:

.Rastreabilidade dos registros de manutenção;

.Testes realizados nos circuitos de controle de disjuntores (abertura do disjuntor por proteção, partida de falha de disjuntor - BF e outros);

.Testes realizados nos circuitos de proteção e teleproteção;

.Testes realizados nos bancos de baterias e retificadores do sistema de corrente contínua - DC;

.Controle dos testes realizados e arquivamento.

7.6.Condição da Instalação

7.6.1.Objetivo de Performance

A condição material da instalação deverá ser mantida de tal forma que garanta segurança, confiabilidade, disponibilidade e alta performance do sistema de proteção.

7.6.2.Critérios

Durante as inspeções de área, deverá ser avaliada a condição material, de forma a determinar se a condição existente suporta a segurança e confiabilidade da operação da instalação relacionada ao sistema de proteção, verificando se os dispositivos associados estão em boas condições operacionais, como por exemplo:

.Cabos, conduítes, caixas de passagem e painéis elétricos devem estar limpos e plenamente conectados de forma a garantir a continuidade e funcionalidade dos circuitos;

.Estado de conservação e limpeza da instalação em geral;

.Estado de conservação e limpeza dos painéis onde estão instalados os reles de proteção, teleproteção e controle;

.Estado de conservação e organização das régua de bornes;

.Estado de conservação das fiações e cablagens conectadas aos painéis;

.Estado dos bancos de baterias do sistema DC;

.Estado dos retificadores e painéis do sistema DC;

.Estado de conservação da cablagem do circuito de corrente alternada - AC desde o dispositivo de campo até a chegada a origem (circuito de corrente e potencial);

.Ambiente de instalação da proteção quanto à presença de agentes agressivos (poeira, umidade, temperatura).

7.7.Conhecimento e Habilidade do Pessoal de Manutenção

7.7.1.Objetivo de Performance

O pessoal de manutenção deverá ser treinado e qualificado para possuir e aplicar o conhecimento e as habilidades necessárias para executar as atividades relativas ao sistema de proteção que levem a uma operação segura e confiável da instalação.

7.7.2.Critérios

Deverá ser verificada a formação dos profissionais de proteção/telecomunicação conforme a seguir:

.Tempo de experiência na área de proteção/telecomunicação;

.Cursos de especialização em relés específicos (eletromecânicos, numérico, digital);

.Cursos de especialização em sistemas digitais de teleproteção e de telecomunicação associados;

.Cursos de especialização em redes locais e norma IEC-61850 (se for o caso)

.Programa de atualização de treinamentos (novas tecnologias);

.Treinamento de novos profissionais.

7.8.Condições dos Equipamentos de Proteção e Teleproteção

7.8.1.Objetivo de Performance

O desempenho e as condições dos equipamentos deverão suportar uma operação segura e confiável da instalação. Isto será obtido através de uma estratégia que inclui métodos para se antecipar, prevenir, identificar e solucionar prontamente os problemas de desempenho e degradação dos equipamentos.

7.8.2.Critérios

Durante a avaliação de campo, deverão ser considerados, onde aplicáveis, os seguintes os itens, verificando:

.A tecnologia empregada em cada proteção e teleproteção em relação ao desempenho e obsolescência: o tipo e o modelo (eletromecânico, estático, semi-estático, numérico, etc);

.O tempo de uso dos relés empregados no projeto (há quanto tempo já estão instalados e em funcionamento);

.A existência de registros e controle de pendências na instalação;

.Verificar se a instalação possui sistema de supervisão adequado com registro de eventos, tais como Registradores de Perturbação;

.Disponibilidade de recursos nos sistemas para permitir a intervenção das equipes de manutenção evitando o desligamento de equipamentos protegidos, tais como:

.Existência de redundância ou proteção de retaguarda;

.Rotas alternativas, preferencialmente independentes, utilizada na teleproteção nos casos onde existem proteções primária e alternada;

.Existência de independência dos circuitos de corrente para proteção e medição, de modo a se evitar atuações indevidas;

.Identificação visível e padronizada de barramentos, painéis e circuitos elétricos de modo a se evitar atuação em circuito equivocadamente;

.Existência de ferramentas para auxiliar, caso necessário, uma tomada rápida de decisão, como por exemplo: localizador de falhas, sistemas de apoio à análise de perturbações e outros;

.Gestão de sobressalentes;

.Programa de inspeção e conservação;

.Logística para armazenamento, incluindo o nível de estoque e prazo de validade de equipamentos reservas, proporcionando agilidade e redução do tempo de indisponibilidade no caso de sinistros;

.Definição da reserva técnica dos quantitativos de equipamentos e componentes, a obsolescência dos equipamentos, componentes e o nível de taxa de falhas.

7.9.E Engenharia de Projeto e operação

7.9.1.Requisitos Gerais de Engenharia

Os requisitos apresentados a seguir buscam subsidiar a fase de diagnóstico dos sistemas de proteção, associando-se à análise de desempenho dos mesmos, segundo os critérios:

.Verificar se existe na empresa um sistema de armazenamento de documentos técnicos de engenharia, com capacidade de acesso, tramitação, controle e gerenciamento digital, e uma política de atualização do seu acervo técnico.

.Verificar nos projetos dos sistemas de proteção se as instalações de transmissão estão atendendo aos seguintes critérios:

.As informações de tensão e corrente para cada conjunto de proteção são obtidas de núcleos secundários dos transformadores de corrente e de enrolamentos secundários dos transformadores de potencial da linha e da barra, diferentes;

.Cada conjunto de proteção é alimentado por conjuntos de baterias, carregadores e circuitos de alimentação de corrente contínua independente e segregada;

.O sistema de proteção foi concebido de maneira a não depender de proteção de retaguarda remota do sistema de transmissão;

.Os cabos dos circuitos secundários de corrente e potencial (TCs e TPs) são blindados;

.Estão instalados, dois conjuntos de relés de disparo atuando nas duas bobinas do disjuntor;

.Cada um dos conjuntos de relés de disparo, conjunto de abertura 1 e conjunto de abertura 2, deverá ser alimentado independentemente por fonte exclusiva de alimentação em corrente contínua. Cada uma destas fontes deverá ser supervisionada por relés de perda de tensão, que deverão provocar alarmes locais e remotos;

.Todos os contatos que atuam diretamente nas bobinas de disparo do disjuntor deverão ser isolados por chaves de testes. Todos os contatos que partem o esquema para falha de disjuntor também deverão ser isolados por chaves de teste;

.Se o projeto de serviços auxiliares de corrente contínua de Proteção e Telecomunicações, possui dois conjuntos de bancos de baterias e retificadores independentes;

.Se o projeto de serviços auxiliares de corrente alternada possui duas fontes de alimentação independentes e com transferência automática. Adicionalmente, a configuração da subestação deve ter grupo motor-gerador com partida automática.

7.9.2.Requisitos para Proteção de Linhas de Transmissão

.Verificar se cada conjunto de proteção de linha possui as funções abaixo, conforme estudos operacionais e filosofia de proteção adotada no projeto:

.Proteção de distância;

.Proteção diferencial de linha;

.Esquemas universais de teleproteção (incluindo lógicas de eco, lógicas de fraca alimentação);

.Transferência direta de disparo entre os dois terminais de proteção da linha de transmissão;

.Proteção de sobrecorrente direcional de fase e de terra, instantânea e temporizada;

.Detecção de oscilações de potência e perda de sincronismo;

.Proteção para energização sob falha (Dead Line Pick-up);

.Proteções de sobretensão instantânea e temporizada;

.Religamento automático mono e tripolar, com verificação de sincronismo;

.Verificar se cada terminal de linha é protegido por dois conjuntos de proteção, denominados proteção principal e proteção alternada, idênticos e independentes, cada um deles provendo completa proteção unitária e de retaguarda;

.Verificar se em cada saída de linha no arranjo disjuntor-e-meio está prevista proteção de derivação da linha (proteção "stub"), para o trecho de barramento que irá ficar energizado quando a respectiva chave isoladora estiver aberta (linha fora de serviço) e estando um dos disjuntores fechados.

.Em caso de disjuntor e meio com apenas um TC o "Blind Spot" deverá estar operacional na seção Y.

7.9.3.Requisitos para Proteção de transformadores

.Verificar se cada conjunto de proteção de transformador possui, no mínimo, as funções abaixo, conforme estudos operacionais e filosofia de proteção adotada no projeto:

.Proteção diferencial de Transformador;

.Sobrecorrente de fase, neutro e terra no lado de alta do transformador;

.Sobrecorrente de fase, neutro e terra no lado de media do transformador;

.Sobrecorrente de fase e neutro no lado terciário do transformador;

.Proteções de sobretensão temporizada;

.Proteções de detecção de terra no terciário;

.Proteção de derivação de linha ("stub").

.Verificar se os transformadores são protegidos por dois conjuntos de proteção, denominados proteção principal e proteção alternada, idênticos e independentes, cada um deles provendo completa proteção unitária e de retaguarda;

.Verificar se as proteções intrínsecas do transformador são alimentadas por circuitos DC independentes ou obtidos do chaveamento confiável de circuitos alimentados por conjuntos de baterias e carregadores;

.Verificar se os disparos pelas proteções intrínsecas ou próprias são feitos por relés de disparo próprios e de forma independente dos relés que compõem a proteção principal e alternada.

7.9.4.Requisitos para Proteção de Reatores em Derivação

.Cada conjunto de proteção de reator deverá incorporar, no mínimo, as funções abaixo, que devem ser verificadas quanto à sua aplicação, conforme estudos operacionais e filosofia de proteção adotada no projeto:

.Proteção diferencial de reator;

.Sobrecorrente de fase, neutro e terra no lado de alta do reator;

.Proteções de sobretensão instantânea e temporizada;

.Proteção de derivação de linha ("stub").

.Verificar se os reatores são protegidos por dois conjuntos de proteção, denominados proteção principal e proteção alternada, idênticos e independentes, cada um deles provendo completa proteção unitária e de retaguarda;

.Verificar se as proteções intrínsecas dos reatores são alimentadas por circuitos DC independentes ou obtidos do chaveamento confiável de circuitos alimentados por conjuntos de baterias e carregadores;

.Verificar se os disparos pelas proteções intrínsecas ou próprias são feitos por relés de disparo próprios e de forma independente dos relés que compõem a proteção principal e alternada.

7.9.5.Requisitos para Proteção de Capacitores em Derivação

.Cada conjunto de proteção de capacitores deverá incorporar as funções abaixo, que devem ser verificadas quanto à sua aplicação, conforme estudos operacionais e filosofia de proteção adotada no projeto:

.Sobrecorrente de fase e neutro do capacitor;

.Proteções de sobretensão e subtensão, instantânea e temporizada;

.Proteções de sub corrente;

.Proteções de desbalanço de corrente.

.Verificar se os capacitores são protegidos por dois conjuntos de proteção, denominados proteção principal e proteção alternada, idênticos e independentes.

7.9.6.Requisitos para configuração e proteção de barramento

.Verificar se a proteção das barras é seletiva, isolando somente a barra com defeito, e adaptativa, permitindo a configuração da quantidade de vãos e barras, seccionamento de barras e interligação de barras. A identificação da barra à qual cada vão se encontra ligado é feita baseada na posição das chaves seccionadoras do vão. Não pode haver chaveamento do secundário dos TCs;

.Analisar o arranjo de barras e critério operacional adotado, visando identificar oportunidades de melhoria quanto à segurança operacional da instalação.

7.9.7.Requisitos para Proteção de Falha de Disjuntores

.Verificar se o esquema de falha de disjuntor é seletivo por barra e adaptativo;

.Verificar se o esquema de proteção para falha de disjuntor atua também na situação de "blind spot".

7.9.8.Requisitos Gerais de Operação

Os requisitos apresentados a seguir, buscam subsidiar a fase de diagnóstico dos Sistemas de Proteção, associando-se sempre a análise de desempenho dos mesmos.

.Verificar a filosofia de proteção aplicada em todos os componentes da instalação;

.Verificar se todos os componentes da instalação possuem funções de proteção unitárias, com sobreposição de zonas ou lógicas adicionais para "zonas mortas";

.Verificar se todas as faltas na instalação são eliminadas por atuação de proteções unitárias, sem necessidade de atuação das proteções de retaguarda remota;

.Verificar se todas as proteções possuem supervisão que permita identificar a sua atuação, e se o mesmo permite análise do desempenho de todas as proteções;

.Verificar se as tensões e correntes das funções de transmissão da instalação são supervisionados por registrador digital de perturbação;

.Verificar se as instalações possuem diagramas unifilares com as funções de proteção em operação atualizados;

.Verificar se os estudos de ajustes das proteções da subestação estão atualizados para a atual configuração do sistema. Usar amostragem e verificar data das últimas revisões de ajustes efetuados;

.Avaliar se existem critérios de ajustes padronizados pela empresa, bem como a utilização de ferramentas de suporte adequadas para realização desses estudos;

.Verificação da segurança das redes de comunicação que atendem à proteção e controle, observando sua vulnerabilidade em relação às redes de gestão e de acessantes;

7.9.9. Procedimentos na Operação

O desempenho das proteções dos componentes, proteções sistêmicas e esquemas especiais é analisado nas ocorrências e as providências necessárias são tomadas;

As causas das ocorrências são analisadas, identificadas e as providências necessárias são tomadas;

Os ajustes das proteções são revisados quando de alteração topológica e nos níveis de curto-circuito da instalação;

Há procedimento de verificação da implantação dos ajustes definidos ou revisados;

São realizadas avaliações periódicas dos transformadores de corrente da instalação quanto à superação ou suscetibilidade à saturação dos mesmos pelas correntes de curto-circuito impostas pelo sistema;

Os dados dos registros das ocorrências (oscilografias) podem ser acessados localmente e ou remotamente para análise, com a maior brevidade possível e dentro dos padrões de segurança, minimizando a indisponibilidade, diante do restabelecimento mais efetivo;

Verificar a existência de processo que reavalie padrões de projeto considerando as melhorias encontradas em projetos anteriores nos novos padrões de projeto.

8. PLANO DE AÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS

Verificadas todas as diferenças existentes quando do comparativo das instalações com os requisitos de engenharia associados à filosofia de proteção adotada pelo agente deve-se efetuar o diagnóstico das necessidades de modificações ou melhorias nos Sistemas de Proteção, prioritariamente se o desempenho destes sistemas não for adequado.

Todos os pontos que apresentarem divergências sob os aspectos de engenharia, operação e manutenção, associados a baixo desempenho operacional, deverão ser item de recomendação.

A empresa responsável pela instalação avaliada deverá elaborar um plano de ações que contemple as recomendações indicadas no relatório final.

PLANO DE TRABALHO

Instalação:		Plano de Trabalho			Comentários
Item	Descrição	S	P	NA	
7.1.	Indicadores - Monitoração e Avaliação				
	Os gerentes e a equipe técnica responsáveis pelo sistema de proteção deverão, rotineiramente, monitorar, observar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas equipes e as condições das instalações, de forma a manter e reforçar elevados padrões de performance. Estes indicadores devem incluir o desempenho da atuação da proteção por modelo e tipo de proteção.				
7.2	Equipamentos de Testes				
	Instrumentos e ferramentas sem condições de uso foram devidamente retirados e segregados em local específico;				
	Tempo de uso dos equipamentos e a gestão de calibração dos mesmos;				
	Adequação do equipamento de teste e a precisão para teste do sistema de proteção				
	Treinamento no software dos sistemas de teste				
7.3	Gestão da Manutenção				
	Quando forem constatadas deficiências no programa de manutenção as ações corretivas correspondentes deverão ser tomadas de modo a manter a adequação do programa.				
	Com objetivo de monitorar e avaliar a efetividade do programa de manutenção deverão ser estabelecidos indicadores de desempenho, cuja análise permitirá o aprimoramento do programa com o objetivo de buscar uma operação cada vez mais segura e confiável.				
	Documentos e sistemas a serem avaliados:				
	· Procedimento que estabelece as diretrizes e descreve a sistemática e o programa de manutenção;				
	· Programação de preventivas e preditivas do período de avaliação;				
	· Lista de equipamentos cobertos pelo programa de manutenção;				
	· Lista de Solicitações de Corretivas pendentes e programadas;				
	· Amostragem de histórico de corretivas realizadas				
	· Amostragem de análise de causa de falha de equipamentos;				
	· Indicadores da manutenção dos últimos dois anos				
	· Relatórios de ocorrências dos últimos dois anos;				
	· Evidências de atendimento às exigências de órgãos reguladores e coordenadores da operação;				
	· Cadastro de equipamentos, facilitando a localização da unidade sobressalente;				
	· Movimentação de material de estoque e almoxarifados;				
	· Suprimento e gestão de estoque e almoxarifados				
	· Gerenciamento de serviços;				
	· Gerenciamento de falhas e defeitos.				
7.4	Procedimentos de Manutenção				
	Considerações sobre fatores humanos, como a sequência de passos no procedimento e a colocação de notas e alertas de precaução, para reduzir a probabilidade de erro;				
	Nível de detalhamento em procedimentos consistente com o treinamento e a qualificação dos usuários;				
	Existem procedimentos para parametrizações das proteções pelas equipes de manutenção;				
	Existem procedimentos de manutenção para isolamento dos dispositivos de proteção em caso de necessidade de intervenções, evitando desligamentos acidentais;				
	A empresa utiliza roteiros de ensaios para o comissionamento de seus equipamentos e para a validação da integridade dos circuitos de proteção, controle e medição;				
	As equipes de manutenção planejam suas atividades para realizações das manutenções e intervenções no sistema como item obrigatório, visando garantir a segurança das equipes e dos equipamentos, minimizando os riscos de desligamentos acidentais.				
7.5	Registros e histórico				
	Rastreabilidade dos registros de manutenção;				
	Testes realizados nos circuitos de controle de disjuntores (abertura do disjuntor por proteção, partida de BF e outros);				
	Testes realizados nos circuitos de proteção e teleproteção;				
	Testes realizados nos bancos de baterias e retificadores do sistema DC;				
	Controle dos testes realizados e arquivamento.				
7.6	Condição da Instalação				
	Cabos, conduítes, caixas de passagem e painéis elétricos devem estar limpos e plenamente conectados de forma a garantir a continuidade e funcionalidade dos circuitos;				
	Estado de conservação e limpeza da instalação em geral;				
	Estado de conservação e limpeza dos painéis onde estão instalados os relés de proteção, teleproteção e controle;				
	Estado de conservação e organização das régua de bornes;				
	Estado de conservação das fiações e cablagens conectadas aos painéis;				
	Estado dos bancos de baterias do sistema DC;				
	Estado dos retificadores e painéis do sistema DC;				

	Estado de conservação da cablagem do circuito AC desde o dispositivo de campo até a chegada a origem (circuito de corrente e potencial);				
	Ambiente de instalação da proteção quanto à presença de agentes agressivos (poeira, umidade, temperatura).				
7.7	Conhecimento e Habilidade do Pessoal de Manutenção				
	Tempo de experiência na área de proteção/telecomunicação;				
	Cursos de especialização em relés específicos (eletromecânicos, numérico, digital);				
	Cursos de especialização em sistemas digitais de teleproteção e de telecomunicação associados;				
	Cursos de especialização em redes locais e norma IEC-61850 (se for o caso)				
	Programa de atualização de treinamentos (novas tecnologias);				
	Treinamento de novos profissionais;				
7.8	Condição dos Equipamentos de Proteção e Teleproteção				
	A tecnologia empregada em cada proteção e teleproteção em relação ao desempenho e obsolescência: o tipo e o modelo (eletromecânico, estático, semi-estático, numérico, etc);				
	O tempo de uso dos relés empregados no projeto (há quanto tempo já estão instalados e em funcionamento);				
	A existência de registros e controle de pendências na instalação;				
	Verificar se a instalação possui sistema de supervisão adequado com registro de eventos, tais como Registradores de Perturbação;				
	Disponibilidade de recursos nos sistemas para permitir a intervenção das equipes de manutenção evitando o desligamento de equipamentos protegidos, tais como:				
	· Existência de redundância ou proteção de retaguarda;				
	· Rotas alternativas, preferencialmente independentes, utilizadas na teleproteção nos casos onde existem proteções primária e alternada;				
	· Existência de independência dos circuitos de corrente para proteção e medição, de modo a se evitar atuações indevidas;				
	· Identificação visível e padronizada de barramentos, painéis e circuitos elétricos de modo a se evitar atuação em circuito equivocadamente;				
	Existência de ferramentas para auxiliar, caso necessário, uma tomada rápida de decisão, como por exemplo: localizador de falhas, sistemas de apoio à análise de perturbações e outros;				
	· Gestão de sobressalentes;				
	· Programa de inspeção e conservação;				
	· Logística para armazenamento, incluindo o nível de estoque e prazo de validade de equipamentos reservas, proporcionando agilidade e redução do tempo de indisponibilidade no caso de sinistros;				
	· Definição da reserva técnica dos quantitativos de equipamentos e componentes, a obsolescência dos equipamentos, componentes e o nível de taxa de falhas.				
7.9	Engenharia de projeto e operação				
	Requisitos Gerais de Engenharia				
	Verificar se existe na empresa um sistema de armazenamento de documentos técnicos de engenharia, com capacidade de acesso, tramitação, controle e gerenciamento digital, e uma política de atualização do seu acervo técnico.				
	As informações de tensão e corrente para cada conjunto de proteção são obtidas de núcleos secundários dos transformadores de corrente e de enrolamentos secundários dos transformadores de potencial da linha e da barra, diferentes;				
	Cada conjunto de proteção é alimentado por conjuntos de baterias, carregadores e circuitos de alimentação de corrente contínua independente e segregada				
	O sistema de proteção foi concebido de maneira a não depender de proteção de retaguarda remota do sistema de transmissão				
	Os cabos dos circuitos secundários de corrente e potencial (TCs e TPS) são blindados				
	Estão instalados, dois conjuntos de relés de disparo atuando nas duas bobinas do disjuntor				
	Cada um dos conjuntos de relés de disparo, conjunto de abertura 1 e conjunto de abertura 2, deverá ser alimentado independentemente por fonte exclusiva de alimentação CC. Cada uma destas fontes deverá ser supervisionada por relés de perda de tensão, que deverão provocar alarmes locais e remotos				
	Todos os contatos que atuam diretamente nas bobinas de disparo do disjuntor deverão ser isolados por chaves de testes. Todos os contatos que partem o esquema para falha de disjuntor também deverão ser isolados por chaves de teste				
	Se o projeto de serviços auxiliares de corrente contínua (DC) de Proteção e Telecomunicações, possui dois conjuntos de bancos de baterias e retificadores independentes				
	Se o projeto de serviços auxiliares AC, possui duas fontes de alimentação independentes e com transferência automática. Adicionalmente, a configuração da subestação deve ter grupo motorizador com partida automática				
	Requisitos para Proteção de Linhas de Transmissão				
	Verificar se cada conjunto de proteção de linha possui as funções abaixo, conforme estudos operacionais e filosofia de proteção adotada no projeto:				
	· Proteção de distância;				
	· Proteção diferencial de linha;				
	· Esquemas universais de teleproteção (incluindo lógicas de eco, lógicas de fraca alimentação);				
	· Transferência direta de disparo entre os dois terminais de proteção da Linha de Transmissão - LT;				
	· Proteção de sobrecorrente/direcional de fase e de terra, instantânea e temporizada;				
	· Detecção de oscilações de potência e perda de sincronismo				
	· Proteção para energização sob falha (DeadLine Pick-up);				
	· Proteções de sobretensão instantânea e temporizada;				
	· Religamento automático mono e tripolar, com verificação de sincronismo;				
	Verificar se cada terminal de linha é protegido por dois conjuntos de proteção, denominados proteção principal e proteção alternada, idênticos e independentes, cada um deles provendo completa proteção unitária e de retaguarda				
	Verificar se em cada saída de linha no arranjo disjuntor-e-meio está prevista proteção de derivação da linha (proteção "stub"), para o trecho de barramento que irá ficar energizado quando a respectiva chave isoladora estiver aberta (linha fora de serviço) e estando um dos disjuntores fechados				
	Em caso de disjuntor e meio com apenas um TC o "Blind Spot" deverá estar operacional na seção Y				
	Requisitos para Proteção de transformadores				
	Verificar se cada conjunto de proteção de transformador possui, no mínimo, as funções abaixo, conforme estudos operacionais e filosofia de proteção adotada no projeto:				
	Proteção diferencial de Transformador;				



·Sobrecorrente de fase, neutro e terra no lado de alta do transformador;				
·Sobrecorrente de fase, neutro e terra no lado de media do transformador;				
·Sobrecorrente de fase e neutro no lado terciário do transformador;				
·Proteções de sobretensão temporizada;				
·Proteções de detecção de terra no terciário;				
·Proteção de derivação de linha ("stub").				
Verificar se os transformadores são protegidos por dois conjuntos de proteção, denominados proteção principal e proteção alternada, idênticos e independentes, cada um deles provendo completa proteção unitária e de retaguarda				
Verificar se as proteções intrínsecas do transformador são alimentadas por circuitos DC independentes ou obtidos do chaveamento confiável de circuitos alimentados por conjuntos de baterias e carregadores				
Verificar se os disparos pelas proteções intrínsecas ou próprias são feitos por relés de disparo próprios e de forma independente dos relés que compõem a proteção principal e alternada				
Requisitos para Proteção de Reatores em Derivação				
Cada conjunto de proteção de reator deverá incorporar, no mínimo, as funções abaixo, que devem ser verificadas quanto à sua aplicação, conforme estudos operacionais e filosofia de proteção adotada no projeto:				
Proteção diferencial de reator;				
·Sobrecorrente de fase, neutro e terra no lado de alta do reator;				
·Proteções de sobretensão instantânea e temporizada;				
·Proteção de derivação de linha ("stub").				
Verificar se os reatores são protegidos por dois conjuntos de proteção, denominados proteção principal e proteção alternada, idênticos e independentes, cada um deles provendo completa proteção unitária e de retaguarda				
Verificar se as proteções intrínsecas dos reatores são alimentadas por circuitos CC independentes ou obtidos do chaveamento confiável de circuitos alimentados por conjuntos de baterias e carregadores				
Verificar se os disparos pelas proteções intrínsecas ou próprias são feitos por relés de disparo próprios e de forma independente dos relés que compõem a proteção principal e alternada				
Requisitos para Proteção de Capacitores em Derivação				
Cada conjunto de proteção de capacitores deverá incorporar as funções abaixo, que devem ser verificadas quanto à sua aplicação, conforme estudos operacionais e filosofia de proteção adotada no projeto:				
·Sobrecorrente de fase e neutro do capacitor;				
·Proteções de sobretensão e subtensão, instantânea e temporizada;				
·Proteções de sub corrente;				
·Proteções de desbalanço de corrente				
Verificar se os capacitores são protegidos por dois conjuntos de proteção, denominados proteção principal e proteção alternada, idênticos e independentes				
Requisitos para configuração e proteção de barramento				
Verificar se a proteção das barras é seletiva, isolando somente a barra com defeito, e adaptativa, permitindo a configuração da quantidade de vãos e barras, seccionamento				
de barras e interligação de barras. A identificação da barra à qual cada vão se encontra ligado é feita baseada na posição das chaves seccionadoras do vão. Não pode haver chaveamento do secundário dos TCS				
Analisar o arranjo de barras e critério operacional adotado, visando identificar oportunidades de melhoria quanto à segurança operacional da instalação				
Requisitos para Proteção de Falha de Disjuntores				
Verificar se o esquema de falha de disjuntor é seletivo por barra e adaptativo				
Verificar se o esquema de proteção para falha de disjuntor atua também na situação de "blind spot"				
Requisitos Gerais de Operação				
Verificar a filosofia de proteção aplicada em todos os componentes da instalação				
Verificar se todos os componentes da instalação possuem funções de proteção unitárias, com sobreposição de zonas ou lógicas adicionais para "zonas mortas"				
Verificar se todas as faltas na instalação são eliminadas por atuação de proteções unitárias, sem necessidade de atuação das proteções de retaguarda remota				
Verificar se todas as proteções possuem supervisão que permita identificar a sua atuação, e se o mesmo permite análise do desempenho de todas as proteções				
Verificar se as tensões e correntes das funções de transmissão da instalação são supervisionados por registrador digital de perturbação				
Verificar se as instalações possuem diagramas unifilares com as funções de proteção em operação atualizados				
Verificar se os estudos de ajustes das proteções da subestação estão atualizados para a atual configuração do sistema. Usar amostragem e verificar data das últimas revisões de ajustes efetuados				
Avaliar se existem critérios de ajustes padronizados pela empresa, bem como a utilização de ferramentas de suporte adequadas para realização desses estudos				
Verificação da segurança das redes de comunicação que atendem à proteção e controle, observando sua vulnerabilidade em relação às redes de gestão e de acessantes				
Procedimentos na Operação				
O desempenho das proteções dos componentes, proteções sistêmicas e esquemas especiais é analisado nas ocorrências e as providências necessárias são tomadas				
As causas das ocorrências são analisadas, identificadas e as providências necessárias são tomadas				
Os ajustes das proteções são revisados quando de alteração topológica e nos níveis de curto-circuito da instalação				
Há procedimento de verificação da implantação dos ajustes definidos ou revisados				
São realizadas avaliações periódicas dos transformadores de corrente da instalação quanto à superação ou suscetibilidade à saturação dos mesmos pelas correntes de curto-circuito impostas pelo sistema				
Os dados dos registros das ocorrências (oscilografias) podem ser acessados localmente e ou remotamente para análise, com a maior brevidade possível e dentro dos padrões de segurança, minimizando a indisponibilidade, diante do restabelecimento mais efetivo				
Verificar a existência de processo que reavalie padrões de projeto considerando as melhorias encontradas em projetos anteriores nos novos padrões de projeto				

S - Satisfatório P - Pendente NA - Não Aplicável
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA

Referência Minuta	Data de Emissão 00/00/0000	Folha 00/00
----------------------	-------------------------------	----------------

Finalidade da Reunião: Abertura da avaliação dos sistemas de proteção da instalação xxxxxxxxx		
Local de Realização:	Data 00/00/0000	Hora 00:00
Emitida por:		
Nome dos Participantes	Assinatura	
Distribuição:		

Assuntos Tratados
1. Apresentação dos componentes da equipe de avaliação e da equipe espelho local
2. Apresentação da instalação pela equipe técnica local
2.1 Diagramas unifilares, leiaute e equipamentos primários principais
2.2. Apresentação das proteções, sistemas de comunicação e supervisão utilizados (tecnologia, tempo de instalação e outras), oportunidades de melhorias necessárias e conhecidas (obsolescência, fragilidades de esquemas de proteção, etc.)
2.3. Apresentação dos Sistemas Especiais de Proteção - SEP na estação
2.4. Apresentação da estratégia e práticas de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, indicadores, histórico de ocorrências, gestão de sobressalentes
2.5. Apresentação dos programas de treinamento e qualificação da equipe da instalação
3. Apresentação do plano de trabalho pela equipe de avaliação
4. Definição da duração e programação da avaliação
Anexo:
Observação:
ATA DE REUNIÃO DE ENCERRAMENTO

Referência Minuta	Data de Emissão 00/00/0000	Folha 1
----------------------	-------------------------------	------------

Finalidade da Reunião: Encerramento da inspeção dos sistemas de proteção da SE xxxx		
Local de Realização:	Data 00/00/0000	Hora 00:00
Emitida por:		
Nome dos Participantes	Assinatura	
Distribuição:		

Assuntos Tratados
Apresentação do Relatório Final pela equipe de avaliação contendo as recomendações.

Numero	Recomendação	Prazo

Anexo:
Observação:
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
Empresa:
Local:
Relatório Nº
Data da Avaliação:

1. OBJETIVO			
2. EQUIPE DE AVALIAÇÃO			
Nome	Empresa	Cargo	Assinatura
3. EQUIPE ESPELHO			
Nome	Órgão	Cargo	Assinatura
4. REUNIÃO DE ABERTURA			
Realizada em 00/00/0000, tendo sido apresentado e validado o Plano de Trabalho.			
5. VERIFICAÇÕES REALIZADAS			
6. RECOMENDAÇÕES			
7. REUNIÃO DE ENCERRAMENTO			
A reunião de encerramento foi realizada em 00/00/0000, onde foi apresentado o resultado da avaliação.			
8. CONCLUSÃO			
9. ANEXOS			

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.374, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 20/2001, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000726/2012-80, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Amazonas Energia, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória n. 1.228, de 25 de outubro de 2011, ficam, em média, reajustadas em 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento), sendo 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I e II-A, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada ? CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II e II-B contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis ? CCC da Amazonas Energia, conforme discriminado no Anexo III.

Art. 6º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da Amazonas Energia, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de novembro de 2012 a outubro de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 710.122,00 (setecentos e dez mil, cento e vinte dois reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, constante do Anexo IV.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Amazonas Energia no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.375, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 021/2001, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000727/2012-24, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Boa Vista, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 1.226, de 25 de outubro de 2011, ficam, em média, reajustadas em 2,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento), sendo 1,73% (um vírgula setenta e três por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I e II-A, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 4º As tarifas constantes dos Anexos II e II-B contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da Boa Vista, conforme discriminado no Anexo III.

Art. 6º Nos termos da Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da Boa Vista, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de novembro de 2012 a outubro de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 163.590,00 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e noventa reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 1% (um por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da Distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472/2012, deverá ser repassado pela Eletrobras à Boa Vista, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 1.915.815,00 (um milhão, novecentos e quinze mil, oitocentos e quinze reais), relativos ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos respectivos valores definitivos do subsídio.

Art. 8º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, constante do Anexo IV.

Art. 9º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Boa Vista Energia S.A. para a Companhia Energética de Roraima - CERR, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo V-A, com vigência no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, refletem o equilíbrio econômico-financeiro da Boa Vista e contemplam o reajuste tarifário econômico da TE e da TUSD e os componentes financeiros pertinentes, às quais deve ser acrescentado o respectivo percentual de PIS/PASEP e COFINS para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos; e

II - as tarifas constantes do Anexo V-B contemplam somente o reajuste tarifário econômico da TE e da TUSD e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Boa Vista, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.376, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica referentes à Companhia Energética de Roraima ? CERR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base nos autos do Processo nº 48500.000761/2012-07, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Companhia Energética de Roraima ? CERR, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da CERR, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.227, de 25 de outubro de 2011, ficam, em média, reajustadas em 12,78% (doze vírgula setenta e oito por cento), sendo -0,20% (zero vírgula vinte por cento negativos) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 12,98% (doze vírgula noventa e oito por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis ? CCC da CERR, conforme discriminado no Anexo III.

Art. 6º Nos termos da Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CERR, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de novembro/2012 a outubro/2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 9.080,00 (nove mil e oitenta reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S ? Serviços Cobráveis, com vigência no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, constante do Anexo IV.

Art. 8º Devido à situação de inadimplemento da CERR, o que impossibilita o reajuste de suas tarifas, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, a Concessionária deverá aplicar as tarifas reproduzidas no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. Somente após comprovado o adimplemento da CERR, a Superintendência de Regulação Econômica - SRE, mediante publicação de Despacho específico, estabelecerá a data a partir da qual poderão ser praticadas as tarifas constantes do Anexo I, de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CERR no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 514, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece as condições para a contratação de Cotas de Garantia Física de Energia e Potência, em observância ao disposto no Decreto nº 7.805, de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, o que consta do Processo nº 48500.004948/2012-71, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições para a contratação de Cotas de Garantia Física de Energia e Potência, em observância ao disposto no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. Concessionário: Distribuidora e Gerador que receberem e alocarem Cotas, respectivamente;

II. Contrato de Constituição de Garantia Via Vinculação de Receitas ou CCG: contrato firmado entre a Distribuidora e a instituição financeira (Banco Gestor), que estabelece a forma de cumprimento das obrigações relativas ao pagamento das Cotas de Garantia Física;

III. Cotas: parcela decorrente do rateio, estabelecido em Resolução da ANEEL, da Garantia Física da Usina cuja concessão tenha sido renovada ou licitada com base no disposto no Decreto nº 7.805, de 2012;

IV. Distribuidora: pessoa jurídica com delegação do Poder Concedente para a exploração do serviço público de distribuição que receberá as Cotas;

V. Documento Fiscal: documento fiscal, previsto na legislação vigente, emitido pelo Gerador em face da Distribuidora;

VI. Garantia Física: é o montante, em MW médios, correspondente à quantidade máxima de energia relativa à Usina que poderá ser utilizada para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos, estabelecido na forma constante da Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008;

VII. Gerador: titular de concessão para geração de energia elétrica, renovada ou licitada nos termos do disposto no Decreto nº 7.805, de 2012, que alocar Cotas;

VIII. Liquidação Financeira Relativa às Cotas: processo de pagamento dos valores apurados como débitos das Distribuidoras, associados às Cotas, e o pagamento dos valores devidos aos Geradores, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

IX. Mapa de Liquidação Financeira Relativa às Cotas: documento eletrônico emitido pela superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados no âmbito da Liquidação Financeira Relativa às Cotas, individualizando os débitos e créditos relativos aos Geradores e às Distribuidoras;

X. Montante Contratado: corresponde ao montante de 95% da Cota, disponibilizado no centro de gravidade onde está localizada a Usina.

XI. Receita Anual de Geração - RAG: valor em Reais (R\$/ano) a que o Gerador terá direito pela disponibilização da Garantia Física de sua Usina, definido por Resolução da ANEEL, nos termos do contrato de concessão da usina;

XII. SIMPLES/EPE: sistema de informações de mercado para o planejamento do setor elétrico, de responsabilidade da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;



XIII.Usina: instalação industrial destinada à produção de energia elétrica, mediante exploração de potencial hidráulico.

Art. 3º A Garantia Física da Usina que tiver sua concessão renovada em observância ao disposto no Decreto nº 7.805, de 2012, e suas eventuais alterações, inclusive acréscimos decorrentes de futuras ampliações, será alocada integralmente, em regime de Cotas, às Distribuidoras do Sistema Interligado Nacional - SIN, por meio de Resolução da ANEEL.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

Art. 4º Todas as atividades, operações e processos decorrentes da alocação de Cotas, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, na Convenção de Comercialização, Regras e Procedimentos de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e/ou nos Procedimentos de Distribuição, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

Art. 5º O Concessionário deverá atender plenamente a todas as obrigações impostas pela Convenção de Comercialização, Regras e Procedimentos de Comercialização.

Art. 6º Cabe ao Gerador arcar com todas as obrigações e responsabilidades relativas a tributos, tarifas e encargos de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição.

Art. 7º Cabe à Distribuidora arcar com todas as obrigações e responsabilidades relativas a tributos, tarifas e encargos de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, ao consumo interno verificado da usina, e às perdas incidentes e/ou verificadas entre a(s) usina(s) e o destino final da energia relativa à alocação das cotas, inclusive quanto à diferença de preços entre Submercados.

Art. 8º A Distribuidora, a partir da data de início do período de alocação das Cotas, está obrigada a realizar os respectivos pagamentos ao Gerador, observado o disposto no art. 17.

Art. 9º O Gerador é responsável pela operação e manutenção de sua Usina, de acordo com seu Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica.

Art. 10. Os custos relativos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração Hidrelétrica - CFURH associados à Usina serão cobrados do Gerador pela ANEEL e ressarcidos pelas Distribuidoras, na proporção das cotas alocadas, no âmbito da Liquidação Financeira Relativa às Cotas.

Art. 11. Os resultados financeiros no Mercado de Curto Prazo - MCP associados à Usina serão assumidos pelas Distribuidoras, na proporção das Cotas alocadas, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo único. Os resultados financeiros de que trata o caput contemplam, dentre outros, aqueles provenientes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.

Art. 12. Os resultados financeiros decorrentes da prestação de serviços ancilares, remunerados aos geradores via RAG, serão recebidos pelas Distribuidoras, na proporção das Cotas alocadas, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização.

Art. 13. A Distribuidora deverá constituir garantias ao pagamento de suas Cotas, por meio da celebração de CCG, conforme modelo constante do Anexo, disponível na página da ANEEL na internet (www.aneel.gov.br).

§ 1º A Distribuidora deverá celebrar o CCG até 30 dias após o início do período de alocação das Cotas.

§ 2º A celebração do CCG é condição essencial para o registro das Cotas em nome da Distribuidora.

CAPÍTULO III DAS COTAS E DE SUA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 14. As Cotas serão definidas por meio de Resolução da ANEEL, podendo sua alocação ser periodicamente revista.

§ 1º O início do período de alocação das Cotas será aquele definido em Resolução da ANEEL.

§ 2º O período de alocação das Cotas relativas à Usina encerra-se na data do termo final da sua concessão.

Art. 15. O recurso da Distribuidora para todos os efeitos de contabilização e liquidação, inclusive nos processos de apuração de insuficiência de lastro para cobertura de consumo, nos termos das Regras de Comercialização, é o Montante Contratado, observados os critérios de sazonalização e modulação.

§ 1º A sazonalização do Montante Contratado será realizada seguindo o perfil de carga declarado pela Distribuidora ao final de cada ano, e consolidado pelo SIMPLES/EPE ou seu sucedâneo, de acordo com limites máximos e mínimos situados entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento) do Montante Contratado.

§ 2º A sazonalização da Garantia Física será realizada considerando o perfil do somatório dos Montantes Contratados sazonalizados.

§ 3º A modulação das Cotas para cada Período de Comercialização de cada mês deverá ser realizada em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

Art. 16. O recurso das Distribuidoras no processo de apuração de insuficiência de lastro de potência é o recurso apurado para o Gerador, na proporção das Cotas alocadas, nos termos das Regras de Comercialização.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DO GERADOR

Art. 17. A remuneração a que o Gerador faz jus corresponde à RAG, definida por resolução da ANEEL, a ser paga em parcelas duodecimais e sujeita a ajustes por indisponibilidade ou desempenho de geração, conforme disposto no contrato de concessão e na regulamentação específica.

§ 1º A RAG será reajustada anualmente no dia 1º de julho, exceto para os anos em que ocorrer a revisão tarifária, conforme regulamentação específica.

§ 2º As revisões tarifárias da RAG serão realizadas a cada cinco anos, conforme regulamentação específica.

Art. 18. O Gerador fará jus ao recebimento da RAG a partir da data do início do período de alocação das Cotas.

CAPÍTULO V DO FATURAMENTO BILATERAL E DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA CENTRALIZADA RELATIVA ÀS COTAS

Art. 19. O faturamento do Gerador, relativo à RAG, será realizado com base no mapa de liquidação financeira relativa às Cotas, mediante a emissão de documentos fiscais, individualizados por usina, cujos vencimentos ocorrerão em data definida em procedimento de comercialização específico.

§ 1º O(s) documento(s) fiscal(is) será(ão) emitido(s) em nome das Distribuidoras cotistas, de acordo com os dados cadastrais fornecidos pela CCEE.

§ 2º O(s) documento(s) fiscal(is) será(ão) apresentado(s) pelo Gerador às Distribuidoras no prazo de, no mínimo, cinco dias úteis anteriormente à data do vencimento.

Art. 20. A liquidação dos valores constantes do Mapa de Liquidação Financeira relativa às Cotas será realizada de forma centralizada pela CCEE, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização, e será paga no âmbito da Liquidação Financeira Relativa às Cotas.

Parágrafo único. Os resultados financeiros a que se refere o art. 11, quando positivos, poderão ser considerados para compensar eventuais débitos apurados na liquidação referida no caput.

Art. 21. Os custos administrativos, financeiros e tributários associados à operacionalização da liquidação financeira de que trata o art. 20 serão repassados ao Gerador, conforme estabelecido em Procedimento de Comercialização.

Art. 22. O pagamento ao Gerador deverá ser efetuado com base no Mapa de Liquidação Financeira Relativa às Cotas.

§ 1º As divergências eventualmente apontadas em relação aos valores publicados no mapa de Liquidação Financeira Relativa às Cotas e aqueles constantes do(s) documento(s) fiscal(is) não afetarão os prazos da Liquidação Financeira Relativa às Cotas.

§ 2º Na eventualidade de as divergências apontadas serem procedentes, as diferenças apuradas serão consideradas na Liquidação Financeira Relativa às Cotas subsequente.

§ 3º Sobre as diferenças apuradas de que trata o § 2º aplicar-se-á o disposto no art. 29, excetuando-se a multa.

Art. 23. Os recursos financeiros associados à Liquidação Financeira Relativa às Cotas poderão ser utilizados para abater valores inadimplidos pelo Gerador junto à CCEE, conforme regulamentação específica.

Art. 24. O valor mensal referente ao crédito do Gerador deverá considerar eventuais acréscimos monetários resultantes de mora, conforme disposto no § 3º do art. 22.

Art. 25. O pagamento devido ao Gerador, associado à Liquidação Financeira Relativa às Cotas, deverá ser efetuado livre de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes do referido aporte correrão por conta das Distribuidoras.

Art. 26. O não cumprimento da obrigação de aporte dos recursos associados à Liquidação Financeira Relativa às Cotas sujeitará a Distribuidora inadimplente às penalidades cabíveis, conforme regulamentação específica, sem prejuízo do disposto no CCG.

Art. 27. Eventuais inadimplências na Liquidação Financeira Relativa às Cotas serão rateadas entre os Geradores na proporção da parcela da RAG a ser percebida, observado o disposto no Capítulo VI.

CAPÍTULO VI DA MORA E SEUS EFEITOS

Art. 28. Fica caracterizada a mora quando o valor monetário obtido pelo Gerador, após a realização da Liquidação Financeira Relativa às Cotas, for inferior ao valor mensal referente ao crédito do Gerador constante do Mapa de Liquidação Financeira Relativa às Cotas.

Art. 29. No caso de mora, incidirão sobre a parcela não recebida os seguintes acréscimos:

- I - multa de 2% (dois por cento); e
- II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Art. 30. Os acréscimos previstos no art. 29 incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação "pro rata die" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao mês anterior, e serão incluídos no Mapa de Liquidação Financeira Relativa às Cotas do mês subsequente.

§ 1º Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

§ 2º Se, no período de atraso, a correção monetária for negativa, a variação prevista no caput será considerada nula.

CAPÍTULO VII DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Art. 31. Eventuais controvérsias deverão ser comunicadas à ANEEL, que tomará as devidas medidas administrativas.

Art. 32. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, o Concessionário atingido pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações de entrega de energia durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Art. 33. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá o Concessionário afetado de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais. O não cumprimento dos prazos implica incidência dos acréscimos moratórios previstos no Capítulo VI.

Art. 34. O Concessionário que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:

I. notificar a ANEEL da ocorrência de evento que possa vir a ser caracterizado como de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações de entrega de energia;

II. informar regularmente à ANEEL a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;

III. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações de entrega de energia com a maior brevidade possível;

IV. respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível; e

V. prontamente comunicar à ANEEL do término do evento e de suas consequências.

Art. 35. Caberá à ANEEL definir se as implicações de que trata o art. 32 envolvem ou não o pagamento da RAG.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 31 de outubro de 2012

Nº 3.463 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.351, de 21 de agosto de 2012, considerando o que consta do Processo nº 48500.002036/2012-65 e em cumprimento ao inciso II do subitem 10.9.6 do Edital do Leilão de Transmissão nº 07/2012-ANEEL, torna público que as concessionárias de transmissão Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO-NORTE não atendem ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.9.5 do Edital.

2. Os anexos I e II deste Despacho, que estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, apresentam, por concessionária, o detalhamento dos dados considerados na apuração dos parâmetros de tempo médio de atraso na implantação de instalações de transmissão e de número de penalidades por atraso na execução de obras de transmissão (irrecorríveis na esfera administrativa) aplicadas às referidas empresas, nos 36 meses anteriores à publicação do Edital do Leilão nº 07/2012.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2012

Nº 3.421 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004907/2012-85, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Brejuí 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Brejuí Solar Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.835.338/0001-30, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.422 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004913/2012-32, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Terra do Sol I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produtor independente de energia elétrica, localizada no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.422/0001-27, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.423 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que



localizada no Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, em favor da empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.444 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005165/2012-13, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Triunfo e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 12.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Triunfo, estado de Pernambuco, em favor da empresa Parque Eólico Triunfo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.007.596/0001-78, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.445 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.003726/2012-31, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Patural e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Laguna, estado de Santa Catarina, em favor da empresa PROPART - Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.275/0001-46, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2012

Nº 3.459 - Processo nº: 48500.004874/2009-78. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: anuir com a solicitação da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF para implantação da subestação Teresina III 230/69 kV no ponto localizado no Fuso 23 J na Latitude Norte 8.452.641 e Longitude Leste 758.002, no município de Teresina, no estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2012

Nº 3.449 - Processo nº 48500.000614/2010-67. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: i) determinar à CCEE o ajuste, nas Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Novo SCL, aprovadas pela Resolução Normativa nº 428, de 15 de março de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 105/2012-SEM/ANEEL, de 31 de outubro de 2012; ii) homologar o programa computacional do Novo Sistema de Contabilização e Liquidação, versão 1.0; e iii) determinar à CCEE que proceda às alterações das regras de que trata o inciso i), no prazo máximo de dez dias a contar da publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2012

Nº 3.460 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 1º de novembro de 2012 Processo nº 48500.003105/2009-52 Interessado: Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda. Usina: UTE Chapadão Agroenergia Unidade Geradora: UG2 de 48.000kW Localização: Município de Brejo Alegre, Estado de São Paulo.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 3.461 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base no processo relacionado abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 15 de novembro de 2012, da usina termelétrica - UTE listada abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Processo
Goiânia II/GO	UG01 a UG88, de 1.590,91 kW cada, totalizando 140.000 kW	48500.004858/2006-99

Nº 3.462 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de novembro de 2012, das usinas termelétricas - UTEs listadas abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Processo
Termonordeste/PB	UG1 a UG19, com 8.763 kW de potência cada, e UG20, de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW	48500.007759/2007-93
Termoparaíba/PB	GG01, de 52.578 kW, GG02, de 61.341 kW, e GG03, de 56.933 kW, totalizando 170.852 kW	48500.007762/2007-15
Termomanaus/PE	UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW	48500.002368/2007-82
Pau Ferro I/PE	UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW	48500.002367/2007-38
Potiguar/RN	UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW	48500.005256/2006-21
Potiguar III/RN	UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW	48500.002417/2007-87
Global I/BA	GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.007753/2007-16
Global II/BA	GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.007757/2007-02
Geramar I/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.000523/2008-15
Geramar II/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.001251/2008-62
Camaçari Pólo de Apoio I/BA	UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW	48500.002415/2007-98
Camaçari Muricy I/BA	UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW	48500.002416/2007-32
Viana/ES	UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW	48500.000475/2008-57
Maracanau I/CE	UG1 a UG8, de 21.000 kW cada, totalizando 168.000 kW	48500.007755/2007-13
Campina Grande/PB	UG1 a UG20, de 8.454 kW cada, totalizando 169.080 kW	48500.007756/2007-50

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2012

Nº 3.450 - Processo nº: 48500.004650/2012-61. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz Decisão: anuir à celebração do contrato de comodato, a ser firmado entre a Interessada (comodante) e a parte relacionada SPE Solar 1 Energia (comodatário), com vigência até com vigência até 31 de dezembro de 2026. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.451 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, do art. 4º, inciso IV do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, por meio do art. 1º, inciso XVI da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com base na documentação apresentada pelo titular de projeto de geração de energia elétrica Salto Energia Eólica SA, relacionada à apuração do impacto positivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do empreendimento Central Geradora Eólica (EOL) Salto e o que consta do Processo nº 48500.004639/2012-00, resolve: I - declarar que o impacto positivo do REIDI em transações do titular acima descrito, bem como do coabilitado Santa Rita Comércio e Instalações Ltda., com fornecedores sujeitos aos regimes não cumulativo e cumulativo de PIS/PASEP e COFINS, calculado pela fiscalização, foi de R\$ 3.047.619,32 (três milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), referido a dezembro de 2011, mês da entrada em operação comercial do empreendimento; II - ressaltar que o montante acima mencionado deverá compor o cálculo de redução do preço de venda do Contrato CT-PROINFA/EÓLICA-013/2004 nos termos dos procedimentos definidos no Ofício nº 1176/2011-SFF/ANEEL, de 22 de dezembro de 2011 e III - comunicar que a Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS), órgão gestor dos contratos e aditivos contratuais referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), procederá a essa revisão.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2012

Nº 3.418. Processo: 48500.005625/2012-03. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cantu, no trecho entre a nascente e a cota 475,00 metros, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/10/2012 pela empresa Casaforte Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.031.289/0002-76, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 1º/11/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.419. Processo: 48500.004841/2011-42. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Córrego Boa Vista, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado Mato Grosso do Sul, apresentado pelo Senhor Eder Bender, inscrito no CPF sob o nº 026.792.629-48; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 30/11/2012.

Nº 3.420. Processo: 48500.005263/2009-47. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Quebra Anzol, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentado pelas empresas Minas PCH S.A. e Eletroriver S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 01.968.293/0001-68, respectivamente; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 30/11/2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.452. Processo nº 48500.005782/2002-31. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Verde 4A, de titularidade da empresa DM Construtora de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.726/0001-94, situada no rio Verde, integrante da sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Municípios de Ribas do Rio Pardo e Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, objeto da outorga condicionada estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 194, de 23 de maio de 2005, que, em cumprimento ao disposto nesta Resolução, encaminhou a Licença Ambiental Prévia nº 319, de 29 de dezembro de 2009, com validade de 4 anos, expedida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS.

Nº 3.453. Processo nº 48500.003153/2011-65, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Foz do Rio dos Bois, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,2 MW, situada no Rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17º 08' 10,92" de Latitude Sul e 48º 34' 40,06" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ 04.222.898/0001-01.

Nº 3.454. Processo nº 48500.003161/2011-10, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Indaia, com potência estimada nos estudos de inventário de 11 MW, situada no Rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17º 21' 35,25" de Latitude Sul e 48º 32' 17,33" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ 04.222.898/0001-01.

Nº 3.455. Processo nº 48500.002441/2012-83, Decisão: i)) Aceitar o Projeto Básico da PCH do Chapéu, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,7 MW, situada no rio das Antas, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26º28'58" de Latitude Sul e 53º24'40" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.227.053/0001-14.

Nº 3.456. Processo nº 48500.003154/2011-18, Decisão: i)) Aceitar o Projeto Básico da PCH Santo Antonio, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,6 MW, situada no rio do Peixe, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 17º14'39" de Latitude Sul e 48º35'21" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa FR Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.898/0001-01.

Nº 3.457. Processo nº 48500.002444/2012-17, Decisão: i)) Aceitar o Projeto Básico da PCH Roncador, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,0 MW, situada no rio Capetinga, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26º27'43" de Latitude Sul e 53º18'56" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.227.053/0001-14.

Nº 3.458. Processo nº 48500.005783/2002-01. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Verde 4, de titularidade da empresa DM Construtora de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.726/0001-94, situada no rio Verde, integrante da sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Municípios de Ribas do Rio Pardo e Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, objeto da outorga condicionada estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 193, de 23 de maio de 2005, que, em cumprimento ao disposto nesta Resolução, encaminhou a Licença Ambiental Prévia nº 318, de 29 de dezembro de 2009, com validade de 4 anos, expedida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS.

A íntegra destes despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS RESIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2012

Nº 3.446 - Decisão: Homologar previamente os valores constantes do anexo I relativos às perdas de receita apuradas pelas distribuidoras, em decorrência da classificação de unidades consumidoras na Subclasse Residencial Baixa Renda. Período: novembro de 2010 e maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2011. A íntegra deste Despacho e seus anexos estão juntados aos autos de cada distribuidora, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.447 - Decisão: I - Homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELEKTROBRAS a cada distribuidora; e II - não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no

anexo III. Período: dezembro de 2011 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2012. A íntegra deste Despacho e seus anexos estão juntados aos autos de cada distribuidora, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.448 - Decisão: Publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, constante do anexo I, em decorrência da classificação de unidades consumidoras na Subclasse Residencial Baixa Renda. Período: maio e dezembro de 2010. A íntegra deste Despacho e seu anexo estão juntados aos autos de cada distribuidora, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 3.003, de 28.09.2012, do Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade, publicado no DOU de 01.10.2012, seção 1, página 67, v. 149, n. 190, foi retificado o anexo II.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2012

Nº 1.287 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO FUNDIÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.392.579/0001-50, conforme Processo ANP nº 48610.006049/2002-94, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida pelo Processo Judicial nº 0018620-54.2012.4.03.6100, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

Nº 1.288 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0111222	AUTO POSTO BANDEIRA 5 LTDA.	10.373.700/0001-85	SAO CARLOS	SP	48610.003890/2012-00
PR/PR0121902	AUTO POSTO CELLINE LTDA	00.441.235/0001-19	SANTA MARIA DO OESTE	PR	48610.011080/2012-19
PR/MG0117666	AUTO POSTO CONFIANTE EIRELI	15.338.710/0001-01	CONSELHEIRO PENA	MG	48610.008851/2012-91
PR/SE0124682	AUTO POSTO M & M LTDA	15.581.809/0001-21	ITABAIANA	SE	48610.012233/2012-45
PR/RS0124522	AUTO POSTO TULIO LTDA	75.026.807/0007-98	OSORIO	RS	48610.012236/2012-89
PR/RS0120562	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VIDAL LTDA.	14.410.862/0002-88	SAO MARTINHO DA SERRA	RS	48610.010295/2012-12
PR/RS0113383	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ROHENKOHL LTDA.	05.747.578/0005-53	SAO BORJA	RS	48610.005456/2012-56
PR/SP0122522	CORONEL AUTO POSTO GUAICARA	16.700.295/0001-49	GUAICARA	SP	48610.011314/2012-28
PR/PA0119922	COSTA E BERREIROS COMERCIO DE COMBUST. E SERVICOS LTDA	16.605.366/0001-24	MOJU	PA	48610.010362/2012-07
PR/RS0122142	E. PIOVERSAN & FILHO LTDA	15.749.374/0001-81	CARAZINHO	RS	48610.011275/2012-69
PR/SP0124642	EXPETRO POSTO DE SERVIÇOS	16.921.433/0001-10	ITAPEVA	SP	48610.012293/2012-68
PR/AL0111982	IBN PINTO E SILVA & CIA. LTDA.	01.242.690/0003-10	MACEIO	AL	48610.004231/2012-82
PR/MT0122122	MIRIAN AUTO POSTO LTDA	16.519.674/0001-37	VARZEA GRANDE	MT	48610.011316/2012-17
PR/BA0117922	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CEGONHA LTDA.	15.023.822/0001-65	CAMACARI	BA	48610.009041/2012-51
PR/RS0118125	POSTO DE COMBUSTÍVEIS DI MARCO LTDA	12.996.367/0001-96	SAO MARCOS	RS	48610.009046/2012-84
PR/MG0121702	POSTO PEREIRA & MOTA EMPREENDIMENTOS LTDA	15.245.054/0001-94	LAVRAS	MG	48610.011074/2012-61
PR/SP0121742	SILVA MARQUES & MARQUES JUNIOR LTDA.	08.271.208/0002-38	ZACARIAS	SP	48610.011143/2012-37
PR/GO0113768	UNIAO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - EPP	13.170.895/0001-54	EDEALINA	GO	48610.005559/2012-16

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

TQ-04	11,45	15,00	1546
TQ-05	9,55	9,00	644
TQ-06	9,55	9,00	644

b)uma Plataforma de carga e descarga rodoviária composta por 4 (quatro) ilhas, sendo duas com capacidade de abastecimento simultâneo de 2 (dois) caminhões-tanque e outras duas para descarga simultânea de 2 (dois) caminhões-tanque, inclusive de bi-trens;
c)uma Plataforma de carga e descarga ferroviária incluindo 2 (dois) desvios ferroviários com capacidade de abastecimento simultâneo de 4 (quatro) e descarga simultânea de 2 (dois) vagões-tanque.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos dutos deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no Processo ANP nº 48610.004926/2011-83, devendo a RM Logística Ltda. comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa a RM Logística Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 472, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Atualiza os valores dos emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das multa, das vistorias e dos demais serviços prestados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere a art. 17 da Estrutura Regional do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 502, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003360/2008-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0095-39, autorizada a pré-operar, para fins de testes, os sistemas de GLP pressurizado e de C5+ do Terminal Aquaviário de Barra do Riacho - TABR, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, e os dois oleodutos, sendo um para GLP e o outro para C5+, entre a Unidade de Tratamento de Gás do Polo de Cacimbas, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, e o TABR.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá realizar os testes até a data de 20 de abril de 2013, conforme prazo da Autorização Ambiental nº 021/2012, expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, órgão ambiental do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 503, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.009381/2005-53 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Distribuidora S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, autorizada a realizar a atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Distribuidora S.A. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da atividade relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 34, de 08/02/2006, publicada no DOU nº 29, de 09/02/2006.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 504, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004926/2011-83, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa RM Logística Ltda., CNPJ: 12.599.552/0001-47, autorizada a construir um Terminal Terrestre, composto pelas instalações relacionadas a seguir, para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível no Município de Coroados, Estado de São Paulo.

a)6 (seis) tanques, com as características listadas abaixo

Tanque (TAG)	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade nominal (m³)
TQ-01	13,36	15,00	2102
TQ-02	13,36	15,00	2102
TQ-03	11,45	15,00	1546



Art. 1º Atualizar os preços elencados no Anexo I da Portaria DNPM nº 691, de 03 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 04 de setembro de 2011, substituindo-os por aqueles expressos no Anexo I desta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

ANEXO I

Anuência prévia para Aerolevanteamento Geofísico	R\$ 153,31
Anuência prévia para Importação de Amianto	R\$ 76,65
Anuência prévia para Importação de Diamantes Brutos	R\$ 76,65
Certificado de Classificador de Rochas Ornamentais e de Revestimento	R\$ 78,68
Certificado do Processo de Kimberley	R\$ 536,77
Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários	R\$ 766,48
Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários	R\$ 383,24
Demais atos de averbação	R\$ 383,24
Requerimento de Autorização de Pesquisa	R\$ 644,28
Requerimento de Imissão de Posse na Jazida	R\$ 1.193,10
Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira	R\$ 129,86
Requerimento de Registro de Licença	R\$ 129,86
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa mortis e falência do titular (requerimento)	R\$ 383,24
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa mortis e falência do titular (por direito transferido)	R\$ 76,65
Taxa Anual por Hectare (TAH)	
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo original	R\$ 2,36
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo de prorrogação	R\$ 3,58
Multas	
Art. 20, § 3º, II, "a" do Código de Mineração	R\$ 2.386,17
Art. 22, § 1º, do Código de Mineração	R\$ 2,36
Art. 100, I, do RCM	R\$ 238,64
Art. 100, II, III e V, do RCM	R\$ 2.386,17
Art. 100, IV, do RCM	R\$ 384,91
Art. 27, II, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$ 954,48
Art. 27, III. Da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$ 1.431,70
Art. 27, IV, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$ 1.908,95
Art. 27, V, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$ 2.386,17
Localização da área vistoriada (valor por dia e processo)	
Área localizada num raio de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Superintendência Regional do DNPM	R\$ 301,75
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Superintendência Regional do DNPM, exceto para aquelas localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	R\$ 452,61
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Superintendência Regional do DNPM e que estejam localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	R\$ 603,48
Demais Serviços	
Cópia reprográfica sem autenticação	R\$ 0,32
Cópia reprográfica autenticada	R\$ 2,90
Cópia de mapa	R\$ 7,66
Cópia de overlay	R\$ 38,33
Cópia de tela de terminal	R\$ 0,92
Certidões diversas	R\$ 22,99
Autenticação	R\$ 2,62
Overlay em disquete ou CD ROM	R\$ 39,87
Cópia da RAL em disquete ou CD ROM	R\$ 39,87

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 51/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6311/2012-846.082/2012-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
6312/2012-846.109/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.
6313/2012-846.126/2012-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6314/2012-846.083/2012-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV
6315/2012-846.114/2012-D&D TERRAPLENAGEM LTDA.
6316/2012-846.127/2012-MARBENE ALENCAR DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 105/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6340/2012-806.594/2011-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO

RELAÇÃO Nº 112/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6341/2012-806.318/2012-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6342/2012-806.358/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

RELAÇÃO Nº 128/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6343/2012-806.117/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

RELAÇÃO Nº 129/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6247/2012-826.128/2000-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA & CIA LTDA. ME
6248/2012-826.561/2007-CONSTRUTORA CASTILHO SA

6249/2012-826.879/2011-FERNANDO ZANCANARO EMPRESARIO INDIVIDUAL
6250/2012-826.893/2011-CMX MINERAÇÃO LTDA.
6251/2012-826.010/2012-TEREZA TABORDA POLI
6252/2012-826.075/2012-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
6253/2012-826.149/2012-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA
6254/2012-826.154/2012-CERÂMICA WOLSKI LTDA
6255/2012-826.158/2012-MARCOS ROBERTO DE SOUZA

6256/2012-826.165/2012-SOLOMON'S ROYAL ONIX MINING DO BRASIL LTDA
6257/2012-826.166/2012-LAUDINIR GRITTEN
6258/2012-826.173/2012-LUIZ CARLOS GRANDI
6259/2012-826.177/2012-ANTONIO IVAM DE OLIVEIRA
6260/2012-826.180/2012-JOSÉ LUIZ DA SILVA
6261/2012-826.184/2012-PEDREIRA R. A . LTDA ME
6262/2012-826.186/2012-INDUSTRIA CERÂMICA TOEBE LTDA
6263/2012-826.187/2012-RICARDO SILVIO CHAPLA
6264/2012-826.191/2012-PEDRO MITSUO IWAMOTO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6265/2012-826.693/2005-J P MOCELIN INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
6266/2012-826.181/2006-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA
6267/2012-826.701/2006-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME
6268/2012-826.108/2010-CERAMICA TERRA DAS AGUAS LTDA
6269/2012-826.133/2010-MARCOS VENICIUS CURIONI
6270/2012-826.518/2010-MARCELO COLOMBELLI
6271/2012-826.690/2011-AREAL PRATA LTDA ME
6272/2012-826.923/2011-AREAL BOZZA LTDA
6273/2012-826.940/2011-DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
6274/2012-826.941/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
6275/2012-826.945/2011-CLAUDOMIRO SIROTI
6276/2012-826.946/2011-CLAUDOMIRO SIROTI
6277/2012-826.968/2011-FOGGIATTO & CIA LTDA
6278/2012-826.001/2012-AGUIA METAIS LTDA
6279/2012-826.002/2012-AGUIA METAIS LTDA
6280/2012-826.003/2012-AGUIA METAIS LTDA
6281/2012-826.008/2012-AGUIA METAIS LTDA

6282/2012-826.021/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SEREIA LTDA. ME
6283/2012-826.058/2012-SAIBREIRA SANT'ANA
6284/2012-826.060/2012-AREAL SÃO JOÃO BATISTA LTDA. ME.
6285/2012-826.064/2012-IRMÃOS RESNER LTDA
6286/2012-826.073/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDAÇÃO LTDA
6287/2012-826.079/2012-PORTO DE AREIA SÃO TOMÉ LTDA. ME
6288/2012-826.095/2012-MINERAÇÃO LB LTDA
6289/2012-826.097/2012-HUMBERTO BICCA JÚNIOR
6290/2012-826.099/2012-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA
6291/2012-826.103/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
6292/2012-826.126/2012-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE SAIBRO E AREIA SEQUINEL LTDA
6293/2012-826.127/2012-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME
6294/2012-826.133/2012-FÁBIO LUIS PEREIRA
6295/2012-826.134/2012-FÁBIO LUIS PEREIRA
6296/2012-826.135/2012-COMERCIO DE AREIA AC-CORDI LTDA
6297/2012-826.138/2012-MINÉRIOS FURQUIM LTDA.
6298/2012-826.139/2012-AREIAL DO VALE LTDA
6299/2012-826.147/2012-MANOEL DAVID DE SOUZA JUNIOR
6300/2012-826.148/2012-GILMAR LONGO DA ROCHA
6301/2012-826.150/2012-DAVID ISRAEL MARCHINSKI
6302/2012-826.160/2012-RAMOS DA SILVA & CIA LTDA
6303/2012-826.164/2012-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA
6304/2012-826.168/2012-MARINES KUIASKI
6305/2012-826.172/2012-RISOLEIDE SILVA DE MORAES
6306/2012-826.195/2012-CLAUDINEY KOLACHINSKI

RELAÇÃO Nº 155/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6209/2012-815.358/2012-MOACIR ZANATTA
6210/2012-815.374/2012-MARCOS HEINZ MAAHS-ME
6211/2012-815.379/2012-DEIVIDI MATOS DE BORBA
6212/2012-815.394/2012-KLABIN SA
6213/2012-815.395/2012-KLABIN SA
6214/2012-815.404/2012-SIMAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
6215/2012-815.447/2012-BLUMETERRA MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA
6216/2012-815.451/2012-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6217/2012-815.351/2012-ROGÉRIO PEREIRA LOPES
6218/2012-815.356/2012-RODRIGO KIESLARCK MORETTI
6219/2012-815.369/2012-CASSIANO DE MATTIA
6220/2012-815.373/2012-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
6221/2012-815.378/2012-DEIVIDI MATOS DE BORBA
6222/2012-815.380/2012-JGM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
6223/2012-815.381/2012-JGM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
6224/2012-815.382/2012-WADIR BRANDÃO
6225/2012-815.386/2012-VALMOR JOSÉ MARQUETTI
6226/2012-815.387/2012-AGROPECUÁRIA, GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTO DO LEÃO S A
6227/2012-815.388/2012-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA
6228/2012-815.389/2012-CONPESA CONSTRUÇÃO PESSADA LTDA
6229/2012-815.390/2012-CONPESA CONSTRUÇÃO PESSADA LTDA
6230/2012-815.392/2012-OLARIA JOAIA LTDA. EPP
6231/2012-815.393/2012-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA
6232/2012-815.396/2012-CARBONIFERA METROPOLITANA SA
6233/2012-815.419/2012-CORNELIO WIGGERS
6234/2012-815.420/2012-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA
6235/2012-815.422/2012-MINÉRIOS BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME
6236/2012-815.424/2012-SULCATARINENSE MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA
6237/2012-815.426/2012-GERALDO JAMES CARNEIRO
6238/2012-815.427/2012-FLORESTAL ITUPIRANGA
FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA.
6239/2012-815.429/2012-RF REFLORESTADORA LTDA

6240/2012-815.430/2012-RF REFLORESTADORA LTDA
6241/2012-815.431/2012-CARLOS CESAR WONSIEWSKI
6242/2012-815.435/2012-EDILAMAR ORSI
6243/2012-815.436/2012-EDILAMAR ORSI
6244/2012-815.442/2012-SAN MARCOS REVEST CERA-
MICOS LTDA
6245/2012-815.444/2012-FAZENDA ITAPEVA LTDA
6246/2012-815.446/2012-MINERAÇÃO CORCOVADO DE
MINAS LTDA.

RELAÇÃO Nº 184/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
6317/2012-896.454/2007-ANTONIO DE SOUZA JORGE
6318/2012-896.313/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TUR-
RA
6319/2012-896.377/2011-MAURO DANIEL DEORCE
6320/2012-896.378/2011-MAURO DANIEL DEORCE

RELAÇÃO Nº 185/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
6321/2012-896.392/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO
BRASIL LTDA-ME
6322/2012-896.594/2010-OCEAN MINERAÇÃO LTDA
6323/2012-896.108/2011-MINERAÇÃO PEDRA AZUL
LTDA ME
6324/2012-896.203/2011-CATTEGRAN GRANITOS DO
BRASIL LTDA-ME
6325/2012-896.223/2011-ERNANI CECON
6326/2012-896.314/2011-CERAMICA IMPERIAL LTDA
6327/2012-896.335/2011-RICARDO JOSÉ MERLO
6328/2012-896.337/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LT-
DA.
6329/2012-896.338/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LT-
DA.
6330/2012-896.340/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LT-
DA.
6331/2012-896.341/2011-THORGRAN GRANITOS LTDA
6332/2012-896.357/2011-IVIL INDUSTRIA VALE DO
ITAPEMIRIM LTDA
6333/2012-896.358/2011-LUCIANO MOREIRA ROCHA
6334/2012-896.364/2011-LUCIANO MOREIRA ROCHA
6335/2012-896.370/2011-CERÂMICA SANTA MARIA
LTDA-EPP
6336/2012-896.373/2011-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA
6337/2012-896.380/2011-JOSE CARLOS ALTOÉ
6338/2012-896.387/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
6339/2012-896.398/2011-GRAN CENTER LTDA ME

RELAÇÃO Nº 201/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
6307/2012-848.180/2012-FREITAS E CHAVES LTDA
6308/2012-848.186/2012-FRANCISCO ALENCAR DE
MEDEIROS NETO
6309/2012-848.332/2012-CAMILO HEMERLY SIMONEL-
LI
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
6310/2012-848.300/2012-JAVKSON JAEDSON PINTO
VERISSIMO

RELAÇÃO Nº 621/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
6089/2012-834.220/2010-M.V.V. MINERAÇÃO COEMER-
CIO LTDA
6090/2012-830.032/2012-ELIZABETE ANTÔNIO PEREI-
RA
6091/2012-830.036/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.
6092/2012-830.037/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.
6093/2012-830.064/2012-GRAN VALE LTDA ME
6094/2012-830.081/2012-NIOBRAS MINERAÇÕES BRA-
SILEIRAS LTDA ME

6095/2012-830.096/2012-MM MINERADORA LTDA ME
6096/2012-830.301/2012-SEBASTIÃO ANTONIO DOS
SANTOS
6097/2012-830.304/2012-MATHEUS ANTUNES DE OLI-
VEIRA
6098/2012-830.386/2012-NIOBRAS MINERAÇÕES BRA-
SILEIRAS LTDA ME
6099/2012-830.509/2012-JOABES MOREIRA SANTOS
6100/2012-830.564/2012-FERDINANDO MARTINS CAE-
TANO FI
6101/2012-830.576/2012-FERDINANDO MARTINS CAE-
TANO FI
6102/2012-830.577/2012-FERDINANDO MARTINS CAE-
TANO FI
6103/2012-830.586/2012-RIVIENE DINIZ LEROY
6104/2012-830.592/2012-EDVALDO DE JESUS LIMA
DUTRA
6105/2012-830.642/2012-ALVORADA MINERAÇÃO CO-
MÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
6106/2012-830.649/2012-ÂNGELO MAURÍCIO SOUSA
REIS
6107/2012-830.660/2012-PAULO CÉLIO DE FIGUEIRE-
DO
6108/2012-830.676/2012-CONSTRUTORA NUNES LTDA
ME
6109/2012-831.071/2012-LÚCIO CÉSAR TANURE TEI-
XEIRA
6110/2012-831.072/2012-STONEQUARRIES DO BRASIL
LTDA
6111/2012-831.302/2012-GRAN VALE LTDA ME
6112/2012-831.303/2012-GRAN VALE LTDA ME
6113/2012-831.319/2012-PORTO DE AREIAS ÁGUA
VERMELHA LTDA.
6114/2012-831.353/2012-CRISTINA CONCEIÇÃO BAR-
ROS RODRIGUES ALVES
6115/2012-831.355/2012-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA
6116/2012-831.368/2012-JOIBLAM JOSÉ SOARES PE-
REIRA
6117/2012-831.391/2012-LUANA MARTINS SILVEIRA
MOURÃO
6118/2012-831.392/2012-ANA DALVA SILVA
6119/2012-831.394/2012-TREVISIO MINERAÇÃO LTDA.
6120/2012-831.397/2012-GENESIO SOARES CAVAL-
CANTI
6121/2012-831.400/2012-NEWCOR MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA
6122/2012-831.440/2012-FORTGRAN MINERAÇÃO LT-
DA
6123/2012-831.447/2012-JOSSINEY SOARES CAMPOS
6124/2012-831.450/2012-MARCOS FRANQUILINO DE
SOUZA
6125/2012-831.459/2012-FRANKILN DANTAS FI
6126/2012-831.460/2012-MINERAÇÃO ITACI LTDA
6127/2012-831.463/2012-RUDVER VIEIRA MONTEIRO
6128/2012-831.464/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO
NORTE LTDA - ME.
6129/2012-831.468/2012-CRISTINA CONCEIÇÃO BAR-
ROS RODRIGUES ALVES
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
6130/2012-833.193/2011-GRANAL MÁRMORES E GRA-
NITOS LTDA
6131/2012-833.263/2011-MINERAÇÃO ALTO GRANDE
E AMAROS LTDA
6132/2012-830.084/2012-MARGON INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA EPP
6133/2012-830.086/2012-NSG INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE CAL LTDA
6134/2012-830.093/2012-FLORES & CAFÉ LTDA. ME
6135/2012-830.387/2012-CERAMICA ARCOS LTDA
6136/2012-830.601/2012-ALIANÇA CERÂMICA LTDA.
ME
6137/2012-830.643/2012-JOSE LOURENÇO VIANA NE-
TO
6138/2012-830.695/2012-JOSÉ GERALDO TIMO SILVA
6139/2012-831.041/2012-SIGMA INTERMEDIações E
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
6140/2012-831.334/2012-RONALDO CARLOS FARIA
6141/2012-831.335/2012-RONALDO CARLOS FARIA
6142/2012-831.437/2012-RETIFICA PARANAÍBA LTDA
6143/2012-831.451/2012-CERÂMICA BOAPABA LTDA
6144/2012-831.452/2012-CERÂMICA BOAPABA LTDA
6145/2012-831.469/2012-LEONARDO ANACLETO LO-
PES
6146/2012-831.489/2012-UBIRAJARA VIEIRA FRANCO
6147/2012-831.490/2012-ABÍLIO ALVES DE LIMA NE-
TO ME
6148/2012-831.491/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V.
LTDA.

RELAÇÃO Nº 636/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
(322)
6149/2012-832.659/2009-A.D.G MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO DE GRANITOS LTDA
6150/2012-831.308/2010-EMPREENDEMENTOS PEDRA
BRANCA LTDA ME
6151/2012-831.500/2010-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA JR LTDA ME
6152/2012-833.308/2011-CERÂMICA ART-PLAN LTDA -
EPP
6153/2012-833.443/2011-FERNANDO ARAUJO REZEN-
DE
6154/2012-833.555/2011-MENERAÇÃO PEDRA VERDE
LTDA
6155/2012-834.488/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
6156/2012-834.806/2011-MINERAÇÃO BEIRA RIO LT-
DA
6157/2012-835.061/2011-FILLIPE DE SOUSA LEITE
6158/2012-830.146/2012-MINERAÇÃO JUPARANÁ LT-
DA.
6159/2012-830.316/2012-BRAMAR COMÉRCIO EXTE-
RIOR LTDA EPP
6160/2012-830.356/2012-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA
6161/2012-830.451/2012-JOAO BATISTA RODRIGUES
04347580606 ME
6162/2012-830.501/2012-JOAOQUIM RAIMUNDO MAIA
6163/2012-830.503/2012-WELLINGTON DA CRUZ SOA-
RES
6164/2012-830.504/2012-MINERAÇÃO DE AREIA SAN-
TO EXPEDITO
6165/2012-830.562/2012-HELIO ESTEVÃO DE ALMEI-
DA FILHO
6166/2012-830.581/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
6167/2012-830.582/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
6168/2012-830.771/2012-MINERAÇÃO CORREGO DA
ONÇA LTDA
6169/2012-830.773/2012-FERNANDO DAS DORES FER-
REIRA
6170/2012-830.790/2012-LIBERTY STONES LTDA. ME
6171/2012-830.805/2012-SILVIO OLIVEIRA DA SILVA
6172/2012-830.831/2012-W T JUNIOR
6173/2012-830.864/2012-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
6174/2012-831.048/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO
MINERAÇÃO S.A
6175/2012-831.049/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO
MINERAÇÃO S.A
6176/2012-831.358/2012-CLEVER APARECIDO AZEVE-
DO
6177/2012-831.361/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
6178/2012-831.395/2012-TREVISIO MINERAÇÃO LTDA.
6179/2012-831.466/2012-CRISTINA CONCEIÇÃO BAR-
ROS RODRIGUES ALVES
6180/2012-831.467/2012-CRISTINA CONCEIÇÃO BAR-
ROS RODRIGUES ALVES
6181/2012-831.576/2012-MONTBELO MINERADORA
LTDA
6182/2012-831.578/2012-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA
6183/2012-831.579/2012-EP SOUZA MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME
6184/2012-831.584/2012-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
6185/2012-831.585/2012-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
6186/2012-831.586/2012-LEANDRO PEREIRA DA SILVA
6187/2012-831.588/2012-CRISTOVÃO FERREIRA DE
GODOI NETO
6188/2012-831.597/2012-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA
6189/2012-831.604/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
(323)
6190/2012-832.856/2010-MARCIO TEZA BENEVENUTE
ME
6191/2012-833.192/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO
JOSÉ LTDA ME
6192/2012-833.234/2011-UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGILA
LTDA
6193/2012-833.283/2011-STELLA MINERAÇÃO LTDA
ME
6194/2012-833.806/2011-EMPREENDEMENTO PROCO-
PIO E ALMEIDA LTDA
6195/2012-833.953/2011-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V.
LTDA.
6196/2012-830.487/2012-ISAIAS ALVIM DE LIMA
6197/2012-830.510/2012-MEIRE JULIANA DOS SANTOS
LACERDA
6198/2012-830.563/2012-FERDINANDO MARTINS CAE-
TANO FI
6199/2012-830.590/2012-JOSE CARDOSO DE SOUZA



6200/2012-830.591/2012-JOSE CARDOSO DE SOUZA
6201/2012-830.791/2012-JOTESANVIA LTDA
6202/2012-830.865/2012-LUIZ HENRIQUE ALBINO
6203/2012-830.867/2012-JOSÉ GERALDO ANTENOR
6204/2012-830.885/2012-JOÃO PAULO DE CASTRO
BARBOSA
6205/2012-830.903/2012-LUIZ SÁVIO TAVARES LANA
6206/2012-831.246/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE
PRODUÇÃO MINERAL
6207/2012-831.261/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES
LTDA.
6208/2012-831.262/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES
LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
844.093/2009-FELIPE LIRA DE ALMEIDA SILVA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.012/1998-MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF.
Nº267/2012
844.013/2003-MINERADORA ALDEBARAN LTDA-OF.
Nº316/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.396/1984-MINERAÇÃO BARRETO SA-OF.
Nº314/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
844.061/2012-SIMONE DA SILVA COSTA & CIA LTDA
ME-Registro de Licença nº61/2012 de 26/10/2012-Vencimento em
prazo indeterminado
844.065/2012-CERÂMICA MANGUABA LTDA.-Registro
de Licença nº62/2012 de 26/10/2012-Vencimento em prazo inde-
terminado
844.086/2012-SILVIA VALÉRIA LIMA MEDEIROS VAS-
CONCELOS GODOI-Registro de Licença nº59/2012 de
26/10/2012-Vencimento em 26/04/2022
844.180/2012-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-
Registro de Licença nº60/2012 de 26/10/2012-Vencimento em
01/12/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
844.072/2012-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.181/2012-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-
OF. Nº315/2012
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
844.090/2012-M Z LOPES DE ALMEIDA
844.184/2012-EMACON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
LTDA ME

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 417/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.286/1998-JOSE LINCOLN DOS SANTOS
870.784/2001-MRM CONSTRUTURA LTDA
871.706/2002-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO
870.231/2006-ISNARD DE FREITAS FILHO
871.015/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.069/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
873.252/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
873.468/2007-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA
874.610/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
874.726/2008-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
874.939/2008-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
875.300/2008-JOSE LINCOLN DOS SANTOS
875.377/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
870.360/2009-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
870.381/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
870.382/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
870.383/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
870.385/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
870.387/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A

870.392/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
870.394/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
870.395/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
870.492/2009-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
870.735/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
870.736/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
870.741/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
870.742/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
870.825/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.611/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.612/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.641/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.642/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.643/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.644/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.645/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.646/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
871.647/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
872.722/2009-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME
870.422/2010-O FORMIGÃO MATERIAIS PARA CONS-
TRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME
870.467/2010-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LT-
DA .
870.684/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
870.687/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
870.698/2010-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
870.830/2010-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA
870.842/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
870.846/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
870.862/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
871.014/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.087/2010-ESTÁCIO NEVES FREITAS
871.138/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
871.147/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
871.149/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
871.150/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
871.240/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
871.300/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
871.309/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS-
PORTE LTDA
871.520/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
871.947/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
871.220/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA.
872.889/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA.

RELAÇÃO Nº 446/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação
LTDA. - 871021/11, 871026/11, 871027/11, 871028/11
Elane Queiroz Vieira - 870845/10
João Claudio de Lima - 870944/11
Maria Conceição Alves - 872063/10
Mineradora Vale do São Francisco Ltda - 872611/11,
873867/11

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 417392/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
861.835/2010-MINERAÇÃO JD LTDA- Alvará
nº3.230/2011 - Cessionario:861.689/12, 861.690/12, 861.691/12 e
861.692/12-Ronaldo José dos Santos, Construtora Jad Ltda, Ana
Paula Rodrigues de Moraes Dantas e João Alves Dantas- CPF ou
CNPJ 276.463.601-63, 06.304.252/0001-90, 817.317.281-15 e
086.067.061-91
860.467/2011-GILBERTO MARTINS DA COSTA- Alvará
nº9.911/2011 - Cessionario:861.609/2012-Mineração Nova Esperan-
ça Ltda- CPF ou CNPJ 12.021.400/0001-62
861.685/2011-FABIANO DE ALVARINCE- Alvará
nº16.559/2011 - Cessionario:861.673/2012-Lucival dos Santos Pre-
te- CPF ou CNPJ 044.817.118-09
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
860.684/2004-JOSE ROBERTO DOS SANTOS AREAS-
Cessionário:Mineradora Americal Ltda-Epp- CPF ou CNPJ
04.317.119/0001-43- Alvará nº8.401/2004

860.948/2005-JOSÉ TAVARES DA SILVA- Cessionário:Jo-
sé Suelio dos Santos- CPF ou CNPJ 085.856.378-97- Alvará
nº8.471/2005
860.734/2009-BELCHIOR DE SOUZA- Cessionário:Arer-
rios Mineração e Transporte Ltda-Me- CPF ou CNPJ
09.688.553/0001-53- Alvará nº8.481/2009
860.006/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-
Cessionário:Vórtice Pesquisa Mineral Ltda- CPF ou CNPJ
14.270.848/0001-45- Alvará nº4.520/2011
860.007/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-
Cessionário:Vórtice Pesquisa Mineral Ltda- CPF ou CNPJ
14.270.848/0001-45- Alvará nº5.616/2011
860.537/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-
Cessionário:Vórtice Pesquisa Mineral Ltda- CPF ou CNPJ
14.270.848/0001-45- Alvará nº6.329/2011
860.538/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-
Cessionário:Vórtice Pesquisa Mineral Ltda- CPF ou CNPJ
14.270.848/0001-45- Alvará nº8.122/2011
860.539/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-
Cessionário:Vórtice Pesquisa Mineral Ltda- CPF ou CNPJ
14.270.848/0001-45- Alvará nº8.123/2011
860.540/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-
Cessionário:Vórtice Pesquisa Mineral Ltda- CPF ou CNPJ
14.270.848/0001-45- Alvará nº8.124/2011
861.064/2011-MASTER MINERAÇÃO E TRANSPORTE
LTDA.- Cessionário:Jair Tagliari- CPF ou CNPJ 719.022.448-34-
Alvará nº12.021/2011
861.437/2011-MASTER MINERAÇÃO E TRANSPORTE
LTDA.- Cessionário:Jair Tagliari- CPF ou CNPJ 719.022.448-34-
Alvará nº15.034/2011
861.452/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-
Cessionário:Vórtice Pesquisa Mineral Ltda- CPF ou CNPJ
14.270.848/0001-45- Alvará nº15.049/2011
861.453/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-
Cessionário:Vórtice Pesquisa Mineral Ltda- CPF ou CNPJ
14.270.848/0001-45- Alvará nº15.050/2011
861.529/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-
Cessionário:Vórtice Pesquisa Mineral Ltda- CPF ou CNPJ
14.270.848/0001-45- Alvará nº2.273/2012
861.530/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-
Cessionário:Vórtice Pesquisa Mineral Ltda- CPF ou CNPJ
14.270.848/0001-45- Alvará nº2.274/2012
861.531/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-
Cessionário:Vórtice Pesquisa Mineral Ltda- CPF ou CNPJ
14.270.848/0001-45- Alvará nº2.275/2012
861.533/2011-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-
Cessionário:Vórtice Pesquisa Mineral Ltda- CPF ou CNPJ
14.270.848/0001-45- Alvará nº2.276/2012
860.064/2012-LEONARDO DE DEUS FERREIRA- Ces-
sionário:Honorato Materiais para Construção Ltda- CPF ou CNPJ
12.253.540/0001-66- Alvará nº4.361/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do reque-
rimento de lavra(1045)
861.377/1981-SERGIO DE ANDRADE SILVA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2012

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
806.228/2008-FORMEX-FORNECEDORA DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA- Registro
de Licença Nº025/2008-Onde se lê.... com prazo de vencimento até
30/06/2012, Leia-se:... com prazo de vencimento até 30/06/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
806.146/2007-JOSIAS INOJOSA DE OLIVEIRA FILHO-
NOT. Nº94/2012

RELAÇÃO Nº 132/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
806.070/2008-AÇAI FLORESTAL LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.143/2003-J FERNANDO TAJRA REIS
806.144/2003-J FERNANDO TAJRA REIS
806.017/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A
806.085/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO
806.103/2006-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO
806.107/2006-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRA-
SIL LTDA
806.119/2006-MARCOS VASCONCELOS FERREIRA
806.066/2007-CIA. AGRÍCOLA E MINERADORA ICA-
RAÍ LTDA.
806.183/2007-MARCOS DA MOTTA MELLO
806.236/2007-MINERADORA SAO RAIMUNDO LTDA.
806.250/2007-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.067/2008-VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADO-
RA DE GRANITOS LTDA.

806.183/2008-CONSTRUTORA JUREMA LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.031/2009-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.
806.038/2009-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.054/2009-ANA CÉLIA DE OLIVEIRA-AI Nº163/2012
806.465/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-AI Nº196/2012
806.495/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-AI Nº198/2012
806.524/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-AI Nº199/2010
806.527/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-AI Nº197/2012
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
818.372/1972-EMPRESA MARANHENSE DE MINERA-
ÇÃO SA- AI Nº 206/2012, 207/2012
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
818.372/1972-EMPRESA MARANHENSE DE MINERA-
ÇÃO SA- AI Nº 295/2011, 296/2011, 297/2011, 298/2011,
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.014/2001-COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO
SCHINCARIOL-OF. Nº957/2012
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-
tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
806.266/2007-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RU-
RAIS DE SÃO BRAZ E MACACÓ- NOT Nº013/2008 - OFÍCIO
1.105/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.174/2008-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA-OF.
Nº1.098/2012
806.182/2008-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA-OF.
Nº1.098/2012
806.228/2008-FORMEX-FORNECEDORA DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.109/2012
806.079/2010-ELVANIO LIMA CABRAL-OF. Nº726/2012,
1.186/2012
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
806.228/2008-FORMEX-FORNECEDORA DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.- AI
Nº200,201, 202, 203, 204/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
806.228/2008-FORMEX-FORNECEDORA DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA -AI
Nº92, 93, 94, 95, 96, 97,98/2012, 192, 193, 194, 195, 196/2011
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/
prazo 30 dias(1179)
806.079/2010-ELVANIO LIMA CABRAL- AI Nº
28,29,30,31,32,33/2012
Instaura processo administrativo de cassação do Registro
de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
806.265/2007-CAETANO MARTINS JORGE- NOT
Nº1.190/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.114/2010-MARFIM CONSTRUÇÃO DE MARMORE
GRANITO PREMOLDADOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.202/2011-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº1.139/2012
806.236/2011-CERÂMICA SANTA INÊS LTDA-OF.
Nº1.137/2012
806.243/2011-E. COSTA QUEIROZ-OF. Nº1.136/2012
806.255/2011-R. A. L. MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.184/2012
Da provimento ao recurso interposto(1171)
806.430/2011-CERÂMICA PRINCESA LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
806.241/2012-J.J.J. MINERADORA LTDA.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
806.108/2010-A SALDANHA E CIA LTDA
806.257/2011-DANIEL ALVES DE ALMEIDA
806.665/2011-RAFAEL MESQUITA BRASIL
806.037/2012-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITA-
MENTO DE PEDRAS

RELAÇÃO Nº 133/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.591/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS &
PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1022/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.043/2003-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.044/2003-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.045/2003-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.046/2003-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.047/2003-PETROLEO BRASILEIRO S A
806.030/2004-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LT-
DA
806.031/2006-CIA CONSULTORIA, INCORPORAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA

806.251/2007-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
806.521/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.109/2011-JOÃO DE LIMA ROLIM
806.442/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.528/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.531/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.542/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.545/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.586/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
806.034/2012-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITA-
MENTO DE PEDRAS
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.010/2001-PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA.
806.011/2001-PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA.
806.012/2001-PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA.
806.026/2002-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
806.028/2002-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
806.037/2002-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-
GO CORRÊA S.A
806.135/2003-GILDETE COSTA DE OLIVEIRA
806.137/2003-JOSIVAL ANTONIO INOJOSA DE OLI-
VEIRA
806.138/2003-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LT-
DA
806.139/2003-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LT-
DA
806.193/2004-CERÂMICA MODELO LTDA
806.279/2004-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.
806.085/2007-VALTER FERIAN
806.168/2007-BRITAFORT-EXTRAÇÃO INDUSTRIA E
COMERCIO DE MINERIOS LTDA
806.182/2007-FORMEX - FORNECEDORA DE MATE-
RIAS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO COM. E REP. LTDA
806.101/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA
LTDA.
806.138/2008-VTECH EMPREENDEMENTOS MINERAIS
LTDA
806.142/2008-VTECH EMPREENDEMENTOS MINERAIS
LTDA
806.143/2008-VTECH EMPREENDEMENTOS MINERAIS
LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.238/2009-ELVANIO LIMA CABRAL
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.015/2001-PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA.
806.130/2004-FREDERICO MENDES DUAILIBE
806.034/2005-DAVID JACOMINO DEMITO
806.064/2005-HUGO MORILLA COELHO
806.039/2006-PEDRO RODRIGUES DA SILVA
806.118/2006-FORMEX - FORNECEDORA DE MATE-
RIAS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO COM. E REP. LTDA
806.121/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO
806.122/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO
806.124/2006-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA
806.162/2008-VTECH EMPREENDEMENTOS MINERAIS
LTDA
806.329/2008-GM ROCHA IND. COM. SERV. LTDA
806.147/2009-JOÃO DE LIMA ROLIM
806.170/2009-RODRIGO AMARAL MENDONÇA
806.188/2009-CERÂMICA MARANHÃO DO SUL LTDA
806.191/2009-MINERADORA BURITI LTDA
806.095/2010-PEDREIRA ITAPECURU IND. COM. LT-
DA
806.100/2010-CERAMICA SOTEL LTDA
806.259/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.296/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.368/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.450/2010-CERAMICA PORTO LTDA
806.225/2011-MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 671/2012

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que não houve
apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s),restando-lhe pagar ou
parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Ex-
ploração de Recursos Minerais - CFEM(Art.3º,IX, da Lei

nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei
nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de
10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuiz-
amento da ação de execução.

Processo de cobrança nº935.281/2011
Notificado:Incopol Indústria e Comércio Pontal Ltda.
CNPJ Ou CPF:21.319.207/0001-01
NFLDP nº4739/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$73.469,62

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 69/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.100/2000-PAULO EDUARDO UCHOA LUCENA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.132/1990-MIBRASA - MINÉRIOS BRASILEIROS
LTDA.-OF. Nº573/2012
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
846.107/2005-PAULO EDUARDO UCHOA LUCENA

RELAÇÃO Nº 71/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
846.549/2011-CECIDA CERÂMICA SANTA CECÍLIA
LTDA-Registro de Licença nº312/2012 de 03/10/2012-Vencimento
em 24/08/2021
846.247/2012-SUENIA DA SILVA VIEIRA ME-Registro
de Licença nº311/2012 de 03/10/2012-Vencimento em 09/05/2014

RELAÇÃO Nº 72/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
846.659/2011-AUDILEIA BARBOSA DE AGUIAR-Regis-
tro de Licença nº314/2012 de 26/10/2012-Vencimento em
26/10/2016
846.672/2011-COMPECC ENGENHARIA, COMERCIO E
CONSTRUÇÕES LTDA.-Registro de Licença nº313/2012 de
03/10/2012-Vencimento em 18/11/2013

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 144/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
a. g. Dissenha Areal me - 826025/11
A.r.e Transportes e Terraplanagem Ltda - 826250/11
Alvenaria Ecológica Bella Vista Ltda - 826738/11
Brasil Palú Importação e Exportação de Madeiras Ltda me -
826131/12, 826123/10
Brf Engenharia de Obras LTDA. - 826567/08
Ceramica P.O. Ltda - 826771/11
F.J. Gabardo Comércio de Tijolos e Areia Ltda -
826587/07
João Dos Santos Andrade - 826398/09
Luiz Antonio Cavassin - 826669/10
Luiz Carlos Campos - 826028/10
Mauro Fregonese - 826240/11
Mineração Cerradogrande Ltda - 826392/05
Nilton Cardoso - 826095/11
Pedreira e Mineração Nossa Senhora da Guia Ltda - me -
826766/09, 826025/10
Pedro Vitor Lukasiewicz - me - 826818/11
Rafael Érico Kalluf Pussoli - 826810/10
Rogerio Noemil Paiva - 826489/10
s g Miranda & Cia LTDA. - 826430/08, 826431/08,
826432/08
Simone Costa Araujo Duarte - 826530/10
Sirlei Aparecida Dudek Pelanda - 826625/10
sw Construtora de Obras Ltda me - 826068/11
Valdemar Carletto - 826554/11
Valter de Bona - 826213/11

RELAÇÃO Nº 145/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
F.J. Gabardo Comércio de Tijolos e Areia Ltda - 826587/07
- Not.466/2012 - R\$ 955,70



RELAÇÃO Nº 146/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Carlos Xavier Simões - 826199/09
Zamir Hoshi Teixeira - 826076/07, 826077/07
Zamir José Teixeira - 826529/09, 826530/09
Zamir Kennedy Hoshi Teixeira - 826790/09
Zamir Onassis Hoshi Teixeira - 826789/09

RELAÇÃO Nº 147/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
F.J. Gabardo Comércio de Tijolos e Areia Ltda - 826587/07
- Not.467/2012 - R\$ 2.751,56

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

TORA LTDA

803.455/2012-REMANSO MINERADORA E CONSTRU-
TORA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
803.368/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.369/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.370/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.371/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.372/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.373/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.374/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.375/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.376/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.377/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.378/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.379/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.380/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.381/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.382/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.383/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.384/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.385/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.
803.387/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.388/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.389/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.390/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.391/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.395/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.396/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.397/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.398/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.399/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.400/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.401/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.402/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.403/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.404/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
803.405/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
803.104/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA
803.113/2008-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA
803.114/2008-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA
803.115/2008-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.529/2007-GRANISTONE S A -Alvará Nº4259/2008
803.707/2008-MINERADORA BRASIL LTDA -Alvará
Nº15818/2008
803.708/2008-MINERADORA BRASIL LTDA -Alvará
Nº15819/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.334/2009-COHISO CONSTRUÇÃO HIDROGEOLO-
GIA E SONDAAGEM
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
803.191/2008-REMANSO MINERADORA E CONSTRU-
TORA LTDA-ALVARÁ Nº7138/2008
803.192/2008-REMANSO MINERADORA E CONSTRU-
TORA LTDA-ALVARÁ Nº7139/2008
803.332/2008-REMANSO MINERADORA E CONSTRU-
TORA LTDA-ALVARÁ Nº7227/2008
803.333/2008-REMANSO MINERADORA E CONSTRU-
TORA LTDA-ALVARÁ Nº7228/2008
803.334/2008-REMANSO MINERADORA E CONSTRU-
TORA LTDA-ALVARÁ Nº7229/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
803.160/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-ALVA-
RÁ Nº7156/2008

804.416/2008-ERICK DA SILVA CERQUEIRA-ALVARÁ
Nº7491/2009
804.417/2008-ERICK DA SILVA CERQUEIRA-ALVARÁ
Nº7492/2009
804.418/2008-ERICK DA SILVA CERQUEIRA-ALVARÁ
Nº7493/2009
804.419/2008-ERICK DA SILVA CERQUEIRA-ALVARÁ
Nº7494/2009
804.420/2008-ERICK DA SILVA CERQUEIRA-ALVARÁ
Nº7495/2009
804.450/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-ALVA-
RÁ Nº7514/2009
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
803.083/2007-Magnel Marques Rameiro

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 203/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
848.189/2012-ÁLVARO ALVES DOS SANTOS- Publicado
DOU de 06/08/2012

RELAÇÃO Nº 204/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)

848.304/2012-P J DE CARVALHO POLI
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

848.511/2007-ANÍSIO EDUARDO SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
848.795/2011-ROBERTINO BERTINO DE FREITAS ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.370/2008-ROSELI DINIZ DE ALMEIDA SILVA-OF.
Nº1.245/2012
848.370/2008-ROSELI DINIZ DE ALMEIDA SILVA-OF.
Nº1.245/2012
848.371/2008-ZURENILDO ROSENO DA SILVA-OF.
Nº1.244/2012
848.372/2008-ZURENILDO ROSENO DA SILVA-OF.
Nº1.244/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
848.019/2011-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA- Ces-
sionário:MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- CPF ou CNPJ
05.621.860/0001-66- Alvará nº5.876/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.356/2011-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA -
Alvará Nº14.403/2011
848.357/2011-STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA -
Alvará Nº15.404/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.618/2007-IMETAME GRANITOS LTDA
848.619/2007-IMETAME GRANITOS LTDA
848.620/2007-IMETAME GRANITOS LTDA
848.515/2008-VALE S A
848.030/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
848.524/2008-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA-AL-
VARÁ Nº18.255/2008
848.525/2008-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA-AL-
VARÁ Nº18.256/2008
848.526/2008-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA-AL-
VARÁ Nº18.257/2008
848.527/2008-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA-AL-
VARÁ Nº18.258/2008
848.528/2008-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA-AL-
VARÁ Nº18.259/2008
848.529/2008-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA-AL-
VARÁ Nº18.260/2008
848.530/2008-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA-AL-
VARÁ Nº18.261/2008
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
848.474/2007-CASSIANO BEZERRA-AI Nº368/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.031/2009-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº358/2012
848.052/2009-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº359/2012
848.217/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE-AI
Nº370/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.010/2009-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO - AI
Nº199/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.025/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº1.129/2012

848.027/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº1.139/2012
848.106/2004-MONT GRANITOS S/A-OF. NºOfício nº
1177/2012-SGTM/DNPM/RN
848.193/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF. NºOfí-
cio nº 1279/2012-SGTM/DNPM/RN
848.278/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.
Nº1282/2012-SGTM/DNPM/RN
848.327/2012-COLYMAR ENGENHARIA LTDA-OF.
NºOFÍCIO Nº. 1213/2012-SGTM/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
848.193/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF. NºOfí-
cio nº 1280/2012-SGTM/DNPM/RN
848.278/2005-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF.
Nº1283/2012-SGTM/DNPM/RN
848.327/2012-COLYMAR ENGENHARIA LTDA-OF.
NºOFÍCIO Nº. 1214/2012-SGTM/DNPM/RN
Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
848.140/2001-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO-Berilo-
Permissão de Lavra Garimpeira Nº08/2002, DOU de 24/04/2002
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.240/2009-CERÂMICA TAVARES LTDA EPP-Registro
de Licença nº18/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 21/09/2019
848.661/2010-CERÂMICA TAVARES LTDA EPP-Registro
de Licença nº19/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 01/12/2020
848.726/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro
de Licença nº20/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 04/09/2015
848.043/2012-KLEBER DE CARVALHO BEZERRA-Re-
gistro de Licença nº17/2012 de 26/10/2012-Vencimento em
18/01/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.027/2010-ASSOCIAÇÃO DOS CERAMISTAS DO
VALE CARNAÚBA ACVC-OF. Nº1.170/2012
848.130/2010-ASSOCIAÇÃO DOS CERAMISTAS DO
VALE CARNAÚBA ACVC-OF. Nº1.169/2012
848.682/2011-AGOSTINHO FAGUNDES DA SILVA-OF.
Nº1.172/2012
848.328/2012-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA
EPP-OF. Nº1.219/2012
848.329/2012-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA
EPP-OF. Nº1.217/2012
848.330/2012-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANE-
JAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº1.218/2012
848.372/2012-FRANCISCO EDSON PEREIRA DE SOU-
ZA-OF. Nº1.216/2012
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
848.298/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S A
848.299/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S A
848.326/2012-JOSÉ FRANCISCO TORRES FILHO ME
848.389/2012-MARIA EDI ELIAS DE FARIAS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
848.438/2011-CLEIBER JUSSIER DUARTE DE FRANÇA

RELAÇÃO Nº 210/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
848063/11, 848064/11, 848065/11, 848066/11, 848067/11, 848068/11,
848101/11, 848102/11, 848103/11, 848104/11, 848105/11, 848106/11,
848107/11, 848108/11, 848109/11

RELAÇÃO Nº 211/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
848094/11, 848095/11, 848098/11, 848099/11, 848100/11

RELAÇÃO Nº 212/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
848111/11, 848112/11, 848113/11, 848114/11, 848115/11, 848116/11,
848117/11, 848118/11, 848120/11, 848121/11, 848122/11, 848123/11,
848124/11, 848125/11, 848126/11

RELAÇÃO Nº 213/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Iluka Brasil Mineracao LTDA. - 848697/10 - Not.316/2012 -
R\$ 291,27

RELAÇÃO Nº 217/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848079/10, 848080/10, 848081/10
Ceargran Mineração Export LTDA. - 848202/10, 848203/10, 848204/10, 848205/10, 848206/10, 848207/10

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 108/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

A.S. Ferreira e Cia Ltda - 886164/09
Aldemar Barbosa Chaves - 886292/09
Antonio Leomil Garcia - 886285/10
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 886102/09
Ciasab Construtora, Incorporadora, Administradora e Saneamento Básico LTDA. - 886297/09
Claudemir Rodrigues Denis - 886300/09
Erismar Paulino de Góes - 886288/10
Fortaleza Empreendimentos Imobiliários Ltda - 886011/12
Genesis Terraplanagens Mineração e Comercio Ltada me - 886368/10, 886151/09, 886150/09
Gilmar Marques - 886403/10
Gilson Castro Pereira - 886545/11
Glessia Viana Lucas - 886508/11
j. Correia & Cia LTDA. - 886417/10
João Leonardo Leismann de sa Chaves - 886567/11
Job Leonardo Junior - 886491/11
José Ferreira da Silva - 886277/09
José Rosne de Souza - 886093/09
Lauri Pedro Pettenon - 886404/04
M.L.B. de Nogueira Mineração - 886299/09
Mauricio Ampessan - 886402/10
Milena Vieira Freire - 886465/08
Mineração Santa Rita Ltda - 886216/11
Multicommerce COM. IMP. EXP. Ltda - 886432/10, 886431/10, 886298/08
n3 Brasil Mineração Ltda - 886296/10
Nilson Dornelas de Magalhães - 886578/11
Tarcisio de Medeiros Junior - 886127/11
Vanderley Colombo - 886131/11
Vicente Osowski - 886069/12

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 161/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.146/1999-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA- Alvará nº12.567/2009 - Cessionário:815.572/2012-EDUARDO BARNI- CPF ou CNPJ 025701469-19
815.260/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- Alvará nº5.738/2012 - Cessionário:815.657/2012 e 815.658/2012-MLR MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 16542525/0001-99
815.701/2011-ADULAR JOSÉ CECHINEL- Alvará nº19.607/2011 - Cessionário:815.425/2012-CERÂMICA NARA LTDA- CPF ou CNPJ 82880758/0001-26
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.258/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-Sai-bro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.168/2002-FERNANDO DADAM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
816.051/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº4317/2012
815.060/1999-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº4302/2012
815.146/2001-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº4318/2012
815.379/2003-BRITANOR BRITAGEM NORTE CATARINENSE LTDA.-OF. Nº4307/2012
815.483/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-OF. Nº4304/2012
815.656/2004-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº4301/2012
815.329/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-OF. Nº4315/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.321/1995-ROGERIO SOUZA DA SILVA- Alvará nº17.408/2000 - Cessionário: JOVINO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- CNPJ 05833346/0001-94

815.272/1999-LAURO NUNES- Alvará nº872/2011 - Cessionário: REEFISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 04786838/0001-03

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 391/2012 e 392/2012 - ARRENDATÁRIA: CARBONÍFERA BELLUNO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.794/1970-MINERAÇÃO MORRO SECO LTDA-OF. Nº4314/2012

Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)

815.072/1983-RAUL HASSE - FI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.590/1987-IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME-OF.

Nº4308/2012
815.627/2009-PONTERRA EXTRAÇÃO DE BARRO LTDA ME-OF. Nº4316/2012

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.480/1987-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:220/2012 - Vencimento em 03/10/2013

815.481/1987-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:221/2008 - Vencimento em 03/10/2013

815.031/1992-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:370/1992 - Vencimento em 23/08/2013

815.588/1994-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:708/2012 - Vencimento em 23/08/2013

815.535/1999-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:757/1999 - Vencimento em 03/10/2013

815.570/2001-CRISTIANO ALVES CORREA ME- Registro de Licença No.:1024/26/12/2012 - Vencimento em 24/10/2013

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.089/1996-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA. -AI Nº202/2012 e 203/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.120/2012-TRANSPORTES A. MAIOCHI LTDA.-Registro de Licença nº1535/2012 de 24/10/2012-Vencimento em 09/03/2032

815.188/2012-COMÉRCIO DE PEDRAS AR LTDA ME-Registro de Licença nº1534/2012 de 24/10/2012-Vencimento em 16/04/2013

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Defere pedido de reconsideração(832)
815.055/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.336/2007-JONAS LEOPOLDO FLEITH

RELAÇÃO Nº 167/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Ademir Correa - 815814/09
Andre Scheidemantel - 815111/11
Andrei Heinz - 815265/10

Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815853/09, 815724/09, 815152/11, 815412/11, 815027/11, 815040/11
Cesar Pereira - 815828/11, 815843/09, 816008/11, 815070/12

Cesar Wilhelm - 815922/11
Charles Nery da Silva - 815567/10
Cysy Mineração Ltda - 815756/10, 815232/11, 815917/10

Dário Rubens Goll - 815974/10
Diego Fernandes - 815186/10
Engeter Empreendimentos Ltda - 815038/08

Extramina Mineração Ltda me - 815904/11
Fornecedora de Materiais de Construção Maravilha Ltda - 815445/00

Gandhi Bottermund Galli - 815847/09
Gervásio Ramos - 815080/11, 815081/11, 815808/11
Ind Comércio Oliveira - 815162/12

Luiz Esnel Peixer - 815276/10, 815277/10
Marco Antônio Fachini - 815740/09
Miguel Sommariva Junior - 815068/12

Nelson Pedro Zambon - 815857/11
Osni Pereira me - 815753/09
Paulo Romero - 815813/09

Pedro Paz - 815641/11
Reis Engenharia de Obras Ltda - 815901/10
Renê Ewald - 815855/11

Rodomáquinas Ltda me - 815975/11
Sidnei Pascoalli de Brittos me - 815819/09
Srf Administração e Comércio Ltda - 815061/10

Terra Mineradora Ltda me - 815808/10
Valdir Manoel da Silva - 815744/11
Vilmar Jose de Araujo - 815748/11

RELAÇÃO Nº 168/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Dênio Fabiano Sommariva - 815430/08 - Not.805/2012 - R\$ 270,54

Edson Antonio Nery de Castro - 815746/08 - Not.820/2012 - R\$ 270,54, 815753/08 - Not.821/2012 - R\$ 270,54
Erivelton Orsi - 815542/08 - Not.819/2012 - R\$ 270,54
Geo Castro Consultoria Ltda - 815512/08 - Not.812/2012 - R\$ 270,54

Helio José da Costa - 815534/08 - Not.814/2012 - R\$ 270,54

Jair Bridaroli - 815517/02 - Not.791/2012 - R\$ 2.379,23
José Carlos Beckhauser - 815441/08 - Not.806/2012 - R\$ 270,54

Laudecir Hasckel - 815482/08 - Not.810/2012 - R\$ 270,54
Marco Antônio Fachini - 815511/08 - Not.811/2012 - R\$ 270,54

Marco Antonio Vegini - 815423/08 - Not.804/2012 - R\$ 270,54

Miguel Sommariva Junior - 815523/08 - Not.813/2012 - R\$ 270,54, 815536/08 - Not.816/2012 - R\$ 270,54, 815537/08 - Not.817/2012 - R\$ 270,54, 815538/08 - Not.818/2012 - R\$ 270,54

Moacir Venturi - 815566/04 - Not.792/2012 - R\$ 1.993,04
Osni Pereira me - 815459/08 - Not.807/2012 - R\$ 270,54
Robson Leal Nunes - 815684/04 - Not.794/2012 - R\$ 2.037,15

Sandra Regina Nogueira - 815632/06 - Not.803/2012 - R\$ 244,73

Terraplanagem e Comércio de Areia Caviquioli Ltda me - 815530/08 - Not.815/2012 - R\$ 270,54
Terraplanagem Lagoa Dos Freitas Ltda - 815472/08 - Not.808/2012 - R\$ 270,54

Unicerâmica Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda - 815475/08 - Not.809/2012 - R\$ 270,54
Vilma Pelizzari Ghelere - 815571/06 - Not.842/2012 - R\$ 259,57, 815571/06 - Not.843/2012 - R\$ 1.620,67

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 148, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Cataventos Paracuru 1, de titularidade da empresa Tecneira Acaraú Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.518.485/0001-14, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Cataventos Paracuru 1.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 129, de 13 de março de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Tecneira Acaraú Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A.
CNPJ	14.518.485/0001-14.
Localização	Município de Paracuru, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.004379/2011-83, 48500.004475/2012-11 e MME nº 00000.001015/2012-00.

PORTARIA Nº 149, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Ubatuba, de titularidade da empresa Energia dos Ventos II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.319.876/0001-72, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO	
Nome	EOL Ubatuba.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 428, de 16 de julho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Energia dos Ventos II S.A.
CNPJ	15.319.876/0001-72.
Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.
Potência Instalada	12.600 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.006718/2011-66, 48500.005125/2012-63 e MME nº 00000.001009/2012-00.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 232, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI para o exercício de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista a autorização constante da alínea "I" do inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, incluída pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2012, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 355, de 28 de dezembro de 2011, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I - DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: Serviço Social da Indústria - SESI

R\$ 1,00		
Código	Especificação	Valor
10000000	Receitas Correntes	6.227.367.905,44
12000000	Receitas de Contribuições	3.954.902.456,74
12100000	Contribuições Sociais	3.954.902.456,74

Unidade: SESI - Serviço Social da Indústria

Programa: Educação

Objetivo do Programa: Dar um salto na qualidade e na escala da educação básica e profissional sob a ótica da demanda

Indicador do Programa: Quantidade de alunos da Rede SESI de Ensino; Quantidade de alunos do Ensino Médio em EBEP; Quantidade de trabalhadores da indústria formados

						R\$ 1,00	
Função	Subfunção	Ação		Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
				Produto (Unidade)	Meta		
08	366	30602.0199	Diagnóstico em Educação Totaliza-do	Diagnósticos	1.222	Outras Despesas Correntes	245.061,22
08	361	30604.0201	Ensino Fundamental - 1º A 5º Ano	Matrícula Total	84.008	Pessoal e Encargos Sociais	67.532,32
						Pessoal e Encargos Sociais	150.340.078,14
						Juros e Encargos da Dívida	8.900,00
						Investimentos	9.760.451,74
						Amortização da Dívida	20.000,00
						Outras Despesas Correntes	21.582.477,02
						Inversões Financeiras	363,25
08	361	30604.0202	Ensino Fundamental - 6º A 9º Ano	Matrícula Total	64.476	Pessoal e Encargos Sociais	151.979.569,97
						Investimentos	3.194.190,18
						Amortização da Dívida	10.910,00
						Outras Despesas Correntes	18.093.898,48
						Juro e Encargos da Dívida	710,00
08	361	30604.0501	Biblioteca	Pessoas Atendidas	756.050	Pessoal e Encargos Sociais	6.142.897,35
						Investimentos	2.329.894,60
						Outras Despesas Correntes	7.065.772,60
				Consulta a acervo	2.304.595		
				Empréstimo de acervo	714.014		
08	361	30604.0601	Atividades Educativas e Sócio-Cul-turais	Alunos Beneficiados	87.454	Pessoal e Encargos Sociais	21.773.362,79
						Outras Despesas Correntes	35.481.088,98
						Investimentos	82.537,00
08	361	30604.0602	Merenda Escolar	Merendas Fornecidas	7.312.006	Pessoal e Encargos Sociais	20.207.681,11
				Alunos Beneficiados	198.665	Investimentos	1.901.051,00
						Outras Despesas Correntes	38.104.560,04
08	361	30604.0701	Prêmio SESI de Qualidade no En-sino	Eventos	18	Pessoal e Encargos Sociais	68.970,00
				Escolas	174	Outras Despesas Correntes	384.001,83
08	361	30606.0103	Cursos de Reforço da Educação Bá-sica	Matrícula Total	102.344	Outras Despesas Correntes	15.257.090,57
						Pessoal e Encargos Sociais	10.510.553,23
						Investimentos	617.954,00
08	361	30608.0102	Gestão do Ensino Fundamental	Eficácia do Planejamento da Despesa	100,00%	Outras Despesas Correntes	275.303,34
						Pessoal e Encargos Sociais	1.530.607,78
						Investimentos	10.900,00
08	362	30604.0301	Ensino Médio	Matrícula Total	49.410	Pessoal e Encargos Sociais	133.124.586,43
						Outras Despesas Correntes	28.601.791,24
						Investimentos	6.630.306,21
08	362	30604.0502	Indústria do Conhecimento	Pessoas Atendidas	785.250	Outras Despesas Correntes	6.385.785,59
				Consulta a acervo	1.207.288	Pessoal e Encargos Sociais	2.182.856,78
				Empréstimo de acervo	149.739	Investimentos	9.952.435,63
08	362	30608.0103	Gestão do Ensino Médio	Eficácia no Planejamento da Despesa	100,00%	Outras Despesas Correntes	215.955,00
						Pessoal e Encargos Sociais	684.728,00
						Investimentos	27.200,00



08	365	30604.0101	Educação Infantil - Creche	Matrícula Total	8.917	Outras Despesas Corrente Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	5.567.224,57 20.037.523,66 586.654,79
08	365	30604.0102	Educação Infantil - Pré-Escola	Matrícula Total	16.872	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	28.497.049,16 7.918.282,25 3.304.016,20
08	365	30608.0101	Gestão da Educação Infantil	Eficácia do Planejamento da Despesa	100,00%	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	1.545,00 64.713,00 800,00
08	366	30601.0199	Acesso a Material em Educação Totalizado	Pessoas Atendidas Material disponibilizado	34.206 46.941	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	9.084.759,95 1.685.581,41
08	366	30601.0299	Sites Informativos da Educação	Acesso a Sites	80.000	Outras Despesas Correntes	1.351.883,58
08	366	30601.0499	Fóruns em Educação Totalizado	Pessoas Atendidas Eventos	5.750 5	Outras Despesas Correntes	18.229.728,08
08	366	30603.0199	Consultoria em Educação-Totalizado	Horas Técnicas	528	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	32.116.501,01 35.002,00 689.740,18
08	366	30604.0401	EJA - Alfabetização	Matrícula Total	11.756	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Inversões Financeiras	930.836,02 6.603.261,14 2.700,00 2.280,00
08	366	30604.0402	EJA - 1º a 4º SÉRIE	Matrícula Total	25.966	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	3.079.740,51 116.011,88 14.130.451,38
08	366	30604.0403	EJA - 5º a 8º SÉRIE	Matrícula Total	95.152	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Inversões Financeiras	10.154.782,44 38.020.691,43 8.739.494,33 3.668,76
08	366	30604.0404	EJA Ensino Médio	Matrícula Total	129.116	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Inversões Financeiras	9.863.205,93 49.064.384,39 2.421.336,94 1.950,00
08	366	30606.0101	Cursos de Geração de Emprego e Renda	Matrícula Total	132.343	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	3.456.163,49 7.156.896,09 685.315,42
08	366	30606.0102	Cursos de Formação para Trabalho	Matrícula Total	356.473	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	18.180.001,79 1.332.116,00 11.481.595,28
08	366	30606.0104	Cursos de Idiomas	Matrícula Total	24.917	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	1.864.358,37 1.575.271,81 52.336,00
08	366	30606.0106	Cursos de Educação Ambiental	Matrícula Total	19.439	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	570.631,97 232.997,99 23.600,00
08	366	30606.0107	Cursos de Informática e Inclusão Digital	Matrícula Total	116.914	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	2.536.496,35 5.144.282,11 531.100,00
08	366	30606.0199	Cursos de Atualização Totalizado	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	774.741,97 242.680,00 668.808,22
08	366	30608.0104	Gestão da Educação de Jovens e Adultos	Eficácia no Planejamento da Despesa	100,00%	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	27.921,00 678.405,95 3.658.253,68
08	366	30608.0105	Gestão da Educação Continuada	Eficácia no Planejamento da Despesa	100,00%	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	5.002.908,77 1.331.135,03 1.452.760,22
08	366	30608.0199	Gestão de Ações da Educação	Eficácia no Planejamento da Despesa	100,00%	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Amortização da Dívida	298.477.679,77 161.727.699,41 384.617.778,69 58.000,00
08	367	30604.0801	Educação Especial	Matrícula Total	936	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	235.795,12 2.998.551,29 243.540,00
08	367	30606.0105	Cursos Libras	Matrícula Total	1.644	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	3.200,00 123.714,98 155.854,75
08	661	30604.0702	Prêmio Construindo a Nação	Eventos Escolas	30 639	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	329.166,87 8.615,99
08	301	30706.0101	Educação Continuada em SST	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	4.415.692,84 1.675.825,20 500,00
08	301	30706.0201	Educação Continuada em DNT	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	94.015,00 14.040,00 21.700,00
08	301	30706.0202	Educação Continuada em DT	-	-	Outras Despesas Correntes	14.200,00
08	301	30706.0203	Educação Continuada em Álcool e Drogas	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	19.120,00 387.902,01 7.000,00
08	301	30706.0204	Educação Continuada em Saúde Bucal	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	17.760,00 2.000,00
08	301	30706.0205	Educação Continuada em Nutrição	-	-	Outras Despesas Correntes	3.960,00
08	301	30706.9999	Educação Cont. em Saúde Totalizado	Matrícula Total	181.832	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	138.652,85 2.157.946,49 2.175.275,47
08	813	30803.0103	Consultoria em Cultura	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	2.557.838,50 5.060,00
08	813	30804.0301	Eventos Culturais	Eventos Pessoas Atendidas	9.445 3.813.375	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	12.902.575,30 98.087.284,23 10.069.600,92
08	813	30804.0302	Arte na Empresa	Eventos Pessoas Atendidas	386 52.170	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	352.341,00 355.686,93 9.900,00
08	813	30805.0104	Teatro-Sócio Educativo	Eventos Participantes	974 135.850	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	776.998,48 904.480,82 25.660,00
08	813	30806.0102	Educação Continuada em Esporte	-	-	Outras Despesas Correntes	25.537,37



08	813	30806.0199	Educação Continuada em Lazer Totalizado	Matrícula Total	78.187	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	402.852,87 262.268,28 39.850,00
08	813	30806.0201	Formação Esportiva	Matrícula Total	156.261	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	27.497.250,31 62.793.383,35 9.114.962,00
08	813	30806.0202	Formação Esportiva de Inclusão	Matrícula Total	299.532	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	24.091.090,80 39.649.441,74 4.896.266,00
08	813	30806.0301	Cursos de Formação Cultural	Matrícula Total	71.348	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	6.411.815,03 6.244.081,18 4.274.435,48
08	813	30808.0103	Gestão Cultura	Eficácia do Planejamento da Despesa	100,00%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	8.159.460,20 11.397.309,85 7.294.332,98
08	813	30808.0104	Gestão do Lazer Ativo	Eficácia do Planejamento da Despesa	100,00%	Inversões Financeiras Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	560.000,00 603.753,88 174.828,50 4.400,00 16.800,00
Total do Foco Educação							2.245.907.323,65

Programa: Qualidade de Vida
Objetivo do Programa: Alcançar níveis de saúde e de segurança no trabalho alinhados aos melhores padrões do mundo
Indicador do Programa: Quantidade de trabalhadores atendidos; Quantidade de trabalhadores atendidos com serviços integrados

				Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
Função	Subfunção	Ação		Produto (Unidade)	Meta		
08	301	30701.0101	Acesso a Material em SST	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	106,40 1.148.898,42
08	301	30701.0105	Acesso a Material em Saúde Bucal	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	13.016,22 16.407,83
08	301	30701.0199	Acesso a Material em Saúde Totalizado	Pessoas Atendidas Material disponibilizado	397.536 395.029	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	39.931,00 10.259.754,63
08	301	30701.0201	Sites Informativos em SST	Acesso a Sites	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	129.643,71 32.252,17
08	301	30701.0399	Acesso a Estudos em Saúde Totalizado	Publicações	-	Outras Despesas Correntes	783.966,00
08	301	30701.0401	Fóruns em SST	-	-	Outras Despesas Correntes	136.350,00
08	301	30701.0499	Fóruns em Saúde	Pessoas Atendidas Eventos	56.741 30	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	240.451,00 555.431,00
08	301	30702.0101	Diagnóstico em SST	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	5.662.113,13 1.658.847,23
08	301	30702.0102	Diagnóstico em Promoção da Saúde	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	449.420,88 1.357.973,79 94.900,00
08	301	30702.0199	Diagnóstico em Saúde Totalizado	Diagnósticos Serviços Implantados após DSEV	594.658 83	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	7.515.994,63 10.774.381,31 351.760,00
08	301	30703.0101	Consultoria em SST	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	4.121.277,95 889.510,77 1.654.247,56
08	301	30703.0203	Consultoria em Álcool e Drogas	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	73.783,00 90.725,03 6.217,00
08	301	30703.0204	Consultoria em Saúde Bucal	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	985.084,13 232.140,87
08	301	30703.9999	Consultoria em Saúde Totalizado	Horas Técnicas	127.167	Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	805.968,11 6.070.746,16 42.006.335,88
08	301	30704.0101	Medicina no Trabalho	Consultas Procedimentos de Enfermagem	1.160.988 430.561	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Amortização da Dívida Inversões Financeiras	8.125.974,02 31.457.513,11 58.541.893,43 21.218,00 2.243,76
08	301	30704.0102	Engenharia de Segurança	Laudos Técnicos Avaliações Ambientais	2.936 208.900	Inversões Financeiras Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes Amortização da Dívida	3.130,00 41.922.193,45 6.785.669,41 16.714.321,10 16.331,00
08	301	30704.0103	Odontologia Ocupacional	Consultas Procedimentos Odontológicos	27.482 51.220	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	938.634,00 544.005,05 9.080,00
08	301	30704.0104	Reabilitação	Consultas Procedimentos de Reabilitação	17.976 25.546	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	31.412,50 693.161,66 2.000,00
08	301	30704.0201	Assistência Médica	Consultas Procedimentos de Enfermagem	831.700 397.780	Investimentos Outras Despesas Correntes Inversões Financeiras Pessoal e Encargos Sociais	5.548.406,12 13.292.006,28 620,54 38.358.640,60
08	301	30704.0202	Assistência Odontológica	Consultas Procedimentos Odontológicos	1.005.389 2.424.745	Outras Despesas Correntes Amortização da Dívida Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Inversões Financeiras	30.279.634,74 4.999,00 67.077.667,88 1.681.838,94 1.222,92
08	301	30704.0203	Outras Atividades Assistência em Saúde	Consultas	53.314	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	77.015,00 1.602.486,31 10.422.156,94
08	301	30704.0301	Análises Clínicas	Exames	1.647.736	Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	5.477.501,72 226.464,04 14.536.727,53
08	301	30704.0302	Toxicológicos	Exames	119.575	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	1.608.662,48 1.400.527,50

08	301	30704.0303	Radiológicos	Exames	289.984	Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	3.969.379,45 559.642,00 5.929.548,58
08	301	30704.0304	Ultra-Sonográficos	Exames	51.626	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	1.092.500,31 189.200,00 188.334,13
08	301	30704.0305	Audiométricos	Exames	827.159	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	4.692.831,47 8.212.741,10 169.757,20
08	301	30704.0306	Espirométricos	Exames	146.587	Investimentos Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	117.252,10 384.887,21 1.706.841,12
08	301	30704.0307	Teste Visual	Exames	246.409	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	225.442,44 156.948,02 52.699,96
08	301	30704.0308	Endoscopia	Exames	4.567	Outras Despesas Correntes Investimentos	193.088,98 4.100,00
08	301	30704.0309	Métodos Gráficos	Exames	161.301	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	37.110,98 2.514.125,30 971.369,60
08	301	30704.0399	Auxílio Diagnóstico Totalizado	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	671.861,92 1.659.259,08 7.905,00
08	301	30705.0101	Monitoramento em SST	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	1.015.147,45 14.783,05
08	301	30705.0106	Monitoramento em Alimentação e Nutrição	-	-	Investimentos	8.569,00
08	301	30705.0199	Monitoramento em Saúde Totalizado	Pessoas Atendidas Eventos	43.104 1.179	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	69.553,00 39.272,00 1.012.283,58
08	301	30705.0201	Palestra em SST	-	-	Outras Despesas Correntes	7.600,00
08	301	30705.0202	Palestra em DNT	-	-	Outras Despesas Correntes	1.000,00
08	301	30705.0204	Palestra em Álcool e Drogas	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	38.005,38 5.213,61
08	301	30705.0205	Palestra em Saúde Bucal	-	-	Outras Despesas Correntes Investimentos	6.600,00 1.600,00
08	301	30705.0299	Palestra em Saúde Totalizado	Eventos Participantes	4.061 515.122	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	815.750,88 883.059,13 5.000,00
08	301	30705.0305	Oficinas e Circuitos em Saúde Bucal	-	-	Outras Despesas Correntes	4.000,00
08	301	30705.0399	Oficinas e Circuitos em Saúde Totalizado	Participantes Eventos	55.169 118	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	91.864,00 931.351,48
08	301	30705.0499	Teatro em Saúde Totalizado	Participantes	93.800	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	200.750,00 1.043.064,00 16.467,00
08	301	30705.0501	Imunização	Pessoas Atendidas	793.041	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	441.118,57 11.692.062,09 8.098,00
08	301	30708.0101	Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho	Eficácia do Planejamento da Despesa	100,00%	Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Outras Despesas Correntes	12.657.975,11 5.679.984,10 9.623.577,86
08	301	30708.0102	Gestão da Promoção da Saúde	Eficácia do Planejamento da Despesa	100,00%	Investimentos Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	1.854.494,02 18.325.034,06 3.608.762,99
08	301	30708.0199	Gestão das Ações da Saúde	Eficácia do Planejamento da Despesa	100,00%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida	26.718.101,32 46.180.773,31 9.654.486,17 9.000,00
08	813	30801.0199	Acesso a Material em Lazer Totalizado	Pessoas Atendidas Material disponibilizado	16.180 35.580	Outras Despesas Correntes	49.654,18
08	813	30801.0499	Fóruns em Lazer Totalizado	Eventos Pessoas Atendidas	75 5.750	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	6.890,00 169.652,10
08	813	30802.0199	Diagnóstico em Lazer Totalizado	Diagnósticos	11.132	Outras Despesas Correntes	23.480,50
08	813	30803.0199	Consultoria em Lazer Totalizado	Horas Técnicas	7.849	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.406.288,84 2.288.170,83 7.111,98
08	813	30804.0101	Turismo	Eventos Pessoas Atendidas Diárias em Colônias de Férias Pacotes Turísticos	42 23.679 40.593 15	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	3.276.887,87 12.175.141,77 3.582.662,00 450.000,00
08	813	30804.0102	Eventos Sociais	Eventos Pessoas Atendidas	3.296 2.373.514	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	33.005.942,29 31.133.897,20 7.028.150,00
08	813	30804.0103	Clube	Pessoas Atendidas SESI Clube - Freqüentadores Avulsos	9.230.668 163.218	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	16.907.919,82 20.314.393,71 19.523.140,04
08	813	30804.0104	Atividades Físicas	Matrícula Total	186.736	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	22.017.551,41 7.981.194,17 3.523.533,17
08	813	30804.0105	Colônias de Férias Infantis	Eventos Pessoas Atendidas	47 13.991	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	27.947,96 1.153.753,74 5.350,02
08	813	30804.0201	Eventos Esportivos	Eventos Pessoas Atendidas	5.016 870.154	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.464.912,10 10.089.576,30 5.892.755,72
08	813	30805.0101	SESI Ginástica na Empresa	Pessoas Beneficiadas com contratos	1.580.582	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	47.087.725,27 27.214.602,04 448.877,66 2.243,80



08	813	30805.0102	Circuito do Bem-Estar	Pessoas Beneficiadas com contratos	541.396	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.510.797,68 1.907.461,63 93.918,00
08	813	30805.0103	Gestão de Eventos	Pessoas Beneficiadas com contratos	1.029.133	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.275.792,00 4.779.321,69 107.659,00
08	813	30805.0105	SESI CorporAtivo	Pessoas Beneficiadas com contratos	81.088	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	5.053.272,85 1.800.773,57 402.534,00
08	813	30805.0201	Jogos do SESI	Eventos Trabalhadores Inscritos	1.387 327.761	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	4.168.950,89 42.588.017,60 709.850,00
08	813	30808.0101	Gestão do Lazer Social	Eficácia do Planejamento da Despesa	100,00%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	347.033,90 96.137,26
08	813	30808.0102	Gestão do Lazer Esporte	-	-	Investimentos Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	127.003,00 1.235.842,29 364.503,83
08	813	30808.0199	Gestão das Ações do Lazer	-	-	Investimentos Inversões Financeiras Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes	20.285.862,27 13.000,00 23.952.899,38 1.763,00 15.013.744,49
08	331	30901.0101	Acesso a Material em R S E	Material Disponibilizado Pessoas Atendidas	- -	Outras Despesas Correntes	374.093,87
08	331	30901.0301	Acesso a Estudos em R S E	Publicações	415.000	Outras Despesas Correntes	50.000,00
08	331	30901.0401	Fóruns em Responsabilidade Social	Pessoas Atendidas Eventos	22.938 97	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	2.636.688,80 2.476.075,79
08	661	30902.0101	Metodologia SESI Qualidade do Trabalho	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	170.502,49 773.552,01 6.700,00
08	661	30902.0199	Diagnóstico em RSE Totalizado	Diagnósticos	25.881	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	271.106,80 484.244,46 1.500,00
08	661	30903.0101	Consultoria em R S E	Horas Técnicas	41.301	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	9.269.706,45 9.078.796,92 105.102,00
08	661	30904.0101	Ação Global Nacional	Eventos Pessoas Atendidas Atendimentos Parceiros Voluntários	26 435.732 1.118.072 1.438 22.455	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	7.690.073,23 218.401,09
08	661	30904.0102	Ação Global Regional	Eventos Pessoas Atendidas Atendimentos Parceiros Voluntários	11 171.357 429.450 555 4.220	Outras Despesas Correntes	1.752.666,88
08	661	30904.0201	Ações Comunitárias	Eventos Pessoas Atendidas Atendimentos Parceiros Voluntários	356 128.570 269.784 714 5.189	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	10.482.704,07 298.682,04 5.374.372,08
08	661	30904.0202	Dia Nacional da Construção Civil	Eventos Pessoas Atendidas Atendimentos Parceiros Voluntários	21 58.026 202.831 669 3.767	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimento	701.374,24 94.030,66 3.090,00
08	661	30904.0203	Esporte Cidadania	Eventos Pessoas Atendidas Atendimentos Parceiros Voluntários	30 170.190 381.470 695 5.009	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	841.478,75 2.345,00 11.240,00
08	661	30904.0301	Prestação de Serviços em R S E	-	-	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	6.008.448,73 125.707,00 5.712.775,83
08	661	30904.0401	Prêmio SESI Qualidade no Trabalho	Empresas Atendidas	1.473	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	5.551.969,47 35.662,69
08	661	30906.0101	Educação Continuada em R S E	Matrícula Total Eventos Participantes	50.057 114 5.742	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	2.225.484,54 6.200,00 720.970,85
08	661	30906.0102	Geração de Emprego e Renda em R S E	-	-	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	11.872.672,37 167.214,00 2.370.850,63
08	661	30906.0201	Cursos do Cozinha Brasil	Matrícula Total Eventos Participantes	130.145 522 79.819	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	9.406.084,47 917.232,30 7.186.022,41
08	661	30906.0202	Cursos do Alimento-se Bem	Matrícula Total	60.310	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	1.214.055,00 80.487,00 4.552.620,10
08	661	30908.0199	Gestão em Responsabilidade Social	Eficácia do Planejamento da Despesa	100,00%	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	6.355.820,52 287.981,50 9.393.948,19
08	661	31003.0101	Consultoria em Alimentação	-	-	Pessoal e Encargos Sociais	71.744,99
08	661	31003.0199	Consultoria em Co-op Social Totalizado	Horas Técnicas	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos	15.028,00 95.250,00
08	661	31004.0101	Fornecimento de Alimentação	Refeições Fornecidas Lanches fornecidos	2.586.021 2.631.345	Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Pessoal e Encargos Sociais	18.576.391,72 11.070.752,60 59.345.869,72 46.908.664,21
08	661	31004.0201	Acesso a Medicamentos	Produtos Comercializados Medicamentos doados	7.165 48	Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras Pessoal e Encargos Sociais	16.279.624,23 2.497.280,37 139.622.293,96 28.374.216,62
08	661	31004.0301	Acesso a Saúde Suplementar	Segurados	30.772	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	225.746,00 239.788,00



08	661	31004.0401	Acesso ao Crédito	Financiamento	-	Outras Despesas Correntes	39.714,60
08	661	31004.0501	Serviço Social	Atendimentos	2.350	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	3.262.074,38 93.141,61
08	661	31006.0199	Cursos em Coope- ração Social Totali- zado	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	272.652,00 134.609,00 160.083,00
08	661	31008.0101	Gestão da Alimen- tação	Eficiência no Planejamento da Despesa	100,00%	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	1.130.088,17 129.612,38 2.850.922,47
08	661	31008.0102	Gestão do Acesso a Medicamentos	Eficiência no Planejamento da Despesa	100,00%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	1.959.000,68 1.402.149,48 252.827,41
08	661	31008.0103	Gestão de Saúde Suplementar	Eficiência no Planejamento da Despesa	100,00%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	35.586,00 82.574,00
08	661	31008.0104	Gestão de Acesso ao Crédito	Eficiência no Planejamento da Despesa	100,00%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	423.850,85 910.411,14 6.686,97
08	661	31008.0105	Gestão do Serviço Social	Eficiência no Planejamento da Despesa	100,00%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	2.342.089,58 412.569,44 34.938,32
08	661	31008.0199	Gestão das Ações da Cooperação So- cial	Eficiência no Planejamento da Despesa	100,00%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	4.223.827,00 2.832.349,00 100.224,00
Total do Foco Qualidade de Vida							1.522.805.133,90
Programa: Desempenho do Sistema							
Objetivo do Programa: Atuar com qualidade, velocidade, eficiência e poder de impacto compatível com os novos desafios da indústria							
Indicador do Programa: Quantidade de regionais com ferramentas de desempenho implantados; Quantidade de docentes, gestores e técnicos capacitados							
							R\$ 1,00
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa		Valor
			Produto (Unidade)	Meta			
08	122	10101.0101	Gestão Consultiva e Deliberativa	Eficácia do Planejamento da Despesa	100,00%	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Inversões Financeiras	24.100,00 3.834.866,24 4.013.476,97 520.000,00
08	122	10101.0102	ETD da Gestão De- liberativa	Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	40 40,00%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	12.340,00 31.150,00
08	122	10102.0101	Gestão Executiva	Eficácia do Planejamento da Despesa	100,00%	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos Inversões Financeiras	41.205.757,48 74.446.416,84 41.392.384,40 2.300,00
08	122	10102.0102	ETD em Gestão Executiva	Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	18 71,00%	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	483.216,41 63.037,71
08	122	19001.0101	Jurídico	Eficácia do Planejamento da Despesa	100,00%	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	6.944.146,58 22.132.564,44 182.090,02
08	122	19001.0102	Auditoria	Eficácia do Planejamento da Despesa	100,00%	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	3.519.981,93 5.011,33
							5.551.605,51
08	122	19001.0103	Comunicação	Matérias pagas Exposições positivas na mídia (R\$)	675.400 20.726.063	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais Investimentos	53.709.926,93 16.827.641,68 311.021,40
08	121	19001.0104	Planejamento Orça- mento e Gestão	Processos Certificados Produtos Certificados Participações em premiações na área da qualidade	77 88 12	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	25.611.127,38 19.770.449,34 580.169,16
08	122	19001.0105	Assessoria Técnica	Eficiência do Planejamento da Despesa	100,00%	Investimentos Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	149.595,98 20.685.738,75 11.449.497,89
08	122	19001.0106	Marketing Corpora- tivo	Eficiência do Planejamento da Despesa	100,00%	Investimentos Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	155.211,30 9.588.068,05 6.084.839,31
08	122	19001.0107	ETD em Assessoria a Gestão	Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	46 76,50%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	960.965,69 3.010.648,55
08	845	20101.0101	Transferências Re- gimentais e Regula- mentais	Eficiência do Planejamento da Despesa	100,00%	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Sociais	593.974.980,93 31.465.809,27 32.953,95
08	845	20101.0102	Auxílios Institucio- nais	Eficiência do Planejamento da Despesa	100,00%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos Amortização da Dívida Inversões Financeiras	251.477,87 41.401.262,90 1.461,18 100.000,00 2.701.765,91
08	845	20101.0103	Administração Cor- porativa	Eficiência do Planejamento da Despesa	100,00%	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Amortização da Dívida Inversões Financeiras	2.809.376,02 609.759,59 138.500.204,77 4.333.000,00 46.062.973,00
08	845	30106.0101	Apoio as Associa- ções e Entidades	-	-	Outras Despesas Correntes	111.060,00
08	365	30607.0101	ETD em Educação Infantil	-	-	Outras Despesas Correntes	132.400,00
08	361	30607.0102	ETD em Ensino Fundamental	-	-	Outras Despesas Correntes	232.100,00
08	366	30607.0104	ETD em Educação de Jovens e Adul- tos	-	-	Outras Despesas Correntes	230.800,00
08	366	30607.0105	ETD em Educação Continuada	-	-	Outras Despesas Correntes	275.000,00



08	366	30607.0199	ETD em Educação Básica Totalizado	Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	35 70,90%	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	16.345.594,48 4.062.011,09
08	301	30707.0101	ETD em Saúde e Segurança no Trabalho	-	-	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	332.829,74 770,28
08	301	30707.0202	ETD em DT - Doenças Transmissíveis	-	-	Outras Despesas Correntes	40.600,00
08	301	30707.0204	ETD em Saúde Bucal	-	-	Outras Despesas Correntes	41.400,00
08	301	30707.0301	ETD em Gestão Serviços de Saúde	-	-	Outras Despesas Correntes	40.600,00
08	301	30707.9999	ETD em Saúde Totalizado	Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	21 74,80%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	381.857,40 1.618.784,42
08	813	30807.0101	ETD em Lazer Social	-	-	Outras Despesas Correntes	40.752,00
08	813	30807.0102	ETD em Esporte	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	17.000,00 96.650,00
08	813	30807.0103	ETD em Cultura	-	-	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	3.000,00 18.000,00
08	813	30807.0104	ETD em Lazer Ativo	-	-	Outras Despesas Correntes	40.400,00
08	813	30807.0199	ETD em Lazer Totalizado	Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	20 84,80%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	220.868,88 2.099.357,57
08	661	30907.0101	ETD em Responsabilidade Social	Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	29 72,10%	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	593.411,95 86.052,91
08	661	31007.0101	ETD em Alimentação	-	-	Outras Despesas Correntes	261.700,00
08	661	31007.0102	Acesso a Medicamentos	-	-	Outras Despesas Correntes	232.020,00
08	661	31007.0199	ETD em Cooperação Social Totalizado	Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	47 76,90%	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	683.340,00 18.600,03
08	121	39001.0101	Pesquisa Avaliação e Desenvolvimento	Índice de Satisfação dos Clientes Estudos de Mercado	83,40% 17	Outras Despesas Correntes Investimentos	9.343.548,10 168.976,47
08	333	39002.0101	Cooperação Técnica com Entidades	Projetos em Parceria Parcerias	350 278	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes	8.954.448,56 1.682.499,40 10.601.994,66
08	121	39003.0101	Atendimento de Clientes	Eficiência do Planejamento da Despesa	100,00%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	34.745.181,45 25.357.985,35 6.430.918,44
08	122	39004.0101	Gestão das Unidades Operacionais	Eficiência do Planejamento da Despesa	100,00%	Outras Despesas Correntes Amortização da Dívida Inversões Financeiras	307.478.535,96 453.300,00 43.811,24
08	128	39004.0201	ETD de Suporte ao Negócio	Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	23 92,90%	Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Investimentos	284.307.637,59 131.912,00 227.374.190,83
08	122	40101.0101	Gestão Administrativa	Eficiência do Planejamento da Despesa	100,00%	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	5.737.388,65 1.683.961,66
08	122	40101.0102	Gestão Financeira	Eficiência do Planejamento da Despesa	100,00%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	84.839.809,68 85.737.444,20 10.496.958,53
08	122	40101.0103	Gestão da Arrecadação	Eficiência do Planejamento da Despesa	100,00%	Amortização da Dívida Investimentos	100.000,00 2.000.000,00
08	122	40101.0201	Gestão de Pessoas	Eficiência do Planejamento da Despesa	100,00%	Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais	14.975.061,65 31.884.085,96
08	122	40101.0202	Desenvolvimento Organizacional	Eficiência do Planejamento da Despesa	100,00%	Juros e Encargos da Dívida Investimentos	77.300,00 283.754,85
08	122	40101.0301	Gestão de Tecnologia da Informação	Eficiência do Planejamento da Despesa	100,00%	Inversões Financeiras	1.000,00
08	122	40101.0302	Gestão da Informação e Documentação	Eficiência do Planejamento da Despesa	100,00%	Investimentos	32.880,00
08	128	40101.0401	ETD do Apoio	Média de Horas de Capacitação % de Empregados Capacitados	31 61,90%	Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Investimentos	3.691.005,49 2.889.069,69 11.612.255,66 38.286.633,96 314.915,82
Total do Foco Desempenho do Sistema							15.152.072,40 163.144,60 10.172.539,26
TOTAL GERAL							29.029.116,63 22.278.208,27 58.532.386,48
							330.894,02 3.878.851,94 7.809.608,14
							1.808.045,88 5.341.834,55 10.000,00
							2.629.986.501,43 6.398.698.958,98

ANEXO III - RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social da Indústria - SESI

R\$ 1,00			
Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	6.227.367.905,44	Despesas Correntes	5.198.553.684,23
Receitas de Contribuições	3.954.902.456,74	Pessoal e Encargos Sociais	2.284.605.555,41
Receita Patrimonial	302.205.966,43	Juros e Encargos da Dívida Interna	830.344,59
Receita Industrial	123.179.450,24	Outras Despesas Correntes	2.913.117.784,23
Receitas de Serviços	815.576.863,62		
Outras Receitas Correntes	1.031.503.168,41		
Receitas de Capital	171.331.053,54	Despesa de Capital	1.200.145.274,75
Operações de Crédito	2.350.050,00	Investimentos	943.660.979,89
Alienação de Bens	21.843.101,30	Inversões Financeiras	249.340.736,86
Outras Receitas de Capital	147.137.902,24	Amortização da Dívida	7.143.558,00
Total da Receita	6.398.698.958,98	Total da Despesa	6.398.698.958,98



PORTARIA Nº 233, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC para o exercício de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista a autorização constante da alínea "I" do inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, incluída pela Lei no 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2012, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 356, de 28 de dezembro de 2011, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO - I DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC - Retificativo Orçamentário - 2012

R\$ 1,00		
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	3.997.357.875
1200.00.00	Receitas de Contribuições	3.249.677.267
1210.00.00	Contribuições Sociais	3.249.677.267
1210.35.00	Contribuição e Adicional ao Serviço Social do Comércio	3.249.677.267
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	3.247.684.267
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	1.993.000
1300.00.00	Receita Patrimonial	276.183.041
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	8.657.496

1311.00.00	Aluguéis	1.914.623
1312.00.00	Arrendamentos	1.321.788
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	5.421.085
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	267.506.045
1321.00.00	Juros de Título de Renda	267.506.045
1322.00.00	Dividendos	7.000
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	12.500
1600.00.00	Receita de Serviços	467.913.447
1600.05.00	Serviços de Saúde	175.953.555
1600.16.00	Serviços Educacionais	42.155.475
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	234.485.624
1600.99.00	Outros Serviços	15.318.793
1700.00.00	Transferências Correntes	481.980
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	481.980
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	3.102.140
1920.00.00	Indenizações e Restituições	3.102.140
1921.00.00	Indenizações	118.000
1922.00.00	Restituições	2.984.140
2000.00.00	Receitas de Capital	1.221.355
2200.00.00	Alienação de Bens	1.221.355
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	765.305
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	765.305
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	456.050
2220.29.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	456.050
MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		436.286.970
TOTAL		4.434.866.200

ANEXO - II
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc - Retificativo Orçamentário - 2012

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Educação.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à educação, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações.

Custo médio das ações

R\$ 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	365 - Educação Infantil	Atividade Educação Infantil	Atendimentos	3.348.397	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.629.255
					3 - OUT. DESP. COR.	17.840.629
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.722.177
	361 - Ensino Fundamental	Atividade Educação Fundamental	Atendimentos	12.654.043	3 - OUT. DESP. COR.	10.007.955
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	16.169.717
					3 - OUT. DESP. COR.	9.547.749
	362 - Ensino Médio	Atividade Ensino Médio	Atendimentos	1.612.330	1-PES. E ENC. SOCIAIS	8.650.191
					3 - OUT. DESP. COR.	
	366 - Educação de Jovens e Adultos	Atividade Educação de Jovens e Adultos	Atendimentos	7.972.792	1-PES. E ENC. SOCIAIS	
					3 - OUT. DESP. COR.	34.320.251
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	24.546.831
		Atividade Educação Complementar	Atendimentos	16.424.671	3 - OUT. DESP. COR.	40.887.833
					4 - INVESTIMENTOS	148.000
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.911.499
		Atividade Cursos de Valorização Social	Atendimentos	2.146.574	3 - OUT. DESP. COR.	6.129.419
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	551.800
					3 - OUT. DESP. COR.	1.500.000
	122 - Administração Geral	Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	79	4 - INVESTIMENTOS	49.695.020
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.747
					3 - OUT. DESP. COR.	3.287.790
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.		1-PES. E ENC. SOCIAIS	9.967.864
					3 - OUT. DESP. COR.	43.035.000
					4 - INVESTIMENTOS	18.504
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	1.639.912
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.475.472
					3 - OUT. DESP. COR.	5.222.105
	Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	16.603.865	
				3 - OUT. DESP. COR.	5.639.721	
				4 - INVESTIMENTOS	1.575.754	
	Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.050.502	
				3 - OUT. DESP. COR.	1.570.362	
				4 - INVESTIMENTOS	1.752.678	
	Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	356.715	
				3 - OUT. DESP. COR.	2.966.725	
				4 - INVESTIMENTOS		
	Atividade Cooperação Financeira	DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS		
				3 - OUT. DESP. COR.		
				4 - INVESTIMENTOS		
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS		
				3 - OUT. DESP. COR.		
				4 - INVESTIMENTOS		
	Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	1.407	1-PES. E ENC. SOCIAIS		
				3 - OUT. DESP. COR.		
				4 - INVESTIMENTOS		
Total do Programa						360.423.042

Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Saúde.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à saúde, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida

Custo médio das ações

R\$ 1,00					
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa
			Produto (Unidade)	Meta	
08 Assistência Social	301 - Atenção Básica	Atividade Assistência Odontológica	Atendimentos	2.653.914	1-PES. E ENC. SOCIAIS
					3 - OUT. DESP. COR.
					4 - INVESTIMENTOS
					1-PES. E ENC. SOCIAIS
					3 - OUT. DESP. COR.
		Atividade Educação em Saúde	Atendimentos	41.488.583	4- INVESTIMENTOS
					1-PES. E ENC. SOCIAIS
					3 - OUT. DESP. COR.
					4- INVESTIMENTOS
					1-PES. E ENC. SOCIAIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012110100091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	916	3 - OUT. DESP. COR. 1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	1.319.810 30.000 2.964.654
Total do Programa						741.583.035
Programa: Assistência ao Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em Assistência Social.						
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso às ações educativas e sociais, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.						
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida						
Custo médio das ações						
						R\$ 1,00
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	Atividade Trabalho com Grupos	Atendimentos	7.117.520	1-PES. E ENC. SOCIAIS	7.011.326
		Atividade Ação Comunitária	Atendimentos	422.833.222	3 - OUT. DESP. COR.	13.500.730
	122 - Administração Geral	Atividade Assistência Especializada	Atendimentos	245.251	1-PES. E ENC. SOCIAIS	12.363.339
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO.	47	3 - OUT. DESP. COR.	72.899.042
					4 - INVESTIMENTOS	654.000
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	88.525
					3 - OUT. DESP. COR.	181.955
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	238.000
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	356.000
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	4 - INVESTIMENTOS	117.933.543
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR.	28	5 - INVER.FINANC.	14.400.000
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR.	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	1.139.450
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	3 - OUT. DESP. COR.	4.603.608
		Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	1.817	1-PES. E ENC. SOCIAIS	11.866.480
Total do Programa						333.783.513
Programa: Apoio Administrativo.						
Objetivo do Programa: Assegurar a realização de ações de apoio administrativo necessárias à consecução dos objetivos do SESC						
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida						
Custo médio das ações						
						R\$ 1,00
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	122 - Administração Geral	Atividade Deliberação	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.511.732
		Atividade Serviços de Pessoal	DN/DD.RR	28	3 - OUT. DESP. COR.	2.401.834
		Atividade Logística Organizacional e Patrimônio	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	15.327.213
					3 - OUT. DESP. COR.	14.234.024
		Atividade Serviços de Informática	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.901.901
					3 - OUT. DESP. COR.	7.387.889
		Atividade Programação e Avaliação	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.419.881
					3 - OUT. DESP. COR.	34.593.101
					4 - INVESTIMENTOS	213.400
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	9.498.057
		Atividade Serviços Financeiros	DN/DD.RR	28	3 - OUT. DESP. COR.	2.088.391
		Atividade Fiscalização Financeira	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	19.645.129
		Atividade Serviços de Matrícula	Comerciários	4.703.217	3 - OUT. DESP. COR.	125.105.384
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.353.069
		Implantação e Ampliação de Unid. Operacionais	UU.OO	393	3 - OUT. DESP. COR.	2.460.560
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	36.436.479
					3 - OUT. DESP. COR.	10.137.820
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.671.139
		Atividade Divulgação	DN/DD.RR	28	4 - INVESTIMENTOS	5.005.098
		Atividade Serviços Gerais	DN/DD.RR	28	5 - INVER.FINANC.	226.339.912
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS	49.226.000
					3 - OUT. DESP. COR.	2.880.646
					4 - INVESTIMENTOS	17.575.116
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	26.244.669
		Atividade Experimentação de Projetos Piloto	DN/DD.RR	28	3 - OUT. DESP. COR.	63.471.442
		Atividade Coordenação e Supervisão	DN/DD.RR	28	4 - INVESTIMENTOS	1.172.500
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	3.048.585
					3 - OUT. DESP. COR.	1.132.012
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	2.379.929
		Atividade Cooperação Financeira	CN/CR/DD.RR	28	3 - OUT. DESP. COR.	3.625.399
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DD.RR	28	4 - INVESTIMENTOS	391.779
					1-PES. E ENC. SOCIAIS	69.186.192
3 - OUT. DESP. COR.					32.843.507	
1-PES. E ENC. SOCIAIS	191.035					
Atividade Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	12.224	3 - OUT. DESP. COR.	264.274.787		
Total do Programa						1.151.386.164

Programa: Assistência Previdenciária aos Servidores. Objetivo do Programa: Assegurar o amparo trabalhista aos servidores do SESC, bem como promover a sua saúde e de seus dependentes, através de ações diretas de assistência médica. Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida. Custo médio das ações						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 Assistência Social	271 - Previdência Básica	Atividade Encargos Sociais e Trabalhistas	Servidores	24.157	1-PES. E ENC. SOCIAIS	322.168.737
					3 - OUT. DESP. COR.	1.777.701
		Atividade Assistência a Servidores	Servidores	21.870	1-PES. E ENC. SOCIAIS	17.182.897
					3 - OUT. DESP. COR.	137.097.019
					4 - INVESTIMENTOS	18.000
					5 - INVER.FINANC.	5.000
Total do Programa						478.249.354
TOTAL GERAL						4.434.866.200

ANEXO - III
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc - Retificativo Orçamentário - 2012

R\$ 1,00			
Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas Correntes	4.017.930.159	Despesas Correntes	3.466.191.367
Receita de Contribuições	3.265.229.551	Pessoal e Encargos Sociais	1.250.775.713
Receita Patrimonial	281.183.041	Outras Despesas Correntes	2.215.415.654
Receita de Serviços	467.913.447		
Transferências Correntes	481.980		
Outras Receitas Correntes	3.122.140		
Receitas de Capital	1.221.355	Despesas de Capital	968.674.833
Alienação de Bens	1.221.355	Investimentos	847.543.833
Total da Receita	4.019.151.514	Inversões Financeiras	121.131.000
Mobilização de Recursos Financeiros	415.714.686		
Total	4.434.866.200	Total	4.434.866.200

PORTARIA Nº 234, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a reformulação do orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST para o exercício de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista a autorização constante da alínea "I" do inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, incluída pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e pelo Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2012, em conformidade com os quadros anexos, a reformulação do orçamento do Serviço Social do Transporte - SEST, cujo orçamento já fora aprovado nos termos da Portaria MDS nº 357, de 28 de dezembro de 2011, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAPELLO

ANEXO I		
DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST		
R\$ 1,00		
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	423.161.759,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	362.460.267,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	362.460.267,00
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte	362.460.267,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	11.042.948,00
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	6.180.020,00
1311.00.00	Aluguéis	6.180.020,00
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	4.862.928,00
1321.00.00	Juros de Título de Renda	4.862.928,00
1600.00.00	Receita de Serviços	46.429.940,00
1600.01.00	Serviços Comerciais	2.877.559,00
1600.05.00	Serviços de Saúde	31.663.668,00
1600.99.00	Outros Serviços	11.888.713,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	3.228.604,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	10.233,00
1922.00.00	Restituições	3.218.371,00
2000.00.00	Receitas de Capital	131.005,00
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	131.005,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	131.005,00
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	131.005,00
Total	Receitas Correntes	423.292.764,00



ANEXO II						
DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA						
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome						
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST						
Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO						
Objetivo do Programa: Prover os meios administrativos para implementação e gestão das atividades fim da Entidade.						
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.						
R\$ 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Manutenção de serviços administrativos	Unidade Administrativa Mantida	147	3 - O.D.C.	106.220.832,00
08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	Pagamento de Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas	Pessoa Remunerada	784	4 - Investimento	1.376.539,00
					1 - P. e Encargos	46.646.113,00
Total do Programa						154.243.484,00
Programa: GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO						
Objetivo do Programa: Assegurar o cumprimento dos contratos de financiamento.						
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.						
R\$ 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	123 - Administração Financeira	Amortização e Encargos de Financiamentos	Contrato de Financiamento	1	2 - Juros e Enc. Dív.	6.702.000,00
					6 - Amort. D. Interna	21.268.000,00
Total do Programa						27.970.000,00
Programa: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR						
Objetivo do Programa: Assegurar a saúde física e mental do trabalhador do transporte e seus dependentes; proporcionar o recebimento do auxílio-alimentação e auxílio-transporte conforme legislação vigente.						
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.						
R\$ 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Assistência Médica e Odontológica a Trabalhadores da Área do Transporte e seus Dependentes	Atendimento Realizado	2.039.000	1 - P. e Encargos	73.980.219,00
08 - Assistência Social	306 - Alimentação e Nutrição	Auxílio Alimentação aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	1.973	3 - O.D.C.	59.209.352,00
08 - Assistência Social	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Auxílio Transporte aos Colaboradores	Colaborador beneficiado	886	4 - Investimentos	2.378.640,00
					3 - O.D.C.	8.681.548,00
					3 - O.D.C.	1.163.853,00
Total do Programa						145.413.612,00
Programa: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR						
Objetivo do Programa: Proporcionar ao trabalhador e seus dependentes melhoria de sua qualidade de vida por meio de atividades culturais e de lazer; e ampliar e a infra-estrutura de atendimento ao público-alvo.						
Indicador do Programa: Atingimento da meta estabelecida.						
R\$ 1,00						
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Produto (Unidade)	Meta		
08 - Assistência Social	813 - Lazer	Atividades Desportivas e Sócio-Culturais	Centro Mantido	142	1 - P. e Encargos	23.838.337,00
08 - Assistência Social	301 - Atenção Básica	Ampliação e Melhoria Rede Física - U. Atendimento	Unidade atendida - Ampliação / Melhoria	8	3 - O.D.C.	19.824.338,00
					4 - Investimentos	360.503,00
					3 - O.D.C.	5.574.465,00
					4 - Investimentos	46.068.025,00
Total do Programa						95.665.668,00
TOTAL GERAL						423.292.764,00

ANEXO III				
RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA				
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome				
Unidade: Serviço Social do Transporte - SEST				
R\$ 1,00				
Receita		Despesa		
Especificação	Valor	Especificação	Valor	
Receitas Correntes	423.161.759,00	Despesas Correntes	351.841.057,00	
Receitas de Contribuições	362.460.267,00	Pessoal e Encargos Sociais	144.464.669,00	
Receita Patrimonial	11.042.948,00	Juros e Encargos da Dívida Interna	6.702.000,00	
Receita de Serviços	46.429.940,00	Outras Despesas Correntes	200.674.388,00	
Outras Receitas Correntes	3.228.604,00		71.451.707,00	
Receitas de Capital	131.005,00	Despesas de Capital	50.183.707,00	
Alienação de Bens	131.005,00	Investimentos	21.268.000,00	
		Amortização da Dívida	423.292.764,00	
Total da Receita	423.292.764,00	Total da Despesa		

PORTARIA Nº 235, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Propõe aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas e limites financeiros para sua implementação em 2012, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011,

Considerando a adesão dos Estados ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e com a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, e visando subsidiar a elaboração dos Planos Operacionais previstos no art. 30 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 8º e 31 da Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A gestão do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo dar-se-á, no âmbito federal, por meio da conjugação de esforços entre os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação, do Trabalho e Emprego e da Secretaria-Geral da Presidência da República, observada a intersetorialidade e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal." (NR)

"Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, órgão colegiado de caráter consultivo, que será composto de seis membros e seus suplentes, quais sejam:

I - o Secretário Nacional de Assistência Social, que o coordenará;

II - o Secretário Nacional de Renda de Cidadania;

III - um Secretário Nacional do Ministério da Educação;

IV- um Secretário Nacional do Ministério do Trabalho e Emprego;

V- o Secretário Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

VI - o Coordenador Nacional do Projovem Adolescente- Serviço Socioeducativo.

....." (NR)

"Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á regularmente uma vez ao ano e, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador." (NR)

"Art. 31. A proposta socioeducativa do Projovem Adolescente, incluindo seus fundamentos teóricos metodológicos, está descrita no material de orientação intitulado Cadernos do Projovem Adolescente, publicado e disponibilizado pelo MDS a todas as equipes profissionais envolvidas na oferta do serviço socioeducativo.



§1º Os municípios que iniciaram os coletivos do Projovem Adolescente a partir de janeiro de 2012 devem adequar a proposta metodológica para execução no prazo máximo de doze meses, considerando o prazo de duração do ciclo completo de atividades definido no parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 6.629, de 2008, mantendo-se inalterada a carga horária semanal de doze horas e meia de atividades e considerando que todos os coletivos encerram as atividades em 31 de dezembro do ano de início.

§4ºA opção pela oferta de cursos de capacitação profissional de adolescentes em substituição às atividades de formação técnica geral para o mundo do trabalho desenvolvidas pelo ou para o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo não se enquadra nas situações previstas no § 2º, constituindo-se em proposta alternativa a ser apresentada e aprovada pelos Conselhos de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 371, de 30 de outubro de 2009.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO

Estado	METAS DE EXECUÇÃO		LIMITES FINANCEIROS (em Reais)		PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO QUE SERÃO CONSIDERADOS PARA FINS DE CÁLCULO DO APOIO FINANCEIRO EM 2013			
	Total de Beneficiários Fornecedores	Número de Entidades Abastecidas	De pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	De apoio financeiro à Unidade Executora em 2012	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos	Número de Municípios envolvidos
Acre	1.419	297	4.257.000,00	212.850,00	40%	40%	3%	22
Alagoas	390	237	2.141.400,00	107.070,00	40%	40%	3%	21
Distrito Federal	62	51	279.000,00	13.950,00	40%	40%	3%	-
Paraíba	6.132	690	6.020.000,00	301.000,00	40%	40%	3%	164
Piauí	405	76	908.400,00	45.420,00	40%	40%	3%	30
Rondônia	2.469	494	4.938.000,00	246.900,00	40%	40%	3%	51
Pernambuco	6.845	477	16.877.500,00	843.875,00	40%	40%	3%	116
Rio Grande do Sul	193	83	772.000,00	38.600,00	40%	40%	3%	17

PORTARIA Nº 236, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Propõe aos Municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas e limites financeiros para sua implementação em 2012, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

A MINISTRA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, no Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO a adesão de Municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e com a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, bem como necessidade de subsidiar a elaboração de planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos Municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados em Anexo, metas para implementação do PAA, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no exercício de 2012.

Art. 2º Para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS compromete-se a realizar pagamentos aos beneficiários fornecedores ou organizações fornecedoras, em conformidade com os limites por Unidade Familiar, e com os demais regimentos do PAA, por Unidade da Federação, nos limites financeiros indicados em Anexo, alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Os Municípios listados, em anexo, devem confirmar o interesse em executar a modalidade no exercício de 2012, até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento das informações complementares para a elaboração e aprovação do Plano Operacional, em sistema informatizado, disponibilizado na rede mundial de computadores pelo MDS.

Art. 4º Os Municípios deverão prever a utilização dos recursos em conformidade com o limite financeiro disponibilizado no quarto trimestre no exercício corrente para pagamento de fornecedores.

Art. 5º O apoio financeiro de que trata o art. 21 da Lei 12.512, de 2011, no exercício 2012, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor pactuado para a aquisição de alimentos.

§ 1º Os recursos de que trata o caput, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2802.0001 - Operacionalização da Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar serão transferidos para uma conta específica da Unidade Executora, sem a necessidade de convênio ou instrumento congêneres, até 30 dias após a aprovação do Plano Operacional pelas partes.

§ 2º Norma específica disporá sobre os procedimentos de fiscalização e prestação de contas dos recursos recebidos, na forma do caput.

Art. 6º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, a critério do MDS, dos limites ora previstos, que poderão ser ampliados ou reduzidos, conforme for o caso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			LIMITES FINANCEIROS (em reais)		PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO QUE SERÃO CONSIDERADOS PARA FINS DE CÁLCULO DO APOIO FINANCEIRO EM 2013		
			Total de Beneficiários Fornecedores	Número de Entidades Abastecidas	Número de municípios participantes	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	De apoio financeiro à Unidade Executora em 2012	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	BANZÃO	2902658	150	21	-	90.000,00	4.500,00	40%	40%	3%
	CASA NOVA	2907202	120	10	-	60.000,00	3.000,00	40%	40%	3%
	GONGOI	2911501	100	7	-	55.000,00	2.750,00	40%	40%	3%
	IBIRAPITANGA	2912707	250	17	-	175.000,00	8.750,00	40%	40%	3%
	ITAJÁ DO COLÔNIA	2915403	170	14	-	136.000,00	6.800,00	40%	40%	3%
	NOVA REDENÇÃO	2922854	80	5	-	52.000,00	2.600,00	40%	40%	3%
	NOVO HORIZONTE	2923035	100	6	-	65.000,00	3.250,00	40%	40%	3%
	PLANALTINO	2924900	200	7	-	150.000,00	7.500,00	40%	40%	3%
	SANTA TERESINHA	2928505	70	3	-	24.500,00	1.225,00	40%	40%	3%
	UIBAÍ	2932408	54	2	-	35.000,00	1.750,00	40%	40%	3%
MA	AFONSO CUNHA	2100105	20	5	-	36.000,00	1.800,00	40%	40%	3%
	ALCANTARA	2100204	35	5	-	70.000,00	3.500,00	40%	40%	3%
	ARARI	2101004	30	4	-	75.000,00	3.750,00	40%	40%	3%
	BURITI BRAVO	2102309	60	6	-	135.000,00	6.750,00	40%	40%	3%
	CACHOEIRA GRANDE	2102374	30	4	-	54.000,00	2.700,00	40%	40%	3%
	CANDIDO MENDES	2102606	14	4	-	28.000,00	1.400,00	40%	40%	3%
	CANTANHEDE	2102705	40	5	-	60.000,00	3.000,00	40%	40%	3%
	DOM PEDRO	2103802	60	5	-	135.000,00	6.750,00	40%	40%	3%
	GUIMARAES	2104909	35	4	-	78.750,00	3.937,50	40%	40%	3%
	LAGOA DO MATO	2105922	30	4	-	67.500,00	3.375,00	40%	40%	3%
	MAGALHAES DE ALMEIDA	2106300	35	5	-	73.500,00	3.675,00	40%	40%	3%
	MARAJÁ DO SENA	2106359	20	1	-	30.000,00	1.500,00	40%	40%	3%
	MORROS	2107100	40	5	-	90.000,00	4.500,00	40%	40%	3%
	NINA RODRIGUES	2107209	30	5	-	63.000,00	3.150,00	40%	40%	3%
	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	2107456	30	5	-	67.500,00	3.375,00	40%	40%	3%
	PALMEIRANDIA	2107605	35	5	-	78.750,00	3.937,50	40%	40%	3%
	PARNARAMA	2107803	60	5	-	135.000,00	6.750,00	40%	40%	3%
	PASSAGEM FRANCA	2107902	50	5	-	110.000,00	5.500,00	40%	40%	3%
	PINDARE-MIRIM	2108504	30	5	-	67.500,00	3.375,00	40%	40%	3%
	PIO XII	2108702	40	5	-	90.000,00	4.500,00	40%	40%	3%
	PRESIDENTE JUSCELINO	2109205	35	4	-	70.000,00	3.500,00	40%	40%	3%
	RAPOSA	2109452	34	4	-	68.000,00	3.400,00	40%	40%	3%
	SAO BENTO	2110500	50	5	-	112.500,00	5.625,00	40%	40%	3%
	SAO JOAO DO SOTER	2111078	60	5	-	120.000,00	6.000,00	40%	40%	3%
	SAO JOSE DOS BASÍLIOS	2111250	60	5	-	135.000,00	6.750,00	40%	40%	3%
	TUTOIA	2112506	30	3	-	54.000,00	2.700,00	40%	40%	3%
MS	CORUMBÁ	5003207	86	35	-	285.000,00	14.250,00	40%	40%	3%

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA
206ª REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 6, 7 E 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Local: Dias 06 e 07 - Centro de Convenções de Vitória/ES
Dia 08 - Hotel Golden Tulip Porto Vitoria/ES
06/11/2012
8h Credenciamento
9h Mesa de Abertura
10h30 às 13h Painel de Abertura
Tema: NOB SUAS: à luz de uma nova pactuação
14h às 18h Painel 1
Tema: A Lei do SUAS: Conquistas da Assistência social
07/11/2012
9h às 13h Oficinas
14h às 18h Mesa Redonda
Tema: Gestão financeira do SUAS: o novo decreto do FNAS
08/11/2012 206ª Reunião Ordinária do CNAS
9h às 09h15
Aprovação da ata da 205ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 206ª Reunião Ordinária
09h15 às 10h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, Conselheiros, FONSEAS e CONGEMAS.
10h às 11h
- Relato da Comissão Eleitoral - Vacância
11h às 12h
-Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social sobre a discussão da NOB/SUAS
14h às 15h30
-Relato da Comissão de Política da Assistência Social sobre a discussão da NOB/SUAS
15h30 às 16h
-Relato da Comissão de Normas da Assistência Social sobre a discussão da NOB/SUAS
16h às 17h
- Relato da Comissão de Financiamento da Assistência Social sobre a discussão da NOB/SUAS

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 1.116, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 833/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.088420/2009-02, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa Santa Marta - CASAMAR, CNPJ: 02.818.105/0001-88, com sede em Jundiaí/SP, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.117, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 859/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077099/2009-22, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Abrigo dos Velhinhos de Tubarão, CNPJ: 86.440.864/0001-40, com sede em Tubarão/SC, pelo período de 08/12/2009 a 07/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.118, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 867/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.088933/2009-13, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Pestalozzi de Barra do Piraí, CNPJ: 28.468.478/0001-60, com sede em Barra do Piraí/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.119, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 911/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003593/2009-31, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Casa de Emaús, CNPJ: 77.424.489/0001-53, com sede em Cornélio Procopio/PR, pelo período de 20/11/2009 a 19/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.120, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 945/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090978/2009-40, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Educandário Lar da Criança de Araguari, CNPJ 16.828.881/0001-73, com sede em Araguari/MG, por infringir o disposto nos incisos III, IV e V do artigo 4º do Decreto 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.121, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1006/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090346/2009-86, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Damas de Caridade, CNPJ: 97.087.274/0001-00, com sede em São Luiz Gonzaga/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.122, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1017/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.101774/2009-41, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais, CNPJ: 02.539.959/0001-25, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.123, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1021/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004241/2009-01, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar São José de Guapé, CNPJ: 19.093.392/0001-09, com sede em Guapé/MG, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.124, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1033/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102500/2009-70, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das Obras Reunidas de Assistência Social São José Operário, CNPJ: 67.661.397/0001-33, com sede em Pirapozinho/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.125, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1041/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102454/2009-17, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar São Vicente de Paulo de Lucélia, CNPJ: 51.833.622/0001-31, com sede em Lucélia/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.126, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1043/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102452/2009-10, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar São José, CNPJ: 01.862.846/0001-01, com sede em Goiás/GO, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.127, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1044/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102736/2009-14, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, CNPJ 54.852.074/0001-85, com sede em Pirassununga/SP, por contrariar o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 2.536/98.



Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.128, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1056/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.101790/2009-34, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Beneficente Irmão Mariano Dias, CNPJ: 49.074.222/0001-48, com sede em Votuporanga/SP, pelo período de 01/12/2009 a 30/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.129, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1094/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102739/2009-40, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Asilo São Vicente de Paulo, CNPJ: 80.233.737/0001-93, com sede em Ponta Grossa/PR, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.130, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1247/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.077649/2009-11, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Grupo Espírita Francisco de Assis, CNPJ: 28.975.456/0001-96, com sede em Campo dos Goytacazes/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.131, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1251/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.114293/2009-04, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar São Vicente de Paulo de Rubiataba, CNPJ: 00.819.151/0001-76, com sede em Rubiataba/GO, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 930/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.091013/2009-74, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade das Irmãs Franciscanas de Santarém, CNPJ: 05.711.346/0001-11, com sede em Santarém/PA, pelo período de 15/01/2010 a 14/01/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.133, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1091/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.038913/2009-93, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice, CNPJ: 10.354.496/0001-55 com sede em Gravatá/PE com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 235, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda CNPJ/MF: 04.104.117/0001-76, conforme processo nº 52000.024812/2012-96, de 4 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, conforme preveem os arts. 5º e 7º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, nos termos do Anexo VII, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

§1º Hum mil e duzentos veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

§2º Hum mil e duzentos veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 575, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os Registro dos objetos compulsoriamente avaliados de números, 000216/2011; 000217/2011; 000218/2011; 000219/2011; 000220/2011; 000221/2011 publicados no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 2011, seção 01, páginas 85 à 87, 000667/2012, publicado no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2012, seção 01, páginas 85 à 93 e 000505/2011, publicado no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2012, seção 01, páginas 68 à 70, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Conceder Registro, de números 002889/2012 a 002995/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTROS DE OBJETOS

Cancelados

Registro nº 000216/2011 _ cancelado

Fornecedor: MEGASA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ.: 11.154.932/0001-05

Fabricante: SN SEIXAL S.A.

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Família: CA 50 SÉRIE GROSSA.

Marca/Modelo: SNS 50/ CA 50 SÉRIE GROSSA (16,0MM E 20,0MM)

Registro nº 000217/2011 _ cancelado

Fornecedor: MEGASA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ.: 11.154.932/0001-05

Fabricante: SN SEIXAL S.A.

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Família: CA 50 SÉRIE MÉDIA

Marca/Modelo: SNS 50/ CA 50 SÉRIE MÉDIA (10,0MM E 12,5MM)

Registro nº 000218/2011 _ cancelado

Fornecedor: MEGASA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ.: 11.154.932/0001-05

Fabricante: SN SEIXAL S.A.

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Família: CA 50 SÉRIE FINA

Marca/Modelo: SNS 50/ CA 50 SÉRIE FINA (6,3MM E 8,0MM)

Registro nº 000219/2011 _ cancelado

Fornecedor: MEGASA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ.: 11.154.932/0001-05

Fabricante: SN TRANSFORMADOS S.A.

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Família: CA 60 SÉRIE GROSSA

Marca/Modelo: SNT 60/ CA 60 SÉRIE GROSSA (6,4MM, 7,0MM, 8,0MM, 9,5MM E 10,0MM)

Registro nº 000220/2011 _ cancelado

Fornecedor: MEGASA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ.: 11.154.932/0001-05

Fabricante: SN TRANSFORMADOS S.A.

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Família: CA 60 SÉRIE MÉDIA

Marca/Modelo: SNT 60/ CA 60 SÉRIE MÉDIA (4,6MM, 5,0MM, 5,5MM E 6,0MM)

Registro nº 000221/2011 _ cancelado

Fornecedor: MEGASA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ.: 11.154.932/0001-05

Fabricante: SN TRANSFORMADOS S.A.

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Família: CA 60 SÉRIE FINA

Marca/Modelo: SNT 60/ CA 60 SÉRIE FINA (2,4MM, 3,4MM, 3,8MM E 4,2MM)

Registro nº 000667/2012 _ cancelado

Fornecedor: Diamond Acessórios Ltda

CNPJ.: 11.059.063/0001-30

Fabricante: FOSHAN CHAN SEND IMPORT AND EXPORT Co, LTD

Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares

Marca/Modelo: TDF/T606

Registro nº 000505/2011 _ cancelado

Fornecedor: Poly Exportação e Importação Ltda

CNPJ.: 07.165.224/0001-00

Fabricante: SN SEIXAL S.A.

Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado

Família: CA 50 Série Grossa

Marca/Modelo: 50 SNS/ CA 50 Série Grossa (16,0mm e 20,0mm)

Concessão

Registro nº 002889/2012 _ concessão

Modelo de avaliação 7(lote)

Fornecedor: LINCIPLAS IND E COM LTDA - EPP

CNPJ.: 62.016.217/0001-47

Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares

Fabricante: LINCIPLAS IND E COM LTDA

Marca/Modelo: marca Spider, modelo spider 299

Registro nº 002890/2012 _ concessão

Validade: 09/10/2016

Fornecedor: Nautilus Equipamentos Industriais Ltda

CNPJ.: 53.476.057/0001-28

Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Nautilus Equipamentos Industriais Ltda

Família: Motobombas Centrífugas-Monofásica-NBF

Marca/Modelo: Nautilus / NBF-0 (1/4cv-Monoestágio-Eixo Horizontal)

Nautilus / NBF-1 (1/3cv-Monoestágio-Eixo Horizontal)

Nautilus / NBF-2 (1/2cv-Monoestágio-Eixo Horizontal)

Nautilus / NBF-2 (1/2cv Especial-Monoestágio-Eixo Horizontal)

Nautilus / NBF-3 (3/4cv-Monoestágio-Eixo Horizontal)

Nautilus / NBF-4 (1,0cv-Monoestágio-Eixo Horizontal)

Nautilus / NBF-5 (1,5cv-Monoestágio-Eixo Horizontal)

Nautilus / NBF-6 (2,0cv-Monoestágio-Eixo Horizontal)

Registro nº 002891/2012 _ concessão

Validade: 14/08/2015

Fornecedor: FORMAPLAST IND E COM EMB PLÁSTICAS LTDA

CNPJ.: 06.537.335/0001-20

Objeto: Copos plásticos descartáveis

Fabricante: FORMAPLAST IND E COM DE EMB PLASTICAS LTDA

Família: Copos Descartáveis de Poliestireno 200ml

Marca/Modelo: VITALFORM - Copos Plásticos 200 ml - Branco 25x100 Estriado

VITALFORM - Copos Plásticos 200 ml - Translúcido 25x100 Estriado

Registro nº 002892/2012 _ concessão

Validade: 14/08/2015

Fornecedor: FORMAPLAST IND E COM EMB PLÁSTICAS LTDA

CNPJ.: 06.537.335/0001-20

Objeto: Copos plásticos descartáveis

Fabricante: FORMAPLAST IND E COM DE EMB PLASTICAS LTDA

Família: Copos Descartáveis de Poliestireno 180ml

Marca/Modelo: VITALFORM - Copos Plásticos 180 ml - Branco 25x100 Estriado

VITALFORM - Copos Plásticos 180 ml - Translúcido 25x100 Estriado

Registro nº 002893/2012 _ concessão

Validade: 14/08/2015

Fornecedor: FORMAPLAST IND E COM EMB PLÁSTICAS LTDA

CNPJ.: 06.537.335/0001-20

Objeto: Copos plásticos descartáveis

Fabricante: FORMAPLAST IND E COM DE EMB PLASTICAS LTDA

Família: Copos Descartáveis de Poliestireno 300ml

Marca/Modelo: VITALFORM - Copos Plásticos 300ml - Branco 20x100 Estriado

VITALFORM - Copos Plásticos 300ml - Translúcido 20x100 Estriado

Registro nº 002896/2012 _ concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: Mk Eletrodomésticos Ltda

CNPJ.: 07.666.567/0001-40

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar

Fabricante: Dongguan He Tai Fans Co. Ltd

Família: Circulador de 50 cm / 220 V/ 60 Hz / Casse II / 150 W / Hélice 05 pás

Marca/Modelo: CA-52 Mondial

Registro nº 002897/2012 _ concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: Mk Eletrodomésticos Ltda

CNPJ.: 07.666.567/0001-40

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar

Fabricante: Dongguan He Tai Fans Co. Ltd

Família: Circulador de 50 cm / 127 V/ 60 Hz / Casse II / 150 W / Hélice 05 pás

Marca/Modelo: CA-52 Mondial

Registro nº 002898/2012 _ concessão

Validade: 10/09/2016

Fornecedor: Hayes Lemmerz Industria de Rodas LTDA

CNPJ.: 02.234.234/0001-29

Objeto: Rodas automotivas

Fabricante: Hayes Lemmerz S.R.L.

Família: 18x8 / Fixação Máxima: 5x120 mm / Fixação Mínima: 5x120 mm

Marca/Modelo: 18x8 / 5x120 mm / Cód. Hayes Lemmerz: 4691 / Cód. BMW: 6796247

Registro nº 002899/2012 _ concessão

Validade: 10/09/2016

Fornecedor: Hayes Lemmerz Industria de Rodas LTDA

CNPJ.: 02.234.234/0001-29

Objeto: Rodas automotivas

Fabricante: Hayes Lemmerz Inci Jant San. A.S.

Família: 17x7.5 / Fixação Máxima: 5x112 mm / Fixação Mínima: 5x112 mm

Marca/Modelo: 17x7.5 / 5x112 mm / Cód. Hayes Lemmerz: 4845 / Cód. Daimler: A 246 401 01 00

17x7.5 / 5x112 mm / Cód. Hayes Lemmerz: 4846 / Cód. Daimler: A 246 401 03 00

Registro nº 002900/2012 _ concessão

Validade: 10/09/2016

Fornecedor: Hayes Lemmerz Industria de Rodas LTDA

CNPJ.: 02.234.234/0001-29

Objeto: Rodas automotivas

Fabricante: Hayes Lemmerz Alukola,s.r.o.

Família: 16x7 / Fixação Máxima: 4x108 mm / Fixação Mínima: 4x108 mm



Marca/Modelo: 16x7 / 4x108 mm / Cód. Hayes Lemmerz: 4760 / Cód. PSA: 96 848 803 80
Registro nº 002901/2012 _ concessão
Validade: 10/10/2015
Fornecedor: MTS DISTRIBUIDORA LTDA ME
CNPJ.: 05.428.539/0001-60
Objeto: Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base
Fabricante: MTS
Família: TOTALLUX127F01
Marca/Modelo: TOTALLUX/2U/12W/6400K/127V/6000h
Registro nº 002902/2012 _ concessão
Validade: 10/10/2015
Fornecedor: MTS DISTRIBUIDORA LTDA ME
CNPJ.: 05.428.539/0001-60
Objeto: Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base
Fabricante: MTS
Família: TOTALLUX127F02
Marca/Modelo: TOTALLUX/ESP/14W/6400K/127V/6000h
TOTALLUX/ESP/20W/6400K/127V/6000h
TOTALLUX/ESP/23W/6400K/127V/6000h
Registro nº 002903/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 13x4 / 5x160 mm / 5º
Marca/Modelo: 13x4 / 5x160 mm / 5º / Cód. KWC: K72 / Cód. KMC: 52910-4E130 / Preto
Registro nº 002904/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 14x5 / 5x160 mm / 5º
Marca/Modelo: 14x5 / 5x160 mm / 5º / Cód. KWC: K57 / Cód. KMC: K9965 01 5040 / Prata
Registro nº 002905/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 15x5,5 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 15x5,5 / Cód. KWC: K109 (B) / Cód. KMC: 52910-1W100 / Preto
15x5,5 / Cód. KWC: K109 (S) / Cód. KMC: 52910-1W110 / Prata
15x5,5 / Cód. KWC: K109T (B) / Cód. KMC: 52910-1W150 / Preto
15x5,5 / Cód. KWC: K109T (S) / Cód. KMC: 52910-1W160 / Prata
15x5,5 / Cód. KWC: K84 / Cód. KMC: 52910-1M050 / Preto
15x5,5 / Cód. KWC: K84T / Cód. KMC: 52910-1M060 / Preto
Registro nº 002906/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 15x3,5 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 15x3,5 / Cód. KWC: K110 (B) / Cód. KMC: 52910-1W900 / Preto
15x3,5 / Cód. KWC: K110 (BU) / Cód. KMC: 52910-1W950 / Azul
Registro nº 002907/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 15x4 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 15x4 / Cód. KWC: K38 / Cód. KMC: K9965 08 4050 / Preto
15x4 / Cód. KWC: K64 / Cód. KMC: 52910-2F401 / Preto
15x4 / Cód. KWC: K88 (B) / Cód. KMC: 52910-2K900 / Preto
15x4 / Cód. KWC: K88 (BU) / Cód. KMC: 52910-2K905 / Azul
Registro nº 002908/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 14x6 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 14x6 / Cód. KWC: K58 / Cód. KMC: K9965 40 6040 / Prata
14x6 / Cód. KWC: K58 / Cód. KMC: K9965 41 6040 / Preto
14x6 / Cód. KWC: K80 / Cód. KMC: K9965 43 6040 / Preto
Registro nº 002909/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 15x5,5 / 5x139,7 mm / 5º
Marca/Modelo: 15x5,5 / 5x139,7 mm / 5º / Cód. KWC: K65 / Cód. KMC: 52910-4E150 / Prata
Registro nº 002910/2012 _ concessão

Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 13x4 / 5x145 mm / 5º
Marca/Modelo: 13x4 / 5x145 mm / 5º / Cód. KWC: K74 / Cód. KMC: 52910-4E230 / Preto
Registro nº 002911/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 17x4 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 17x4 / Cód. KWC: K79 / Cód. KMC: 52910-4D300 / Preto
17x4 / Cód. KWC: K86 / Cód. KMC: 52910-2J910 / Preto
17x4 / Cód. KWC: K87 / Cód. KMC: 52910-3E900 / Preto
17x4 / Cód. KWC: K91 / Cód. KMC: 52910-2P900 / Preto
Registro nº 002912/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 16x5,5 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 16x5,5 / Cód. KWC: D135 / Cód. SYMC: 41730-31710 / Azul
Registro nº 002913/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 12x3,5 / 5x160 mm / 5º
Marca/Modelo: 12x3,5 / 5x160 mm / 5º / Cód. KWC: K67 / Cód. KMC: 52910-4E120 / Preto
Registro nº 002914/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 12x3,5 / 5x145 mm / 5º
Marca/Modelo: 12x3,5 / 5x145 mm / 5º / Cód. KWC: K50 / Cód. KMC: K9965 11 3520 / Preto
Registro nº 002915/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 16x7 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 16x7 / Cód. KWC: K59 / Cód. KMC: 52910 3E170 / Prata
Registro nº 002916/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 16x6,5 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 16x6,5 / Cód. KWC: K100 / Cód. HMC: 52910-3S510 / Preto
16x6,5 / Cód. KWC: K113 / Cód. KMC: 52910-A4000 / preto
16x6,5 / Cód. KWC: K114 / Cód. KMC: 52910-B2000 / Preto
16x6,5 / Cód. KWC: K114T / Cód. KMC: 52910-B2050 / Preto
16x6,5 / Cód. KWC: K90 / Cód. KMC: 52910-1D410 / Preto
16x6,5 / Cód. KWC: Q135 / Cód. SYMC: 41730-31620 / Prata
Registro nº 002917/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 16x4 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 16x4 / Cód. KWC: K101 (BU) / Cód. KMC: 52910-A4910 / Azul
16x4 / Cód. KWC: K101 / Cód. HMC: 52910-3S910 / Preto
16x4 / Cód. KWC: K77 / Cód. KMC: 52910-2G900 / Preto
16x4 / Cód. KWC: K89 / Cód. KMC: 52910-2K910 / Preto
16x4 / Cód. KWC: K92 / Cód. SYMC: K41730 34511 / Preto
16x4 / Cód. KWC: K97 / Cód. GM: 96853904 / Preto
16x4 / Cód. KWC: K98 / Cód. GM: 96853905 / Preto
Registro nº 002918/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 15x6 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 15x6 / Cód. KWC: K105 / Cód. GM: 95040747 / Preto
15x6 / Cód. KWC: K106 / Cód. GM: 95040748 / Preto
15x6 / Cód. KWC: K36 / Cód. KMC: K9965 08 6050 / Prata
15x6 / Cód. KWC: K56 / Cód. KMC: K9965 65 6050 / Preto
15x6 / Cód. KWC: K60 / Cód. KMC: K9965 R4 6050 / Preto
15x6 / Cód. KWC: K68 / Cód. KMC: K9965 P4 6050 / Preto
15x6 / Cód. KWC: K76 / Cód. KMC: 52910-2G000 / Preto

15x6 / Cód. KWC: K81 / Cód. KMC: 52910-1D001 / Preto
15x6 / Cód. KWC: K82 / Cód. KMC: 52910 2F051 / Preto
15x6 / Cód. KWC: K82T / Cód. KMC: 52910 2F060 / Preto
15x6 / Cód. KWC: K83 (B) / Cód. KMC: 52910-2K000 / Preto
15x6 / Cód. KWC: K83 (S) / Cód. KMC: 52910-2K050 / Prata
15x6 / Cód. KWC: K83T (B) / Cód. KMC: 52910-2K030 / Preto
15x6 / Cód. KWC: K83T (S) / Cód. KMC: 52910-2K070 / Prata
15x6 / Cód. KWC: K95 / Cód. GM: 95040744 / Preto
15x6 / Cód. KWC: K96 / Cód. GM: 95040745 / Preto
Registro nº 002919/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 14x5 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 14x5 / Cód. KWC: K111 / Cód. KMC: 52910-1Y100 / Preto
14x5 / Cód. KWC: K112 / Cód. KMC: 52910-A3000 / Preto
14x5 / Cód. KWC: K70 / Cód. KMC: 52910-07200 / Preto
14x5 / Cód. KWC: K75 (B) / Cód. KMC: 52910-1G000 / Preto
14x5 / Cód. KWC: K75 (S) / Cód. KMC: 52910-1G050 / Prata
14x5 / Cód. KWC: K75T (B) / Cód. KMC: 52910-1G005 / Preto
14x5 / Cód. KWC: K75T (S) / Cód. KMC: 52910-1G055 / Prata
Registro nº 002920/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 13x5 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 13x5 / Cód. KWC: K52 (B) / Cód. KMC: K9965 66 5030 / Preto
13x5 / Cód. KWC: K52 (S) / Cód. KMC: K9965 65 5030 / Prata
13x5 / Cód. KWC: K62 (B) / Cód. KMC: 52910 FD400 / Preto
13x5 / Cód. KWC: K62 (S) / Cód. KMC: 52910 FD300 / Prata
Registro nº 002921/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 13x4,5 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 13x4,5 / Cód. KWC: K33 (B) / Cód. KMC: K9965 14 4530 / Preto
13x4,5 / Cód. KWC: K33 (S) / Cód. KMC: K9965 14 4535 / Prata
Registro nº 002922/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 16x5,5 / 5x203,2 mm / 5º
Marca/Modelo: 16x5,5 / 5x203,2 mm / 5º / Cód. KWC: K73 / Cód. KMC: 52910-4E160 / Prata
Registro nº 002923/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 15x5,5 / 5x160 mm / 5º
Marca/Modelo: 15x5,5 / 5x160 mm / 5º / Cód. KWC: K85 / Cód. KMC: 52910-4E350 / Prata
Registro nº 002924/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 14x5 / 6x139,7 mm / 5º
Marca/Modelo: 14x5 / 6x139,7 mm / 5º / Cód. KWC: K19 / Cód. KMC: K9965 12 5040 / Preto
Registro nº 002925/2012 _ concessão
Validade: 24/09/2016
Fornecedor: HYC Logística de transportes de cargas Ltda.
CNPJ.: 02.781.746/0001-05
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Korea Wheel Corporation
Família: 13x4 / 6x170 mm / 5º
Marca/Modelo: 13x4 / 6x170 mm / 5º / Cód. KWC: K10 / Cód. KMC: K9965 17 4030 / Preto
Registro nº 002926/2012 _ concessão
Modelo de avaliação 7(lote)
Fornecedor: BR MOTORSPORT COM. MOTOCICLETAS LTDA
CNPJ.: 08.383.758/0001-68
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: XIAMEN KEENTECH COMPOSITE TECHNOLOGY CO LTD
Marca/Modelo: AGV / AX-8 / TAM 54 56 58 60 62
Registro nº 002927/2012 _ concessão
Modelo de avaliação 7(lote)
Fornecedor: BR MOTORSPORT COM. MOTOCICLETAS LTDA
CNPJ.: 08.383.758/0001-68
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: XIAMEN KEENTECH COMPOSITE TECHNOLOGY CO LTD
Marca/Modelo: AGV / BLADE / TAM 56 58 60 62

Registro nº 002928/2012 _ concessão
Modelo de avaliação 7(lote)
Fornecedor: BR MOTORSPORT COM. MOTOCICLETAS LTDA
CNPJ.: 08.383.758/0001-68
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: JIANGMEN PENGCHENG HELMETS LTD
Marca/Modelo: NO RISK / FF389 / TAM 54 56 58 60 61
Registro nº 002929/2012 _ concessão
Modelo de avaliação 7(lote)
Fornecedor: BR MOTORSPORT COM. MOTOCICLETAS LTDA
CNPJ.: 08.383.758/0001-68
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: JIANGMEN PENGCHENG HELMETS LTD
Marca/Modelo: LS2 / MX451 / TAM 54 56 58 60 62 64
Registro nº 002930/2012 _ concessão
Validade: 28/09/2016
Fornecedor: MA Automotive Brasil Ltda
CNPJ.: 03.571.044/0001-60
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: MW France S.A.
Família: 16x6,5 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 16x6,5 / Código Audi: 169X
16x6,5 / Código Dacia: 8X
16x6,5 / Código PSA: 119X
16x6,5 / Código PSA: 13X
16x6,5 / Código Renault: 8X
Registro nº 002931/2012 _ concessão
Validade: 25/09/2016
Fornecedor: MA Automotive Brasil Ltda
CNPJ.: 03.571.044/0001-60
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: MW Romania S.A.
Família: 16x6,5 / Solda de união Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 16x6,5 / Cód. Dacia: 61X
16x6,5 / Cód. Renault: 61X
Registro nº 002932/2012 _ concessão
Validade: 28/09/2016
Fornecedor: MA Automotive Brasil Ltda
CNPJ.: 03.571.044/0001-60
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: MW France S.A.
Família: 15x5,5 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 15x5,5 / Cód. Nissan: X377
Registro nº 002933/2012 _ concessão
Validade: 28/09/2016
Fornecedor: MA Automotive Brasil Ltda
CNPJ.: 03.571.044/0001-60
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: MW France S.A.
Família: 16x7 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 16x7 / Código Audi: 170x
16x7 / Código PSA: 120X
16x7 / Código PSA: 57X
Registro nº 002934/2012 _ concessão
Validade: 25/09/2016
Fornecedor: MA Automotive Brasil Ltda
CNPJ.: 03.571.044/0001-60
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: MW Itália S.p.A.
Família: 16X5,5 / Solda de União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 16x5,5 / Cód. Land Rover: 101193
Registro nº 002935/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BCA-1 1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-1,5/130/0,75cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-1,5/133/1cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-1,5/133/1,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-1,5/135/2cv/TRI
Registro nº 002936/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - BCA-1 1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-1,5/130/0,75cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-1,5/133/1cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-1,5/133/1,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-1,5/135/2cv/MANC
Registro nº 002937/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas

Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BCA-1 1/2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-1,5/130/0,75cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-1,5/133/1cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-1,5/133/1,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-1,5/135/2cv/MONO
Registro nº 002938/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - BCA-2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-2/107/0,75cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-2/115/1,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-2/118/2cv/MANC
Registro nº 002939/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BCA-2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-2/107/0,75cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-2/109/1cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-2/115/1,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-2/118/2cv/TRI
Registro nº 002940/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BCA-2
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-2/107/0,75cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-2/109/1cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-2/115/1,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BCA-2/118/2cv/MONO
Registro nº 002941/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - MCI-RE
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RE/90/0,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RE/100/0,75cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RE/110/1cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RE/120/1,5cv/MANC
Registro nº 002942/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - ME-HI 5
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-HI 5210/97/1cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-HI 5315/97/1,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-HI 5420/97/2cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - ME-HI 5525/97/3cv/TRI
Registro nº 002943/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - MCI-RE
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RE/90/0,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RE/100/0,75cv/TRI

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RE/110/1cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RE/120/1,5cv/TRI
Registro nº 002944/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - MCI-RE
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RE/90/0,5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RE/100/0,75cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RE/110/1cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RE/120/1,5cv/MONO
Registro nº 002945/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - MCI-RQ
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/112/2cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/120/3cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/129/4cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/135/5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/150/7,5cv/MANC
Registro nº 002946/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - MCI-RQ
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/112/2cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/120/3cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/129/4cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/135/5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/150/7,5cv/TRI
Registro nº 002947/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - MCI-RQ
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/112/2cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/120/3cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/129/4cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/135/5cv/MONO
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - MCI-RQ/150/7,5cv/MONO
Registro nº 002948/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BT4-10
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BT4-1010E8/79/1cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BT4-1015E11/79/1,5cv/TRI
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BT4-1020E15/79/2cv/TRI
Registro nº 002949/2012 _ concessão
Validade: 16/10/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BT4-10
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BT4-1010E8/79/1cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1630/105/3cv/MONO SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1840/101/4cv/MONO SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MULTIESTÁGIO HORIZONTAL - ME-1950/107/5cv/MONO Registro nº 002967/2012 _ concessão
Validade: 17/10/2016
Fornecedor: HEXIUM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ.: 01.941.754/0001-09
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: HEXIUM EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.
Família: JANELA CATEGORIA 3
Marca/Modelo: NOVEXIUM/NOV18W226
Registro nº 002968/2012 _ concessão
Validade: 17/10/2016
Fornecedor: HEXIUM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ.: 01.941.754/0001-09
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: HEXIUM EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.
Família: JANELA CATEGORIA 4
Marca/Modelo: NOVEXIUM/MWH-21CR
NOVEXIUM/MWH-24CR
Registro nº 002969/2012 _ concessão
Validade: 22/09/2014
Fornecedor: Gerdau São José dos Campos
CNPJ.: 07358761004580
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A
Família: CA60 SÉRIE MEDIA
Marca/Modelo: CA60 GERDAU / CA60 SERIE MEDIA (DIAMETROS 6,00mm)
Registro nº 002970/2012 _ concessão
Validade: 22/09/2014
Fornecedor: Gerdau São José dos Campos
CNPJ.: 07358761004580
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Fabricante: Gerdau Aços Longos S/A
Família: CA60 SÉRIE FINA
Marca/Modelo: CA60 GERDAU / CA60 SERIE FINA (DIAMETROS 3,40mm e 4,20mm)
Registro nº 002971/2012 _ concessão
Validade: 28/09/2016
Fornecedor: PLATINUM INDUSTRIAL LTDA - ME
CNPJ.: 10.586.125/0001-07
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos automotores
Fabricante: PLATINUM INDUSTRIAL LTDA - ME
Família: DOT 4
Marca/Modelo: PL-2006 / Marca: PLATINUM / Volume: 200ml
PL-2007 / Marca: PLATINUM / Volume: 500ml
Registro nº 002972/2012 _ concessão
Validade: 03/10/2015
Fornecedor: A.W. FABER-CASTELL S.A.
CNPJ.: 59.596.908/0001-52
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: FOSHAN MASTER TOYS CO.LTD
Família: MASSA DE MODELAR
Marca/Modelo: FABER-CASTELL - MASSA DE MODELAR - AMIDO - POTE COM 140G - COR AMARELA - 22.0212MMAMA - COD. BARRAS 7891360614036
FABER-CASTELL - MASSA DE MODELAR - AMIDO - POTE COM 140G - COR AZUL - 22.0212MMAZU - COD. BARRAS 7891360614074
FABER-CASTELL - MASSA DE MODELAR - AMIDO - POTE COM 140G - COR ROSA - 22.0212MMROS - COD. BARRAS 7891360614098
FABER-CASTELL - MASSA DE MODELAR - AMIDO - POTE COM 140G - COR VERDE - 22.0212MMVDE - COD. BARRAS 7891360614210
FABER-CASTELL - MASSA DE MODELAR - AMIDO - POTE COM 140G - COR VERMELHO - 22.0212MMVMO - COD. BARRAS 7891360614227
Registro nº 002973/2012 _ concessão
Validade: 17/10/2014
Fornecedor: Vulcanizadora Motorista Ltda
CNPJ.: 88.640.024/0001-56
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Família: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A, B
Registro nº 002974/2012 _ concessão
Validade: 08/08/2015
Fornecedor: VMP Papéis para embalagens Ltda
CNPJ.: 49.810.369/0001-59
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Zhejiang Pengsheng Stationery co., ltd.
Família: Lápis de Cor
Marca/Modelo: LAPIS PLAST COR CURTO SEXT PC C/12 12CORES SORT ? Marca VMP - 250.1.99
LAPIS PLAST COR CURTO SEXT PC C/12 12CORES SORT ? Marca VMP - 250.1.99
LAPIS PLAST COR GDE SEXT PC C/6 12CORES SORT ? Marca VMP - 250.2.99
LAPIS PLAST COR GDE SEXT PC C/6 12CORES SORT ? Marca VMP - 250.2.99
LAPIS PLAST COR GDE SEXT PC C/6 24CORES SORT ? Marca VMP - 250.3.99

LAPIS PLAST COR GDE SEXT PC C/6 24CORES SORT ? Marca VMP - 250.3.99
LAPIS PLAST COR CURTO REDONDO PC C/12 12CORES SORT ? Marca VMP - 250.6.99
LAPIS PLAST COR CURTO REDONDO PC C/12 12CORES SORT ? Marca VMP - 250.6.99
LAPIS PLAST COR GDE REDONDO PC C/6 12CORES SORT ? Marca VMP - 250.7.99
LAPIS PLAST COR GDE REDONDO PC C/6 12CORES SORT ? Marca VMP - 250.7.99
LAPIS PLAST COR GDE REDONDO PC C/6 24CORES SORT ? Marca VMP - 250.8.99
LAPIS PLAST COR GDE REDONDO PC C/6 24CORES SORT ? Marca VMP - 250.8.99
LAPIS PLAST COR GDE TRIANGULAR PC C/6 12CORES SORT ? Marca VMP - 250.9.99
LAPIS PLAST COR GDE TRIANGULAR PC C/6 12CORES SORT ? Marca VMP - 250.9.99
LAPIS PLAST COR GDE TRIANGULAR PC C/6 24CORES SORT ? Marca VMP - 250.10.99
LAPIS PLAST COR GDE TRIANGULAR PC C/6 24CORES SORT ? Marca VMP - 250.10.99
KIT ESCOLAR LÁPIS 12 CORES SORT+LÁPIS PRETO+APON-TADOR +BORRACHA - 24UN ? Marca VMP - 250.11.99
KIT ESCOLAR LÁPIS 12 CORES SORT+LÁPIS PRETO+APON-TADOR +BORRACHA - 24UN ? Marca VMP - 250.11.99
Registro nº 002975/2012 _ concessão
Validade: 17/10/2014
Fornecedor: J.M.B PNEUS LTDA ME
CNPJ.: 53.976.056/0001-42
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 002276/2012 _ concessão
Validade: 18/10/2014
Fornecedor: Tyrebras Reconstrução de Pneumáticos Ltda
CNPJ.: 10.351.563/0001-88
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: Família "A"
Família "B"
Registro nº 002977/2012 _ concessão
Validade: 18/10/2014
Fornecedor: S/A Stéfani Comercial
CNPJ.: 50.377.142/0009-06
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: Família "A"
Registro nº 002978/2012 _ concessão
Validade: 18/10/2014
Fornecedor: R.A. Carvalho Equipamento para Segurança
CNPJ.: 10.559.592/0001-30
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Família: INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO
Marca/Modelo: EXTINTRES DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EX-TINÇÃO DE INCÊNDIO BC
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EX-TINÇÃO DE INCÊNDIO ABC
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)
Registro nº 002979/2012 _ concessão
Validade: 18/10/2014
Fornecedor: RHEAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ.: 11.856.456/0001-74
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Família: INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO
Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de água - pressurização direta
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC - pressurização direta
Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2)
Registro nº 002980/2012 _ concessão
Validade: 18/10/2014
Fornecedor: MERCER COMERCIO E REMOLDAGEM DE PNEUS
CNPJ.: 08.489.332/0001-93
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS
Marca/Modelo: 001
007
010
Registro nº 002981/2012 _ concessão
Validade: 18/10/2014
Fornecedor: EXTINBRAS SUL EXTINTORES LTDA-E.PP
CNPJ.: 02.529.440/0001-66
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Família: INSPEÇÃO TECNICA E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO
Marca/Modelo: EXTINTORES COM CARGA DE AGUA
EXTINTORES COM CARGA DE PO PARA EXTINGUIÇÃO DE INCENDIO BC
EXTINTORES COM CARGA DE PO PARA EXTINGUIÇÃO DE INCENDIO ABC

EXTINTORES DE INCENDIO COM CARGA DE ESPUMA MECANICA
EXTINTORES DE INCENDIO DE DIOXIDO DE CARBONO
Registro nº 002982/2012 _ concessão
Validade: 18/10/2014
Fornecedor: BUZETTI PNEUS CURITIBA LTDA
CNPJ.: 81.686.628/0001-94
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Família: SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS
Marca/Modelo: A
B
Registro nº 002983/2012 _ concessão
Validade: 18/10/2014
Fornecedor: PNEUS UNIÃO LTDA.
CNPJ.: 30.790.372/0001-20
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: "A"
"B"
Registro nº 002984/2012 _ concessão
Validade: 18/10/2014
Fornecedor: PEREIRA PNEUS LTDA
CNPJ.: 94.418.050/0002-18
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS
Marca/Modelo: Família A: Pneus cujo índice de carga é igual ou maior que 122
Família B: Pneus cujo índice de carga é igual ou menor que 121
Família 007: R/D/DC 65 e 70 R e Abaixo
Registro nº 002985/2012 _ concessão
Validade: 18/10/2014
Fornecedor: Mavel Máquina e Veículos Ltda.
CNPJ.: 11.342.912/0001-68
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: Família "A"
Registro nº 002986/2012 _ concessão
Validade: 04/09/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Borbet GmbH
Família: 19 x 8,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: AUDI Cód Borbet: AU071 Cód: Audi 4G0 601 025 BQ
AUDI Cód Borbet: AU072 Cód: Audi 4G0 601 025 BR
AUDI Cód Borbet: AU099 Cód: Audi 8U0 601 025 AD
AUDI Cód Borbet: AU100 Cód: Audi 8U0 601 025 AC
Registro nº 002987/2012 _ concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 15 x 5,5 - 4 x 100
Marca/Modelo: BMW - MINI - Código: BMW 6791 930
Registro nº 002988/2012 _ concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 15 x 6,5 - 5 x 100
Marca/Modelo: AUDI - Código: Audi 8X0 601 025 NA
Registro nº 002989/2012 _ concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 15 x 6 - 5 x 100
Marca/Modelo: AUDI - Código: Audi 8L0 601 025 AG
Registro nº 002990/2012 _ concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 16 x 6,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: AUDI - Código: Audi 8P0 601 025 EK
Registro nº 002991/2012 _ concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 16 x 6,5 - 4 x 100 (min) - 16 x 6,5 - 5 x 112 (max)
Marca/Modelo: BMW - MINI - 16 x 6,5 - 4 x 100 - Código: BMW 6 793 404
BMW - MINI - 16 x 6,5 - 4 x 100 - Código: BMW 6 856 969
BMW - MINI - 16 x 6,5 - 4 x 100 - Código: BMW 6 791 941
BMW - MINI - 16 x 6,5 - 4 x 100 - Código: BMW 6 791 942
BMW - MINI - 16 x 6,5 - 4 x 100 - Código: BMW 6 791 940
BMW - MINI - 16 x 6,5 - 5 x 112 - Código: BMW 6 855 104



Registro nº 002992/2012 _ concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EMPRESA-
RIAS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 16 x 6,5 - 5 x 107,95
Marca/Modelo: VOLVO - Código: Volvo 30671412
VOLVO - Código: Volvo 8665466
Registro nº 002993/2012 _ concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EMPRESA-
RIAS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 16 x 7 - 5 x 112
Marca/Modelo: AUDI - Código Audi 8V0 601 025 BA
AUDI - Código Audi 8V0 601 025 BD
Registro nº 002994/2012 _ concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EMPRESA-
RIAS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 16 x 7 - 5 x 112 (min) - 16 x 7 - 5 x 120 (max)
Marca/Modelo: BMW 16 x 7 - 5 x 112 - Código: BMW 6 855
080
BMW 16 x 7 - 5 x 112 - Código: BMW 6 855 083
BMW 16 x 7 - 5 x 112 - Código: BMW 6 855 084
BMW 16 x 7 - 5 x 120 - Código: BMW 6 779 696
Registro nº 002995/2012 _ concessão
Validade: 07/10/2016
Fornecedor: LEIFER NUNES REPRESENTAÇÕES EMPRESA-
RIAS LTDA.
CNPJ.: 16646315000140
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Uniwheels Automotive GmbH
Família: 16 x 7 - 4 x 108 - 16 x 7 - 5 x 108
Marca/Modelo: PSA 16 x 7 - 4 x 108 - Código: PSA 96 849 693
80
PSA 16 x 7 - 5 x 108 - Código: PSA 96 779 896 77

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 457, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA
ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais,
considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de
maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 177/2012 -
SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de im-
portação de insumos no valor de US\$ 14,930.000,00 (quatorze mi-
lhões, novecentos e trinta mil dólares norte-americanos) do produto
TELEVISOR COM TELA DE PLASMA - Cód. Suframa nº 1297,
aprovado por meio da Resolução nº 11, de 28/02/2008, para o produto
RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Cód. Suframa
nº 1062, aprovado por meio da Resolução nº 129, de 20/05/2010, em
nome da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., com
Inscrição SUFRAMA nº 20.1436.01-9 e CNPJ nº 01.166.372/0008-
21.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 462, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA
ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atri-
buições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202,
de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SU-
FRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico
de Projeto N.º 207/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência
Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO
da empresa J. TOLEDO COMPONENTES PEÇAS E ACESSÓRIOS
DA AMAZÔNIA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do
Parecer Técnico de Projeto n.º 207/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para
produção de TANQUE RESERVA DO RADIADOR PARA CICLO-
MOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E
QUADRICICLOS; FAROL PARA CICLOMOTORES, MOTONE-
TAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; RODA
DE LIGA LEVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MO-
TOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e RADIADOR DE
ÓLEO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLE-
TAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos
previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de
fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de in-
sumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RADIADOR DE ÓLEO PARA CI- CLOMOTORES, MOTONETAS, MOTO- CICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	1,065,828	1,406,950	1,857,185
FAROL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS,TRICI- CLOS E QUADRICICLOS	113,291	149,548	197,400
TANQUE RESERVA DO RADIA- DOR PARA CICLOMOTORES, MOTONE- TAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	104,740	138,255	182,496
RODA DE LIGA LEVE PARA CI- CLOMOTORES, MOTONETAS, MOTO- CICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	11,217,945	14,807,453	19,545,744
Total	12,501,804	16,502,206	21,782,825

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras
cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, dos Processos Produtivos Básicos definidos
na Portaria interministerial n.º 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual
e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias
e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da
competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de
fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do
Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº
52700.007475/2012-85, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território bra-
sileiro, o aumento do capital destinado à filial da sociedade estran-
geira BENITO ROGGIO E HIJOS SOCIEDAD ANÓNIMA, auto-
rizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 5, de 7 de abril de 2009,
publicada no D.O.U. de 8 de abril de 2009, de R\$ 15.000.000,00
(quinze milhões de reais) para R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de
reais), conforme deliberação constante da Ata nº 5161, de 20 de
setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da
competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de
fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do
Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº
52700.007474/2012-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território bra-
sileiro, o aumento do capital destinado à sucursal da sociedade es-
trangeira TECSAN INGENIERÍA AMBIENTAL S.A., autorizada a
funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 9, de 16 de setembro de
2009, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2009, de R\$
7.000.000,00 (sete milhões de reais) para R\$ 9.000.000,00 (nove
milhões de reais), conforme consta da Ata de Diretoria nº. 197, de 21
de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da
competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de
fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do
Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº
52700.007592/2012-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território bra-
sileiro, o aumento do capital destinado à filial da sociedade estran-
geira BENITO ROGGIO TRANSPORTE SOCIEDAD ANÓNIMA,
autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 10, de 16 de se-
tembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2009, de
R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para R\$
4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme deliberação cons-
tante da Ata nº 135, de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da
competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de
fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do
Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº
52700.005207/2012-29, resolve:

Art. 1º Fica a empresa MONDEL LOGÍSTICA S.A., com
sede em San Rafael, 901, cidade de San Felipe, Chile, autorizada a
funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal com a denominação
social de MONDEL LOGÍSTICA S.A., tendo sido destacado o capital
de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o desempenho de suas ope-
rações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: transporte terrestre,
marítimo, aéreo ou fluvial de pessoas e todo tipo de carga, merca-
dorias, correspondência, encargos, etc., dentro e fora do país ou
mesmo no exterior, e vice-versa, bem como todo procedimento lo-
gístico e quanto empregado para tais atividades, veículos e outros
meios de transporte próprios, arrendados ou que detenham outro tí-
tulo. Prestar serviços de embalagem para o transporte de carga, rea-
lizar qualquer outro negócio direta ou indiretamente relacionado ao
transporte, conforme deliberações constantes da Ata da Décima Oi-
tava Sessão Extraordinária do Conselho de Administração, de 6 de
setembro de 2012.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa MONDEL LOGÍSTICA S.A. é obrigada a ter
permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e
ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las de-
finitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela
sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às
leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a
empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades
constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e
somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de
órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer
alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de con-
dições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada
a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade fe-
derativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos
documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apre-
sentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver loca-
lizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União,
do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de
grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do
art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não
esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gra-
vidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de outubro de 2012

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços,
no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346,
de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro
de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.007243/2012-27
Processo JUCESP Nº 995048/11-3
Recorrente: APPS Informática Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo (ALL APPS Consultoria e Serviços em Informática Ltda.-
ME)



Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;
Referência: Processo MDIC nº 52700.007244/2012-71
Processo JUCESP Nº 995050/11-9
Recorrente: Deltapar - Administração, Participações e Representações Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Delta Administração de Bens Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;
Referência: Processo MDIC nº 52700.007299/2012-81
Processo JUCESP Nº 995006/11-8
Recorrente: Confecção Fredy Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Freddy Alanoca Gonzales ME.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido;
Referência:
Processo MDIC nº 52700.007301/2012-12
Processo JUCESP Nº 995036/11-1
Recorrente: MAS Construtora e Incorporadora Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda.)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 415, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2012 e 04/09/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

- a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2012 e 04/09/2012
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002930/2011-41
Proponente: Associação de Moradores do Bairro de Betel e Alvorada Parque
Título: Viva Bem

Registro:02SP091772011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.699.744/0001-58
Cidade: Paulínia - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.506.150,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6984 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5925-0
Período de Captação: até 05/06/2013.
2 - Processo: 58701.003224/2011-17
Proponente: Belo Jardim Futebol Clube
Título: Belo Jardim F C pela Inclusão Social
Registro: 02PE092942011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.239.232/0001-46
Cidade: Belo Jardim - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 407.240,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0721 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31447-1
Período de Captação: até 04/09/2013.

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.005169/2010-19
Proponente: Instituto de Capacitação Ensino e Formação
Título: Escolinha SIN-OR Esportes
Valor aprovado para captação: R\$ 2.262.462,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2614 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 1424-8
Período de Captação: até 30/07/2013.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 116, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012, publicada no DOU de 31-10-2012, Seção 1, página 179, na ementa, onde se lê: EME Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Auati - Paraná, leia-se: Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Auati - Paraná.
(p/Coejo)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 518, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério das Comunicações a contratar, a partir de janeiro de 2013, nos termos do Anexo a esta Portaria, cento e vinte profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme detalhado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

Art. 3º O Ministério das Comunicações deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, com o Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que as prorrogações sejam devidamente justificadas pelo Ministro de Estado das Comunicações, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria, no que tange aos cento e seis profissionais cujas atividades estejam classificadas como Atividades Técnicas de Tecnologia da Informação e os associados a projetos especificados no Anexo desta Portaria, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes" do Ministério das Comunicações, nos termos do § 1º do art. 82 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria, no que tange aos quatorze profissionais não associados a projetos, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 1º do art. 82 da Lei nº 12.807, de 2012, LDO-2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO I

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "i"

Unidade	Departamento	Nível	Classificação da Atividade	Área de Atuação	Requisitos	Vagas	Projeto
Secretaria de Inclusão Digital (SID)	Departamento de Articulação e Formação (DEAF) e Departamento de Infraestrutura para Inclusão Digital (DEID)	V	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	Gestão da integração da rede de formação para inclusão digital em espaços públicos de acesso à internet, tais como os telecentros, apoiados pelo Ministério das Comunicações.	Qualquer graduação na área de humanas, acrescida de experiência mínima de 5 anos	4	-
		V	Atividades Técnicas de Tecnologia da Informação	Desenvolver e implementar sistemas informatizados de monitoramento online de espaços públicos de acesso à internet apoiados pelo Ministério das Comunicações.	Graduação na área de Tecnologia da Informação, acrescida de experiência mínima de 5 anos	2	-
		IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Monitorar o processo de implantação da infraestrutura no âmbito do projeto piloto das Cidades Digitais.	Graduação em Engenharia, acrescida de experiência mínima de 3 anos	10	Cidades Digitais



		III	Atividades Técnicas de Suporte - nível superior	Apoio administrativo à gestão e qualificação dos espaços públicos de acesso à internet apoiados pelo Ministério das Comunicações.	Qualquer graduação	8	-
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE)	Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica (DEOC)	V	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	Apoio à gestão e análise de processos em estoque.	Graduação em Administração, acrescida de experiência mínima de 5 anos na área de formação	5	Redução do estoque de processos de radiodifusão
		IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Desenvolver controle de indicadores e metas de produtividade.	Graduação em Administração ou Informática, acrescida de experiência mínima de 3 anos na área de formação	3	Redução do estoque de processos de radiodifusão
				Análise de processos complexos em estoque, que envolvem conhecimentos jurídicos.	Bacharel em Direito, acrescida de experiência mínima de 3 anos na área de formação	4	Redução do estoque de processos de radiodifusão
					Graduação em Administração ou Bacharel em Direito, acrescida de experiência mínima de 3 anos na área de formação	6	Redução do estoque de processos de radiodifusão
				Análise de processos complexos em estoque.	Graduação em Administração, acrescida de experiência mínima de 3 anos na área de formação	1	Redução do estoque de processos de radiodifusão
				Levantamento do estoque processual com vistas à identificação e anexação.	Graduação em Arquivologia, acrescida de experiência mínima de 3 anos na área de formação	2	Redução do estoque de processos de radiodifusão
		III	Atividades Técnicas de Suporte - nível superior	Análise de processos de outorga e pós-outorga em estoque.	Bacharelado em Direito	20	Redução do estoque de processos de radiodifusão
					Graduação em Administração	4	Redução do estoque de processos de radiodifusão
					Graduação em Ciências Contábeis	5	Redução do estoque de processos de radiodifusão
					Graduação em Engenharia	15	Redução do Estoque de processos de Radiodifusão
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SCE)	Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica (DEAA)	IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Análise técnica dos processos de consignação digital, que envolvem conhecimentos jurídicos.	Bacharelado em Direito, acrescido de experiência mínima de 3 anos na área de formação	3	TV Digital
				Análise de processos de apuração de infração relativos a obrigações contratuais em estoque.		4	Redução do estoque de processos de radiodifusão
				Análise de processos de apuração de infração em estoque, relativos a conteúdos das programações.	Qualquer graduação na área de Ciências Sociais Aplicadas, acrescida de experiência mínima de 3 anos na área de formação	4	Redução do estoque de processos de radiodifusão
		III	Atividades Técnicas de Suporte - nível superior	Apoio à gestão e análise de processos em estoque.	Graduação em Administração, acrescida de experiência mínima de 3 anos na área de formação	2	Redução do estoque de processos de radiodifusão
				Apoio à reestruturação de arquivos.	Graduação em Arquivologia, acrescida de experiência mínima de 3 anos na área de formação	2	-
				Desenvolvimento do projeto do Sistema Integrado de Sinalização de Emergência no Brasil.	Graduação em Engenharia, acrescida de experiência mínima de 3 anos na área de formação	4	Sistema de Alerta de Emergência
				Análise e parecer técnico de recursos interpostos referentes à análise dos projetos do Regime Especial de Desoneração Fiscal para o PNBL - REPNBL.	Graduação em Economia, acrescida de experiência mínima de 3 anos ou pós-graduação ou mestrado ou doutorado	1	REPNBL
Secretaria de Telecomunicações (STE)	Gabinete da STE	IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Análise técnica dos projetos do REPNBL.	Graduação em Economia, acrescida de experiência mínima de 3 anos ou pós-graduação ou mestrado ou doutorado	1	REPNBL
		IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual		Bacharelado em Direito, acrescido de experiência mínima de 3 anos ou pós-graduação ou mestrado ou doutorado	2	REPNBL
		III	Atividades Técnicas de Suporte - nível superior	Análise do estoque de processos do Fundo para o Desenvolvimento das Telecomunicações - FUNTTEL.	Bacharelado em Direito	3	Redução do estoque de processos do FUNTTEL
					Graduação em Ciências Contábeis	1	Redução do estoque de processos do FUNTTEL
					Graduação em Arquivologia	1	Redução do estoque de processos do FUNTTEL
	Departamento de Banda Larga (DEBL)	IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Acompanhar as ações de planejamento, da construção e do lançamento do Satélite Geostacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - CGDC.	Bacharelado em Direito, acrescido de experiência mínima de 3 anos ou pós-graduação ou mestrado ou doutorado	1	Lançamento do Satélite Brasileiro
				Especificar e consolidar banco de dados com indicadores setoriais.	Graduação em Estatística, acrescida de experiência mínima de 3 anos ou pós-graduação ou mestrado ou doutorado	1	Sistema Unificado de Informações sobre Telecomunicações - SUITE
	Departamento de Serviços e de Universalização de Telecomunicações (DESUT)	IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Acompanhamento das ações de telecomunicações para atendimento da Copa do Mundo FIFA 2014, com prazo de conclusão previsto para julho de 2014.	Graduação em Economia, acrescida de experiência mínima de 3 anos ou pós-graduação ou mestrado ou doutorado	1	Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014
TOTAL						120	

PORTARIA Nº 519, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento à decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública de nº 8504-63.2011.4.01.4100, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cento e trinta e oito cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, destinados ao Departamento Penitenciário Nacional, conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Em atendimento à decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública de nº 8504-63.2011.4.01.4100, serão destinados à Penitenciária Federal de Porto Velho, ao menos, duas vagas de Especialista em Assistência Penitenciária, nas especialidades de Clínica Médica e Psiquiatria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Secretário Executivo do Ministério da Justiça, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contados da data de publicação desta Portaria, devendo ser observado o prazo estipulado na decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública de nº 8504-63.2011.4.01.4100.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Nível	Quantidade
Especialista em Assistência Penitenciária	NS	34
Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária	NI	4
Agente Penitenciário Federal	NS	100

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SE/MP nº 311, de 1º de junho de 2011, pelo art. 23, incisos II e III, Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e no uso da competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 11 de dezembro de 1997, e com o que consta no Documento nº 05100.010764/2012-41, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Da: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

Para: Ministério da Justiça

Código do Cargo	Cargo	Códigos de Vaga
480 106	Engenheiro	0636280 - 0636283 - 0636296 - 0637037 0637097 - 0637131 - 0637132 - 0640823

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 117, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de assegurar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, a execução de despesas relativas à biodiversidade e à pesca e aquicultura, financiadas à conta de recursos classificados na natureza de receita "1122.22.00 - Taxa de Serviços de Pesca e Aquicultura", cuja fonte de recursos foi alterada de "175 - Taxas por Serviços Públicos" para "174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia" pela Portaria SOF nº 179, de 12 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias		
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
										VALOR
2018		Biodiversidade	ATIVIDADES							2.320.000
18 541	2018 2933	Avaliação dos Estoques Pesqueiros		F	3	2	90	0	174	120.000
18 541	2018 2933 0001	Avaliação dos Estoques Pesqueiros - Nacional								120.000
18 125	2018 2946	Fiscalização Ambiental das Atividades do Setor Pesqueiro		F	3	2	90	0	174	120.000
18 125	2018 2946 0001	Fiscalização Ambiental das Atividades do Setor Pesqueiro - Nacional								2.000.000
18 542	2018 2C99	Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Ma- rinhos - REVIMAR		F	3	2	90	0	174	2.000.000
18 542	2018 2C99 0001	Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Ma- rinhos - REVIMAR - Nacional								200.000
2052		Pesca e Aquicultura	ATIVIDADES							200.000
18 541	2052 8352	Elaboração de Planos de Gestão e de Recuperação para Recursos Pesqueiros		F	3	2	90	0	174	205.000
18 541	2052 8352 0001	Elaboração de Planos de Gestão e de Recuperação para Recursos Pesqueiros - Nacional								205.000
TOTAL - FISCAL										2.525.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.525.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2018		Biodiversidade								2.320.000
		ATIVIDADES								
18 541	2018 2933	Avaliação dos Estoques Pesqueiros	F	3	2	90	0	175	120.000	
18 541	2018 2933 0001	Avaliação dos Estoques Pesqueiros - Nacional							120.000	
18 125	2018 2946	Fiscalização Ambiental das Atividades do Setor Pesqueiro	F	3	2	90	0	175	2.000.000	
18 125	2018 2946 0001	Fiscalização Ambiental das Atividades do Setor Pesqueiro - Nacional							2.000.000	
18 542	2018 2C99	Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Ma- rinhos - REVIMAR	F	3	2	90	0	175	2.000.000	
18 542	2018 2C99 0001	Avaliação do Potencial Sustentável e Monitoramento dos Recursos Vivos Ma- rinhos - REVIMAR - Nacional							200.000	
2052		Pesca e Aquicultura								200.000
		ATIVIDADES								205.000
18 541	2052 8352	Elaboração de Planos de Gestão e de Recuperação para Recursos Pesqueiros	F	3	2	90	0	175	205.000	
18 541	2052 8352 0001	Elaboração de Planos de Gestão e de Recuperação para Recursos Pesqueiros - Nacional							205.000	
TOTAL - FISCAL									2.525.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.525.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.003022/2012-73 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Ponta Grossa/Estado do Paraná, à União em conformidade com o disposto na Lei Nº 10.714, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial, Atos do Município de Ponta Grossa, Edição nº 584, de 24/09/2011, do imóvel urbano, constituído pelo Lote nº 9/R, da quadra 8, situado no Bairro Ronda, com área de 363,00m², existindo um prédio em alvenaria, com um pavimento, para fins públicos, com área de 111,00m², de frente para a Rua Reinaldo Ribas Silveira, nº 30, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º, destina-se com a finalidade de instalação da Sede do Centro de Atendimento ao Contribuinte e da Sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional no Município de Ponta Grossa, na forma estabelecida pelo Artigo 3º e parágrafo 1º da Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.815, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 1.057, de 06 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para 31 de janeiro de 2013, o prazo previsto no art. 2º da Portaria nº 1.057, de 06 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 703, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova as diretrizes da campanha de publicidade institucional do FGTS, para o exercício de 2013, quanto aos temas, ao calendário e ao plano de mídia.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 64 do Regulamento

Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de manter comunicação consistente e permanente com a sociedade sobre o FGTS, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes da campanha de publicidade institucional do FGTS, para o exercício de 2013, quanto aos temas, ao calendário e ao plano de mídia, conforme a seguir:

I - A campanha enfatizará:

a) o protagonismo do trabalhador no desenvolvimento do País, pela aplicação dos seus recursos depositados no FGTS para investimentos nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura;

b) as obras de infraestrutura do País realizadas com recursos do FGTS;

c) os benefícios do FGTS para o trabalhador; e

d) a conquista da casa própria como símbolo da emancipação do trabalhador.

II - O início da campanha dar-se-á até a primeira semana do mês de maio de 2013, com destaque para o Dia do Trabalhador, e o término ocorrerá no mês de dezembro de 2013; e

III - O plano de mídia compreenderá prioritariamente veiculações em televisão, revistas, cartazes, jornais, rádio e internet, compreendendo o Projeto Digital, o qual divulgará vídeos, por meio de canais on-line e redes sociais, com o objetivo de transmitir o conceito da campanha, informar a população e destacar os principais pontos.

Art. 2º Incumbir o Grupo de Apoio Permanente (GAP) de acompanhar a execução das ações publicitárias, informando os respectivos resultados a este Conselho na primeira reunião ordinária do ano subsequente ao da campanha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 704, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Determina a inclusão de cláusula de fornecimento de informações nos contratos das operações de empréstimo e financiamento com recursos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de acesso às informações relativas a contratos de empréstimo e financiamento com recursos do FGTS necessárias ao cumprimento das obrigações legais dos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação, fiscalização e controle relativos ao Fundo e à utilização dos seus recursos, resolve:

Art. 1º Determinar que todos os contratos das operações de empréstimo e financiamento com recursos do FGTS, com assinatura a partir de 2 de janeiro de 2013, contenham cláusula de autorização, por parte dos tomadores, mutuários finais pessoas físicas e jurídicas, para que os agentes financeiros e o Agente Operador do FGTS forneçam as informações necessárias ao acompanhamento dessas operações por este Conselho e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades, Agente Operador e órgãos de controle interno e externo da União.

Art. 2º Determinar ao Agente Operador que proceda à regulamentação desta Resolução, em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 705, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o Regulamento do Fundo de Investimento do FGTS, aprovado pela Resolução nº 553, de 20 de dezembro de 2007.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, com base no disposto nas alíneas "c" e "h" do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando que o Regulamento do Fundo de Investimento do FGTS, aprovado pela Resolução nº 553, de 20 de dezembro de 2007, não previu disciplinamento sobre a vacância na presidência do Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS (CI FI-FGTS); e

Considerando a necessidade de ajustes no Regulamento do FI-FGTS em decorrência das alterações promovidas pela Resolução nº 698, de 28 de agosto de 2012, que autorizou o reinvestimento de recursos do FI-FGTS que foram objeto de desinvestimentos e retorno das aplicações, dentre outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 11, 20, 20-A, 27 e 28 do Regulamento do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS), aprovado pela Resolução nº 553, de 20 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 - As aplicações em empreendimentos controlados pelo mesmo grupo econômico não poderão exceder a 30% do Valor Total Comprometido do FUNDO.

(...)

Artigo 20 - Anualmente, na primeira reunião ordinária após a aprovação do Relatório de Gestão do FUNDO, ou em eventual situação de risco de liquidez do FGTS, o Conselho Curador do FGTS deliberará sobre Reinvestimento ou resgate de cotas.

Parágrafo Primeiro - Considerando a composição do patrimônio do FUNDO, serão passíveis de resgate os valores livres de obrigações contratuais, oriundos dos projetos aprovados em Proposta de Investimento e concluídos, desde que o seu resgate não signifique a necessidade de aporte no FUNDO para fazer frente às suas necessidades de capital usuais de manutenção, como despesas, custos e demais obrigações já estabelecidos nos acordos vinculados aos investimentos e ainda não desembolsados.

(...)

Parágrafo Quarto - O valor a ser solicitado em resgate deverá observar o montante investido em Disponibilidades, descontadas as despesas e taxas já provisionadas, sendo o valor resultante, ou seja, o valor disponível para resgate, informado pela ADMINISTRADORA por ocasião da referida solicitação.

Artigo 20-A - Os recursos resultantes de retorno sobre investimentos a título de amortizações, desinvestimentos, juros, multas contratuais, dividendos, vencimentos antecipados e/ou prêmios por resgate antecipado, apurados ao final de cada exercício fiscal e apresentados no Relatório de Gestão do FUNDO, poderão ser reinvestidos em novos empreendimentos, se apresentada demanda pela ADMINISTRADORA, ou poderão ter o seu valor resgatado em cotas do FUNDO que retornarão ao patrimônio do FGTS.

Parágrafo Primeiro - Para fins de definição do montante a ser reinvestido, os recursos referidos no caput deste artigo serão apresentados como parte integrante do Relatório de Gestão do FUNDO para o devido acompanhamento do Conselho Curador do FGTS.

(...)

Artigo 27 - O presidente do Comitê de Investimento deverá ser eleito por, no mínimo, 7 (sete) de seus membros, com prazo de mandato de um ano.

Parágrafo Primeiro - A eleição do presidente do Comitê de Investimento deverá ser item de pauta de reunião previamente convocada para tal finalidade.

Parágrafo Segundo - A presidência será alternada a cada mandato entre representantes da sociedade civil e representantes dos órgãos e entidades do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro - A alternância descrita no parágrafo segundo deste artigo será dispensada, caso não haja candidatos de representação diferente daquela que estiver exercendo a presidência, observada a necessidade de eleição de presidente.

Parágrafo Quarto - A eleição do presidente do Comitê de Investimento importará a do vice-presidente, componente da mesma representação da do presidente e indicado previamente à eleição.

Parágrafo Quinto - O vice-presidente assumirá a presidência das reuniões em caso de impossibilidade da participação do presidente.

Parágrafo Sexto - Em caso de ausência do presidente e vice-presidente às reuniões, os membros do Comitê de Investimento deverão eleger, por maioria simples dos presentes, representante para presidir, exclusivamente, a reunião em que o fato ocorrer.

Artigo 28 - Na hipótese de vaga do mandato de representantes por renúncia, interdição ou qualquer outra razão, esta será automaticamente preenchida por membro suplente, observada a ordem de designação, ou por novo membro designado pelo Conselho Curador do FGTS, que completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de vacância do mandato de presidente, o vice-presidente assumirá, devendo a representação que estiver exercendo a presidência indicar novo vice-presidente, que completará o mandato.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de vacância do mandato de vice-presidente, a representação que estiver exercendo a presidência poderá indicar substituto, que completará o mandato."

Art. 2º Alterar o Glossário do Regulamento do FI-FGTS, aprovado pela Resolução nº 553, de 2007, para incluir a definição de Relatório de Gestão do FUNDO e redefinir Valor Total Comprometido, com a seguinte redação:

"GLOSSÁRIO

(...)

Relatório de Gestão do FUNDO - é o relatório apresentado anualmente ao Tribunal de Contas da União - TCU como prestação de contas do FUNDO, elaborado de acordo com as instruções normativas aplicáveis emanadas pelo TCU.

(...)

Valor Total Comprometido - é o somatório do Valor Total Subscrito com os valores resultantes de amortizações, desinvestimentos, juros, multas contratuais, dividendos, vencimentos antecipados e/ou prêmios por resgate antecipado, apurados ao final de cada exercício fiscal e apresentados no Relatório de Gestão do FUNDO."

Art. 3º Recomendar ao Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS (CI FI-FGTS) que altere seu Regimento Interno, de forma a compatibilizá-lo com a redação dos artigos 27 e 28 do Regulamento do FI-FGTS dada pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 706, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o prazo de deliberação da proposta orçamentária para o exercício de 2013 e para o Plano Plurianual de Aplicação, referente ao período 2014/2016.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso II do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando as recentes alterações das diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS, aprovadas por intermédio da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, a proposta orçamentária para o exercício de 2013 e para o Plano Plurianual de Aplicação referente ao período 2014/2016 será objeto de deliberação deste Conselho em dezembro de 2012.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Gestor da Aplicação deverá apresentar a proposta orçamentária até 26 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 707, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece condições especiais para a utilização de saldos contratuais nas operações de crédito firmadas no âmbito do Pró-Transporte para empreendimentos diretamente associados à Copa do Mundo FIFA 2014.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que as obras de mobilidade urbana associadas à realização da Copa do Mundo FIFA 2014 representam importante legado para o País e para a população das cidades-sede;

Considerando que a assunção da responsabilidade pela realização do evento imprime ao País a necessidade do cumprimento de prazos; e

Considerando que a promoção de adequações contratuais nessas operações de crédito firmadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) pode, de forma abreviada, concretizar os benefícios proporcionados à população pelas aplicações dos recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Autorizar, até 30 de junho de 2013, a utilização de saldo contratual que vier a ser apurado antes da conclusão do objetivo original nas operações de crédito firmadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), que preencham os seguintes requisitos:

I - estejam associadas à Copa do Mundo FIFA 2014 e tenham sido contratadas, no âmbito do Pró-Transporte, até a data de publicação desta Resolução;

II - as obras ou serviços que serão beneficiados pela utilização do saldo contratual se enquadrem na mesma modalidade do Pró-Transporte contratada, e se refiram a empreendimentos já selecionados pelo Gestor da Aplicação, sem prejuízo ao resultado do processo seletivo originalmente realizado;

III - seja mantido inalterado o valor financiado originalmente, devendo o tomador dos recursos responsabilizar-se pelo aporte, sob a forma de contrapartida, de outros valores que se façam necessários à execução das metas físicas remanescentes do objetivo original já contratado e das obras ou serviços complementares acrescentados ao contrato;

IV - seja formalizado, no aditivo contratual, o compromisso de entrega de todos os empreendimentos beneficiados por esta Resolução, com plena funcionalidade, até o início da Copa do Mundo FIFA 2014;

V - haja amparo em Matriz de Responsabilidades aprovada por Resolução do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA; e

VI - as alterações tenham sido submetidas à análise e aprovação das áreas técnicas dos agentes financeiros e do Agente Operador.

Art. 2º Determinar ao Agente Operador que informe semestralmente a este Conselho os empreendimentos beneficiados por esta Resolução e o estágio de sua execução.

Art. 3º Determinar ao Gestor da Aplicação e ao Agente Operador que procedam à regulamentação desta Resolução, em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 708, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Dá nova redação ao art. 40 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma dos artigos 5º, inciso I, 9º e 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 64, inciso I, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, resolve:

Art. 1º O art. 40 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Nas operações de financiamento a pessoas jurídicas ou nas operações de financiamento contratadas sob a forma associativa, ficam os Agentes Financeiros autorizados a cobrar: (...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução do CODEFAT nº 701, de 25/10/2012, publicada no D.O.U., de 29/10/2012, página 83, Seção 1, no art. 1º, onde se lê: "alterar o artigo 2º da Resolução nº 659/2012 ...", leia-se: "alterar o artigo 2º, da Resolução nº 695/2012 ...", e, onde se lê: "... V - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que trata a alínea "d" ...", leia-se: "... V - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que trata o inciso "IV" ..."

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 339, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga em 60 dias o prazo da consulta pública da Norma Regulamentadora n.º 15.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, incisos II e XIII, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso I do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art.1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria SIT n.º 332, de 28 de agosto de 2012, publicada no DOU de 29 de agosto de 2012, referente à consulta pública da Norma Regulamentadora n.º 15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de outubro de 2012

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46215.104397/2010-73
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Cabo Frio
CNPJ	12.014.253/0001-01
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cabo Frio/RJ.
Categoria Econômica	Transportadores Autônomos de Cargas

Processo	46000.019240/2010-69
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Bebedouro e Região- SINDITAC-BE
CNPJ	11.733.927/0001-57
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bebedouro, Colômbia, Guariba, Jaborandi, Jaboticabal, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Olímpia, Pitangueiras, Taiaçu, Taquaral, Taiúva, Terra Roxa e Viradouro/SP.
Categoria Econômica	Transportadores Autônomos de Cargas

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46010.001572/2002-68
Entidade	SINPROVERN - SIND. EMP. VEND. E V.C.P. PROP-VEND VEND.PROD FARM RN.
CNPJ	12.645.636/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 700/2012CGRS/SRT/MTE

Processo:	46000.000820/2004-34
Razão Social:	Federação Nacional de Hoteis, Restaurantes Bares e Similares
CNPJ:	33.792.235/0001-12
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº. 699/2012CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.007264/2003-46
Entidade	Sindicato dos trabalhadores em empresas de segurança e vigilância de Barueri.
CNPJ	02.958.436/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 698/2012CGRS/SRT/MTE

Em 31 de outubro de 2012

Desarquivamento e Reabertura de Processo de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da decisão judicial exarada nos autos nº 0098000-10.2009.5.05.0631 ACum, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista/BA, resolve DESARQUIVAR e REABRIR o processo administrativo de registro sindical nº 46204.002245/2010-66 para que o SINSEB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Choça (CNPJ nº 08.604.773/0001-99) proceda à complementação dos documentos exigidos na forma da sentença proferida nos autos nº 0098000-10.2009.5.05.0631 ACum - 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista/BA, em até 90 (noventa) dias.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 240, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.006298/2001-67, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DOS SISTEMAS BESC E CODESC DO BADESC E DA FUSESC - SIM.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria de nº 224, de 28 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 201 de 17/10/2012, Seção I, página 144.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 248, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.00591/2012-73, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da Cooperativa de Crédito Rural do Vale- SICOOB Credival/sc.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 249, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.005814/2012-21, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 239, que concedeu autorização para reduzir intervalo à empresa PORTOBELLO S/A, Publicada no DOU nº 205, de 19.10.2012, Seção 1, página 62. Onde se lê: "A redução resta autorizada para os empregados que prestam serviços nas Fábricas de Produção de Pisos e Revestimentos Cerâmicos, de Peças Especiais, de Porcelanato Polido e Esmaltado, de Pomento, e, no Galpão de Expedição". Leia-se: "A redução resta autorizada para os empregados que prestam serviços nas Fábricas de Produção de Pisos e Revestimentos Cerâmicos, de Peças Especiais, de Porcelanato Polido e Esmaltado, de Polimento, e, no Galpão de Expedição".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46262.003524/2012-14 conceder autorização à empresa: FERRAMENTARIA GASPEC LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 03.635.958/0001-47, situada a Avenida Novo Horizonte, 255, Bairro: Vila Sacadura Cabral, Cidade Santo André, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 05 a 07 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 136, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46269.001880/2012-33 conceder autorização à empresa: MONTÉCNICA ELETRO MECÂNICA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 54.854.146/0001-23 situada a Estrada Salto-Itu, km 40, Bairro: Canjica, Cidade Salto, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 18 de setembro de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes das fls 14 e 15 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO



PORTARIA Nº 137, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46262.003525/2012-69 conceder autorização à empresa: GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 49.537.376/0001-29, situada a Rua Eça de

Queiroz, 105, Bairro: Vila Sacadura Cabral, Cidade Santo André, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de agosto de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a

redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 26 e 27 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 158, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 125, de 24 de agosto de 2012, art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

- Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. de 20 de janeiro de 2012, no Programa de Trabalho número 23.695.2076.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Peru, organizada pela EMBRATUR, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.
- Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o Peru a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.
- Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.
- Art. 4º Caberá à Diretoria de Mercados Internacionais da EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
- Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2012, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME DE ARAÚJO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO				CGC 33.741.794/0001-01	
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G				E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-2023-8888	E.A.	

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO Promoção Comercial do Brasil no Mercado Peruano.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado peruano por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil no Peru.	novembro	dezembro
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado peruano. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Campanha promocional do Brasil no mercado peruano	Campanha	1	Novembro/2012	Dezembro/2012		80.000,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							80.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

META	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12
1									80.000,00	

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO 33.90.39	ESPECIFICAÇÃO Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	80.000,00	

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 249, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Cria o Comitê Interno do Projeto Espalanada Sustentável e define suas atribuições

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria Interministerial nº 244, de 6 de junho de 2012, publicada no DOU nº 110, de 8/6/2012, página 137, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES, para supervisionar as atividades relacionadas ao Projeto no âmbito deste Ministério.

Art. 2º Designar como integrantes do CIPES o Secretário-Executivo, que o presidirá, o Subsecretário de Assuntos Administrativos - SAAD, o Líder do Projeto, o Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, e o Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças - SPO.

- Art. 3º O Secretário-Executivo designará Grupo Técnico para implementar e monitorar o Projeto Esplanada Sustentável com a indicação do respectivo líder.
- Art. 4º As atribuições do CIPES são as seguintes:
- I - Aprovar o diagnóstico (avaliação inicial), elaborado pelo Grupo Técnico do Projeto Esplanada Sustentável (GTPES);
- II - Participar de reuniões de acompanhamento do Projeto;
- III - Supervisionar o preenchimento dos dados coletados pelo GTPES;
- IV - Gerenciar o programa nas entidades descentralizadas, quando houver;
- V - Acompanhar as ações e metas, incluindo aspectos socioambientais e de redução de desperdício; e
- VI - Identificar a destinação para a aplicação dos recursos recebidos em virtude das economias obtidas, conforme consta no inciso II da Cláusula Nona do Termo de Adesão ao Projeto Esplanada Sustentável - PES.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

PORTARIA Nº 250, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no art.5º do Decreto nº 7.717, de 04 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar os anexos Regimentos Internos do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Política Nacional de Transportes, da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes e da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes.

Art. 2º Tornar insubsistente a Portaria nº 399, de 14 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO - GAB

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro - GM compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - monitorar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VI - exercer as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;

VII - exercer as atividades relacionadas aos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais no âmbito do Ministério;

VIII - exercer as atividades relacionadas aos assuntos socioambientais no âmbito do Ministério;

IX - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse do Ministério; e

X - exercer outras atribuições incumbidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM tem a seguinte estrutura:

1. Assessoria Parlamentar - ASPAR
1.1 Divisão de Acompanhamento Legislativo - DILEG
1.2 Divisão de Análise de Informações Legislativas - DIAL

2. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

2.1 Divisão de Imprensa - DIMP

2.1.1 Serviço de Redação e Divulgação - SERED

2.1.2 Serviço de Imagem - SIMAG

2.2 Divisão de Comunicação Digital - DICOD

2.2.1 Serviço de Gestão Eletrônica dos Sítios - SEGEL

2.3 Divisão de Publicidade - DIPUB

2.3.1 Serviço de Acompanhamento e Execução - SEAE

3. Assessoria Administrativa - ASSAD

3.1 Divisão de Apoio Administrativo - DIADI

3.1.1 Serviço de Documentação - SEDOC

3.1.2 Serviço de Registro e Expedição - SEREX

3.1.3 Serviço de Arquivo - SEARQ

3.2 Divisão de Assistência Técnica - DIATE

3.3 Divisão de Atividades Auxiliares - DIAUX

3.3.1 Serviço de Controle - SECONT

3.3.2 Serviço de Apoio Operacional - SEAPO

4. Assessoria Internacional - ASINT

4.1 Divisão de Relações Bilaterais - DIRB

4.2 Divisão de Relações Multilaterais - DIRM

4.2.1 Serviço de Apoio - SEAP

5. Assessoria de Eventos e Cerimonial - ASSEC

5.1 Divisão de Eventos e Cerimonial - DIVEC

5.1.1 Serviço de Eventos - SEREV

5.1.2 Serviço de Cerimonial - SERCE

6. Assessoria Socioambiental - ASSAM

6.1 Coordenação de Articulação Institucional e Gestão Socioambiental - CAIG

6.1.1 Serviço de Articulação Institucional - SEAI

6.1.2 Serviço de Apoio Técnico - SEAT

Art. 3º O Gabinete será dirigido por Chefe de Gabinete, as Assessorias por Chefe de Assessoria, a Coordenação por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujas funções serão providas, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

Competência das Unidades

Art. 5º À Assessoria Parlamentar - ASPAR compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com assuntos parlamentares no âmbito do Ministério, em consonância com a Subchefia de Assuntos Parlamentares, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, bem como assessorar o Ministro de Estado e dirigentes das entidades vinculadas ao Ministério, quanto às atividades do Congresso Nacional.

Art. 6º À Divisão de Acompanhamento Legislativo - DILEG compete:

I - acompanhar os projetos, proposições, pronunciamentos e comunicações dos parlamentares, no Congresso Nacional, inerentes à área de atuação do Ministério e das entidades vinculadas;

II - acompanhar as matérias de interesse do Ministério e de suas entidades vinculadas em tramitação no Congresso Nacional; e

III - assistir ao Ministro de Estado e às demais autoridades do Ministério quando em visita ou audiência pública no Congresso Nacional.

Art. 7º À Divisão de Análise de Informações Legislativas - DIAL compete:

I - analisar, sistematizar e sintetizar as diversas informações de interesse do Ministério e de suas entidades vinculadas no Congresso Nacional;

II - coordenar e elaborar pareceres sobre os projetos em tramitação no Congresso Nacional;

III - manter registro do perfil e tendências dos parlamentares;

IV - recepcionar, encaminhar e controlar os pleitos de origem do Congresso Nacional; e

V - analisar, providenciar respostas e controlar os requerimentos de informação e indicação de origem do Congresso Nacional.

Art. 8º À Divisão de Apoio Institucional - DIAI compete:

I - controlar o fluxo de documentos que tramitam na Assessoria Parlamentar;

II - elaborar correspondências e pareceres, com base em ações técnicas do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - redigir, revisar e acompanhar a expedição de correspondências de interesse recíproco do Ministro e dos Parlamentares;

IV - manter arquivos de documentos oriundos do Congresso Nacional; e

V - controlar os bens móveis, materiais de consumo e serviços gerais no âmbito da Assessoria Parlamentar.

Art. 9º À Assessoria de Comunicação Social - ASCOM compete:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social, em consonância com as diretrizes de Comunicação da Presidência da República;

II - assessorar o Ministro e demais autoridades do Ministério em assuntos relativos à comunicação social, bem como programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas; e

III - promover ações de comunicação e integração do Ministério com o público interno e externo, por meio da utilização da Internet, Intranet e das ferramentas que compõem as mídias digitais.

Art. 10. À Divisão de Imprensa - DIMP compete:

I - divulgar informações de interesse do Ministério dos Transportes nos diversos meios de comunicação, bem como atender às demandas da mídia nacional e regional sobre assuntos de responsabilidade da Pasta;

II - monitorar o noticiário acerca dos assuntos de interesse e de atuação da Pasta dos Transportes;

III - marcar, organizar e acompanhar as entrevistas concedidas pelo titular da Pasta e demais autoridades do Ministério dos Transportes;

IV - assessorar as autoridades do Ministério no relacionamento com os profissionais da imprensa;

V - promover cobertura jornalística dos eventos realizados pelo Ministério e de eventos externos que contam com a presença do Ministro e demais autoridades da Pasta; e

VI - praticar as demais atividades decorrentes do relacionamento com a mídia.

Art. 11. Ao Serviço de Redação e Divulgação - SERED compete:

I - elaborar, distribuir e manter atualizado o clipping diário, regional e nacional, das notícias de interesse do Ministério;

II - redigir e editar matérias jornalísticas e notícias de interesse do Ministério, para divulgação nas mídias impressa, radiofônica, eletrônica e digital; e

III - manter contato permanente com a imprensa.

Art. 12. Ao Serviço de Imagem - SIMAG compete:

I - produzir registro fotográfico e respectiva impressão para visuais das ações do Ministério;

II - registrar a presença de convidados em audiências com o Ministro, e demais eventos solenes do Ministério; e

III - manter organizado e atualizado o arquivo fotográfico digital.

Art. 13. À Divisão de Comunicação Digital - DICOD compete:

I - supervisionar a divulgação dos conteúdos nos portais da Internet e Intranet do Ministério, em conformidade com os padrões, critérios, regras e procedimentos estabelecidos pela ASCOM para a execução de ações de acordo com as definições do Comitê Gestor dos Portais do Ministério e pelo Comitê Executivo do Governo Federal; e

II - analisar indicadores e executar ações que visem a garantir a efetividade dos Portais do Ministério.

Art. 14. Ao Serviço de Gestão Eletrônica dos Sítios - SEGEL compete:

I - consolidar, inserir e divulgar as informações apresentadas pelas diversas áreas do Ministério na Internet e Intranet, de acordo com os padrões e regras definidos pelo Comitê Gestor dos Portais do Ministério; e

II - controlar os procedimentos de visualização, criação, publicação e administração das informações disponibilizadas no portal do Ministério na Internet e Intranet.

Art. 15. À Divisão de Publicidade - DIPUB compete:

I - gerar as demandas definidas no planejamento anual de publicidade;

II - supervisionar os estudos, concepção, criação, execução interna, e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;

III - acompanhar e supervisionar as pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários;

IV - realizar a interface de aprovação das campanhas e/ou peças publicitárias e do planejamento de mídia junto à Secretaria de Comunicação da Presidência da República - SECOM; e

V - verificar o cumprimento das especificações técnicas de toda produção de peças geradas, bem como proceder à análise técnica das propostas e planos de mídia.

Art. 16. Ao Serviço de Acompanhamento e Execução - SEAE compete:

I - elaborar planilhas de controle de produção e mídia;

II - produzir a documentação necessária para obtenção da aprovação da SECOM em todas as ações de mídia e produção;

III - publicar no site do MT peças publicitárias produzidas, bem como os valores gastos com publicidade;

IV - realizar o checking, controle e movimentação das faturas de publicidade; e

V - cadastrar as ações publicitárias nos sistemas da SECOM.

Art. 17. À Assessoria Administrativa - ASSAD compete:

I - supervisionar e controlar os serviços de arquivo, protocolo, registro e controle de entradas e saídas de documentos e processos no âmbito do Gabinete do Ministro;

II - controlar as atividades relacionadas à pessoal, material, gestão de suprimento de fundos, diárias e passagens e informática, no âmbito do Gabinete do Ministro;

III - receber e acompanhar de forma consolidada os relatórios gerados pelo sistema de informações gerenciais dos órgãos específicos e singulares da estrutura do Ministério, relativos a planos, programas, projetos, empreendimentos e operações especiais, objetivando prestar informações atualizadas para subsidiar as decisões do Ministro de Estado; e

IV - revisar, informar e opinar sobre os documentos oficiais submetidos ao Ministro.

Art. 18. À Divisão de Apoio Administrativo - DIADI compete orientar, supervisionar e executar as atividades de apoio submetidas ao Gabinete do Ministro, especialmente:

I - receber, registrar, realizar a triagem, distribuir, encaminhar, expedir e controlar atos administrativos, documentos e processos;

II - providenciar serviços de reprografia e encadernação;

III - manter atualizado o sistema informatizado de controle de documentos e processos no Gabinete do Ministro; e

IV - promover a movimentação e guarda dos documentos classificados como sigilosos, de interesse do Gabinete.

Art. 19. Ao Serviço de Documentação - SEDOC compete:

I - receber e realizar a triagem das correspondências dirigidas ao Ministro, bem como às demais autoridades que integram o Gabinete do Ministro;

II - receber, conferir e distribuir internamente os documentos e processos encaminhados ao Gabinete do Ministro;

III - realizar a movimentação dos processos para as unidades integrantes do Ministério; e

IV - manter atualizadas as informações sobre os documentos e processos no sistema informatizado de acompanhamento, quando em trâmite no Gabinete do Ministro.

Art. 20. Ao Serviço de Registro e Expedição - SEREX compete:

I - protocolar e distribuir as correspondências e os expedientes administrativos recebidos no Gabinete do Ministro;

II - encaminhar os expedientes dirigidos às unidades internas e órgãos externos; e

III - expedir as correspondências de interesse do Gabinete do Ministro.

Art. 21. Ao Serviço de Arquivo - SEARQ compete:

I - controlar e manter arquivo atualizado dos expedientes no âmbito do Gabinete do Ministro;

II - preservar os arquivos sob sua guarda atendendo, quando for o caso, as solicitações de consultas; e

III - efetuar a transferência dos documentos mantidos provisoriamente no Gabinete do Ministro ao Arquivo Geral.

Art. 22. À Divisão de Assistência Técnica - DIATE compete:

I - promover a publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União e em Boletim Interno, quando for o caso;

II - acompanhar, no Diário Oficial da União, matérias de interesse do Ministério;

III - prestar apoio às atividades de cadastramento funcional e recebimento de atestados médicos dos servidores em exercício no Gabinete do Ministro, para posterior encaminhamento ao setor competente; e

IV - preparar os formulários de frequência e de pedido de alterações de férias dos servidores em exercício no Gabinete, para posterior encaminhamento ao setor responsável.

Art. 23. À Divisão de Atividades Auxiliares - DIAUX compete:

I - planejar, organizar e controlar as atividades de administração de bens, material de consumo e serviços gerais necessários às unidades do Gabinete; e

II - prestar apoio às unidades do Gabinete nas suas necessidades de transportes, comunicações e instalações físicas.

Art. 24. Ao Serviço de Controle - SECONT compete:

I - controlar o estoque de material de consumo, para atendimento das áreas que integram o Gabinete do Ministro;

II - auxiliar no controle dos bens patrimoniais à disposição do Gabinete, elaborando, periodicamente, o inventário; e

III - zelar pela conservação dos ambientes que compõem o Gabinete do Ministro e dos bens de uso comum, devendo acionar o setor responsável pela manutenção e limpeza, quando necessário.

Art. 25. Ao Serviço de Apoio Operacional - SEAPO compete:

I - desenvolver atividades de apoio necessárias ao Gabinete do Ministro;

II - processar as propostas de concessões de diárias e passagens nacionais dos servidores do Gabinete do Ministro; e

III - controlar e auxiliar na utilização dos suprimentos de fundos disponibilizados a servidores em exercício no Gabinete do Ministro, no que se refere à aquisição de material de consumo e contratação de serviços.

Art. 26. À Assessoria Internacional - ASINT compete:

I - subsidiar o Ministro na condução de assuntos pertinentes a organismos e fóruns internacionais, entidades e governos estrangeiros;



II - coordenar e supervisionar as atividades de caráter internacional, sempre em estreito entendimento com os demais órgãos do Ministério e entidades vinculadas, em estrita observância aos ditames da política externa brasileira;

III - colaborar na organização de eventos internacionais;

IV - circunstanciar informações das atividades desenvolvidas;

V - encarregar-se da tradução/versão de expedientes e documentos em geral;

VI - processar as solicitações de afastamento do País de servidores do Ministério e entidades vinculadas; e

VII - organizar e proceder aos preparativos das viagens internacionais do Ministro de Estado.

Art. 27. À Divisão de Relações Bilaterais - DIRB compete:

I - participar das negociações e ajustes de acordos, convênios, projetos e outros instrumentos bilaterais de interesse setorial, de modo a subsidiar o Ministério das Relações Exteriores na formulação da posição brasileira junto aos governos estrangeiros; e

II - coordenar e acompanhar programas e projetos de cooperação bilateral.

Art. 28. À Divisão de Relações Multilaterais - DIRM compete:

I - participar de negociações de temas e instrumentos multilaterais, de interesse setorial, de modo a subsidiar o Ministério das Relações Exteriores, na formulação e consolidação da posição brasileira junto a organismos e fóruns internacionais; e

II - coordenar e acompanhar programas e projetos de cooperação multilateral.

Art. 29. Ao Serviço de Apoio - SEAP compete:

I - desempenhar atividades administrativas;

II - manter atualizado e organizado o arquivo documental;

III - preparar os expedientes relativos a afastamento do País de servidores do Ministério e das entidades vinculadas.

Art. 30. À Assessoria de Eventos e Cerimonial - ASSEC compete planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de Eventos e de Cerimonial do Gabinete do Ministro.

Art. 31. À Divisão de Eventos e Cerimonial - DIVEC compete:

I - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nas solenidades a que o Ministro comparecer, conforme legislação vigente;

II - promover e executar as atividades de apoio logístico voltadas ao atendimento direto, pessoal e imediato do Ministro;

III - elaborar e expedir convites para solenidades oficiais do Ministério dos Transportes com a presença do Ministro;

IV - recepcionar e acompanhar as autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao Ministério;

V - auxiliar na organização de reuniões com a presença do Ministro;

VI - proceder ao encaminhamento dos pedidos de segurança do Ministro às autoridades competentes;

VII - organizar as recepções das solenidades a serem realizadas no âmbito do Ministério;

VIII - planejar e organizar as viagens oficiais do Ministro;

IX - elaborar e divulgar a agenda de viagens nacionais do Ministro, conforme orientação do Chefe de Gabinete do Ministro;

X - informar às autoridades competentes a participação do Ministro em solenidades e recepções oficiais;

XI - realizar viagens precursoras quando da necessidade de preparar a logística para a chegada do Ministro em suas visitas oficiais às Unidades da Federação ou ao exterior, bem como viagens precursoras da Presidência da República, quando da participação do Presidente da República em eventos pertinentes ao Ministério dos Transportes;

XII - organizar e coordenar os eventos oficiais internos e externos no âmbito do Ministério; e

XIII - executar outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Gabinete do Ministro.

Art. 32. Ao Serviço de Eventos - SEREV compete:

I - supervisionar e controlar a execução das atividades de eventos em apoio ao Gabinete do Ministro;

II - acompanhar o calendário das datas comemorativas no âmbito do Ministério dos Transportes;

III - executar, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social, as ações institucionais do Ministério por meio da elaboração de um calendário de datas comemorativas;

IV - expedir mensagens de cumprimentos aos profissionais do Ministério, alusivas às datas comemorativas em articulação com a Assessoria de Comunicação Social; e

V - organizar expedientes e registro dos atos, diplomas e condecorações.

Art. 33. Ao Serviço de Cerimonial - SERCE compete:

I - atualizar sistematicamente o cadastro de autoridades do setor público e privado de interesse do Ministério dos Transportes;

II - solicitar aeronave oficial, quando fizer necessário, para o deslocamento do Ministro em território brasileiro e estrangeiro;

III - receber, cadastrar e responder os convites enviados ao Ministro;

IV - providenciar reservas de passagens aéreas, hospedagem e embarque do Ministro em suas viagens oficiais;

V - organizar e arquivar toda a documentação da Assessoria;

VI - prestar o apoio administrativo e logístico indispensável ao funcionamento da Assessoria.

Art. 34. À Assessoria Socioambiental - ASSAM compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades socioambientais no âmbito do Ministério dos Transportes;

II - assessorar o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério no que concerne aos assuntos socioambientais;

III - propor e implementar a Política Socioambiental do Ministério dos Transportes;

IV - integrar as atividades do Ministério dos Transportes e entidades vinculadas com o objetivo de subsidiar a formulação de políticas públicas, cumprir a legislação ambiental e promover a gestão socioambiental de seus empreendimentos; e

V - representar o Ministério dos Transportes perante órgãos do Governo e participar de Conselhos, Comissões, Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos que dizem respeito à temática socioambiental.

Art. 35. À Coordenação de Articulação Institucional e Gestão Socioambiental - CAIG compete:

I - promover a integração das atividades do Ministério e entidades vinculadas com o objetivo de subsidiar a formulação de políticas públicas, cumprir a legislação ambiental e promover a gestão socioambiental de seus empreendimentos;

II - participar da formulação de políticas públicas intersectoriais, incluindo as iniciativas de planejamento supra-setorial;

III - participar das atividades relativas às questões socioambientais perante os órgãos do Governo Federal, bem como Conselhos, Comissões, Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos que dizem respeito à temática socioambiental; e

IV - promover e articular, em conjunto com as demais áreas do Ministério, os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades deste órgão.

Art. 36. Ao Serviço de Articulação Institucional - SEAI compete:

I - promover a articulação ministerial e das entidades vinculadas nas questões socioambientais; e

II - promover a participação ministerial e das entidades vinculadas em reuniões e fóruns ambientais externos, em consonância com as necessidades e interesses do Ministério dos Transportes.

Art. 37. Ao Serviço de Apoio Técnico - SEAT compete:

I - acompanhar a situação ambiental dos programas, projetos, empreendimentos e atividades do MT; e

II - acompanhar a elaboração e a tramitação de instrumentos legais que tenham interface com as áreas de transportes e meio ambiente, mais especificamente a edição de resoluções específicas para este setor.

CAPÍTULO IV

Atribuições dos Dirigentes

Art. 38. Ao Chefe de Gabinete, Chefes de Assessorias, Coordenador, Chefes de Divisão e Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 39. O Chefe de Gabinete poderá expedir instruções complementares a este Regimento Interno, fixando normas operacionais, para a execução dos serviços afetos ao Gabinete do Ministro.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

REGIMENTO INTERNO DASECRETARIA-EXECUTIVA - SE

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º A Secretaria-Executiva - SE compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de organização e modernização administrativa, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

III - promover a articulação entre os diferentes órgãos supervisionados pela Secretaria-Executiva;

IV - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas à Corregedoria;

V - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério; e

VI - supervisionar as entidades vinculadas ao Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria - Executiva - SE exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISR, e de Planejamento e Orçamento Federal, de Contabilidade e Finanças.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2º A Secretaria-Executiva - SE tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GAB

2. Corregedoria - CORREG

2.1 Serviço de Prevenção e Instrução Prévia - SEPIP

2.2 Serviço de Apuração Disciplinar - SEAD

3. Coordenação de Apoio Técnico Administrativo - COAT

3.1 Divisão de Apoio Administrativo - DIADM

3.2 Divisão de Atividades Gerais - DIAGE

4. Coordenação de Assuntos Institucionais - COAIN

5. Coordenação de Entidades Vinculadas - COEVI

Art. 3º A Secretaria-Executiva será dirigida por Secretário-Executivo, a Corregedoria por Corregedor, as Coordenações por Coordenador, o Gabinete, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

Competência das Unidades

Art. 5º Ao Chefe de Gabinete - GAB compete:

I - coordenar a pauta de trabalho do Secretário-Executivo e promover o preparo de expediente para seu despacho;

II - assistir ao Secretário-Executivo na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;

III - proceder à seleção do expediente dirigido ao Secretário-Executivo;

IV - promover articulações e programar entrevistas e contatos de interesse do Secretário - Executivo; e

V - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete.

Art. 6º À Corregedoria - CORREG, unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal compete:

I - planejar, coordenar, orientar, executar e controlar as atividades disciplinares e de correição preventiva desenvolvidas no âmbito do Ministério e de suas unidades desconcentradas;

II - examinar, de ofício ou a pedido, a conduta de servidores, dirigentes e demais agentes públicos do Ministério no desempenho de suas atividades funcionais, com vistas ao aperfeiçoamento progressivo do serviço público;

III - receber representações e denúncias provocadas pelos cidadãos, usuários, órgãos ou entidades, e adotar as medidas necessárias à apuração;

IV - analisar a pertinência de representações e de denúncias relativas à atuação dos dirigentes, servidores e demais agentes públicos do Ministério;

V - promover a instauração, de ofício ou por determinação superior, de procedimentos disciplinares;

VI - requisitar diligências, processos, informações ou documentos julgados necessários ao desempenho de suas competências;

VII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Comissões de Procedimentos Disciplinares;

VIII - estabelecer procedimentos a serem cumpridos pelas Comissões de Procedimento Disciplinar;

IX - propor ações integradas de correição com outros órgãos ou entidades.

X - prestar auxílio, quando solicitado, à Comissão de Ética do Ministério dos Transportes;

XI - manter atualizado banco de dados de agentes públicos, com vistas à consulta prévia a nomeações e a indicações de servidores ou agentes públicos para ocupar cargos em comissão, grupos de trabalho, comitês e similares ou missão no exterior; e

XII - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 7º Ao Serviço de Prevenção e Instrução Prévia - SEPIP compete:

I - planejar e realizar instrução prévia ou investigação, com vistas ao aperfeiçoamento progressivo do serviço público;

II - prestar auxílio, quando solicitado, à Comissão de Ética do Ministério dos Transportes;

III - examinar, de ofício ou a pedido, a conduta dos servidores, dirigentes e demais agentes públicos do Ministério no desempenho de suas atividades funcionais;

IV - examinar, de ofício ou a pedido, procedimentos, dados e informações constantes de documentos ou processos com vistas ao aperfeiçoamento progressivo na adoção das boas práticas administrativas;

V - propor ações conjuntas, perante a Comissão de Ética do Ministério dos Transportes, relativas à ética funcional e à conduta disciplinar dos servidores; e

VI - restituir à origem as demandas que apontem casos de dano ou desaparecimento de bem público que implique em prejuízo de pequeno valor e orientar a utilização do Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, de que trata a Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, da Controladoria - Geral da União - CGU.

Art. 8º Ao Serviço de Apuração Disciplinar - SEAD compete:

I - acompanhar e supervisionar os atos praticados, no âmbito do Ministério, quando da realização de procedimentos disciplinares;

II - analisar, instruir e elaborar parecer diante de indícios de autoria ou materialidade da prática de ilícitos administrativos, ou a partir do recebimento de representações e de denúncias, no âmbito do Ministério;

III - propor a instauração de procedimentos e processos administrativos disciplinares;

IV - propor a requisição de diligências, informações, processos e documentos necessários à instrução dos processos;

V - manter registro atualizado da tramitação e do resultado dos processos correccionais e expedientes em curso junto ao Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - Sistema CGU-PAS;

VI - acompanhar e verificar o registro das medidas disciplinares aplicadas; e

VII - manter atualizado banco de dados de agentes públicos, com vistas à consulta prévia a nomeações e indicações de servidores ou agentes públicos, para ocupar cargos em comissão, grupos de trabalho, comitês e similares ou missão no exterior.

Art. 9º À Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo - COAT compete coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o acompanhamento da execução dos serviços de apoio administrativo no âmbito da Secretaria-Executiva.

Art. 10. À Divisão de Apoio Administrativo - DIADM compete supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Secretaria-Executiva.

Art. 11. À Divisão de Atividades Gerais - DIAGE compete supervisionar, orientar e acompanhar as atividades relativas à administração de pessoal, de suprimento e controle de material e bens patrimoniais, de reprografia e comunicação no âmbito da Secretaria-Executiva.

Art. 12. À Coordenação de Assuntos Institucionais - COAIN compete:

I - preparar, revisar e acompanhar os atos institucionais no âmbito da Secretaria-Executiva;

II - acompanhar os atos oficiais e publicações de interesse do Ministério; e

III - analisar processos oriundos dos órgãos internos e das empresas vinculadas ao Ministério.

Art. 13. À Coordenação de Entidades Vinculadas - COEVI compete:

I - coordenar o desenvolvimento de estudos econômicos, definindo indicadores e metodologia de cálculo para avaliação do desempenho empresarial das entidades vinculadas; e

II - coordenar as atividades referentes ao processo de privatização/desestatização das entidades vinculadas.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 14. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério; e

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva.

Art. 15. Ao Corregedor incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e estabelecer procedimentos à execução das atividades da respectiva unidade;

II - receber e apurar representações e denúncias provocadas pelos cidadãos, usuários, órgãos ou entidades, e comunicar a solução;

III - analisar a pertinência de representações e de denúncias relativas à atuação dos dirigentes, servidores e demais agentes públicos do Ministério;

IV - emitir juízo de admissibilidade;

V - promover a instauração, de ofício ou por determinação superior, de procedimentos disciplinares;

VI - julgar os procedimentos disciplinares de servidores e de agentes públicos, quanto à penalidade proposta;

VII - encaminhar para julgamento da autoridade competente os processos cuja proposta de penalidade ultrapasse as suas atribuições;

VIII - propor ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes à requisição de servidores para compor comissões disciplinares;

IX - destituir, de forma motivada, Comissão de Procedimento Disciplinar;

X - substituir membros de Comissão de Procedimento Disciplinar;

XI - requisitar diligências, informações, processos e documentos;

XII - realizar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares;

XIII - uniformizar procedimentos na área de atuação da Corregedoria;

XIV - propor o encaminhamento ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União os casos em que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências adstritas às competências daqueles órgãos;

XV - propor o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União e à Secretaria da Receita Federal do Brasil os casos em que envolvam questões que necessitem a atuação ou auxílio desses órgãos;

XVI - propor o encaminhamento ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público os casos em que houver indício de responsabilidade penal, incluindo os casos relativos às representações ou denúncias que se afigurem manifestamente caluniosas;

XVII - propor ao Secretário-Executivo o encaminhamento à Consultoria Jurídica do Ministério, das demandas que se enquadrarem nos incisos XIV, XV e XVI; e

XVIII - exercer outras atribuições, no âmbito de sua competência, que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo ou Ministro de Estado.

Art. 16. Ao Chefe de Gabinete, Coordenadores, Chefes de Divisão e Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Seção I

Da Secretaria-Executiva

Art. 17. À Secretaria-Executiva caberá à coordenação das informações estratégicas do Ministério dos Transportes e de seus órgãos vinculados no que tange às atividades do Departamento de Informações de Transportes - DEINT, da Secretaria de Política Nacional de Transportes, constante do Capítulo III, Art. 16, do seu Regimento Interno.

Art. 18. Caberá ainda, à Secretaria-Executiva gerir as atividades estabelecidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção II

Da Corregedoria

Art. 19. Os dirigentes das entidades vinculadas e os agentes públicos do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER sujeitam-se, no que couber, ao disposto neste Regimento.

Art. 20. Nenhuma diligência, processo, informação e documento poderá ser sonegado à Corregedoria no exercício das suas atribuições institucionais, sob pena de responsabilização administrativa, mediante procedimento disciplinar.

Parágrafo único. Nos casos em que a informação, documento ou processo for classificado como sensível ou sigiloso, o acesso da Corregedoria deverá atender ao disposto no respectivo regulamento, devendo o agente público firmar Termo de Compromisso de manutenção de sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

REGIMENTO INTERNO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAAD

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º A Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Organização e Modernização Administrativa, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Recursos Humanos e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover e coordenar a elaboração e a consolidação dos planos, programas e atividades da sua área de competência, submetendo - os à decisão superior;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

V - realizar tomadas de contas dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário;

VI - exigir e processar as prestações de contas referentes aos convênios firmados pelo extinto DNER, que não foram prestadas ou aprovadas;

VII - processar as tomadas de contas especiais em curso, bem como instaurar aquelas relacionadas a fatos ocorridos no âmbito do extinto DNER; e

VIII - liquidar e executar as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, as inscrições em restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores, inclusive as referentes à pessoal e encargos sociais, devendo proceder ao levantamento e atestar a exatidão dos valores a serem liquidados e executados, promovendo as medidas cabíveis para garantir a dotação e disponibilização dos recursos necessários.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2º A Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD tem a seguinte estrutura:

1 Serviço de Apoio Administrativo - SAA

2. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP

2.1 Serviço de Apoio Administrativo - SEAP

2.2 Serviço de Articulação de Informação - SEAINF

2.3 Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal - SEOF

2.4 Coordenação de Acompanhamento de Normas e Orientação Técnica - COTEC

2.4.1 Divisão de Estudos e Normas de Gestão de Pessoas - DINOR

2.4.2 Divisão Administrativa para Assuntos Técnicos Judiciais - DITEC

2.5 Coordenação de Administração de Pessoal Ativo - COAD

2.5.1 Serviço de Assistência Médico-Social - SAMS

2.5.2 Serviço de Odontologia Integrada - SEODI

2.5.3 Divisão de Treinamento e Capacitação - DITC

2.5.4 Divisão de Benefícios - DIBEN

2.5.5 Divisão de Cadastro - DICAD

2.5.5.1 Serviço de Registro Funcional - SEREF

2.5.5.2 Serviço de Movimentação e Lotação - SEMOL

2.5.5.3 Serviço de Cálculos de Remuneração - SECR

2.6 Coordenação de Administração de Aposentados, Instituidores de Pensão e de Pensionistas - COAP

2.6.1 Divisão de Cadastro de Aposentados e Instituidores de Pensão - DIVAP

2.6.1.1 Serviço de Cadastro de Aposentados e Instituidores de Pensão - SERCA

2.6.1.2 Serviço de Concessão e Revisão de Aposentadorias - SECOP

2.6.2 Divisão de Concessão e Revisão de Pensões - DICOP

2.7 Coordenação de Pagamento de Aposentados e Pensionistas - COPAP

2.7.1 Divisão de Cálculos e Pagamento de Aposentadorias e Pensões - DICAP

2.7.1.1 Serviço de Cálculos e Pagamento de Aposentados - SECAP

2.7.1.2 Serviço de Cálculos e Pagamento de Pensões - PEN

3. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL

3.1 Serviço de Apoio Administrativo - SERAP

3.2 Coordenação de Material e Patrimônio - COMAP

3.2.1 Divisão de Material - DIMAT

3.2.1.1 Serviço de Cadastro e Compras - SECC

3.1.1.2 Serviço de Licitação - SELIC

3.2.2 Divisão de Patrimônio - DIPAT

3.2.2.1 Serviço de Almoxarifado - SEMAX

3.2.2.2 Serviço de Controle Patrimonial - SECP

3.3 Coordenação de Atividades Administrativas - COAA

3.3.1 Divisão de Engenharia - DIENG

3.3.2 Divisão de Atividades Administrativas - DIAAD

3.3.2.1 Serviço de Transporte - SETRAN

3.3.2.2 Serviço de Protocolo - SEPRO

3.3.2.3 Serviço de Administração de Edifícios e Manutenção

Predial - SAEMP

3.4 Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEX

SCDP

3.4.1 Serviço de Concessão de Diárias e Passagens -

3.4.2 Divisão de Atos e Contratos - DIAC

3.4.2.1 Serviço de Atos e Contratos - SEAC

3.4.3 Divisão de Execução Orçamentária - DEORC

3.4.3.1 Serviço de Controle Orçamentário - SEORC

3.4.4 Divisão de Execução Financeira - DEFIN

3.4.4.1 Serviço de Pagamento - SEPAG

4. Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CG-TI

TI

4.1 Divisão de Segurança da Informação - DISIN

4.2 Serviço de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação - SEGEC

4.3 Coordenação de Governança e Informação para o Negócio - COGIN

4.3.1 Divisão de Gestão da Informação - DIGIN

4.3.2 Divisão de Governança de Tecnologia da Informação - DIGTI

COPSI

4.4 Coordenação de Projetos de Sistemas de Informação -

DEM

4.4.1 Divisão de Sistemas e Sítios - DISIS

4.4.1.1 Serviço de Desenvolvimento e Manutenção - SE-

MOR

4.4.2 Divisão de Administração de Dados - DIADA

4.5 Coordenação de Infraestrutura de Informática - COINF

4.5.1 Divisão de Rede e Banco de Dados - DIREDD

4.5.1.1 Serviço de Banco de Dados - SEBDA

4.5.1.2 Serviço de Comunicação de Dados - SECOD

4.5.2 Divisão de Atendimento ao Usuário - DIATU

5. Coordenação-Geral de Modernização e Organização - CG-MO

MOR

5.1 Serviço de Apoio Administrativo - SERAP

5.2 Coordenação de Modernização e Organização - CO-

- DIMAD

5.2.1 Divisão de Informação e Modernização Administrativa

5.2.1.1 Serviço de Informação e Organização - SEINF

5.2.1.2 Serviço de Normas e Manuais - SENOM

5.2.1.3 Serviço de Biblioteca - SEBIB

5.2.1.4 Serviço de Digitalização e Microfilmagem - SE-

DIM

Art. 3º A Subsecretaria de Assuntos Administrativos será dirigida por Subsecretário, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe, cujas funções serão providas, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

Competência das Unidades

Art. 5º Ao Serviço de Apoio Administrativo - SAA compete executar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Subsecretaria.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP compete coordenar e acompanhar no âmbito do Ministério a política e as ações de gestão de pessoas, compreendendo as atividades de administração e pagamento de pessoal, de desenvolvimento do corpo funcional do órgão, em consonância com a legislação vigente, e ainda, coordenar e acompanhar a execução da política de assistência médico-social e odontológica no âmbito do Ministério.

Parágrafo único. As atividades da COGEP poderão ser descentralizadas, com a instalação de núcleos regionais, na forma do disposto em regulamento.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAP compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Coordenação-Geral;

II - manter atualizado o registro de todos os órgãos do Ministério, bem como os seus endereços, telefones e nomes dos respectivos titulares;

III - encaminhar matérias para publicação no Diário Oficial da União; e

IV - editar o Boletim de Pessoal do Ministério.

Art. 8º Ao Serviço de Articulação de Informações - SEAINF compete:

I - acompanhar o andamento de processos de aposentados e pensionistas no âmbito do Ministério; e

II - acompanhar a tramitação de matérias relacionadas com aposentados e pensionistas.

Art. 9º Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal - SEOF compete:



I - elaborar a proposta orçamentária anual, da Coordenação-Geral, inclusive quando forem necessários créditos suplementares no tocante a pessoal;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira, no tocante a pessoal;

III - instruir processos relativos a despesas de exercícios anteriores, restos a pagar, contratação de serviços e aquisição de materiais;

IV - proceder ao controle das reversões de créditos solicitadas à rede bancária e outros;

V - executar a apropriação contábil da folha de pagamento de auxílio funeral, ajuda de custo e pagamento de terceiros;

VI - atualizar o mapa de acompanhamento do desembolso mensal com pessoal;

VII - disponibilizar às entidades consignatórias as relações mensais de seus interesses; e

VIII - remeter informações financeiras sobre pessoal, aos órgãos governamentais de controle.

Art. 10. À Coordenação de Acompanhamento de Normas e Orientação Técnica - COTEC compete coordenar e acompanhar a aplicação da legislação de pessoal e prestar orientação técnica específica.

Art. 11. À Divisão de Estudos e Normas de Gestão de Pessoas - DINOR compete:

I - acompanhar a edição de normas que envolvam a implementação das políticas de Gestão de Pessoas;

II - examinar e emitir pronunciamentos sobre direitos, deveres, vantagens e obrigações dos servidores, disseminando as informações; e

III - organizar e manter atualizados as coletâneas de legislação, jurisprudência, normas e demais regulamentos pertinentes à área de Gestão de Pessoas.

Art. 12. À Divisão Administrativa para Assuntos Técnicos Judiciais - DITEC compete:

I - controlar e acompanhar os processos judiciais relativos a servidores do Ministério, visando o cumprimento dos prazos estipulados; e

II - auxiliar na elaboração de informações a serem oferecidas à Consultoria Jurídica do Ministério, aos Juizes Federais e à Procuradoria da União, em processos judiciais que requeiram subsídios procedimentais de ordem técnico-administrativo.

Art. 13. À Coordenação de Administração de Pessoal Ativo - COAD compete coordenar a execução das atividades relacionadas com o cadastro funcional, controle do pagamento, capacitação, treinamento e plano de assistência à saúde dos servidores ativos, inativos e empregados públicos.

Art. 14. Ao Serviço de Assistência Médico-Social - SAMS compete:

I - executar ações que visem à melhoria do ambiente, zelando pelo bem estar dos servidores, bem como pela higiene e segurança dos locais de trabalho;

II - prestar assistência médico-social aos servidores e empregados públicos do Ministério e seus dependentes;

III - instruir processos que requeiram parecer médico específico;

IV - organizar e manter cadastro de dados de saúde ocupacional dos servidores;

V - orientar os servidores, empregados públicos e/ou sua família, em razão de problemas psicológicos ou disciplinares;

VI - realizar atendimentos específicos, em casos de constatação de dificuldades no inter-relacionamento ambiente/servidor/chefia;

VII - controlar o suprimento de medicamentos e adotar providências para sua aquisição e reposição;

VIII - realizar perícias médicas;

IX - estabelecer medidas e executar ações visando socorro de urgência e medicina preventiva;

X - realizar e controlar exames periódicos de saúde dos servidores e empregados públicos do Ministério; e

XI - realizar, se necessário, exames médicos domiciliares de urgência.

Art. 15. Ao Serviço de Odontologia Integrada - SEODI compete:

I - prestar assistência odontológica aos servidores e empregados públicos e seus dependentes;

II - organizar e manter cadastro de dados de saúde bucal dos servidores e empregados públicos;

III - oferecer atendimento odontológico endodôntico, periodontal e restaurador;

IV - realizar acompanhamento e controle periódico dos pacientes;

V - realizar atendimentos periciais aos servidores e seus dependentes;

VI - controlar o suprimento de material odontológico e adotar providências para sua aquisição e reposição; e

VII - estabelecer medidas e executar ações emergenciais e odontologia preventiva.

Art. 16. À Divisão de Treinamento e Capacitação - DITC compete:

I - promover o diagnóstico das necessidades de treinamento e capacitação de recursos humanos no âmbito do Ministério;

II - elaborar e executar ações voltadas ao Plano Anual de treinamento e capacitação de recursos humanos, avaliando programas e projetos, promovendo a divulgação dos eventos e cursos e mantendo o sistema de dados sobre formação curricular, extra-curricular de servidores ativos, empregados públicos e de instituições e entidades especializadas;

III - elaborar e executar o programa de concessões de bolsas de estágio supervisionado;

IV - desenvolver atividades de apoio, na execução de programas de treinamento e capacitação, realizados nas dependências do Ministério; e

V - executar ações voltadas ao processo de avaliação de desempenho dos servidores ativos.

Art. 17. À Divisão de Benefícios - DIBEN compete:

I - controlar e manter os registros dos servidores ativos e empregados públicos, inativos, seus dependentes e pensionistas beneficiados pelo plano de assistência à saúde, instituído no âmbito do Ministério;

II - controlar e manter os registros dos servidores ativos, inativos e empregados públicos, seus dependentes e pensionistas beneficiados pelo auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento;

III - manter atualizado o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, com relação aos débitos e créditos alusivos à participação dos servidores ativos, inativos e empregados públicos no plano de assistência à saúde; e

IV - controlar, executar e manter registros dos servidores ativos e empregados públicos beneficiados pelo Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação e Auxílio Pré-Escolar.

Art. 18. À Divisão de Cadastro - DICAD compete orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades de registro funcional, lotação, movimentação e do pagamento do pessoal ativo.

Art. 19. Ao Serviço de Registro Funcional - SEREF compete:

I - manter o arquivo de pastas de assentamentos funcionais dos servidores ativos e empregados públicos;

II - efetuar averbações e contagem de tempo de serviço e expedir declarações, certidões e mapas;

III - elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e empregados públicos;

IV - executar ações voltadas a atos relativos aos direitos, vantagens e benefícios de servidores ativos e empregados públicos, procedendo a sua publicação em Boletim de Pessoal;

V - executar ações voltadas a qualificações funcionais, emissão de carteiras funcionais e registros no PASEP;

VI - atender diligências dos órgãos de controle interno e externo;

VII - auxiliar a Consultoria Jurídica, na instrução de processos referentes aos servidores ativos e empregados públicos em que a União Federal é acionada judicialmente;

VIII - executar ações que visem à atualização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e do Sistema Informatizado de Cadastro/MT de pessoal relacionados aos registros funcionais dos servidores ativos e empregados públicos;

IX - controlar e registrar a frequência dos servidores ativos e empregados públicos; e

X - registrar os dados funcionais e pessoais em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados públicos.

Art. 20. Ao Serviço de Movimentação e Lotação - SEMOL compete:

I - elaborar atos de lotação, localização e remoção interna dos servidores ativos, atos de nomeação, exoneração, de cargos efetivos ou em comissão, funções de confiança, substituição e concessão de progressões funcionais;

II - elaborar propostas de enquadramento funcional dos servidores ativos e empregados públicos;

III - elaborar termo de posse de servidores nomeados para o exercício do cargo efetivo e/ou função comissionada;

IV - controlar os cargos efetivos e/ou em comissão, mantendo atualizados os indicadores numéricos e nominais, globais e por unidades da estrutura;

V - controlar, através de levantamentos, a situação de cargos vagos a serem providos;

VI - executar ações que visem à atualização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e do Sistema Informatizado de Cadastro/MT de pessoal referente à lotação, movimentação, nomeação, afastamento, exoneração e progressão funcional de servidores ativos e empregados públicos;

VII - registrar os atos de provimento, vacância e exoneração no Sistema SISAC;

VIII - instruir os processos de Adicional de Insalubridade/Periculosidade;

IX - instruir os processos de licenças sem vencimentos; e

X - auxiliar a Consultoria Jurídica, na instrução de processos referentes aos servidores ativos e empregados públicos em que a União Federal é acionada judicialmente.

Art. 21. Ao Serviço de Cálculos de Remuneração - SECR compete:

I - controlar a folha de pagamento dos servidores ativos e empregados públicos;

II - organizar e manter atualizados os registros e fichas financeiras;

III - fornecer dados referentes ao pagamento dos servidores ativos e empregados públicos para levantamento de custos, programação orçamentária e instrução de processos administrativos e judiciais;

IV - efetuar cálculos para pagamento de auxílio funeral, ajuda de custo, auxílios reclusão, natalidade e de valores atrasados, referentes aos servidores ativos e, no que couber aos empregados públicos, e de cálculos referentes a reversões de créditos devidos;

V - atualizar o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE com movimentações financeiras;

VI - preparar e controlar documentos de autorização de empréstimos em consignações; e

VII - auxiliar a Consultoria Jurídica na instrução de processos referentes aos servidores ativos e empregados públicos em que a União Federal é acionada judicialmente.

Art. 22. À Coordenação de Administração de Aposentados, Instituidores de Pensão e de Pensionistas - COAP compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas com cadastro funcional, concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

II - disseminar informações voltadas ao atendimento das demandas relativas a aposentadorias e pensões no âmbito do Ministério;

III - participar eventualmente ou permanentemente em grupos de trabalho, com a indicação ou aval do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas para:

a) executar atividades relacionadas com a análise de processos/documentos de natureza judicial, analisar e dar cumprimento a decisões/sentenças judiciais no âmbito da Coordenação de Administração de Aposentados, Instituidores de Pensão e de Pensionistas, executando procedimentos de atualização do Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ, com as informações decorrentes do atendimento das demandas judiciais;

b) elaborar informações técnicas pertinentes a aposentados/pensionistas/ instituidores de pensão deste Órgão, que serão remetidas às autoridades judiciais ou à Advocacia-Geral da União - AGU;

c) centralizar, receber e acompanhar de forma consolidada a instrução e o atendimento dos pedidos de informação formalizados por órgãos de controle internos e externos;

d) realizar o recadastramento de aposentados e pensionistas, controlando a emissão e recepção dos formulários de atualização cadastral, registrando em sistema específico o atendimento da solicitação de recadastramento e, promovendo a suspensão/reativação de pagamento de aposentados/ pensionistas;

e) organizar e manter atualizados os registros, as exigências e a fase de instrução dos processos/ documentos arquivados provisoriamente na Coordenação de Administração de Aposentados, Instituidores de Pensão e Pensionistas; e

f) gerenciar as atividades dos Núcleos de Recursos Humanos do MT, orientando-os tecnicamente da matéria referente à pessoal necessária para desenvolvimento de suas atividades, fazendo o levantamento das necessidades de pessoal/ equipamentos, e atestando as frequências dos Representantes de cada unidade.

Art. 23. À Divisão de Cadastro de Aposentados e Instituidores de Pensão - DIVAP compete:

I - controlar e executar atividades relacionadas com a concessão, revisão e registro de aposentadorias; e

II - auxiliar a Coordenação de Administração de Aposentados, Instituidores de Pensão e de Pensionistas, de forma técnica, na instrução de processos em que a União Federal é acionada judicialmente ou em situações em que este Órgão seja diligenciado por órgãos de controle internos ou externos em assuntos relacionados a aposentados e instituidores de pensão, consolidando, inclusive, informações do SERCA e SECOP, quando necessário.

Art. 24. Ao Serviço de Cadastro de Aposentados e Instituidores de Pensão - SERCA compete:

I - arquivar e organizar as fichas e registros funcionais, livros e pastas de assentamentos individuais e outros documentos;

II - expedir declarações e qualificações funcionais;

III - auxiliar a Divisão de Cadastro de Aposentados e Instituidores de Pensão, de forma técnica, na instrução de processos em que a União Federal é acionada judicialmente ou em situações em que este Órgão seja diligenciado por órgãos de controle internos ou externos em assuntos relacionados ao cadastro de aposentados e instituidores de pensão;

IV - controlar a instrução, o julgamento e o registro de concessões e revisões de aposentadorias pelos Órgãos de Controle, atendendo às suas respectivas diligências;

V - acompanhar a publicação e a retificação de matérias referentes à aposentadoria no Diário Oficial da União, executando procedimentos de atualização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e

VI - prestar informações e orientações ao público de aposentados, pensionistas/ procuradores, quando a demanda se referir a qualquer informação relacionada a dados da aposentadoria de servidor deste Órgão.

Art. 25. Ao Serviço de Concessão e Revisão de Aposentadoria - SECOP compete:

I - elaborar atos de concessão, revisão, alteração e indeferimento de aposentadoria;

II - instruir processos que versem sobre revisão e alteração de aposentadoria;

III - elaborar apostilas de alteração de aposentadorias e títulos de inatividade;

IV - prestar informações e orientações necessárias ao atendimento das demandas relativas à revisão de aposentadorias;

V - elaborar e acompanhar a publicação de matérias referentes à revisão de aposentadoria no Boletim de Pessoal do Ministério;

VI - examinar e se manifestar, por meio de elementos fáticos, quanto a pedidos de reconsideração e recursos formalizados por aposentados e pensionistas, no que se refere à concessão ou revogação de direitos e vantagens decorrentes de aposentadoria;

VII - propor a alteração de matéria publicada no Boletim de Pessoal do Ministério ou no Diário Oficial da União, quando referente à concessão ou revisão de aposentadoria; e

VIII - auxiliar a Divisão de Cadastro de Aposentados e Instituidores de Pensão, de forma técnica, na instrução de processos em que a União Federal é acionada judicialmente, ou em situações em que este Órgão seja diligenciado por órgãos de controle internos ou externos, em assuntos relacionados à revisão de aposentadoria.

Art. 26. À Divisão de Concessão e Revisão de Pensões - DICOP compete:

I - instruir processos que versem sobre concessão, revisão e atualização de pensão;

II - elaborar correspondências aos requerentes de pensão, ou para seus procuradores, nos casos em que a documentação seja insuficiente para análise conclusiva;

III - elaborar atos de concessão, revisão, alteração, revogação e indeferimento de pensão, bem como promover a revogação ou retificação dos citados atos, quando necessário, mediante apresentação de exposição de motivos aos titulares da Coordenação de Administração de Aposentados, Instituidores de Pensão e de Pensionistas e Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

IV - elaborar declarações e títulos de pensão;

V - executar procedimentos de atualização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, mediante atos de concessão, revisão, alteração, revogação e indeferimento de pensão;

VI - prestar informações e orientações ao público de pensionistas/ procuradores, quando a demanda se referir a qualquer informação pertinente à concessão de pensão;

VII - rever processos de concessão de pensão onde sejam detectadas falhas de execução ou haja a necessidade de readequação determinada por nova jurisprudência, dentro do princípio constitucional do direito ao contraditório e da ampla defesa;

VIII - examinar e acompanhar a instrução de pedidos de reconsideração e recursos formalizados por beneficiários de pensão, submetendo-os através de Nota Técnica ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas; e

IX - auxiliar a Coordenação de Administração de Aposentados, Instituidores de Pensão e de Pensionistas, de forma técnica, na instrução de processos em que a União Federal é acionada judicialmente ou em situações em que este Órgão seja diligenciado por órgãos de controle internos ou externos em assuntos relacionados a pensionistas.

Art. 27. À Coordenação de Pagamento de Aposentados e Pensionistas - COPAP compete coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas à manutenção e controle da folha e prestar informações e orientações em processos, referentes a demandas administrativas e judiciais, relativas ao pagamento de aposentados e de pensionistas.

Art. 28. À Divisão de Cálculos e Pagamento de Aposentadorias e Pensões - DICAP compete:

I - supervisionar a execução das atividades relacionadas com a apuração da liquidação de valores relativos à aposentadoria e pensão e, prestar orientações aos serviços sobre sua subordinação relativas ao pagamento de aposentados e pensões, no âmbito do Ministério dos Transportes;

II - supervisionar a execução das ações voltadas para a análise de processo relativos a demandas judiciais voluntárias e contenciosas impetradas por servidores aposentados e pensionistas;

III - supervisionar e acompanhar ações que visem à obtenção de informações e levantamento de dados necessários para a instrução de processos judiciais que tenham como objeto levantamento de valores, devidos a aposentados e pensionistas;

IV - supervisionar as ações relativas à inclusão e exclusão de pensões alimentícias na folha de pagamento de aposentados e pensionistas por força de determinação judicial;

V - proceder à inclusão e exclusão de pensões alimentícias na folha de pagamento de aposentados e pensionistas por força de determinação judicial;

VI - apresentar elementos de fato e de direito para subsídio à defesa da União em procedimentos judiciais voluntários, alvarás judiciais que tenham como objeto o recebimento de valores em matéria que envolve aposentadoria e pensões;

VII - promover o efetivo cumprimento de alvarás judiciais concedidos para levantamento de passivos devidos a aposentados e pensionistas falecidos;

VIII - apresentar elementos de fato e de direito em procedimentos judiciais contenciosos que tenham como objeto o recebimento de valores em matéria que envolve aposentadoria e pensões, com o intuito de subsidiar a Defesa da União; e

IX - promover o efetivo cumprimento das decisões judiciais que resultem em efeitos financeiros nas aposentadorias e pensões deste Ministério.

Art. 29. Ao Serviço de Cálculos e Pagamento de Aposentados - SECAP compete:

I - subsidiar a administração da folha de pagamento de aposentados;

II - organizar e manter atualizados os registros e dados financeiros de aposentados;

III - fornecer dados financeiros referentes aos aposentados, para levantamento de custos, programação orçamentária e instruções de processos administrativos;

IV - analisar, instruir e efetuar cálculos de valores em processos relativos a exercícios anteriores de aposentados;

V - proceder a exclusão de vantagens recebidas indevidamente por servidores aposentados, desde que a exclusão não implique em alteração do fundamento legal da concessão da aposentadoria;

VI - analisar e instruir processos para pagamento de auxílio funeral de servidores aposentados falecidos;

VII - providenciar a exclusão de aposentados da folha de pagamento, por motivo de falecimento;

VIII - promover diligências para averiguar denúncias sobre óbitos de aposentados;

IX - providenciar cálculos para reversão de créditos de valores relativos a aposentados;

X - preparar documento informando sobre margem consignável para empréstimo em consignação para aposentados;

XI - atualizar o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, com as movimentações financeiras dos aposentados, inclusive decorrentes de regularização de retorno à folha de pagamento após recadastramento anual;

XII - formalizar processos administrativos relativos à de-

núncias de descontos consignados indevidos em folha de pagamento de aposentados, para encaminhamento à Auditoria de Recursos Humanos da SRH/MP, para apuração e manifestação conclusiva sobre a regularidade do desconto contestado;

XIII - subsidiar a instrução de processos relativos a espólio de aposentados;

XIV - subsidiar a instrução de processos judiciais, para cumprimento de decisões ou sentenças relativas a pagamento de valores devidos a aposentados; e

XV - subsidiar a prestação de informações e orientações para o atendimento das demandas da Central de Relacionamento do Ministério dos Transportes, relativas a pagamento de aposentados.

Art. 30. Ao Serviço de Cálculos e Pagamento de Pensões - SEPEN compete:

I - subsidiar a administração da folha de pagamento de pensionistas;

II - providenciar a análise, a instrução e elaboração de cálculos em processos administrativos de pensão, para o cálculo e implementação de pagamento de exercícios anteriores de pensionistas;

III - analisar, instruir, efetuar e elaborar planilha de cálculos de valores em processos administrativos, relativos a exercícios anteriores de pensionistas;

IV - organizar e manter atualizados os registros e dados financeiros de pensionistas;

V - fornecer dados financeiros referentes aos pensionistas, para levantamento de custos, programação orçamentária e instruções de processos administrativos;

VI - proceder a exclusão de vantagens recebidas indevidamente por pensionistas, desde que a exclusão não implique em alteração do fundamento legal da concessão da pensão;

VII - providenciar a exclusão de pensionistas da folha de pagamento, por motivo de falecimento;

VIII - promover diligências para averiguar denúncias sobre óbitos de pensionistas;

IX - providenciar cálculos para reversão de créditos de valores relativos a pensionistas;

X - preparar documento informando sobre margem consignável para empréstimos em consignação de pensionistas;

XI - atualizar o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, com as movimentações financeiras dos pensionistas, inclusive decorrentes de regularização de retorno à folha de pagamento, após recadastramento anual;

XII - formalizar processos administrativos relativos à denúncias de descontos consignados indevidos em folha de pagamento de pensionistas, para encaminhamento à Auditoria de Recursos Humanos da SRH/MP, para apuração e manifestação conclusiva sobre a regularidade do desconto contestado;

XIII - subsidiar a DICAP na instrução de processos relativos a espólio de pensionistas;

XIV - subsidiar a DICAP na instrução de processos judiciais, para cumprimento de decisões ou sentenças relativas a pagamento de valores devidos a pensionistas; e

XV - subsidiar a prestação de informações e orientações para o atendimento das demandas da Central de Relacionamento do Ministério dos Transportes relativas a pagamento de pensionistas.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL compete planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, administração de material e patrimônio, administração e manutenção predial, obras e serviços de engenharia, transporte, telecomunicações, comunicação administrativa e serviços de apoio operacional.

Art. 32. Ao Serviço de Apoio administrativo - SERAP compete executar as atividades de apoio administrativo no âmbito desta Coordenação-Geral.

Art. 33. À Coordenação de Material e Patrimônio - COMAP compete orientar e controlar as atividades relacionadas com a aquisição, controle, guarda, distribuição e alienação de material e com o recebimento, registro e cadastramento dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Ministério.

Art. 34. À Divisão de Material - DIMAT compete:

I - supervisionar a execução das atividades de aquisição de material, contratação de serviços e realização de obras, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - elaborar editais de tomada de preços, concorrência, pregão e carta-convite, mapas e outros instrumentos licitatórios e proceder à divulgação necessária e obrigatória; e

III - instruir e responder recursos relativos à licitação, e auxiliar nos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 35. Ao Serviço de Cadastro e Compras - SECC compete:

I - processar os pedidos de aquisição de material, prestação de serviços e execução de obras;

II - realizar aquisição e contratação através de dispensa e inexigibilidade;

III - registrar e manter o cadastro de fornecedores e prestadores de serviço no SICAF;

IV - elaborar mapa mensal de aquisição de material e contratação de serviços;

V - realizar pesquisas de preços;

VI - realizar pré-empenho, controlar prazo de entrega e solicitar pagamento;

VII - controlar e acompanhar a aplicação de sanções e penalidades;

VIII - expedir atestados de capacitação técnica;

IX - preparar os pedidos de ratificação dos processos de dispensa e inexigibilidade;

X - efetuar consultas técnicas à Consultoria Jurídica via SAAD;

XI - realizar suprimento de compras; e

XII - processar as atividades da Comissão Permanente de Licitação na aquisição de bens de consumo e permanente e contratação de obras e outros serviços.

Art. 36. Ao Serviço de Licitação - SELIC compete processar e executar as atividades da Comissão Permanente de Licitação - CPL na aquisição de bens de consumo e permanente e contratação de obras e outros serviços em todas as modalidades legais, inclusive pregão.

Art. 37. À Divisão de Patrimônio - DIPAT compete:

I - orientar as atividades de aquisição, controle, cadastro e conservação de bens móveis, imóveis e almoxarifado;

II - promover o inventário anual de bens móveis, imóveis e almoxarifado;

III - instruir processos relativos ao desfazimento e desaparelhamento de bens móveis;

IV - promover a legalização de bens imóveis;

V - propor a alienação de bens considerados inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou obsoletos;

VI - promover a classificação, registro e tombamento dos bens patrimoniais;

VII - efetuar o controle da carga e movimentação de bens patrimoniais, colhendo os respectivos termos de responsabilidade;

VIII - instruir e acompanhar o processo de incorporação e destinação de bens adquiridos com recursos financeiros de convênios; e

IX - elaborar proposta de alienação, doação, cessão de bens móveis considerados inservíveis, ou de recuperação antieconômica, bem como de imóveis sujeitos a reforma.

Art. 38. Ao Serviço de de Almoxarifado - SEMAX compete:

I - elaborar pedidos de aquisição de Material de Consumo;

II - proceder à conferência, recebimento físico, armazenagem do material de consumo/permanente, e ser responsável pela sua guarda até a entrega para a área solicitante;

III - examinar e atestar junto a área solicitante/Comissão de Recebimento a documentação fiscal;

IV - classificar, organizar, controlar e manter material armazenado;

V - atender as requisições de material de consumo;

VI - proceder ao controle físico, contábil e financeiro de materiais;

VII - realizar conferência semanal no estoque de material de consumo;

VIII - propor baixa de material e alienação de bens inservíveis;

IX - executar os procedimentos de fechamento mensal e anual das movimentações do almoxarifado;

X - elaborar Relatório Mensal do Almoxarifado - RMMA;

XI - auxiliar nos exames das licitações de materiais de consumo; e

XII - realizar inventário anual de material de consumo, realizado por uma Comissão Especial.

Art. 39. Ao Serviço de Controle Patrimonial - SECP compete:

I - classificar, codificar e catalogar material permanente;

II - emitir o número de registro patrimonial para materiais adquiridos;

III - controlar a movimentação de material permanente;

IV - elaborar o Relatório Mensal de Bens - RMB;

V - proceder o controle de saídas no patrimônio de material permanente;

VI - providenciar a emissão do Termo de Responsabilidade e colher assinaturas;

VII - realizar inventário anual de materiais permanentes, realizado por uma Comissão Especial;

VIII - realizar baixa e alienação de bens inservíveis, após autorização da autoridade competente;

IX - controlar materiais permanentes em poder de terceiros; e

X - solicitar a recuperação de materiais permanentes danificados.

Art. 40. À Coordenação de Atividades Administrativas - COAA compete orientar e controlar a execução das atividades administrativas e de engenharia, relacionadas à administração e manutenção de edifícios, atividades auxiliares, transporte, serviços gráficos, protocolo e obras no âmbito do Ministério.

Art. 41. À Divisão de Engenharia - DIENG compete:

I - elaborar estudos preliminares, anteprojeto, projetos básicos e executivos de construção, ampliação ou adaptação de imóveis;

II - fiscalizar obras e serviços em imóveis do MT;

III - controlar as atividades de manutenção do sistema de comunicação visual;

IV - fiscalizar os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, manutenção de ar condicionado, manutenção dos sistemas de combate à incêndio, manutenção de divisórias; e

V - fiscalizar contratos de terceiros de sua competência.

Art. 42. À Divisão de Atividades Administrativas - DIAAD compete orientar e controlar a execução das atividades de administração de edifícios, de transporte, de manutenção, de serviços gráficos, de protocolo e de outras atividades administrativas no âmbito do Ministério.

Art. 43. Ao Serviço de Transporte - SETRAN compete:

I - fiscalizar e controlar a utilização da frota de veículos;

II - fiscalizar os serviços de recuperação, manutenção e revisão de veículos;

III - controlar os custos de veículos; e

IV - fiscalizar contratos de terceiros de sua competência.

Art. 44. Ao Serviço de Protocolo - SEPRO compete:



I - controlar as atividades de recebimento, expedição e classificação de processos e documentos;

II - realizar a atuação, movimentação, arquivamento, desarmamento, anexação e desanexação de processos e documentos;

III - realizar a distribuição do Diário Oficial da União, jornais e revistas;

IV - classificar e cadastrar processos e documentos no Sistema Eletrônico de Dados;

V - executar a gestão de contratos com os Correios; e

VI - realizar a administração dos arquivos de processos e documentos.

Art. 45. Ao Serviço de Administração de Edifícios e Manutenção Predial - SAEMP compete:

I - controlar a entrada e saída de pessoas;

II - controlar a entrada e saída de materiais;

III - controlar a execução dos serviços de vigilância interna;

IV - controlar a prestação dos serviços de telefonia e fax;

V - realizar a divulgação de informações de sua competência;

VI - fiscalizar os serviços de manutenção de elevadores, instalações elétricas e hidrossanitários, dispositivos de segurança, carpintaria, serralheria, jardinagem, carimbos e chaveiro;

VII - executar e fiscalizar reparos nos bens móveis e imóveis;

VIII - organizar, acompanhar e controlar a prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem;

IX - executar as tarefas de reprografia; e

X - fiscalizar contratos de terceiros de sua competência.

Art. 46. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEX compete:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira no âmbito da SAAD;

II - coordenar, supervisionar e acompanhar a emissão de passagens, minutas de contratos, convênios e demais termos de ajustes e, ainda os acompanhamentos das respectivas execuções;

III - coordenar e acompanhar processos de aplicação de penalidades por infração às cláusulas contratuais, inclusive com proposição de grau da penalidade a ser aplicada; e

IV - coordenar, supervisionar e acompanhar os processos de liberação e comprovação de gastos com recursos do cartão corporativo.

Art. 47. Ao Serviço de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP compete:

I - monitorar a utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, o acompanhamento dos procedimentos necessários para implantação e operação do SCDP;

II - proceder a competente análise da documentação necessária relativa às propostas de concessões de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito das Secretarias deste Ministério, para posterior encaminhamento ao Ordenador de Despesa, para o devido pronunciamento final;

III - orientar e dar suporte aos servidores das Secretarias deste Ministério, para utilização do Sistema de Diárias e Passagens nas solicitações de Reserva de Bilhete, ao proponente e Autoridades Superiores, Execução Financeira, Prestação de Contas e Reembolso de Bilhetes;

IV - analisar as documentações dos materiais encaminhados à aquele serviço de Concessão de Diárias e Passagens para conferência e baixa no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e, posterior arquivamento;

V - conferir e atestar as faturas relativas aos serviços prestados referentes ao fornecimento de passagens aéreas, emitidas pela empresa de turismo, observando as normas do contrato vigente, firmado entre a mesma e o Ministério dos Transportes; e

VI - habilitar usuários para utilização das funções do SCDP através de Certificação Digital e fornecimento de senhas.

Art. 48. À Divisão de Atos e Contratos - DIAC compete:

I - receber dos fiscais dos contratos as comunicações de inadimplemento contratual e encaminhar para atuação do processo administrativo de apuração de irregularidade;

II - acompanhar o andamento dos processos de apurações de irregularidades relacionadas aos contratos administrativos relativos à sua instrução, bem como subsidiar as autoridades competentes com as informações necessárias à aplicação das penalidades ou acatamento dos recursos apresentados após a devida apreciação;

III - registrar no SICAF as penalidades aplicadas às contratadas;

IV - receber notas fiscais relativas a contratos e solicitar a abertura dos respectivos processos;

V - encaminhar os processos de pagamento ao fiscal do contrato para atesto da nota e posteriormente remeter os autos com a nota atestada à Divisão de Execução Financeira - DEFIN;

VI - verificar a situação cadastral da contratada perante o SICAF e, caso necessário, elaborar minuta de ofício comunicando a empresa da situação;

VII - calcular o valor das garantias contratuais, zelar pela sua efetiva apresentação e guarda;

VIII - fornecer informações às autoridades competentes para que sejam prestados esclarecimentos aos órgãos de controle e à sociedade em geral acerca dos contratos em execução na Pasta;

IX - acompanhar e supervisionar as atividades do Serviço de Atos e Contratos - SEAC; e

X - acompanhar a elaboração das minutas de contratos, aditivos, e de atas de registro de preços, manter sua guarda e gerenciá-las.

Art. 49. Ao Serviço de Atos e Contratos - SEAC compete:

I - elaborar minutas de contratos, distratos e termos aditivos para análise da Consultoria Jurídica deste Ministério;

II - providenciar as assinaturas dos documentos citados no item I, e a respectiva publicação no Diário Oficial da União por intermédio do Sistema SIASG;

III - acompanhar os contratos de obras e serviços da Pasta;

IV - instruir processos visando eventual prorrogação de vigência contratual;

V - analisar e conferir cálculos relativos a repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de valor contratual;

VI - certificar a legitimidade da despesa em relação ao contrato respectivo e solicitar a suplementação necessária à execução da programação aprovada para sua execução;

VII - solicitar à área interessada no contrato a indicação de fiscal e suplente para acompanhá-lo e confeccionar minuta de portaria de designação; e

VIII - orientar fiscais de contratos no que se refere a assuntos relacionados com tributos, encargos sociais e legislação trabalhista pertinentes ao contrato em andamento.

Art. 50. À Divisão de Execução Orçamentária - DEORC compete:

I - acompanhar a destinação dos créditos orçamentários no âmbito da CGRL;

II - acompanhar a emissão de provisões, empenhos, anulações e movimentações de créditos orçamentários;

III - informar sobre disponibilidade de créditos e manifestar-se acerca de processo de solicitação de empenho;

IV - acompanhar a execução dos créditos orçamentários disponíveis e a emissão de todos os documentos relativos à execução orçamentária;

V - acompanhar a proposição de Convênio e Plano de Trabalho no Portal dos Convênios - SICONV; e

VI - promover atividade de execução orçamentária da CGRL.

Art. 51. Ao Serviço de Controle Orçamentário - SEORC compete:

I - emitir empenhos, pré-empenhos, anulações e movimentações de créditos orçamentários;

II - proceder à análise acerca de processo de solicitação de empenho e adotar providências para sua execução;

III - emitir relatórios gerenciais atualizados com os detalhes relativos à execução orçamentária;

IV - analisar a proposição de convênios e Planos de Trabalho no Portal dos Convênios - SICONV e emitir respectivos pareceres;

V - analisar documentação de projeto básico dos termos a serem firmados e a regularidade fiscal dos proponentes, segundo a legislação vigente;

VI - verificar a disponibilidade do crédito orçamentário, realizar pré-empenho e pré-convênio;

VII - colher assinaturas das partes e providenciar a publicação no DOU;

VIII - examinar as prestações de contas parciais ou finais, exigidas de acordo com a legislação específica e realizar visita "in loco" quando assim determinar a autoridade superior;

IX - emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas quer parcial ou final, após parecer da área técnica e fazer o respectivo registro no SIAFI;

X - elaborar minuta de ofício a ser enviada ao proponente, solicitando providências no caso de parecer não favorável; e

XI - solicitar a abertura do Processo de Tomada de Conta Especial, caso a prestação de conta não seja aprovada nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 52. À Divisão de Execução Financeira - DEFIN compete:

I - acompanhar a execução dos atos de gestão financeira da Unidade Gestora 390004 - Gestão 00001 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, tais como emissão de ordens bancárias, notas de lançamento, retenções tributárias, contribuições previdenciárias e demais documentos gerados pelo SIAFI;

II - solicitar a programação financeira mensal da Unidade Gestora 390004 - Gestão 00001 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

III - analisar e providenciar a concessão e o controle de suprimentos de fundos;

IV - analisar e instruir processos referentes à liquidação e ao pagamento das aquisições de serviços prestados e demais despesas com atividades-meio do Ministério dos Transportes;

V - analisar o relatório de movimentação de bens móveis - RMB e o relatório mensal do almoxarifado central - RMA e efetuar no SIAFI ambos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, os lançamento contábeis de depreciação mediante a apresentação do relatório de competência da área de patrimônio; e

VI - efetuar o registro no SIAFI dos contratos e garantias contratuais pertinentes à Unidade Gestora 390004 - Gestão 00001 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 53. Ao Serviço de Pagamento - SEPAG compete:

I - elaborar demonstrativos de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Unidade Gestora 390004 - Gestão 00001 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

II - identificar a necessidade financeira mensal da Unidade Gestora 390004 - Gestão 00001 - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e comunicar à autoridade imediatamente superior;

III - analisar os processos de pagamento das despesas com aquisições, serviços prestados e outros, relacionados com as atividades do Ministério dos Transportes;

IV - providenciar a emissão de documentos de gestão financeira, tais como ordens bancárias, notas de lançamento, retenções tributárias e contribuições previdenciárias, recolhimentos de impostos e encargos, nos termos da legislação vigente;

V - acompanhar no SIAFI, o registro dos atos pertinentes à gestão orçamentária e financeira, viabilizando, dentro do prazo, as conformidades diárias; e

VI - providenciar o arquivamento dos processos de pagamento devidamente instruídos com os documentos gerados pelo SIAFI.

Art. 54. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI compete:

I - planejar, coordenar, assegurar, executar e controlar as atividades relacionadas com o planejamento estratégico e governança de tecnologia da informação e comunicações, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação, a administração de dados e de recursos de informática e a auditoria de sistemas no âmbito do Ministério dos Transportes, em consonância com as orientações, normas e diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISP;

II - propor diretrizes e normas para orientar o processo de alocação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações, aquisição de hardware e software e contratação de prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicações;

III - gerenciar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, a execução dos contratos e convênios de prestação de serviços de informática;

IV - planejar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o treinamento de recursos humanos envolvidos nos projetos de modernização tecnológica;

V - manter o acervo das bases de dados necessários ao sistema de informações em transportes e aos sistemas internos de gestão institucional;

VI - assegurar aos gestores e aos órgãos congêneres o acesso aos serviços de tecnologia da informação e bases de dados mantidas pelo Ministério;

VII - coordenar e implementar as ações de segurança da informação definidas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação; e

VIII - coordenar a gestão de contratos de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 55. À Divisão de Segurança da Informação - DISIN compete:

I - avaliar e controlar a integração e cooperação entre as unidades organizacionais no nível dos sistemas de informação visando um ambiente tecnológico colaborativo;

II - avaliar a arquitetura de informação dos projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas e sítios;

III - aplicar e garantir as normas de segurança das informações trafegadas e armazenadas no ambiente de redes;

IV - definir e elaborar normas técnicas de segurança para a utilização dos recursos computacionais;

V - propor políticas de controle de acesso às bases de dados;

VI - propor programa orçamentário específico para as ações e soluções de segurança da informação;

VII - subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê de Segurança da Informação do Ministério;

VIII - acompanhar e difundir a Política de Segurança de TI no âmbito do MT, conforme legislação em vigor;

IX - controlar e administrar as atividades estratégicas de segurança da informação e de riscos e proporcionar ambiente de alta disponibilidade;

X - administrar o portfólio dos serviços disponibilizados pela CGTI;

XI - promover planos preventivos e estratégias de ação de maneira a garantir que os serviços essenciais sejam preservados após a ocorrência de um incidente ou desastre;

XII - promover o gerenciamento de identidade e do ciclo de atividades do usuário;

XIII - promover os controles da política de informática, conforme legislação em vigor;

XIV - promover a adoção de ferramentas e controles sistêmicos para a proteção dos dados e equipamentos contra ataques, fraudes e ameaças virtuais;

XV - apoiar a utilização da certificação digital no que tange à segurança da informação; e

XVI - exercer outras atribuições conferidas pelo Coordenador - Geral.

Art. 56. Ao Serviço de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação - SEGEC compete:

I - acompanhar os gestores dos contratos de TI, indicados pela autoridade competente, em suas atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão de contratos;

II - administrar e gerenciar as relações de aquisição;

III - monitorar o desempenho do contrato e sugerir adequações conforme necessário e de acordo com as possibilidades garantidas pela legislação;

IV - realizar o controle integrado de alterações contratuais para garantir que estas sejam aprovadas de forma adequada no seu conjunto;

V - apoiar a fiscalização para que o contratante e a contratada cumpram suas obrigações contratuais;

VI - monitorar o fluxo de execução do contrato de TI, conforme orientações do SISP;

VII - monitorar os prazos para renovação e aquisição de novos contratos;

VIII - zelar pela organização, guarda e manutenção dos artefatos gerados pelos contratos da CGTI;

IX - monitorar a execução contratual por meio de softwares apropriados;

X - realizar reuniões periódicas com os fiscais e gestores dos contratos e com o Coordenador - Geral para apresentar os indicadores contratuais; e

XI - executar outras competências de apoio à gestão contratual que visam garantir o atendimento dos objetivos da CGTI e do Órgão.

Art. 57. À Coordenação de Governança e Informação para o Negócio - COGIN compete:

I - promover ações voltadas à Governança e Gestão de TI, em consonância com as diretrizes do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática do Governo Federal - SISP;

II - coordenar e avaliar as propostas e ações vinculadas à integração das informações - internas ou externas - utilizadas e mantidas pelos processos de negócio do Ministério;

III - promover a análise de informações estratégicas, no que se refere à gestão da informação utilizada pelos processos de negócio;

IV - realizar articulações com o SISP, Órgãos do SISP e outras entidades no que concernem as necessidades de informações estratégicas e à gestão da informação utilizada pelos processos de negócio;

V - coordenar ações e atividades de estudos e pesquisas de tecnologia relacionada a mapeamento de processos de negócio, integração de sistemas e administração de informações gerenciais;

VI - planejar, coordenar, definir critérios, implementar e supervisionar ações voltadas à gestão da informação e do conhecimento, garantindo meios para o tratamento, a recuperação, a integridade, segurança, transferência e a disseminação da Informação Gerencial ao público interno e externo quando pertinente;

VII - participar da formulação e implementação das políticas de tecnologia da informação e comunicações;

VIII - apoiar e subsidiar as ações do Comitê de Tecnologia da Informação do Ministério e do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Informática dos Transportes; e

IX - propor, acompanhar e fiscalizar a execução de serviços contratados a terceiros na sua área de atuação.

Art. 58. À Divisão de Gestão da Informação - DIGIN, compete:

I - identificar demandas e necessidades de inovações tecnológicas, e propor soluções sistematizadas com base no uso de modernos recursos metodológicos e tecnológicos;

II - controlar e acompanhar os planos, programas e projetos de tecnologia da informação e comunicações pertinentes à modelagem de negócio, inteligência da informação, mapeamento de processos de negócio e integração de sistemas e informações;

III - apoiar e subsidiar o Comitê de Tecnologia da Informação em suas decisões voltadas para gestão de negócio;

IV - executar e gerir ações de TI vinculadas à modelagem de processos de negócio e ao atendimento das necessidades de informações gerenciais;

V - executar e gerir ações de TI vinculadas à integração das informações - internas ou externas - utilizadas e mantidas pelos processos de negócio do Ministério;

VI - implementar a integração de informações estratégicas, no que se referem à gestão da informação utilizada pelos processos de negócio;

VII - mapear e documentar necessidades de integração e troca de informações entre sistemas geridos pelo MT com os demais Órgãos e entidades;

VIII - executar e gerir ações relativas ao tratamento, à recuperação e à integridade da informação;

IX - formular e implementar, ações de gestão da informação e do conhecimento, de apoio à tomada de decisão, de aprendizagem organizacional e políticas e diretrizes relativas à gestão da informação gerencial;

X - prover os mecanismos necessários à documentação e preservação do conhecimento das regras de negócios vinculadas aos sistemas de informação geridos pela CGTI; e

XI - executar ações para atendimento, construção, manutenção, implantação de mecanismos que atendam às necessidades de informações gerenciais, bem como apoiar os usuários na utilização de tais mecanismos.

Art. 59. À Divisão de Governança de Tecnologia da Informação - DIGTI compete:

I - elaborar, desenvolver, divulgar, manter atualizado o Plano Diretor de TI e acompanhar sua implementação, em conformidade com as diretrizes do Plano Estratégico do Ministério dos Transportes e com o Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação;

II - desenvolver e acompanhar a implantação e execução do PDTI;

III - elaborar o Relatório de Prestação de Contas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - identificar as necessidades de investimento para sustentabilidade da CGTI;

V - acompanhar e divulgar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria - Geral da União - CGU, relativa às atividades de controle interno;

VI - monitorar e controlar os processos de Governança adotados pela CGTI;

VII - prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pelos órgãos de controle, e realizar o levantamento de documentos e informações solicitadas, para apoiar o processo interno e externo;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

IX - adotar métodos e padrões para o Gerenciamento de Projetos;

X - controlar os projetos por meio dos mecanismos e métodos determinados nos padrões de Gerenciamento de Projetos;

XI - identificar e promover treinamentos das equipes de trabalho visando a prepará-los ou atualizá-los quanto ao gerenciamento de projetos;

XII - acompanhar a legislação e diretrizes governamentais com vistas a subsidiar a gestão das aquisições de equipamentos, aplicativos, e contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicações;

XIII - elaborar e acompanhar o plano de compras para aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações, assim como acompanhar os processos licitatórios;

XIV - empreender estudos e levantamentos que busquem promover ou apoiar o desenvolvimento e o aprimoramento dos recursos; e

XV - acompanhar e avaliar os indicadores de controle de atendimento da Coordenação-Geral.

Art. 60. À Coordenação de Projetos de Sistemas de Informação - COPSI compete:

I - gerenciar, desenvolver e implantar, em articulação com as unidades do MT, a modelagem de sistemas de informação relacionados aos seus processos de trabalho;

II - propor e acompanhar a construção de projetos básicos e termos de referência para aquisição de produtos e serviços, relacionados a sistemas de informação a serem contratados;

III - orientar e coordenar a definição de padrões e arquitetura tecnológica para a especificação, desenvolvimento e implantação de sistemas de informação;

IV - implantar metodologia de desenvolvimento de software, com o objetivo de aperfeiçoar os processos tecnológicos;

V - acompanhar, controlar e gerenciar o desempenho dos sistemas de informação em produção e os respectivos treinamentos dos usuários;

VI - promover a elaboração e atualização da documentação dos sistemas de informação desenvolvidos de acordo com as regras definidas;

VII - proceder, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social ASCOM, a modelagem, o desenvolvimento, implantação e manutenção do sítio do Ministério na Internet e Intranet, mantendo a infraestrutura tecnológica necessária ao seu processo de gestão e manutenção;

VIII - fiscalizar a execução de serviços contratados a terceiros na sua área de atuação;

IX - definir e supervisionar a política de administração de dados, visando à integridade, qualidade, segurança, rapidez e disponibilidade das informações dos sistemas corporativos do MT; e

X - supervisionar a administração de dados consoante à administração de banco de dados, garantindo o bom desempenho das aplicações.

Art. 61. À Divisão de Sistemas e Sítios - DISIS compete:

I - analisar, modelar, desenvolver e manter atualizado os sistemas informatizados;

II - orientar e controlar o processo de especificação e construção de modelos lógicos e físicos de armazenamento de informações;

III - orientar o processo de especificação de negócios e de requisitos, desenvolvimento e implantação de sistemas;

IV - manter atualizados manuais de usuário, metodologia de desenvolvimento de sistemas e outros vinculados a sua área de atuação;

V - efetuar controle de qualidade de software dos sistemas em desenvolvimento;

VI - acompanhar a execução de contratos de serviços;

VII - emitir parecer sobre a aquisição de bens e serviços;

VIII - prestar suporte à metodologia de métricas para dimensionamento e quantificação no desenvolvimento de sistemas;

IX - disponibilizar às unidades do MT as ferramentas para publicação e atualização do conteúdo da Intranet/Internet afetas às atividades de cada área;

X - promover o compartilhamento, a integração dos dados e a sua aderência aos requisitos dos sistemas;

XI - zelar pelo ciclo de vida das demandas em atendimento às necessidades das áreas finalísticas;

XII - acompanhar processos de entrega de demandas, via sistema adotada pela CGTI; e

XIII - garantir a execução das políticas do SISP.

Art. 62. Ao Serviço de Desenvolvimento e Manutenção - SEDEM compete:

I - executar ações voltadas à manutenção e implementação de sistemas corporativos;

II - proceder a atualização tecnológica dos sistemas corporativos;

III - avaliar ferramentas que proporcionem maior agilidade e confiabilidade no desenvolvimento de sistemas;

IV - elaborar e manter manuais de documentação de sistemas;

V - dimensionar e avaliar o impacto operacional decorrente da implantação de sistema na rede; e

VI - garantir a execução das políticas do SISP.

Art. 63. À Divisão de Administração de Dados - DIADA compete:

I - manter documentação atualizada dos dicionários de dados, códigos fontes e outros vinculados a sua área de atuação;

II - gerenciar os dados capturados pelos sistemas de informação em uso no Ministério dos Transportes, garantindo autenticidade, precisão, acessibilidade, segurança e autoridade;

III - gerenciar atividades de modelagem lógica de dados;

IV - elaborar e gerenciar o repositório de metadados e o dicionário de dados corporativos, apoiando as equipes na utilização do dicionário;

V - planejar, gerenciar, documentar e integrar os recursos de informações corporativas;

VI - promover o compartilhamento e a integração dos dados e a sua aderência aos requisitos dos sistemas;

VII - elaborar padrões de dados e fomentar o uso de tabelas corporativas e regras de negócio para uso geral;

VIII - elaborar regras para o ciclo de vida dos dados armazenados;

IX - promover a integração de dados e informações com outros órgãos da Administração Pública;

X - elaborar e gerenciar o ambiente de inteligência de negócios;

XI - definir e disseminar metodologias relacionadas aos dados, à consolidação e a certificação de qualidade dos modelos de dados; e

XII - monitorar e prover o desempenho ao ambiente de bancos de dados.

Art. 64. À Coordenação de Infraestrutura de Informática - COINF compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de infraestrutura de informática;

II - elaborar, propor e executar processos de aquisição e contratação dos recursos de infraestrutura;

III - dar suporte aos usuários quanto à utilização dos recursos de tecnologia da informação;

IV - coordenar e manter a infraestrutura do banco de dados;

V - acompanhar e fiscalizar os contratos relativos aos bens e serviços de infraestrutura;

VI - propor e elaborar projetos de funcionamento de redes locais e de comunicações de dados;

VII - definir e propor os padrões de hardware e software a serem adotados no MT; e

VIII - cumprir as políticas de segurança relativas à infraestrutura de informática do Órgão.

Art. 65. À Divisão de Rede e Banco de Dados - DIREDD compete:

I - gerenciar os serviços de comunicação de dados e de banco de dados do Ministério;

II - acompanhar a execução de contratos de sua área de atuação;

III - executar as políticas de segurança definidas para o ambiente de infraestrutura de informática;

IV - prospectar atualização tecnológica para o ambiente de infraestrutura de informática;

V - estabelecer padrões para documentação dos serviços executados; e

VI - prestar assessoria e suporte técnico à CGTI.

Art. 66. Ao Serviço de Banco de Dados - SEBDA compete:

I - administrar e definir as bases de dados da infraestrutura;

II - gerenciar e ajustar o desempenho do banco de dados;

III - instalar, atualizar e administrar sistemas operacionais, software de banco de dados, ferramenta de administração e gerenciamento e demais serviços; e

IV - prestar suporte técnico à Divisão de Administração de Dados e ao Serviço de Comunicação de Dados.

Art. 67. Ao Serviço de Comunicação de Dados - SECOD compete:

I - implantar e administrar redes locais e corporativas e redes de comunicação de dados e suas interligações;

II - instalar, atualizar e administrar os sistemas operacionais, softwares e serviços relacionados à rede de comunicação de dados;

III - elaborar projetos lógicos e de implantação de serviços utilizados pela rede de comunicação;

IV - definir, desenvolver e implantar a arquitetura das redes de comunicação de dados;

V - definir, manter e executar as políticas de backup de dados e serviços;

VI - prestar suporte técnico ao Serviço de Banco de Dados; e

VII - executar atividades para dar cumprimento as políticas de segurança relativas à infraestrutura de informática.

Art. 68. À Divisão de Atendimento a Usuários - DIATU compete:

I - prover o suporte técnico aos usuários quanto à utilização de recursos de informática;

II - instalar e configurar todos os softwares e hardwares adquiridos pelo Ministério, providenciando consertos e substituições;

III - gerenciar a manutenção dos equipamentos e softwares de informática junto às empresas fornecedoras;

IV - gerenciar a manutenção da Central de Atendimento - Helpdesk por meio de terceiros;

V - gerenciar, executar e controlar as atividades relacionadas com a distribuição de recursos tecnológicos aos usuários;

VI - acompanhar a execução de contratos de serviços de tecnologia da informação e comunicações da sua área de atuação; e

VII - estabelecer padrões para documentação dos serviços executados.

Art. 69. À Coordenação-Geral de Modernização e Organização - GCMO compete planejar, coordenar, orientar, controlar, formular e avaliar os planos e programas relativos à execução das atividades nas áreas de modernização no âmbito do Ministério, em consonância com as orientações, normas e diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG, e de todas as atividades relacionadas ao extinto DNER.

Art. 70. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SERAP compete:

I - executar atividades no recebimento, distribuição e expedição de documentos;

II - acompanhar e prestar informações quando solicitadas, referente aos processos que tramitam no âmbito da GCMO;

III - prestar assessoramento direto ao Coordenador-Geral de Modernização e Organização sobre os assuntos relacionados à unidade administrativa;

IV - analisar, classificar, cadastrar e distribuir as correspondências e processos recebidos na GCMO;



V - organizar e manter sistema de arquivo da documentação e dos processos das unidades da Coordenação-Geral;

VI - manter arquivo específico da documentação e processos do extinto DNER;

VII - acompanhar as orientações do Órgão Central de Modernização para aplicação no âmbito do MT;

VIII - prestar informações sobre o andamento dos processos em liquidação do extinto DNER, e

IX - exercer outras atribuições que lhes forem solicitadas.

Art. 71. À Coordenação de Modernização e Organização - COMOR compete:

I - acompanhar e coordenar o desenvolvimento de implementação dos projetos de estrutura organizacional;

II - propor programas e projetos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos necessários à implementação das ações de modernização administrativa;

III - orientar, acompanhar e participar da elaboração da estrutura organizacional e regimental do Ministério, de normas, manuais e demais instrumentos de racionalização administrativa;

IV - orientar e supervisionar o desenvolvimento do programa de gestão documental no Ministério;

V - providenciar a atualização de dados do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIOG, no que se refere ao Ministério, conforme normas específicas;

VI - analisar e instruir os processos do extinto DNER, para pagamento e realização de cálculos de correção monetária e juros com utilização de diversos índices econômicos;

VII - prestar informações à Comissão de Sindicância dos processos administrativos do extinto DNER, quando solicitados;

VIII - elaborar planilhas orçamentárias e financeiras, quando solicitadas, referentes ao extinto DNER;

IX - prestar informações à Consultoria Jurídica sobre ações em que o extinto DNER seja réu ou autor;

X - prestar informações à Corregedoria sobre processos administrativos disciplinares e de comissões de sindicâncias instaurados relativos ao extinto DNER, quando solicitadas;

XI - instruir processos de créditos de direito e de pagamento de obrigações oriundos do extinto DNER;

XII - elaborar anualmente, relatório da unidade administrativa, para compor o Relatório de Gestão da SAAD;

XIII - elaborar e propor ao Coordenador-Geral os orçamentos anuais e plurianuais da Coordenação-Geral de Modernização e Organização; e

XIV - coordenar e supervisionar os serviços de biblioteca e microfilmagem.

Art. 72. À Divisão de Informação e Modernização Administrativa - DIMAD compete:

I - manter arquivo e controle dos projetos de modernização;

II - prestar apoio, quando necessário, à Consultoria Jurídica e às unidades administrativas no âmbito do MT;

III - desenvolver programa de gestão documental no Ministério, bem como elaborar instrumentos de gestão e o tratamento da massa documental acumulada;

IV - propor, acompanhar e avaliar os serviços de digitalização e microfilmagem, bem como as atividades de recuperação do acervo documental do Ministério;

V - acompanhar a política de segurança da informação;

VI - orientar e prestar informações relacionados aos serviços de biblioteca;

VII - promover, orientar e acompanhar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de modernização, racionalização de métodos, técnicas e procedimentos de trabalho e de controle;

VIII - planejar e orientar a elaboração, manutenção e atualização de normas, manuais e demais instrumentos de modernização administrativa;

IX - subsidiar as unidades administrativas do Ministério dos Transportes em projetos de estrutura regimental e regimentos internos, quando solicitados;

X - elaborar, atualizar e acompanhar a distribuição dos organogramas e fluxogramas das unidades administrativas no âmbito do Ministério; e

XI - analisar e emitir parecer em projetos de estruturação organizacional das unidades administrativas.

Art. 73. Ao Serviço de Informação e Organização - SEINF compete:

I - desenvolver projetos de estrutura organizacional, abrangendo criação, fusão ou supressão de unidades administrativas, definição de seus objetivos e identificação de funções básicas relativas a cada unidade, bem como a elaboração dos regimentos internos das unidades administrativas do MT;

II - acompanhar e manter atualizada a Lista dos Dirigentes;

III - auxiliar na atualização dos manuais do MT; e

IV - realizar outras atribuições que lhes forem solicitadas.

Art. 74. Ao Serviço de Normas e Manuais - SENOM compete promover a elaboração, manutenção, divulgação e atualização de normas, manuais e demais instrumentos de trabalho no âmbito do Ministério.

Art. 75. Ao Serviço de Biblioteca - SEBIB compete:

I - executar ações de documentação, informação e disseminação bibliográfica, garantindo a recuperação e a preservação de sua memória, via eletrônica no Ministério;

II - promover o intercâmbio bibliográfico e documental com unidades similares, nacionais e estrangeiras e a interação com instituições públicas e privadas, divulgando o acervo bibliográfico das publicações oficiais do MT;

III - propor e controlar a aquisição de documentos bibliográficos de interesse do Ministério;

IV - executar os serviços de catalogação, classificação e indexação dos documentos e informações bibliográficas do MT;

V - interagir com instituições públicas e privadas assegurando a pesquisa e a alimentação de base de dados do acervo documental e bibliográfico;

VI - avaliar sistema de tratamento da informação inerente à documentação e biblioteca; e

VII - prestar apoio no desenvolvimento de programa de gestão documental no MT e nos instrumentos de gestão e no tratamento da massa documental acumulada.

Art. 76. Ao Serviço de Digitalização e Microfilmagem - SEDIM compete:

I - desenvolver as ações que garantam a guarda, a segurança, a preservação do seu acervo documental e a recuperação de informações;

II - desenvolver procedimentos a serem adotados, para implantação ordenada e estruturada dos serviços de digitalização de documentos;

III - definir a metodologia de indexação aplicável a cada título documental;

IV - executar as atividades quanto a especificação, a preparação da massa documental, ordenação dos documentos, digitação numeração dos rolos dos microfímes, indexação, conferência/númerica, conferência/indexação, microfímes fechados, microfilmagem, processamento-revelação de microfímes, duplicação de microfímes, inspeção ótica, controle de qualidade de microfímes e arquivamento dos microfímes de segurança;

V - realizar pesquisas e fornecer cópias de documentos microfilmados quando solicitados;

VI - executar as atividades de digitalização, incluindo preparação dos documentos, escaneamento, tratamento das imagens, controle de qualidade, indexação por lote de documentos e migração das imagens e dados para o Sistema Web;

VII - receber das unidades a documentação para microfilmagem, acondicionada em caixa própria de arquivo, encadernada, ou em envelopes devidamente identificados; e

VIII - prestar assessoramento técnico quanto aos serviços e operacionalização dos equipamentos.

CAPÍTULO IV

Atribuições dos Dirigentes

Art. 77. Ao Subsecretário de Assuntos Administrativos incumbem planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas unidades, autorizar e ordenar despesas e assegurar a continuidade do processo de liquidação das obrigações do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Secretário-Executivo.

Art. 78. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisões e Serviços incumbem planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - emitir parecer sobre assuntos pertinentes à unidade;

II - elaborar e submeter ao chefe imediato relatório das atividades executadas pela unidade;

III - alocar os servidores em exercício na unidade e promover a adequada distribuição dos trabalhos; e

IV - praticar atos de administração necessários à execução de suas unidades.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 79. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

REGIMENTO INTERNO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SPO

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I do caput, informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - desenvolver, no âmbito do Ministério, as atividades de acompanhamento e execução orçamentária, financeira e contábil;

IV - acompanhar, por meio de relatórios gerenciais, a execução orçamentária, financeira e contábil, encaminhando relatórios mensais ao Secretário-Executivo;

V - monitorar e promover a avaliação de demandas de recursos orçamentários, submetendo-as à aprovação do Secretário-Executivo;

VI - planejar e controlar as atividades relacionadas com o programa de dispêndios globais, subsidiando os processos de alocação e de gestão de recursos públicos e realimentando as atividades de planejamento e orçamento federais;

VII - supervisionar e monitorar a análise e a avaliação do comportamento das despesas programadas, propondo medidas necessárias para as correções das eventuais distorções identificadas; e

VIII - promover estudos propondo medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária do Ministério.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO tem a seguinte estrutura:

1 - Serviço de Apoio Administrativo - SEAA

2 - Coordenação-Geral de Orçamento - CGORC

2.1 - Coordenação de Orçamento da Administração Direta - CORAD

2.1.1 - Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário da Administração Direta - DIPAD

2.1.1.1 - Serviço de Elaboração, Análise e Avaliação Orçamentária da Administração Direta - SEAD

2.1.1.2 - Serviço de Análise e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Administração Direta - SEAED

2.1.2 - Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário das Entidades Vinculadas, Empresas Estatais e Fundo - DIPEF

2.1.2.1 - Serviço de Elaboração, Análise, Avaliação e Acompanhamento Orçamentário das Entidades Vinculadas, Empresas Estatais e Fundo - SEAEF

2.2 - Coordenação de Orçamento da Administração Indireta - COIND

2.2.1 - Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário do Modal Rodoviário - DIPAR

2.2.1.1 - Serviço de Programação, Análise e Avaliação Orçamentária do Modal Rodoviário - SEPAR

2.2.1.2 - Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Modal Rodoviário - SEAER

2.2.2 - Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário dos Modais Ferroviário e Aquaviário - DIAFA

2.2.2.1 - Serviço de Programação, Análise e Avaliação Orçamentária dos Modais Ferroviário e Aquaviário - SEAFA

2.2.2.2 - Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária dos Modais Ferroviário e Aquaviário - SEFEA

3 - Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação - CGAA

3.1 - Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento Físico - COMAF

3.1.1 - Divisão de Monitoramento - DIMO

3.1.1.1 - Serviço de Monitoramento e Avaliação - SEMA

3.1.2 - Divisão de Acompanhamento Físico - DIAFI

3.1.2.1 - Serviço de Acompanhamento Físico - SEAFI

3.2 - Coordenação de Avaliação e Planejamento - COA-PLA

3.2.1 - Divisão de Avaliação Orçamentária e Financeira - DIAOF

3.2.1.1 - Serviço de Avaliação Orçamentária e Financeira - SEAOF

3.2.2 - Divisão de Planejamento - DIPLA

3.2.2.1 - Serviço de Planejamento - SEPLA

4 - Coordenação-Geral de Finanças e Contabilidade - CGFC

4.1 - Coordenação de Finanças - COFIN

4.1.1 - Divisão de Programação e Descentralização Financeira da Administração Direta - DIFAD

4.1.1.1 - Serviço de Informações Gerenciais de Programação e Execução Financeira - SIGEX

4.1.1.2 - Serviço de Acompanhamento e Controle da Execução Financeira - SECEX

4.1.2 - Divisão de Programação e Descentralização Financeira da Administração Indireta - DIFAI

4.1.2.1 - Serviço de Descentralização de Recursos - SE-DER

4.1.2.2 - Serviço de Análise, Avaliação e Programação Financeira - SEAPF

4.2 - Coordenação de Contabilidade - CCONT

4.2.1 - Divisão de Contabilidade - DICON

4.2.2 - Divisão de Verificação e Análise Contábil - DIVAC

4.2.2.1 - Serviço de Contabilidade - SECON

4.2.2.2 - Serviço de Verificação e Análise Contábil - SE-VAC

Art. 3º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento será dirigida por Subsecretário, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões e Serviços por Chefe, cujas funções serão providas, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

Competência das Unidades

Art. 5º Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAA compete executar e controlar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Subsecretaria.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Orçamento - CGORC compete:

I - planejar, coordenar, promover e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual das unidades do Ministério e das entidades vinculadas, inclusive aquelas constantes do Programa de Dispendios Globais e do Orçamento de Investimento, à luz das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

II - coordenar, promover e supervisionar a elaboração das solicitações de créditos adicionais;

III - participar das atividades de elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - interagir com os órgãos do Sistema de Orçamento Federal; e

V - acompanhar o desenvolvimento do processo orçamentário do Ministério.

Art. 7º À Coordenação de Orçamento da Administração Direta - CORAD compete:

I - coordenar, supervisionar e consolidar, no âmbito da administração direta e entidades vinculadas ao Ministério, o processo de elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social;

II - acompanhar a execução orçamentária e as alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

III - orientar e coordenar o processo de solicitações de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários;

IV - coordenar e supervisionar a elaboração do orçamento da administração direta e das entidades vinculadas, relativo a cada exercício financeiro e acompanhar as reformulações e alterações;

V - coordenar, supervisionar e consolidar os processos das execuções mensais verificadas no Orçamento de Investimento e no Programa de Dispendios Globais, no decurso de cada exercício financeiro;

VI - supervisionar os trabalhos de edição de normas, mantendo atualizadas as coletâneas de legislação, jurisprudência e demais regulamentos pertinentes às atividades de orçamento;

VII - orientar e acompanhar a elaboração de relatórios relativos à execução orçamentária da administração direta e entidades vinculadas; e

VIII - elaborar instruções e divulgar as diretrizes orçamentárias emanadas do órgão central do sistema de orçamento federal.

Art. 8º À Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário da Administração Direta - DIPAD compete:

I - promover, supervisionar e executar o processo de elaboração da proposta orçamentária das unidades da administração direta em consonância com as orientações do órgão central do sistema de orçamento federal;

II - coordenar os serviços de acompanhamento e controlar a execução orçamentária da administração direta;

III - elaborar estudos propondo medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária;

IV - acompanhar e avaliar o orçamento da administração direta, à luz da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e das diretrizes do órgão central do sistema de orçamento federal; e

V - acompanhar a performance orçamentária das unidades administrativas, em consonância com os objetivos estabelecidos, de forma a identificar eventuais distorções, propondo medidas corretivas por meio de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários.

Art. 9º Ao Serviço de Elaboração, Análise e Avaliação Orçamentária da Administração Direta - SEAD compete:

I - elaborar instruções e divulgar diretrizes orçamentárias emanadas do órgão central do sistema de orçamento federal;

II - analisar as programações das propostas orçamentárias, inclusive quanto à propriedade das classificações;

III - orientar, controlar, consolidar e processar as propostas orçamentárias da administração direta;

IV - executar serviços voltados à elaboração das propostas de revisão orçamentária, bem como dos pedidos de créditos adicionais da administração direta; e

V - acompanhar, junto ao órgão central do sistema de orçamento federal, o desenvolvimento do processo orçamentário.

Art. 10. Ao Serviço de Análise e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Administração Direta - SEAED compete:

I - acompanhar a execução orçamentária da administração direta do Ministério dos Transportes bem como as entidades vinculadas;

II - acompanhar a posição da despesa e receita, identificando eventuais distorções, apontando suas causas e consequências e propondo medidas corretivas, bem como a execução orçamentária da administração direta e entidades vinculadas; e

III - acompanhar o desembolso mensal com pessoal e força de trabalho da administração direta e entidades vinculadas, objetivando subsidiar a análise de créditos adicionais e outros ajustes orçamentários.

Art. 11. À Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário das Entidades Vinculadas, Empresas Estatais e Fundo - DIPEF compete:

I - supervisionar a elaboração e a revisão dos orçamentos das entidades vinculadas e fundo;

II - acompanhar e controlar os orçamentos das entidades vinculadas, à luz da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e diretrizes do órgão central do sistema de orçamento federal;

III - acompanhar e controlar a execução orçamentária das entidades vinculadas e do Fundo da Marinha Mercante, bem como dos pedidos de créditos adicionais e demais alterações orçamentárias;

IV - compatibilizar e consolidar o Programa de Dispendios Globais e o Orçamento de Investimento das entidades vinculadas ao Ministério, em consonância com as instruções e parâmetros definidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como as possíveis reformulações e alterações do programa;

V - supervisionar, coordenar e acompanhar as execuções mensais do Programa de Dispendios Globais e do Orçamento de Investimento ao longo de cada exercício financeiro; e

VI - supervisionar e acompanhar a elaboração das propostas de revisão orçamentária, bem como os pedidos de créditos adicionais.

Art. 12. Ao Serviço de Elaboração, Análise, Avaliação e Acompanhamento Orçamentário das Entidades Vinculadas, Empresas Estatais e Fundo - SEAEF compete:

I - acompanhar as programações das propostas orçamentárias;

II - analisar os procedimentos relacionados com a elaboração, execução e revisão dos orçamentos das entidades vinculadas;

III - subsidiar a elaboração de proposta de revisão orçamentária, bem como dos pedidos de créditos adicionais e ajustes orçamentários das entidades vinculadas;

IV - elaborar relatórios gerenciais sobre a programação, execução e alteração orçamentária do Programa de Dispendios Globais e do Orçamento de Investimento, enfocando os aspectos econômico-financeiros, gastos com pessoal e investimentos realizados;

V - organizar e manter em arquivos documentos e relatórios gerenciais consolidados em séries estatísticas;

VI - consolidar e processar as propostas de revisão do Programa de Dispendios Globais e do Orçamento de Investimento da empresa estatal vinculada;

VII - acompanhar a execução do Programa de Dispendios Globais e do Orçamento de Investimento no decorrer de cada exercício financeiro, bem como dos pedidos de créditos adicionais e outros ajustes orçamentários;

VIII - acompanhar os orçamentos e o desempenho da execução orçamentária das entidades vinculadas e do Fundo de Marinha Mercante, bem como suas reformulações;

IX - acompanhar o comportamento e a posição das despesas e receitas, identificando eventuais distorções, apontando as causas e consequências e sugerindo medidas corretivas; e

X - acompanhar o desembolso mensal com pessoal e força de trabalho das entidades vinculadas e fundo, objetivando subsidiar estudos para avaliação da necessidade de créditos adicionais.

Art. 13. À Coordenação de Orçamento da Administração Indireta - COIND compete:

I - coordenar, supervisionar e consolidar, no âmbito da Administração Indireta, o processo de elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social;

II - acompanhar a execução orçamentária e as alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

III - supervisionar os trabalhos de edição de normas, mantendo atualizadas as coletâneas de legislação, jurisprudência e demais regulamentos pertinentes às atividades de orçamento;

IV - orientar e acompanhar a elaboração de relatórios relativos à execução orçamentária da Administração Indireta; e

V - elaborar instruções e divulgar diretrizes orçamentárias emanadas do órgão central do sistema de orçamento federal.

Art. 14. À Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário do Modal Rodoviário - DIPAR compete:

I - promover, supervisionar e executar o processo de elaboração da proposta orçamentária do Modal Rodoviário, em consonância com a legislação que rege a matéria e as orientações do órgão central do sistema de orçamento federal;

II - coordenar os serviços de acompanhamento e controlar a execução orçamentária;

III - elaborar estudos propondo medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária;

IV - acompanhar e avaliar o orçamento da Administração Indireta, à luz da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e das diretrizes do órgão central do sistema de orçamento federal; e

V - acompanhar a performance orçamentária do Modal Rodoviário, em consonância com os objetivos estabelecidos, de forma a identificar eventuais distorções, propondo medidas corretivas através de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários.

Art. 15. Ao Serviço de Programação, Análise e Avaliação do Modal Rodoviário - SEPAR compete:

I - analisar as programações das propostas orçamentárias, inclusive quanto à propriedade das classificações;

II - controlar, consolidar e processar as propostas orçamentárias da Administração Indireta do Modal Rodoviário;

III - executar serviços voltados à elaboração das propostas de revisão orçamentária, bem como os pedidos de créditos adicionais do Modal Rodoviário; e

IV - acompanhar, junto ao órgão central do sistema de orçamento federal, o desenvolvimento do processo orçamentário.

Art. 16. Ao Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Modal Rodoviário - SEAER compete:

I - acompanhar a programação e as reformulações orçamentárias do Modal Rodoviário, bem como o desempenho da execução no decorrer do exercício financeiro;

II - acompanhar o comportamento e a posição da despesa e receita, identificando eventuais distorções, apontando as causas e consequências e sugerindo medidas corretivas;

III - preparar e fornecer informações sobre os créditos adicionais e outros ajustes; e

IV - acompanhar mensalmente a arrecadação das receitas próprias das entidades vinculadas, bem como suas estimativas.

Art. 17. À Divisão de Programação e Acompanhamento dos Modais Ferroviário e Aquaviário - DIAFA compete:

I - promover, supervisionar e executar o processo de elaboração da proposta orçamentária das unidades da Administração Indireta dos Modais Ferroviário e Aquaviário, em consonância com a legislação que rege a matéria e as orientações do órgão central do sistema de orçamento federal;

II - coordenar os serviços de acompanhamento e controlar a execução orçamentária da Administração Indireta dos Modais Ferroviário e Aquaviário;

III - elaborar estudos propondo medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária;

IV - acompanhar e avaliar o orçamento da Administração Indireta, à luz da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e das diretrizes do órgão central do sistema de orçamento federal;

V - acompanhar a performance orçamentária das unidades administrativas do Modal Rodoviário, em consonância com os objetivos estabelecidos, de forma a identificar eventuais distorções, propondo medidas corretivas através de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários; e

VI - supervisionar e acompanhar o processo das execuções ao longo de cada exercício financeiro.

Art. 18. Ao Serviço de Programação, Análise e Avaliação Orçamentária dos Modais Ferroviário e Aquaviário - SEAFa compete:

I - analisar as programações das propostas orçamentárias, inclusive quanto à propriedade das classificações;

II - controlar, consolidar e processar as propostas orçamentárias dos Modais Ferroviário e Aquaviário do Ministério; e

III - executar serviços voltados à elaboração das propostas de revisão orçamentária, bem como dos pedidos de créditos adicionais dos Modais Ferroviário e Aquaviário.

Art. 19. Ao Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária dos Modais Ferroviário e Aquaviário - SEFEA compete:

I - acompanhar a programação e as reformulações orçamentárias dos Modais Ferroviário e Aquaviário, bem como o desempenho das execuções no decorrer do exercício;

II - acompanhar o comportamento e a posição da despesa e receita, identificando eventuais distorções, apontando as causas e consequências e sugerindo medidas corretivas;

III - preparar e fornecer informações sobre os créditos adicionais e outros ajustes; e

IV - acompanhar mensalmente a arrecadação das receitas próprias das entidades vinculadas, bem como suas estimativas.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação - CGAA compete:

I - coordenar, supervisionar e monitorar o Plano Plurianual das unidades do Ministério dos Transportes e das entidades vinculadas;

II - coordenar e supervisionar a elaboração da Mensagem Presidencial a ser encaminhada ao Congresso Nacional no início da sessão legislativa;

III - acompanhar a elaboração da Prestação de Contas da Presidência da República;

IV - acompanhar a execução orçamentária, físico-financeira das obras e avaliar os projetos e atividades com base no Plano de Dispendios Globais - PDG, Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Ministério dos Transportes; e

V - interagir com os órgãos do sistema de planejamento e orçamento federal.

Art. 21. À Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento Físico - COMAF compete:

I - participar do processo de elaboração, avaliação e monitoramento do Plano Plurianual, segundo orientação do órgão central de planejamento;

II - orientar as atividades de acompanhamento e avaliação dos programas e ações do PPA;

III - orientar o processo de elaboração da Mensagem Presidencial;

IV - orientar o processo de elaboração da Prestação de Contas da Presidência da República; e

V - participar do acompanhamento físico dos programas, projetos e empreendimentos do Ministério dos Transportes.

Art. 22. À Divisão de Monitoramento - DIMO compete:

I - supervisionar os programas do PPA;

II - apoiar os Gerentes de Programas multisetoriais na articulação com os Coordenadores de Ação de outros Órgãos;

III - apoiar tecnicamente os Gerentes de Programas e os Coordenadores de Ação nas atividades inerentes à gestão do PPA;

IV - participar do processo de elaboração da Mensagem Presidencial; e

V - participar do processo de elaboração da Prestação de Contas da Presidência da República.

Art. 23. Ao Serviço de Monitoramento e Avaliação - SEMA compete:

I - acompanhar e avaliar os objetivos setoriais dos programas e ações do Plano Plurianual - PPA;

II - avaliar e consolidar informações para subsidiar a elaboração da Mensagem Presidencial;

III - colaborar para a elaboração da Prestação de Contas da Presidência da República;

IV - preparar relatório com os projetos de grande vulto aprovados pelo MT;

V - apoiar tecnicamente o processo de levantamento de informações regionalizadas do MT;

VI - organizar e consolidar as informações para os relatórios institucionais e legais; e

VII - implantar e manter atualizado um cadastro de informações sob sua responsabilidade.

Art. 24. À Divisão de Acompanhamento Físico - DIAFI compete:

I - acompanhar a execução física dos programas, projetos e empreendimentos relacionados com o Ministério dos Transportes;

II - interagir com órgãos e entidades vinculadas ao MT no sentido de adquirir e fornecer os elementos necessários ao acompanhamento físico das obras; e

III - organizar as informações referentes à execução física das obras.

Art. 25. Ao Serviço de Acompanhamento Físico - SEAFI compete:

I - participar da interação com órgãos e entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes no sentido de fornecer os elementos necessários ao acompanhamento físico das obras;

II - emitir relatórios comparativos entre os serviços planejados e realizados; e

III - manter atualizado os relatórios gerenciais sob sua responsabilidade.

Art. 26. À Coordenação de Avaliação e Planejamento - COAPLA compete:

I - coordenar e analisar a programação e o desempenho da execução orçamentária e financeira do Ministério dos Transportes;

II - subsidiar as atividades de acompanhamento da execução do Plano de Dispendios Globais - PDG e do Orçamento de Investimento das empresas vinculadas ao MT;

III - coordenar a execução das atividades relacionadas com o sistema de orçamento federal, observando as diretrizes do órgão central;

IV - coordenar as ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades vinculadas ao MT; e



V - disponibilizar informações gerenciais sobre os programas e atividades finalística do Ministério dos Transportes.

Art. 27. À Divisão de Avaliação Orçamentária e Financeira - DIAOF compete:

I - interagir com órgãos e entidades vinculadas ao MT no sentido de fornecer os elementos necessários ao acompanhamento orçamentário e financeiro;

II - acompanhar a movimentação de créditos e a execução orçamentária e financeira no âmbito do MT;

III - acompanhar as ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes; e

IV - propor medidas para aperfeiçoar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

Art. 28. Ao Serviço de Avaliação Orçamentária e Financeira - SEAOF compete:

I - elaborar, analisar e disponibilizar relatórios gerenciais da execução orçamentária e financeira;

II - analisar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira e promover articulação com as unidades e entidades vinculadas ao Ministério;

III - analisar e acompanhar a descentralização de recursos orçamentários e financeiros para as unidades, entidades vinculadas ao MT e outros Ministérios;

IV - implantar e manter atualizado o cadastro de informações sobre os projetos, atividades e demais ações do Ministério dos Transportes; e

V - manter atualizado os relatórios gerenciais sob sua responsabilidade.

Art. 29. À Divisão de Planejamento - DIPLA compete:

I - articular-se com o órgão central do sistema de planejamento e orçamento federal, bem como coordenar e executar as atividades a ele relacionadas;

II - proceder à consolidação dos programas e ações das unidades e entidades vinculadas ao Ministério, compatibilizando-os com objetivos setoriais e a disponibilização orçamentária;

III - realizar estudos visando ao aperfeiçoamento das atividades de planejamento no âmbito do MT; e

IV - articular e dar suporte às demandas das unidades e entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 30. Ao Serviço de Planejamento - SEPLA compete:

I - manter atualizado o cadastro de ações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

II - autorizar a movimentação e empenho de recursos orçamentários, bem como analisar e enviar os cadastros dos empreendimentos, demandados pelas entidades e unidades orçamentárias do Ministério dos Transportes, para obras do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC; e

III - manter atualizado os relatórios gerenciais sob sua responsabilidade.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Finanças e Contabilidade - CGFC compete planejar, coordenar, supervisionar e promover a articulação das atividades relacionadas com os sistemas federais de programação financeira e contabilidade, observando as diretrizes dos órgãos centrais.

Art. 32. À Coordenação de Finanças - COFIN compete ordenar, orientar e acompanhar as atividades de programação e execução financeira dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 33. À Divisão de Programação e Descentralização Financeira da Administração Direta - DIFAD compete:

I - coletar dados junto às unidades da administração direta, objetivando a elaboração da programação financeira;

II - orientar as atividades relativas à descentralização de recursos financeiros às unidades da administração direta;

III - acompanhar e compatibilizar com o SIAFI os sub-repasses efetuados em nível de categoria de gastos, fontes de recursos e vinculações de pagamento; e

IV - elaborar relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária e financeira das unidades da administração direta.

Art. 34. Ao Serviço de Informações Gerenciais de Programação e Execução Financeira - SIGEX compete:

I - registrar no SIAFI a conformidade de operador;

II - registrar, acompanhar e controlar as liberações financeiras realizadas, bem como a disponibilidade de recursos;

III - acompanhar os gastos efetivos das unidades gestoras;

IV - elaborar relatórios de gestão e demais peças que compõem a tomada de contas anual das unidades gestoras setoriais do Ministério, englobando gastos efetivos e disponibilidades financeiras;

V - acompanhar a legislação relativa à execução financeira; e

VI - elaborar relatórios referentes ao cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 35. Ao Serviço de Acompanhamento e Controle da Execução Financeira - SECEX compete:

I - controlar o credenciamento dos ordenadores de despesas, junto ao Banco do Brasil S.A. e ao SIAFI;

II - acompanhar e analisar a programação financeira anual com cronogramas mensais de previsão e execução elaborados pelas unidades gestoras e subordinadas;

III - executar procedimentos afetos à descentralização dos recursos financeiros às unidades gestoras do Ministério;

IV - proceder ao acompanhamento financeiro das operações de crédito internas e externas, verificando os cronogramas e respectivos vencimentos;

V - manter o controle diário do saldo orçamentário e financeiro do SIAFI; e

VI - acompanhar e controlar a evolução dos gastos e a previsão das despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 36. À Divisão de Programação e Descentralização Financeira da Administração Indireta - DIFAI compete:

I - supervisionar e acompanhar as unidades da administração indireta, na elaboração da programação financeira;

II - executar os processos de descentralização de recursos às entidades vinculadas ao Ministério; e

III - acompanhar e controlar liberações financeiras, efetuadas pelas entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 37. Ao Serviço de Descentralização de Recursos - SEDER compete:

I - executar os procedimentos voltados a transferências financeiras propostas com os créditos orçamentários disponíveis, por categoria de gastos e fontes de recursos;

II - executar procedimentos que visem o acompanhamento da execução financeira das unidades gestoras;

III - executar procedimentos afetos à descentralização dos recursos financeiros às unidades gestoras do Ministério;

IV - elaborar relatórios sistemáticos da execução orçamentária e financeira da Administração Indireta; e

V - elaborar relatórios detalhados em todos os níveis da execução financeira.

Art. 38. Ao Serviço de Análise, Avaliação e Programação Financeira - SEAPF compete:

I - avaliar e consolidar as propostas de programação financeira;

II - analisar a programação financeira aprovada no SIAFI;

III - analisar e consolidar as propostas de liberação de recursos;

IV - pesquisar e acompanhar a legislação técnica e específica relacionada às atividades de administração financeira; e

V - elaborar cronogramas juntos as unidades gestoras dos desembolsos de Contrapartida e Recursos Externos.

Art. 39. À Coordenação de Contabilidade - CCONT compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à execução da movimentação contábil dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, especificamente quanto aos aspectos contábeis;

II - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

III - coordenar a elaboração de informações gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

IV - coordenar o cadastramento de usuários no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, no âmbito do Ministério; e

V - apoiar o órgão central do Sistema Federal de Contabilidade, na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 40. À Divisão de Contabilidade - DICONTE compete:

I - orientar os órgãos e entidades vinculadas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou pelos quais responda;

II - realizar a conformidade contábil dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesas e responsáveis por bens públicos, bem como acompanhar a conformidade contábil das entidades vinculadas;

III - efetuar os registros pertinentes, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, e adotar as providências necessárias à responsabilização dos agentes;

IV - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, os registros contábeis; e

V - levantar e elaborar as tomadas de contas especiais dos agentes que deixarem de prestar contas da utilização de recursos públicos, nos prazos e formas estabelecidos, ou que cometerem ou der causas a desfalcques, desvios de bens ou praticarem quaisquer irregularidades de que resultem prejuízos ao erário.

Art. 41. À Divisão de Verificação e Análise Contábil - DIVAC compete:

I - verificar as conformidades de suporte documental e diária efetuadas pelas entidades vinculadas;

II - analisar as contas, balanços, balancetes e as demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas;

III - elaborar demonstrativos gerenciais;

IV - analisar o nível de responsabilidade, a segregação de função e a extensão de execução dos usuários cadastrados no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, no âmbito do Ministério;

V - acompanhar a legislação relativa à contabilidade pública e demais assuntos pertinentes; e

VI - analisar e avaliar a ficha de solicitação de cadastro de operador e de cadastrador do SIAFI e do SIAFI Gerencial e Educacional, bem como os atributos de credenciamento.

Art. 42. Ao Serviço de Contabilidade - SECON compete:

I - efetuar o registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado;

II - verificar o cálculo do débito;

III - efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito;

IV - efetuar os registros pertinentes, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, e adotar as providências necessárias à responsabilização dos agentes;

V - realizar cálculos de atualização dos valores para ressarcimento ao erário; e

VI - registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI a entidade inadimplente ou suspender tal inadimplência.

Art. 43. Ao Serviço de Verificação e Análise Contábil - SEVAC compete:

I - executar e controlar a habilitação dos operadores e cadastradores, junto à Rede SERPRO;

II - manter o cadastramento atualizado dos operadores e os cadastradores no âmbito do Ministério no SIAFI e no SIAFI Gerencial e Educacional;

III - analisar os Relatórios Mensais de Almoxarifado - RMA e de Bens Móveis - RBM, bem como dos respectivos inventários anuais confrontando-os com os registros no SIAFI;

IV - promover o atendimento às solicitações dos órgãos de controle interno e externo; e

V - acompanhar e atender decisões dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV

Atribuições

Art. 44. Ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Secretário Executivo.

Art. 45. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão e Serviço incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes à unidade;

II - elaborar e submeter ao chefe imediato relatório das atividades executadas pela unidade;

III - alocar os servidores em exercício na unidade e promover a adequada distribuição dos trabalhos; e

IV - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Executivo.

REGIMENTO INTERNO DA

CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º A Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União -CONJUR compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério, na forma do regimento interno;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - exercer a coordenação jurídica da área finalística dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas, respeitadas as orientações da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

IV - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidos ao Ministro de Estado;

V - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

VI - assistir o Ministro de Estado, e, conforme dispuser o regimento interno, as demais autoridades do Ministério, no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

VII - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União;

VIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, e os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

a) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação;

IX - fornecer subsídios para a atuação da Consultoria-Geral da União em assuntos de sua competência;

X - promover o intercâmbio de dados e informações com outras unidades da Advocacia-Geral da União e com unidades jurídicas de entidades e instituições da Administração Pública e dos demais Poderes;

XI - informar à Procuradoria-Geral da União acerca da presença de indícios de atos de improbidade administrativa detectados no exercício de suas funções; e

XII - realizar atividades conciliatórias quando determinado pelo Consultor - Geral da União.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica é subordinada administrativamente ao Ministro de Estado dos Transportes, sem prejuízo das atribuições institucionais, subordinação técnica, coordenação, orientação, supervisão e fiscalização da Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2º A Consultoria Jurídica - CONJUR tem a seguinte estrutura:

1.Divisão de Apoio Administrativo - DIAP

1.1 Serviço de Tramitação Documental - SERT

2. Divisão de Execução Administrativa - DIEX

3. Divisão de Biblioteca Jurídica - DBIJ

4. Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Judiciais - CG-JJ

4.1 Divisão Jurídica de Ações Judiciais de Assuntos de Transportes - DJAT

4.2 Divisão Jurídica de Ações Judiciais Diversas - DJAD

5. Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Administrativos - CGJA

5.1 Divisão Jurídica de Serviços Contínuos, Atos Normativos e Controle Interno - DJSA

5.2 Divisão Jurídica de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres - DJCC

6. Coordenação-Geral Jurídica de Legislação de Pessoal - CGJP

6.1 Divisão Jurídica de Procedimentos Apuratórios - DJPA

6.2 Divisão Jurídica de Assuntos de Pessoal - DJAP

7. Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Transportes - CGJT

7.1 Divisão Jurídica de Assuntos de Transportes Terrestres - DJTT

7.2 Divisão Jurídica de Assuntos de Transportes Aquaviários - DJTA

Art. 3º A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Divisões e o Serviço por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

Competência das Unidades

Art. 5º A Divisão de Apoio Administrativo - DIAP compete:

I - executar atividades de recebimento, seleção, codificação, triagem, movimentação, encaminhamento e arquivamento de documentos e processos que tramitam no âmbito da CONJUR;

II - atuar e regularizar a autuação dos processos no âmbito da CONJUR;

III - controlar os encaminhamentos com vistas ao cumprimento dos prazos legais para remessa de informações concernentes a Mandados de Segurança;

IV - preparar os documentos administrativos a serem assinados pelo Consultor Jurídico;

V - atender e prestar informações aos interessados, no limite de sua competência, sobre processos em análise na CONJUR, primando pela preservação do profissional a quem o processo tenha sido distribuído;

VI - planejar e coordenar as atividades de apoio à administração de pessoal, de material, de patrimônio, de informática e de outros serviços gerais;

VII - identificar as deficiências de recursos materiais e propor soluções ao Consultor Jurídico;

VIII - identificar as deficiências de instalações e propor soluções que visem à melhoria das condições de trabalho; e

IX - elaborar relatórios periódicos de natureza gerencial sobre demandas submetidas e solucionadas pela CONJUR.

Parágrafo único. A Divisão de Apoio Administrativo deverá desenvolver e manter relatórios gerenciais, impressos e em meio eletrônico, de controle estatístico dos processos e manifestações jurídicas, inclusive por meios de gráficos, por mês/ano e nome de advogado, espécie de manifestação, valor discutido nos processos e outros dados, a fim de municiar o envio mensal de produção da unidade à Consultoria - Geral da União.

Art. 6º Ao Serviço de Tramitação Documental - SERT compete:

I - executar atividades de recebimento, seleção, codificação, triagem, movimentação, encaminhamento e arquivamento de documentos e processos que tramitam no âmbito da CONJUR;

II - atuar e regularizar a autuação dos processos no âmbito da CONJUR;

III - controlar os encaminhamentos com vistas ao cumprimento dos prazos legais para remessa de informações concernentes a Mandados de Segurança;

IV - preparar os documentos administrativos a serem assinados pelo Consultor Jurídico; e

V - atender e prestar informações aos interessados, no limite de sua competência, sobre processos em análise na CONJUR, primando pela preservação do profissional a quem o processo tenha sido distribuído.

Art. 7º À Divisão de Execução Administrativa - DIEX compete:

I - executar as atividades de apoio à administração de pessoal, de material de patrimônio, de informática e de outros serviços gerais;

II - auxiliar os integrantes da CONJUR na utilização dos recursos de informática; e

III - executar as medidas propostas pela Divisão de Apoio Administrativo que visem à melhoria das condições de trabalho.

Art. 8º À Divisão de Biblioteca Jurídica - DBJ compete:

I - manter e administrar a aquisição, a utilização e o empréstimo do acervo informacional da Biblioteca Jurídica da CONJUR que será composto, notadamente, por livros, periódicos, em especial, revista jurídica da CONJUR, obras de referência, artigos de jornais, Diário Oficial da União, Diário da Justiça, fotografias e documentos digitais;

II - auxiliar na elaboração do termo de referência da contratação da revista jurídica da CONJUR;

III - coletar os artigos doutrinários, pareceres jurídicos e notas que serão submetidos à análise do conselho editorial da revista jurídica da CONJUR;

IV - organizar e preservar, em articulação com a Biblioteca do Ministério, o acervo bibliográfico necessário ao desenvolvimento das atividades imediatas da CONJUR;

V - realizar, sempre que solicitado pelos integrantes da CONJUR, pesquisas sobre legislação, jurisprudência e doutrina; e

VI - coletar e sistematizar, mediante solicitação e orientação dos integrantes da CONJUR, material destinado à elaboração de estudos e pareceres.

Art. 9º À Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Judiciais - CGJJ compete:

I - assistir o Consultor Jurídico no exame e na interpretação de decisões judiciais;

II - requisitar às unidades do Ministério subsídios técnicos e fáticos atinentes às ações judiciais de interesse da União, observados os atos normativos que regem a matéria;

III - articular-se com outras unidades da Advocacia-Geral da União para a otimização dos esforços na defesa da União em juízo;

IV - acompanhar os processos judiciais de interesse do Ministério e da Advocacia-Geral da União, zelando pelo correto atendimento das decisões do Poder Judiciário e orientando as autoridades quanto ao exato cumprimento delas, observados os atos normativos que regem a matéria;

V - manter arquivadas informações atualizadas atinentes aos processos judiciais de interesse do Ministério;

VI - orientar e acompanhar a aplicação de pareceres normativos alusivos à sua área de atuação;

VII - analisar processos e documentos, bem como emitir manifestações jurídicas referentes a assuntos de natureza judicial;

VIII - estudar e propor medidas para prevenção e encerramento de litígios;

IX - controlar os prazos para remessa de subsídios jurídicos ou fáticos para a defesa da União em juízo, quando se referirem à área de competência específica do Ministério dos Transportes, ou para cumprimento de decisões do Poder Judiciário, observados os atos normativos que regem a matéria; e

X - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Consultor Jurídico.

Art. 10. À Divisão Jurídica de Ações Judiciais de Assuntos de Transportes - DJAT compete:

I - fornecer subsídios para a defesa dos interesses da União em juízo e requisitar elementos técnicos e fáticos para as informações que devam ser prestadas pela CONJUR;

II - analisar processos e documentos, bem como emitir manifestações jurídicas referentes a assuntos de natureza judicial;

III - examinar decisões judiciais com o objetivo de orientar os órgãos do Ministério quanto ao exato cumprimento delas, observados os atos normativos que regem a matéria;

IV - controlar os prazos para remessa de subsídios jurídicos ou fáticos para a defesa da União em juízo, quando se referirem à área de competência específica do Ministério dos Transportes, ou para cumprimento de decisões do Poder Judiciário, observados os atos normativos que regem a matéria; e

V - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 11. À Divisão Jurídica de Ações Judiciais Diversas - DJAD compete:

I - fornecer subsídios para a defesa dos interesses da União em juízo e requisitar elementos técnicos e fáticos para as informações que devam ser prestadas pela CONJUR;

II - analisar processos e documentos, bem como emitir manifestações jurídicas referentes a assuntos de natureza judicial;

III - examinar decisões judiciais com o objetivo de orientar os órgãos do Ministério quanto ao exato cumprimento delas, observados os atos normativos que regem a matéria;

IV - controlar os prazos para remessa de subsídios jurídicos ou fáticos para a defesa da União em juízo, quando se referirem à área de competência específica do Ministério dos Transportes, ou para cumprimento de decisões do Poder Judiciário, observados os atos normativos que regem a matéria; e

V - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 12. À Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Administrativos - CGJA compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas à análise de processos e documentos, bem como a emissão de pareceres e notas referentes à:

a) instrumentos convocatórios de licitação, relativos à aquisição de bens, ou à contratação de obras e serviços;

b) situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação relativos à aquisição de bens, ou à contratação de obras e serviços;

d) legalidade de contratos, convênios, acordos e demais ajustes a serem celebrados pelo Ministério dos Transportes, excluída a competência da Coordenação-Geral de Assuntos de Transportes; e

c) pedidos de reconsideração, recursos, representações, e outros requerimentos afetos a sua área de atuação;

II - dirimir controvérsias suscitadas ou decorrentes da execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - analisar assuntos administrativos diversos, ressalvadas as competências das demais Coordenações-Gerais;

IV - analisar minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos de matérias afetas a esta Coordenação-Geral, desde que requeridas por autoridade do Ministério dos Transportes, bem como por entidades vinculadas, na forma estabelecida neste Regimento Interno; e

V - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Consultor Jurídico.

Art. 13. À Divisão Jurídica de Serviços Contínuos, Atos Normativos e Controle Interno - DJSA compete:

I - emitir pareceres e notas referentes à:

a) instrumentos convocatórios e minutas de contratos destinados à contratação de serviços contínuos;

b) situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação relacionadas a serviços contínuos; e

c) pedidos de reconsideração, recursos, representações, e outros requerimentos afetos a licitações de serviços contínuos;

II - dirimir controvérsias suscitadas ou decorrentes da execução de contratos de serviços contínuos;

III - propor ao Consultor Jurídico a edição de orientações normativas com o objetivo de uniformizar e consolidar entendimentos afetos à contratação de serviços contínuos;

IV - atuar, sempre que solicitado, em conjunto com as áreas técnicas da Pasta na adequação das cláusulas utilizadas nos instrumentos convocatórios, de modo que estejam continuamente atualizados aos entendimentos mais recentes sobre a matéria;

V - analisar e propor alterações em atos normativos afetos à contratação de serviços contínuos; e

VI - atuar em conjunto com o Controle Interno na definição das melhores práticas na área de licitações.

Art. 14. À Divisão Jurídica de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres - DJCC compete:

I - emitir pareceres e notas referentes à:

a) instrumentos convocatórios, minutas de contratos, de convênios e instrumentos congêneres;

b) situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação relacionadas à fornecimento ou contratação de serviços não contínuos;

c) pedidos de reconsideração, recursos, representações, e outros requerimentos afetos a:

a) convênios e instrumentos congêneres; e

b) licitações para fornecimento ou contratação de serviços contínuos;

II - dirimir controvérsias suscitadas ou decorrentes da execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - propor ao Consultor Jurídico a edição de orientações normativas com o objetivo de uniformizar e consolidar entendimentos afetos a convênios e instrumentos congêneres;

IV - atuar, sempre que solicitado, em conjunto com as áreas técnicas da Pasta na adequação das cláusulas utilizadas nas minutas de contratos, de modo que estejam continuamente atualizados aos entendimentos mais recentes sobre a matéria; e

V - analisar e propor alterações em atos normativos afetos a convênios e instrumentos congêneres.

Art. 15. À Coordenação-Geral Jurídica de Legislação de Pessoal - CGJP compete:

I - analisar, prévia e conclusivamente, os processos administrativos, recursos, pedidos de reconsideração e revisão afetos a legislação de pessoal;

II - analisar, prévia e conclusivamente, os procedimentos persecutórios, recursos, pedidos de reconsideração e revisão, e de outros pertinentes à matéria, cuja competência para julgamento seja de quaisquer das autoridades do Ministério dos Transportes;

III - prestar apoio jurídico às comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

IV - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos, de matérias afetas a esta Coordenação-Geral, que serão submetidas ao Ministro de Estado;

V - analisar minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos de matérias afetas a esta Coordenação-Geral, desde que requeridas por autoridades do Ministério, bem como por entidades vinculadas, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

VI - prestar assessoramento a pedido das autoridades do Ministério dos Transportes em assuntos jurídicos afetos a esta Coordenação-Geral;

VII - orientar e acompanhar a aplicação de pareceres normativos alusivos à sua área de atuação; e

VIII - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Consultor Jurídico.

Art. 16. À Divisão Jurídica de Procedimentos Apuratórios - DJPA compete:

I - analisar, prévia e conclusivamente, os procedimentos persecutórios, recursos, pedidos de reconsideração e revisão, e de outros pertinentes à matéria, cuja competência para julgamento seja de quaisquer das autoridades do Ministério dos Transportes;

II - prestar apoio jurídico às comissões de sindicâncias e de processo administrativo disciplinar;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos, bem como analisar minutas de projetos de lei, decreto e demais atos normativos afetos à matéria disciplinar; e

IV - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 17. À Divisão Jurídica de Assuntos de Pessoal - DJAP compete:

I - analisar, prévia e conclusivamente, os processos administrativos, recursos, pedidos de reconsideração e revisão afetos a legislação de pessoal;

II - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos, bem como analisar minutas de projetos de lei, decreto e demais atos normativos afetos à matéria de pessoal; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Transportes - CGJT compete:

I - analisar, prévia e conclusivamente, os processos administrativos, recursos, pedidos de reconsideração e revisão afetos à matéria de transportes;

II - exercer a coordenação jurídica da área finalística dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas, respeitadas as orientações da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

III - examinar questões e controvérsias de natureza jurídica acerca de convênios de delegação ou, ainda, as que envolvam as entidades vinculadas ao Ministério;

IV - analisar minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos de matérias afetas a esta Coordenação-Geral, bem como a legalidade de contratos, convênios, acordos e ajustes, re-



lativos à área finalística, a serem celebrados pelo Ministério dos Transportes, excluída a competência da Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Administrativos;

V - prestar assessoramento jurídico necessário à atuação do Ministério dos Transportes junto ao Tribunal de Contas da União; e
VI - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Consultor Jurídico.

Art. 19. À Divisão Jurídica de Assuntos de Transportes Terrestres - DJTT compete:

I - analisar, prévia e conclusivamente, os processos administrativos, recursos, pedidos de reconsideração e revisão afetos à matéria de transportes terrestres;

II - analisar minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos de matérias afetas a esta Divisão, bem como a legalidade de contratos, convênios, acordos e ajustes, relativos à área finalística, a serem celebrados pelo Ministério dos Transportes, excluída a competência da Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Administrativos; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Coordenador-Geral.

Art. 20. À Divisão Jurídica de Assuntos de Transportes Aquaviários - DJTA compete:

I - analisar, prévia e conclusivamente, os processos administrativos, recursos, pedidos de reconsideração e revisão afetos à matéria de transportes aquaviários;

II - analisar minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos de matérias afetas a esta Divisão, bem como a legalidade de contratos, convênios, acordos e ajustes, relativos à área finalística, a serem celebrados pelo Ministério dos Transportes, excluída a competência da Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Administrativos; e

III - desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Coordenador-Geral.

CAPÍTULO IV

Atribuições dos Dirigentes

Seção I

Do Consultor - Jurídico

Art. 21. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico, direto e imediato ao Ministro de Estado;

II - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Consultoria Jurídica;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas, firmadas pela Advocacia-Geral da União;

V - apreciar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da Consultoria Jurídica e submetê-los ao Ministro de Estado dos Transportes e ao Advogado-Geral da União, se for o caso;

VI - delegar aos Coordenadores-Gerais e aos membros da Advocacia-Geral da União a prática de atos de sua competência;

VII - indicar servidores em exercício na Consultoria Jurídica para representá-lo nas reuniões de grupo de trabalho, atribuir-lhes serviço, missão ou estudo em qualquer parte do território nacional;

VIII - designar servidores para o exercício de funções no âmbito da Consultoria Jurídica;

IX - indicar membros e servidores em exercício na Consultoria Jurídica para participação em programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

X - distribuir internamente os membros e servidores em exercício na Consultoria Jurídica necessários ao seu regular funcionamento; e

XI - expedir normas e instruções complementares a este Regimento Interno, para a execução de serviços afetos à Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. Poderá o Consultor Jurídico, no interesse do serviço, atribuir outros encargos e atividades às unidades sob sua supervisão, bem assim redistribuir trabalhos, de modo a evitar acúmulo de serviço em determinada unidade ou perda de prazos, administrativos e judiciais.

Seção II

Dos Coordenadores-Gerais

Art. 22. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

II - analisar e aprovar pedidos de diligências a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

III - planejar, coordenar, orientar e praticar atos de administração necessários à execução das atividades das respectivas unidades; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas ou expressamente delegadas, em suas respectivas áreas de competência.

Seção III

Dos Demais Dirigentes

Art. 23. Aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe exercer as atribuições que lhes forem cometidas em sua área de competência.

Art. 24. Aos Membros da Advocacia-Geral da União em exercício na Consultoria Jurídica incumbe:

I - elaborar as manifestações jurídicas sobre as questões suscitadas nos documentos e processos, submetendo-as ao seu superior hierárquico, observado o disposto neste Regimento Interno e demais normas que regem a matéria; e

II - cumprir os encargos e demais atividades jurídicas correlatas atribuídas pelo Consultor Jurídico e demais dirigentes.

CAPÍTULO V

Das Consultas

Art. 25. As consultas serão encaminhadas à Consultoria Jurídica pelo Ministro de Estado, Secretário-Executivo e Chefe de Gabinete do Ministro ou seus substitutos eventuais.

Art. 26. As consultas de interesse das entidades vinculadas ao Ministério deverão ser encaminhadas à Consultoria Jurídica por intermédio das autoridades mencionadas no artigo anterior, devidamente instruídas por órgãos técnicos e com parecer conclusivo do órgão jurídico.

Art. 27. Os expedientes e consultas oriundos dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério deverão ser autuados em Processo Administrativo, devidamente instruído, que contenha além dos demais documentos previstos na legislação pertinente:

I - a identificação do setor de origem responsável pela positura;

II - exposição clara do assunto e seu objeto;

III - a justificativa de sua necessidade e, quando couber, o ato normativo que o ampare;

IV - o pronunciamento da unidade jurídica de origem (nota técnica, parecer, informação ou despacho); e

V - a aprovação expressa da autoridade responsável.

§ 1º Os processos que tratem de gestão de recursos financeiros, além do pronunciamento do órgão técnico, deverão estar instruídos com manifestação do setor orçamentário-financeiro, contendo, obrigatoriamente, dentre outros aspectos pertinentes, a indicação funcional - programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas.

§ 2º Poderá a Consultoria Jurídica restituir à origem, para completar a instrução na forma deste artigo, os processos insuficientemente preparados, submetidos ao seu exame.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 28. É prerrogativa da Consultoria Jurídica dirigir-se aos órgãos e unidades integrantes da estrutura do Ministério ou às entidades vinculadas solicitando informações ou a realização de diligências necessárias à instrução de processo submetido à sua apreciação ou ao exercício de supervisão ministerial.

§ 1º Deverá ser dado tratamento urgente e preferencial às solicitações de que trata este artigo.

§ 2º As solicitações relativas a assuntos judiciais deverão ser atendidas no prazo nelas estipulado e sua inobservância importará em apuração de responsabilidade na forma da lei.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Ministro de Estado dos Transportes.

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTES - SPNT

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º A Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT compete:

I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Transportes, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Integração das Políticas de Transportes - CONIT, e monitorar e avaliar a sua execução;

II - promover a articulação das políticas de transportes do Governo Federal com as diversas esferas de governo e setor privado, com vistas a compatibilizar políticas, aperfeiçoar os mecanismos de descentralização e otimizar a alocação de recursos;

III - orientar as agências reguladoras do setor de transportes para o cumprimento das diretrizes políticas do Ministério;

IV - desenvolver o planejamento estratégico do setor de transportes, abrangendo todos os subsetores e modais, consolidando o Plano Nacional de Logística e Transportes - PNLT, sistematizando e fortalecendo o processo de planejamento setorial;

V - estabelecer critérios e propor prioridades de investimentos em infraestrutura de transportes, considerando as particularidades regionais do País e os vetores logísticos da especialização do território nacional preconizados no PNLT;

VI - promover e coordenar a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

VII - promover e coordenar a produção e disseminação de dados e informações técnicas necessárias ao planejamento da Política Nacional de Transportes, em articulação com os órgãos vinculados ao Ministério;

VIII - supervisionar, orientar e monitorar, junto aos órgãos vinculados ao Ministério, as ações e projetos necessários ao cumprimento da Política Nacional de Transportes;

IX - formular as diretrizes da política para prestação de serviços de transportes;

X - fomentar a política de capacitação de recursos humanos para o planejamento de transportes;

XI - assessorar o Ministério nas questões internacionais afins; e

XII - assessorar técnica e administrativamente o CONIT.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2º A Secretaria de Planejamento Nacional de Transportes - SPNT tem a seguinte estrutura:

1 Serviço de Apoio Administrativo - SAA

2 Coordenação-Geral de Integração - CGINT

2.1 Divisão de Integração Institucional - DINST

2.2 Divisão de Integração Modal - DIMOL

3 Departamento de Planejamento de Transportes - DE-

PLAN

3.1 Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLAN

3.1.1 Coordenação de Planos e Programas - COPLAN

3.1.2 Coordenação de Desenvolvimento e Projetos Especiais - CODES

3.2 Coordenação-Geral de Avaliação - CGVAL

3.2.1 Coordenação de Avaliação - COVAL

3.2.2 Coordenação de Controle e Acompanhamento - COA-PA

4 Departamento de Informações de Transportes - DEINT

4.1 Coordenação-Geral de Informação, Estatística e Pesquisa - CGINF

4.1.1 Coordenação de Informação e Pesquisa - COINPE

4.1.1.1 Divisão de Estatística - DIEST

4.2 Coordenação-Geral de Sistemas de Informações Georreferenciadas - CGSIG

4.2.1 Coordenação de Informações Georreferenciadas - COINGE

4.2.1.1 Divisão de Banco de Informações e Mapas de Transportes - DIBIT

Art. 3º A Secretaria de Política Nacional de Transportes será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões e o Serviço por Chefe, cujas funções serão providas, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

Competência das Unidades

Art. 5º Ao Serviço de Apoio Administrativo - SAA compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Secretaria de Política Nacional de Transportes;

II - analisar, classificar e cadastrar as correspondências recebidas e expedidas, no âmbito da Secretaria;

III - organizar e manter atualizado o sistema de arquivo da documentação oficial dirigida às unidades da Secretaria; e

IV - planejar, organizar e controlar as atividades de administração de material, reprografia e serviços gerais necessários às unidades da Secretaria.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Integração - CGINT compete:

I - apoiar as articulações intra e intergovernamental e, intersetorial, necessárias à integração de políticas, planos, programas e projetos do setor transportes;

II - promover ações objetivando incrementar a multimodalidade e o equilíbrio modal, e a participação da sociedade no processo de planejamento dos transportes;

III - promover a incorporação dos conceitos de territorialidade, de segurança e ocupação do território nacional, e de desenvolvimento sustentável com equidade e justiça social nas ações de planejamento;

IV - apoiar a promoção de parcerias com os setores público e privado, para viabilizar a implementação de empreendimentos necessários ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação;

V - promover ações que induzam à gestão compartilhada e cooperativa entre as esferas de governo no setor transportes; e

VI - auxiliar a Secretaria Nacional de Política de Transportes, na sua área de competência, na formulação da Política Nacional de Transportes.

Art. 7º À Divisão de Integração Institucional - DINST compete:

I - desenvolver ações voltadas para o planejamento integrado, interinstitucional e participativo;

II - assegurar, sob o aspecto institucional, que as ações de planejamento incorporem os conceitos de territorialidade e desenvolvimento sustentável;

III - analisar as propostas de cooperação e participação da iniciativa no setor transportes, compatibilizando-as, no que couber, com as demais políticas públicas; e

IV - apoiar as ações institucionais que promovam a integração continental e o fortalecimento institucional da participação do setor transportes, no cenário internacional.

Art. 8º À Divisão de Integração Modal - DIMOL compete:

I - desenvolver estudos e orientar suas ações para o planejamento multimodal, abrangendo todos os subsetores e modais de transportes, de forma integrada;

II - promover a racionalização energética na produção de transporte, e o melhor equilíbrio da matriz de cargas, incentivando a integração modal e o uso intensivo de plataformas logísticas de transbordo;

III - apoiar o desenvolvimento e uso de novos e melhores aplicativos de modelagem para a área de logística; e

IV - apoiar a formação e treinamento de recursos humanos para a área de logística e transportes.

Art. 9º Ao Departamento de Planejamento de Transportes - DEPLAN compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a Política Nacional de Transportes;

II - orientar e promover estudos e pesquisas necessários ao processo de planejamento e avaliação da Política Nacional de Transportes, considerando o impacto ambiental, as peculiaridades regionais e os vetores logísticos de espacialização do Território Nacional, preconizados no PNLT, e a integração da infraestrutura do Sistema Nacional de Viação com os sistemas viários dos países da América do Sul;

III - orientar e coordenar a implementação do planejamento estratégico do setor de transportes, contemplando inclusive a multimodalidade e a integração modal;

IV - coordenar a consolidação dos planos estratégicos do setor de transportes, monitorando a sua evolução e o seu desempenho operacional, submetendo-os à decisão superior;

V - desenvolver e acompanhar atividades voltadas à proposição do Plano Plurianual de Investimentos para o setor transportes; e

VI - auxiliar a Secretaria de Política Nacional de Transportes, no suporte técnico e administrativo ao CONIT.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLAN compete:

I - desenvolver as ações necessárias à execução das competências do Departamento de Planejamento de Transportes, na área de planejamento, concernentes à elaboração e implementação da Política Nacional de Transportes;

II - incorporar a avaliação ambiental estratégica e o zoneamento ecológico-econômico nos procedimentos de planejamento;

III - organizar, realizar e acompanhar atividades voltadas para o treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos de nível técnico para o planejamento dos transportes;

IV - organizar, realizar e acompanhar pesquisas que contribuam para o desenvolvimento metodológico do planejamento de transportes;

V - apoiar a formulação de políticas de segurança para os modais de transportes e colaborar com os planos e programas de educação de trânsito;

VI - subsidiar e analisar as propostas de programação de investimentos, o plano plurianual - PPA, e demais alocações de recursos de responsabilidade do Ministério dos Transportes;

VII - colaborar, nas atividades de planejamento, para assegurar a implementação de ações de inclusão social na prestação dos serviços de transportes; e

VIII - subsidiar, nas atividades de planejamento, para a elaboração da política nacional de portos e de transporte aéreo, no que competir ao Ministério dos Transportes.

Art. 11. À Coordenação de Planos e Programas - COPLAN compete:

I - participar da elaboração de planos, programas e estudos de transportes;

II - participar da elaboração de instrumentos para o planejamento da política nacional de transportes e de sua infraestrutura;

III - realizar estudos para priorizar a programação de investimentos e a alocação de recursos para o setor de transportes;

IV - propor, participar e acompanhar pesquisas de interesse da área de transportes;

V - participar das ações de planejamento para viabilizar as Parcerias Público-Privada - PPP;

VI - participar das ações de planejamento para a segurança viária e a educação de trânsito; e

VII - participar da elaboração de diretrizes para a regulamentação operacional e econômica dos serviços de transportes.

Art. 12. À Coordenação de Desenvolvimento e Projetos Especiais - CODES compete:

I - elaborar e acompanhar atividades de desenvolvimento e treinamento de recursos humanos, de nível técnico, para atuar no planejamento e operação do setor de transportes;

II - desenvolver e apoiar estudos e pesquisas de interesse do setor de transportes, especialmente nas áreas de sustentabilidade ambiental, energia e tecnologia de veículos de carga e passageiros;

III - acompanhar as inovações tecnológicas que, de alguma forma, possam impactar, operacional e economicamente, o setor de transportes;

IV - realizar e acompanhar estudos especiais que promovam o desenvolvimento e o uso racional do sistema nacional de transportes, em todos os seus modais; e

V - desenvolver estudos e ações de compatibilização entre a política de transportes e as de outras áreas afins.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Avaliação - CGVAL compete:

I - desenvolver as ações necessárias à execução das competências do Departamento de Planejamento de Transportes, na área de avaliação, concernentes à elaboração e implementação da Política Nacional de Transportes;

II - programar e desenvolver o processo de avaliação das políticas de transportes, e seus instrumentos normativos, acompanhando as implementações e seus reflexos, inclusive os impactos gerados por acordos internacionais firmados pelo governo;

III - avaliar os reflexos decorrentes de políticas dos setores afins, objetivando subsidiar propostas de integração entre essas políticas e o setor transportes;

IV - avaliar a utilização e os resultados de estudos ambientais e medidas de sustentabilidade no processo de planejamento de transportes; e

V - avaliar procedimentos de consulta à sociedade nas ações promovidas pela Secretaria de Política Nacional de Transportes.

Art. 14. À Coordenação de Avaliação - COVAL compete:

I - elaborar e propor instrumentos de avaliação da política de transportes e ações de planejamento;

II - coordenar as ações e avaliar os resultados/impactos das políticas de transportes, para todos os modais, bem como os reflexos gerados por acordos internacionais firmados pelo Governo, subsidiando a formulação da política nacional do setor;

III - analisar e avaliar os reflexos decorrentes de políticas dos demais setores afins, objetivando propostas de integração das políticas;

IV - avaliar os reflexos da incorporação dos estudos de análise ambiental no processo de planejamento de transportes; e

V - organizar e avaliar, nas ações de política de transportes, os procedimentos de consulta à sociedade.

Art. 15. À Coordenação de Controle e Acompanhamento - COAPA compete:

I - controlar e acompanhar a eficácia da implementação das políticas de transportes e de seus instrumentos normativos;

II - controlar e acompanhar a implementação das propostas de transportes visando promover a integração das ações afins; e

III - rever, sistematicamente, os instrumentos de acompanhamento das ações de política e planejamento de transportes, tornando-os mais criteriosos e eficientes.

Art. 16. Ao Departamento de Informações de Transportes - DEINT compete:

I - orientar, implementar e avaliar as atividades de coleta de processamento de dados, análise estatística, elaboração dos indicadores e divulgação de informações de transportes e de setores intervenientes necessários ao processo de consolidação do Plano Nacional de Logística e Transportes;

II - orientar, implementar e avaliar a manutenção e a atualização da coleta de dados, das estatísticas e indicadores de transportes relevantes para o processo de planejamento da Política Nacional de Transportes de curto, médio e longo prazo;

III - promover o desenvolvimento e a manutenção do repositório de dados georreferenciados e metadados para o planejamento de transportes, de maneira compartilhada entre o Ministério e seus órgãos vinculados;

IV - integrar os sistemas de informações geográficas e os de informações gerenciais ao planejamento de transportes;

V - planejar e implementar a estratégia de aperfeiçoamento e ampliação dos dados, das estatísticas e dos indicadores de transportes; e

VI - orientar e coordenar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento de sistemas de modelagem de transportes e à avaliação econômico-financeira de projetos de infraestrutura de transportes.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Informação, Estatística e Pesquisa - CGINF compete:

I - implementar e avaliar as atividades de coleta e processamento de dados, análise estatística, elaboração de indicadores e divulgação de informações de transportes e de setores intervenientes necessários ao processo de perenização do Plano Nacional de Logística e Transportes;

II - implementar e avaliar a manutenção e a atualização da coleta de dados, das estatísticas e indicadores de transportes relevantes para o processo de planejamento da Política Nacional de Transportes de curto, médio e longo prazo;

III - implementar a estratégia de aperfeiçoamento e ampliação dos dados, das estatísticas e dos indicadores de transportes;

IV - coordenar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento de sistemas de modelagem de transportes e à avaliação econômico-financeira de projetos de infraestrutura de transportes; e

V - integrar os sistemas de informações gerenciais ao planejamento de transportes.

Art. 18. À Coordenação de Informação e Pesquisa - COINPE compete:

I - implementar a estratégia de aperfeiçoamento e ampliação dos dados, das estatísticas e dos indicadores de transportes;

II - coordenar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento de sistemas de modelagem de transportes e à avaliação econômico-financeira de projetos de infraestrutura de transportes; e

III - integrar os sistemas de informações gerenciais ao planejamento de transportes.

Art. 19. À Divisão de Estatística - DIEST compete:

I - implementar e avaliar as atividades de coleta e processamento de dados, análise estatística, elaboração de indicadores e divulgação de informações de transportes e de setores intervenientes necessários ao processo de perenização do Plano Nacional de Logística e Transportes; e

II - implementar e avaliar a manutenção e a atualização da coleta de dados, das estatísticas e indicadores de transportes relevantes para o processo de planejamento da Política Nacional de Transportes de curto, médio e longo prazo.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Sistemas de Informações Georreferenciadas - CGSIG compete:

I - promover o desenvolvimento e a manutenção do repositório de dados georreferenciados e metadados para o planejamento de transportes, de maneira compartilhada entre o Ministério dos Transportes e seus órgãos vinculados; e

II - definir as diretrizes para a integração dos sistemas de informações geográficas ao planejamento de transportes.

Art. 21. À Coordenação de Informações Georreferenciadas - COINGE compete:

I - promover o desenvolvimento e a manutenção do repositório de dados georreferenciados e metadados para o planejamento de transportes, de maneira compartilhada entre o Ministério dos Transportes e seus órgãos vinculados; e

II - prover a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais das informações georreferenciadas de transportes.

Art. 22. À Divisão de Banco de Informações e Mapas de Transportes - DIBIT compete:

I - integrar as informações geográficas ao planejamento de transportes; e

II - divulgar as informações e os mapas de transportes.

CAPÍTULO IV

Atribuições dos Dirigentes

Art. 23. Ao Secretário de Planejamento Nacional de Transportes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 24. Aos Diretores de Departamento, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 25. As atividades do Departamento de Informações de Transportes - DEINT, constante do Capítulo III, art. 16, deste Regimento Interno, no que se refere às informações estratégicas do Ministério dos Transportes e de seus órgãos vinculados serão coordenadas pela Secretaria-Executiva.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

REGIMENTO INTERNO DASECRETARIA DE GESTÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSPORTES - SEGES

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º A Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes - SEGES compete:

I - coordenar e orientar a implementação de planos, programas e ações destinadas ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação;

II - monitorar e avaliar projetos e empreendimentos do Plano Plurianual de Investimentos - PPA do setor transportes;

III - disponibilizar informações que permitam avaliar o desempenho dos programas do PPA do setor transportes;

IV - avaliar o desempenho dos programas do PPA do setor transportes; e

V - coordenar sistemas de informações gerenciais visando manter o acompanhamento dos programas, projetos e ações do PPA do setor transportes.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2º A Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes - SEGES tem a seguinte estrutura:

1. Serviço de Apoio - SEAP

2. Coordenação-Geral de Acompanhamento de Obras - Área 1 - CGAOT

2.1 Serviço de Apoio Administrativo e Operacional - SEOPT

3. Coordenação-Geral de Acompanhamento de Obras - Área 2 - CGAOA

3.1 Serviço de Apoio Administrativo e Operacional - SEOPA

4. Coordenação-Geral de Acompanhamento de Obras - Área 3 - CGAOD

4.1 Serviço de Apoio Administrativo e Operacional - SEOPD

5. Departamento de Programas de Transportes Terrestres - DEPTT

6. Departamento de Programas de Transportes Aquaviários - DEPTA

7. Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Estratégico - DEADE

Art. 3º A Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral e os Serviços por Chefe, cujas funções serão providas, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

Competência das Unidades

Art. 5º Ao Serviço de Apoio - SEAP compete:

I - controlar o fluxo dos documentos que tramitam na Secretaria;

II - manter arquivos de documentos produzidos, recebidos e expedidos no âmbito da Secretaria, atualizados e organizados; e

III - realizar trabalhos de apoio operacional ao Secretário e, desempenhar atividades administrativas na Secretaria.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Obras - Área 1 - CGAOT compete:

I - coordenar articulação com o Departamento de Programas de Transportes Terrestres - DEPTT, para acompanhamento de suas atividades e para estabelecer o intercâmbio de informações junto ao Secretário, com o objetivo de otimizar o seu desenvolvimento;

II - desenvolver atividades auxiliando o Secretário, em assuntos técnicos relacionados aos transportes terrestres;

III - coordenar atividades para análise da execução e do desempenho dos empreendimentos e atividades relacionadas aos Programas de Transportes Terrestres;

IV - coordenar atividades para monitorar e avaliar projetos e empreendimentos do Plano Plurianual - PPA, relacionados à transportes terrestres; e

V - desenvolver e coordenar atividades para avaliar o desempenho dos programas de transportes terrestres, previstos no PPA, em articulação com o Departamento de Transportes Terrestres.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Administrativo e Operacional - SEOPT compete realizar trabalhos administrativos e técnicos, prestando apoio operacional junto a Coordenação-Geral.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Obras - Área 2 - CGAOA compete:

I - coordenar a articulação com o Departamento de Programas de Transportes Aquaviários - DEPTA, para acompanhamento de suas atividades e para estabelecer o intercâmbio de informações junto ao Secretário, com o objetivo de otimizar o seu desenvolvimento;

II - desenvolver atividades auxiliando o Secretário em assuntos técnicos, relacionados aos transportes aquaviários;



III - coordenar atividades para análise da execução e do desempenho dos empreendimentos e atividades relacionadas aos Programas de Transportes Aquaviários;

IV - coordenar atividades para monitorar e avaliar projetos e empreendimentos do Plano Plurianual - PPA, relacionados a transportes aquaviários; e

V - desenvolver e coordenar atividades para avaliar o desempenho dos programas de transportes aquaviários, previstos no PPA, em conjunto com o Departamento de Transportes Aquaviários.

Art. 9º Ao Serviço Administrativo e Operacional - SEOPA compete realizar trabalhos administrativos e técnicos, prestando apoio operacional junto a Coordenação-Geral.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Obras - Área 3 - CGAOD compete:

I - desenvolver atividades visando promover a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações no âmbito federal, estadual e municipal com instituições públicas e privadas nas diferentes esferas de governo, para a execução de programas de obras na área de transportes, com vistas à integração multimodal de transportes, considerando as ações previstas no PPA;

II - coordenar articulação com o Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Estratégico - DEADE, para acompanhamento de suas atividades e para estabelecer o intercâmbio de informações junto ao Secretário, com o objetivo de otimizar o seu desenvolvimento; e

III - coordenar atividades para análise da execução e do desempenho dos empreendimentos e atividades relacionadas ao desenvolvimento estratégico, com vistas à integração multimodal de transportes, através das obras contempladas nos Programas de Transportes.

Art. 11. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Operacional - SEOPD compete realizar trabalhos administrativos e técnicos, prestando apoio operacional junto a Coordenação-Geral.

Art. 12. Ao Departamento de Programas de Transportes Terrestres - DEPTT compete:

I - auxiliar na elaboração de proposição orçamentária e do PPA, referente ao subsetor de transportes terrestres;

II - monitorar a implementação dos programas e principais ações do PPA, no subsetor de transportes terrestres; e

III - coletar informações que permitam o acompanhamento dos principais empreendimentos em execução na infraestrutura de transportes terrestres.

Art. 13. Ao Departamento de Programas de Transportes Aquaviários - DEPTA compete:

I - auxiliar a elaboração de proposição orçamentária e do PPA, referente ao subsetor de transportes aquaviários;

II - monitorar a implementação dos programas e principais ações do PPA, subsetor de transportes aquaviários; e

III - coletar informações que permitam o acompanhamento dos principais empreendimentos em execução na infraestrutura de transportes aquaviários.

Art. 14. Ao Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Estratégico - DEADE compete:

I - sistematizar a coleta, o armazenamento, a produção e a distribuição de informações sobre as principais ações em execução no âmbito do Ministério;

II - disponibilizar informações que permitam avaliar o desempenho dos programas do PPA no âmbito do Ministério; e

III - desenvolver e divulgar ações institucionais necessárias à evolução do setor transportes.

CAPÍTULO IV

Atribuições

Art. 15. Ao Secretário de Gestão dos Programas de Transportes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 16. Aos Diretores de Departamento, Coordenadores-Gerais e Chefes de Serviço incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES - SFAT

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º À Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT compete:

I - participar da elaboração e supervisionar a implantação das políticas e diretrizes para a captação de recursos para o setor de transportes;

II - prospectar e desenvolver fontes de financiamento para o setor de transportes;

III - coordenar, supervisionar e auxiliar a execução das atividades relacionadas com o Sistema Federal de Financiamentos Internacionais no âmbito do Ministério;

IV - articular as políticas de fomento com as diferentes modalidades de investimento do setor de transportes;

V - participar da elaboração e supervisionar a implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento da marinha mercante e da indústria naval;

VI - participar da formulação da política de aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM;

VII - supervisionar a execução das receitas vinculadas ao FMM e dos financiamentos concedidos para o setor de transportes;

VIII - implantar e supervisionar a política e diretrizes de concessão no setor de transportes;

IX - estabelecer as diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias;

X - avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes para aprovação do Ministro; e

XI - coordenar e supervisionar as atividades inerentes à concessão, autorização e permissão de exploração da infraestrutura e de prestação de serviços de transportes.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2º A Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação-Geral de Programação e Captação para o Desenvolvimento de Transportes - CGCAP

1.1 Coordenação de Captação de Recursos para o Desenvolvimento de Ações em Transportes - CCAP

1.1.1 Serviço de Captação de Recursos - SCR

1.2 Coordenação de Programação e Execução Financeira -

CPEF

1.2.1 Serviço de Programação e Execução Financeira - SE-

PEF

2. Departamento da Marinha Mercante - DMM

3. Departamento de Concessões - DECON

3.1 Coordenação - Geral de Estruturação de Projetos -

CGEP

3.1.1 Coordenação de Avaliação Técnica - COAT

3.1.1.1 Divisão de Apoio Técnico - DIAT

3.1.2 Coordenação de Avaliação Regulatória - COAR

3.1.2.1 Divisão de Apoio Regulatório - DIAR

3.2 Coordenação - Geral de Monitoramento e Avaliação -

CGMA

3.2.1 Coordenação de Acompanhamento de Outorgas -

COACO

3.2.1.1 Divisão de Acompanhamento Setorial - DIASE

Art. 3º A Secretaria de Fomento para Ações de Transportes será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretor, as Coordenações - Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, os Chefes de Divisão e Serviços por Chefe, cujas funções serão providas, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

Competência das Unidades

Art. 5º Ao Coordenador-Geral de Programação e Captação para o Desenvolvimento de Transportes - CGCAP compete:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar o estudo, a análise, a identificação e a viabilização de fontes de financiamentos para o setor transportes;

II - coordenar e supervisionar a programação financeira de ações de fomento afetas à SFAT;

III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos contratos de financiamentos internacionais no âmbito do Ministério;

IV - assistir o Secretário de Fomento no trato de assuntos que envolvam o desenvolvimento do setor de transportes;

V - coordenar o mapeamento dos agentes atuantes no setor de transportes;

VI - disponibilizar informações sobre oportunidades de investimentos e políticas públicas de fomento no setor de transportes;

VII - propor mecanismos de fomento à cadeia produtiva de transportes;

VIII - analisar os projetos de investimentos na área de infraestrutura de transportes, com emissão de debêntures incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

IX - analisar proposta de potenciais investidores no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI;

X - propor soluções e alternativas para o atendimento das demandas dos investidores no setor de transportes; e

XI - assistir o Secretário de Fomento na participação de Conselhos e Comitês que tratem do fomento ao setor de transportes, incluindo o Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 6º À Coordenação de Captação de Recursos para o Desenvolvimento de Ações em Transportes - CCAP compete:

I - supervisionar a execução das atividades relativas aos financiamentos internos e externos para o desenvolvimento dos transportes;

II - supervisionar o atendimento aos interessados em instrumentos de fomento, bem como verificar a conformidade dos projetos de debêntures incentivadas e do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI;

III - supervisionar as atividades de identificação de demandas e de mapeamento da cadeia produtiva do setor de transportes; e

IV - assistir o Secretário de Fomento na participação de Conselhos e Comitês que tratem do fomento ao setor de transportes, incluindo o Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 7º Ao Serviço de Captação de Recursos - SCR compete:

I - realizar as atividades relativas aos financiamentos internos e externos e aos instrumentos de fomento ao desenvolvimento dos transportes;

II - realizar pesquisas que conduzam ao mapeamento dos agentes atuantes, cadeia produtiva e demandas de investidores no setor de transportes;

III - instruir os processos relativos a projetos de debêntures incentivadas e do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI;

IV - acompanhar os projetos beneficiados pelo incentivo previsto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, com vistas ao cumprimento ao disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 7.603, de 09.11.2011; e

V - acompanhar mudanças legais, operacionais e institucionais referentes à captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações em transportes.

Art. 8º À Coordenação de Programação e Execução Financeira - CPEF compete coordenar as atividades de programação financeira, gestão do fluxo de caixa, empenho e pagamento das inversões financeiras do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

Art. 9º Ao Serviço de Programação e Execução Financeira - SEPEF compete:

I - supervisionar as atividades de programação financeira, emissão, anulação e reforço de empenho, bem como de pagamento e devolução de recursos relativos aos contratos de financiamento do Departamento da Marinha Mercante - DMM;

II - elaborar relatórios gerenciais consolidados sobre a execução financeira dos contratos de financiamento do Departamento da Marinha Mercante - DMM; e

III - proceder à análise e o acompanhamento da legislação e a revisão dos convênios do FMM com os agentes financeiros.

Art. 10. Ao Departamento da Marinha Mercante - DMM compete:

I - promover estudos técnicos e econômicos sobre a marinha mercante e a indústria naval;

II - auxiliar na prospecção e desenvolvimento de fontes de recursos para o fomento da marinha mercante e da indústria naval;

III - subsidiar a Secretaria de Fomento para as Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de aplicação dos recursos do FMM;

IV - monitorar a liberação ou recebimento de recursos junto aos agentes financeiros, relativos aos contratos de financiamento do FMM;

V - monitorar a execução de convênios, firmados com agentes financeiros do FMM;

VI - supervisionar a execução orçamentária, financeira e física dos recursos no âmbito do FMM;

VII - prover assistência técnica e administrativa ao Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM;

VIII - analisar e emitir parecer técnico sobre projetos a serem desenvolvidos e implantados com recursos do FMM;

IX - acompanhar a arrecadação e a aplicação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e das demais receitas do FMM; e

X - monitorar e avaliar os projetos financiados pelo FMM.

Art. 11. Ao Departamento de Concessões - DECON compete:

I - promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes;

II - auxiliar na prospecção e desenvolvimento de fontes de recursos para o fomento do transporte terrestre e aquaviário;

III - subsidiar a Secretaria de Fomento para as Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes;

IV - analisar e submeter à Secretaria de Fomento para as Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras;

V - analisar e submeter à Secretaria os instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes encaminhados pelos Estados;

VI - monitorar as atividades inerentes à concessão de exploração e de prestação de serviços de transportes;

VII - analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e

VIII - prospectar oportunidades de concessão em transportes.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Estruturação de Projetos - CGEP compete:

I - coordenar e supervisionar a avaliação técnica e econômica dos projetos de concessão, permissão e autorização dos segmentos da infraestrutura viária e da prestação dos serviços de transportes, bem como de seus planos de outorga;

II - supervisionar os estudos técnicos e econômicos dos projetos de inclusão de obras e encargos em outorgas vigentes;

III - planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas a estudos técnicos e econômicos relativos à definição de tarifas, preços e fretes para o setor de transportes;

IV - coordenar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas à elaboração dos editais de licitação para concessão e permissão para exploração da infraestrutura e prestação de serviços de transportes; e

V - coordenar a avaliação dos instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes encaminhados pelos Estados.

Art. 13. À Coordenação de Avaliação Técnica - COAT compete:

I - coordenar as avaliações técnicas dos projetos com participação da iniciativa privada nos segmentos da infraestrutura viária e da prestação dos serviços de transportes, bem como de seus planos de outorga; e

II - coordenar os estudos técnicos dos projetos de inclusão de obras e encargos em outorgas vigentes.

Art. 14. À Divisão de Apoio Técnico - DIAT compete:

I - subsidiar as avaliações técnicas dos projetos com participação da iniciativa privada nos segmentos da infraestrutura viária e da prestação dos serviços de transportes, bem como de seus planos de outorga; e

II - subsidiar os estudos técnicos dos projetos de inclusão de obras e encargos em outorgas vigentes.

Art. 15. À Coordenação de Avaliação Regulatória - COAR compete:

I - coordenar as avaliações econômicas e regulatórias dos projetos com participação da iniciativa privada dos segmentos da infraestrutura viária e da prestação dos serviços de transportes, bem como de seus planos de outorga; e

II - coordenar os estudos econômicos e regulatórios dos projetos de inclusão de obras e encargos em outorgas vigentes.

Art. 16. À Divisão de Apoio Regulatório - DIAR compete: I - subsidiar as avaliações econômicas e regulatórias dos projetos com participação da iniciativa privada dos segmentos da infraestrutura viária e da prestação dos serviços de transportes, bem como de seus planos de outorga; e

II - subsidiar os estudos econômicos e regulatórios dos projetos de inclusão de obras e encargos em outorgas vigentes.

Art.17. À Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação - CGMA compete:

I - coordenar o monitoramento e a avaliação das outorgas vigentes no setor de transportes terrestres;

II - coordenar monitoramento e a avaliação das delegações de infraestrutura de transportes para os Estados; e

III - coordenar o monitoramento das tarifas, preços e fretes aplicados nas outorgas vigentes no setor de transportes terrestres.

Art. 18. À Coordenação de Acompanhamento de Outorgas - COACO compete:

I - acompanhar as concessões, permissões e autorizações vigentes nos segmentos da infraestrutura viária e na prestação dos serviços de transportes; e

II - monitorar as delegações de infraestrutura de transportes para os Estados.

Art. 19. À Divisão de Acompanhamento Setorial - DIASE compete:

I - acompanhar os aspectos técnicos, econômicos e regulatórios das outorgas vigentes no setor de transportes terrestres, inclusive aquelas vinculadas a Estados ou Municípios; e

II - subsidiar o Departamento de Concessões com informações setoriais para a implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes.

CAPÍTULO IV

Atribuições dos Dirigentes

Art. 20. Ao Secretário de Fomento para as Ações de Transportes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 21. Aos Diretores de Departamento, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de outubro de 2012

Nº 562 - Referência: Processo nº 50500.044254/2008-32. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres. Assunto: Concessão para Exploração de Trecho de Rodovia Federal BR-040/DF/GO/MG.

Considerando a Nota Técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - DECON/SFAT/SE/MT (Nota Técnica nº 007/2012-DECON/SFAT/SE/MT) e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica (Nota nº 911/2012/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT: mamf), e tendo em vista o disposto no inciso III, do §8º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria nº 204, de 16 de outubro de 2006, resolvo:

Aprovar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à concessão para exploração da BR-040/DF/GO/MG, no trecho de 936,8 km que se inicia em Brasília/DF, no entroncamento com a BR-251, e se estende até Juiz de Fora/MG; e

Tornar sem efeito o Despacho Ministerial de 24 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 2.662 e na matéria TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 907, ambos de 11 de outubro de 2012, publicadas no DOU de 15 de outubro de 2012, Seção 1, página 83 e 84, respectivamente, onde se lê: "... CNPJ sob o nº 04.813.559/0001-33..." leia-se "... CNPJ sob o nº 04.813.599/0001-33..."

SECRETARIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de outubro de 2012

Processo nº. 50305.000977/2012-12
Nº 9 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise

dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 08 de maio de 2012 pela Ordem de Serviço nº 094/2012-UARBL, decide:

I - Por conhecer o Recurso interposto pela MUNDIAL TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP contra a decisão do Chefe da Unidade Regional de Belém - UARBL, exarada no Despacho nº 31/2012 - UARBL, de 31 de julho de 2012, para no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que a mesma não acrescentou aos autos fatos novos ou razões e justificativas que motivem a reforma da decisão originária, mantendo-se a MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 10.510,00 (dez mil quinhentos e dez reais), pelo cometimento de infrações previstas no art. 20 da Resolução nº 912 - ANTAQ, assim distribuídos: a) R\$ 200,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso III; b) R\$ 200,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso IV; c) R\$ 1.000,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso VI; d) R\$ 100,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso IX; e) R\$ 100,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso XIII; f) R\$ 910,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso XIV; g) R\$ 2.000,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso XXI; h) R\$ 3.000,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso XXIII, e; i) R\$ 3.000,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso XXIX.

II -Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº. 50300.002381/2010-35

Nº 10 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 03 de novembro de 2010 pela Ordem de Serviço nº 030/2010-GFI, decide:

I - Por conhecer o Recurso interposto pela empresa PEDRO IRAN ESPÍRITO SANTO - IPES contra a decisão do Gerente de Fiscalização da Navegação Interior - GFI no despacho nº 02/2011 - GFI, tendo em vista que a mesma acrescentou aos autos circunstância atenuante motivadora da reforma da decisão e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, modificando-se o valor da MULTA PECUNIÁRIA originalmente aplicada, para o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento da infração prevista no inciso XXV, do artigo 23 da Resolução - ANTAQ nº 1274/09.

II -Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 29 de outubro de 2012

Processo nº. 50305.001434/2011-31

Nº 11 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 29 de março de 2011 pela Ordem de Serviço nº 058/2011-UARBL, decide:

I - Por conhecer o Recurso interposto pela empresa MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA contra a decisão do Chefe da Unidade Regional de Belém - UARBL, exarada no Despacho nº 22/2012 - UARBL, de 30 de maio de 2012, para no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que a mesma não acrescentou aos autos fatos novos ou razões e justificativas que motivem a reforma da decisão originária, mantendo-se a MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo cometimento da infração prevista no inciso XXIV, do art. 20, da Resolução nº 912 - ANTAQ.

II -Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL EM BELÉM

DESPACHO DA CHEFE

Em 4 de setembro de 2012

Processo nº 50305.000908/2012-17.

Nº 50 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2012-AP-ODSE-085-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000908/2012-17, instaurado em 13 de abril de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 085/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ. Dessa forma, encaminho o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL EM RECIFE

DESPACHO DO CHEFE

Em 8 de outubro de 2012

Nº 7 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RECIFE/PE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados nas folhas de nº(s) 014 a 016, elaborada em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50304.001628/2012-28, instaurado em 20 de agosto de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000042-2012-UARE, decide aplicar a penalidade de advertência em desfavor da empresa BURRA LEITEIRA TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA, CNPJ Nº 05.560.225/0001-16, situada na Praça do Arsenal da Marinha, 35, sala 1401, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-360, por descumprimento do Art. 09, Inciso II, da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ, sendo a penalidade prevista no Art. 21, Inciso I da mesma Resolução.

HENRIQUE JOSÉ DE SOBRAL CINTRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 304, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.078973/2011-52, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização dada à SAMARCO a realizar construção de Adutoras de água em travessia nos Km(s) 97+961m, 89+400m e 89+725m, além de longitudinal do Km 75+231m até o Km 100+047m, entre os Municípios de Catas Altas e Mariana/MG, na malha da EFVM.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 386, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2012, pg. 79, em virtude da desistência do projeto por parte da interessada, devidamente justificada e encaminhado à ANTT por meio da carta nº 124/GEARG/2012, anexa nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 305, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50510.004804/2009-42, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização dada em caráter emergencial à Prefeitura Municipal de Macaé/RJ para a realização de obras de ampliação de travessia subterrânea de Canal de concreto armado de águas pluviais, no Km 218, e um bueiro no Km 213, em Macaé/RJ, na malha concedida à FCA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 7.443,59 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a serem pagas retroativamente a contar da data em que a utilização da faixa de domínio teve início, com vigência até o término do contrato de concessão, podendo ser renovado mediante aditivo assinado entre as partes, a serem reajustadas anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria, bem como informar a data de início e de conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 673, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.006259/2012-51, resolve:

Art. 1º Anular o ato exarado pelo Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas - PR/AM, por meio do qual aplicou a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com a PR/AM, pelo prazo de 2 anos em desfavor da empresa QUEIROZ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 10.399.083/0001-97.



Art. 2º Aplicar à empresa QUEIROZ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, CNPJ n.º 10.399.083/0001-97, a penalidade administrativa de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorridos dois anos da vigência desta Portaria, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei n.º 8.666/1993 e do item d, da Cláusula Décima Quarta do Contrato PR/AM n.º 03/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 676, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo n.º 1.35.000.000057/2011-07, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União pelo prazo de 02 (dois) anos, em desfavor da empresa MOBILIARE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.710.812/0001-70, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e da Cláusula 19 do Pregão Eletrônico PR/SE n.º 19/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 677, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 591, de 20/11/2008, e, conforme consta no Processo Administrativo n.º 1.35.000.001301/2011-41, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 08.594.305/0001-80, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e da Cláusula Décima Terceira do Contrato PR/SE n.º 04/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 678, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo n.º 1.35.000.001301/2011-41, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ITS Tecnologia e Serviços em Segurança Ltda., inscrita no CNPJ n.º 09.285.159/0001-74, a penalidade administrativa de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando será promovida a sua reabilitação após o decurso do prazo, com esteio no disposto no art. 87, inc. IV, da Lei n.º 8.666/1993 c/c os itens 81.4, 83 e 91 do Edital Tomada de Preços PR/PR n.º 03/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2012

9ª Sessão Ordinária de 2012

Data: 6.11.2012 (terça-feira)

Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

- | | |
|----------------|---|
| 1. Processo nº | : 1.00.001.000033/2010-74 |
| Interessado(a) | : Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC |
| Assunto | : Indicação de membros do Ministério Público Federal para participarem dos Grupos de Trabalhos e respectivas Reuniões Ordinárias do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC. |
| Origem | : Rio de Janeiro |
| Relator(a) | : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros |
| 2. Processo nº | : 1.00.001.000044/2011-35 |
| Interessado(a) | : Dra. Anaíva Oberst Cordovil |
| Assunto | : Indicação de membro para representar o Ministério Público Federal no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal-CONCEA. |
| Origem | : Rio de Janeiro |

- | | |
|-----------------|--|
| Relator(a) | : Conselheira Helenita Caiado de Acioli |
| 3. Processo nº | : 1.00.001.000093/2011-78 |
| Interessado(a) | : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão |
| Assunto | : Proposta de Regimento Interno da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli |
| 4. Processo nº | : 1.00.001.000170/2011-90 |
| Interessado(a) | : Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes |
| Assunto | : Afastamento do país. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheiro Alcides Martins |
| 5. Processo nº | : 1.00.001.000008/2012-52 |
| Interessado(a) | : Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos |
| Assunto | : Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Rio de Janeiro. |
| Origem | : Rio de Janeiro |
| Relator(a) | : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos |
| 6. Processo nº | : 1.00.001.000026/2012-34 |
| Interessado(a) | : Ministério Público Federal |
| Assunto | : Promoção ao cargo de Procurador Regional da República. |
| Origem | : Distrito Federal |
| 7. Processo nº | : 1.00.001.000063/2012-42 |
| Interessado(a) | : Dr. Deltan Martinazzo Dallagnol |
| Assunto | : Afastamento. Relatório de atividades. |
| Origem | : Paraná |
| Relator(a) | : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos |
| 8. Processo nº | : 1.00.001.000065/2012-31 |
| CMPP nº | : 1.00.002.000022/2012-46 |
| Relator(a) | : Conselheira Sandra Cureau |
| 9. Processo nº | : 1.00.001.000181/2012-51 |
| Assunto | : Recurso em face da Decisão nº 78/2012-EA. Arquivamento da Sindicância CGMPF nº 1.00.002.000015/2012-44. Alegação de supostas condutas abusivas no desempenho funcional. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheiro Alcides Martins |
| 10. Processo nº | : 1.00.001.000182/2012-03 |
| Interessado(a) | : Procuradoria da República no município de Foz do Iguaçu/PR |
| Assunto | : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no município de Foz do Iguaçu/PR. Resolução CSMFP nº 104. Implementação. |
| Origem | : Paraná |
| Relator(a) | : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros |
| 11. Processo nº | : 1.00.001.000184/2012-94 |
| Interessado(a) | : Dra. Marcela Harumi Takahashi Pereira |
| Assunto | : Afastamento. |
| Origem | : Rio de Janeiro |
| Relator(a) | : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Araz |
| 12. Processo nº | : 1.00.001.000186/2012-83 |
| Assunto | : Recurso em face da Decisão nº 68/2012-EA. Arquivamento da representação nº FENIX-PGR-CORREG-000873/2012. Alegação de supostas omissões no arquivamento de peças de informação. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos |
| 13. Processo nº | : 1.00.001.000189/2012-17 |
| Interessado(a) | : Dr. Osório Silva Barbosa Sobrinho |
| Assunto | : Afastamento. Homologar. |
| Origem | : São Paulo |
| Relator(a) | : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge |
| 14. Processo nº | : 1.00.001.000190/2012-41 |
| Interessado(a) | : Dra. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque |
| Assunto | : Afastamento do país. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheira Sandra Cureau |
| 15. Processo nº | : 1.00.001.000192/2012-31 |
| Interessado(a) | : Dr. João Akira Omoto |
| Assunto | : Afastamento do país. Referendar. |
| Origem | : Paraná |
| Relator(a) | : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira |
| 16. Processo nº | : 1.00.001.000194/2012-20 |
| Interessado(a) | : Corregedoria do Ministério Público Federal |
| Assunto | : Relatório Geral e Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado de Alagoas e na Procuradoria da República no município de Arapiraca, realizada de 30.5 a 3.6.2011. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos |
| 17. Processo nº | : 1.00.001.000196/2012-19 |
| Interessado(a) | : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR |
| Assunto | : Afastamento. Referendar. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheiro Alcides Martins |
| 18. Processo nº | : 1.00.001.000198/2012-16 |
| Interessado(a) | : Dr. Emerson Kalif Siqueira |
| Assunto | : Afastamento do país. Referendar. |
| Origem | : Mato Grosso |
| Relator(a) | : Conselheira Sandra Cureau |
| 19. Processo nº | : 1.00.001.000199/2012-52 |
| Assunto | : Recurso em face da Decisão nº 51/2012-EA. Arquivamento da Sindicância-CMPF nº 1.00.002.000039/2012-01. Alegação de suposta falta funcional. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Araz |
| 20. Processo nº | : 1.00.001.000200/2012-49 |

- | | |
|-----------------|--|
| Interessado(a) | : Dr. Luis Cesar Souza de Queiroz |
| Assunto | : Afastamento. |
| Origem | : São Paulo |
| Relator(a) | : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge |
| 21. Processo nº | : 1.00.001.000202/2012-38 |
| Interessado(a) | : Dr. Lauro Coelho Junior |
| Assunto | : Afastamento do país. Referendar. |
| Origem | : Rio de Janeiro |
| Relator(a) | : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos |
| 22. Processo nº | : 1.00.001.000203/2012-82 |
| Interessado(a) | : Procuradoria da República no estado da Paraíba |
| Assunto | : Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Fórum Permanente de Combate à Poluição Sonora no estado da Paraíba. |
| Origem | : Paraíba |
| Relator(a) | : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos |
| 23. Processo nº | : 1.00.001.000204/2012-27 |
| Interessado(a) | : Dr. Fernando Rocha de Andrade |
| Assunto | : Afastamento. Referendar. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheiro Alcides Martins |

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

- Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (1º.3.2011)
- | | |
|-----------------|--|
| 24. Processo nº | : 1.00.001.000145/2010-25 |
| Interessado(a) | : Ministério Público Federal |
| Assunto | : Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 23. Regulamenta o plantão permanente cível da tutela coletiva e do criminal. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira |
- Incluído na pauta da 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)
- | | |
|-----------------|--|
| 25. Processo nº | : 1.00.001.000128/2011-79 |
| Interessado(a) | : Procuradoria Regional da República da 4ª Região |
| Assunto | : Consolidação das regras de distribuição da Área Cível - artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região. |
| Origem | : Rio Grande do Sul |
| Relator(a) | : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros |
- Incluído na pauta da 8ª Sessão Ordinária (4.10.2011)
- | | |
|-----------------|--|
| 26. Processo nº | : 1.00.001.000062/2010-36 |
| Interessado(a) | : Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro |
| Assunto | : Procuradores da República afastados por período superior a 3 meses por motivo de licença médica. Portaria PR/RJ nº 373/2010. Redistribuição de feitos. Legalidade. Art. 5º, LXXVIII e art. 128, § 5º, I, b, da CF. |
| Origem | : Rio de Janeiro |
| Relator(a) | : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira |
- | | |
|-----------------|--|
| 27. Processo nº | : 1.00.001.000125/2011-35 |
| Interessado(a) | : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão |
| Assunto | : Recurso em face da Decisão nº 94/2011-EWC/CMPP. Arquivamento do Expediente-CMPF nº 056/2010. Declínio de atribuição no PA MPF-PR/MA nº 1.19.000.001179/2009-31, sem a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologação. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheira Sandra Cureau |
- Incluído na pauta da 9ª Sessão Ordinária (8.11.2011)
- | | |
|-----------------|--|
| 28. Processo nº | : 1.00.001.000142/2011-72 |
| Interessado(a) | : Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite |
| Assunto | : Agravo de instrumento. Apresentação de contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o MPF for agravado. Regulamentação. |
| Origem | : Rio Grande do Sul |
| Relator(a) | : Conselheira Sandra Cureau |
- Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)
- | | |
|-----------------|--|
| 29. Processo nº | : 1.00.001.000165/2010-04 |
| Interessado(a) | : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho |
| Assunto | : Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 24. Processo eletrônico. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros |
- | | |
|-----------------|-----------------------------|
| 30. Processo nº | : 1.00.001.000166/2011-21 |
| CMPP nº | : 1.00.002.000032/2011-09 |
| Relator(a) | : Conselheira Sandra Cureau |
- | | |
|-----------------|--|
| 31. Processo nº | : 1.00.001.000201/2011-11 |
| Interessado(a) | : Escola Superior do Ministério Público |
| Assunto | : Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 34. Promoção por merecimento. Cursos de aperfeiçoamento. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheira Sandra Cureau |
- | | |
|-----------------|---|
| 32. Processo nº | : 1.00.001.000007/2012-16 |
| Interessado(a) | : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge |
| Assunto | : Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 38. Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais, em localidades onde não há unidades do MPF. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheira Sandra Cureau |
- Incluído na pauta da 4ª Sessão Ordinária (8.5.2012)
- | | |
|-----------------|--|
| 33. Processo nº | : 1.00.001.000146/2011-51 |
| Interessado(a) | : Ministério Público Federal |
| Assunto | : Exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Proposta de resolução. |
| Origem | : Distrito Federal |
| Relator(a) | : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos |
- | | |
|-----------------|------------------------------|
| 34. Processo nº | : 1.00.001.000148/2011-40 |
| Interessado(a) | : Ministério Público Federal |

Assunto : Possibilidade de membros do MPF manterem residência tanto na sede da unidade de lotação quanto em outra cidade, seja na mesma ou em diferente unidade da Federação, com ou sem exercício do magistério.

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (2.10.2012)

35. Processo nº : 1.00.001.000045/2010-07 (diligência)

Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal

Assunto : Regimento Interno. Alteração

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau

36. Processo nº : 1.00.001.000082/2011-98 (diligência)

Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Rondônia

Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da PR/Rondônia. Resolução CSMFP nº 104. Implementação.

Origem : Rondônia

Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras

37. Processo nº : 1.00.001.000190/2011-61

CMFP nº : 1.00.002.000037/2011-23

Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros

38. Processo nº : 1.00.001.000069/2012-10 (apenso: 1.00.001.000122/2012-82)

Interessado(a) : Coordenadoria de Registros e Informações Processuais-CRIP

Assunto : Superior Tribunal de Justiça. Distribuição antecipada de pedido administrativo, formulada por Procuradores Regionais da República com atuação nos Tribunais Regionais Federais, para acompanhamento de processos judiciais criminais a serem julgados pelo STJ. Regulamentação.

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos

39. Processo nº : 1.00.001.000134/2012-15

CMFP nº : 1.00.002.000027/2012-79

Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros

40. Processo : 1.00.001.000136/2012-04

Interessado(a) : Procurador Regional da República Daniel Antônio de Moraes Sarmento e outros.

Assunto : Medida Cautelar. suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Alteração do art. 1º. VII da Resolução CSMFP nº 104. Redação final.

Origem : Rio de Janeiro

Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau

41. Processo nº : 1.00.001.000164/2012-13

Interessado(a) : Ministério Público Federal

Assunto : 27º Concurso público para ingresso na carreira do MPF

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros

PROCESSOS COM VISTA

Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (21.2.2006)

42. Processo nº : 1.00.001.000177/2004-82

Interessado : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia

Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressaltada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.

Origem : São Paulo

Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos

Vista : Conselheiro Roberto Monteiro Gurgel Santos

Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2007)

43. Processo nº : 1.00.001.000106/2002-18

Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

Assunto : Resolução CSMFP nº 50. Alteração do art. 2º.

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Conselheira Delza Curvello Rocha

Vista : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira

Pedido de vista na 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)

44. Processo nº : 1.00.001.000035/2011-44 (apenso 1.00.001.000074/2010-61)

Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de São Paulo

Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no estado de São Paulo. Resolução CSMFP nº 104. Implementação.

Origem : São Paulo

Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo

Vista : Conselheira Sandra Cureau

Pedidos de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)

45. Processo nº : 1.00.001.000079/2010-93

Interessado(a) : Ministério Público Federal

Assunto : Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição Federal de 1988. Regulamentação.

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Conselheiro Eugênio José Guilherme de Araújo

Vista : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos

46. Processo nº : 1.00.001.000085/2011-21

Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal

Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMFP nºs 39 e 40. Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMFP nºs 5 e 100.

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins

Vista : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (7.8.2012)

47. Processo nº : 08100-1.00005/93-98

Interessado(a) : Ministério Público Federal

Assunto : Tabelas demonstrativas de produtividade. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 43.

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios

Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge

48. Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09

Interessado(a) : Ministério Público Federal

Assunto : Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22. Alteração da Resolução CSMFP nº 92.

Origem : Distrito Federal

Relator(a) : Conselheiro Aurélio Rios

Vista conjunta : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PAUTA SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 48/2012 Data: 25/10/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000200/2012-49

Assunto : AFASTAMENTO

Origem : PRR/2ª Região

Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Interessado(s) : Dr. Luis Cesar Souza de Queiroz

CSMPF : 1.00.001.000201/2012-93

CMFP : 1.00.002.000020/2012-57

Dependência :

Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

CSMPF : 1.00.001.000202/2012-38

Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS

Origem : PRM/SG/RJ

Relator(a) : Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Interessado(s) : Dr. Lauro Coelho Junior

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

PAUTA SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 49/2012 Data: 26/10/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000019/2010-71

CMFP : 1.00.002.000079/2009-40

Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI

CSMPF : 1.00.001.000044/2011-35

Assunto : INDICAÇÃO

Origem : PRR/2ª REGIÃO

Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI

Interessado(s) : Dra. Anaiva Oberst Cordovil

CSMPF : 1.00.001.000203/2012-82

Assunto : INDICAÇÃO

Origem : PR/PB

Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Interessado(s) : Fórum Permanente de Combate à Poluição Sonora no estado da P

CSMPF : 1.00.001.000204/2012-27

Assunto : AFASTAMENTO

Origem : PGR

Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS

Interessado(s) : Dr. Fernando Rocha de Andrade

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

PAUTA SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 50/2012 Data: 30/10/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000205/2012-71

Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS

Origem : PRM/RS

Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Interessado(s) : Dr. Sérgio Cruz Arenhart

CSMPF : 1.00.001.000206/2012-16

Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS

Origem : PR/BA

Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Interessado(s) : Dr. Oliveiros Guanais de Aguiar Filho

CSMPF : 1.00.001.000207/2012-61

Assunto : CORREIÇÃO

Origem : PGR

Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU

Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Presidente do Conselho

Em exercício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os documentos em anexo, encaminhados pelo MPE/AM, contendo cópia do Inquérito Civil n. 4953/2012, instaurado para apurar denúncia de extração ilegal de areia e seixo em área de preservação permanente do Igarapé Tarumã-Açu;

CONSIDERANDO o que consta do Relatório Técnico de Fiscalização n. 020/12 - GRHM, do IPAAM, comprovando que as condicionantes da LO n. 325/11, de 27/06/2011, não foram cumpridas pela empreendedora, Sr. Manuella Rocha Bonfim, recomendando o cancelamento da licença e a notificação da responsável para recuperar a área explorada conforme o PRAD apresentado por ocasião do licenciamento, além de: a) recuperar imediatamente o leito do curso d'água (igarapé) que corta as áreas exploradas de modo a restaurar o fluxo normal; b) promover ações para minimizar o processo de assoreamento dos cursos d'água existentes na área do projeto; e c) apresentar nova proposta para averbação da Reserva Legal conforme estabelece a Lei n. 12.651/2012 (novo Código Florestal)

CONSIDERANDO que o local da extração mineral é terra da União (INCRA) inserida na Gleba Frederico Veiga, e que o bem mineral, no caso argila - barro, pertence à União, dependendo, para sua exploração, de autorização do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral;

CONSIDERANDO que a conduta da Sra. Manuella Rocha Bonfim configura crime ambiental tipificado no art. 55 da Lei n. 9605/98;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto apurar a responsabilidade pela extração mineral (areia e seixo) em desacordo com a licença emitida pelo IPAAM, pela Sra. Manuella Rocha Bonfim, em imóvel localizado na gleba Frederico Veiga, do INCRA.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - A expedição de ofício ao DNPM, com cópia desta Portaria e dos documentos em anexo, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, a realização de fiscalização na área mencionada, com a identificação dos responsáveis e descrição do dano ao patrimônio da União - quantidade de bem mineral extraído e respectivo valor, e a remessa ao MPF do relatório;

V - A expedição de ofício ao IPAAM para remeter cópia da LO n. 325/11 e do seu cancelamento e para informar, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o atendimento das recomendações constantes do Relatório Técnico de Fiscalização n. 020/12 - GRHM, pela empreendedora, Sr. Manuella Rocha Bonfim

VI - Encaminhe-se cópia dos documentos em anexo ao Coordenador Criminal da PR/AM, para as providências que entender cabíveis.

LEONARDO ANDRADE MACEDO



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de informação nº 1.14.000.002307/2012-46.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no processo licitatório realizado pela PETROBRAS S/A, através do convite PETROBRAS 118733.12.8.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Oficie-se conforme especificado no despacho em anexo. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO o encaminhamento pela Corregedor Regional da 10ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal de cópia do PAD nº 08.655.000.677/2002-25 (mídia anexa), que resultou na demissão do PRF Joaquim Mendes de Souza Júnior (SIAPE 1073287), em virtude de ter recebido em 12/06/2000 o valor de R\$ 100,00 para não multar cidadão fiscalizado no Posto da PRF de Itamaraju/BA;

CONSIDERANDO que referido servidor foi reintegrado por decisão judicial, estando atualmente desempenhando suas atribuições na Del. PRF 10/08 - Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO que segundo informações do Corregedor Regional nenhuma medida criminal foi adotada em desfavor de referido PRF;

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

"CRIMINAL. Representação. Corregedoria Regional da PRF (10ª SR-BA). PAD 08.655.000.677/2002-25. Posto da PRF de Itamaraju. Possível prática do crime de corrupção passiva por PRF (art. 317 do CP). Apuração."

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

- a) Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;
- b) Oficie-se ao Corregedor Regional da PRF requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento de cópia da decisão judicial que determinou a reintegração do PRF Joaquim Mendes de Souza Júnior.

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO a representação efetuada pelo IBAMA, na qual se noticia a apreensão da embarcação "Kalissandra", de propriedade do senhor JOSÉ ALFREDO DE MATOS, que estaria praticando pesca, fato ocorrido no dia 19/03/2008, por volta das 17h50min, no interior do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, município de Caravelas.

CONSIDERANDO que na representação não se informou sobre eventual apreensão de peixes na embarcação;

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

"CRIMINAL. Representação. IBAMA. Possível pesca ilegal. PN Marinho dos Abrolhos. AI 213967. Autuado: José Alfredo de Matos. Apuração."

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

- a) Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;
- b) Oficie-se ao IBAMA requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo 02006.000784/2008-15 (AI 213967/D).

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO a representação efetuada pelo ICMBio, na qual se noticia a autuação WELLITON ASSIS DE OLIVEIRA, em virtude da apreensão de camarão na embarcação "Vitor", fato ocorrido no dia 08/10/2011, por volta das 09h40min, nas coordenadas lat. 17º 33'27,1"S; long. 039º11'02,3"W;

CONSIDERANDO que a pesca ocorreu em período de defeso do camarão "sete barbas" (15/09 a 31/10/2011), fato que se amolda ao crime previsto no art. 34, caput, da Lei 9.605/98.

CONSIDERANDO o envolvimento de Romário Piedade Boa Morte, que também estava na embarcação;

CONSIDERANDO o camarão apreendido foi devolvido ao seu habitat natural;

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

"CRIMINAL. Representação. ICMBio. Pesca ilegal. Zona de Amortecimento da RESEX Cassurubá. AI 020311 A. Apuração."

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

- a) Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;
- b) Oficie-se ao Chefe da RESEX Cassurubá requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, que informe a quantidade aproximada de camarão apreendido quando da lavratura do AI 020311 A (encaminhar cópia do auto de infração).

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO a representação efetuada pela chefia do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, na qual se noticia a autuação de LUIZ CARLOS PINTO CARNEIRO, em virtude da apreensão de 45 (quarenta e cinco) quilos de peixes diversos na embarcação "Fazenda PARAíso", fato ocorrido no dia 28/08/2009, por volta das 09h40min, nas coordenadas lat. 17º 55'0"S; long. 038º45,0"W.

CONSIDERANDO que as pessoas envolvidas na prática do ilícito ambiental seriam: GILALBERT ALCÂTARA DOS SANTOS e JOÃO BATISTA PASSOS DA SILVA e LUIZ CARLOS PINTO CARNEIRO;

CONSIDERANDO que referida conduta se amolda, em tese, ao crime previsto no art. 34, caput, da lei 9.605/98.

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

"CRIMINAL. Representação. ICMBio. PNM Abrolhos. Auto de infração nº 020281 A. Pesca em local proibido (Art. 34 da Lei 9605/98). Autuado: Luiz Carlos Pinto Carneiro. Envolvidos: GILALBERT ALCÂTARA DOS SANTOS e JOÃO BATISTA PASSOS DA SILVA. Apuração."

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

- a) Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;
- b) Realização de pedido(s) à ASSPA acerca da qualificação e atual endereço dos investigados;

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a representação efetuada pelo vereador Damião Fonseca Dias, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na licitação e execução das obras para construção de um Posto de Saúde da Família no bairro Bela Vista, município de Itamaraju;

CONSIDERANDO que a empresa responsável pela obra, H R CONSTRUTORA LTDA, foi contratada através da Carta Convite 010/2008, pelo valor de R\$ 116.000,00;

CONSIDERANDO que as irregularidades consistiriam em: a) pagamentos por serviços não executados; b) superfaturamento de alguns itens; c) abandono da obra pela construtora, cujo endereço seria fictício;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Itamaraju. Construção do PSF do Bairro Bela Vista. Carta Convite 010/2008. Pagamento de serviços não executados. Superfaturamento de itens. Abandono da obra. Responsável: Dilson Batista Santiago. Apuração"

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

- a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;
- c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2010)
- d) Oficie-se ao Município de Itamaraju requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que encaminhe cópia integral da carta convite 010/2008, bem como de todos os processos de pagamento com respectivas medições;
- e) Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios requisitando-se informações acerca da existência de algum procedimento em curso ou encerrado versando sobre a construção do PSF do bairro Bela Vista, município de Itamaraju;

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO informação de prática de lavra clandestina de areia no Município de Jandaíra-BA, na área objeto do Processo Administrativo nº 971.951/2012 do DNPM, conforme noticiado no Ofício nº 218/2012/DNPM;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar prática de lavra clandestina de areia no Município de Jandaíra/BA, na área objeto do Processo Administrativo nº 971.951/2012 do DNPM".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao INEMA e à Prefeitura Municipal de Jandaíra-BA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os danos ambientais relativos aos fatos reportados na documentação anexa;

3. Oficie-se ao DNPM, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a possibilidade de quantificação do minério irregularmente extraído, no que tange aos fatos noticiados por meio do Ofício nº 218/2012 (cópia anexa), dessa procedência.

4. Com as respostas ou findo o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO informação de prática lavra clandestina de areia pela empresa HM Mineração Construções e Transportes Ltda, na Fazenda Capoeira, no Município de Camaçari/BA, objeto do processo administrativo nº 02006.001043/2011-49 do IBAMA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar prática de lavra clandestina de areia pela empresa HM Mineração Construções e Transportes Ltda, na Fazenda Capoeira, no Município de Camaçari/BA, objeto do processo administrativo nº 02006.001043/2011-49 do IBAMA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se DNPM, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os fatos reportados na documentação em anexo, bem como sobre a possibilidade de quantificação do valor do minério irregularmente extraído;

3. Oficie-se ao INEMA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os fatos reportados na documentação em anexo;

4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os desdobramentos do processo administrativo nº 02006.001043/2011-49 em trâmite nesta autarquia;

5. Com as respostas ou findo o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO informação de prática lavra clandestina de areia pela empresa SEMONTEC Mineração e Empreendimentos Ltda, no Loteamento Jóia do Itacimirim, no Distrito de Monte Gordo, no Município de Camaçari/BA, objeto do processo administrativo nº 02006.000288/2012-30 do IBAMA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar prática de lavra clandestina de areia pela empresa SEMONTEC Mineração e Empreendimentos Ltda, no Loteamento Jóia do Itacimirim, no Distrito de Monte Gordo, Município de Camaçari/BA, objeto do processo administrativo nº 02006.000288/2012-30 do IBAMA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se DNPM, ao INEMA e à Prefeitura Municipal de Camaçari, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os fatos reportados na documentação em anexo;

3. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os desdobramentos do processo administrativo nº 02006.000288/2012-30 em trâmite nesta autarquia;

4. Certificar a situação do presente expediente na esfera criminal, perquirindo sobre eventual instauração de inquérito policial acerca dos fatos;

5. Com as respostas ou findo o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

c) CONSIDERANDO o envio de cópia do Inquérito Policial nº 1734/2011, para apuração de responsabilidade por execução de obras de restauração ineficientes no imóvel conhecido como Casa das Setes de Morte, tombado individualmente pelo IPHAN e localizado no Centro Histórico de Salvador, bem como para averiguar a situação do imóvel contíguo situado na Rua Ribeiro dos Santos de nº 26;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: "Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes do estado de conservação do imóvel conhecido como Casa das Setes de Morte, bem como do imóvel contíguo situado na Rua Ribeiro dos Santos de nº 26".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IPHAN, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre o estado de conservação do imóvel conhecido como Casa das Setes de Morte, bem como do imóvel contíguo situado na Rua Ribeiro dos Santos de nº 26, esclarecendo se persistem os problemas apontados no laudo de perícia criminal federal cuja cópia segue em anexo (fls. 88/106);

3. Com a resposta ou findo o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 66, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na execução de verbas do FUNDEB, consistentes em despesas inelégíveis, desvios de finalidade e não aplicação na totalidade das verbas repassadas, no exercício de 2010, no município de Candeal, na gestão de José Rufino Tavares Bisneto. Autos nº 1.14.004.000185/2012-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMFP nº 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 14/09/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação assinada pelo Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios e encaminhada pelo Ministério Público Estadual, noticiando má aplicação dos recursos do FUNDEB por parte da Prefeitura de Candeal no exercício financeiro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. notifique-se a Prefeitura para que forneça cópia dos processos de pagamento listados à fl. 196 bem como para que se pronuncie sobre as constatações emitidas no parecer prévio nº 302/11 do Tribunal de Contas dos Municípios relacionadas ao FUNDEB (fls. 181/212).

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público para acompanhar as providências adotadas pela Prefeitura de Alagoinhas para fiscalizar o cumprimento da carga horária dos profissionais da área de saúde lotados no Programa de Saúde de Família (PSF). Autos nº 1.14.004.000230/2012-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,



CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi assinada, em 31 de maio de 2012, a recomendação conjunta n.º 01/2012, que tem como objetivo promover a adoção, por partes das prefeituras, de medidas para controlar a jornada de trabalho semanal estipulada para os profissionais da área de saúde lotados no Programa de Saúde da Família;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o cumprimento desta representação por parte da prefeitura de Alagoinhas e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este este procedimento convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura de Alagoinhas para que se manifeste sobre o cumprimento da recomendação conjunta n.º 01/2012;

3. Desentranhe-se e archive-se a ata de fls. 08/09, por tratar de outras matérias estranhas a este procedimento.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público para acompanhar as providências adotadas pela Prefeitura de Feira de Santana para fiscalizar o cumprimento da carga horária dos profissionais da área de saúde lotados no Programa de Saúde de Família (PSF). Autos n.º 1.14.004.000229/2012-13.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi assinada, em 31 de maio de 2012, a recomendação conjunta n.º 01/2012, que tem como objetivo promover a adoção, por partes das prefeituras, de medidas para controlar a jornada de trabalho semanal estipulada para os profissionais da área de saúde lotados no Programa de Saúde da Família;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o cumprimento desta representação por parte da prefeitura de Feira de Santana e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este este procedimento convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura de Feira de Santana para que se manifeste sobre o cumprimento da recomendação conjunta n.º 01/2012;

3. Desentranhe-se e archive-se a ata de fls. 10/11, por tratar de outras matérias estranhas a este procedimento.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.002221/2012-13.

Autue-se a presente portaria, a peça de informação e os demais documentos que os acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades perpetradas pelo Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social quanto às disposições do edital do concurso para provimento de cargos da DATAPREV, notadamente no que tange ao período para pleitear a isenção da taxa de inscrição.

Determino ainda: a) oficie-se ao Diretor do Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação, e a para que tenha ciência do teor da Recomendação nº 10/2012-LBN, cuja cópia deverá seguir anexa; b) oficie-se ao representante, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como do teor da Recomendação em epígrafe.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO BASTOS NUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000166/2011-89

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) As presentes peças de informações se consubstanciam na comunicação, originária do ICMBio, de dano ambiental na área da Floresta Nacional de Sobral, consistente na construção de equipamentos destinados a empreendimentos de piscicultura: galpão, estradas postes etc.

III) Assim, considerando que o que já consta dos autos relatório de fiscalização e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos retromencionados.

IV) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um único período igual.

VII) Determino, ainda, sejam oficiados:

a) o IBAMA para que remeta a esta procuradoria cópia do procedimento administrativo instaurados a partir do auto de infração de fls. 3 (não numerada);

b) ao chefe da Floresta Nacional de Sobral, requisitando diligência in loco para verificar a atual situação da área em questão.

VIII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

IX) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

X) Proceda-se à numeração das folhas que integram os presentes autos.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.15.002.000285/2012-22.

O Procurador da República no Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

considerando o teor da documentação remetida pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, encaminhando acórdão que julgou irregulares as contas relativas à Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, no período compreendido entre 01 de janeiro a 30 de abril de 2010, de responsabilidade de Luciano Rodrigues Soares, por ter este, dentre outras irregularidades, deixado de repassar as consignações relativas ao INSS (R\$ 4.139,16), o que configura, em tese, o crime do art. 168-A, do Código Penal.

considerando que o crime mencionado é da competência da Justiça Federal;

considerando que as informações e documentos não são suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre a ilicitude apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, para que se verifique o cabimento de ação penal ou de outra medida processual penal;

considerando os termos da Resolução n.º 77, de 14 de setembro de 2004, e da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplinam o procedimento investigatório criminal (PIC);

Resolve

instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar as responsabilidades e os motivos da conduta criminal.

Autue-se.

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte, solicitando que informe se há crédito tributário constituído em relação aos fatos. Caso negativo, que informe se há interesse em constituí-los.

Comunicação com prazo de dez dias úteis

Comunique-se ainda à 2ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 77, de 2004, do CSMPF, mediante remessa desta portaria, por meio eletrônico;.

Após, volte-me conclusos.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 190, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000053/2011-83.

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar problemas no abastecimento de água da Comunidade Indígena Tremembé do Córrego João Pereira, localizada no Município de Itarema/CE.

III) A falta de abastecimento supostamente ocorreu em virtude da ação de Pedro Teixeira e José Itamar Teixeira que, insatisfeitos com o abastecimento de água implantado na região, danificaram o local da casa de bombas..

IV) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

V) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

VI) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

VII) Determino, ainda, seja oficiado à FUNAI, requisitando informações atualizadas acerca dos fatos relatados nos ofícios nº 254/GAB/NAL-CE/FUNAI e 350/CRF/NAL-CE/FUNAI.

VIII) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

IX) Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

X) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 238, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000117/2011-47

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) O presente procedimento foi instaurado a partir de instaurado a partir de representação do Conselho Indígena Tremembé de Almofala, Comunidade Santo Antônio, relatando a existência de conflito existente entre a referida comunidade e a família Ramos e Dias, no que concerne a propriedade da terra.

III) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

IV) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

V) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

VI) Determino, ainda, seja oficiado à FUNAI, requisitando informações acerca da elaboração de Relatório técnico circunstanciando a situação de conflito existente entre a família Ramos e Dias e os Tremembés (conforme informado em ofício 236/2011/GAB/CRF-CE/FUNAI), oportunamente deverá esclarecer sobre a situação atual dos trabalhos para regularização fundiária das terras ocupadas pela comunidade indígena supradita.

VII) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VIII) Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

IX) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 433, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000039/2007-96, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

DENÚNCIA PROVENIENTE DO ADVOGADO PEDRO ELOI SOARES, ENCAMINHADA PELO DR. ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA, PROCURADOR-CHEFE DA PRR1ª, SOLICITANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVOLVENDO, O MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES.

REPRESENTANTE: PEDRO ELOI SOARES

REPRESENTADO: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 30 de outubro de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Peça informativa criminal. autos nº 1.22.001.000262/2012-93. REPRESENTANTE: Anônimo. Representado: Shvgas Supergasbras. OBJETO: eventual crime contra a ordem tributária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Juiz de Fora/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 5º, III, da Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os termos da Representação de fls. 04, constantes da Peça de Informação Criminal supramencionada, onde há notícia da suposta prática de crime descrito na Lei 8.137/90;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de denúncia ou mesmo arquivamento dos autos;

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1º) encaminhem-se os autos à Subsecretaria Jurídica desta PRM/JF, para fins de registro;

2º) após, voltem-me os autos conclusos.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Peça informativa criminal. autos nº 1.22.001.000257/2012-81. REPRESENTANTE: DRF - Delegacia da Receita Federal. REPRESENTADO: Jose Carlos Ribeiro da Silva. OBJETO: eventual ilícito de contrabando ou descaminho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Juiz de Fora/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 5º, III, da Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 215/2012/SA-POL/DRF/JFA/MG, oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora-MG, constantes da Peça de Informação Criminal supramencionada, onde há notícia da suposta prática de crime descrito no art. 334 do Código Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de denúncia ou mesmo arquivamento dos autos;

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1º) encaminhem-se os autos à Subsecretaria Jurídica desta PRM/JF, para fins de registro;

2º) após, voltem-me os autos conclusos.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Peça informativa criminal. autos nº 1.22.001.000260/2012-02. REPRESENTANTE: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-IBAMA. REPRESENTADO: Em apuração. OBJETO: Eventual ilícito contra o meio ambiente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Juiz de Fora/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 5º, III, da Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 605/2012/IBA-MA/SUPES/MG/NUCOF, oriundo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-IBAMA, constantes da Peça de Informação Criminal supramencionada, onde há notícia da suposta prática de crime contra o meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de denúncia ou mesmo arquivamento dos autos;

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1º) encaminhem-se os autos à Subsecretaria Jurídica desta PRM/JF, para fins de registro;

2º) após, voltem-me os autos conclusos.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual/Procuradoria de Justiça de Passos/MG encaminhou a esta Procuradoria da República documentação que relata a ocorrência de possíveis danos ambientais perpetrados por posseiros de imóveis de lazer e estabelecimentos comerciais situados na zona rural do município de Passos/MG (local conhecido como "Porto de Passos"), às margens do rio Grande, considerado bem da União, nos termos do art. 20, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os danos, segundo Boletim de Ocorrência nº M2854-2011-0830791, são decorrentes de vazamentos na tubulação que conduz o esgoto dos imóveis até a estação de tratamento, em razão de entupimento da rede;

CONSIDERANDO que os posseiros da região, apesar de terem se comprometido a instalar caixas separadoras de gordura individual, não o fizeram, o que acarreta o mencionado entupimento, além de provocar a queima da bomba de sucção da estação de tratamento;

CONSIDERANDO que a área em que se encontram os imóveis está sob administração de Furnas Centrais Elétricas S/A, já que inserta em área desapropriada para formação do reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes;

CONSIDERANDO que, apesar da estação de tratamento do "Porto de Passos" ter sido implantada pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a responsabilidade pela coleta do esgoto não é da autarquia municipal, pois o local não se encontra em zona urbana do município de Passos/MG;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar a ocorrência de poluição hídrica no rio Grande, decorrente de vazamento proveniente da tubulação que conduz o esgoto dos imóveis do "Porto de Passos" até a estação de tratamento local.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas quanto à noticiada poluição, tendo em vista que os imóveis se encontram na área desapropriada para formação do reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes;

b) sejam oficiados os posseiros dos imóveis de lazer e estabelecimentos comerciais do "Porto de Passos", a fim de que, no mesmo prazo supra, comprovem a efetiva instalação das caixas separadoras de gordura individual. Ainda, que comprovem a existência de fossa séptica no imóvel, construída de acordo com orientações do SAAE, bem como que estas não necessitam de limpeza.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDEMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o patrimônio público e social e o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 5º, III, 'a', 'b', e 'd' da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual em Cássia/MG celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS, THELMA SALERNO DEL BIANCO, FLÁVIO DONIZETE, DONIZETE VILELA e JOSÉ CÍCERO DA SILVA, para regularizar a extração de argila na zona rural do município de Cássia/MG, até então realizada sem autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e desprovida de licença ambiental;

CONSIDERANDO que, além da regularização da atividade, os COMPROMISSÁRIOS obrigaram-se a contratar estudo para recuperação das áreas exploradas, bem como a doar R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à ARPA - Associação Regional de Proteção Ambiental), a título de compensação ambiental;

CONSIDERANDO que foi parcialmente quitado o valor estipulado para doação (conforme fls. 47/51), restando, ainda, uma parcela a ser quitada, além da fiscalização do cumprimento das demais cláusulas;

CONSIDERANDO que a argila é substância mineral pertencente à União (Classe VII, conforme artigo 8º do Decreto nº 62.934/1968), cuja extração depende de ato do DNPM e garante aos Estados, Municípios e órgãos da administração direta federal participação no resultado da exploração (art. 20, IX e §1º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a exploração dos recursos minerais, inclusive a argila é atividade potencialmente poluidora que exige licença ambiental (art. 225, §1º, IV, CF/88 c/c Resoluções CONAMA nº 09/90 e 237/1997);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado para regularizar a extração de argila por JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS, THELMA SALERNO DEL BIANCO, FLÁVIO DONIZETE, DONIZETE VILELA e JOSÉ CÍCERO DA SILVA, na zona rural de Cássia/MG.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje de Oliveira (matrícula nº 12.832-5).

Como diligência inicial DETERMINO sejam oficiados aos COMPROMISSÁRIOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem documentos que comprovem a execução das obrigações assumidas, sob pena de execução judicial do ajuste.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDEMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, inclusive o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que no curso do Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000053/2010-58, instaurado para apurar ocorrência de fraudes a licitações em eventos realizados com verbas repassadas através de convênios celebrados com o Ministério do Turismo, foi noticiada a existência do Convênio nº 060/2008 firmado com o Município de Dorésópolis para realização da IX Festa de Peão de Dorésópolis/MG, ocorrida entre 25 a 26 de abril de 2008, a partir de Emenda Individual nº 17300006, do Deputado Federal Aracely de Paula;

CONSIDERANDO que a análise da prestação de contas do Convênio nº 060/2008 revela indícios de irregularidades, como a realização de todos os atos para formalização do ajuste na véspera da data do início da festa (25/04/2009) e a realização de processo licitatório em data anterior à formalização do convênio;

CONSIDERANDO que o Ministério do Turismo aprovou parcialmente a prestação de contas do convênio, com ressalvas técnicas em relação à divulgação do evento, gerando a glosa no valor de R\$ 2.806,00 (dois mil, oitocentos e seis reais);



DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa na execução do Convênio nº 060/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Dorésópolis/MG, na gestão de ALÉCIO SOARES COSTA, para a realização da IX Festa do Peão de Dorésópolis/MG (2008).

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Como diligências, DETERMINO:

1) SOLICITE-SE à ASSPA pesquisa de contratação de empregados nos anos de 2008 a 2010 e cópia do registro na JUCEMG das empresas House Mix Sonorização Profissional Ltda (CNPJ nº 68.492.032/0001-95), Banda Ness Ltda (CNPJ 03.711.243/0001-26) e Valter Teixeira de Sousa (CNPJ nº 04.713.730/0001-90)

2) OFICIE-SE à Prefeitura de Dorésópolis/MG cópia integral dos processos licitatórios nº 16/08 (Inexigibilidade nº 02/2008), nº 17/08 (Inexigibilidade nº 03/08), nº 20/08 (Inexigibilidade nº 04/08) e nº 19/2008 (convite nº 012/2008) (prazo: 15 dias);

3) OFICIE-SE às empresas Promonight Produção Cultural e Artística Ltda -ME (f. 133/134), C.A. Rios ME (f. 165/166) e HPG Promoções e Eventos Ltda (f. 203/207) para que apresentem cópia do contrato de representação artística celebrado com os profissionais contratados para a IX Festa de Peão de Dorésópolis/MG (prazo: 15 dias);

4) OFICIE-SE à Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirão Preto/SP, à Prefeitura Municipal de Cravinhos/SP e à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, para que informem o valor da contratação da Banda Cruzeiro do Sul nos respectivos eventos realizados no ano de 2008, encaminhando cópia do contrato (f.130/132) (prazo: 15 dias);

5) lembrando a inexistência de sigilo bancário sobre a movimentação de verbas públicas (MS nº 21.729-4/DF, Supremo Tribunal Federal) e com escopo de verificar se os recursos foram destinados unicamente à realização do evento, OFICIE-SE ao Banco do Brasil para que apresente cópia dos extratos bancários e microfilmagem dos cheques vinculados à Conta-corrente nº 21.901-0, Agência nº 968-7, aberta exclusivamente para movimentação dos recursos do convênio (f. 39, processo administrativo nº 72000.006053/2008-19, Ministério do Turismo), juntamente com cópia de todos os documentos (cheque, doc., cheque administrativo etc.) utilizados para movimentação da conta, apontados os respectivos destinatários, no ano de 2008. Na hipótese de transferência de recursos entre contas, deverão ser apontados os titulares da contas favorecidas (prazo: 15 dias);

6) extraia-se cópia do documento de f. 77 (processo administrativo do Ministério do Turismo, vol. 01), para juntada ao inquérito civil público instaurado a partir da Portaria nº 43, de 28 de maio de 2012;

7) com a juntada das respostas, venham os autos para análise.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDEMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a. considerando que a segurança social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

b. considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsão do art. 196 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 8080/90;

c. considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, forte no art. 197 da Constituição Federal;

d. considerando a previsão do art. 198 da Constituição Federal, segundo o qual as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;

e. considerando que o parágrafo único do art. 198 da Constituição Federal dispõe que o sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

f. considerando que é objetivo do SUS a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, estando incluídas no seu campo de atuação a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, conforme art. 5º e art. 6º, I, "d", da Lei 8080/90;

g. considerando que por assistência terapêutica integral se entende a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P, e a oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado;

h. considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios constitucionais relativos à saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 5º, I, caput, e V, "a", da Lei Complementar 75/93;

i. considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e dos direitos individuais indisponíveis, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a" e "d" da Lei Complementar 75/93;

j. considerando o protocolo de representação, nos termos do art. 2º, II, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, denunciando a demora excessiva para realização de consulta com médico ortopedista pelo SUS no Município de Corumbá;

DETERMINO:

Converta-se a Peça de Informação n. 1.21.004.000070/2012-94 em Procedimento Administrativo com objeto "Tutela da Saúde - PFDC - Apurar representação denunciando demora excessiva para realização de consulta com médico ortopedista pelo SUS no Município de Corumbá".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

Após a resposta ao ofício de fl. 09 ou esgotado o prazo, retornem os autos conclusos.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 197, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000560/2012-36, instauradas para apurar notícia de eventual desvio funcional praticado por servidor do ICM-Bio dentro da RESEX Tapajós-Arapiuns, no Município de Santarém/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Oficie-se ao ICMBio (Resex Tapajós-Arapiuns) requisitando que se manifeste sobre os termos da representação.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 198, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000583/2012-41, instauradas para acompanhar o projeto de carbono quilombola no Município de Oriximiná/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III -Após, retornem-me os autos conclusos.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 260, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade e deficiência no atendimento prestado pela empresa SKY de TV por assinatura a seus clientes, inclusive com o lançamento de cobranças indevidas após a solicitação de cancelamento e retirada dos receptores;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000914/2012-98, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito, com realização de pesquisa a fim de localizar outro endereço da sede da SKY no Brasil, e re-direcionar as solicitações de informações que até o momento se mostraram infrutíferas.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 261, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade e deficiência na prestação de serviço de entrega domiciliar de correspondências por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no Município de Campo Largo/PR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000910/2012-18, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 264, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do

artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade/omissão por parte do BACEN em fiscalizar a CREFISA, e possível irregularidade da Caixa Econômica Federal no atendimento ao determinado na Resolução n. 3695/BACEN;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000925/2012-78, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 266, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível lesão ao direito dos consumidores do serviço público fornecido pelas concessionárias de pedágio em Rodovias Federais no Estado do Paraná, em vista da omissão na realização de obras para duplicação de trechos, o que aumenta a insegurança nas estradas e o risco de acidentes;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001126/2012-19, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 268, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade/ineficiência por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT na entrega de encomendas registradas, em especial quanto à existência de um suposto represamento dessas encomendas e correspondências no Centro de Tratamento de Correspondências do Aeroporto Afonso Pena, em São José dos Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba/PR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001143/2012-56, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de informação nº 1.26.001.000250/2012-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 37, 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, h, III, b, 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c o art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, 1º parte, da CF);

CONSIDERANDO que a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública (art. 173, § 1º, III, da CF);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.604/2000, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 6.088/1974;

CONSIDERANDO o teor da representação, noticiando suposta irregularidade na Concorrência nº 011/2012, realizada pela CODEVASF, tendo em vista eventual restrição indevida à competitividade, podendo configurar, em tese, direcionamento do certame e violação ao princípio de isonomia;

CONSIDERANDO que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Oficie-se à CODEVASF solicitando informações acerca do fato noticiado na representação, cuja cópia deve acompanhar o expediente, e o encaminhamento, na oportunidade, de cópia do procedimento licitatório questionado, na modalidade Concorrência nº 011/2012.

2 - Dê-se ciência ao Representante da instauração do presente inquérito, acompanhado de cópia da presente Portaria.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a peça de informação em epígrafe;

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, e enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 206, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001105/2012-66 foi instaurado a partir do encaminhamento, pelo MM. Juiz da 3ª Vara Federal de Pernambuco, de cópia de peças extraídas dos autos do processo nº 001314-10.2011.4.05.8300, que trata de ação de reintegração de posse cumulado com demolitória proposta pela TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A (antiga Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN) contra pessoas residentes em áreas situadas na faixa de domínio Edgard Werneck, localizada entre a Avenida Dom Helder Câmara e o muro do aeroporto Internacional dos Guararapes/Gilberto Freyre, no bairro do Ibura de Baixo, nesta capital, para a adoção das providências necessárias no sentido de verificar, junto aos entes públicos competentes, a colocação dessas famílias em moradias adequadas;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.001105/2012-66 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "verificar a adoção, pelos entes públicos competentes, das medidas necessárias à colocação, em moradias adequadas, das famílias eventualmente atingidas pela ação de reintegração de posse cumulado com demolitória (processo nº 001314-10.2011.4.05.8300 - 3ª VF/PE), proposta pela TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A (antiga Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN) contra pessoas residentes em áreas situadas na faixa de domínio Edgard Werneck, localizada entre a Avenida Dom Helder Câmara e o muro do aeroporto Internacional dos Guararapes/Gilberto Freyre, no bairro do Ibura de Baixo, Recife/PE";

2. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se a reiteração de ofício destinado à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB (fl. 31).

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 207, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001166/2012-23 foi instaurado a partir do Ofício Circular nº 012/2012/5ª CCR/MPF, pelo qual a Exma.Sra. Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal encaminhou cópia do Acórdão TCU/Plenário nº 199/2011 - Relatório de Auditoria e Conformidade (TC 014.770/2009-9), do Tribunal de Contas da União, referente à regularidade de atos de requisição de pessoal no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, para adoção de providências visando a adequar o percentual de requisitados no TRE de Pernambuco;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.001166/2012-23 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de irregularidade em atos de requisição de pessoal no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, consoante Acórdão TCU/Plenário nº 199/2011 - Relatório de Auditoria e Conformidade (TC 014.770/2009-9) do Tribunal de Contas da União";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se a reiteração de ofício destinado à Secretaria de Controle Externo do TCU/PE (fls. 308/309).

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

**PORTARIA Nº 208, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

Ref.: Autos MPF/PRPE n.
1.26.000.000886/2012-71.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando notícia de possíveis irregularidade na aplicação de recursos federais Projeto Alvorada, cuja gestão pertence ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, transferidos ao Conselho Escolar Aníbal Cardoso;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000886/2012-71 em Inquérito Civil (área temática "Administração Pública") tendo por objeto "apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Projeto Alvorada/2001-MEC/SEMTEC, que passou a ser gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, transferidos ao Conselho Escolar Aníbal Cardoso".

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/2006;

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, conforme teor da Promoção acostada nas fls.22 verso, DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.004.000036/2012-19 em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "APURAR TEOR DE REPRESENTAÇÃO DO SERVIÇO DE DENÚNCIA PÚBLICA DO MPF, VEICULANDO INFORMAÇÃO CAPAZ DE CARACTERIZAR, EM TESE, A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EVENTUALMENTE PRATICADA PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE ITALVA".

2. Comunique-se à 5ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, complementada constitucionalmente pela responsabilidade de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando a instauração de procedimento administrativo na data de 10/09/2012 para apurar denúncia anônima, protocolizada no Disque Denúncia a respeito de possível omissão da prefeitura de Teresópolis em não realizar a limpeza do Rio Paquequer, nas proximidades do Km 71 da BR 116, após as chuvas de janeiro de 2011, além de estar aterrando o rio com lixo e terra;

Determino, a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000116/2012-05 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar denúncia anônima versando sobre possível omissão da prefeitura de Teresópolis em não realizar a limpeza do Rio Paquequer, nas proximidades do Km 71 da BR 116, após as chuvas de janeiro de 2011, além de estar aterrando o rio com lixo e terra.

Desta feita, após a atuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se o INEA para que seja procedida uma vistoria no local.;

II) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMFP.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 755, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento administrativo nº
1.30.001.001198/2012-96.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do relatório produzido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que traz indícios sobre a existência de patrimônio incompatível com a renda do servidor Cesar Romero Vianna Júnior;

CONSIDERANDO que o art. 9º, VII da lei nº 8.429/92 prevê como ato de improbidade administrativa "adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de aprofundar a investigação iniciada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

INSTAURA o presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar suposta prática de improbidade administrativa praticada por César Romero Vianna Júnior em virtude de evolução patrimonial incompatível com seus rendimentos.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2 - Remeta-se cópia integral dos autos à área criminal para providências cabíveis.

3 - Decreto sigilo dos autos em razão de informações confidenciais.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 814, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.001.001974/2012-589 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de servidor público federal do INSS em virtude das apurações realizadas na sindicância patrimonial nº 00190.014564/2006-33 e no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1.451, de 23 de julho de 2010, da Corregedoria-Geral da União.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Sra. Sandra Maria Barcellos Pacheco.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria-Geral da União.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 815, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001640/2012-84, que visa apurar suposta omissão da ANEEL na fiscalização da implantação do sistema de medição eletrônica do consumo de energia elétrica pela LIGHT, em possível prejuízo aos consumidores da concessionária;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se à LIGHT (Prazo: 10 DD) que informe circunstanciadamente qual porcentagem da energia elétrica já faturada pelo medidor eletrônico, em média, se perde (perda técnica) no momento da passagem pelos cabos que a transmitem do equipamento de medição para cada unidade consumidora em sua área de concessão;

4) Considerando as informações prestadas pela LIGHT no item IV da manifestação de fls. 182/193, requisite-se (com cópia de fls. 182/193) ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ), no prazo de 15 dias, que informe circunstanciadamente quais foram os resultados obtidos por esse órgão na fiscalização dos medidores eletrônicos de consumo de energia elétrica instalados pela LIGHT em sua área de concessão,

encaminhando-se cópia do respectivo relatório final a esta Procuradoria da República. Caso ainda não concluída tal fiscalização, esclareça qual é o prognóstico para sua finalização e divulgação dos resultados;

5) Requisite-se à ANEEL (Prazo: 20 DD) que informe circunstanciadamente:

5.1) Qual porcentagem da energia elétrica já faturada pelo medidor eletrônico, em média, se perde (perda técnica) no momento da passagem pelos cabos que a transmitem do equipamento de medição para cada unidade consumidora na área de concessão da LIGHT;

5.2) Considerando a informação prestada no item 7 do Ofício 0396/2012/PGE-ANEEL/PGF/AGU (fls. 195/196), se há, em seus registros de solicitações de usuários, reclamações relativas a aumento dos valores cobrados nas faturas em razão da troca dos medidores na área de concessão da LIGHT. Em caso positivo, esclareça-se quantas foram estas reclamações e quais foram as providências administrativas efetivamente adotadas por essa Agência;

5.3) Considerando a informação prestada no item 8 do citado ofício, se há previsão de realização de fiscalização específica dos medidores eletrônicos instalados pela concessionária LIGHT em bairros da Zona Norte do Município do Rio de Janeiro e de municípios da Baixada Fluminense;

5.4) Considerando a informação prestada no item 9 do mesmo ofício, se foi feita a fiscalização comercial da LIGHT, prevista para o final de junho de 2012 e se foram encontradas irregularidades, esclarecendo-se, em caso positivo, quais foram as providências administrativas efetivamente adotadas por essa Agência;

6) Solicite-se à Eg. 3ª CCR/MPF e ao GT de Energia da 3ª CCR/MPF que informem quais os respectivos posicionamentos (adequação ou não) sobre o tratamento regulatório dado pela ANEEL à medição do consumo de energia elétrica por parte das concessionárias no tocante à escolha de medidores, padrões de aferição e demais equipamentos que julgarem necessários, especificamente quanto à legalidade ou não do artigo 73, §3º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e do artigo 12-A da Resolução Normativa ANEEL nº 258/2003;

7) Após, acautele-se em Cartório pelo prazo de 35 dias.

MÁRCIO BARRA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 25, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000295/2012-20 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de descumprimento de decisão judicial por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Natal

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Titular da Secretaria Municipal de Saúde de Natal

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Rayssa Torres do Nascimento, representada por sua genitora, Maria de Fátima Paixão Torres

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000370/2012-52 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades na execução do objeto do Contrato de Repasse nº 163.349-24/2004, firmado entre o Município de Serra Caiada/RN e a Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Fausto Andrade Furtado
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Município de Serra Caiada/RN

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000489/2012-25 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades na execução do objeto do Convênio SIAFI 738560, firmando entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas e o Município de Serra de São Bento, tendo por objeto a construção de três passagens molhadas nos acessos às comunidades de Riacho dos Cambiteiros II/Olho D'água, na comunidade de Pannels e outra na Estrada da Mariana/Riacho Mela Bode

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Prefeito de Serra de São Bento e gestores de contratos do DNOCS

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria Geral da União

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000272/2012-15 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades na Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Rio Grande do Norte concernente na contratação irregular de mão-de-obra temporária em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público realizado em 2011 para os cargos de atendentes comerciais, operadores de triagem e transbordo e carteiro

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Diretor Regional da EBCT
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Mikaelson Macedo

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000513/2012-26 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades por parte de Policial Rodoviário Federal na condução de procedimento administrativo disciplinar e ausência de notícia de fato delituoso às autoridades competentes

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Júlio César Beck
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Fernando Eduardo Carneiro Cavalcante

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000397/2012-45 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de prática de corrupção passiva por parte de Policial Rodoviário Federal, conforme noticiado nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 08664.000.625/2011-31 - Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Paulo Eduardo Nogueira Vieira

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: 15ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001731/2011-05 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de prática de assédio moral por parte do Major João Marcelo no âmbito do âmbito do 16º Batalhão de Infantaria Motorizada

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Major João Marcelo
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Sílvia Neves Moreira

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Peças de Informação nº 1.28.000.001423/2012-52. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que as peças de informação em epígrafe apuram supostas irregularidades em festas patrocinadas pelo Ministério do Turismo na cidade de Santo Antônio/RN, em que teria ocorrido desvio de verbas pela cunhada do prefeito, a qual exercia o cargo de tesoureira.

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter as presentes peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Tendo em vista a declinação de atribuição em favor do Ministério Público do Rio Grande do Norte, referente as irregularidades identificadas nas letras "b" a "F", determino à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República a retificação do resumo deste procedimento para: "E-mail anônimo noticiava supostas irregularidades em festas patrocinadas pelo Ministério do Turismo na cidade de Santo Antônio/RN, em que teria ocorrido desvio de verbas pela cunhada do prefeito, a qual exercia o cargo de tesoureira municipal."

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.



Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o depósito de entulhos e a possível instalação de tubulação de esgotos na orla da praia de Baía Formosa, em terreno de marinha, por parte da prefeitura do Município de Baía Formosa/RN (CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50), objeto do Auto de Infração n. 2011-050313/TEC/AIDM-0175 e Notificação n. 2012-053085/TEC/NOT-0297, ambos do IDEMA;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001629/2011-00 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho n.º 381/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o funcionamento de atividade considerada efetiva e potencialmente poluidora e utilizadora de recursos naturais sem licença dos órgãos ambientais competentes em área de preservação permanente - APP (borda de tabuleiro), no município de Tibau do Sul/RN, por parte de Maria das Dores Freire Alves (CPF nº 522.809.934-49) (Auto de Infração nº 698176-D IBAMA);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000237/2012-04 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando se-

jam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho n.º 380/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 63, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto acompanhar o Licenciamento Ambiental do Complexo Portuário à margem esquerda do Rio Potengi no município de Natal;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000061/2012-82 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) cumpra-se o despacho n.º 496/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPE n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 75/93); e

CONSIDERANDO que foram recebidos vários ofícios oriundos do Conselho Municipal de Saúde de Pelotas/RS - CMSPE (Ofícios CSMPE n.ºs 180/2012 e 191/2012 e Ofícios Circulares CSMPE n.ºs 13/2010, 07/2011 e 01/2012), por meio dos quais foi dado conhecimento ao Ministério Público Federal acerca de problemas diversos relacionados à gestão do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Pelotas/RS, como, por exemplo, o desabastecimento de medicamentos em unidades da rede pública de saúde do município de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, e dos serviços de relevância pública, aos direitos constitucionais do cidadão (artigo 129, inciso II, CF c/c artigos 2.º; 5.º, inciso V, alínea "a"; e 11 da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a existência de procedimento administrativo ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8.º da Lei Complementar n.º 75/93;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL para a apuração do(s) fato(s), razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria e as peças de informações que a acompanham; e, registrar o inquérito civil instaurado, em cuja capa deverá constar a seguinte informação, como objeto do feito: "Apurar, dentre outros problemas relacionados à gestão do SUS no município de Pelotas/RS, o desabastecimento de medicamentos em unidades da rede pública de saúde de Pelotas/RS"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da instauração do inquérito civil, encaminhando-se o arquivo virtual da portaria no formato regulamentar ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPE n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, encaminhem-se os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora ALICE CORSO CAVALHEIRO.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 426, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n.º 87/2006, do CSMPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Inquérito Civil n.º 06.2012.00001290-9, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

determina a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a legalidade/constitucionalidade da cobrança da tarifa de saque pelas instituições bancárias no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. COBRANÇA DA TAXA DE TARIFA DE SAQUE. RESOLUÇÃO BANCO CENTRAL Nº 3919/2010;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93, bem como na Resolução n.º 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução n.º 87/2006 - CSMPE, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL n.º 1.34.006.000331/2012-06 a partir de Termo de Declarações realizado no Ministério Público Federal, em Guarulhos, noticiando eventuais irregularidades no atendimento médico prestado pelo Complexo Hospitalar Padre Bento, bem como no atendimento odontológico da Unidade Básica de Saúde - UBS Soberano.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à PFDC do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPTF;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Oficie-se ao Complexo Hospitalar Padre Bento e à Unidade Básica de Saúde - UBS Soberana, solicitando informações acerca dos fatos narrados na representação.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradora da República em Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

Considerando as informações constantes do ofício apmrc-frc/sp - dppp nº 408/2011, de 28/09/2011, oriundo da Procuradoria da República em Franca/SP, por meio do qual se noticia a constatação de irregularidades envolvendo repasses de verbas concernentes ao programa federal "Farmácia Popular" em municípios daquela Subseção Judiciária;

Considerando que com a probabilidade de fraudes semelhantes terem sido perpetradas nas cidades afetadas à circunscrição de Ribeirão Preto, determinou-se a instauração de um procedimento de tutela coletiva referente a cada cidade e a livre distribuição de cada peça informativa formada a partir dessa divisão;

Considerando que coube a esta subscritora, nos moldes acima, o procedimento nº 1.34.010.000902/2011-54, relativo ao município de SANTA ROSA DE VITERBO;

Considerando que, da análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se a necessidade de aprofundamento das apurações com referência a supostas irregularidades cometidas pela empresa J.M DE MOURA BALBÃO E CIA LTDA, razão pela qual determinou-se o desmembramento do feito para instauração de procedimento individualizado para referida empresa;

Resolve:

(I) Instaurar, nos termos dos arts. 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, II, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar irregularidades no manejo de recursos da União repassados à farmácia J.M DE MOURA BALBÃO E CIA LTDA, município de SANTA ROSA DE VITERBO, para custear Programa Farmácia Popular;

(II) Seja o presente feito autuado, registrado e distribuído a esta signatária;

(III) Comunique-se a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPTF nº 87/2006;

(IV) Designar a técnica administrativa SANDRA OSÓRIO DE ANDRADE para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

(V) Determinar o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

PORTARIA Nº 333, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças de Informação nº 1.33.012.000007/ 2012-38 para apurar notícia sobre possíveis irregularidades no desenvolvimento do Pregão Eletrônico nº 00219/2011-000 SRP pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) (fls. 02/03); CONSIDERANDO que o pregão teria sido feito por menor preço por item e por grupo;

CONSIDERANDO que o critério de menor preço por item além de aumentar a competitividade do certame também possibilita eventuais ofertas mais vantajosas e menos onerosas para a União;

CONSIDERANDO que sendo o objeto da licitação concretamente divisível, sem prejuízo do conjunto ou do complexo, é obrigatória a adjudicação por item e não por preço global, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (fls. 14/18);

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam a apuração de possível lesão ao erário pela não observância do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças de Informação nº 1.33.012.000007/2012-38, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 02/03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças de Informação nº 1.33.012.000007/ 2012-38 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. Patrimônio Público. UNIFESP. Pregão Eletrônico nº 219/2011. Dano ao erário."

b. comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

d. atendimento à determinação de fl. 18.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Investigatório Criminal.

A PROCURADORA DA REPÚBLICA signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPT nº 77/2004 e da Resolução nº 13/2006 do CNMP; e

CONSIDERANDO que, inicialmente, o inquérito civil público em epígrafe, autuado a partir do envio pela Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, de representação fiscal para fins penais e de improbidade administrativa, ofertada em virtude da realização pelo município de Jaú do Tocantins de possíveis compensações indevidas de contribuições destinadas a Seguridade Social, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social (GFIP), nos períodos de 07/2009 a 04/2010, apuradas por meio do Processo SRF/DRF/Palmas nº 10746.720456/2011-91;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem configurar crime contra a ordem tributária;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil em Palmas/TO (fl. 79), informando acerca da suspensão dos créditos tributários, em razão da interposição pelo município de Jaú do Tocantins de recurso especial, que encontra-se aguardando julgamento pela Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações, para que este Parquet possa adotar as medidas que o caso requer;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, I e VI, CF/88, artigo 8º, I, II e IV da Lei Complementar nº 75/93, é conferido ao Ministério Público, na condição de dominus litis da ação penal, poderes para realizar inspeções e diligências investigatórias, notificar testemunhas, requisitar informações a entidades privadas e requisitar informações, exames, perícias e documentos às Autoridades da Administração Pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que os documentos já autuados não trazem elementos suficientes para a imediata proposição de ação penal;

Resolve

Art. 1º. Fica convertido o presente inquérito civil público em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

Art. 2º. Fica determinado à coordenadoria Jurídica desta Procuradoria da República as seguintes providências iniciais:

I - autue-se e registre-se a conversão do feito;

II - sobre os autos por 90 (noventa) dias neste Ofício, no aguardo do julgamento do recurso administrativo interposto pela municipalidade perante a Receita Federal. Após expeça-se novo ofício a Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, solicitando novas informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Art. 3º. Comunique-se imediatamente a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente PIC, nos termos do art. 7º da Resolução nº 77/2004 do CSMPTF.

NÁDIA SIMAS SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 168ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Dia: 06.11.2012

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente

a) Aprovação da ata da 167ª Sessão Ordinária

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

4 - Corregedoria do MPT.

2ª Parte - Ordem do Dia.

01 - Ad referendum do CSMPT - Portaria CSMPT nº 11, de 11/11/2012, que redesignou, pelo prazo de 30 dias, Comissão do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.002818/2011,

composta pelos Procuradores do Trabalho CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES (Presidente), JOÃO BATISTA BERTHIER LEITE SOARES (Membro), SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA (Membro) e VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORREA (Suplente), para prosseguir na apuração dos fatos relatados no Inquérito Administrativo nº 08130.002818/2011.

02 - Processo CSMPT nº 08130.000385/2012

Interessada: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar

Advogado: Marcelo Peccinin, OAB/SP nº 256.122

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani

03 - Processo CSMPT nº 08130.000855/2012

Interessada: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar

Advogado: José Carlos Tavares de Moraes Sarmento,

OAB/RJ nº 80.183

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

04 - Processo CSMPT nº 08130.002787/2012

Interessada: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar

Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos - OAB/CE nº

14.623

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury

05 - Processo CSMPT nº 08130.004991/2011 - EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO - (Apenso: Processo CSMPT nº 08130.001426/2012. Requerente: ANPT. Assunto: Requerimento de alteração da Resolução CSMPT nº 17/1996, que dispõe sobre o Regimento da Corregedoria do MPT).

Embargante: José Neto da Silva - Corregedor-Geral do

MPT.

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT que aprovou e editou a Resolução CSMPT nº 107, de 27.08.2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do MPT.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

06 - Processo CSMPT nº 08130.006221/2010

Interessado: Estanislau Tallon Bózi - Procurador do Tra-

balho

Assunto: Recurso contra decisão proferida pela Procuradora-Chefe da PRT da 17ª Região.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

07 - Processo CSMPT nº 08130.003010/2012

Interessado: Otavio Brito Lopes - Subprocurador-Geral do

Trabalho.

Assunto: Pedido para atuar junto à PRT da 10ª Região nos procedimentos da Orientação Jurisprudencial nº 130, da SDI-2 do TST.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

08 - Processo CSMPT nº 08130.004344/2012

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Tra-

balho (antiguidade - 1ª vaga)

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

09 - Processo CSMPT nº 08130.004345/2012

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Tra-

balho (merecimento - 2ª vaga)

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury

10 - Processo CSMPT nº 08130.004641/2012 - (Apenso: Processo CSMPT nº 08130.004939/2012. Interessado: MPT. Assunto: Manifestações de recusa a promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho).

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral Tra-

balho (antiguidade)

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário

PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 649, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000454.2012.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Assinatura do contracheque com valor divergente do efetivamente pago. Assédio Moral), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de José Sílvia Araújo Melo - ME (Recanto da Comida Caseira) (CNPJ nº 01.101.982/0001-7). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 281, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 8.692.823,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e três reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 54, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso VI, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA); considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 30 de janeiro de 2012; e considerando as informações constantes do processo nº TC-006.729/2012-6, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.692.823,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e três reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXOS

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0550		Controle Externo							8.692.823
		ATIVIDADES							
01 122	0550 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.920.347
01 122	0550 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							6.920.347
			F	1	1	90	0	100	6.920.347
01 128	0550 4091	Capacitação de Recursos Humanos							250.000
01 128	0550 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional							250.000
			F	3	2	90	0	100	250.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
01 122	0550 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.522.476
01 122	0550 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.522.476
			F	1	0	91	0	100	1.522.476
TOTAL - FISCAL									8.692.823
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.692.823

ANEXO II

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0550		Controle Externo							250.000
		ATIVIDADES							
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							250.000
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional							250.000
			F	3	2	90	0	100	250.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							8.442.823
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
01 122	0909 00H7	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							1.522.476
01 122	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							1.522.476
			F	1	0	91	0	100	1.522.476
01 122	0909 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							6.920.347
01 122	0909 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							6.920.347
			F	1	1	90	0	100	6.920.347
TOTAL - FISCAL									8.692.823
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.692.823

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 29 de outubro de 2012

Processo nº 4395/2012

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.982.931/0001-20, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário aos prédios que abrigam as Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2013, pelo período de 60 (sessenta) meses.

O valor global mensal estimado da contratação é de R\$ 47.929,56.

Processo nº 3416/2012

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação da ÁGUAS GUARIROBA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.089.570/0001-50, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto sanitário aos prédios que

abrigam as unidades, a contar da assinatura do contrato, pelo período de 60 (sessenta) meses.

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 22.500,00.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.410, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova o CTA 16 - Emissão de Relatório de Auditoria sobre a Base de Contribuições dos Agentes Financeiros ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e altera o Anexo II do CTR 01.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Comunicado Técnico CTA 16 - Emissão de Relatório de Auditoria sobre a Base de Contribuições dos Agentes Financeiros ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), anexo à presente resolução, que tem por base o Comunicado Técnico IBRACON nº 09/12.

Art. 2º No CTR 01, aprovado pela Resolução CFC nº 1.345/11, publicada no DOU de 26 de maio de 2011, Seção 1, alterar o texto do título Ênfase do Anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ata CFC nº 970

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
CTA 16 - EMISSÃO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A BASE DE CONTRIBUIÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS AO FCVS
OBJETIVO

1 Este Comunicado tem por objetivo orientar os auditores independentes na execução dos trabalhos e emissão de relatório de auditoria sobre a base das contribuições dos agentes financeiros (ou entidade) ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), para atendimento ao requerimento do Conselho Curador do referido fundo.

ANTECEDENTES

Requerimento de auditoria das contribuições ao FCVS

2 Em 19 de setembro de 1988, o Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social (MBES) instituiu, com base nos Arts. 18 e 19 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 118, o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais (MNPO). Esse Manual estabelece as diretrizes para que os agentes financeiros do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) efetuem contribuições mensais e trimestrais ao FCVS.

3 O Conselho Curador do FCVS (CCFCVS) emitiu, em 9 de fevereiro de 2012, a Resolução n.º 305, atualizando determinados itens do MNPO referentes ao requerimento de emissão de Relatório de Auditores Independentes (RAI) que demonstre e ateste que os valores das bases de incidência relativos às contribuições mensais e trimestrais feitas ao FCVS foram informados adequadamente.

ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO

4 O relatório de auditoria requerido pelo FCVS por meio da referida Resolução n.º 305 é um exame adicional em relação à auditoria das demonstrações contábeis dos agentes financeiros, por apresentar objetivos distintos e requer carta de contratação específica.

5 Com base nessa Resolução, os trabalhos para a emissão do relatório de auditoria devem ser executados de acordo com a NBC TA 805 - Considerações Especiais - Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis, uma vez que a base para as contribuições mensais e trimestrais é fundamentada na respectiva carteira de operações de crédito específicas desses agentes e, portanto, enquadra-se na definição de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis.

6 Conforme especificado no item A6 da NBC TA 805, é esperado que o trabalho objeto deste Comunicado seja executado pelo mesmo auditor independente que examina as demonstrações contábeis da entidade.

7 O auditor deve observar os requerimentos constantes da NBC TA 805, que incluem aspectos relevantes para a emissão do relatório dos auditores independentes, tais como a aceitação do trabalho, planejamento e a execução do referido trabalho (envolve a definição de materialidade e sua consideração no planejamento, execução e identificação de deficiências), e a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre quadros isolados das demonstrações contábeis ou sobre elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis. Dessa forma, recomenda-se

a leitura, na íntegra, da referida norma para que o trabalho seja efetuado de acordo com seus requisitos. O relatório do auditor deve fazer referência aos demonstrativos das bases de contribuições mensais e trimestrais previstos no MNPO, conforme item 3. Também devem ser apresentadas as respectivas notas explicativas, para que a apresentação do relatório esteja em conformidade com os requerimentos da NBC TA 805.

8 Adicionalmente, de forma similar às outras representações, os auditores devem obter da administração, conforme a NBC TA 580, representação formal sobre a adequação e a integridade das informações inseridas nos demonstrativos das bases de contribuições mensais e trimestrais estabelecidas no MNPO. A contratação desse trabalho deve constar da carta de contratação que detalha os trabalhos e responsabilidades do auditor e da entidade a ser auditada, conforme requerido pela NBC TA 210, podendo ser emitida carta específica para a realização desse trabalho e da consequente emissão do relatório do auditor independente.

9 Para que se consiga, a partir da data de emissão deste Comunicado, uma uniformidade na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, o Anexo I a este Comunicado inclui exemplo de relatório a ser emitido. O referido exemplo não contempla eventuais modificações provenientes de ressalvas, abstenção de opinião ou opinião adversa, que podem ser necessárias em circunstâncias específicas.

10 De forma a orientar os auditores independentes na execução dos trabalhos necessários para a emissão do relatório, este Comunicado inclui, também, em seu Anexo II, procedimentos ilustrativos mínimos de auditoria a serem realizados. Cabe ressaltar que esse anexo não contempla uma lista exaustiva a ser utilizada. A abordagem a ser adotada pelos auditores independentes deve ser primariamente definida com base no uso de seu julgamento profissional e circunstâncias específicas de cada entidade auditada, como requerem as normas de auditoria.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2012

17.972. Processo Administrativo nº 726/2012. Nº Originário: Ofício nº 120/2012. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Interessado: INSTITUTO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE -

DE - IPCS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Ementa: Curso de especialização em assistência farmacêutica. Início após 31/07/11. Observância da Resolução nº 07/11 do Ministério da Educação (DOU de 09/07/11, Seção 1, página 25). Correção de Ata da II Sessão da CCCXC VII Reunião Plenária de 27/07/12 do CFF. Impossibilidade de credenciamento do curso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NÃO CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EM CAMPO GRANDE/MS, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

ACÓRDÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

17.973. Processo Administrativo nº 3954/2010. Nº Originário: s/nº. Requerente: INSTITUTO RACINE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Curso de especialização em manipulação magistral alopatia. Inteligência da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Nilza Bachinski, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MANIPULAÇÃO MAGISTRAL ALOPÁTICA EM BELO HORIZONTE/MG, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

